19/06/2023

Número: **0749026-82.2022.8.07.0001**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**
Órgão julgador: **8ª Vara Criminal de Brasília**
Última distribuição : **25/12/2022**
Assuntos: **Crimes do Sistema Nacional de Armas, Motivação Político Partidária (Provimento CNJ 135/2022)**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (AUTOR)	
GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA (REU)	
	RANNIE KARLLA RAMOS LIMA MONTEIRO (ADVOGADO)
~~WELLINGTON MACEDO DE SOUZA (REU)~~	
	AECIO FLAVIO PALMEIRA FERNANDES (ADVOGADO)
ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES (REU)	
	RANNIE KARLLA RAMOS LIMA MONTEIRO (ADVOGADO)

Outros participantes	
POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (AUTORIDADE POLICIAL)	
Em segredo de justiça (VÍTIMA)	
Em segredo de justiça (TESTEMUNHA)	
Em segredo de justiça (TESTEMUNHA DO AUTOR)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
145944525	25/12/2022 03:55	REMESSA ELETRÔNICA Nº 547/2022-10ª DP	Auto de prisão em flagrante
145944526	25/12/2022 03:49	OFÍCIO CIRCULAR APF Nº 116/2022-10ª DP	Auto de prisão em flagrante
145944527	25/12/2022 03:49	CORPO APF Nº 55/2022-10ª DP	Auto de prisão em flagrante
145944528	25/12/2022 03:50	CERTIDÃO INICIAL Nº 52/2022-10ª DP	Auto de prisão em flagrante
145944529	25/12/2022 03:50	FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS Nº 195/2022-10ª DP	Auto de prisão em flagrante
145944530	25/12/2022 03:50	DESPACHO ORDINATÓRIO Nº 58/2022-10ª DP	Auto de prisão em flagrante
145944531	25/12/2022 03:50	RECIBO DE PRESO Nº 78/2022-10ª DP	Auto de prisão em flagrante
145944532	25/12/2022 03:51	NOTA DE CULPA Nº 76/2022-10ª DP	Auto de prisão em flagrante
145944533	25/12/2022 03:52	MEMORANDO Nº 937/2022-10ª DP	Auto de prisão em flagrante
145944534	25/12/2022 03:52	AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO Nº 163/2022-10ª DP	Auto de prisão em flagrante
145944535	25/12/2022 03:52	GUIA DE RECOLHIMENTO DE PRESOS Nº 89/2022-10ª DP	Auto de prisão em flagrante

145944536	25/12/2022 03:52	BOLETIM DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL Nº 195/2022-10ª DP	Auto de prisão em flagrante
145944537	25/12/2022 03:53	ARQUIVOS DE MÍDIA Nº 6305/2022-01ª DP	Auto de prisão em flagrante
145944538	25/12/2022 03:54	CERTIDÃO/CONCLUSÃO Nº 278/2022-10ª DP	Auto de prisão em flagrante
145944539	25/12/2022 03:54	CERTIDÃO/CONCLUSÃO Nº 279/2022-10ª DP	Auto de prisão em flagrante
145944540	25/12/2022 03:54	OCORRÊNCIA Nº 2446/2022-10ª DP	Auto de prisão em flagrante
145944541	25/12/2022 03:55	Notificação	Notificação
145944542	25/12/2022 03:55	Notificação	Notificação
145947747	25/12/2022 09:15	FAP - Folha de Antecedentes Penais	FAP - Folha de Antecedentes Penais
145947748	25/12/2022 09:15	FAP GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA	FAP - Folha de Antecedentes Penais
145947750	25/12/2022 09:19	Laudo	Laudo
145947752	25/12/2022 09:19	LAUDO DE GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA	Laudo
145947972	25/12/2022 10:52	Certidão	Certidão
145945371	25/12/2022 10:54	Petição	Petição
145948253	25/12/2022 12:04	Cota;	Manifestação do MPDFT
145948126	25/12/2022 13:05	Ata	Ata
145948653	25/12/2022 14:49	Mandado de Prisão	Mandado de Prisão
145951262	25/12/2022 23:50	Certidão	Certidão
145951263	25/12/2022 23:50	GEORGE	Gravação de audiência
146011950	27/12/2022 15:48	Certidão	Certidão
146020886	27/12/2022 18:23	Petição	Petição
146022189	27/12/2022 20:53	Despacho	Despacho
146025533	27/12/2022 22:55	Manifestação - MPDFT	Manifestação do MPDFT
146025534	27/12/2022 22:58	Cota - MPDFT	Manifestação do MPDFT
146024963	28/12/2022 01:14	Decisão	Decisão
146028648	28/12/2022 01:27	Certidão	Certidão
146028649	28/12/2022 01:29	Certidão	Certidão
146198384	03/01/2023 18:31	Petição	Petição
146198385	03/01/2023 18:31	OFÍCIO CIRCULAR APF Nº 116/2022-10ª DP	Petição
146198386	03/01/2023 18:31	CORPO APF Nº 55/2022-10ª DP	Petição
146198387	03/01/2023 18:31	CERTIDÃO INICIAL Nº 52/2022-10ª DP	Petição
146198388	03/01/2023 18:31	DESPACHO ORDINATÓRIO Nº 58/2022-10ª DP	Petição
146198389	03/01/2023 18:31	NOTA DE CULPA Nº 76/2022-10ª DP	Petição
146198390	03/01/2023 18:31	RECIBO DE PRESO Nº 78/2022-10ª DP	Petição
146198391	03/01/2023 18:31	AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO Nº 162/2022-10ª DP	Petição

146198392	03/01/2023 18:31	AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO Nº 163/2022-10ª DP	Petição
146198393	03/01/2023 18:31	AUTO DE APREENSÃO Nº 98/2022-10ª DP	Petição
146198394	03/01/2023 18:31	AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO Nº 164/2022-10ª DP	Petição
146198895	03/01/2023 18:31	AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO Nº 165/2022-10ª DP	Petição
146198896	03/01/2023 18:31	AUTO DE APREENSÃO Nº 100/2022-10ª DP	Petição
146198897	03/01/2023 18:31	AUTO DE APREENSÃO Nº 101/2022-10ª DP	Petição
146198898	03/01/2023 18:31	AUTO DE APREENSÃO Nº 103/2022-10ª DP	Petição
146198899	03/01/2023 18:31	MEMORANDO Nº 942/2022-10ª DP	Petição
146198900	03/01/2023 18:31	TERMO DE DECLARAÇÃO Nº 439/2022-10ª DP	Petição
146198901	03/01/2023 18:31	RELATÓRIO TÉCNICO Nº 1/2023-SEAPE	Petição
146198902	03/01/2023 18:31	RELATÓRIO Nº 806/2022-DECOR	Petição
146198903	03/01/2023 18:31	ARQUIVOS DE MÍDIA Nº 1/2023-DECOR	Petição
146198931	03/01/2023 18:32	Petição	Petição
146198932	03/01/2023 18:32	ARQUIVOS DE MÍDIA Nº 2/2023-DECOR	Petição
146198933	03/01/2023 18:32	ARQUIVOS DE MÍDIA Nº 3/2023-DECOR	Petição
146198934	03/01/2023 18:32	ARQUIVOS DE MÍDIA Nº 4/2023-DECOR	Petição
146199146	03/01/2023 18:37	Petição	Petição
146199147	03/01/2023 18:37	ARQUIVOS DE MÍDIA Nº 5/2023-DECOR	Petição
146199018	03/01/2023 18:38	Petição	Petição
146199019	03/01/2023 18:38	ARQUIVOS DE MÍDIA Nº 6/2023-DECOR	Petição
146200433	03/01/2023 19:12	Petição	Petição
146200434	03/01/2023 19:12	LAUDO POSITIVO DE PERÍCIA PAPILOSCÓPICA Nº 37805/2023-II	Petição
146200435	03/01/2023 19:12	LAUDO POSITIVO DE PERÍCIA PAPILOSCÓPICA Nº 37798/2023-II	Petição
146200436	03/01/2023 19:12	RELATÓRIO FINAL DE PROCEDIMENTO POLICIAL Nº 3/2023-DECOR	Petição
146200437	03/01/2023 19:13	AUTO DE QUALIFICAÇÃO INDIRETA Nº 1/2023-DECOR	Petição
146200438	03/01/2023 19:13	AUTO DE QUALIFICAÇÃO INDIRETA Nº 2/2023-DECOR	Petição
146200439	03/01/2023 19:13	AUTO DE QUALIFICAÇÃO INDIRETA Nº 4/2023-DECOR	Petição
146200440	03/01/2023 19:13	FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS Nº 1/2023-DECOR	Petição
146200441	03/01/2023 19:13	FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS Nº 2/2023-DECOR	Petição
146200442	03/01/2023 19:13	FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS Nº 3/2023-DECOR	Petição
146219615	04/01/2023 16:28	Certidão	Certidão
146316024	08/01/2023 18:30	Manifestação da Defensoria Pública	Manifestação da Defensoria Pública
146317804	08/01/2023 20:51	Certidão	Certidão

146318160	08/01/2023 22:03	Cota;	Manifestação do MPDFT
146329270	09/01/2023 11:18	Despacho	Despacho
146336640	09/01/2023 13:05	Certidão	Certidão
146362805	09/01/2023 15:35	Denúncia Escrita; Cota;	Denúncia/Queixa
146362189	09/01/2023 15:36	Cota à polícia diversa de baixa	Tramitação Direta - MPDFT - Manifestação
146440136	10/01/2023 16:16	Decisão	Decisão
146467666	10/01/2023 17:13	Outras ciências;	Manifestação do MPDFT
146473364	10/01/2023 17:40	Petição	Petição
146473365	10/01/2023 17:40	REPRESENTAÇÃO Nº 2/2023-DECOR	Petição
146474182	10/01/2023 17:48	Certidão	Certidão
146508680	11/01/2023 11:06	INI	Certidão
146508682	11/01/2023 11:06	FAP ALAN	FAP - Folha de Antecedentes Penais
146508684	11/01/2023 11:06	FAP WELLINGTON	FAP - Folha de Antecedentes Penais
146509547	11/01/2023 11:11	Citação	Citação
146521504	11/01/2023 13:36	Certidão	Certidão
146530224	11/01/2023 14:35	Manifestação;	Manifestação do MPDFT
146524950	11/01/2023 14:43	Carta	Carta
146530975	11/01/2023 15:16	Carta	Carta
146687201	13/01/2023 11:30	Certidão	Certidão
146687202	13/01/2023 11:30	Distrib.Precatória Alan Diego Dos Santos -Tribunal de Justiça de Mato Grosso - 1º Grau	Anexo
146714711	13/01/2023 15:26	Decisão	Decisão
146716605	13/01/2023 15:37	Certidão	Certidão
146716629	13/01/2023 15:39	Certidão	Certidão
146747429	13/01/2023 18:48	Outras ciências;	Manifestação do MPDFT
146767544	14/01/2023 19:55	Diligência	Diligência
146799522	16/01/2023 12:27	Certidão	Certidão
146817096	16/01/2023 14:41	Pedido de habilitação nos autos	Pedido de habilitação nos autos
146817099	16/01/2023 14:41	Procuração	Procuração/Substabelecimento
146865254	16/01/2023 19:09	Certidão	Certidão
146865557	16/01/2023 19:13	Certidão	Certidão
146865276	16/01/2023 19:26	Certidão	Certidão
146905087	17/01/2023 14:12	Ofício	Ofício
146915111	17/01/2023 15:04	Ofício	Ofício
146948209	17/01/2023 17:49	Ofício	Ofício

146948222	17/01/2023 17:54	Certidão	Certidão
146954128	17/01/2023 18:36	Certidão	Certidão
146954130	17/01/2023 18:36	DECISÃO RECAMBIAMENTO	Decisão
146976114	18/01/2023 09:45	nº de distrib de CP- Wellington	Certidão
146976116	18/01/2023 09:45	n distribuição CP	Anexo
147071739	19/01/2023 10:19	Citação	Citação
147112569	19/01/2023 16:14	Certidão	Certidão
147112574	19/01/2023 16:14	1000112-25.2023.8.11.0046-1674155313019	Citação
147152017	19/01/2023 22:25	Diligência	Diligência
147152018	19/01/2023 22:25	Anexo	Anexo
147166102	20/01/2023 10:11	Certidão	Certidão
147228770	20/01/2023 18:28	Petição	Petição
147228771	20/01/2023 18:28	TERMO DE DEPOIMENTO Nº 28/2022-DECOR	Petição
147228772	20/01/2023 18:28	MEMORANDO Nº 209/2023-DECOR	Petição
147228773	20/01/2023 18:28	LAUDO Nº 290/2023-IC	Petição
147228774	20/01/2023 18:28	AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO Nº 27/2023-DECOR	Petição
147342088	23/01/2023 17:31	Certidão	Certidão
147345294	23/01/2023 17:45	Certidão Juntada Comprovantes de Envio de Ofício	Certidão
147346472	23/01/2023 17:45	comprovante envio PGR	Anexo
147346474	23/01/2023 17:45	comprovante envio Just Federal DF	Anexo
147406972	24/01/2023 02:32	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
147445648	24/01/2023 12:35	Certidão Juntada e Vista para o MP	Certidão
147445661	24/01/2023 12:35	precatória 0010046872023	Anexo
147582636	25/01/2023 14:52	Outras ciências;	Manifestação do MPDFT
147696216	26/01/2023 14:29	Despacho	Despacho
147823711	27/01/2023 15:01	Edital	Edital
148051646	31/01/2023 02:45	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
148349724	02/02/2023 11:59	ADITAMENTO ACUSAÇÃO	Manifestação do MPDFT
148349725	02/02/2023 11:59	Solicitação	Outros Documentos
148349726	02/02/2023 11:59	Laudo 193 Exame Químico	Outros Documentos
148349727	02/02/2023 11:59	Laudo 195 Exame Químico	Outros Documentos
148349728	02/02/2023 11:59	Laudo 290 RESPOSTA A QUESITOS	Outros Documentos
148349729	02/02/2023 11:59	Laudo 293 Exame Químico	Outros Documentos
148349730	02/02/2023 11:59	Laudo 11509 Exame de Informática	Outros Documentos

148349731	02/02/2023 11:59	Laudo 51525 Exame de Informática	Outros Documentos
148349732	02/02/2023 11:59	Laudo 51605 Exame de Informática	Outros Documentos
148349733	02/02/2023 11:59	Laudo 51606 Exame de Informática	Outros Documentos
148349734	02/02/2023 11:59	Laudo 51607 Exame de Informática	Outros Documentos
148349735	02/02/2023 11:59	Laudo 11534_1 Exame de Arma de Fogo Exame de Munição	Outros Documentos
148349736	02/02/2023 11:59	Laudo 11534_2 Exame de Arma de Fogo Exame de Munição	Outros Documentos
148349737	02/02/2023 12:00	Laudo 11534_3 Exame de Arma de Fogo Exame de Munição	Outros Documentos
148349738	02/02/2023 12:00	Laudo 45173 IML GEORGE WASHINGTON	Outros Documentos
148349739	02/02/2023 12:00	Laudo 4439 IML ALAN DIEGO	Outros Documentos
148349740	02/02/2023 12:00	Laudo 3434 IML ALAN DIEGO	Outros Documentos
148349741	02/02/2023 12:00	Laudo 3549 IML ALAN DIEGO	Outros Documentos
148398442	02/02/2023 16:17	Cota;	Petição
148412358	02/02/2023 17:18	Decisão	Decisão
148437248	02/02/2023 19:09	Citação	Citação
148733502	06/02/2023 19:25	Diligência	Diligência
148796600	07/02/2023 13:25	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
149177247	09/02/2023 20:19	Resposta à Acusação	Manifestação da Defensoria Pública
149245569	10/02/2023 14:49	Defesa Prévia	Defesa Prévia
149257131	10/02/2023 15:41	conclusão	Certidão
149584071	14/02/2023 15:00	Decisão	Decisão
149776470	15/02/2023 16:37	Certidão	Certidão
149883566	16/02/2023 13:44	Manifestação da Defensoria Pública	Manifestação da Defensoria Pública
149988829	17/02/2023 02:40	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
150188202	22/02/2023 13:49	Manifestação	Petição
150563905	27/02/2023 13:30	Despacho	Despacho
150631129	27/02/2023 17:22	Certidão	Certidão
150631141	27/02/2023 17:28	Certidão	Certidão
150732049	28/02/2023 13:39	Manifestação;	Manifestação do MPDFT
150759750	28/02/2023 15:18	Manifestação da Defensoria Pública	Manifestação da Defensoria Pública
150761432	28/02/2023 15:36	Certidão	Certidão
150846038	01/03/2023 06:01	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
151013876	02/03/2023 11:07	Intimação	Intimação
151359048	06/03/2023 13:43	Ofício	Ofício
151482417	07/03/2023 14:47	int. Delegados PCDF	Certidão

151530890	07/03/2023 14:52	int. Jeferson H	Certidão
151534596	07/03/2023 14:52	int. Jeferson	Anexo
151536250	07/03/2023 15:00	cota MPDFT / art. 366	Certidão
151543564	07/03/2023 15:26	Diligência	Diligência
151543565	07/03/2023 15:26	Anexo	Anexo
151543567	07/03/2023 15:26	Anexo	Anexo
151543566	07/03/2023 15:26	Anexo	Anexo
151676858	08/03/2023 16:15	Decisão	Decisão
152136317	13/03/2023 15:00	Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial
152413983	15/03/2023 12:28	Certidão	Certidão
152950863	20/03/2023 16:54	Outras ciências;	Manifestação do MPDFT
152950338	20/03/2023 16:56	Cota;	Petição
152950339	20/03/2023 16:56	_ Requisicao ao DPD _ SES-CRIM_CPJBSI 15_2023 (1)	Outros Documentos
152950340	20/03/2023 16:56	Laudo de Perícia Criminal 408_2023 - Exame de Local - parte1 (2)	Outros Documentos
152950341	20/03/2023 16:56	Laudo de Perícia Criminal 408_2023 - Exame de Local - parte2 (1)	Outros Documentos
152950342	20/03/2023 16:56	Laudo de Perícia Criminal 408_2023 - Exame de Local - parte3 (1)	Outros Documentos
152950343	20/03/2023 16:56	Laudo de Perícia Criminal 165_2023 - Exame de Eficiencia (2)	Outros Documentos
152950344	20/03/2023 16:56	Laudo de Perícia Criminal 166_2023	Outros Documentos
152952045	20/03/2023 16:56	Laudo de Perícia Criminal 54.190_2023 - Exame de Eficiencia (3)	Outros Documentos
152952046	20/03/2023 16:56	Laudo de Perícia Criminal Nº 324_2023 - Exame de Municao (1)	Outros Documentos
152952047	20/03/2023 16:56	Laudo de Perícia Criminal Nº 274_2023 - Exame de Natureza	Outros Documentos
152952048	20/03/2023 16:56	Laudo de Perícia Criminal Nº 1000_2023 - Exame de Objeto (1)	Outros Documentos
152952049	20/03/2023 16:56	Laudo de Perícia Criminal 52.874_2023 - Exame de Constatação de Natureza (6)	Outros Documentos
152958490	20/03/2023 17:41	Certidão	Certidão
153173151	22/03/2023 00:40	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
153360735	23/03/2023 13:35	Petição	Petição
153360736	23/03/2023 13:35	RELATÓRIO FINAL DE PROCEDIMENTO POLICIAL Nº 3/2023-DECOR	Petição
153127869	23/03/2023 14:07	Manifestação da Defensoria Pública	Manifestação da Defensoria Pública
153516368	24/03/2023 14:08	Juntada de documentos	Petição
153516374	24/03/2023 14:08	Carta de emprego	Outros Documentos
153516379	24/03/2023 14:08	Holerites	Outros Documentos
153516377	24/03/2023 14:08	Documento pessoal	Documento de Identificação
153516376	24/03/2023 14:08	Comprovante de residência	Comprovante de Residência
153516378	24/03/2023 14:08	Folha de antecedentes penais	Outros Documentos

153518972	27/03/2023 13:22	Ata	Ata
153701071	27/03/2023 15:19	Certidão	Certidão
153701076	27/03/2023 15:19	AIJ 0749026-82.2022.8.07.0001-Jeferson Henrique	Gravação de audiência
153706108	27/03/2023 15:19	AIJ 0749026-82.2022.8.07.0001- Del. Paulo	Gravação de audiência
153706099	27/03/2023 15:19	AIJ 0749026-82.2022.8.07.0001- Bernardo c.	Gravação de audiência
153703494	27/03/2023 15:19	AIJ 0749026-82.2022.8.07.0001- Del. Jorge Teixeira	Gravação de audiência
153724155	27/03/2023 15:19	AIJ 0749026-82.2022.8.07.0001- Interrogatorio Alan	Gravação de audiência
153721890	27/03/2023 15:19	AIJ 0749026-82.2022.8.07.0001- Interrogatorio George	Gravação de audiência
153724164	27/03/2023 15:19	AIJ 0749026-82.2022.8.07.0001- manifestação Defesas	Gravação de audiência
153729036	27/03/2023 15:30	Certidão	Certidão
153735199	27/03/2023 15:40	Certidão	Certidão
153949539	28/03/2023 19:44	Manifestação;	Manifestação do MPDFT
154063199	29/03/2023 17:04	Decisão	Decisão
154102033	29/03/2023 21:04	Petição	Petição
154185532	30/03/2023 15:27	Petição	Petição
154185533	30/03/2023 15:27	DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 1/2023-DECOR	Petição
154185534	30/03/2023 15:27	ARQUIVOS DE MÍDIA Nº 110/2023-DECOR	Petição
154185535	30/03/2023 15:27	DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 2/2023-DECOR	Petição
154185536	30/03/2023 15:27	ARQUIVOS DE MÍDIA Nº 111/2023-DECOR	Petição
154199483	30/03/2023 16:39	Certidão	Certidão
154207684	30/03/2023 16:56	Outras ciências;	Manifestação do MPDFT
154236268	30/03/2023 18:39	Certidão	Certidão
154478864	03/04/2023 02:30	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
154518568	03/04/2023 13:53	Manifestação da Defensoria Pública	Manifestação da Defensoria Pública
154615729	03/04/2023 22:07	Petição	Petição
154906341	09/04/2023 21:33	Memoriais;	Manifestação do MPDFT
154984859	10/04/2023 16:04	Certidão	Certidão
155003712	10/04/2023 16:49	Habilitação e Juntada de Procuração	Petição
155003718	10/04/2023 16:49	Petição de Habilitação - 0749026-82.2022.8.07.0001- WELLINGTON MACEDO DE SOUZA	Petição
155003717	10/04/2023 16:49	Proc ass - WELLINGTON MACEDO DE SOUZA	Procuração/Substabelecimento
155103746	11/04/2023 13:13	Despacho	Despacho
155215712	12/04/2023 00:27	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
153726936	12/04/2023 15:43	Certidão	Certidão

155294831	12/04/2023 15:46	Certidão	Certidão
155297705	12/04/2023 15:50	Certidão	Certidão
155297721	12/04/2023 15:52	Certidão	Certidão
155513948	14/04/2023 00:36	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
156368169	24/04/2023 12:09	Alan Diego dos Santos Rodrigues	Alegações Finais
156487588	24/04/2023 20:19	Memoriais de defesa	Memoriais
157383658	03/05/2023 15:28	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores
157383659	03/05/2023 15:28	0716483-92.2023.8.07.0000-1683138462954-120046-processo	Anexo
157395153	03/05/2023 16:03	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores
158324971	11/05/2023 15:13	Sentença	Sentença
158443277	12/05/2023 12:18	Certidão	Certidão
158616315	15/05/2023 12:14	Certidão	Certidão
158613691	15/05/2023 13:01	Ofício	Ofício
158617419	15/05/2023 13:01	Ofício	Ofício
158661516	15/05/2023 15:30	Petição	Petição
158661517	15/05/2023 15:30	REPRESENTAÇÃO Nº 32/2023-DECOR	Petição
158741863	15/05/2023 23:10	Apelação	Apelação
158771671	16/05/2023 11:08	Intimação	Intimação
158771680	16/05/2023 11:15	Intimação	Intimação
158831655	16/05/2023 15:46	Certidão	Certidão
159315246	19/05/2023 16:55	Apelação	Manifestação do MPDFT
159387229	21/05/2023 13:27	Habilitao nos autos	Petição
159387756	21/05/2023 13:29	Petição	Petição
159387757	21/05/2023 13:29	Revogação de Mandato (George Whashington de Oliveira Sousa)	Anexo
159387759	21/05/2023 13:30	Apelação	Apelação
159417253	22/05/2023 10:32	Diligência	Diligência
159417254	22/05/2023 10:32	Diligência	Diligência
159508453	22/05/2023 17:27	Manifestação;	Manifestação do MPDFT
159570545	23/05/2023 08:39	Decisão	Decisão
159714968	24/05/2023 00:24	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
159782623	24/05/2023 15:01	Certidão	Certidão
159782628	24/05/2023 15:02	Certidão	Certidão
159933771	25/05/2023 15:07	Certidão	Certidão
159933772	25/05/2023 15:07	0749026-82.2022.8.07.0001	Planilha de Cálculo

159947432	25/05/2023 15:43	Manifestação da Defensoria Pública	Manifestação da Defensoria Pública
160161590	27/05/2023 20:38	Petição	Petição
160161591	27/05/2023 20:38	Instrumento de Mandato (George Whashington de Oliveira Sousa)	Procuração/Substabelecimento
160213734	31/05/2023 15:13	Carta	Carta
160594068	31/05/2023 16:07	Certidão	Certidão
160594086	31/05/2023 16:11	Carta	Carta
160766474	01/06/2023 17:44	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores
160766475	01/06/2023 17:44	0716483-92.2023.8.07.0000-1685652209593-120046-acordao	Anexo
160872958	02/06/2023 15:42	Sistema Eletrônico de Execução Unificado	Certidão
160872960	02/06/2023 15:42	SEEU - ALAN (0404880-50.2023.8.07.0015)	Anexo
160872961	02/06/2023 15:42	SEEU - GEORGE (0404884-87.2023.8.07.0015)	Anexo
160875845	02/06/2023 15:49	Certidão	Certidão
161132401	06/06/2023 00:46	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
161132254	06/06/2023 00:46	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
161267444	06/06/2023 19:17	Razões de Apelação	Manifestação do MPDFT
161268095	06/06/2023 19:17	RAZÕES DA APELAÇÃO.PJE 0749026-82.2022.8.07.0001	Outros Documentos
161378647	07/06/2023 16:04	Certidão	Certidão
161587452	10/06/2023 00:52	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
161760793	12/06/2023 22:37	Apelação	Apelação
161761895	12/06/2023 22:37	Razões de Apelação (GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA)	Razões de apelação
161761896	12/06/2023 22:37	Razões de Apelação (ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES)	Razões de apelação
161842124	13/06/2023 16:38	Certidão	Certidão
161877542	13/06/2023 17:31	Manifestação;	Manifestação do MPDFT

Flagrante nº 243/2022-10ª DP
Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

R E M E S S A

Neste ato, faço REMESSA da comunicação do Auto de Prisão em Flagrante em referência.

ROSANA BIZERRA CASTRO BARBOSA
ESCRIVÃO DE POLÍCIA
Mat. 235.260-5

PCDF - Assinado Digitalmente por ROSANA BIZERRA CASTRO, CPF: 957.654.841-15

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:20
Número do documento: 22122503492904200000134655066
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503492904200000134655066
Assinado eletronicamente por: ROSANA BIZERRA CASTRO - 25/12/2022 03:49:10

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DÉCIMA DELEGACIA DE POLÍCIA

Prot.2629048/2022

OFÍCIO CIRCULAR APF Nº 116/2022-10ª DP Brasília-DF, 25 de Dezembro de 2022

Protocolo Nº 2629048/2022

Ref.: Inquérito Policial nº 243/2022-10ª DP

Ref.: Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

Senhores Juiz, Promotor e Defensor,

Ao tempo em que os cumprimento cordialmente e de ordem da Autoridade Policial ISAC BATISTA DE AZEVEDO, comunico a Vossas Excelências que, em 25/12/2022, foi(ram) preso(s) e autuado(s) em flagrante, a(s) pessoa(s) abaixo elencada(s), devidamente qualificada(s) no Auto em epígrafe:

NOME.....: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA
DATA DE NASCIMENTO: 25/03/1968
PAI.....: ANTONIO FERNANDES DE SOUSA
MÃE.....: MARIA DE OLIVEIRA SOUSA
INCIDÊNCIA PENAL..: LEI 10826/03 Art. 12 CAPUT, Art. 14, Art. 16 §1º III

SITUAÇÃO.....: FALECIDO EM 28/02/2013
TELEFONE.....: NÃO INFORMADO
ENDEREÇO.....: NÃO INFORMADO
LOCAL DA INFRAÇÃO.: Área AEROPORTO - LAGO SUL/DF - AEROPORTO SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS EPAR - DF 047, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS, EM FRENTE À V12 PRIME, SENTIDO AEROPORTO,

Atenciosamente,

ROSANA BIZERRA CASTRO BARBOSA

ESCRIVÃO DE POLÍCIA

235.260-5

PCDF - Assinado Digitalmente por ROSANA BIZERRA CASTRO, CPF: 957.654.841-15

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:21
Número do documento: 22122503492918300000134655067
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503492918300000134655067
Assinado eletronicamente por: ROSANA BIZERRA CASTRO - 25/12/2022 01:32:18

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DÉCIMA DELEGACIA DE POLÍCIA

Prot.2629048/2022

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE nº 243/2022-10ª DP

Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

Às 00h39 do dia Vinte e cinco (25) de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em BRASÍLIA, Distrito Federal e na sede da Central de Flagrante PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA, onde se achava presente ISAC BATISTA DE AZEVEDO, Delegado de Polícia, respectivo e comigo, ROSANA BIZERRA CASTRO BARBOSA, Escrivão(ã) de Polícia adiante assinado, compareceu o(a) **CONDUTOR : BERNARDO COELHO JORGE LEAL**, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula 194.503-3, lotado no 10ª DP/SICVIO, Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal de dizer a verdade, sem impedimento, inquirido(a)(o) pela Autoridade Policial, **RESPONDEU QUE**: É Agente de Polícia, lotado na Seção de Investigação de Crimes Violentos - SICVIO/10ª DP; Hoje, por volta das 12h00min, o depoente foi acionado pelo Delegado-Chefe Adjunto, Paulo Renato Fayão, em razão de uma suspeita de artefato explosivo nas imediações do Aeroporto Internacional de Brasília; Ao chegar no local - na Estrada Parque Aeroporto/EPAR - visualizou equipes do esquadrão antibomba da PMDF e da Polícia Federal, que haviam isolado o local e adotavam os procedimentos de segurança pertinentes; O depoente, o Agente Vinicius e os delegados Fayão e Marcelo Fernandes deram início às investigações preliminares; As informações iniciais apontavam que o artefato explosivo havia sido colocado no eixo de um caminhão tanque e achado pelo motorista; Entretanto, o caminhão e o motorista não mais estavam no local; A partir de dados coletados no local, foi possível identificar o motorista, qual seja: Jeferson Henrique Ribeiro da Silveira; O caminhão (cavalo) ostentava a placa OPC 3151; Em contato com Jeferson, ele informou que estava no posto JK, no município de Cristalina/GO, tendo sido a orientado a permanecer no local e aguardar a equipe de policiais; O depoente e os demais policiais, acompanhados do IC, foram até Cristalina/GO, onde ouviram formalmente o motorista do caminhão e realizaram perícia no caminhão; Jeferson, em breve síntese, esclareceu que, na manhã de hoje, por volta das 05h00min, ao fazer um checklist antes de descarregar o combustível no posto do aeroporto, visualizou uma caixa de papelão apoiada no último eixo do lado esquerdo caminhão; Segundo Jeferson, ele achou que alguém teria esquecido a caixa ali e resolveu abrir, quando então se deparou com duas "bananas", com uma antena e um "detonador" com luzes piscando; Jeferson relatou que colocou a caixa vagarosamente ao chão e conduziu o caminhão cerca de 500 metros à frente onde realizou nova inspeção; Em seguida, Jeferson descarregou o caminhão no posto e, na ocasião, informou aos operadores do aeroporto sobre o ocorrido; Vale ressaltar que as informações prestadas por Jeferson cotejadas com informações contidas no seu aparelho telefônico indicaram que o motorista não tinha qualquer envolvimento na ação criminosa; Foi possível depreender, ainda, que o artefato foi colocado no caminhão entre 22h00min e 05h00min; Em paralelo, informações prestadas por agências de inteligência policiais indicavam que um dos envolvidos com o artefato explosivo seria um indivíduo de cor branca, estatura média, com cerca de 50 anos, oriundo do Estado do Pará, o qual estaria hospedado em um condomínio no sudoeste e utilizaria uma caminhonete; Segundo as informações, o suspeito teria, durante uma

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:21
Número do documento: 22122503492938300000134655068
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503492938300000134655068
Assinado eletronicamente por: RODRIGO TEIXEIRA MORETI - 25/12/2022 02:58:53

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE nº 243/2022-10ª DP

Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

conversa no condomínio, revelado sua intenção de explodir uma bomba no estacionamento do aeroporto e distribuir outras bombas na área interna do aeroporto; Aprofundando as informações recebidas, verificou-se que o suspeito poderia estar hospedado no Condomínio Saint Tropez, localizado na QMSW 5, Sudoeste/DF; Durante diligência no condomínio, foi localizada, na garagem do prédio, uma caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton , placa QVY 4H74, cadastrada em nome de um posto de gasolina no estado do Pará; Em prosseguimento, foram analisadas as imagens do circuito interno da condomínio e o suspeito foi identificado como George Washington de Oliveira Sousa, de 54 anos, morador do apartamento A215; Inclusive, foi possível verificar que George se ausentou do condomínio em horário compatível com o provável horário da colocação do artefato explosivo; Diante disso, deram início a uma campana, visando aguardar o momento que George sairia de sua residência, o que ocorreu por volta das 20h30min; Ao deixar sua residência, George foi abordado e - de pronto - informou ter armas, munições e explosivos, tanto no seu carro como no interior do seu apartamento; George franqueou a entrada dos policiais em seu apartamento, onde foi localizada uma pistola 9mm, carregadores, uma espécie de pavio, uniformes militares e centenas de munições de calibres diversos; Na caminhonete, foram localizados 1 (um) fuzil, calibre 7,62, 2 (duas) escopetas calibre 12, 2 (dois) revólveres, calibre .357, 2 (duas) pistolas, uma caixa contendo supostos dispositivos de acionamento de explosivos e 5 emulsões explosivas; Em razão dos explosivos, foi acionada a "operação petardo", motivo pelo qual não sabe dizer se as emulsões foram preservadas; Em entrevista informal, George afirmou que estava preparado para a "guerra", aguardando uma convocação do Exército, pois era um defensor da liberdade, estando, em suas palavras, "para matar ou para morrer"; George confessou sua participação no atentado dessa manhã, afirmando que, no dia 23/12, à noite, foi até o QG e deixou o artefato explosivo já preparado, com a pessoa de Alan Diego dos Santos Rodrigues; Disse que acreditava que o explosivo seria colocado tão somente em um poste de energia para interromper a transmissão de energia para Brasília; George foi enfático em asseverar que sua ação foi ideológica em defesa da "liberdade"; Diante da situação de flagrância, a equipe conduziu, por orientação do Delegado Geral, o detido para a 1ª DP (Asa Sul), para as providências pertinentes; . E nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente, que segue devidamente assinado, passando a qualificar e inquirir a **TESTEMUNHA: PAULO RENATO ALVARENGA FAYAO.**

AUTORIDADE POLICIAL: _____
ISAC BATISTA DE AZEVEDO

CONDUTOR: _____
BERNARDO COELHO JORGE LEAL

ESCRIVÃO DE POLÍCIA : _____
ROSANA BIZERRA CASTRO BARBOSA

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:21
Número do documento: 22122503492938300000134655068
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503492938300000134655068
Assinado eletronicamente por: RODRIGO TEIXEIRA MORETI - 25/12/2022 02:58:53

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE nº 243/2022-10ª DP
Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

TESTEMUNHA: PAULO RENATO ALVARENGA FAYAO, DELEGADO DE POLÍCIA, matrícula 215.143-X, lotado no 09ª DP/ASSIST. Sabendo ler e escrever. Compromissada na forma da lei, inquirido(a) pela Autoridade Policial aqui presente, sobre o(s) fato(s) que neste ato tomou conhecimento, **RESPONDEU QUE**: É Delegado de Polícia, atualmente exercendo o cargo de Delegado-Chefe Adjunto da 10ª DP; Hoje, por volta das 12h00min, o depoente foi informado pelo plantão da unidade em razão de uma suspeita de artefato explosivo nas imediações do Aeroporto Internacional de Brasília; Imediatamente, o depoente informou ao Delegado-Chefe, Marcelo Fernandes, e acionou os Agentes de Polícia Bernardo e Vinicius; O depoente, então, seguiu até o local indicado - na Estrada Parque Aeroporto/EPAR (altura da concessionária V12) - onde equipes do esquadrão antibomba da PMDF e da Polícia Federal, haviam isolado o local e adotavam os procedimentos de segurança pertinentes; A equipe da 10ªDP, composta pelo depoente, o delegado Marcelo e os agentes Bernardo e Vinicius, deu início às investigações preliminares; As informações iniciais apontavam que o artefato explosivo havia sido colocado no eixo de um caminhão tanque e achado pelo motorista, mas o caminhão e o motorista não mais estavam no local; A partir de dados coletados, foi possível identificar o motorista como Jeferson Henrique Ribeiro da Silveira; O caminhão (cavalo) ostentava a placa OPC 3151; O Agente Bernardo fez contato com Jeferson, tendo ele informado que estava no posto JK, no município de Cristalina/GO, ocasião em que foi orientado a permanecer no local e aguardar a equipe de policiais; A equipe de P10, acompanhada do IC, foi até Cristalina/GO, onde o depoente ouviu formalmente o motorista do caminhão e os peritos realizaram perícia no caminhão; Jeferson, em breve síntese, esclareceu que, na manhã de hoje, por volta das 05h00min, ao fazer um checklist antes de descarregar o combustível no posto do aeroporto, visualizou uma caixa de papelão apoiada no último eixo do lado esquerdo do caminhão; Segundo Jeferson, ele achou que alguém teria esquecido a caixa ali e resolveu abrir, quando então se deparou com duas "bananas" de dinamite, com uma antena e um "detonador" com luzes piscando; Jeferson relatou que colocou a caixa vagarosamente ao chão e conduziu o caminhão cerca de 500 metros à frente onde realizou nova inspeção; Em seguida, Jeferson descarregou o caminhão no posto e, na ocasião, informou aos operadores do aeroporto sobre o ocorrido; As informações prestadas por Jeferson pareceram verossímeis quando cotejadas com outros elementos coletados, indicando que o motorista não tinha qualquer envolvimento na ação criminosa; Foi possível depreender, também, que o artefato foi colocado no caminhão entre 22h00min e 05h00min do dia 24/12; Paralelamente, informações prestadas por agências de inteligência policiais indicavam que um dos envolvidos com o artefato explosivo seria um indivíduo de cor branca, estatura média, com cerca de 50 anos, oriundo do Estado do Pará, o qual estaria hospedado em um condomínio no sudoeste e utilizaria uma caminhonete; Segundo as informações, o suspeito teria, durante uma conversa no condomínio, revelando sua intenção de explodir uma bomba no estacionamento do aeroporto e distribuir outras bombas na área interna

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:21
Número do documento: 22122503492938300000134655068
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503492938300000134655068
Assinado eletronicamente por: RODRIGO TEIXEIRA MORETI - 25/12/2022 02:58:53

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE nº 243/2022-10ª DP

Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

do aeroporto; Em prosseguimento, verificou-se que o suspeito poderia estar hospedado no Condomínio Saint Tropez, localizado na QMSW 5, Sudoeste/DF; Durante diligência no condomínio, foi localizada, na garagem do prédio, uma caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton , placa QVY 4H74, cadastrada em nome de um posto de gasolina no estado do Pará; Análise das imagens do circuito interno do condomínio, resultaram na identificação do suspeito como George Washington de Oliveira Sousa, de 54 anos, morador do apartamento A215; Inclusive, foi possível verificar que George se ausentou do condomínio em horário compatível com o provável horário da colocação do artefato explosivo; Então, deram início a uma campana, visando aguardar o momento que George sairia de sua residência, o que ocorreu por volta das 20h30min; Ao deixar sua residência, George foi abordado pela equipe e - de pronto - informou ter armas, munições e explosivos, tanto no seu carro como no interior do seu apartamento; George franqueou a entrada dos policiais em seu apartamento; No local, foi localizada uma pistola 9mm, carregadores, uma espécie de pavio, uniformes militares e centenas de munições de calibres; Na caminhonete, foi localizado 1 (um) fuzil, 2 (duas) escopetas calibre 12, 2 (dois) revólveres, calibre .357, 2 (duas) pistolas, uma caixa contendo supostos dispositivos de acionamento de explosivos e, salvo engano, 5 emulsões explosivas; Em razão da localização dos explosivos, foi acionada a "operação petardo"; Em entrevista informal, George afirmou que estava preparado para a "guerra", aguardando uma convocação do Exército, pois era um defensor da liberdade, estando, em suas palavras, preparado "para matar ou para morrer"; George confessou sua participação no atentado dessa manhã, afirmando que, no dia 23/12, à noite, foi até o QG e deixou a emulsão com a pessoa de Alan Diego dos Santos Rodrigues; Disse que acreditava que o explosivo seria colocado tão somente em um poste de energia para interromper a transmissão de energia para Brasília; George foi enfático em asseverar que sua ação foi ideológica em defesa da "liberdade"; Diante da situação de flagrância, por orientação da Delegacia -Geral, conduziram o detido para a 1ª DP (Asa Sul), para as providências pertinentes; Esclarece por fim, que segundo informações do Perito CARRIJO da Seção de Incêndio e Explosão - SINEX/IC/DPT/PCDF, o artefato explosivo localizado no citado caminhão, chegou a ser acionado, contudo, por razão até então desconhecida, não chegou a detonar. . E nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente, que segue devidamente assinado, passando a qualificar e inquirir o(a) **CONDUZIDO: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA.**

AUTORIDADE POLICIAL: _____
ISAC BATISTA DE AZEVEDO

TESTEMUNHA: _____
PAULO RENATO ALVARENGA FAYAO

ESCRIVÃO DE POLÍCIA : _____
ROSANA BIZERRA CASTRO BARBOSA

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:21
Número do documento: 22122503492938300000134655068
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503492938300000134655068
Assinado eletronicamente por: RODRIGO TEIXEIRA MORETI - 25/12/2022 02:58:53

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE nº 243/2022-10ª DP
Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

CONDUZIDO: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, nascido(a) em 25/03/1968, com 54 anos de idade, filho(a) de ANTONIO FERNANDES DE SOUSA e MARIA DE OLIVEIRA SOUSA, com a profissão de não informada, portador do RG nº 2372455, expedido pelo(a) PC/PA, CPF nº 241.634.813-20 Sabendo ler e escrever. Cientificado de seus direitos e garantias constitucionais, dentre os quais, o respeito a sua integridade física e moral, o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada assistência da família e do advogado, interrogado pela Autoridade Policial, nos termos do Art. 187 do Código de Processo Penal, RESPONDEU QUE: Qual o salário? não respondeu ; Tipo de residência? não respondeu ; Tem filhos? não respondeu ; Quantos filhos? não respondeu ; Lugares que frequenta? não respondeu ; Bens que possui: não respondeu ; Grau de instrução: não respondeu ; Religião: não respondeu ; Lazer: não respondeu ; Foi preso? não respondeu ; Foi processado? não respondeu ; Qual o juízo do processo - Vara Criminal? não respondeu ; Houve suspensão condicional? não respondeu ; Foi condenado? não respondeu ; Qual a pena imposta? não respondeu ; Cumpriu a pena? não respondeu ; Onde cumpriu a pena? não respondeu ; Até que idade viveu com os pais? não respondeu ; É amasiado? não respondeu ; Quantas pessoas na família trabalham? não respondeu. Quanto aos fatos que lhe são imputados, interrogado pela Autoridade Policial, **RESPONDEU QUE**: alertado previamente sobre o seu direito constitucional ao silêncio, o conduzido decidiu falar espontaneamente e respondeu o seguinte: Moro na cidade de Xinguá no estado do Pará e trabalho como gerente de posto de gasolina. Desde a eleição do Bolsonaro eu passei a apoiá-lo por acreditar que ele é um patriota e um homem honesto. E em outubro de 2021 eu tirei minhas licenças para adquirir armas (CR e CAC) e desde então gastei cerca de 160 mil reais na compra de pistolas, revólveres, fuzis, carabinas e munições. O que me motivou a adquirir as armas foram as palavras do presidente Bolsonaro que sempre enfatizava a importância do armamento civil dizendo o seguinte: "Um povo armado jamais será escravizado" e também a minha paixão por armas que tenho desde a juventude. Após o segundo turno das eleições eu passei a participar de protestos no Pará e no dia 12/11/2022 eu vim à Brasília com a minha caminhonete Mitsubishi Triton levando comigo duas escopetas calibres 12; dois revólveres calibre .357; três pistolas, sendo duas Glocks e uma CZ Shadow 2; um fuzil Springfield calibre .308; mais de mil munições de diversos calibres e cinco bananas de dinamite (emulsão). Desses itens, o único que eu não tinha licença para possuir eram as dinamites que eu comprei por R$ 600,00 de um homem do Pará que me trouxe os explosivos quando eu já estava em Brasília. Eu também não possuía a guia de transporte das armas e caso fosse parado pela polícia na estrada a minha ideia era acionar o Pró Armas para justificar a minha participação em alguma competição de tiro. A minha ida a até Brasília tinha como propósito participar dos protestos que ocorriam em frente ao QG do Exército e aguardar o acionamento das forças armadas para pegar em armas e derrubar o comunismo. A minha ideia era repassar parte das minhas armas e munições a outros CACs que estavam acampados no QG do exército assim que fosse autorizado pelas forças armadas. Assim que

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:21
Número do documento: 22122503492938300000134655068
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503492938300000134655068
Assinado eletronicamente por: RODRIGO TEIXEIRA MORETI - 25/12/2022 02:58:53

cheguei em Brasília eu fiquei hospedado no Econotel e depois aluguei dois apartamentos no Sudoeste pelo Airbnb. Durante o período em que frequentei o acampamento montado em frente ao QG do Exército eu percebi que havia vários petistas infiltrados entre os ambulantes que passaram a envenenar os alimentos vendidos aos bolsonaristas com a intenção de desmobilizar os manifestantes, além de provocar tumultos e desordem entre as pessoas. Em posse dessas informações, há três semanas eu entrei em contato com um importante general do exército e reportei a ele tudo sobre os infiltrados petistas no acampamento e disse que em breve poderia haver um grande derramamento de sangue se nada fosse feito. No dia seguinte os militares do exército expulsaram todos os ambulantes do acampamento. No dia 12/12/2022 houve o protesto contra a prisão do índio onde eu conversei com os PMs e os Bombeiros responsáveis por conter os manifestantes que me disseram que não iriam coibir a destruição e o vandalismo desde que os envolvidos não agredissem os policiais. Ali ficou claro para mim que a PM e o Bombeiro estavam ao lado do presidente e que em breve seria decretada a intervenção as forças armadas. Porém, ultrapassados quase um mês nada aconteceu e então eu resolvi elaborar um plano com os manifestantes do QG do Exército para provocar a intervenção das forças armadas e a decretação de estado de sítio para impedir instauração do comunismo Brasil. No dia 22/12/2022 vários manifestantes do acampamento conversaram comigo e sugeriram que explodíssemos uma bomba no estacionamento do Aeroporto de Brasília durante a madrugada e em seguida fizéssemos denúncia anônima sobre a presença de outras duas bombas no interior da área de embarque. E no dia seguinte, (23/12/2022) uma mulher desconhecida sugeriu aos manifestantes do QG que fosse instalada uma bomba na subestação de energia em Taguatinga para provocar a falta de eletricidade e dar início ao caos que levaria a decretação do estado de sítio. Eu fui ao local apontado pela mulher em Taguatinga em uma Ford Ranger branca de um dos manifestantes do acampamento, mas o plano não evoluiu porque ela não apresentou o carro para levar a bomba até a transmissora de energia. Ao contrário da mulher, um homem chamado Alan que eu já tinha visto algumas vezes no acampamento se mostrou mais disposto e se voluntariou para instalar a bomba nos postes que transmissão de energia que ficam próximos à subestação de Taguatinga, já que era mais fácil derrubar os postes do que explodir a subestação como foi pensado originalmente. Eu disse aos manifestantes que tinha a dinamite, mas que precisava da espoleta e do detonador para fabricar a bomba. No dia 23/12/2022, por volta 11h:30, um manifestante desconhecido que estava acampado no QG me entregou um controle remoto e quatro acionadores. Em posse dos dispositivos, eu fabriquei a bomba colocando uma banana de dinamite conectada a um acionador dentro de uma caixa de papelão que poderia ser disparada pelo controle remoto a 50 a 60 metros de distância. Eu entreguei o artefato ao Alan e insisti que ele instalasse em um poste de energia para interromper o fornecimento de eletricidade, porque eu não concordei com a ideia de explodi-la no estacionamento do aeroporto. Porém, no dia 23/12/2022 eu soube pela TV que a polícia tinha apreendido a bomba no aeroporto e que o Alan não tinha seguido o plano original. Ontem, dia 24/12/2022 eu observei

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:21
Número do documento: 22122503492938300000134655068
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503492938300000134655068
Assinado eletronicamente por: RODRIGO TEIXEIRA MORETI - 25/12/2022 02:58:53

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE nº 243/2022-10ª DP
Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

durante a tarde uma movimentação de pessoas estranhas nas redondezas do prédio onde eu estava hospedado e desconfiei que fossem policiais. Então eu arrumei as malas e coloquei as armas na caminhonete para ir embora na manhã do dia 25/12/2022. No dia 24/12/2022, por volta das 19h:00, policiais civis me abordaram embaixo do prédio e confessei a posse das armas e dos explosivos. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente, que segue devidamente assinado.

AUTORIDADE POLICIAL: _____
ISAC BATISTA DE AZEVEDO

CONDUZIDO: _____
GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA

ESCRIVÃO DE POLÍCIA : _____
ROSANA BIZERRA CASTRO BARBOSA

C E R T I D Ã O: Certifico, em cumprimento à Norma de Serviço nº 09/2016-CGP, que foi gerado o BOLETIM DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL nº 195/2022-10ª DP do(a) indiciado(a). Dou fé. BRASÍLIA, 25 de dezembro de 2022. Eu, _____ ROSANA BIZERRA CASTRO BARBOSA, 235.260-5, Escrivão(a) de Polícia , o escrevi.

Em consequência determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente, que após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

AUTORIDADE POLICIAL: _____
ISAC BATISTA DE AZEVEDO

ESCRIVÃO DE POLÍCIA : _____
ROSANA BIZERRA CASTRO BARBOSA

PCDF - Assinado Digitalmente por RODRIGO TEIXEIRA MORETI, CPF: 857.577.301-10

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:21
Número do documento: 22122503492938300000134655068
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503492938300000134655068
Assinado eletronicamente por: RODRIGO TEIXEIRA MORETI - 25/12/2022 02:58:53

Flagrante nº 243/2022-10ª DP
Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nº 52/2022

Aos Vinte e cinco (25) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), CERTIFICO QUE em consulta ao PROCED e ao BNMP,

- GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA : NADA CONSTOU;

Neste faço, estes autos conclusos à Autoridade Policial, do que, para constar, lavro este termo.

ROSANA BIZERRA CASTRO BARBOSA
ESCRIVÃO DE POLÍCIA
Mat. 235.260-5

PCDF - Assinado Digitalmente por RODRIGO TEIXEIRA MORETI, CPF: 857.577.301-10

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:21
Número do documento: 22122503502143100000134655069
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503502143100000134655069
Assinado eletronicamente por: RODRIGO TEIXEIRA MORETI - 25/12/2022 01:56:14

Em: 25/12/2022 às 01:57 Operador : 2352605 - ROSANA BIZERRA CASTRO BARBOSA

Código: 1941292 **Nome :** GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA **Data Nasc.:**
Mãe : MARIA DE OLIVEIRA SOUSA **Pai :** ANTONIO FERNANDES DE SOUSA
Alcunha : NÃO CADASTRADO **Local Recolhimento :** PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA
Situação : PRESO EM FLAGRANTE - RECOLHIDO NA PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA - EFETUE A TRANSFERENCIA OU GERE A GUIA DE RECOLHIMENTO PARA A DCCP

Autor em 1 Inquérito Policial

N° IP	Instauração	DP	Tipo IP	Incidência do Autor	Situação do Autor
243	25/12/2022	10ª DP	FLAGRANTE	- LEI 10826/03 Art. 12 CAPUT, Art. 14, Art. 16 §1º III	PRESO EM FLAGRANTE em 25/12/2022

(*) IP RETOMBADO (**) IP ORIGINADO DE RETOMBAMENTO

*** * NÃO É VÍTIMA EM INQUÉRITOS * ***

*** * NENHUM TERMO CIRCUSTANCIADO * ***

*** * NENHUM MANDADO DE PRISÃO * ***

*** * NENHUMA RECOMENDAÇÃO DE PRISÃO * ***

*** * NENHUM MANDADO DE LOCALIZAÇÃO JUDICIAL * ***

*** * NENHUMA INTIMAÇÃO POLICIAL * ***

*** * NENHUMA SENTENÇA CADASTRADA * ***

*** * NENHUM ALVARÁ CADASTRADO * ***

*** * NENHUMA FIANÇA * ***

*** * NENHUM OUTRO NOME * ***

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:21
Número do documento: 22122503502155900000134655070
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503502155900000134655070
Assinado eletronicamente por: RODRIGO TEIXEIRA MORETI - 25/12/2022 02:59:34

Flagrante nº 243/2022-10ª DP
Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

DESPACHO ORDINATÓRIO

Nº 58/2022

Tendo em vista estarem presentes a autoria e a materialidade do ilícito penal constante do presente Auto de Prisão em Flagrante, determino à escrivania as seguintes providências:

I - De ordem desta Autoridade Policial forneça ao Condutor do Flagrante Recibo de Entrega de Preso(s);
II - Expeça Nota de Culpa ao(s) conduzido(s) GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA como incurso(s) na(s) pena(s) do LEI 10826/03 Art. 12 CAPUT, Art. 14, Art. 16 §1º III, ;
III - De ordem desta Autoridade Policial comunique a prisão aos Excelentíssimos Senhores Juiz de Direito competente, Promotor de Justiça e Defensor Público, promovendo o aforamento do feito no sistema PJe instruído com o presente despacho ordinatório, corpo do APF, Nota de Culpa e demais peças pertinentes;
IV - De ordem desta Autoridade Policial encaminhe o(s) conduzido(s) ao IML, para ser(em) submetido(s) a Exame de Corpo Delito de lesões corporais 'Ad Cautelam', anexando o(s) respectivo(s) laudo(s);
V - Encaminhe o(s) conduzido(s) para identificação criminal pelo processo datiloscópico, caso não o(s) seja(m) civilmente, juntando sua(s) folha(s) de Antecedentes Penais;
VI - Por ser o crime inafiançável na esfera Policial, de ordem desta Autoridade Policial recolha o(s) preso(s) à Carceragem da DCCP/DEPATE, onde deverá(ão) permanecer(em) à disposição do Judiciário;
VII - De ordem desta Autoridade Policial encaminhe o(s) conduzido(s) ao IML, para ser(em) submetido(s) a Exame de Corpo Delito de lesões corporais 'Ad Cautelam' e Toxicológico, anexando o(s) respectivo(s) laudo(s);
VIII - De ordem desta Autoridade Policial encaminhe a(s) vítima(s) ao IML, para ser(em) submetido(s) a Exame de Corpo Delito de lesões corporais, anexando o(s) respectivo(s) laudo(s);
IX - Apreenda o(s) bens(s), encontrado(s) em poder do(s) preso(s), encaminhando-o(s) ao IC/DF para análise pericial de avaliação Direta ou Indireta, conforme o caso;
X - Apreenda a(s) substância(s) entorpecente(s) encontrada(s) conforme ocorrência anexa e, de ordem desta Autoridade Policial, encaminhe-a(s) ao IC para análise pericial e fornecimento dos respectivos laudos (Preliminar e definitivo);
XI - De ordem desta Autoridade Policial comunique a instauração do feito a DAME/PCDF, solicitando informações a respeito da procedência da(s) arma(s) ora apreendida(s);

BRASÍLIA, 25 de dezembro de 2022

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:21
Número do documento: 22122503502168600000134655071
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503502168600000134655071
Assinado eletronicamente por: ISAC BATISTA DE AZEVEDO - 25/12/2022 03:07:02

Flagrante nº 243/2022-10ª DP
Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Delegado(a) de Polícia
Mat. nº 240.580-6

PCDF - Assinado Digitalmente por ISAC BATISTA DE AZEVEDO, CPF: 006.747.111-06

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:21
Número do documento: 22122503502168600000134655071
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503502168600000134655071
Assinado eletronicamente por: ISAC BATISTA DE AZEVEDO - 25/12/2022 03:07:02

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DÉCIMA DELEGACIA DE POLÍCIA

Prot.2629048/2022

Flagrante nº 243/2022-10ª DP

Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

RECIBO DE ENTREGA DE PRESO

Nº 78/2022

De ordem da Autoridade Policial ISAC BATISTA DE AZEVEDO informo que às 01h30 do dia Vinte e cinco (25) de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em BRASÍLIA, Distrito Federal e na sede da Central de Flagrante PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA, compareceu BERNARDO COELHO JORGE LEAL, conduzindo e apresentando à Autoridade Policial o preso abaixo qualificado:

NOME.....: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA
ALCUNHA.....: NÃO INFORMADA
FILIAÇÃO.....: ANTONIO FERNANDES DE SOUSA e MARIA DE OLIVEIRA SOUSA
DATA DE NASCIMENTO.: 25/03/1968
ESTADO CIVIL.....: NÃO INFORMADO
SEXO.....: MASCULINO
NACIONALIDADE.....: NÃO INFORMADA
NATURALIDADE.....: NÃO INFORMADA - ESTADO NÃO PREENCHIDO
INSTRUÇÃO.....: NÃO INFORMADO
PROFISSÃO.....: Não informada
ENDEREÇO.....: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO
DOCUMENTOS.....: RG nº 2372455, expedido pelo(a) PC/PA
INCIDÊNCIA PENAL...: LEI 10826/03 Art. 12 CAPUT, Art. 14, Art. 16 §1º III
EM VIRTUDE DE .....: PRESO EM FLAGRANTE

BRASÍLIA, 25 de dezembro de 2022

ROSANA BIZERRA CASTRO BARBOSA
ESCRIVÃO DE POLÍCIA
Mat. nº 235.260-5

Recebi uma cópia do recibo e do depoimento prestado nos autos
Em 25/12/2022

BERNARDO COELHO JORGE LEAL

PCDF - Assinado Digitalmente por RODRIGO TEIXEIRA MORETI, CPF: 857.577.301-10

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:22
Número do documento: 22122503502179200000134655072
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503502179200000134655072
Assinado eletronicamente por: RODRIGO TEIXEIRA MORETI - 25/12/2022 02:04:39

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DÉCIMA DELEGACIA DE POLÍCIA

Prot.2629048/2022

Flagrante nº 243/2022-10ª DP

Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

NOTA DE CULPA

Nº 76/2022

O(A) Dr(a). ISAC BATISTA DE AZEVEDO, Delegado(a) de Polícia, em exercício na Central de Flagrante PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 306 do Código de Processo Penal,

F A Z S A B E R

a GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, que se acha preso em flagrante delito e está sendo indiciado na forma da Lei, como incurso nas penas do LEI 10826/03 Art. 12 CAPUT, Art. 14, Art. 16 §1º III , tendo sido lavrado o Auto de Prisão em Flagrante nº 243/2022 - 01ª DP, no qual depuseram o(s) condutor(es) BERNARDO COELHO JORGE LEAL e a(s) testemunha(s) PAULO RENATO ALVARENGA FAYAO.

E, para sua ciência, mandou dar-lhe a presente Nota de Culpa, dada e passada neste Distrito Federal.

BRASÍLIA, 25 de dezembro de 2022

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Delegado(a) de Polícia
Mat. nº 240.580-6

Recebi o original da presente Nota de Culpa
Às 01:34 de 25/12/2022

GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA

PCDF - Assinado Digitalmente por RODRIGO TEIXEIRA MORETI, CPF: 857.577.301-10

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:22
Número do documento: 22122503511369800000134655073
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503511369800000134655073
Assinado eletronicamente por: RODRIGO TEIXEIRA MORETI - 25/12/2022 02:01:58

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DÉCIMA DELEGACIA DE POLÍCIA

Prot.2629048/2022

MEMORANDO Nº 937/2022-10ª DP Brasília-DF, 25 de Dezembro de 2022
Protocolo Nº 2629048/2022

Ref.: Inquérito Policial nº 243/2022-10ª DP
Ref.: Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

PARA: IML - INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL

De ordem da Autoridade Policial ISAC BATISTA DE AZEVEDO apresento a Vossa Senhoria, a fim de ser submetido(a) ao(s) exame(s) de E.C.D - LESÕES CORPORAIS AD CAUTELAM , a pessoa abaixo qualificada, solicitando que o respectivo laudo nos seja encaminhado o mais breve possível.

NOME.....: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA
DATA DE NASCIMENTO: 25/03/1968
SEXO.....: MASCULINO
PAI.....: ANTONIO FERNANDES DE SOUSA
MÃE.....: MARIA DE OLIVEIRA SOUSA
NACIONALIDADE.....: NÃO INFORMADA
NATURALIDADE.....: NÃO INFORMADA
DOCUMENTOS.....: RG nº 2372455, expedido pelo(a) PC/PA, CPF nº 241.634.813-20
ENDEREÇO.....: NÃO INFORMADO
INCIDÊNCIA.....: LEI 10826/03 Art. 12 CAPUT, Art. 14, Art. 16 §1º III

EM VIRTUDE DE.....: PRESO EM FLAGRANTE

Atenciosamente,

ROSANA BIZERRA CASTRO BARBOSA
ESCRIVÃO DE POLÍCIA
235.260-5

PCDF - Assinado Digitalmente por ROSANA BIZERRA CASTRO, CPF: 957.654.841-15

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:22
Número do documento: 22122503520679600000134655074
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503520679600000134655074
Assinado eletronicamente por: ROSANA BIZERRA CASTRO - 25/12/2022 01:33:19

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DÉCIMA DELEGACIA DE POLÍCIA

Prot.2629048/2022

Flagrante nº 243/2022-10ª DP

Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO

Nº 163/2022

Aos Vinte e cinco (25) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), no BRASÍLIA, Distrito Federal e na sede da Central de Flagrante PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA, onde se achava presente ISAC BATISTA DE AZEVEDO, Delegado de Polícia, respectivo e comigo, ROSANA BIZERRA CASTRO BARBOSA, Escrivão(ã) de Polícia adiante assinado, na presença das testemunhas PAULO RENATO ALVARENGA FAYAO, DELEGADO DE POLÍCIA, matrícula 215.143-X, lotado no 09ª DP/ASSIST e RODRIGO TEIXEIRA MORETI, Escrivão de Polícia, matrícula 227670-4, lotado no 05ª DP/CARTÓRIO, compareceu BERNARDO COELHO JORGE LEAL, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula 194.503-3, lotado no 10ª DP/SICVIO apresentando os seguintes objetos:

1- UM VEICULO - Cor: BRANCA, Categoria: CAMINHÃO, Marca: VOLVO, Modelo: FH 540 6X4T, Ano / Modelo: 2014, /2014, Placa: PUH3304, /MG, Chassis: 9BVAG40D5EE822028, Renavan: 1014368046, Descrição: UM CAMINHÃO MARCA volvo modelo FH 540 6X4T, PLACA PUH3304/ MG, chassi 9BVAG40D5EE822028, renavam: 1014368046

2- UM VEICULO - Cor: CINZA, /DF, Descrição: UM SEMI REBOQUE MARCA SR/RODOTECNICA TQ AP 3E, PLACA OPC-3151/MG, modelo RODOTECNICA TQ AP 3E

3- UM APARELHO CELULAR - Marca: SAMSUNG, Modelo: S21, Número Slots: 1, IMEI: 351751190123219, Descrição: APARELHO CELULAR MARCA SAMSUNG MODELO S21 COR PRETA CAPA PRETA IMEI 351751190123219 SENHA GEGI2630

4- 30 (trinta) cartelas de munição 357 magnum, contendo em cada uma delas 10 (dez) munições intactas não deflagradas.

5- 01 (uma) cartela de munição 357 magnum, contendo 06 (seis) munições não delfagradas em cada.

6- 39 (trinta e nove) cartelas de munição 9mm, marca CBC, contendo 10 (dez) munições não deflagradas.

7- 23 (vinte e três) munições calibre 9mm marca Federal American Eagle.

8- 01 (uma) faca marca Guepardo, de cor preta, com porta faca em Nylon.

9- 14 (quatorze) caixas de munição Snioper 1 calibre .380 Win HPBT, contendo 20 (munições) em cada caixa.

10- 11 (onze) caixas contendo 25 (vinte e cinco) munições de calibre 12 marca CBC.

11- 03 (três) caixas contendo 10 (dez) munições de calibre 12 marca CBC.

12- 01 (uma) caixa de munição 308 win ETPT, contendo 50 (cinquenta) munições intactas.

13- 01 (uma) caixa de munição 308 win ETPT, contendo 48 (quarenta e oito) munições intactas.

14- 01 (uma) caixa contendo 16 (dezesseis) munições de calibre 12 marca CBC.

15- 02 (duas) caixas contendo 50 (cinquenta) munições calibre 9mm.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:22
Número do documento: 22122503520694100000134655075
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503520694100000134655075
Assinado eletronicamente por: RODRIGO TEIXEIRA MORETI - 25/12/2022 02:59:16

Flagrante nº 243/2022-10ª DP

Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

16- 04 (quatro) cartuchos de munição 308 deflagradas.
17- 01 (um) abridor de garradas em formato de munição de cor dourada.

18- 38 (trinta e oito) cartelas de munição calibre 9mm, contendo 10 (dez) unidades cada.
19- 01 (uma) cartela contendo 07 (sete) munições calibre 9mm.
20- 01 (uma) munição avulsa calibre 357 magnum, marca CBC.
21- 09 (nove) caixas de munição 9mm treina contendo 50 (cinquenta) unidades em cada.
22- 01 (um) coldre marca SABRE colores, cor preta.
23- 01 (uma) lanterna marxca Leon-LA87, cor preta.
24- 01 (uma) bandoleira STRAP marca Invictus
25- 03 (três) dispositivos eletrônicos de cor preta, com adesivo nº 3, com 03 (três) cabos pretos enrolados.
26- 01 (uma) mochila marca Inviches. cor camuflado estilo militar.
27- 01 (um) par de bota tática marca Invictus na cor preta.
28- 05 (cinco) camisetas masculinas de cores variadas
29- 01 (um) cinto tático com coldre de cor preta.
30- 02 (dois) cintos táticos da marca Invictus nas cores bege e preto.

31- 01 (um) crachá BIDBRASIL em nome de George Sousa.
32- 01 (uma) pasta plástica preta contendo a documentação das armas.

33- 02 (dois) frascos de medicamento Venvanse 70mg.
34- 02 (duas) bandeiras de Brasil.
35- 01 (uma) capa de chuva na cor verde militar.
36- 01 (um) pano azul
37- 01 (uma) mochila preta marca Trumph
38- 01 (um) anel de material metálico dourado.
39- 01 (um) notebook marca DELL, com carregador, acondicionado dentro de 01 (uma) mochila marrom marca Nordweg.
40- 01 (uma) bolsa pequena da marca Nordweg, de cor marrom, contendo diversos carregadores.
41- 02 (dois) cases de arma longa
42- 01 (uma) mochiça grande contendo diversas peças de roupas.
43- UM APARELHO CELULAR - Marca: SAMSUNG, Modelo: GALAXY A8+, ESN: RX8K505E4FV, Número Slots: 1, IMEI: 355119090377515, Descrição: APARELHO CELULAR MARCA SAMSUNG MODELO GALAXY A8+ COR PRETA CAPA PRETA IMEI 355119090377515 SENHA 1968
44- UM APARELHO CELULAR - Marca: SAMSUNG, Modelo: S22+ 5G, Número Slots: 1, IMEI: 353443745184080, Descrição: APARELHO CELULAR MARCA SAMSUNG MODELO GALAXY S22+ 5G COR PRETA CAPA PRETA IMEI 353443745184080
45- 01 (um) fuzil AR10, marca Springfield Armony Sant, nº ST543173, com uma bandoleira, luneta e tripé, calibre 762.
46- 02 (duas) Espingardas Calibre 12, CBC Pump Miltary, nº KVD4620638 e nº KVK4767123, ambas com bandoleira e um porta munição.
47- 06 (seis) carregadores Mag Pul 762x51
48- 02 (dois) Sprays de defesa pessoal.
49- 24 (vinte e quatro) munições calibre 12

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:22
Número do documento: 22122503520694100000134655075
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503520694100000134655075
Assinado eletronicamente por: RODRIGO TEIXEIRA MORETI - 25/12/2022 02:59:16

Flagrante nº 243/2022-10ª DP

Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

50- 01 (um) porta carregador para dois carregadores, de cor bege.
51- 01(um) Jet reloaded preto
52- 05 (cinco) caixas de munição, marca CBC, calibre 308 win ETPT.
53- 114 (cento e quatorze) munições, marca CBC, 308 win.
54- 07 (sete) munições de 357 Magnum, marca CBC.
55- 28 (vinte e oito) munições calibre 9mm.
56- 48 (quarenta e oito) munições CBC expansiva, calibre 9mm.
57- 03 (três) carregadores da pistola CZ, com capacidade para 17 munições.
58- 02 (dois) carregadores da pistola Glock, com capacidade para 15 munições.
59- 09 (nove) caixas de munições 9mm Luger Treina, contendo 50 unidades em cada.
60- 07 (sete) cartelas de munição CBC Pro Shock 9mm, contendo 10 unidades em cada.
61- 07 (sete) cartelas de munição CBC Gold Hex Luger, contendo 10 munições em cada.
62- 25 (vinte e cinco) cartelas de munição 9mm CBC Bonded, contendo 10 munições em cada.
63- 08 (oito) cartelas de munição 357 Mag, contendo 10 munições em cada.

64- 15 (quinze) caixas de munição CBC Sniper 308 win, contendo 20 munições em cada.
65- 02 (dois) Revólveres Taurus Tracker, calibre 357 Magnum, Nº ACK391799 e nº ACL513594.
66- 01 (uma) Pistola Glock G19, geração 5, calibre 9mm, nº BPCS544.
67- 01 (uma) Pistola Glock G-17, calibre 9mm, nº BPCV486.
68- 01 (uma) Pistola CZ Shedow 2, 9mm, nº F047576.
69- 03 (três) socos ingleses
70- 01 (uma) caixa esfera de aço com 100 unidades, calibre 6mm, Rossi.

71- 01 (um) Estilingue
72- 01 (uma) bainha de faca preta
73- 01 (um) rolo de fita Silver Tape prata
74- 02 (dois) coldres de perna, de cor cinza e cor preto.
75- 02 (duas) caixas de aço para munição de cor verde.
76- 01 (um) canivete Magnum
77- 01 (uma) cartela de pilhas AAA Duracell
78- 03 (três) pilhas CR
79- 04 (quatro) baterias Duracell
80- 01 (um) canivete suíço
81- 01 (um) coturno de cor bege, nº 40
82- 02 (dois) rolos de fio
83- 10 (dez) blusas camufladas
84- 01 (uma) nota fiscal Brasil Pesca e Armas nº 002212
85- 01 (uma) jaqueta verde
86- 01 (um) cinto tático bege
87- 01 (uma) nota fiscal nº 29625 no valor de R$ 280,23 (duzentos e oitenta reais e vinte e três centavos).

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:22
Número do documento: 22122503520694100000134655075
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503520694100000134655075
Assinado eletronicamente por: RODRIGO TEIXEIRA MORETI - 25/12/2022 02:59:16

Flagrante nº 243/2022-10ª DP

Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

88- 03 (três) mochilas
89- 02 (dois) pares de meias
90- 04 (quatro) calças táticas camufladas
91- 02 (duas) calças táticas bege
92- 01 (uma) calça tática preta
93- 02 (dois) extratos bancários do Banco Bradesco referente as contas 0021960-6 e 00069329, ambas da Agência 02196, além de anotações avulsas.

94- R$325,00 (trezentos e vinte e cinco) reais em espécie.
95- 01(uma) carteira preta, sem marca aparente, contendo diversos cartões bancários.
96- UM APARELHO CELULAR - Marca: SAMSUNG, Modelo: S21, Número Slots: 1, IMEI: 351751190123219, Descrição: APARELHO CELULAR MARCA SAMSUNG MODELO S21 COR PRETA CAPA PRETA IMEI 351751190123219 SENHA GEGI2630
97- UM APARELHO CELULAR - Marca: SAMSUNG, Modelo: GALAXY A8+, ESN: RX8K505E4FV, Número Slots: 1, IMEI: 355119090377515, Descrição: APARELHO CELULAR MARCA SAMSUNG MODELO GALAXY A8+ COR PRETA CAPA PRETA IMEI 355119090377515 SENHA 1968
98- UM APARELHO CELULAR - Marca: SAMSUNG, Modelo: S22+ 5G, Número Slots: 1, IMEI: 353443745184080, Descrição: APARELHO CELULAR MARCA SAMSUNG MODELO GALAXY S22+ 5G COR PRETA CAPA PRETA IMEI 353443745184080

HISTÓRICO: APF LAVRADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE PORTE E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E TERRORISMO PRATICADO POR GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, FATO OCORRIDO EM 24/12/2022, ÀS 20H, NO SUDOESTE/DF - SHCSW QMSW 5 LT 7.

Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

AUTORIDADE POLICIAL: ISAC BATISTA DE AZEVEDO

APRESENTANTE: BERNARDO COELHO JORGE LEAL

1ª TESTEMUNHA: PAULO RENATO ALVARENGA FAYAO

2ª TESTEMUNHA: RODRIGO TEIXEIRA MORETI

ESCRIVÃO DE POLÍCIA : ROSANA BIZERRA CASTRO BARBOSA

PCDF - Assinado Digitalmente por RODRIGO TEIXEIRA MORETI, CPF: 857.577.301-10

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:22
Número do documento: 22122503520694100000134655075
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503520694100000134655075
Assinado eletronicamente por: RODRIGO TEIXEIRA MORETI - 25/12/2022 02:59:16

Prot.2629048/2022

Flagrante nº 243/2022-10ª DP
Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

GUIA DE RECOLHIMENTO DE PRESO
Nº 89/2022

De ordem da Autoridade Policial ISAC BATISTA DE AZEVEDO faço recolher a esse estabelecimento prisional, à disposição da Justiça, a pessoa abaixo qualificada:

CÓDIGO PROCED....: 0
NOME.............: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA
ALCUNHA..........: NÃO INFORMADA
FILIAÇÃO.........: ANTONIO FERNANDES DE SOUSA e MARIA DE OLIVEIRA SOUSA

DATA NASC........: 25/03/1968
SEXO.............: MASCULINO
PROFISSÃO........: Não informada
DOCUMENTOS.......: RG nº 2372455, expedido pelo(a) PC/PA
INCIDÊNCIA PENAL.: LEI 10826/03 Art. 12 CAPUT, Art. 14, Art. 16 §1º III

EM VIRTUDE DE ...: PRESO EM FLAGRANTE

BRASÍLIA, 25 de dezembro de 2022

PCDF - Assinado Digitalmente por ROSANA BIZERRA CASTRO, CPF: 957.654.841-15

ROSANA BIZERRA CASTRO BARBOSA
ESCRIVÃO DE POLÍCIA
Mat. nº 235.260-5

Recebi em ____/____/2022 Responsável:_____

À DCCP

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:22
Número do documento: 22122503525893500000134655076
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503525893500000134655076
Assinado eletronicamente por: ROSANA BIZERRA CASTRO - 25/12/2022 01:31:39

MJ - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

01 PARA USO DO GED

02 CHAVE BIC

BOLETIM DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

03 TIPO

04 REGISTRO FEDERAL

05 DELEGACIA / ÓRGÃO INSTAURADOR DO IPL / PROCESSO	06 CIDADE	07 UF
DÉCIMA DELEGACIA DE POLÍCIA	BRASILIA	DF

08 NÚMERO DO IPL / TC	09 DATA INSTAURAÇÃO	10 IPL	11 TC	12 LRE	13 DATA AUTUAÇÃO	14 DATA DE EXPEDIÇÃO PRONTUÁRIO
243	25/12/2022	X			25/12/2022	25/12/2022

15 NOME COMPLETO INDICIADO
GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA

16 ALCUNHA(S)

17 NOME DO PAI
ANTONIO FERNANDES DE SOUSA

18 NOME DA MÃE
MARIA DE OLIVEIRA SOUSA

19 SEXO	20 DATA DE NASCIMENTO	21 LOCAL DE NASCIMENTO	22 UF
X M ☐ F	25/03/1968		

23 PAÍS DE NASCIMENTO	24 PAÍS DE NACIONALIDADE

25 DOCUMENTO	26 NÚMERO	27 ÓRGÃO EXPEDIDOR	28 UF
CARTEIRA DE IDENTIDADE	2372455	PC	PA

29 CPF	30 TÍTULO DE ELEITOR / ZONA / SEÇÃO	31 PROFISSÃO
24163481320		Não informada

32 ENDEREÇO RESIDENCIAL

33 ENDEREÇO DO TRABALHO

34 NOME DA VÍTIMA
O ESTADO

35 INFRAÇÃO PENAL
LEI 10826/03 Art. 12 CAPUT, Art. 14, Art. 16 §1º III

36 NATUREZA DA AÇÃO POLICIAL	37 DATA DO FATO	38 HORA DO FATO	39 DIA DA SEMANA
INQUÉRITO POLICIAL	24/12/2022	05:00	SÁBADO

40 OBSERVAÇÕES

41 ASSINATURA DO INDICIADO

42 NOME COMPLETO DO IDENTIFICADOR	43 ASSINATURA

44 NOME DO ESCRIVÃO	45 ASSINATURA
2352605 - ROSANA BIZERRA CASTRO BARBOSA	

46 NOME DO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO	47 ASSINATURA
2405806 - ISAC BATISTA DE AZEVEDO	

PROTOCOLO Nº: 2629048 / 2022 - 10ª DP

BIC Nº: 195 / 2022 - 10ª DP

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:22
Número do documento: 22122503525903300000134655077
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503525903300000134655077
Assinado eletronicamente por: ROSANA BIZERRA CASTRO - 25/12/2022 03:28:00

48 CÚTIS ☐ 01 - BRANCA ☐ 02 - PRETA ☐ 03 - PARDA ☐ 04 - AMARELA (ORIENTAL)

49 COMPLEIÇÃO ☐ 01 - MAGRO ☐ 02 - MÉDIO ☐ 03 - GORDO ☐ 04 - FORTE ☐ 05 - RAQUÍTICO ☐ 06 - TRONCUDO

50 ALTURA ☐ 01 - 1,60 OU MENOS ☐ 02 - 1,61 A 1,70 ☐ 03 - 1,71 A 1,80 ☐ 04 - 1,81 A 1,90 ☐ 05 - 1,91 OU MAIS

51 GRAU DE INSTRUÇÃO ☐ 01 - NÃO ALFABETIZADO ☐ 02 - 1º GRAU INCOMPLETO ☐ 03 - 1º GRAU COMPLETO ☐ 04 - 2º GRAU INCOMPLETO ☐ 05 - 2º GRAU COMPLETO ☐ 06 - SUPERIOR INCOMPLETO ☐ 06 - SUPERIOR COMPLETO

52 TATUAGEM (NS) ☐ 01 - BRAÇO DIREITO ☐ 02 - BRAÇO ESQUERDO ☐ 03 - DEDOS MÃO DIREITA ☐ 04 - DEDOS MÃO ESQUERDA ☐ 05 - MÃO ESQUERDA ☐ 06 - MÃO ESQUERDA ☐ 07 - PERNA DIREITA ☐ 08 - PERNA ESQUERDA ☐ 09 - TRONCO (FRENTE) ☐ 10 - TRONCO (COSTAS)

DESCRIÇÃO:

53 DEFORMIDADE (S) ☐ 01 - BRAÇO DIREITO ☐ 02 - BRAÇO ESQUERDO ☐ 03 - CORCUNDA ☐ 04 - DENTUÇA ☐ 05 - DEDOS MÃO DIREITA ☐ 06 - DEDOS MÃO ESQUERDA ☐ 07 - ESTRÁBICO ☐ 08 - FALTANDO OLHOS ☐ 09 - GOGÓ EXAGERADO ☐ 10 - FACE ☐ 11 - MÃO DIREITA ☐ 12 - MÃO ESQUERDA ☐ 13 - MUDO ☐ 14 - PÉ DIREITO ☐ 15 - PÉ ESQUERDO ☐ 16 - PERNA DIREITA ☐ 17 - PERNA ESQUERDA ☐ 18 - PARALISIA PARCIAL ☐ 19 - SURDO ☐ 20 - OUTROS:

54 MEIOS EMPREGADOS ☐ 01 - ARMA DE FOGO ☐ 02 - ARMA CORTANTE OU PERFURANTE ☐ 03 - ARMA CONTUNDENTE ☐ 04 - FOGO ☐ 05 - VENENO ☐ 06 - SEM INSTRUMENTO ☐ 07 - VEÍCULO ☒ 08 - OUTROS

55 CAUSAS PRESUMÍVEIS ☐ 01 - ALIENAÇÃO ☐ 02 - ALCOOLISMO ☐ 03 - AMBIÇÃO ☐ 04 - CIÚME ☐ 05 - DEVASSIDÃO ☐ 06 - IMPERÍCIA / IMPRUDÊNCIA / NEGLIGÊNCIA ☐ 07 - ÓDIO OU VINGANÇA ☐ 08 - ENTORPECENTE ☐ 09 - OUTRAS

56 NATUREZA DA INFRAÇÃO ☒ 01 -CRIME ☐ 02 - CONTRAVENÇÃO

57 LOCAL DA OCORRÊNCIA ☐ 01 - HABITAÇÃO COLETIVA ☐ 02 - CASA DE TOLERÂNCIA ☐ 03 - CAFÉ, BAR, ETC. ☐ 04 - EDIFÍCIO PÚBLICO ☐ 05 - CASA COMERCIAL ☐ 06 - INDÚSTRIA ☐ 07 - HOTEL, PENSÃO, ETC. ☐ 08 - HOSPITAL ☐ 09 - PRÉDIO EM OBRAS ☐ 10 - PENITENCIÁRIA, REFORMATÓRIO ☐ 11 - PROP. AGRÍCOLA ☐ 12 - PROSTÍBULO ☐ 13 - RES. PARTICULAR ☐ 14 - TRANSP. COLETIVO ☒ 15 - VIA PÚBLICA ☐ 16 - MAR, RIO, LAGOA ☐ 17 - VIA FÉRREA ☐ 18 - OUTRAS

CEP:

58 MODUS OPERANDI

59 PESQUISAS

PESQUISA NOMINAL / SINIC
☐ NADA CONSTA
☐ CONSTA - RF:
DATA:
PPF:

DATA:
☐ NADA CONSTA
☐ SEM CONDIÇÕES DE PESQUISA

☐ CONSTA
CRIMINAL
ESTRANGEIRO
OUTROS
☐ INCLUÍDO

PESQUISA AFIS
PPF:
USUÁRIO AFIS:

60 FOTO DE FRENTE 5 X 7

61 FOTO DE PERFIL 5 X 7

62 MÃO ESQUERDA — POLEGARES — MÃO DIREITA

ESQUERDO DIREITO

63 POLEGAR INDICADOR MÉDIO ANULAR MÍNIMO

MÃO DIREITA

MÃO ESQUERDA

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:22
Número do documento: 22122503525903300000134655077
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503525903300000134655077
Assinado eletronicamente por: ROSANA BIZERRA CASTRO - 25/12/2022 03:28:00

Encontre aqui os detalhes de sua locação com a Localiza:

Contrato: JOIA117509
Placa: RUNGH61
Modelo: HB20 PLATINUM 1

Saída: AAJOI 03/08/2022 10:17
Km: 734 Tanque: 8/8

Retorno: AAJOI 07/08/2022 04:10
Km: 1007 Tanque: 8/8

Km utilizado: 273

Diaria:
4x 112,60 = 450,40
Protecao do Carro Casco:
4x 39,00 = 156,00
Premio Diario Total RCF:
4x 10,00 = 40,00
Taxa de Aluguel 12%:
77,57

Total Geral: 723,97
Valor Faturado: 723,97

CONTRATO ENCERRADO

Ja solicitamos o desbloqueio do limite do seu cartao de credito. Ele ocorrera em aproximadamente 8 dias, podendo ser maior dependendo do seu banco.

Conta pra gente o que você achou na nossa pesquisa de satisfacao. E ate a proxima!

Localiza:
Alugue essa ideia!

PagBank VIA CLIENTE
AUTO:892118
COMPRA CREDITO VISA
14/ABR/2022 19:19
**********7967
R$2.500,00
EM 3 PARCELAS
SAMSUNG

COMERCIO DE
E LOJA S256
de Consumidor

	VI Unit	VI Total
	1.599	1.[illegible]
	00 PC	

Qtde total de itens
Valor itens R$ 4.999,00
Desconto R$ 2.499,00
Valor total R$ 2.500,00
Valor a pagar R$ 2.500,00

FORMA DE PAGAMENTO VALOR PAGO R$
Dinheiro 2.500,00

Consulte pela chave de acesso em
http://nfe.sefaz.go.gov.br/nfeweb/sites/nfce/danfeNFCe
5221 0403 8548 0200 0110 6500 3000 0120 8116 6667 0 [illegible]

CONSUMIDOR - CPF - 241.634.813-20 - GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA - AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECILIO SN, JARDIM GOIAS, GOIANIA, GO

NFC-e nº 000012084 Série 3 14/04/2022 19:20:00 Via Consumidor

Protocolo de autorização: 152225030361834
Data de autorização: 14/04/2022 19:20:14

[illegible] Troca Facil 54863faa12084140422 Nome do Vendedor: PAULO BARBOSA Valor ICMS Desonerado:0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:23
Número do documento: 22122503535097300000134655078
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503535097300000134655078
Assinado eletronicamente por: MARLON SILVA - 25/12/2022 00:46:52

Encontre aqui os detalhes de sua locação com a Localiza:

Contrato: JOIA117509
Placa: RUNGH61
Modelo: HB20 PLATINUM 1

Saída: AAJOI 03/08/2022 10:17
[illegible] Tanque: 8/8

Retorno: AAJOI 07/08/2022 04:10
Km: 1007 Tanque: 8/8

Km utilizado: 273

Diaria:
4x 112,60 = 450,40
Protecao do Carro Casco:
4x 39,00 = 156,00
Premio Diario Total RCF:
4x 10,00 = 40,00
Taxa de Aluguel 12%:
77,57

Total Geral: 723,97
Valor Faturado: 723,97

CONTRATO ENCERRADO

Ja solicitamos o desbloqueio do limite do seu cartao de credito. Ele ocorrera em aproximadamente 8 dias, podendo ser maior dependendo do seu banco.

Conta pra gente o que você achou na nossa pesquisa de satisfacao. E ate a proxima!

Localiza.
Alugue essa ideia!

PagBank VIA CLIENTE
AUT:892118
COMPRA CREDITO VISA
14/ABR/2022 19:19
**********7967
R$2.500,00
EM 3 PARCELAS
SAMSUNG

COMERCIO DE
E LOJA S256
de Consumidor

	VI Unit	VI Total
	1.599	1.[illegible]
	00 PC	

Qtde total de itens
Valor itens R$ 4.999,00
Desconto R$ 2.499,00
Valor total R$ 2.500,00
Valor a pagar R$ 2.500,00

FORMA DE PAGAMENTO VALOR PAGO R$
Dinheiro 2.500,00

Consulte pela chave de acesso em
http://nfe.sefaz.go.gov.br/nfeweb/sites/nfce/danfeNFCe
5221 0450 8548 0200 0110 6500 3000 0120 8116 6667 0[illegible]

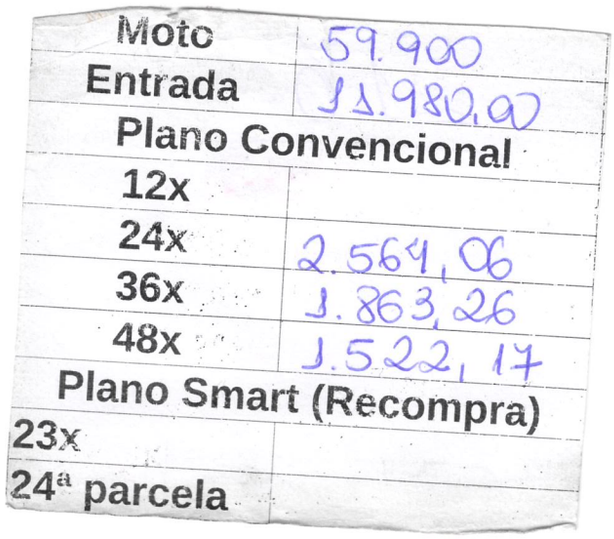
CONSUMIDOR - CPF - 241.634.813-20 - GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA - AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECILIO SN, JARDIM GOIAS, GOIANIA, GO

NFC-e nº 000012084 Série 3 14/04/2022 19:20:00 Via Consumidor

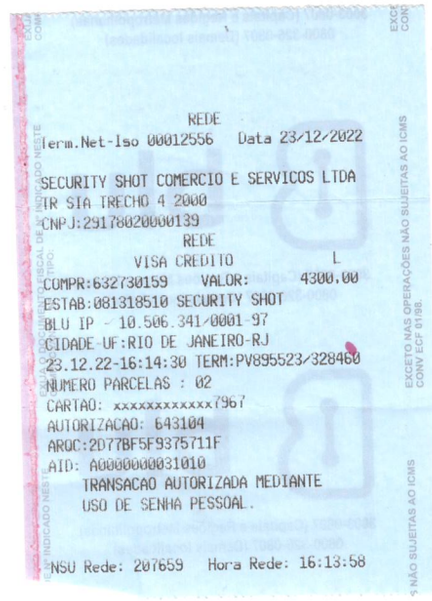
Protocolo de autorização: 152225030361834
Data de autorização: 14/04/2022 19:20:14

Loja: 256 Troca Facil 54863faal2084140422 Nome do Vendedor: PAULO BARBOSA Valor ICMS Desonerado:0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:23
Número do documento: 22122503535097300000134655078
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503535097300000134655078
Assinado eletronicamente por: MARLON SILVA - 25/12/2022 00:46:52



Moto	59.900
Entrada	11.980,00
Plano Convencional	
12x	
24x	2.564,06
36x	1.863,26
48x	1.522,17
Plano Smart (Recompra)	
23x	
24ª parcela	



REDE
Term.Net-Iso 00012556 Data 23/12/2022

SECURITY SHOT COMERCIO E SERVICOS LTDA
IR SIA TRECHO 4 2000
CNPJ:29178020000139
REDE
VISA CREDITO L
COMPR:632730159 VALOR: 4300,00
ESTAB:081318510 SECURITY SHOT
BLU IP - 10.506.341/0001-97
CIDADE-UF:RIO DE JANEIRO-RJ
23.12.22-16:14:30 TERM:PV895523/328460
NUMERO PARCELAS : 02
CARTAO: xxxxxxxxxxxx7967
AUTORIZACAO: 643104
ARQC:2D77BF5F9375711F
AID: A0000000031010
TRANSACAO AUTORIZADA MEDIANTE
USO DE SENHA PESSOAL.

NSU Rede: 207659 Hora Rede: 16:13:58



EMPORIO MILITAR
NINFAS UNIFORMES E CONFECCOES LTDA -
CNPJ: 46.277.207/0001-09
SRE/SUL, CEN COML, AREA ESP, BLOCO D, N 20, SOBRELOJA 19, 2, 20, CRUZEIRO, Brasilia, DF,
IE:0813443500170
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRONICA

CODIGO	DESCRICAO	QTDE	UN	VL UNIT	VL TOTAL
2016025	SERVICO COLOCACAO VELCRO GRANDE CLIENTE	5,000	UND	25,0000	125,00
2016194	SERVICO COLOCACAO VELCRO TUNICA	1,000	UND	15,0000	15,00

QTD TOTAL DE ITENS 2
VALOR TOTAL R$ 140,00

FORMA PAGAMENTO	VALOR PAGO R$
Dinheiro	140,00
Troco R$	0,00

Consulte pela Chave de Acesso em:
www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta
5322 1246 2772 0700 0109 6500 1000 0003 3413 3416 2930

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

NFC-e nº000000334 Serie:1 20/12/2022 14:07:00
Protocolo de Autorização: 353220630373532
Data de autorização: 20/12/2022 14:08:11

Trib aprox Fed. R$ 18,83, Est. R$ 16,80 e Mun. R$ 0,0
0 (25,45%) FONTE: IBPT - Vendedor: ILVONEY - PROCON/D
F 151 - Ed. VENANCIO 2000 Bl. B60 Sl.240 -
Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/12): R$ 35,63

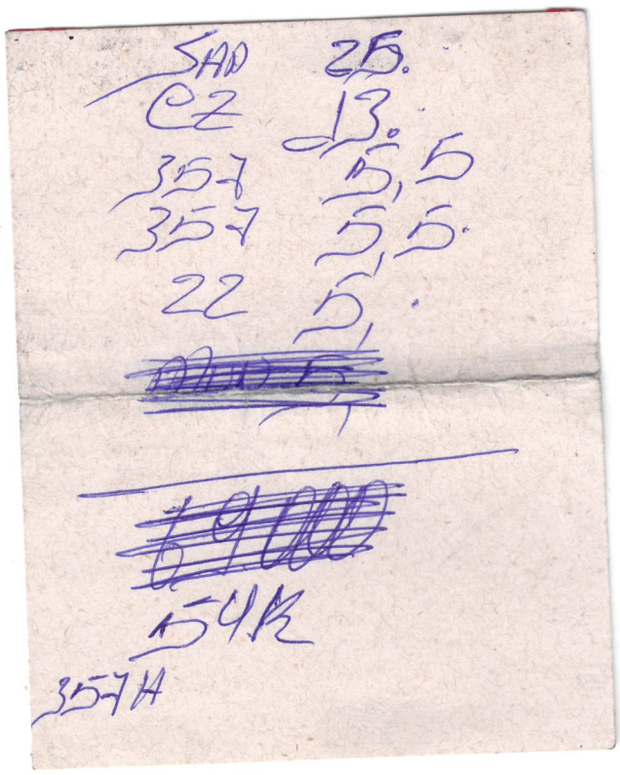


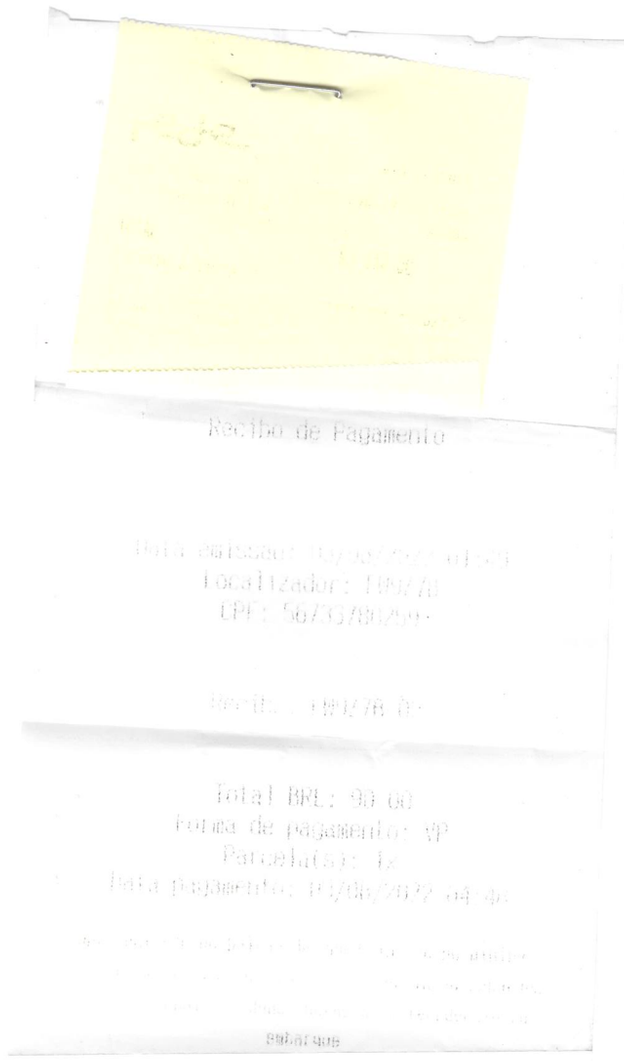
EXIJA O DOCUMENTO FISCAL
COMPROVANTE Nº:
VIA CLIENTE
ECONOTEL CNPJ:32.766.721/0001-61
Q ST SHS QUADRA 03 SN BRASILIA
TOTAL: R$ 173,60
DEBITO A VISTA
MASTERCARD DEBITO **********6873
Aut:792745 Term SN473824

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:23
Número do documento: 22122503535097300000134655078
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503535097300000134655078
Assinado eletronicamente por: MARLON SILVA - 25/12/2022 00:46:52

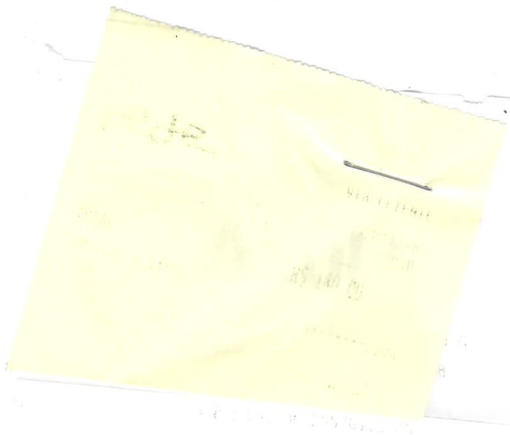








Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:23
Número do documento: 22122503535097300000134655078
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503535097300000134655078
Assinado eletronicamente por: MARLON SILVA - 25/12/2022 00:46:52





Recibo de Pagamento

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:23
Número do documento: 22122503535097300000134655078
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503535097300000134655078
Assinado eletronicamente por: MARLON SILVA - 25/12/2022 00:46:52

7
Março
Sábado

8.00 - QUEBROU 1º ALUGUEL DO CAVALO.
10.00
12.00
14.00 - CARRO DA CLAUDIA.
16.00
18.00 - DEUS ME CAPACITA.
20.00 P/ SER BOM NO QUE FAÇO..

8
Março
Domingo

8.00
10.00 VILA APARECIDA DOS LAVADOR.
12.00
14.00 - EU SEI DIF. ENTRE
16.00 MINHA VIDA / EMPRESA
18.00
20.00

D S T Q Q S S | D S T Q Q S S | D S T Q Q S S | D S T Q Q S S | D S T
01 02 03 04 05 06 07 | 08 09 10 11 12 13 14 | 15 16 17 18 19 20 21 | 22 23 24 25 26 27 28 | 29 30 31

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:23
Número do documento: 22122503535097300000134655078
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503535097300000134655078
Assinado eletronicamente por: MARLON SILVA - 25/12/2022 00:46:52

6
Março
Sexta

7.00 GYN = SAÚDE / DESC
8.00 SOU MUITO GRATO
9.00 TRABALHO P/ ISSO
10.00
11.00
12.00 VIVO BEM
13.00
14.00
15.00
16.00
17.00 - IRTON
18.00 - PORTAS ABERTAS
19.00 - NOVA BASE
20.00 - DEUS CAPACITA
21.00
notas
CDI

S T Q Q S S | D S T Q Q S S | D S T Q Q S S | D S T Q Q S S | D S T
1 02 03 04 05 06 07 | 08 09 10 11 12 13 14 | 15 16 17 18 19 20 21 | 22 23 24 25 26 27 28 | 29 30 31

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:23
Número do documento: 22122503535097300000134655078
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503535097300000134655078
Assinado eletronicamente por: MARLON SILVA - 25/12/2022 00:46:52

GEORGE WAASHINTON

01 REV TAURUS CAL. 357 MOD 627 ACK391799 R$ 5.517,00

01 REV TAURUS CAL. 357 MOD 692 ACL5113594 R$ 6.261,00

01 PIST CZ CAL. 9mm MOD P10C D342061 R$ 12.300,00

01 PIST CZ CAL. 9mm MOD SHADOW F047576 R$ 25.900,00

01 RIFLE CBC CAL. 22 MOD 8122 LVA4576589 R$ 5 900,00

01 CARABINA ROSSI CAL 357 MOD PUMA OCT INOX NVJ4766451 R$ 8.157

R$ 10.550,00

TOTAL → R$ 74.585,00

POR CONTA C/VARIOS PIX R$ 33.265,00

RESTA PAGAR R$ 41.320,00

Revolver 357 (Cartamheira) 7.802,00 Nº ACL529

49.122,00

14.000,00 P/C 10/01/2

DEVE → 35.122,00

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:23
Número do documento: 22122503535097300000134655078
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503535097300000134655078
Assinado eletronicamente por: MARLON SILVA - 25/12/2022 00:46:52

George Washington

35.122,00
3.000,00 Mundo
38.122,00
25.000,00 D/C 21/01/22
13.122,00

Dell →

PCDF - Assinado Digitalmente por MARLON SILVA, CPF: 028.123.696-80

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:23
Número do documento: 22122503535097300000134655078
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503535097300000134655078
Assinado eletronicamente por: MARLON SILVA - 25/12/2022 00:46:52

Flagrante nº 243/2022-10ª DP
Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nº 278/2022

CERTIFICO que foi integralmente cumprido o Despacho da Autoridade Policial Ordinatório.

Dou fé.

Neste ato, faço os presentes autos conclusos à Autoridade Policial, do que, para constar, lavro este termo.

BRASÍLIA, 25 de Dezembro de 2022

ROSANA BIZERRA CASTRO BARBOSA
ESCRIVÃO DE POLÍCIA
Mat. 235.260-5

PCDF - Assinado Digitalmente por ROSANA BIZERRA CASTRO, CPF: 957.654.841-15

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:23
Número do documento: 22122503544333800000134655079
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503544333800000134655079
Assinado eletronicamente por: ROSANA BIZERRA CASTRO - 25/12/2022 03:34:13

Flagrante nº 243/2022-10ª DP
Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nº 279/2022

CERTIFICO que em todas as peças deste Auto de Prisão em Flagrante, deve-se acrescentar na Incidência Penal, o artigo 2º, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº 13.260/2016. Certifico ainda que tal incidência não foi registrada nas peças, haja vista o sistema corporativo não possuir a referida Lei.

Dou fé.

Neste ato, faço os presentes autos conclusos à Autoridade Policial, do que, para constar, lavro este termo.

BRASÍLIA, 25 de Dezembro de 2022

ROSANA BIZERRA CASTRO BARBOSA
ESCRIVÃO DE POLÍCIA
Mat. 235.260-5

PCDF - Assinado Digitalmente por ROSANA BIZERRA CASTRO, CPF: 957.654.841-15

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:23
Número do documento: 22122503544343400000134655080
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503544343400000134655080
Assinado eletronicamente por: ROSANA BIZERRA CASTRO - 25/12/2022 03:38:03

Ocorrência Nº: 2.446/2022-3 Protocolo Nº: 2629048/2022

IDENTIFICAÇÃO ***** F L A G R A N T E *****

Tipo	**DP APURAÇÃO**
CRIMINAL	PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA SPO LOTE 23 - SETOR POLICIAL SUL - BRASÍLIA

DADOS BÁSICOS

Natureza da Ocorrência: **POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (L.10826/03), AMEAÇA DE BOMBA, POSSUIR, DETIVER, FABRICAR OU EMPREGAR ARTEFATO EXPLOSIVO OU INCENDIÁRIO, SEM AUTORIZAÇÃO OU EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR, POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO (L.10826/03).**
Data da Comunicação: 24/12/2022 às 12:28 Origem da Comunicação: CEPOL
Data do Fato: Entre 24/12/2022 às 05:00 (Sábado) e 24/12/2022 às 08:00 (Sábado)
Endereço do Fato: AEROPORTO SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, EPAR - DF 047, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS, EM FRENTE À V12 PRIME, SENTIDO AEROPORTO.
Cidade / UF: LAGO SUL / DISTRITO FEDERAL
Praticado por menor: Ignorado
Local Periciado: Não
Motivação: NÃO INFORMADO

EQUIPE - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA

Matrícula		Nome
0584134	-	VERUSCA DE OLIVEIRA TORRES (AGENTE POLICIAL DE CUSTÓDIA)
0760471	-	VICTOR MOREIRA (AGENTE DE POLÍCIA)
2369419	-	KENIO PARENTE WATANABE TIDA (PAPILOSCOPISTA POLICIAL)
2386666	-	DIEGO EUGÊNIO LEAL E COSTA BITTENCOURT (PAPILOSCOPISTA POLICIAL)
2446502	-	VALDIR PIRES DANTAS FILHO (PERITO CRIMINAL)
2447096	-	RENATO MARTINS CARRIJO (PERITO CRIMINAL)
2448831	-	FELIPE ALVES BRITO (PAPILOSCOPISTA POLICIAL)

DADOS DOS PROCEDIMENTOS GERADOS

INQUÉRITO POLICIAL 243/2022 - 10ª DP

UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO À OCORRÊNCIA

Órgão	Prefixo-VTR	Responsável	Matrícula	Unidade/Cia
PCDF	1001	MARCELO FERNANDES	358878	10ªDP

CONDIÇÕES LOCAIS - CRIMINAL

Tipo Local: Descrição Local: VIA PÚBLICA
Objeto/Meio Empregado: ARTEFATO EXPLOSIVO.

PESSOAS ENVOLVIDAS

Nome: ***BERNARDO COELHO JORGE LEAL***
Envolvimento: CONDUTOR FLAGRANTE.
Sexo: Masculino.
Outros Documentos: MATRÍCULA N.º 194.503-3 PCDF
Profissão: Agente de polícia
Órgão/Empresa: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Cargo/Função: AGENTE DE POLÍCIA

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:23
Número do documento: 22122503544353400000134655081
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503544353400000134655081
Assinado eletronicamente por: ROSANA BIZERRA CASTRO - 25/12/2022 03:48:46

Telefone Celular:
Gravidade das Lesões: Ignorada

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS
Raça/Cor: NÃO INFORMADO

Nome: ***AGENTE DE POLÍCIA CIVIL BRUNO***
Envolvimento: COMUNICANTE.
Sexo: Masculino.
Profissão: Policial Civil
Órgão/Empresa: PCDF
Cargo/Função: AGENTE DE POLÍCIA
Telefone Celular:
Endereço Comercial: CEPOL
Gravidade das Lesões: Ignorada

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS
Raça/Cor: NÃO INFORMADO

Nome: ***JEFERSON HENRIQUE RIBEIRO SILVEIRA***
Envolvimento: TESTEMUNHA.
Pai: JOSE DO CARMO SILVEIRA
Mãe: DEUSLENE RIBEIRO DOS SANTOS SILVEIRA
Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade: PARAOPEBA / MG
Data de Nascimento: 06/02/1989
Idade: 33 anos.
Sexo: Masculino.
Identidade: 16708002 Órgão Expedidor/UF: SSP / MG
Grau de Instrução: MÉDIO (2ºG)
Estado Civil: CONVIVENTE
Profissão: Motorista, em geral
Cargo/Função: .
Endereço Residencial: RUA GUMERCINDO EDMUNDO, 131, CENTRO CEP: 35774000 - PARAOPEBA
Estado: MINAS GERAIS
Telefone Celular: (31) 99405-2159 / (31) 99944-3372 / (31) 99555-5486
CPF: 095.412.546-08
Gravidade das Lesões: Ignorada

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS
Raça/Cor: NÃO INFORMADO

Nome: ***ALEXANDRE DANTAS MOTA***
Envolvimento: TESTEMUNHA.
Pai: ABDIAS MANOEL MOTA
Mãe: MARIA LÚCIA DANTAS MOTA
Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade: TENORIO / PB
Data de Nascimento: 12/03/1986
Idade: 36 anos.
Sexo: Masculino.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:23
Número do documento: 22122503544353400000134655081
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503544353400000134655081
Assinado eletronicamente por: ROSANA BIZERRA CASTRO - 25/12/2022 03:48:46

Identidade: 2396183 Órgão Expedidor/UF: SSP / DF
Grau de Instrução: SUPERIOR
Estado Civil: CASADO(A)
Profissão: Supervisor de segurança
Órgão/Empresa: INFRAAMERICA
Cargo/Função: .
Endereço Residencial: QUADRA 204 - BLOCO Q7 AP. 304 SETOR TOTAL VILE - SANTA MARIA
Estado: DISTRITO FEDERAL
Telefone Celular: (61) 98573-4577
CPF: 009.368.691-94
Gravidade das Lesões: Ignorada

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS
Raça/Cor: NÃO INFORMADO

Nome: ***PAULO RENATO ALVARENGA FAYÃO***
Envolvimento: TESTEMUNHA.
Sexo: Masculino.
Outros Documentos: MAT 215143X PCDF
Profissão: Delegado de polícia
Órgão/Empresa: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Cargo/Função: DELEGADO
Telefone Celular:
Gravidade das Lesões: Ignorada

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS
Raça/Cor: NÃO INFORMADO

Nome: ***RAIMUNDO CÉSAR BRASIL FERNANDES***
Envolvimento: TESTEMUNHA.
Pai: VICENTE FERNANDES
Mãe: CÍCERA BRASIL FERNANDES
Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade: CAICO / RN
Data de Nascimento: 05/04/1968
Idade: 54 anos.
Sexo: Masculino.
Identidade: 975621 Órgão Expedidor/UF: SSP / DF
Profissão: Síndico
Cargo/Função: SÍNDICO
Telefone Celular:
CPF: 379.669.281-87
Gravidade das Lesões: Ignorada

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS
Raça/Cor: NÃO INFORMADO

Nome: ***O ESTADO***
Envolvimento: VITIMA.
Nome Fantasia: O ESTADO

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:23
Número do documento: 22122503544353400000134655081
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503544353400000134655081
Assinado eletronicamente por: ROSANA BIZERRA CASTRO - 25/12/2022 03:48:46

Telefone Celular:
Espécie Empresa: Outros

Nome: ***GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA***
Envolvimento: AUTORIA CONHECIDA.
Pai: ANTONIO FERNANDES DE SOUSA
Mãe: MARIA DE OLIVEIRA SOUSA
Data de Nascimento: 25/03/1968
Idade: 54 anos.
Sexo: Masculino.
Identidade: 2372455 Órgão Expedidor/UF: PC / PA
Endereço Residencial: AV AMAZONAS S/N - CENTRO - XINGUARA
Estado: PARÁ
Telefone Celular: (94) 99274-3155
CPF: 241.634.813-20
Gravidade das Lesões: Ignorada

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO
Prontuário: 04347874198 UF: PA Categoria: AC Validade: 01/10/2023
CNH Apreendida ? Ignorado Usava Cinto de Segurança ? Ignorado Usava Capacete ? Ignorado

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS
Raça/Cor: NÃO INFORMADO

Nome: ***DESCONHECIDO***
Envolvimento: AUTORIA DESCONHECIDA.
Nacionalidade: NÃO INFORMADA
Sexo: NÃO IDENTIFICADO.
Telefone Celular:
Gravidade das Lesões: Ignorada

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS
Raça/Cor: NÃO INFORMADO

OBJETOS ENVOLVIDOS
Vinculado a: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA
Tipo: APARELHO CELULAR Situação: OUTROS
Objeto: APARELHO CELULAR MARCA SAMSUNG MODELO S21 COR PRETA CAPA PRETA IMEI 351751190123219 SENHA GEGI2630
Marca Telefone: SAMSUNG
Modelo Telefone: S21
Nº IMEI: 351751190123219
Data da Apreensão: 25/12/2022
Providências: APREENDIDO.

Tipo: APARELHO CELULAR Situação: OUTROS
Objeto: APARELHO CELULAR MARCA SAMSUNG MODELO GALAXY A8+ COR PRETA CAPA PRETA IMEI 355119090377515 SENHA 1968

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:23
Número do documento: 22122503544353400000134655081
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503544353400000134655081
Assinado eletronicamente por: ROSANA BIZERRA CASTRO - 25/12/2022 03:48:46

Marca Telefone:	SAMSUNG
Modelo Telefone:	GALAXY A8+
Nº Série:	RX8K505E4FV
Nº IMEI:	355119090377515
Data da Apreensão:	25/12/2022
Providências:	APREENDIDO.

Tipo: APARELHO CELULAR Situação: OUTROS

Objeto:	APARELHO CELULAR MARCA SAMSUNG MODELO GALAXY S22+ 5G COR PRETA CAPA PRETA IMEI 353443745184080
Marca Telefone:	SAMSUNG
Modelo Telefone:	S22+ 5G
Nº IMEI:	353443745184080
Data da Apreensão:	25/12/2022
Providências:	APREENDIDO.

Tipo: ARMA Situação: OUTROS

Objeto:	30 (trinta) cartelas de munição 357 magnum, contendo em cada uma delas 10 (dez) munições intactas não deflagradas.
Calibre da Arma:	.357 Magnum
Data da Apreensão:	25/12/2022
Providências:	APREENDIDO.

Tipo: ARMA Situação: OUTROS

Objeto:	01 (uma) cartela de munição 357 magnum, contendo 06 (seis) munições não deflagradas em cada.
Calibre da Arma:	.357 Magnum
Data da Apreensão:	25/12/2022
Providências:	APREENDIDO.

Tipo: ARMA Situação: OUTROS

Objeto:	39 (trinta e nove) cartelas de munição 9mm, marca CBC, contendo 10 (dez) munições não deflagradas.
Calibre da Arma:	9 mm Luger
Data da Apreensão:	25/12/2022
Providências:	APREENDIDO.

Tipo: ARMA Situação: OUTROS

Objeto:	23 (vinte e três) munições calibre 9mm marca Federal American Eagle.
Calibre da Arma:	9 mm Luger
Data da Apreensão:	25/12/2022
Providências:	APREENDIDO.

Tipo: ARMA Situação: OUTROS

Objeto:	01 (uma) faca marca Guepardo, de cor preta, com porta faca em Nylon.
Tipo de Arma:	Faca
Data da Apreensão:	25/12/2022
Providências:	APREENDIDO.

Tipo: ARMA Situação: OUTROS

Objeto:	14 (quatorze) caixas de munição Snioper 1 calibre .380 Win HPBT, contendo 20

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:23
Número do documento: 22122503544353400000134655081
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503544353400000134655081
Assinado eletronicamente por: ROSANA BIZERRA CASTRO - 25/12/2022 03:48:46

(munições) em cada caixa.
Calibre da Arma: .380
Data da Apreensão: 25/12/2022
Providências: APREENDIDO.

Tipo: ARMA Situação: OUTROS
Objeto: 11 (onze) caixas contendo 25 (vinte e cinco) munições de calibre 12 marca CBC.
Calibre da Arma: 12
Data da Apreensão: 25/12/2022
Providências: APREENDIDO.

Tipo: ARMA Situação: OUTROS
Objeto: 03 (três) caixas contendo 10 (dez) munições de calibre 12 marca CBC.
Calibre da Arma: 12
Data da Apreensão: 25/12/2022
Providências: APREENDIDO.

Tipo: ARMA Situação: OUTROS
Objeto: 01 (uma) caixa de munição 308 win ETPT, contendo 50 (cinquenta) munições intactas.
Calibre da Arma: 308
Data da Apreensão: 25/12/2022
Providências: APREENDIDO.

Tipo: ARMA Situação: OUTROS
Objeto: 01 (uma) caixa de munição 308 win ETPT, contendo 48 (quarenta e oito) munições intactas.
Calibre da Arma: 308
Data da Apreensão: 25/12/2022
Providências: APREENDIDO.

Tipo: ARMA Situação: OUTROS
Objeto: 01 (uma) caixa contendo 16 (dezesseis) munições de calibre 12 marca CBC.
Calibre da Arma: 12
Data da Apreensão: 25/12/2022
Providências: APREENDIDO.

Tipo: ARMA Situação: OUTROS
Objeto: 02 (duas) caixas contendo 50 (cinquenta) munições calibre 9mm.
Calibre da Arma: 9MM
Data da Apreensão: 25/12/2022
Providências: APREENDIDO.

Tipo: ARMA Situação: OUTROS
Objeto: 04 (quatro) cartuchos de munição 308 deflagradas.
Calibre da Arma: 308
Data da Apreensão: 25/12/2022
Providências: APREENDIDO.

Tipo: OUTROS Situação: OUTROS
Objeto: 01 (um) abridor de garradas em formato de munição de cor dourada.
Data da Apreensão: 25/12/2022
Providências: APREENDIDO.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:23
Número do documento: 22122503544353400000134655081
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503544353400000134655081
Assinado eletronicamente por: ROSANA BIZERRA CASTRO - 25/12/2022 03:48:46

Tipo:	ARMA	Situação: OUTROS
Objeto:	38 (trinta e oito) cartelas de munição calibre 9mm, contendo 10 (dez) unidades cada.	
Calibre da Arma:	9MM	
Data da Apreensão:	25/12/2022	
Providências:	APREENDIDO.	
Tipo:	ARMA	Situação: OUTROS
Objeto:	01 (uma) cartela contendo 07 (sete) munições calibre 9mm.	
Calibre da Arma:	9MM	
Data da Apreensão:	25/12/2022	
Providências:	APREENDIDO.	
Tipo:	ARMA	Situação: OUTROS
Objeto:	01 (uma) munição avulsa calibre 357 magnum, marca CBC.	
Calibre da Arma:	.357 Magnum	
Data da Apreensão:	25/12/2022	
Providências:	APREENDIDO.	
Tipo:	ARMA	Situação: OUTROS
Objeto:	09 (nove) caixas de munição 9mm treina contendo 50 (cinquenta) unidades em cada.	
Calibre da Arma:	9MM	
Data da Apreensão:	25/12/2022	
Providências:	APREENDIDO.	
Tipo:	ARMA	Situação: OUTROS
Objeto:	01 (um) coldre marca SABRE colores, cor preta.	
Calibre da Arma:	Outros	
Providências:	APREENDIDO.	
Tipo:	OUTROS	Situação: OUTROS
Objeto:	01 (uma) lanterna marca Leon-LA87, cor preta.	
Providências:	APREENDIDO.	
Tipo:	OUTROS	Situação: OUTROS
Objeto:	02 (duas) bandeiras de Brasil.	
Data da Apreensão:	25/12/2022	
Providências:	APREENDIDO.	
Tipo:	ARMA	Situação: OUTROS
Objeto:	01 (uma) bandoleira STRAP marca Invictus	
Calibre da Arma:	Outros	
Data da Apreensão:	25/12/2022	
Providências:	APREENDIDO.	
Tipo:	OUTROS	Situação: OUTROS
Objeto:	01 (uma) capa de chuva na cor verde militar.	
Data da Apreensão:	25/12/2022	
Providências:	APREENDIDO.	
Tipo:	DISPOSITIVO ELETRÔNICO	Situação: OUTROS
Objeto:	03 (três) dispositivos eletrônicos de cor preta, com adesivo n° 3, com 03 (três) cabos pretos enrolados.	

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:23
Número do documento: 22122503544353400000134655081
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503544353400000134655081
Assinado eletronicamente por: ROSANA BIZERRA CASTRO - 25/12/2022 03:48:46

Data da Apreensão: 25/12/2022
Providências: APREENDIDO.

Tipo: OUTROS Situação: OUTROS
Objeto: 01 (um) pano azul
Providências: APREENDIDO.

Tipo: OUTROS Situação: OUTROS
Objeto: 01 (uma) mochila preta marca Trumph
Data da Apreensão: 25/12/2022
Providências: APREENDIDO.

Tipo: BAGAGEM Situação: OUTROS
Objeto: 01 (uma) mochila marca Inviches. cor camuflado estilo militar.
Data da Apreensão: 25/12/2022
Providências: APREENDIDO.

Tipo: *OBJETO PESSOAL* Situação: *OUTROS*
Objeto: *01 (um) par de bota tática marca Invictus na cor preta.*
Data da Apreensão: 25/12/2022
Providências: *APREENDIDO.*

Tipo: *OBJETO PESSOAL* Situação: *OUTROS*
Objeto: *05 (cinco) camisetas masculinas de cores variadas*
Data da Apreensão: 25/12/2022
Providências: *APREENDIDO.*

Tipo: *ARMA* Situação: *OUTROS*
Objeto: *01 (um) cinto tático com coldre de cor preta.*
Calibre da Arma: Outros
Data da Apreensão: 25/12/2022
Providências: *APREENDIDO.*

Tipo: *OBJETO PESSOAL* Situação: *OUTROS*
Objeto: *02 (dois) cintos táticos da marca Invictus nas cores bege e preto.*
Data da Apreensão: 25/12/2022
Providências: *APREENDIDO.*

Tipo: *OUTROS* Situação: *OUTROS*
Objeto: *01 (um) crachá BIDBRASIL em nome de George Sousa.*
Data da Apreensão: 25/12/2022
Providências: *APREENDIDO.*

Tipo: *DOCUMENTOS* Situação: *OUTROS*
Objeto: *01 (uma) pasta plástica preta contendo a documentação das armas.*
Data da Apreensão: 25/12/2022
Providências: *APREENDIDO.*

Tipo: *MEDICAMENTO* Situação: *OUTROS*
Objeto: *02 (dois) frascos de medicamento Venvanse 70mg.*
Data da Apreensão: 25/12/2022
Providências: *APREENDIDO.*

Tipo: *OUTROS* Situação: *OUTROS*

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:23
Número do documento: 22122503544353400000134655081
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503544353400000134655081
Assinado eletronicamente por: ROSANA BIZERRA CASTRO - 25/12/2022 03:48:46

Objeto: *01 (um) anel de material metálico dourado.*
Providências: *APREENDIDO.*

Tipo: *OUTROS* Situação: *OUTROS*
Objeto: *01 (um) anel de material metálico dourado.*
Providências: *APREENDIDO.*

Tipo: *DISPOSITIVO ELETRÔNICO* Situação: *OUTROS*
Objeto: *01 (um) notebook marca DELL, com carregador, acondicionado dentro de 01 (uma) mochila marrom marca Nordweg.*
Data da Apreensão: 25/12/2022
Providências: *APREENDIDO.*

Tipo: *OUTROS* Situação: *OUTROS*
Objeto: *01 (uma) bolsa pequena da marca Nordweg, de cor marrom, contendo diversos carregadores.*
Providências: *APREENDIDO.*

Tipo: *OBJETO PESSOAL* Situação: *OUTROS*
Objeto: *02 (dois) cases de arma longa*

01 (uma) mochiça grande contendo diversas peças de roupas.
Data da Apreensão: 25/12/2022
Providências: *APREENDIDO.*

Tipo: *ARMA* Situação: *OUTROS*
Objeto: *01 (um) fuzil AR10, marca Springfield Armony Sant, nº ST543173, com uma bandoleira, luneta e tripé, calibre 762.*
Tipo de Arma: Fuzil
Marca - Modelo da Arma: SPRINGFIELD - NÃO IDENTIFICADO
Calibre da Arma: 762
Número da Arma: ST543173
Data da Apreensão: 25/12/2022
Providências: *APREENDIDO.*

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Vinculado a: JEFERSON HENRIQUE RIBEIRO SILVEIRA
Marca/Modelo: SR / RODOFORTSA SRFG SI 3E
Placa/UF: OPC3151/MG Ano Fabricação/Modelo: 2012/2013
Chassi: 9A9RSTA3EDBDR8093 Renavam: 504607774
Tipo de Veículo: S. REBOQUE Categoria: PARTICULAR Cor: CINZA
Veículo Segurado? Não
Providências Adotadas: APREENDIDO, PERICIADO, RESTITUÍDO.

Vinculado a: JEFERSON HENRIQUE RIBEIRO SILVEIRA
Marca/Modelo: VOLVO / FH 540 6X4T
Placa/UF: PUH3304/MG Ano Fabricação/Modelo: 2014/2014
Chassi: 9BVAG40D5EE822028 Renavam: 1014368046
Tipo de Veículo: CAMINHÃO Categoria: PARTICULAR Cor: BRANCA
Veículo Segurado? NÃO INFORMADO
Providências Adotadas: APREENDIDO, PERICIADO, RESTITUÍDO.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:23
Número do documento: 22122503544353400000134655081
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503544353400000134655081
Assinado eletronicamente por: ROSANA BIZERRA CASTRO - 25/12/2022 03:48:46

HISTÓRICO
DOS FATOS:

Trata-se de ocorrência policial com vistas a apurar o possível crime de ameaça de bomba, na DF 047 (Estrada Parque Aeroporto), em frente à concessionária V12 PRIME, sentido aeroporto. Equipe deste plantão, composta pelos agentes FÁBIO e CAROLINA, deslocou-se para o local a fim de preservá-lo.

OBS.: Delegado Chefe Marcelo Fernandes compareceu ao local e iniciou as investigações preliminares.
O suposto artefato foi neutralizado por equipe conjunta do DPF/MJ e PMDF, sendo a perícia realizada por equipe especializada da PCDF.

DAS PROVIDÊNCIAS E CONSIGNAÇÕES:

1. Perícia solicitada via Sistema Millenium;

2. Serão apresentadas, oportunamente, imagens das câmeras de segurança dos estabelecimentos comerciais das imediações.

3. O Caminhão de marca VOLVO, placa PUH3304-MG, modelo FH 540 6X4T e o SEMI-REBOQUE MARCA SR/RODOTECNICA TQ AP 3E(modelo correto, o qual não consta no sistema MILLENIUM), após serem periciados por equipe da PCDF, foram apreendidos (AAA nº 162?22 10ª DP) e restituídos (TR nº 112/22 -10ª DP).

4. Consigno que os Delegados Marcelo e Paulo Renato Fayão, juntamente com os agentes de polícia Bernardo e Vinicius, após diligenciarem até Cristalina-GO, local onde obtiveram êxito em localizar a testemunha JEFERSON HENRIQUE RIBEIRO SILVEIRA, após entrevista informal, na Delegacia de Polícia daquela localidade, reduziram suas declarações à termo (termo de declarações nº 439/22 - 10ª DP), e tiveram acesso franqueado pelo mesmo à dois (02) aparelhos celulares que carregavam consigo, oferecendo acesso irrestrito às suas redes sociais e conteúdo de whattsapp e nada de suspeito foi encontrado, motivo pelo qual os telefones não foram apreendidos.

****

APF nº 243/2022-10ª DP
Incidência: Art. 2º, § 1º, inciso I da Lei 13.260/2016 (terrorismo); art. 12, caput, art. 14 e art. 16, §1º, inciso III todos da Lei 10.826/2003
Autuado: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA
Delegado: ISAC BATISTA DE AZEVEDO

DA COMUNICAÇÃO:

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:23
Número do documento: 22122503544353400000134655081
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503544353400000134655081
Assinado eletronicamente por: ROSANA BIZERRA CASTRO - 25/12/2022 03:48:46

Compareceu nesta Delegacia de Polícia equipe da 10ª Delegacia de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal apresentando George Washington de Oliveira Sousa por ter sido flagrado por Posse de Artefato Explosivo ou Incendiário, sem autorização ou em Desacordo com Determinação Legal ou Regulamentar, Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido e Posse Ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito e terrorismo.

DO DESPACHO:

Em razão dos elementos de informação preliminarmente colhidos, entendo presentes a materialidade delitiva e indícios de autoria do crime em tela. Assim sendo, determino a lavratura do respectivo Auto de Prisão em Flagrante e indicio GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA como incursos nas penas do crime tipificado nos artigo 2º, § 1º, inciso I da Lei 13.260/2016 e artigos 12, caput, 14 e art. 16, §1º, III, todos da Lei 10.826/2003.

DAS PROVIDÊNCIAS:

- Todos os envolvidos foram ouvidos formalmente pelo Delegado Coordenador do Plantão;

- Em pesquisas aos sistemas informativos da Polícia Civil do Distrito Federal e do Conselho Nacional de Justiça/BNMP verificou-se não haver mandado de prisão pendente de cumprimento em desfavor do autuado;

- Os objetos envolvidos foram apreendidos em auto próprio;

- Em completa consonância com o entendimento jurisprudencial consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal por meio da edição da Súmula Vinculante nº 11, considerando o quadro de carência de servidores inerente a esta Coordenação de Plantão Policial, a garantia da ordem dos trabalhos realizados, a preservação da segurança dos cidadãos atendidos nas dependências desta Delegacia e dos policiais em atividade, manutenção da integridade física dos próprios autuados, foi necessário fazer o uso de algemas na mão até a conclusão das providências afetas ao procedimento em epígrafe;

- O Autor GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA indicou as pessoas de RICARDO (amigo), cel n.º (94) 9.9181-8844 e BENTO (fazendeiro), cel n.º (94) 9.8128-7540, para tomar ciência da prisão do autuado, tendo sido atendido por RICARDO, e encaminhando mensagem via aplicativo WhatsApp para ambos os números;

- Em que pesem as comunicações realizadas para pessoas do relacionamento do autuado, este não possui qualquer pessoa para indicar que se encontre no Distrito Federal, motivo pelo qual os objetos pessoais seguem com o mesmo (relógio G-Shock, óculos de grau, camisa azul, par de botas, pequena bolsa com remédios)

- A Nota de Culpa foi devidamente entregue ao autuado dentro do prazo legal;

- Após as medidas de praxe, o autuado deverá ser recolhido a carceragem da Divisão de Controle e Custódia de Presos;

- Guarnição da PMDF-BOPE compareceu a este plantão informando que havia encerrados os trabalhos no local do fato, deixando o local sob responsabilidade dos peritos presentes, os quais informaram que apreenderiam os materiais pertinentes;

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:23
Número do documento: 22122503544353400000134655081
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503544353400000134655081
Assinado eletronicamente por: ROSANA BIZERRA CASTRO - 25/12/2022 03:48:46

- Equipe da DOE ficou encarregada de realizar a escolta do autuado ao DCCP;

- Demais pormenores no corpo do APF.

VERSÃO DE AGENTE DE POLÍCIA CIVIL BRUNO - COMUNICANTE ,
Deu ciência ao plantão desta Unidade policial de operação petardo no Aeroporto Internacional de Brasília

VERSÃO DE JEFERSON HENRIQUE RIBEIRO SILVEIRA - TESTEMUNHA,
Conforme consta em seu termo de declarações

VERSÃO DE ALEXANDRE DANTAS MOTA - TESTEMUNHA,
Em atenção à Norma de Serviço n.º 2/2020-CGP, informo que: I - Possuo aplicativo de mensagens instantâneas instalado em meu dispositivo celular/eletrônico, vinculado ao prefixo consignado em campo próprio e concordo em receber intimações policiais por tal aplicativo; II - Fui cientificado que a Polícia Civil do Distrito Federal, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou sigilosos por meio de aplicativos de mensagem; III - Comprometo-me, em caso de alteração do prefixo telefônico, a atualizá-lo em qualquer unidade policial; IV - Tenho conhecimento de que o prefixo utilizado para o envio das intimações policiais não estará disponível para o retorno de mensagens ou o esclarecimento de dúvidas, as quais deverão ser sanadas junto à unidade policial.

VERSÃO DE GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA - AUTORIA CONHECIDA,
Alertado previamente sobre o seu direito constitucional ao silêncio, o conduzido decidiu falar espontaneamente e respondeu o seguinte: Moro na cidade de Xinguá no estado do Pará e trabalho como gerente de posto de gasolina. Desde a eleição do Bolsonaro eu passei a apoiá-lo por acreditar que ele é um patriota e um homem honesto. E em outubro de 2021 eu tirei minhas licenças para adquirir armas (CR e CAC) e desde então gastei cerca de 160 mil reais na compra de pistolas, revólveres, fuzis, carabinas e munições. O que me motivou a adquirir as armas foram as palavras do presidente Bolsonaro que sempre enfatizava a importância do armamento civil dizendo o seguinte: "Um povo armado jamais será escravizado" e também a minha paixão por armas que tenho desde a juventude. Após o segundo turno das eleições eu passei a participar de protestos no Pará e no dia 12/11/2022 eu vim à Brasília com a minha caminhonete Mitsubishi Triton levando comigo duas escopetas calibres 12; dois revólveres calibre .357; três pistolas, sendo duas Glocks e uma CZ Shadow 2; um fuzil Springfield calibre .308; mais de mil munições de diversos calibres e cinco bananas de dinamite (emulsão). Desses itens, o único que eu não tinha licença para possuir eram as dinamites que eu comprei por R$ 600,00 de um homem do Pará que me trouxe os explosivos quando eu já estava em Brasília. Eu também não possuía a guia de transporte das armas e caso fosse parado pela polícia na estrada a minha ideia era acionar o Pró Armas para justificar a minha participação em alguma competição de tiro. A minha ida a até Brasília tinha como propósito participar dos protestos que ocorriam em frente ao QG do Exército e aguardar o acionamento das forças armadas para pegar em armas e derrubar o comunismo. A minha ideia era repassar parte das minhas armas e munições a outros CACs que estavam acampados no QG do exército assim que fosse autorizado pelas forças armadas. Assim que cheguei em Brasília eu fiquei hospedado no Econotel e depois aluguei dois apartamentos no Sudoeste pelo Airbnb. Durante o período em que frequentei o acampamento montado em frente ao QG do Exército eu percebi que havia vários petistas infiltrados entre os ambulantes que passaram a envenenar os alimentos vendidos aos bolsonaristas com a intenção de desmobilizar os manifestantes, além de provocar tumultos e desordem entre as pessoas. Em posse dessas informações, há três semanas eu entrei em contato com um importante general do exército e reportei a ele tudo sobre os infiltrados petistas no acampamento e disse que em breve poderia haver um grande derramamento de sangue se nada fosse feito. No dia seguinte os militares do exército expulsaram todos os ambulantes do acampamento. No dia 12/12/2022 houve o protesto contra a prisão do índio onde eu conversei com os PMs e os Bombeiros responsáveis por

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:23
Número do documento: 22122503544353400000134655081
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503544353400000134655081
Assinado eletronicamente por: ROSANA BIZERRA CASTRO - 25/12/2022 03:48:46

conter os manifestantes que me disseram que não iriam coibir a destruição e o vandalismo desde que os envolvidos não agredissem os policiais. Ali ficou claro para mim que a PM e o Bombeiro estavam ao lado do presidente e que em breve seria decretada a intervenção as forças armadas. Porém, ultrapassados quase um mês nada aconteceu e então eu resolvi elaborar um plano com os manifestantes do QG do Exército para provocar a intervenção das forças armadas e a decretação de estado de sítio para impedir instauração do comunismo Brasil. No dia 22/12/2022 vários manifestantes do acampamento conversaram comigo e sugeriram que explodíssemos uma bomba no estacionamento do Aeroporto de Brasília durante a madrugada e em seguida fizéssemos denúncia anônima sobre a presença de outras duas bombas no interior da área de embarque. E no dia seguinte, (23/12/2022) uma mulher desconhecida sugeriu aos manifestantes do QG que fosse instalada uma bomba na subestação de energia em Taguatinga para provocar a falta de eletricidade e dar início ao caos que levaria a decretação do estado de sítio. Eu fui ao local apontado pela mulher em Taguatinga em uma Ford Ranger branca de um dos manifestantes do acampamento, mas o plano não evoluiu porque ela não apresentou o carro para levar a bomba até a transmissora de energia. Ao contrário da mulher, um homem chamado Alan que eu já tinha visto algumas vezes no acampamento se mostrou mais disposto e se voluntariou para instalar a bomba nos postes que transmissão de energia que ficam próximos à subestação de Taguatinga, já que era mais fácil derrubar os postes do que explodir a subestação como foi pensado originalmente. Eu disse aos manifestantes que tinha a dinamite, mas que precisava da espoleta e do detonador para fabricar a bomba. No dia 23/12/2022, por volta 11h:30, um manifestante desconhecido que estava acampado no QG me entregou um controle remoto e quatro acionadores. Em posse dos dispositivos, eu fabriquei a bomba colocando uma banana de dinamite conectada a um acionador dentro de uma caixa de papelão que poderia ser disparada pelo controle remoto a 50 a 60 metros de distância. Eu entreguei o artefato ao Alan e insisti que ele instalasse em um poste de energia para interromper o fornecimento de eletricidade, porque eu não concordei com a ideia de explodi-la no estacionamento do aeroporto. Porém, no dia 23/12/2022 eu soube pela TV que a polícia tinha apreendido a bomba no aeroporto e que o Alan não tinha seguido o plano original. Ontem, dia 24/12/2022 eu observei durante a tarde uma movimentação de pessoas estranhas nas redondezas do prédio onde eu estava hospedado e desconfiei que fossem policiais. Então eu arrumei as malas e coloquei as armas na caminhonete para ir embora na manhã do dia 25/12/2022. No dia 24/12/2022, por volta das 19h:00, policiais civis me abordaram embaixo do prédio e confessei a posse das armas e dos explosivos.

AUTENTICAÇÃO

Agente: 036.801-6 - FABIO DE RODRIGUES E SOUSA
Delegado Chefe: 035.887-8 - MARCELO FERNANDES

DESPACHO

035.887-8 - MARCELO FERNANDES
1 - JUNTE-SE AO APF.

* * * H O M O L O G A D A em 25/12/2022 às 03:48h * * *

Para autenticar este documento, leia o QrCode ou informe a chave de acesso no site: https://valdoc.pcdf.df.gov.br
53D5 55D2 DA16 66DE EB78 0B74 8DC7 7271

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:23
Número do documento: 22122503544353400000134655081
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122503544353400000134655081
Assinado eletronicamente por: ROSANA BIZERRA CASTRO - 25/12/2022 03:48:46

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8VARCRIBSB
8ª Vara Criminal de Brasília

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

FLAGRANTEADO: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA

NOTIFICAÇÃO

Comunicamos a distribuição do presente APF, informando, ainda, que a Folha de Antecedentes Penais será juntada em seguida pela equipe desta unidade, independente de nova intimação, devendo ser realizado o acompanhamento deste processo pelos interessados.

Brasília/DF, 25/12/2022 03:55

Assinado eletronicamente

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8VARCRIBSB
8ª Vara Criminal de Brasília

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

FLAGRANTEADO: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA

NOTIFICAÇÃO

Comunicamos a distribuição do presente APF, informando, ainda, que a Folha de Antecedentes Penais será juntada em seguida pela equipe desta unidade, independente de nova intimação, devendo ser realizado o acompanhamento deste processo pelos interessados.

Brasília/DF, 25/12/2022 03:55

Assinado eletronicamente

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8VARCRIBSB
8ª Vara Criminal de Brasília

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

FLAGRANTEADO: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, juntei as Folhas de Antecedentes Penais (FAP) do(a) flagranteado(a).

BRASÍLIA, DF, 25 de dezembro de 2022 09:13:49.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:24
Número do documento: 22122509155898800000134658279
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122509155898800000134658279
Assinado eletronicamente por: ANA LUCIA BOMFIM GUIMARAES - 25/12/2022 09:15:59

```
*-------------------------------------------------------------------------------*
 25/12/2022       SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES CRIMINAIS           09:10:32
 -------------------------------------------------------------------------------
 SICP144                                                              2VC/BSB/DF
                    * * CONSULTA POR NOME DO INDICIADO * *
                              (FONETICA)


 NOME DO INDICIADO: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA

 TIPO DE CONSULTA.: C          (DIGITE 'C' NO CASO DE CONSULTA POR NOME COMPLETO)

 PAI: _                        (PRIMEIRA LETRA DO PAI)

 MAE: _                        (PRIMEIRA LETRA DA MAE)

 DATA DE NASCIMENTO: _________ (DDMMAAAA) OU ANO DE NASCIMENTO: ____ (AAAA)


  MENS ==>: NAO FOI ENCONTRADO NENHUM REGISTRO COM ESTE NOME.
  MENS ==>: TECLE ENTRA PARA NOVA CONSULTA.
 *-------------------------------------------------------------------------------*
```


Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:24
Número do documento: 22122509155916800000134658280
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122509155916800000134658280
Assinado eletronicamente por: ANA LUCIA BOMFIM GUIMARAES - 25/12/2022 09:15:59

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
Acessado em **25/12/2022 07:36:24** por **ANA LUCIA BOMFIM GUIMARAES** no endereço IP **10.119.224.13**

CERTIDÃO DE PASSAGEM

Parte:	GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA
Data de Nascimento:	
Pai:	
Mãe:	

Processo:	0749026-82.2022.8.07.0001
Orgão Julgador:	8ª Vara Criminal de Brasília
Data da Distribuição:	25/12/2022
Classe Judicial:	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
Assunto:	Prisão em flagrante
Último Movimento:	25/12/2022 09:05 - de Custódia
Auto de Prisão em Flagrante:	243/2022
Delegacia:	10ª Delegacia de Polícia (Lago Sul)
Data do Fato:	24/12/2022

Evento :	Indiciamento
Data:	25/12/2022
Tipificações:	Estatuto do Desarmamento 10826, Art. 12; Estatuto do Desarmamento 10826, Art. 14; Estatuto do Desarmamento 10826, Art. 16;

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:24
Número do documento: 22122509155916800000134658280
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122509155916800000134658280
Assinado eletronicamente por: ANA LUCIA BOMFIM GUIMARAES - 25/12/2022 09:15:59

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT

0 processo(s) localizado(s) com argumento **GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA**

Este serviço não dispensa o uso dos instrumentos oficiais de comunicação para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos serventuários dos órgãos judiciários. Na consulta pelo nome das partes, pode ocorrer a existência de homônimos

Circunscrições :

Brasília/DF, 25 Dec 2022 09:12AM - Acesso via INTERNET (IP:10.119.224.13) Nenhuma parte encontrada com argumento GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:24
Número do documento: 22122509155916800000134658280
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122509155916800000134658280
Assinado eletronicamente por: ANA LUCIA BOMFIM GUIMARAES - 25/12/2022 09:15:59

Busca por Processos de Execução Penal

BUSCA POR:
Classe Processual: 386 - Execução da Pena
Nome da Parte: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA
Juízo: Todos
Incluir todas as varas da mesma competência
Tipo de Competência: VEP e VEPMA

0 registro(s) encontrado(s)

Processo	Partes	Distribuição	Classe Processual (Assunto Principal)	Vara
Nenhum registro encontrado				

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:24
Número do documento: 22122509155916800000134658280
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122509155916800000134658280
Assinado eletronicamente por: ANA LUCIA BOMFIM GUIMARAES - 25/12/2022 09:15:59

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:24
Número do documento: 22122509155916800000134658280
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122509155916800000134658280
Assinado eletronicamente por: ANA LUCIA BOMFIM GUIMARAES - 25/12/2022 09:15:59

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8VARCRIBSB
8ª Vara Criminal de Brasília

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

FLAGRANTEADO: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, juntei o laudo de exame de corpo de delito do(a) flagranteado(a).

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO

LAUDO EM EDIÇÃO (SUJEITO A ALTERAÇÕES)

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO Nº 45173/22
(LESÕES CORPORAIS)

Ao (À) **DÉCIMA DELEGACIA DE POLÍCIA**

Aos vinte e cinco dias do mês de dezembro do ano de 2022, na cidade de Brasília, a fim de atender à requisição do(a) **MEMORANDO nº 937** do(a) **DÉCIMA DELEGACIA DE POLÍCIA**, datado de **25/12/2022**, protocolo nº **2629048/2022**, ocorrência nº **2446** de **2022** da , o(a) infra-assinado(a) médico(a)-legista **MARCO AKIO MIURA NAKAGAWA**, foi designado(a) pelo(a) Dra. MARCIA CRISTINA BARROS E SILVA DOS REIS, diretor(a) do INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO, para proceder a exame de corpo de delito na pessoa abaixo identificada e responder aos quesitos formulados a seguir, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrou, descobriu ou observou.

1. Identificação do(a) periciando(a)

Nome: **GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA**
Nacionalidade: **BRASIL**
Passaporte:
Natural de: **NÃO INFORMADA -**
Sexo: **MASCULINO**
Cor da pele: **NÃO INFORMADA**
Nascimento: **25/03/1968**
Estado Civil: **NÃO INFORMADO**
Nome do pai: **ANTONIO FERNANDES DE SOUSA**
Nome da mãe: **MARIA DE OLIVEIRA SOUSA**
Endereço: **AV AMAZONAS S/N - CENTRO - XINGUARA - PARÁ**
Documento: **76826X - PCDF**, pertencente a: **POLICIAL CONDUTOR**
CPF: **24163481320**
CTPS:

MARCIA CRISTINA BARROS E SILVA DOS REIS
Perita Médica-Legista
Matrícula: 177725-4
Diretora do IMLLR

2. Quesitos

1º) Há ofensa à integridade corporal ou à saúde?
2º) Qual o instrumento ou meio que a produziu?
3º) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo ou tortura, ou outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada)?
4º) Houve perigo de vida?
5º) Resultou em incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?
6º) Resultou em debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto (resposta especificada)?
7º) Resultou em incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, deformidade permanente ou aborto (resposta especificada)?

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:25
Número do documento: 22122509192560700000134658284
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122509192560700000134658284
Assinado eletronicamente por: ANA LUCIA BOMFIM GUIMARAES - 25/12/2022 09:19:25

3. Histórico
Atendida no IML em razão de Ad Cautelam por evento ocorrido em data e hora não informadas, nas seguintes condições: conforme memorando. Nega lesões e agressões.

4. Descrição
Ausência de lesões recentes à ectoscopia.

5. Discussão

6. Conclusão
Ausência de lesões recentes.

7. Respostas aos quesitos
1 º) NÃO
2 º) PREJUDICADO
3 º) PREJUDICADO
4 º) PREJUDICADO
5 º) PREJUDICADO
6 º) PREJUDICADO
7 º) PREJUDICADO

Brasília, 25 de dezembro de 2022 - 04:29

Assinatura válida para:
45173/22 - 45173/22 - 45173/22 - 45173/22 - 45173/22
45173/22 - 45173/22 - 45173/22 - 45173/22 - 45173/22
45173/22 - 45173/22 - 45173/22 - 45173/22 - 45173/22

MARCO AKIO MIURA NAKAGAWA
Perito(a) Médico(a)-Legista
CRM: 23479

Impresso por: 0026158 Impresso por: 00261

LAUDO EM EDIÇÃO (SUJEITO A ALTERAÇÕES)

00238334900002615825122022091710045173222503196 8

ATÉ O MOMENTO ESTE DOCUMENTO NÃO FOI HOMOLOGADO.
Até o momento nenhuma imagem integra este laudo .**Podem existir aditamentos que ainda não foram homologados.**

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:25
Número do documento: 22122509192560700000134658284
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122509192560700000134658284
Assinado eletronicamente por: ANA LUCIA BOMFIM GUIMARAES - 25/12/2022 09:19:25

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

NAC
Núcleo de Audiência de Custódia

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

FLAGRANTEADO: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi a juntada do link para acesso à SALA 01 de audiência de custódia.

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZDVkOGNjZWItMmNiNC00NGFhLWJhOTAtMzdlNTgzMjM4MWJk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22dc420092-2247-4330-8f15-f9d13eebeda4%22%2c%22Oid%22%3a%221bc2d102-c553-4adc-b700-7c2f9b5f86a7%22%7d

OBS: Caso o link não funcione, tente clicar com o botão esquerdo do mouse no começo e arrastar até o final dele para selecioná-lo por inteiro e, após isso, copie e cole diretamente no navegador de internet de sua preferência.

OBS: Caso esteja utilizando o celular, feche o aplicativo para desvincular de qualquer outro link que tenha acessado antes e clique diretamente no link de acesso.

ORIENTAÇÕES AOS ADVOGADOS

Acesse o link disponibilizado e aguarde o contato do secretário de audiência.
As audiências iniciam A PARTIR das 9h.
Caso necessite conversar com o preso, informe ao secretário e será disponibilizado o link do parlatório A PARTIR das 8h.
A ordem das audiências é definida pelo juiz responsável pela sala em conjunto com o secretário.

BRASÍLIA, DF, 25 de dezembro de 2022 10:52:22.

venho solicitar uma entrevista com o preso.

walisson dos reis pereira da sillva

telefone: (61) 983639674

email: walisson.pereira789@gmail.com

OAB/DF 71631

MM. Juiz,

O Ministério Público se manifestou oralmente em audiência de custódia.

Brasília, 25 de dezembro de 2022.

ARNALDO DIAS SANTOS DA COSTA CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

FLAGRANTEADO: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Em 25 de dezembro de 2022, na sala de audiências virtuais do Núcleo de Audiências de Custódia - NAC, presentes a MM. Juíza de Direito Substituto, **Dra. ACÁCIA REGINA SOARES DE SÁ, o(a) Promotor(a) de Justiça, Dr.(a) ARNALDO DIAS SANTOS DA COSTA CARVALHO**, e o(a) Defensoria Pública, **Dr.(a) DAGMA CORRÊA BASTIANON SANTIAGO**, foi aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, nascido em 25/03/1968, filho de ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA e de MARIA DE OLIVEIRA SOUSA,** preso pela prática, em tese, do (s) delito (s) tipificado (s) no (s) artigo (s) LEI 10826/03 Art. 12 CAPUT, Art. 14, Art. 16 §1º III, referente ao inquérito policial nº 243/2022-10ª DP, ocorrência policial nº 2446/2022-10ª DP e processo nº 0749026-82.2022.8.07.0001, da **8ª Vara Criminal de Brasília.**

Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, § 2º, I, da Resolução n. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que se realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”, verificou-se a inviabilidade de garantir, caso fossem retiradas as algemas, a segurança da escolta, no momento em que o autuado viesse a sair da sala de videoconferência, bem como do mobiliário e dos equipamentos de informática, inclusive com fios, localizados na mencionada sala, os quais podem ser utilizados como instrumentos aptos a colocar em risco a integridade física do próprio custodiado e de terceiros, aí incluídos os demais presos recolhidos na carceragem, os policiais responsáveis pela escolta, bem como servidores e autoridades que trabalham presencialmente no Núcleo de Audiências de Custódia - NAC. Por esta razão, a MM. Juíza determinou o uso das algemas durante o ato processual.

Antes de ser interrogado, foi facultado ao autuado uma conversa reservada com a sua Defesa Técnica.

Durante o seu depoimento, o autuado informou o seguinte endereço comercial: RODOVIA PA 150, NÚMERO 702 (POSTO CAVALO DE AÇO).

Encerrada a oitiva do autuado, foi dada a palavra ao Ministério Público, que se manifestou pela regularidade do flagrante e, em seguida, pela conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, conforme

fundamentação registrada em sistema audiovisual.

Ato contínuo, foi dada a palavra à Defesa, que se manifestou pela concessão da liberdade provisória, sem fiança, conforme fundamentação registrada no mesmo sistema.

Após a MM. Juíza proferiu a seguinte decisão:

"1. Da análise formal do auto de prisão em flagrante.

Nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, incumbe ao magistrado, ao receber o auto de prisão em flagrante, adotar, fundamentadamente, uma das seguintes providências: **i)** relaxar a prisão, caso a considere ilegal; **ii)** converter o flagrante em prisão preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; **iii)** conceder liberdade provisória ao(à)(s) autuado(a)(s), com ou sem fiança, ou, ainda, cumulada ou não com medidas cautelares diversas da prisão.

Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. A prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer ilegalidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP).

Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP).

Assim, não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **homologo o Auto de Prisão em Flagrante (art. 310, I, CPP)** e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP).

2. Da necessidade e de conversão do flagrante em prisão preventiva.

No caso em análise, após os relatos do custodiado e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que emergem fundamentos concretos para a manutenção da sua prisão cautelar.

Na hipótese em tela, presente ao menos uma das condições previstas no art. 313, do CPP. A regular situação de flagrância em que foi surpreendido o autuado torna certa a materialidade delitiva, indiciando, em cognição sumária, suficientemente também sua autoria, ambas mencionadas nos relatos colhidos neste auto de prisão, isso porque foram encontrados os armamentos de grande potencial lesivo em posse do autuado, o qual relatou os fatos ocorridos.

No tocante aos pressupostos da prisão provisória, encontram estes amparo na necessidade de se acautelar a ordem pública. A garantia da ordem pública, além de visar impedir a prática de outros delitos, busca também assegurar o meio social e a própria credibilidade dada pela população ao Poder Judiciário, vez que os armamentos e artefatos encontrados em posse do autuado possuem grande potencial lesivo, entre elas um fuzil AR10, 02 (duas) espingardas calibre 12, 30 (trinta) cartelas de munição 357 magnum, 39 (trinta e nove) cartelas de munição 9 mm contendo contendo 10 munições intactas não deflagradas, 02 caixas contendo 50 munições de 9 mm, entre outros (ID nº 145944534, pags. 01/02), capazes de causar danos a uma grande quantidade de pessoas e bens.

No presente caso, os fatos acima evidenciam caracterizam a situação de acentuado risco à incolumidade pública, suficientes para justificar a segregação cautelar como medida necessária e adequada para contenção de seu ímpeto delitivo, o qual colocou em risco toda a sociedade.

Aliado aos fatos acima narrados, o custodiado não possui residência fixa, nem laços com o Distrito Federal, tendo informado em audiência que reside no Estado do Pará, onde é casado e possui filhos. Assim, ainda que alegue que está residindo no Distrito Federal, é possível observar que a situação é provisória, tanto que

informou em oitiva na delegacia que pretendia retornar ao seu estado no dia 25.12.22 pela manhã.
Dessa forma, além do grave risco à ordem pública, também restou caracterizado o risco para a conclusão da instrução processual, razão pela qual não se mostrando suficiente a imposição de nenhuma das medidas cautelares admitidas em lei.
Por fim, diante dos fundamentos supracitados, incabíveis as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, em atenção do disposto no art. 282, §6º do Estatuto Processual Penal em substituição à segregação cautelar.

3. Dispositivo.

Assim, **CONVERTO EM PREVENTIVA** a prisão em flagrante de **GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, nascido em 25/03/1968, filho de ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA e de MARIA DE OLIVEIRA SOUSA,** com fundamento nos arts. 282, § 6º, 310, inciso II, 312 e 313, inciso I, todos, do CPP.

CONFIRO a esta decisão **FORÇA DE MANDADO DE PRISÃO e de intimação.**
Proceda a Secretaria às anotações de praxe.
Após, encaminhe-se o expediente, sem demora, para o cartório competente, para adoção dos procedimentos necessários e subsequentes.
Intimado o presente. Publique-se”
Como forma de minimizar o potencial de contágio do Coronavírus, as partes dispensaram a assinatura da ata, de modo que somente a juíza, prolatora da decisão, a assinou. **O autuado foi intimado oralmente.**
Nada mais foi requerido. Pela MM. Juíza foi determinado o encerramento do presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Keven Belo de Souza, o digitei.

SIGILOSO

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Sigilo: Aberto

IP nº:

Ocorrência:

Classe judicial: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

Assunto: Prisão em flagrante (7929)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

FLAGRANTEADO: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA DECORRENTE DE CONVERSÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

nº 0749026-82.2022.8.07.0001.01.0001-00

O(A) Exmo(a) Sr(a) ACACIA REGINA SOARES DE SA, MM Juíza de Direito Substituta do(a) 8ª Vara Criminal de Brasília, na forma da lei,

DETERMINA

às Autoridades Policiais, às quais este for apresentado, que, visto este, por ele assinado, em seu cumprimento, PRENDAM e RECOLHAM à(ao) à sua ordem e consequente disposição, o réu:

Nome: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA

Filiação: ANTONIO FERNANDES DE SOUSA/ MARIA DE OLIVEIRA SOUSA

Data de nascimento: 25/03/1968

Naturalidade:

Sexo: Masculino

RJI nº: 22466485425

CI nº:

CPF nº:

Endereço:

Acusado(a) nos autos da ação em epígrafe, tendo em vista a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA DECORRENTE DE CONVERSÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, em virtude da decisão a seguir transcrita:

> *\n\nAssim, CONVERTO EM PREVENTIVA a prisão em flagrante de GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, nascido em 25/03/1968, filho de ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA e de MARIA DE OLIVEIRA SOUSA, com fundamento nos arts. 282, § 6º, 310, inciso II, 312 e 313, inciso I, todos, do CPP. \n\n\nCONFIRO a esta decisão FORÇA DE MANDADO DE PRISÃO e de intimação. \n\nProceda a Secretaria às anotações de praxe. \n\nApós, encaminhe-se o expediente, sem demora, para o cartório competente, para adoção dos procedimentos necessários e subsequentes. \n\nIntimado o presente. Publique-se" \n*

Demais providências:

Motivo:
Incidência Penal: 10826, 16, § 1º, III; - 10826, 14; - 10826, 12;
Pena:
Regime: null

Prescrição presumida: 25/12/2023 *Com possibilidade de alteração da data de prescrição após o trânsito em julgado.

Cumpridas as formalidades legais referentes à prisão, comunicar a este Juízo. O QUE SE CUMPRA na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 25 de dezembro de 2022.

ACACIA REGINA SOARES DE SA

SIGILOSO

Juíza de Direito Substituta

SIGILOSO

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8VARCRIBSB
8ª Vara Criminal de Brasília

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

FLAGRANTEADO: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que procedi a juntada da gravação audiovisual da audiência de custódia realizada nesta data.

BRASÍLIA, DF, 25 de dezembro de 2022 23:44:33.

KEVEN BELO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

25/12/2022 23:44
GEORGE

Tipo de documento: Gravação de audiência
Descrição do documento: GEORGE
Id: 145951263
Data da assinatura: 25/12/2022

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: INQUÉRITO POLICIAL (279)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INDICIADO: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO - VISTA AO MP

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília - DF, 27 de dezembro de 2022.

DAYSE GOMES NETO MAIA

Diretor de Secretaria Substituto

Inquérito Policial nº 149/2022-DECOR
Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

PETIÇÃO

Nº 2887/2022

Ref.: Processo nº 07490268220228070001

MM. Senhor(a) Juiz(a)

Diante da sensibilidade dos fatos investigados nestes autos, solicito, em caráter de urgência, a decretação de sigilo judicial estrito do presente inquérito, com fulcro análogo no disposto do art. 23, da Lei 12.850/2013.

atenciosamente,

Jorge Teixeira de Lima
Delegado de Polícia
DRACO / DECOR /PCDF

BRASÍLIA, 27 de dezembro de 2022

JORGE TEIXEIRA DE LIMA

Mat. 2378116

PCDF - Assinado Digitalmente por JORGE TEIXEIRA DE LIMA, CPF: 882.182.871-91

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:27
Número do documento: 22122718230725900000134726525
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122718230725900000134726525
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 27/12/2022 18:23:03

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8VARCRIBSB
8ª Vara Criminal de Brasília

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: INQUÉRITO POLICIAL (279)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INDICIADO: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO

Dê-se vista ao Ministério Público.

BRASÍLIA, DF, 27 de dezembro de 2022 20:20:31.

Rogério Faleiro Machado

Juiz de Direito Substituto em Plantão

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:27
Número do documento: 22122720534489300000134727629
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122720534489300000134727629
Assinado eletronicamente por: ROGERIO FALEIRO MACHADO - 27/12/2022 20:53:45

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria em regime de Plantão

PJe nº : 0749026-82.2022.8.07.0001

MEDIDA URGENTE

DECRETAÇÃO DE SIGILO

MM(A) JUIZ(A),

A Autoridade Policial representou pela DECRETAÇÃO DE SIGILO do Inquérito Policial nº 149/2022-DECOR decorrente dos fatos registrados na Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP.

O procedimento investigatório resultou na prisão em flagrante convertida em prisão preventiva de GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA por ocasião de realização da audiência de custódia em 25/12/2022 com fundamento nos arts. 282, § 6º, 310, inciso II, 312 e 313, inciso I, todos, do CPP (ID: 145948126).

O custodiado foi encontrado com armamentos e artefatos de elevado potencial lesivo, entre elas um fuzil AR10, 02 (duas) espingardas calibre 12, 30 (trinta) cartelas de munição 357 magnum, 39 (trinta e nove) cartelas de munição 9 mm contendo 10 munições intactas não deflagradas, 02 caixas contendo 50 munições de 9 mm, entre outros, capazes de causar danos a uma grande quantidade de pessoas e bens (ID nº 145944534, págs. 01/02).

Conforme declarações do preso, ele se reportou à elaboração de um plano com os manifestantes do QG do Exército para provocar a intervenção das forças armadas e a decretação de estado de sítio para impedir instauração do comunismo no Brasil. Assim, relatou que, no dia 22/12/2022, vários manifestantes do acampamento conversaram e sugeriram a explosão de uma bomba no estacionamento do Aeroporto de Brasília durante a madrugada e que se fizesse uma denúncia anônima sobre a presença de outras duas bombas no interior da área de embarque, bem como fosse instalada uma bomba na subestação de energia em Taguatinga para provocar a falta de eletricidade e dar início ao caos que levaria a decretação do estado de sítio (ID145944540, págs. 12/13).

Os fatos são extremamente graves e o sigilo das investigações pode viabilizar a identificação de outros envolvidos.

À luz do disposto no art. art. 20 do CPP, *a autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade*.

O material encontrado com o investigado e a informação de que há outras pessoas envolvidas no plano se afiguram com de relevante interesse público.

No mesmo passo, os fatos sigilosos não documentados no bojo dos autos são protegidos de acesso, inclusive do defensor, a fim de não se prejudicar as investigações, conforme enunciado da Súmula Vinculante nº 14 do STF:

> "É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa." em atenção à necessidade de êxito do deslinde investigatório."

No mesmo passo, o art. 32 da Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/20219) afasta a tipicidade do agente que negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, no caso de peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível.

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS requer a DECRETAÇÃO DO SIGILO dos fatos apurados no IP nº 2446/2022-10ª DP.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE
Promotor de Justiça
MPDFT

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria em regime de Plantão

PJe nº: 0749026-82.2022.8.07.0001

MM(A) JUIZ(A),

O Ministério Público informa que já se manifestou no expediente anterior e restitui os autos em razão da intimação em duplicidade.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE
Promotor de Justiça
MPDFT

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:27
Número do documento: 22122722582746100000134730970
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122722582746100000134730970
Assinado eletronicamente por: CLAUDIO JOAO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE - 27/12/2022 22:58:22

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: INQUÉRITO POLICIAL (279)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INDICIADO: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de representação da autoridade policial pela decretação de sigilo do Inquérito Policial nº 149/2022-DECOR, decorrente dos fatos registrados na Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP.

O procedimento investigatório em referência resultou na prisão em flagrante, convertida em prisão preventiva, de GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, por ocasião de realização da audiência de custódia em 25/12/2022, com fundamento nos arts. 282, § 6º, 310, inciso II, 312 e 313, inciso I, todos, do CPP (ID 145948126).

Consta nos autos a informação de que o autuado foi encontrado com armamentos e artefatos de elevado potencial lesivo, entre elas um fuzil AR10, 02 (duas) espingardas calibre 12, 30 (trinta) cartelas de munição 357 magnum, 39 (trinta e nove) cartelas de munição 9 mm contendo 10 munições intactas não deflagradas, 02 caixas contendo 50 munições de 9 mm, entre outros, capazes de causar danos a uma grande quantidade de pessoas e bens (ID nº 145944534, págs. 01/02).

Conforme se pode inferir das declarações do preso, sua vinda a Brasília "tinha como propósito participar dos protestos que ocorriam em frente ao QG do Exército e aguardar o acionamento das forças armadas para pegar em armas e derrubar o comunismo". Relatou ele que “no dia 22/12/2022, vários manifestantes do acampamento conversaram comigo e sugeriram que explodíssemos uma bomba no estacionamento do Aeroporto de Brasília durante a madrugada e em seguida fizéssemos denúncia anônima sobre a presença de outras duas bombas no interior da área de embarque”, bem como fosse instalada uma bomba na subestação de energia em Taguatinga para provocar a falta de eletricidade e dar início ao caos que levaria a decretação do estado de sítio (ID145944540, págs. 12/13).

O MPDFT manifestou-se pelo deferimento do pedido.

Decido.

Com efeito, uma das questões mais sensíveis da investigação criminal preliminar diz respeito ao grau de transparência ou de sigilo que se espera das diligências, sobretudo por se tratar de apuração prévia de

delitos.

Cuida-se de questão sempre revisitada pelos Tribunais pátrios, sob as mais diversas premissas, podendo-se afirmar que, regra geral, em nosso ordenamento, nos moldes do que dispõe o art. 5º, LX, da Constituição, apenas as exigências de defesa do interesse público ou da intimidade podem motivar a restrição da garantia da publicidade.

É dizer, a declaração de sigilo, mesmo em caso de inquérito policial, depende da apresentação de razões idôneas, sob pena de se subverter a ordem constitucional, que adotou a ideia de ampla publicidade dos atos, tendo-se o segredo como medida de exceção.

No caso em apreço, a gravidade dos fatos e a menção a outras pessoas supostamente envolvidas no intento do autuado indicam, ao menos por ora, que o sigilo das investigações pode, de fato, viabilizar a identificação de outros sujeitos do crime sob investigação, notadamente em virtude das declarações do autuado indicando que o suposto plano foi tratado com terceiros.

Soma-se a isso que o sigilo dos atos investigativos consta do art. 20 do CPP, que dispõe que a autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade, sobretudo quando a medida se sustenta na necessidade de garantir o resultado útil do processo, de molde a evitar a frustração das diligências que estejam sendo adotadas para a apuração do delito e sujeitos envolvidos, permitindo-se, assim, que a autoridade policial possa chegar a um bom termo e, efetivamente, cumprir com sua missão constitucional.

Não se pode olvidar, outrossim, que os fatos sigilosos não documentados no bojo dos autos são protegidos de acesso, a fim de não se prejudicar as investigações, conforme enunciado da Súmula Vinculante nº 14 do STF. É dizer, o sigilo será admitido no momento da coleta de alguns elementos de convicção, e mesmo antes, para não a frustrar, contudo, não ao cabo de sua produção.

Nesta linha de raciocínio, conforme bem anotado pelo d. representante do *Parquet*, "(...) o art. 32 da Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/20219) afasta a tipicidade do agente que negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, no caso de peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível."

Diante do exposto, decreto o sigilo dos fatos apurados no IP nº 2446/2022-10ª DP, até posterior manifestação do Juízo natural, devendo subsistir a medida enquanto perdurar a causa justificativa da exceção.

Cumpra-se.

BRASÍLIA, DF, 27 de dezembro de 2022 23:37:21.

Raquel Mundim Moraes Oliveira Barbosa

Juíza de Direito Substituta em Plantão

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: INQUÉRITO POLICIAL (279)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INDICIADO: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

A publicidade do processo foi alterada do nível de sigilo (0) para (1) em 28 de dezembro de 2022.

PEDRO PAULO LIMA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8VARCRIBSB
8ª Vara Criminal de Brasília

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: INQUÉRITO POLICIAL (279)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INDICIADO: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a decisão de Id 146024963, retifiquei os autos para torná-lo sigiloso.

BRASÍLIA, DF, 28 de dezembro de 2022 01:28:05.

PEDRO PAULO LIMA DA SILVA

Núcleo Permanente de Plantão Judicial

Inquérito Policial nº 149/2022-DECOR
Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

PETIÇÃO
Nº 7/2023

Ref.: Processo nº 07490268220228070001

De ordem da Autoridade Policial, encaminho os autos com relatório final.

BRASÍLIA, 3 de janeiro de 2023

ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR
Mat. 2343800

PCDF - Assinado Digitalmente por PAMELA MOREIRA JORDAO, CPF: 024.904.461-77

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:28
Número do documento: 23010318312798300000134892348
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312798300000134892348
Assinado eletronicamente por: PAMELA MOREIRA JORDAO - 03/01/2023 18:30:36

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DÉCIMA DELEGACIA DE POLÍCIA

Prot.2629048/2022

OFÍCIO CIRCULAR APF Nº 116/2022-10ª DP Brasília-DF, 25 de Dezembro de 2022

Protocolo Nº 2629048/2022

Ref.: Inquérito Policial nº 243/2022-10ª DP

Ref.: Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

Senhores Juiz, Promotor e Defensor,

Ao tempo em que os cumprimento cordialmente e de ordem da Autoridade Policial ISAC BATISTA DE AZEVEDO, comunico a Vossas Excelências que, em 25/12/2022, foi(ram) preso(s) e autuado(s) em flagrante, a(s) pessoa(s) abaixo elencada(s), devidamente qualificada(s) no Auto em epígrafe:

NOME.....: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA
DATA DE NASCIMENTO: 25/03/1968
PAI.....: ANTONIO FERNANDES DE SOUSA
MÃE.....: MARIA DE OLIVEIRA SOUSA
INCIDÊNCIA PENAL..: LEI 10826/03 Art. 12 CAPUT, Art. 14, Art. 16 §1º III

SITUAÇÃO.....: FALECIDO EM 28/02/2013
TELEFONE.....: NÃO INFORMADO
ENDEREÇO.....: NÃO INFORMADO
LOCAL DA INFRAÇÃO.: Área AEROPORTO - LAGO SUL/DF - AEROPORTO SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS EPAR - DF 047, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS, EM FRENTE À V12 PRIME, SENTIDO AEROPORTO,

Atenciosamente,

ROSANA BIZERRA CASTRO BARBOSA

ESCRIVÃO DE POLÍCIA

235.260-5

PCDF - Assinado Digitalmente por ROSANA BIZERRA CASTRO, CPF: 957.654.841-15

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:28
Número do documento: 23010318312805100000134892349
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312805100000134892349
Assinado eletronicamente por: ROSANA BIZERRA CASTRO - 25/12/2022 01:32:18

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DÉCIMA DELEGACIA DE POLÍCIA

Prot.2629048/2022

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE nº 243/2022-10ª DP

Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

Às 00h39 do dia Vinte e cinco (25) de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em BRASÍLIA, Distrito Federal e na sede da Central de Flagrante PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA, onde se achava presente ISAC BATISTA DE AZEVEDO, Delegado de Polícia, respectivo e comigo, ROSANA BIZERRA CASTRO BARBOSA, Escrivão(ã) de Polícia adiante assinado, compareceu o(a) **CONDUTOR : BERNARDO COELHO JORGE LEAL**, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula 194.503-3, lotado no 10ª DP/SICVIO, Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal de dizer a verdade, sem impedimento, inquirido(a)(o) pela Autoridade Policial, **RESPONDEU QUE**: É Agente de Polícia, lotado na Seção de Investigação de Crimes Violentos - SICVIO/10ª DP; Hoje, por volta das 12h00min, o depoente foi acionado pelo Delegado-Chefe Adjunto, Paulo Renato Fayão, em razão de uma suspeita de artefato explosivo nas imediações do Aeroporto Internacional de Brasília; Ao chegar no local - na Estrada Parque Aeroporto/EPAR - visualizou equipes do esquadrão antibomba da PMDF e da Polícia Federal, que haviam isolado o local e adotavam os procedimentos de segurança pertinentes; O depoente, o Agente Vinicius e os delegados Fayão e Marcelo Fernandes deram início às investigações preliminares; As informações iniciais apontavam que o artefato explosivo havia sido colocado no eixo de um caminhão tanque e achado pelo motorista; Entretanto, o caminhão e o motorista não mais estavam no local; A partir de dados coletados no local, foi possível identificar o motorista, qual seja: Jeferson Henrique Ribeiro da Silveira; O caminhão (cavalo) ostentava a placa OPC 3151; Em contato com Jeferson, ele informou que estava no posto JK, no município de Cristalina/GO, tendo sido a orientado a permanecer no local e aguardar a equipe de policiais; O depoente e os demais policiais, acompanhados do IC, foram até Cristalina/GO, onde ouviram formalmente o motorista do caminhão e realizaram perícia no caminhão; Jeferson, em breve síntese, esclareceu que, na manhã de hoje, por volta das 05h00min, ao fazer um checklist antes de descarregar o combustível no posto do aeroporto, visualizou uma caixa de papelão apoiada no último eixo do lado esquerdo caminhão; Segundo Jeferson, ele achou que alguém teria esquecido a caixa ali e resolveu abrir, quando então se deparou com duas "bananas", com uma antena e um "detonador" com luzes piscando; Jeferson relatou que colocou a caixa vagarosamente ao chão e conduziu o caminhão cerca de 500 metros à frente onde realizou nova inspeção; Em seguida, Jeferson descarregou o caminhão no posto e, na ocasião, informou aos operadores do aeroporto sobre o ocorrido; Vale ressaltar que as informações prestadas por Jeferson cotejadas com informações contidas no seu aparelho telefônico indicaram que o motorista não tinha qualquer envolvimento na ação criminosa; Foi possível depreender, ainda, que o artefato foi colocado no caminhão entre 22h00min e 05h00min; Em paralelo, informações prestadas por agências de inteligência policiais indicavam que um dos envolvidos com o artefato explosivo seria um indivíduo de cor branca, estatura média, com cerca de 50 anos, oriundo do Estado do Pará, o qual estaria hospedado em um condomínio no sudoeste e utilizaria uma caminhonete; Segundo as informações, o suspeito teria, durante uma

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:29
Número do documento: 23010318312836400000134892350
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312836400000134892350
Assinado eletronicamente por: RODRIGO TEIXEIRA MORETI - 25/12/2022 02:58:53

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE nº 243/2022-10ª DP

Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

conversa no condomínio, revelado sua intenção de explodir uma bomba no estacionamento do aeroporto e distribuir outras bombas na área interna do aeroporto; Aprofundando as informações recebidas, verificou-se que o suspeito poderia estar hospedado no Condomínio Saint Tropez, localizado na QMSW 5, Sudoeste/DF; Durante diligência no condomínio, foi localizada, na garagem do prédio, uma caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton , placa QVY 4H74, cadastrada em nome de um posto de gasolina no estado do Pará; Em prosseguimento, foram analisadas as imagens do circuito interno da condomínio e o suspeito foi identificado como George Washington de Oliveira Sousa, de 54 anos, morador do apartamento A215; Inclusive, foi possível verificar que George se ausentou do condomínio em horário compatível com o provável horário da colocação do artefato explosivo; Diante disso, deram início a uma campana, visando aguardar o momento que George sairia de sua residência, o que ocorreu por volta das 20h30min; Ao deixar sua residência, George foi abordado e - de pronto - informou ter armas, munições e explosivos, tanto no seu carro como no interior do seu apartamento; George franqueou a entrada dos policiais em seu apartamento, onde foi localizada uma pistola 9mm, carregadores, uma espécie de pavio, uniformes militares e centenas de munições de calibres diversos; Na caminhonete, foram localizados 1 (um) fuzil, calibre 7,62, 2 (duas) escopetas calibre 12, 2 (dois) revólveres, calibre .357, 2 (duas) pistolas, uma caixa contendo supostos dispositivos de acionamento de explosivos e 5 emulsões explosivas; Em razão dos explosivos, foi acionada a "operação petardo", motivo pelo qual não sabe dizer se as emulsões foram preservadas; Em entrevista informal, George afirmou que estava preparado para a "guerra", aguardando uma convocação do Exército, pois era um defensor da liberdade, estando, em suas palavras, "para matar ou para morrer"; George confessou sua participação no atentado dessa manhã, afirmando que, no dia 23/12, à noite, foi até o QG e deixou o artefato explosivo já preparado, com a pessoa de Alan Diego dos Santos Rodrigues; Disse que acreditava que o explosivo seria colocado tão somente em um poste de energia para interromper a transmissão de energia para Brasília; George foi enfático em asseverar que sua ação foi ideológica em defesa da "liberdade"; Diante da situação de flagrância, a equipe conduziu, por orientação do Delegado Geral, o detido para a 1ª DP (Asa Sul), para as providências pertinentes; . E nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente, que segue devidamente assinado, passando a qualificar e inquirir a **TESTEMUNHA: PAULO RENATO ALVARENGA FAYAO.**

AUTORIDADE POLICIAL: _____
ISAC BATISTA DE AZEVEDO

CONDUTOR: _____
BERNARDO COELHO JORGE LEAL

ESCRIVÃO DE POLÍCIA : _____
ROSANA BIZERRA CASTRO BARBOSA

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:29
Número do documento: 23010318312836400000134892350
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312836400000134892350
Assinado eletronicamente por: RODRIGO TEIXEIRA MORETI - 25/12/2022 02:58:53

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE nº 243/2022-10ª DP
Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

TESTEMUNHA: PAULO RENATO ALVARENGA FAYAO, DELEGADO DE POLÍCIA, matrícula 215.143-X, lotado no 09ª DP/ASSIST. Sabendo ler e escrever. Compromissada na forma da lei, inquirido(a) pela Autoridade Policial aqui presente, sobre o(s) fato(s) que neste ato tomou conhecimento, **RESPONDEU QUE**: É Delegado de Polícia, atualmente exercendo o cargo de Delegado-Chefe Adjunto da 10ª DP; Hoje, por volta das 12h00min, o depoente foi informado pelo plantão da unidade em razão de uma suspeita de artefato explosivo nas imediações do Aeroporto Internacional de Brasília; Imediatamente, o depoente informou ao Delegado-Chefe, Marcelo Fernandes, e acionou os Agentes de Polícia Bernardo e Vinicius; O depoente, então, seguiu até o local indicado - na Estrada Parque Aeroporto/EPAR (altura da concessionária V12) - onde equipes do esquadrão antibomba da PMDF e da Polícia Federal, haviam isolado o local e adotavam os procedimentos de segurança pertinentes; A equipe da 10ªDP, composta pelo depoente, o delegado Marcelo e os agentes Bernardo e Vinicius, deu início às investigações preliminares; As informações iniciais apontavam que o artefato explosivo havia sido colocado no eixo de um caminhão tanque e achado pelo motorista, mas o caminhão e o motorista não mais estavam no local; A partir de dados coletados, foi possível identificar o motorista como Jeferson Henrique Ribeiro da Silveira; O caminhão (cavalo) ostentava a placa OPC 3151; O Agente Bernardo fez contato com Jeferson, tendo ele informado que estava no posto JK, no município de Cristalina/GO, ocasião em que foi orientado a permanecer no local e aguardar a equipe de policiais; A equipe de P10, acompanhada do IC, foi até Cristalina/GO, onde o depoente ouviu formalmente o motorista do caminhão e os peritos realizaram perícia no caminhão; Jeferson, em breve síntese, esclareceu que, na manhã de hoje, por volta das 05h00min, ao fazer um checklist antes de descarregar o combustível no posto do aeroporto, visualizou uma caixa de papelão apoiada no último eixo do lado esquerdo do caminhão; Segundo Jeferson, ele achou que alguém teria esquecido a caixa ali e resolveu abrir, quando então se deparou com duas "bananas" de dinamite, com uma antena e um "detonador" com luzes piscando; Jeferson relatou que colocou a caixa vagarosamente ao chão e conduziu o caminhão cerca de 500 metros à frente onde realizou nova inspeção; Em seguida, Jeferson descarregou o caminhão no posto e, na ocasião, informou aos operadores do aeroporto sobre o ocorrido; As informações prestadas por Jeferson pareceram verossímeis quando cotejadas com outros elementos coletados, indicando que o motorista não tinha qualquer envolvimento na ação criminosa; Foi possível depreender, também, que o artefato foi colocado no caminhão entre 22h00min e 05h00min do dia 24/12; Paralelamente, informações prestadas por agências de inteligência policiais indicavam que um dos envolvidos com o artefato explosivo seria um indivíduo de cor branca, estatura média, com cerca de 50 anos, oriundo do Estado do Pará, o qual estaria hospedado em um condomínio no sudoeste e utilizaria uma caminhonete; Segundo as informações, o suspeito teria, durante uma conversa no condomínio, revelando sua intenção de explodir uma bomba no estacionamento do aeroporto e distribuir outras bombas na área interna

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:29
Número do documento: 23010318312836400000134892350
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312836400000134892350
Assinado eletronicamente por: RODRIGO TEIXEIRA MORETI - 25/12/2022 02:58:53

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE nº 243/2022-10ª DP
Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

do aeroporto; Em prosseguimento, verificou-se que o suspeito poderia estar hospedado no Condomínio Saint Tropez, localizado na QMSW 5, Sudoeste/DF; Durante diligência no condomínio, foi localizada, na garagem do prédio, uma caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton , placa QVY 4H74, cadastrada em nome de um posto de gasolina no estado do Pará; Análise das imagens do circuito interno do condomínio, resultaram na identificação do suspeito como George Washington de Oliveira Sousa, de 54 anos, morador do apartamento A215; Inclusive, foi possível verificar que George se ausentou do condomínio em horário compatível com o provável horário da colocação do artefato explosivo; Então, deram início a uma campana, visando aguardar o momento que George sairia de sua residência, o que ocorreu por volta das 20h30min; Ao deixar sua residência, George foi abordado pela equipe e - de pronto - informou ter armas, munições e explosivos, tanto no seu carro como no interior do seu apartamento; George franqueou a entrada dos policiais em seu apartamento; No local, foi localizada uma pistola 9mm, carregadores, uma espécie de pavio, uniformes militares e centenas de munições de calibres; Na caminhonete, foi localizado 1 (um) fuzil, 2 (duas) escopetas calibre 12, 2 (dois) revólveres, calibre .357, 2 (duas) pistolas, uma caixa contendo supostos dispositivos de acionamento de explosivos e, salvo engano, 5 emulsões explosivas; Em razão da localização dos explosivos, foi acionada a "operação petardo"; Em entrevista informal, George afirmou que estava preparado para a "guerra", aguardando uma convocação do Exército, pois era um defensor da liberdade, estando, em suas palavras, preparado "para matar ou para morrer"; George confessou sua participação no atentado dessa manhã, afirmando que, no dia 23/12, à noite, foi até o QG e deixou a emulsão com a pessoa de Alan Diego dos Santos Rodrigues; Disse que acreditava que o explosivo seria colocado tão somente em um poste de energia para interromper a transmissão de energia para Brasília; George foi enfático em asseverar que sua ação foi ideológica em defesa da "liberdade"; Diante da situação de flagrância, por orientação da Delegacia -Geral, conduziram o detido para a 1ª DP (Asa Sul), para as providências pertinentes; Esclarece por fim, que segundo informações do Perito CARRIJO da Seção de Incêndio e Explosão - SINEX/IC/DPT/PCDF, o artefato explosivo localizado no citado caminhão, chegou a ser acionado, contudo, por razão até então desconhecida, não chegou a detonar. . E nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente, que segue devidamente assinado, passando a qualificar e inquirir o(a) **CONDUZIDO: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA.**

AUTORIDADE POLICIAL: _____
ISAC BATISTA DE AZEVEDO

TESTEMUNHA: _____
PAULO RENATO ALVARENGA FAYAO

ESCRIVÃO DE POLÍCIA : _____
ROSANA BIZERRA CASTRO BARBOSA

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:29
Número do documento: 23010318312836400000134892350
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312836400000134892350
Assinado eletronicamente por: RODRIGO TEIXEIRA MORETI - 25/12/2022 02:58:53

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE nº 243/2022-10ª DP
Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

CONDUZIDO: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, nascido(a) em 25/03/1968, com 54 anos de idade, filho(a) de ANTONIO FERNANDES DE SOUSA e MARIA DE OLIVEIRA SOUSA, com a profissão de não informada, portador do RG nº 2372455, expedido pelo(a) PC/PA, CPF nº 241.634.813-20 Sabendo ler e escrever. Cientificado de seus direitos e garantias constitucionais, dentre os quais, o respeito a sua integridade física e moral, o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada assistência da família e do advogado, interrogado pela Autoridade Policial, nos termos do Art. 187 do Código de Processo Penal, RESPONDEU QUE: Qual o salário? não respondeu ; Tipo de residência? não respondeu ; Tem filhos? não respondeu ; Quantos filhos? não respondeu ; Lugares que frequenta? não respondeu ; Bens que possui: não respondeu ; Grau de instrução: não respondeu ; Religião: não respondeu ; Lazer: não respondeu ; Foi preso? não respondeu ; Foi processado? não respondeu ; Qual o juízo do processo - Vara Criminal? não respondeu ; Houve suspensão condicional? não respondeu ; Foi condenado? não respondeu ; Qual a pena imposta? não respondeu ; Cumpriu a pena? não respondeu ; Onde cumpriu a pena? não respondeu ; Até que idade viveu com os pais? não respondeu ; É amasiado? não respondeu ; Quantas pessoas na família trabalham? não respondeu. Quanto aos fatos que lhe são imputados, interrogado pela Autoridade Policial, **RESPONDEU QUE**: alertado previamente sobre o seu direito constitucional ao silêncio, o conduzido decidiu falar espontaneamente e respondeu o seguinte: Moro na cidade de Xinguá no estado do Pará e trabalho como gerente de posto de gasolina. Desde a eleição do Bolsonaro eu passei a apoiá-lo por acreditar que ele é um patriota e um homem honesto. E em outubro de 2021 eu tirei minhas licenças para adquirir armas (CR e CAC) e desde então gastei cerca de 160 mil reais na compra de pistolas, revólveres, fuzis, carabinas e munições. O que me motivou a adquirir as armas foram as palavras do presidente Bolsonaro que sempre enfatizava a importância do armamento civil dizendo o seguinte: "Um povo armado jamais será escravizado" e também a minha paixão por armas que tenho desde a juventude. Após o segundo turno das eleições eu passei a participar de protestos no Pará e no dia 12/11/2022 eu vim à Brasília com a minha caminhonete Mitsubishi Triton levando comigo duas escopetas calibres 12; dois revólveres calibre .357; três pistolas, sendo duas Glocks e uma CZ Shadow 2; um fuzil Springfield calibre .308; mais de mil munições de diversos calibres e cinco bananas de dinamite (emulsão). Desses itens, o único que eu não tinha licença para possuir eram as dinamites que eu comprei por R$ 600,00 de um homem do Pará que me trouxe os explosivos quando eu já estava em Brasília. Eu também não possuía a guia de transporte das armas e caso fosse parado pela polícia na estrada a minha ideia era acionar o Pró Armas para justificar a minha participação em alguma competição de tiro. A minha ida a até Brasília tinha como propósito participar dos protestos que ocorriam em frente ao QG do Exército e aguardar o acionamento das forças armadas para pegar em armas e derrubar o comunismo. A minha ideia era repassar parte das minhas armas e munições a outros CACs que estavam acampados no QG do exército assim que fosse autorizado pelas forças armadas. Assim que

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:29
Número do documento: 23010318312836400000134892350
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312836400000134892350
Assinado eletronicamente por: RODRIGO TEIXEIRA MORETI - 25/12/2022 02:58:53

cheguei em Brasília eu fiquei hospedado no Econotel e depois aluguei dois apartamentos no Sudoeste pelo Airbnb. Durante o período em que frequentei o acampamento montado em frente ao QG do Exército eu percebi que havia vários petistas infiltrados entre os ambulantes que passaram a envenenar os alimentos vendidos aos bolsonaristas com a intenção de desmobilizar os manifestantes, além de provocar tumultos e desordem entre as pessoas. Em posse dessas informações, há três semanas eu entrei em contato com um importante general do exército e reportei a ele tudo sobre os infiltrados petistas no acampamento e disse que em breve poderia haver um grande derramamento de sangue se nada fosse feito. No dia seguinte os militares do exército expulsaram todos os ambulantes do acampamento. No dia 12/12/2022 houve o protesto contra a prisão do índio onde eu conversei com os PMs e os Bombeiros responsáveis por conter os manifestantes que me disseram que não iriam coibir a destruição e o vandalismo desde que os envolvidos não agredissem os policiais. Ali ficou claro para mim que a PM e o Bombeiro estavam ao lado do presidente e que em breve seria decretada a intervenção as forças armadas. Porém, ultrapassados quase um mês nada aconteceu e então eu resolvi elaborar um plano com os manifestantes do QG do Exército para provocar a intervenção das forças armadas e a decretação de estado de sítio para impedir instauração do comunismo Brasil. No dia 22/12/2022 vários manifestantes do acampamento conversaram comigo e sugeriram que explodíssemos uma bomba no estacionamento do Aeroporto de Brasília durante a madrugada e em seguida fizéssemos denúncia anônima sobre a presença de outras duas bombas no interior da área de embarque. E no dia seguinte, (23/12/2022) uma mulher desconhecida sugeriu aos manifestantes do QG que fosse instalada uma bomba na subestação de energia em Taguatinga para provocar a falta de eletricidade e dar início ao caos que levaria a decretação do estado de sítio. Eu fui ao local apontado pela mulher em Taguatinga em uma Ford Ranger branca de um dos manifestantes do acampamento, mas o plano não evoluiu porque ela não apresentou o carro para levar a bomba até a transmissora de energia. Ao contrário da mulher, um homem chamado Alan que eu já tinha visto algumas vezes no acampamento se mostrou mais disposto e se voluntariou para instalar a bomba nos postes que transmissão de energia que ficam próximos à subestação de Taguatinga, já que era mais fácil derrubar os postes do que explodir a subestação como foi pensado originalmente. Eu disse aos manifestantes que tinha a dinamite, mas que precisava da espoleta e do detonador para fabricar a bomba. No dia 23/12/2022, por volta 11h:30, um manifestante desconhecido que estava acampado no QG me entregou um controle remoto e quatro acionadores. Em posse dos dispositivos, eu fabriquei a bomba colocando uma banana de dinamite conectada a um acionador dentro de uma caixa de papelão que poderia ser disparada pelo controle remoto a 50 a 60 metros de distância. Eu entreguei o artefato ao Alan e insisti que ele instalasse em um poste de energia para interromper o fornecimento de eletricidade, porque eu não concordei com a ideia de explodi-la no estacionamento do aeroporto. Porém, no dia 23/12/2022 eu soube pela TV que a polícia tinha apreendido a bomba no aeroporto e que o Alan não tinha seguido o plano original. Ontem, dia 24/12/2022 eu observei

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:29
Número do documento: 23010318312836400000134892350
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312836400000134892350
Assinado eletronicamente por: RODRIGO TEIXEIRA MORETI - 25/12/2022 02:58:53

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE nº 243/2022-10ª DP
Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

durante a tarde uma movimentação de pessoas estranhas nas redondezas do prédio onde eu estava hospedado e desconfiei que fossem policiais. Então eu arrumei as malas e coloquei as armas na caminhonete para ir embora na manhã do dia 25/12/2022. No dia 24/12/2022, por volta das 19h:00, policiais civis me abordaram embaixo do prédio e confessei a posse das armas e dos explosivos. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente, que segue devidamente assinado.

AUTORIDADE POLICIAL: _____
ISAC BATISTA DE AZEVEDO

CONDUZIDO: _____
GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA

ESCRIVÃO DE POLÍCIA : _____
ROSANA BIZERRA CASTRO BARBOSA

C E R T I D Ã O: Certifico, em cumprimento à Norma de Serviço nº 09/2016-CGP, que foi gerado o BOLETIM DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL nº 195/2022-10ª DP do(a) indiciado(a). Dou fé. BRASÍLIA, 25 de dezembro de 2022. Eu, _____ ROSANA BIZERRA CASTRO BARBOSA, 235.260-5, Escrivão(a) de Polícia , o escrevi.

Em consequência determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente, que após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

AUTORIDADE POLICIAL: _____
ISAC BATISTA DE AZEVEDO

ESCRIVÃO DE POLÍCIA : _____
ROSANA BIZERRA CASTRO BARBOSA

PCDF - Assinado Digitalmente por RODRIGO TEIXEIRA MORETI, CPF: 857.577.301-10

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:29
Número do documento: 23010318312836400000134892350
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312836400000134892350
Assinado eletronicamente por: RODRIGO TEIXEIRA MORETI - 25/12/2022 02:58:53

Flagrante nº 243/2022-10ª DP
Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nº 52/2022

Aos Vinte e cinco (25) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), CERTIFICO QUE em consulta ao PROCED e ao BNMP,

- GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA : NADA CONSTOU;

Neste faço, estes autos conclusos à Autoridade Policial, do que, para constar, lavro este termo.

ROSANA BIZERRA CASTRO BARBOSA
ESCRIVÃO DE POLÍCIA
Mat. 235.260-5

PCDF - Assinado Digitalmente por RODRIGO TEIXEIRA MORETI, CPF: 857.577.301-10

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:29
Número do documento: 23010318312846100000134892351
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312846100000134892351
Assinado eletronicamente por: RODRIGO TEIXEIRA MORETI - 25/12/2022 01:56:14

Flagrante nº 243/2022-10ª DP
Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

DESPACHO ORDINATÓRIO

Nº 58/2022

Tendo em vista estarem presentes a autoria e a materialidade do ilícito penal constante do presente Auto de Prisão em Flagrante, determino à escrivania as seguintes providências:

I - De ordem desta Autoridade Policial forneça ao Condutor do Flagrante Recibo de Entrega de Preso(s);
II - Expeça Nota de Culpa ao(s) conduzido(s) GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA como incurso(s) na(s) pena(s) do LEI 10826/03 Art. 12 CAPUT, Art. 14, Art. 16 §1º III, ;
III - De ordem desta Autoridade Policial comunique a prisão aos Excelentíssimos Senhores Juiz de Direito competente, Promotor de Justiça e Defensor Público, promovendo o aforamento do feito no sistema PJe instruído com o presente despacho ordinatório, corpo do APF, Nota de Culpa e demais peças pertinentes;
IV - De ordem desta Autoridade Policial encaminhe o(s) conduzido(s) ao IML, para ser(em) submetido(s) a Exame de Corpo Delito de lesões corporais 'Ad Cautelam', anexando o(s) respectivo(s) laudo(s);
V - Encaminhe o(s) conduzido(s) para identificação criminal pelo processo datiloscópico, caso não o(s) seja(m) civilmente, juntando sua(s) folha(s) de Antecedentes Penais;
VI - Por ser o crime inafiançável na esfera Policial, de ordem desta Autoridade Policial recolha o(s) preso(s) à Carceragem da DCCP/DEPATE, onde deverá(ão) permanecer(em) à disposição do Judiciário;
VII - De ordem desta Autoridade Policial encaminhe o(s) conduzido(s) ao IML, para ser(em) submetido(s) a Exame de Corpo Delito de lesões corporais 'Ad Cautelam' e Toxicológico, anexando o(s) respectivo(s) laudo(s);
VIII - De ordem desta Autoridade Policial encaminhe a(s) vítima(s) ao IML, para ser(em) submetido(s) a Exame de Corpo Delito de lesões corporais, anexando o(s) respectivo(s) laudo(s);
IX - Apreenda o(s) bens(s), encontrado(s) em poder do(s) preso(s), encaminhando-o(s) ao IC/DF para análise pericial de avaliação Direta ou Indireta, conforme o caso;
X - Apreenda a(s) substância(s) entorpecente(s) encontrada(s) conforme ocorrência anexa e, de ordem desta Autoridade Policial, encaminhe-a(s) ao IC para análise pericial e fornecimento dos respectivos laudos (Preliminar e definitivo);
XI - De ordem desta Autoridade Policial comunique a instauração do feito a DAME/PCDF, solicitando informações a respeito da procedência da(s) arma(s) ora apreendida(s);

BRASÍLIA, 25 de dezembro de 2022

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:29
Número do documento: 23010318312852200000134892352
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312852200000134892352
Assinado eletronicamente por: ISAC BATISTA DE AZEVEDO - 25/12/2022 03:07:02

Flagrante nº 243/2022-10ª DP
Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Delegado(a) de Polícia
Mat. nº 240.580-6

PCDF - Assinado Digitalmente por ISAC BATISTA DE AZEVEDO, CPF: 006.747.111-06

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:29
Número do documento: 23010318312852200000134892352
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312852200000134892352
Assinado eletronicamente por: ISAC BATISTA DE AZEVEDO - 25/12/2022 03:07:02

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DÉCIMA DELEGACIA DE POLÍCIA

Prot.2629048/2022

Flagrante nº 243/2022-10ª DP

Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

NOTA DE CULPA

Nº 76/2022

O(A) Dr(a). ISAC BATISTA DE AZEVEDO, Delegado(a) de Polícia, em exercício na Central de Flagrante PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 306 do Código de Processo Penal,

F A Z S A B E R

a GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, que se acha preso em flagrante delito e está sendo indiciado na forma da Lei, como incurso nas penas do LEI 10826/03 Art. 12 CAPUT, Art. 14, Art. 16 §1º III , tendo sido lavrado o Auto de Prisão em Flagrante nº 243/2022 - 01ª DP, no qual depuseram o(s) condutor(es) BERNARDO COELHO JORGE LEAL e a(s) testemunha(s) PAULO RENATO ALVARENGA FAYAO.

E, para sua ciência, mandou dar-lhe a presente Nota de Culpa, dada e passada neste Distrito Federal.

BRASÍLIA, 25 de dezembro de 2022

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Delegado(a) de Polícia
Mat. nº 240.580-6

Recebi o original da presente Nota de Culpa
Às 01:34 de 25/12/2022

GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA

PCDF - Assinado Digitalmente por RODRIGO TEIXEIRA MORETI, CPF: 857.577.301-10

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:29
Número do documento: 23010318312857000000134892353
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312857000000134892353
Assinado eletronicamente por: RODRIGO TEIXEIRA MORETI - 25/12/2022 02:01:58

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DÉCIMA DELEGACIA DE POLÍCIA

Prot.2629048/2022

Flagrante n° 243/2022-10ª DP

Ocorrência Policial n° 2446/2022-10ª DP

RECIBO DE ENTREGA DE PRESO

N° 78/2022

De ordem da Autoridade Policial ISAC BATISTA DE AZEVEDO informo que às 01h30 do dia Vinte e cinco (25) de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em BRASÍLIA, Distrito Federal e na sede da Central de Flagrante PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA, compareceu BERNARDO COELHO JORGE LEAL, conduzindo e apresentando à Autoridade Policial o preso abaixo qualificado:

NOME.....: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA
ALCUNHA.....: NÃO INFORMADA
FILIAÇÃO.....: ANTONIO FERNANDES DE SOUSA e MARIA DE OLIVEIRA SOUSA
DATA DE NASCIMENTO.: 25/03/1968
ESTADO CIVIL.....: NÃO INFORMADO
SEXO.....: MASCULINO
NACIONALIDADE.....: NÃO INFORMADA
NATURALIDADE.....: NÃO INFORMADA - ESTADO NÃO PREENCHIDO
INSTRUÇÃO.....: NÃO INFORMADO
PROFISSÃO.....: Não informada
ENDEREÇO.....: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO
DOCUMENTOS.....: RG n° 2372455, expedido pelo(a) PC/PA
INCIDÊNCIA PENAL...: LEI 10826/03 Art. 12 CAPUT, Art. 14, Art. 16 §1° III
EM VIRTUDE DE .....: PRESO EM FLAGRANTE

BRASÍLIA, 25 de dezembro de 2022

ROSANA BIZERRA CASTRO BARBOSA
ESCRIVÃO DE POLÍCIA
Mat. n° 235.260-5

Recebi uma cópia do recibo e do depoimento prestado nos autos
Em 25/12/2022

BERNARDO COELHO JORGE LEAL

PCDF - Assinado Digitalmente por RODRIGO TEIXEIRA MORETI, CPF: 857.577.301-10

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:29
Número do documento: 23010318312862900000134892354
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312862900000134892354
Assinado eletronicamente por: RODRIGO TEIXEIRA MORETI - 25/12/2022 02:04:39

Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO

Nº 162/2022

Aos Vinte e quatro (24) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na cidade de Cristalina/GO, onde se achava presente PAULO RENATO ALVARENGA FAYÃO, Delegado de Polícia, respectivo e comigo, HUMBERTO ARAÚJO PEREIRA, Escrivão(ã) de Polícia adiante assinado, na presença das testemunhas BERNARDO COELHO JORGE LEAL, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula 194.503-3, lotado no 10ª DP/SICVIO e VINICIUS MUNIZ PORTO, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula 057.857-6, lotado no 10ª DP/SIG, compareceu JEFERSON HENRIQUE RIBEIRO SILVEIRA, de nacionalidade brasileira, natural de PARAOPEBA - MG, convivente, nascido(a) em 06/02/1989, com 33 anos de idade, filho(a) de JOSE DO CARMO SILVEIRA e DEUSLENE RIBEIRO DOS SANTOS SILVEIRA, com a profissão de motorista, em geral, portador do RG nº 16708002, expedido pelo(a) SSP/MG, CPF nº 095.412.546-08, endereço residencial RUA GUMERCINDO EDMUNDO, 131, CENTRO - PARAOPEBA, MG - 35774000 , apresentando os seguintes objetos:
1- UM VEICULO - Cor: BRANCA, Categoria: CAMINHÃO, Marca: VOLVO, Modelo: FH 540 6X4T, Ano / Modelo: 2014, /2014, Placa: PUH3304, /MG, Chassis: 9BVAG40D5EE822028, Renavan: 1014368046, Descrição: UM CAMINHÃO MARCA volvo modelo FH 540 6X4T, PLACA PUH3304/ MG, chassi 9BVAG40D5EE822028, renavam: 1014368046
2- UM VEICULO - Cor: CINZA, /DF, Descrição: UM SEMI REBOQUE MARCA SR/RODOTECNICA TQ AP 3E, PLACA OPC-3151/MG, modelo RODOTECNICA TQ AP 3E

HISTÓRICO: caminhão e reboque envolvidosno fato em apuração e apresentado e apreendido para auxiliar na investigação em curso.

Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

AUTORIDADE POLICIAL: _____
PAULO RENATO ALVARENGA FAYÃO

APRESENTANTE: _____
JEFERSON HENRIQUE RIBEIRO SILVEIRA

1ª TESTEMUNHA: _____
BERNARDO COELHO JORGE LEAL

2ª TESTEMUNHA: _____
VINICIUS MUNIZ PORTO

ESCRIVÃO DE POLÍCIA : _____
HUMBERTO ARAÚJO PEREIRA

PCDF - Assinado Digitalmente por PRISCILLA DE VASCONCELOS VIEGAS, CPF: 718.617.421-34

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:30
Número do documento: 23010318312870400000134892355
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312870400000134892355
Assinado eletronicamente por: PRISCILLA DE VASCONCELOS VIEGAS - 26/12/2022 17:59:17

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DÉCIMA DELEGACIA DE POLÍCIA

Prot.2629048/2022

Flagrante nº 243/2022-10ª DP
Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO

Nº 163/2022

Aos Vinte e cinco (25) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), no BRASÍLIA, Distrito Federal e na sede da Central de Flagrante PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA, onde se achava presente ISAC BATISTA DE AZEVEDO, Delegado de Polícia, respectivo e comigo, ROSANA BIZERRA CASTRO BARBOSA, Escrivão(ã) de Polícia adiante assinado, na presença das testemunhas PAULO RENATO ALVARENGA FAYAO, DELEGADO DE POLÍCIA, matrícula 215.143-X, lotado no 09ª DP/ASSIST e RODRIGO TEIXEIRA MORETI, Escrivão de Polícia, matrícula 227670-4, lotado no 05ª DP/CARTÓRIO, compareceu BERNARDO COELHO JORGE LEAL, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula 194.503-3, lotado no 10ª DP/SICVIO apresentando os seguintes objetos:

1- UM VEICULO - Cor: BRANCA, Categoria: CAMINHÃO, Marca: VOLVO, Modelo: FH 540 6X4T, Ano / Modelo: 2014, /2014, Placa: PUH3304, /MG, Chassis: 9BVAG40D5EE822028, Renavan: 1014368046, Descrição: UM CAMINHÃO MARCA volvo modelo FH 540 6X4T, PLACA PUH3304/ MG, chassi 9BVAG40D5EE822028, renavam: 1014368046

2- UM VEICULO - Cor: CINZA, /DF, Descrição: UM SEMI REBOQUE MARCA SR/RODOTECNICA TQ AP 3E, PLACA OPC-3151/MG, modelo RODOTECNICA TQ AP 3E

3- UM APARELHO CELULAR - Marca: SAMSUNG, Modelo: S21, Número Slots: 1, IMEI: 351751190123219, Descrição: APARELHO CELULAR MARCA SAMSUNG MODELO S21 COR PRETA CAPA PRETA IMEI 351751190123219 SENHA GEGI2630

4- 30 (trinta) cartelas de munição 357 magnum, contendo em cada uma delas 10 (dez) munições intactas não deflagradas.

5- 01 (uma) cartela de munição 357 magnum, contendo 06 (seis) munições não delfagradas em cada.

6- 39 (trinta e nove) cartelas de munição 9mm, marca CBC, contendo 10 (dez) munições não deflagradas.

7- 23 (vinte e três) munições calibre 9mm marca Federal American Eagle.

8- 01 (uma) faca marca Guepardo, de cor preta, com porta faca em Nylon.

9- 14 (quatorze) caixas de munição Snioper 1 calibre .380 Win HPBT, contendo 20 (munições) em cada caixa.

10- 11 (onze) caixas contendo 25 (vinte e cinco) munições de calibre 12 marca CBC.

11- 03 (três) caixas contendo 10 (dez) munições de calibre 12 marca CBC.

12- 01 (uma) caixa de munição 308 win ETPT, contendo 50 (cinquenta) munições intactas.

13- 01 (uma) caixa de munição 308 win ETPT, contendo 48 (quarenta e oito) munições intactas.

14- 01 (uma) caixa contendo 16 (dezesseis) munições de calibre 12 marca CBC.

15- 02 (duas) caixas contendo 50 (cinquenta) munições calibre 9mm.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:30
Número do documento: 23010318312879200000134892356
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312879200000134892356
Assinado eletronicamente por: ROSANA BIZERRA CASTRO - 03/01/2023 14:05:56

Flagrante nº 243/2022-10ª DP

Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

16- 04 (quatro) cartuchos de munição 308 deflagradas.
17- 01 (um) abridor de garradas em formato de munição de cor dourada.

18- 38 (trinta e oito) cartelas de munição calibre 9mm, contendo 10 (dez) unidades cada.
19- 01 (uma) cartela contendo 07 (sete) munições calibre 9mm.
20- 01 (uma) munição avulsa calibre 357 magnum, marca CBC.
21- 09 (nove) caixas de munição 9mm treina contendo 50 (cinquenta) unidades em cada.
22- 01 (um) coldre marca SABRE colores, cor preta.
23- 01 (uma) lanterna marxca Leon-LA87, cor preta.
24- 01 (uma) bandoleira STRAP marca Invictus
25- 03 (três) dispositivos eletrônicos de cor preta, com adesivo nº 3, com 03 (três) cabos pretos enrolados.
26- 01 (uma) mochila marca Inviches. cor camuflado estilo militar.
27- 01 (um) par de bota tática marca Invictus na cor preta.
28- 05 (cinco) camisetas masculinas de cores variadas
29- 01 (um) cinto tático com coldre de cor preta.
30- 02 (dois) cintos táticos da marca Invictus nas cores bege e preto.

31- 01 (um) crachá BIDBRASIL em nome de George Sousa.
32- 01 (uma) pasta plástica preta contendo a documentação das armas.

33- 02 (dois) frascos de medicamento Venvanse 70mg.
34- 02 (duas) bandeiras de Brasil.
35- 01 (uma) capa de chuva na cor verde militar.
36- 01 (um) pano azul
37- 01 (uma) mochila preta marca Trumph
38- 01 (um) anel de material metálico dourado.
39- 01 (um) notebook marca DELL, com carregador, acondicionado dentro de 01 (uma) mochila marrom marca Nordweg.
40- 01 (uma) bolsa pequena da marca Nordweg, de cor marrom, contendo diversos carregadores.
41- 02 (dois) cases de arma longa
42- 01 (uma) mochiça grande contendo diversas peças de roupas.
43- UM APARELHO CELULAR - Marca: SAMSUNG, Modelo: GALAXY A8+, ESN: RX8K505E4FV, Número Slots: 1, IMEI: 355119090377515, Descrição: APARELHO CELULAR MARCA SAMSUNG MODELO GALAXY A8+ COR PRETA CAPA PRETA IMEI 355119090377515 SENHA 1968
44- UM APARELHO CELULAR - Marca: SAMSUNG, Modelo: S22+ 5G, Número Slots: 1, IMEI: 353443745184080, Descrição: APARELHO CELULAR MARCA SAMSUNG MODELO GALAXY S22+ 5G COR PRETA CAPA PRETA IMEI 353443745184080
45- 01 (um) fuzil AR10, marca Springfield Armony Sant, nº ST543173, com uma bandoleira, luneta e tripé, calibre 762.
46- 02 (duas) Espingardas Calibre 12, CBC Pump Miltary, nº KVD4620638 e nº KVK4767123, ambas com bandoleira e um porta munição.
47- 06 (seis) carregadores Mag Pul 762x51
48- 02 (dois) Sprays de defesa pessoal.
49- 24 (vinte e quatro) munições calibre 12

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:30
Número do documento: 23010318312879200000134892356
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312879200000134892356
Assinado eletronicamente por: ROSANA BIZERRA CASTRO - 03/01/2023 14:05:56

Flagrante nº 243/2022-10ª DP
Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

50- 01 (um) porta carregador para dois carregadores, de cor bege.
51- 01(um) Jet reloaded preto
52- 05 (cinco) caixas de munição, marca CBC, calibre 308 win ETPT.
53- 114 (cento e quatorze) munições, marca CBC, 308 win.
54- 07 (sete) munições de 357 Magnum, marca CBC.
55- 28 (vinte e oito) munições calibre 9mm.
56- 48 (quarenta e oito) munições CBC expansiva, calibre 9mm.
57- 03 (três) carregadores da pistola CZ, com capacidade para 17 munições.
58- 02 (dois) carregadores da pistola Glock, com capacidade para 15 munições.
59- 09 (nove) caixas de munições 9mm Luger Treina, contendo 50 unidades em cada.
60- 07 (sete) cartelas de munição CBC Pro Shock 9mm, contendo 10 unidades em cada.
61- 07 (sete) cartelas de munição CBC Gold Hex Luger, contendo 10 munições em cada.
62- 25 (vinte e cinco) cartelas de munição 9mm CBC Bonded, contendo 10 munições em cada.
63- 08 (oito) cartelas de munição 357 Mag, contendo 10 munições em cada.

64- 15 (quinze) caixas de munição CBC Sniper 308 win, contendo 20 munições em cada.
65- 02 (dois) Revólveres Taurus Tracker, calibre 357 Magnum, Nº ACK391799 e nº ACL513594.
66- 01 (uma) Pistola Glock G19, geração 5, calibre 9mm, nº BPCS544.
67- 01 (uma) Pistola Glock G-17, calibre 9mm, nº BPCV486.
68- 01 (uma) Pistola CZ Shedow 2, 9mm, nº F047576.
69- 03 (três) socos ingleses
70- 01 (uma) caixa esfera de aço com 100 unidades, calibre 6mm, Rossi.

71- 01 (um) Estilingue
72- 01 (uma) bainha de faca preta
73- 01 (um) rolo de fita Silver Tape prata
74- 02 (dois) coldres de perna, de cor cinza e cor preto.
75- 02 (duas) caixas de aço para munição de cor verde.
76- 01 (um) canivete Magnum
77- 01 (uma) cartela de pilhas AAA Duracell
78- 03 (três) pilhas CR
79- 04 (quatro) baterias Duracell
80- 01 (um) canivete suíço
81- 01 (um) coturno de cor bege, nº 40
82- 02 (dois) rolos de fio
83- 10 (dez) blusas camufladas
84- 01 (uma) nota fiscal Brasil Pesca e Armas nº 002212
85- 01 (uma) jaqueta verde
86- 01 (um) cinto tático bege
87- 01 (uma) nota fiscal nº 29625 no valor de R$ 280,23 (duzentos e oitenta reais e vinte e três centavos).

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:30
Número do documento: 23010318312879200000134892356
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312879200000134892356
Assinado eletronicamente por: ROSANA BIZERRA CASTRO - 03/01/2023 14:05:56

Flagrante nº 243/2022-10ª DP

Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

88- 03 (três) mochilas
89- 02 (dois) pares de meias
90- 04 (quatro) calças táticas camufladas
91- 02 (duas) calças táticas bege
92- 01 (uma) calça tática preta
93- 02 (dois) extratos bancários do Banco Bradesco referente as contas 0021960-6 e 00069329, ambas da Agência 02196, além de anotações avulsas.

94- R$325,00 (trezentos e vinte e cinco) reais em espécie.
95- 01(uma) carteira preta, sem marca aparente, contendo diversos cartões bancários.
96- UM APARELHO CELULAR - Marca: SAMSUNG, Modelo: S21, Número Slots: 1, IMEI: 351751190123219, Descrição: APARELHO CELULAR MARCA SAMSUNG MODELO S21 COR PRETA CAPA PRETA IMEI 351751190123219 SENHA GEGI2630
97- UM APARELHO CELULAR - Marca: SAMSUNG, Modelo: GALAXY A8+, ESN: RX8K505E4FV, Número Slots: 1, IMEI: 355119090377515, Descrição: APARELHO CELULAR MARCA SAMSUNG MODELO GALAXY A8+ COR PRETA CAPA PRETA IMEI 355119090377515 SENHA 1968
98- UM APARELHO CELULAR - Marca: SAMSUNG, Modelo: S22+ 5G, Número Slots: 1, IMEI: 353443745184080, Descrição: APARELHO CELULAR MARCA SAMSUNG MODELO GALAXY S22+ 5G COR PRETA CAPA PRETA IMEI 353443745184080.

HISTÓRICO: APF LAVRADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE PORTE E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E TERRORISMO PRATICADO POR GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, FATO OCORRIDO EM 24/12/2022, ÀS 20H, NO SUDOESTE/DF - SHCSW QMSW 5 LT 7.

Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

AUTORIDADE POLICIAL: ISAC BATISTA DE AZEVEDO

APRESENTANTE: BERNARDO COELHO JORGE LEAL

1ª TESTEMUNHA: PAULO RENATO ALVARENGA FAYAO

2ª TESTEMUNHA: RODRIGO TEIXEIRA MORETI

ESCRIVÃO DE POLÍCIA : ROSANA BIZERRA CASTRO BARBOSA

PCDF - Assinado Digitalmente por ROSANA BIZERRA CASTRO, CPF: 957.654.841-15

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:30
Número do documento: 23010318312879200000134892356
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312879200000134892356
Assinado eletronicamente por: ROSANA BIZERRA CASTRO - 03/01/2023 14:05:56

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DÉCIMA DELEGACIA DE POLÍCIA

Prot.2629048/2022

Flagrante nº 243/2022-10ª DP

Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

AUTO DE APREENSÃO

Nº 98/2022

Aos Vinte e cinco (25) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), no BRASÍLIA, Distrito Federal e na sede da Central de Flagrante PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA, onde se achava presente ISAC BATISTA DE AZEVEDO, Delegado de Polícia, que determinou a mim, ROSANA BIZERRA CASTRO BARBOSA, Escrivão(ã) de Polícia adiante assinado, a apreensão de:

1- 01 (uma) garrafa de vinho 1947dal, 750ml, Primitivo Di Manduria, lacrado.
2- 01 (uma) garrafa de Cachaça Cambeba, Encontro Nacional dos Guerreiros de Selva, lacrado.
3- 01 (uma) garrafa metálica, marca NTK, de cor verde com tampa dourado com 01 (um) copo de metal de cor vermelho.
4- 01 (um) Passaporte Brasileiro, em nome de GEORGE WASHIGTON DE OLIVEIRA SOUSA, nº FK057681.
5- 01 (um) Passaporte Brasileiro, em nome de GEORGE WASHIGTON DE OLIVEIRA SOUSA, nº CY750127.
6- Documentos diversos:
-01 (uma) Permissão Internacional para dirigir.
-01 (um) Título de Eleitor em nome de ANA CLAUDIA LEITE DE QUEIROZ SOUSA, Nº 028132351317.
7- 06 (seis) Bonés de cores diversas.
8- 01(um) capacete da marca Shark, de cor preta.
9- 01 (um) relógio da marca G-Shock, de cor preto.
10- 02 (dois) óculos de grau, das marcas Osklen e Lacoste, de cor preto.

11- 01 (um) cordão canivete de cor preto.
12- Chaves diversas.
13- 06(seis) dólares americanos.

HISTÓRICO: Apreensão dos itens acima descritos, trazidos a esta servidora pelos peritos criminais competentes, relacionados aos fatos investigados no presente inquérito policial.

Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

AUTORIDADE POLICIAL: _____
ISAC BATISTA DE AZEVEDO

ESCRIVÃO DE POLÍCIA : _____
ROSANA BIZERRA CASTRO BARBOSA

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:30
Número do documento: 23010318312886900000134892357
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312886900000134892357
Assinado eletronicamente por: ROSANA BIZERRA CASTRO - 25/12/2022 07:58:30

Flagrante nº 243/2022-10ª DP
Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

PCDF - Assinado Digitalmente por ROSANA BIZERRA CASTRO, CPF: 957.654.841-15

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:30
Número do documento: 23010318312886900000134892357
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312886900000134892357
Assinado eletronicamente por: ROSANA BIZERRA CASTRO - 25/12/2022 07:58:30

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DÉCIMA DELEGACIA DE POLÍCIA

Prot.2629048/2022

Flagrante nº 243/2022-10ª DP

Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO

Nº 164/2022

Aos Vinte e seis (26) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), no BRASÍLIA, Distrito Federal e na sede da DÉCIMA DELEGACIA DE POLÍCIA, onde se achava presente MARCELO FERNANDES, Delegado de Polícia, respectivo e comigo, PRISCILLA DE VASCONCELOS VIEGAS, Escrivão(ã) de Polícia adiante assinado, na presença das testemunhas CAIO RIBEIRO COELHO, Agente de policia, matrícula 228.400-6, lotado no 10ª DP/SIG e ANDRE HENRIQUE DA SILVA, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula 057.552-6, lotado no 10ª DP/PLANTÃO, compareceu VINICIUS MUNIZ PORTO, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula 057.857-6, lotado no 10ª DP/SIG apresentando os seguintes objetos:

1- Espécie: MUNIÇÃO, Calibre: Outros, Descrição: 01 (uma) caixa contendo 25 (vinte e cinco) cartuchos marca CBC, calibre .12
2- Espécie: MUNIÇÃO, Calibre: Outros, Descrição: 01 (uma) caixa contendo 49 (quarenta e nove) cartuchos marca CBC, calibre 9 mm
3- Espécie: MUNIÇÃO, Calibre: Outros, Descrição: 05 (cinco) cartelas contendo 10 (dez) cartuchos marca CBC, calibre .9mm, cada
4- Espécie: MUNIÇÃO, Calibre: Outros, Descrição: 01 (uma) cartela contendo 10 (dez) cartuchos marca CBC, calibre .357
5- Espécie: MUNIÇÃO, Calibre: Outros, Descrição: 01 (uma) caixa contendo 50 (cinquenta) cartuchos marca CBC, calibre .9mm
6- Espécie: MUNIÇÃO, Calibre: Outros, Descrição: 01 (um) cartucho marca HORNADY, calibre .357

HISTÓRICO: Objetos localizados em poder de GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA no momento da abordagem policial.

Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

AUTORIDADE POLICIAL: MARCELO FERNANDES

APRESENTANTE: VINICIUS MUNIZ PORTO

1ª TESTEMUNHA: CAIO RIBEIRO COELHO

2ª TESTEMUNHA: ANDRE HENRIQUE DA SILVA

ESCRIVÃO DE POLÍCIA : PRISCILLA DE VASCONCELOS VIEGAS

PCDF - Assinado Digitalmente por PRISCILLA DE VASCONCELOS VIEGAS, CPF: 718.617.421-34

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:30
Número do documento: 23010318312893500000134892358
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312893500000134892358
Assinado eletronicamente por: PRISCILLA DE VASCONCELOS VIEGAS - 26/12/2022 17:46:32

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DÉCIMA DELEGACIA DE POLÍCIA

Prot.2629048/2022

Flagrante nº 243/2022-10ª DP

Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO

Nº 165/2022

Aos Vinte e seis (26) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), no BRASÍLIA, Distrito Federal e na sede da DÉCIMA DELEGACIA DE POLÍCIA, onde se achava presente MARCELO FERNANDES, Delegado de Polícia, respectivo e comigo, PRISCILLA DE VASCONCELOS VIEGAS, Escrivão(ã) de Polícia adiante assinado, na presença das testemunhas CAIO RIBEIRO COELHO, Agente de policia, matrícula 228.400-6, lotado no 10ª DP/SIG e ANDRE HENRIQUE DA SILVA, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula 057.552-6, lotado no 10ª DP/PLANTÃO, compareceu VINICIUS MUNIZ PORTO, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula 057.857-6, lotado no 10ª DP/SIG apresentando os seguintes objetos:

1- 01 (uma) carteira de Habilitação de Amador em nome de GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, inscrição nº 021A2014003882, emitida pela Capitania dos Portos da Amazônia Oriental
2- UM ESTOJO - Espécie: ESTOJO, Calibre: Outros, Descrição: 01 (um) estojo marca CBC, calibre .308 Win
3- 01 (um) pendrive contendo imagens do circuito interno de câmeras do Condomínio Saint Tropez

HISTÓRICO: Objetos entregues ao apresentante pelo Sr. RAIMUNDO CÉSAR BRASIL FERNANDES, síndico do Condomínio Saint Tropez, localizado na QMSW 5, Sudoeste/DF.

Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

AUTORIDADE POLICIAL: MARCELO FERNANDES

APRESENTANTE: VINICIUS MUNIZ PORTO

1ª TESTEMUNHA: CAIO RIBEIRO COELHO

2ª TESTEMUNHA: ANDRE HENRIQUE DA SILVA

ESCRIVÃO DE POLÍCIA : PRISCILLA DE VASCONCELOS VIEGAS

PCDF - Assinado Digitalmente por PRISCILLA DE VASCONCELOS VIEGAS, CPF: 718.617.421-34

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:30
Número do documento: 23010318312899200000134892359
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312899200000134892359
Assinado eletronicamente por: PRISCILLA DE VASCONCELOS VIEGAS - 26/12/2022 17:46:20

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DÉCIMA DELEGACIA DE POLÍCIA

Prot.2629048/2022

Flagrante nº 243/2022-10ª DP

Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

AUTO DE APREENSÃO

Nº 100/2022

Aos Vinte e seis (26) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), no BRASÍLIA, Distrito Federal e na sede da Central de Flagrante PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA, onde se achava presente MAURÍCIO CASEIRO IACOZZILLI, Delegado de Polícia, que determinou a mim, FERNANDA CAROLINA AJUZ ROSENTHAL, Escrivão(ã) de Polícia adiante assinado, a apreensão de:

1- Espécie: MUNIÇÃO, Calibre: Outros, Descrição: Duas (02) CAIXAS, contendo 25 (vinte e cinco) MUNIÇÕES cada caixa, calibre 12, não deflagradas.

HISTÓRICO: apreensão para retificação da AAA 163/2022.

Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

AUTORIDADE POLICIAL: _____
MAURÍCIO CASEIRO IACOZZILLI

ESCRIVÃO DE POLÍCIA : _____
FERNANDA CAROLINA AJUZ ROSENTHAL

PCDF - Assinado Digitalmente por FERNANDA CAROLINA AJUZ ROSENTHAL, CPF: 041.392.769-59

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:30
Número do documento: 23010318312906600000134892360
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312906600000134892360
Assinado eletronicamente por: FERNANDA CAROLINA AJUZ ROSENTHAL - 26/12/2022 18:15:07

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DÉCIMA DELEGACIA DE POLÍCIA

Prot.2629048/2022

Flagrante nº 243/2022-10ª DP

Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

AUTO DE APREENSÃO

Nº 101/2022

Aos Vinte e seis (26) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), no BRASÍLIA, Distrito Federal e na sede da Central de Flagrante PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA, onde se achava presente MAURÍCIO CASEIRO IACOZZILLI, Delegado de Polícia, que determinou a mim, FERNANDA CAROLINA AJUZ ROSENTHAL, Escrivão(ã) de Polícia adiante assinado, a apreensão de:

1- uma agenda com anotações e varios papeis soltos dentro.

HISTÓRICO: objeto pertencente ao autor dos fatos

Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

AUTORIDADE POLICIAL: MAURÍCIO CASEIRO IACOZZILLI

ESCRIVÃO DE POLÍCIA : FERNANDA CAROLINA AJUZ ROSENTHAL

PCDF - Assinado Digitalmente por FERNANDA CAROLINA AJUZ ROSENTHAL, CPF: 041.392.769-59

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:30
Número do documento: 23010318312911200000134892361
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312911200000134892361
Assinado eletronicamente por: FERNANDA CAROLINA AJUZ ROSENTHAL - 28/12/2022 15:10:05

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DÉCIMA DELEGACIA DE POLÍCIA

Prot.2629048/2022

Flagrante nº 243/2022-10ª DP

Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

AUTO DE APREENSÃO

Nº 103/2022

Aos Vinte e sete (27) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), no BRASÍLIA, Distrito Federal e na sede da Central de Flagrante PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA, onde se achava presente ISAC BATISTA DE AZEVEDO, Delegado de Polícia, que determinou a mim, NEITON APARECIDO DE OLIVEIRA RICARDO, Escrivão(ã) de Polícia adiante assinado, a apreensão de:

- 1 Spray de defesa pessoal

HISTÓRICO: o objeto acima descrito, foi localizado no interior da mochila descrita no item nº 26 do AAA nº 163/2022, referente ao APF LAVRADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE PORTE E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E TERRORISMO PRATICADO POR GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, FATO OCORRIDO EM 24/12/2022, ÀS 20H, NO SUDOESTE/DF - SHCSW QMSW 5 LT 7.

Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

AUTORIDADE POLICIAL: ISAC BATISTA DE AZEVEDO

ESCRIVÃO DE POLÍCIA : NEITON APARECIDO DE OLIVEIRA RICARDO

~~*PCDF - Assinado Digitalmente por NEITON APARECIDO DE OLIVEIRA RICARDO, CPF: 483.251.981-68*~~

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:31
Número do documento: 23010318312917700000134892362
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312917700000134892362
Assinado eletronicamente por: NEITON APARECIDO DE OLIVEIRA RICARDO - 27/12/2022 15:04:40

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DÉCIMA DELEGACIA DE POLÍCIA

Prot.2629048/2022

MEMORANDO Nº 942/2022-01ª DP Brasília-DF, 26 de Dezembro de 2022
Protocolo Nº 2629048/2022

Ref.: Inquérito Policial nº 243/2022-10ª DP
Ref.: Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

PARA: IC - INSTITUTO DE CRIMINALISTICA IC

Senhor Diretor do Instituto de Criminalística,

Encaminho a Vossa Senhoria, de ordem da Autoridade Policial MAURÍCIO CASEIRO IACOZZILLI, Delegado-Chefe adjunto, para serem submetidos à exame pericial de EFICIÊNCIA para a prática de crime, as armas e munições descritos no Auto de Apresentação e Apreensão nº 163/2022-10ªDP.

Solicito, ainda, que o respectivo laudo pericial após confeccionado, seja encaminhado a esta Delegacia de Polícia.

Atenciosamente,

FERNANDA CAROLINA AJUZ ROSENTHAL
ESCRIVÃO DE POLÍCIA
235.374-1

PCDF - Assinado Digitalmente por FERNANDA CAROLINA AJUZ ROSENTHAL, CPF: 041.392.769-59

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:31
Número do documento: 23010318312923700000134892363
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312923700000134892363
Assinado eletronicamente por: FERNANDA CAROLINA AJUZ ROSENTHAL - 26/12/2022 17:31:46

Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

TERMO DE DECLARAÇÃO

Nº 439/2022

que presta JEFERSON HENRIQUE RIBEIRO SILVEIRA

Aos Vinte e quatro (24) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em Cristalina-GO e na sede da DELEGACIA DE POLÍCIA de Critslina-GO(PCGO), onde se achava presente PAULO RENATO ALVARENGA FAYÃO, Delegado de Polícia, respectivo e comigo, FABIO DE RODRIGUES E SOUSA, Escrivão(ã) de Polícia, adiante assinado, compareceu JEFERSON HENRIQUE RIBEIRO SILVEIRA, de nacionalidade brasileira, natural de PARAOPEBA - MG, convivente, nascido(a) em 06/02/1989, com 33 anos de idade, filho(a) de JOSE DO CARMO SILVEIRA e DEUSLENE RIBEIRO DOS SANTOS SILVEIRA, com a profissão de motorista, em geral, portador do RG nº 16708002, expedido pelo(a) SSP/MG, CPF nº 095.412.546-08, endereço residencial RUA GUMERCINDO EDMUNDO, 131, CENTRO - PARAOPEBA, MG - 35774000 , Sabendo ler e escrever. Inquirido(a) pela Autoridade Policial aqui presente, RESPONDEU QUE: É motorista de caminhão tanque da empresa "Transabril" há 3 (três) meses , que possui sede no município de Betim/MG; No dia 19/12/2022, por volta das 18h40min, carregou o caminhão-tanque, placa PUH 3304, na base da Petrobras (Vibra), na cidade de Betim/MG, com querosene de aviação; Ainda na mesma data, o declarante seguiu viagem, na BR-040, com destino a Brasília/DF, objetivando descarregar o combustível no aeroporto de Brasília (Península Sul); O declarante, naquela noite, pernoitou no Posto Dom Pedro, na município de Caetonópolis/MG; No dia seguinte, dia 20/12/2022, por volta das 07h00min, deu início a viagem e, por volta das 18h00min, parou o caminhão no Posto Tampinha, em Lagoa Grande/MG; Já no dia 21/12, o declarante saiu de Lago Grande, por volta de 09h30min, e encerrou o trajeto no "Posto Nelore", em Luziânia/GO; Esclarece que o agendamento da descarga do combustível estava agendado para dia 22/12, mas acabou sendo desmarcado para o dia 23/12, razão pela qual acabou pernoitando duas noites no "Posto Nelore"; Na data de ontem (23/12), pela manhã, ao tentar ligar o caminhão, percebeu que as baterias estavam descarregadas, tendo realizado a manutenção no próprio posto; Em razão do atraso na partida, a descarga do combustível foi reagendada para o dia 24/12, às 05 da manhã; Ainda no dia 23/12, por volta das 15h30min, logo após o conserto do alternador, o declarante seguiu viagem para o Distrito Federal, mais especificamente, para o Aeroporto Internacional; O declarante chegou nas imediações do aeroporto, por volta das 17h40min, e estacionou a carreta no acostamento da pista principal, em frente à concessionária da Porsche, onde deu início ao pernoite; Esclarece que os caminhões tanque não possuem uma área específica de estacionamento; Por volta das 21h00, o declarante deixou o caminhão e foi lanchar nas proximidades da "garagem" da UBER, e retornou por volta das 22h00min; Ao retornar do jantar, o declarante, como de costume, deu uma volta ao redor do caminhão, denominada pela empresa como "volta olímpica", que tem por objetivo fazer um checklist no caminhão; Nessa ocasião, o declarante não percebeu nenhuma anormalidade; O declarante, então, se

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:31
Número do documento: 23010318312930700000134892364
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312930700000134892364
Assinado eletronicamente por: PRISCILLA DE VASCONCELOS VIEGAS - 26/12/2022 17:59:59

Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

recolheu na cabine do caminhão para dormir; Por volta das 04h30min, o declarante acordou e deu início a novo checklist, para dar início ao deslocamento à área de descarregamento do Aeroporto JK; Durante a inspeção, o declarante se deparou com um caixa de papelão no pára-lama do último eixo do lado esquerdo; Acreditando que fosse uma caixa comum ali deixada - o declarante pegou a caixa e, ao abrir, visualizou duas bisnagas de cor cinzenta, com dois fios pretos ligando a um aparelho com duas luzes acesas e uma antena - semelhante a um roteador de wifi; As luzes do aparelho eram laranja e verde; O declarante, naquele momento, percebeu que era uma "bomba", razão pela qual colocou a caixa lentamente ao solo e deu cerca de 3 a 4 passos se afastando do artefato; Não percebeu qualquer movimentação estranha nas imediações naquele momento; Em seguida, o declarante foi até a cabine, pegou o seu telefone e fez algumas fotos; Após, afastou o caminhão cerca de 500 metros a frente e fez uma nova inspeção no caminhão, não tendo visualizado nada de anormal; Diante disso, seguiu até o local do descarregamento, que fica na lateral esquerda do aeroporto nas proximidades da base aérea; No posto, durante o descarregamento, o declarante informou aos operadores sobre o ocorrido e, inclusive, encaminhou as fotos do artefato encontrado; Após descarregar o combustível, por volta das 07h15min, o declarante foi liberado e seguiu viagem, mas antes fez contato com o técnico de segurança Jaisler Amorim, o qual o aconselhou a retornar à base para obtenção das imagens, visando esclarecer o fato; O declarante, quando estava retornando do posto, ainda tentou localizar a caixa no asfalto, mas não a visualizou; Por volta das 12h00min, o declarante foi contatado pelo investigador Bernardo da PCDF, o qual solicitou que o declarante permanecesse no Posto JK, em Cristalina/GO, até a chegada da equipe; Deseja esclarecer que, a despeito da sua posição política favorável ao governo Bolsonaro, não participou de qualquer ato de bloqueio de vias e/ou manifestação no Distrito Federal ou em qualquer outro estado da federação; Neste ato, o declarante franqueia o acesso dos policiais civis ao conteúdo armazenado nos seus dois aparelhos telefônicos; . E nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

AUTORIDADE POLICIAL: PAULO RENATO ALVARENGA FAYÃO

DECLARANTE: JEFERSON HENRIQUE RIBEIRO SILVEIRA

ESCRIVÃO DE POLÍCIA AD HOC: FABIO DE RODRIGUES E SOUSA

PCDF - Assinado Digitalmente por PRISCILLA DE VASCONCELOS VIEGAS, CPF: 718.617.421-34

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:31
Número do documento: 23010318312930700000134892364
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312930700000134892364
Assinado eletronicamente por: PRISCILLA DE VASCONCELOS VIEGAS - 26/12/2022 17:59:59

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do DF
Diretoria de Inteligência Penitenciária

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 001/2023 - DIP/SEAPE – 02/01/2023

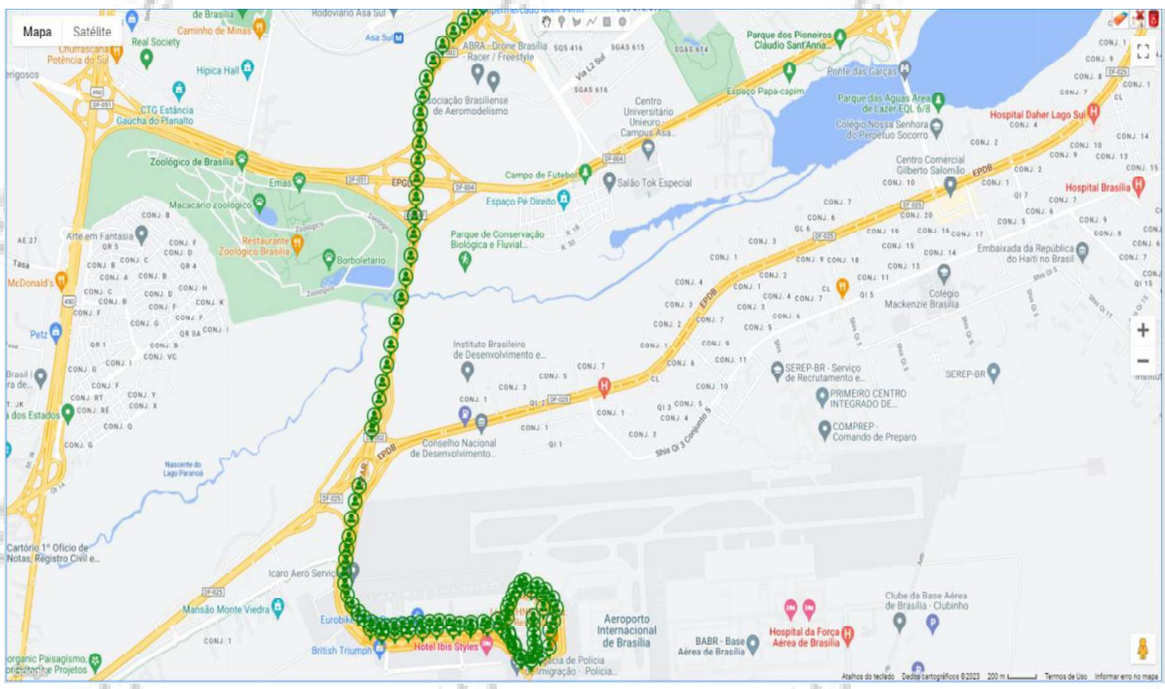
DATA: 02/01/2023.
ASSUNTO: INFORMAÇÕES SOBRE MONITORAMENTO ELETRÔNICO RELACIONADAS A WELLINGTON MACEDO DE SOUZA.
ORIGEM: DIP/SEAPE.
DIFUSÃO: DECOR/PCDF.
DIFUSÃO ANTERIOR: XXX.
REFERÊNCIA: DECISÃO JUDICIAL COM FORÇA DE MANDADO – 8º VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA – PROCESSO 0749581-02.2022.8.07.0001.
ANEXO(S): XXX.

Esta Diretoria de Inteligência Penitenciária (DIP) com o objetivo de informar dados de monitoramento relacionados WELLINGTON MACEDO DE SOUZA, produz o seguinte conhecimento:

O presente relatório fora produzido em resposta à solicitação da DECOR/PCDF, após autorização judicial por parte da 8º Vara Criminal de Brasília, no bojo do processo 0749581-02.2022.8.07.0001.

Os dados a seguir, descrevem o deslocamento realizado pelo ex monitorado do Sistema Penitenciário do Distrito Federal (SPDF) **WELLINGTON MACEDO DE SOUZA**, extraídas do sistema AKILES e correspondentes à data e horários solicitados.

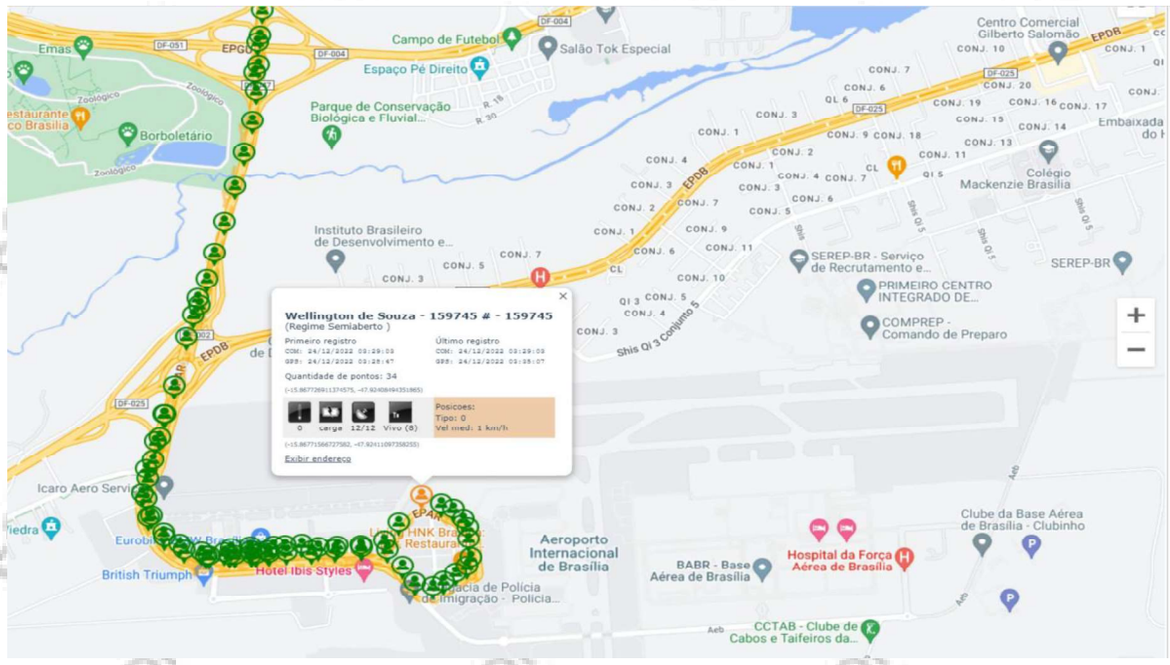
- 24DEZ2022, das 01h50 às 02h10:



Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:31
Número do documento: 23010318312941400000134892365
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312941400000134892365
Assinado eletronicamente por: ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR - 03/01/2023 17:57:54

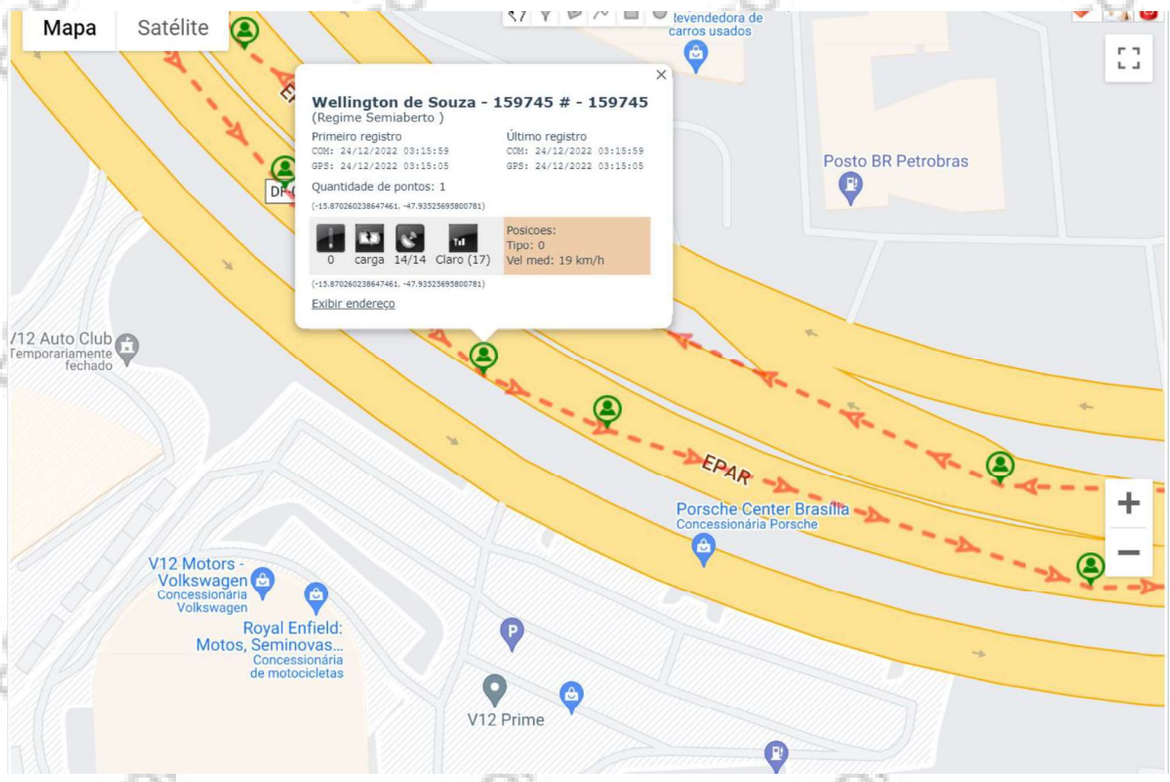
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do DF
Diretoria de Inteligência Penitenciária

- 24DEZ2022, das 03h15 às 03h38:



Observação: O ponto destacado na cor laranja, significa que o monitorado permaneceu nesta localização no intervalo de 03h28m47 a 03h35m07. Localização (-15.867726911374575, -47.92408494351865).

- 24DEZ2022, das 03h15m05:



Observação: localização às 03h15m05 (-15.870260238647461, -47.93525695800781)

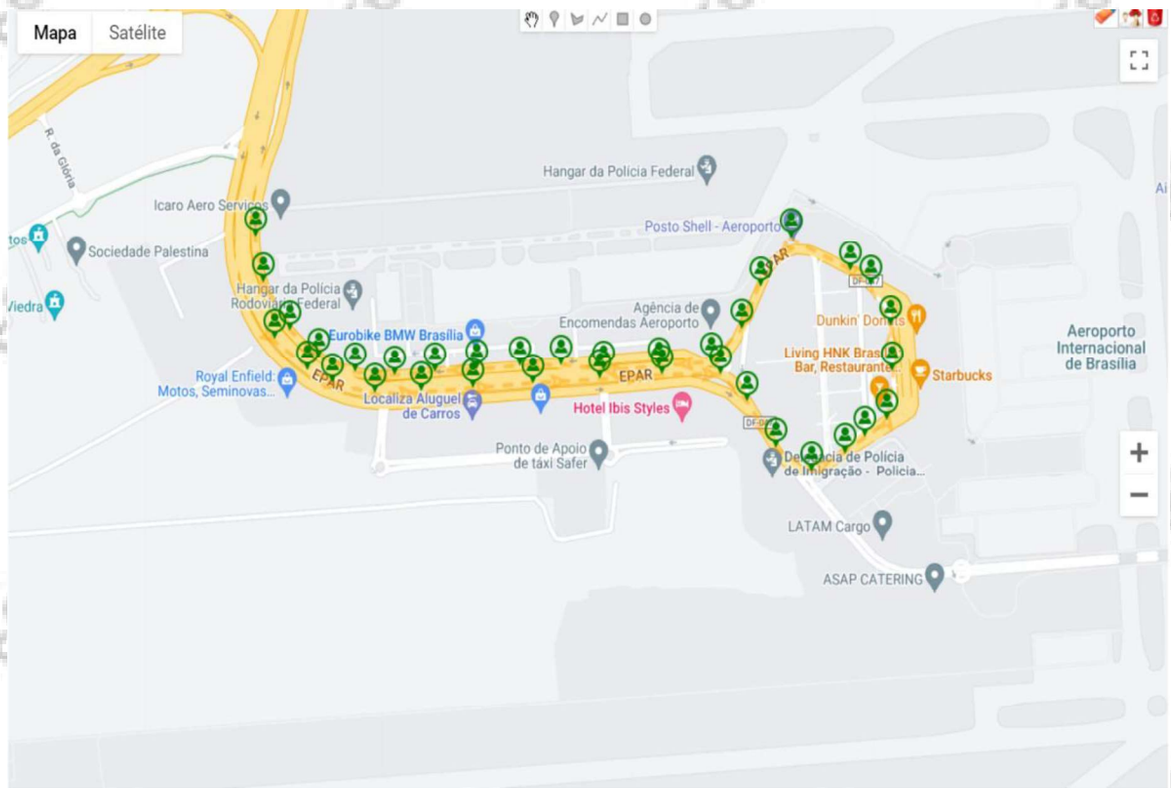
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do DF
Diretoria de Inteligência Penitenciária

- FOTO AMPLIADA DO LOCAL DE PARADA:



Observação: O ponto destacado na cor laranja, significa que o monitorado permaneceu nesta localização no intervalo de 03h28m47 a 03h35m07. Localização (-15.867726911374575, -47.92408494351865).

- 24DEZ2022, das 05h34 às 05h43:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do DF
Diretoria de Inteligência Penitenciária

Qualificação do envolvido:

	**WELLINGTON MACEDO DE SOUZA**, prontuário n° 159.745, nascido em 05FEV1975, RG: 9.716.954 MTE/CE, CPF: 492.199.103-06, filho de RAIMUNDA MACEDO DE SOUZA e de JOAQUIM DE SOUZA, naturalidade: Fortaleza/CE. Encontra-se FORAGIDO do SPDF.

***

PCDF - Assinado Digitalmente por ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR, CPF: 021.513.471-09

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:31
Número do documento: 23010318312941400000134892365
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312941400000134892365
Assinado eletronicamente por: ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR - 03/01/2023 17:57:54

RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO 806/2022

Data de emissão: 03/01/2023

REFERÊNCIAS:

Inquérito Policial nº 149/2022 – DECOR

Protocolo PCDF nº 2629048/2022 – 10ª DP

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:31
Número do documento: 23010318312953100000134892366
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312953100000134892366
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 03/01/2023 17:47:10

CADEIA DE DESPACHOS:

Data: 03/01/2023
Despacho: Ao Sr. Rafael Póvoas – Delegado Chefe da DRACO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:31
Número do documento: 23010318312953100000134892366
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312953100000134892366
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 03/01/2023 17:47:10

1 INTRODUÇÃO

Conforme determinação da autoridade policial, foi iniciada investigação com o objetivo de apurar as circunstâncias envolvendo a prisão de GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, que ocorreu no dia 24/12/2022. Segundo as diligências preliminares, GEORGE montou uma bomba que foi localizada sobre o eixo traseiro esquerdo de um caminhão de combustível no estacionamento em frente à concessionária V12 do aeroporto de Brasília. Após a confissão do envolvido, verificou-se que outros indivíduos participaram do plano de explodir o referido caminhão.

2 DAS DILIGÊNCIAS

Segundo as declarações prestadas por GEORGE WASHINGTON, este chegou a Brasília no dia 12 de novembro de 2022 para participar das manifestações que ocorreram em frente ao QG do Exército. No dia 22/12, alguns manifestantes começaram a traçar um plano para explodir uma bomba num estacionamento do Aeroporto de Brasília ou numa subestação de energia em Taguatinga para provocar falta de energia elétrica em parte da cidade. GEORGE afirmou, ainda, que entregou a bomba que fabricou para o homem conhecido como ALAN no dia 23/12, acreditando que este a colocaria num poste. Segue abaixo imagem do trecho das declarações.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:31
Número do documento: 23010318312953100000134892366
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312953100000134892366
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 03/01/2023 17:47:10

instauração do comunismo Brasil. No dia 22/12/2022 vários manifestantes do acampamento conversaram comigo e sugeriram que explodíssemos uma bomba no estacionamento do Aeroporto de Brasília durante a madrugada e em seguida fizéssemos denúncia anônima sobre a presença de outras duas bombas no interior da área de embarque. E no dia seguinte, (23/12/2022) uma mulher desconhecida sugeriu aos manifestantes do QG que fosse instalada uma bomba na subestação de energia em Taguatinga para provocar a falta de eletricidade e dar início ao caos que levaria a decretação do estado de sítio. Eu fui ao local apontado pela mulher em Taguatinga em uma Ford Ranger branca de um dos manifestantes do acampamento, mas o plano não evoluiu porque ela não apresentou o carro para levar a bomba até a transmissora de energia. Ao contrário da mulher, um homem chamado Alan que eu já tinha visto algumas vezes no acampamento se mostrou mais disposto e se voluntariou para instalar a bomba nos postes que transmissão de energia que ficam próximos à subestação de Taguatinga, já que era mais fácil derrubar os postes do que explodir a subestação como foi pensado originalmente. Eu disse aos manifestantes que tinha a dinamite, mas que precisava da espoleta e do detonador para fabricar a bomba. No dia 23/12/2022, por volta 11h:30, um manifestante desconhecido que estava acampado no QG me entregou um controle remoto e quatro acionadores. Em posse dos dispositivos, eu fabriquei a bomba colocando uma banana de dinamite conectada a um acionador dentro de uma caixa de papelão que poderia ser disparada pelo controle remoto a 50 a 60 metros de distância. Eu entreguei o artefato ao Alan e insisti que ele instalasse em um poste de energia para interromper o fornecimento de eletricidade, porque eu não concordei com a ideia de explodi-la no estacionamento do aeroporto. Porém, no dia 23/12/2022 eu soube pela TV que a polícia tinha apreendido a bomba no aeroporto e que o Alan não tinha seguido o plano original. Ontem, dia 24/12/2022 eu observei

Figura 1 - Trecho do depoimento de GEORGE WASHINGTON.

Durante análise parcial dos dados extraídos do aparelho celular **(Samsung SM-G996B)** do preso GEORGE, verificou-se que, de fato, este se encontrava no QG do Exército na madrugada no dia 24/12.

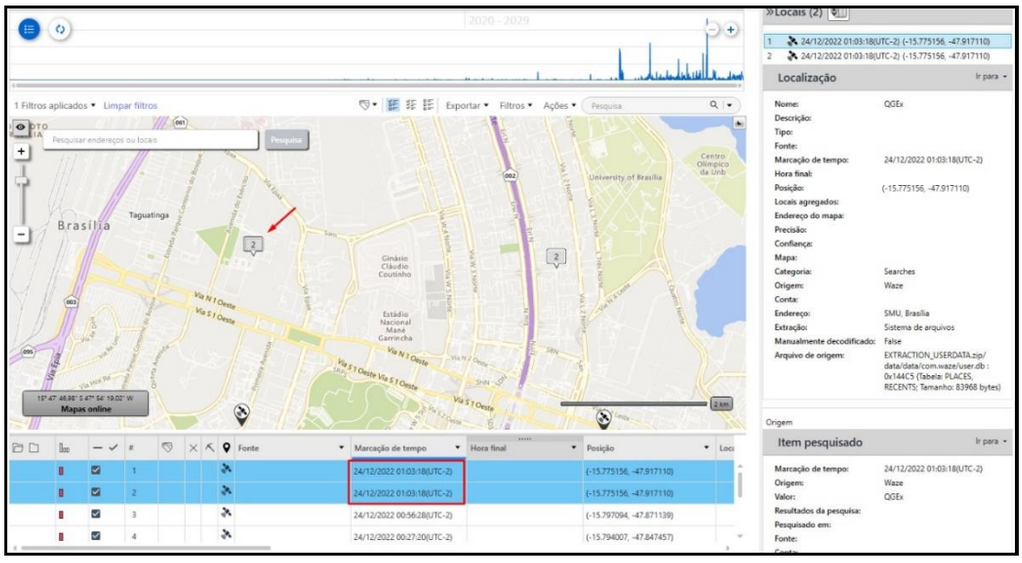


Figura 2 – Localização com georreferenciamento extraída do aparelho Samsung SM-G996B.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:31
Número do documento: 23010318312953100000134892366
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312953100000134892366
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 03/01/2023 17:47:10

No histórico de pesquisas da internet, verificou-se que existem vários acessos a matérias sobre a bomba encontrada no aeroporto de Brasília. Além disso, GEORGE fez pesquisas sobre dinamites, inclusive numa plataforma de compras (shopee.com.br), conforme se observa abaixo:

#	Título	URL	Última visita	Visitas	Padrão de uso	Informações adicionais	Informações da fonte	Excluído
1	Aeroporto de Brasília tem ameaça de bomba na tarde deste sábado (24) - RecordTV - R7 Balanço Geral	https://recordtv.r7.com/balanco-geral/videos/aeroporto-de-brasilia-tem-ameaca-de-bomba-na-tarde-deste-sabado-24-24122022	24/12/2022 20:38:18(UTC-2)			Família de artefatos: Caminho do repositório de fontes:	Origem: Chrome Conta: Arquivo de origem: EXTRACTION_USERDATA.zip/data/data/com.android.chrome/app_chrome/Default/History : 0x155F41 (Tabela: visits, urls; Tamanho: 1409024 bytes)	
2	Bomba é encontrada em via próxima ao aeroporto de Brasília | Revista Fórum	https://revistaforum-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/revistaforum.com.br/brasil/2022/12/24/bomba-encontrada-em-via-proxima-ao-aeroporto-de-brasilia-129176.html?amp_gsa=1&amp_js_v=a9&usqp=mq331AQKKAFQArABIIACAw%3D%3D#amp_tf=De%20%251%24s&aoh=16719213426752&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com&ampshare=https%3A%2F%2Frevistaforum.com.br%2Fbrasil%2F2022%2F12%2F24%2Fbomba-encontrada-em-via-proxima-ao-aeroporto-de-brasilia-129176.html	24/12/2022 20:37:31(UTC-2)			Família de artefatos: Caminho do repositório de fontes:	Origem: Chrome Conta: Arquivo de origem: EXTRACTION_USERDATA.zip/data/data/com.android.chrome/app_chrome/Default/History : 0x155F64 (Tabela: visits, urls; Tamanho: 1409024 bytes)	
3	Bomba é encontrada em via próxima ao aeroporto de Brasília | Revista Fórum	https://revistaforum-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/revistaforum.com.br/brasil/2022/12/24/bomba-encontrada-em-via-proxima-ao-aeroporto-de-brasilia-129176.html?amp_gsa=1&amp_js_v=a9&usqp=mq331AQKKAFQArABIIACAw%3D%3D#amp_tf=De%20%251%24s&aoh=16719213426752&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com	24/12/2022 20:37:30(UTC-2)			Família de artefatos: Caminho do repositório de fontes:	Origem: Chrome Conta: Arquivo de origem: EXTRACTION_USERDATA.zip/data/data/com.android.chrome/app_chrome/Default/History : 0x155F8A (Tabela: visits, urls; Tamanho: 1409024 bytes)	
4	Suspeita de bomba próximo ao aeroporto de Brasília	https://www.otempo.com.br/brasilia/suspeita-de-bomba-proximo-ao-aeroporto-de-brasilia-mobiliza-a-seguranca-publica-1.2787213	24/12/2022 20:36:55(UTC-2)			Família de artefatos: Caminho do	Origem: Chrome Conta: Arquivo de	

Figura 3 – Pesquisa sobre o atentando à bomba no aeroporto de Brasília/DF.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:31
Número do documento: 23010318312953100000134892366
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312953100000134892366
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 03/01/2023 17:47:10

#	Título	URL	Última visita	Visitas	Padrão de uso	Informações adicionais	Informações da fonte	Excluído
1		https://brasilescola-uol-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/brasilescola.uol.com.br/amp/quimica/dinamite.htm?amp_js_v=a9&amp_gsa=1&usqp=mq331AQKKAFQArABIIACAw==#amp_tf=De%20%251%24s&aoh=16716761027423&csi=1&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com		1		Família de artefatos: Caminho do repositório de fontes:	Origem: Chrome Conta: Arquivo de origem: EXTRACTION_USERDATA.zip/data/data/com.android.chrome/app_chrome/Default/Favicons : 0x19226F (Tabela: icon_mapping; Tamanho: 4751360 bytes)	
2		https://dol-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/dol.com.br/noticias/policia/649846/homens-levavam-quase-600-bananas-de-dinamite-em-carro?_=amp&amp_gsa=1&amp_js_v=a9&usqp=mq331AQKKAFQArABIIACAw%3D%3D#amp_tf=De%20%251%24s&aoh=16716758989817&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com		1		Família de artefatos: Caminho do repositório de fontes:	Origem: Chrome Conta: Arquivo de origem: EXTRACTION_USERDATA.zip/data/data/com.android.chrome/app_chrome/Default/Favicons : 0x192369 (Tabela: icon_mapping; Tamanho: 4751360 bytes)	
3		https://shopee-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/shopee.com.br/amp/Dinamite-Joe-Cd-Pavio-Curto-i.343839951.4274131006?amp_gsa=1&amp_js_v=a9&usqp=mq331AQKKAFQArABIIACAw%3D%3D#amp_tf=De%20%251%24s&aoh=16710698686221&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com		1		Família de artefatos: Caminho do repositório de fontes:	Origem: Chrome Conta: Arquivo de origem: EXTRACTION_USERDATA.zip/data/data/com.android.chrome/app_chrome/Default/Favicons : 0x42285A (Tabela: icon_mapping; Tamanho: 4751360 bytes)	

Figura 4 – Pesquisa sobre dinamite encontrada no aparelho de GEORGE.

A análise do aparelho celular de GEORGE deixou claro, ainda, que o envolvido manteve vários contatos com ALAN, usuário do número (65)9992-9146, salvo como "**ALAN DIEGO COMODORO PATRIOTA**". No dia **12/12/2022 (dia dos atos de vandalismo na região central de Brasília)**, os suspeitos realizaram contato pelo aplicativo WhatsApp por meio de ligação telefônica. No dia **24/12/2022, algumas horas após a bomba ser encontrada no aeroporto**, eles realizaram contato tanto por meio de ligação telefônica utilizando o aplicativo WhatsApp quanto por mensagens e envio de imagens, conforme a seguir (fonte: extração do aparelho Samsung SM-G996B).

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:31
Número do documento: 23010318312953100000134892366
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312953100000134892366
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 03/01/2023 17:47:10



Figura 5 - Chamada telefônica via aplicativo WhatsApp no dia 12/12/2022, às 22h45, dia em que ocorreu o ataque ao prédio da Polícia Federal no Distrito Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:31
Número do documento: 23010318312953100000134892366
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312953100000134892366
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 03/01/2023 17:47:10

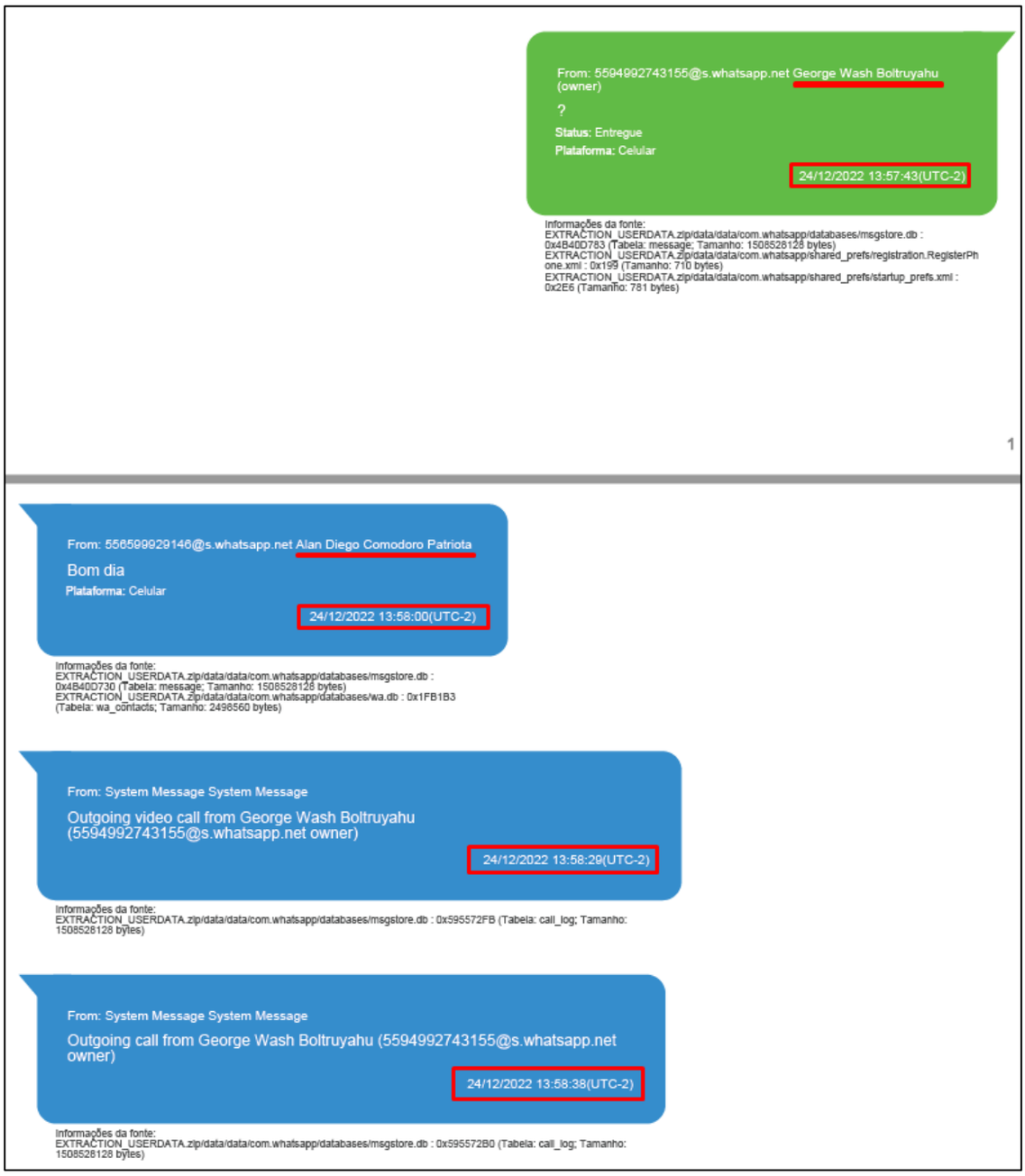


Figura 6 - Troca de mensagens e posterior ligação entre GEORGE e ALAN DIEGO. As mensagens e ligações ocorreram horas após a bomba ser encontrada.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:31
Número do documento: 23010318312953100000134892366
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312953100000134892366
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 03/01/2023 17:47:10



Figura 7 - Imagem enviada por ALAN para GEORGE.

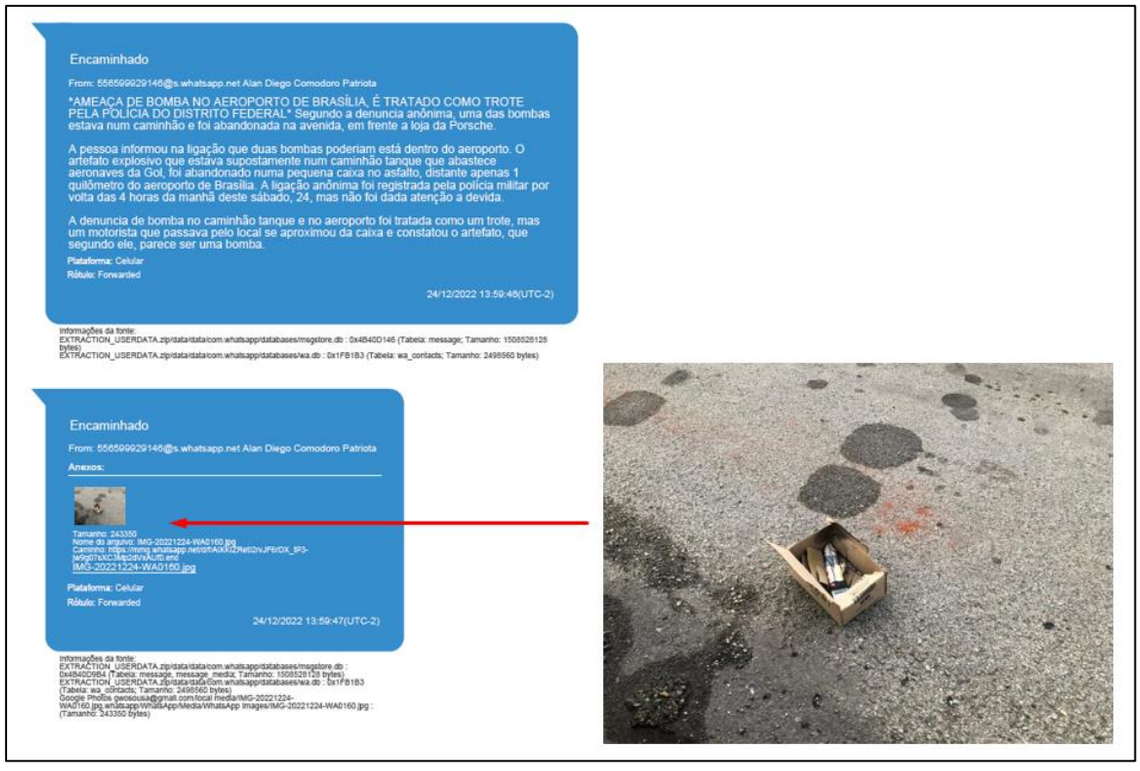


Figura 8 – Reportagem e imagem enviadas por ALAN para GEORGE.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:31
Número do documento: 23010318312953100000134892366
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312953100000134892366
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 03/01/2023 17:47:10



Figura 9 - Ligações após o envio de mensagens e fotos referentes à ameaça de bomba. As ligações apresentaram "status" de ligação não atendida e perdida, respectivamente.



ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, nascido aos 14/07/1990 em Comodoro/MT, filho de Suzana Pereira dos Santos e Valdir Rodrigues, portador do CPF 034.234.731-42 e do RG 21456062SSP/MT.

Figura 10 - Identificação de ALAN DIEGO.

Segundo a informação pericial nº 10581/2022 – II, foram analisados vestígios de impressões papiloscópicas coletados no veículo L200/TRITON, placa QVY4H74, apreendido na posse de GEORGE WASHINGTON na ocasião de sua prisão, tendo dado resultado positivo para os padrões de ALAN DIEGO DOS SANTOS.

Após tomar conhecimento da prisão de GEORGE, ALAN fugiu de Brasília e encontra-se foragido, uma vez que tem mandado de prisão em seu desfavor pela sua participação nos atos de vandalismo do dia 12/12.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:31
Número do documento: 23010318312953100000134892366
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312953100000134892366
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 03/01/2023 17:47:10

Diante dos fatos, solicitou-se ao DETRAN/DF o acesso ao circuito de câmeras do aeroporto de Brasília na madrugada do dia 24/12. Além disso, foram solicitadas imagens das câmeras de segurança da V12 Motors Volkswagen, uma vez que o caminhão de combustível alvo dos criminosos estava estacionado em frente à referida loja.

Durante a análise das imagens, observou-se que um Huyndai/CRETA de cor branca passou lentamente pelo caminhão por volta de 1h50. Em seguida (1h58), o Huyndai/Creta, de placa GGH7D35, passou na área de desembarque. Segundo o sistema de monitoramento, o veículo esteve circulando pela área do aeroporto no período de 1h58 a 5h44.

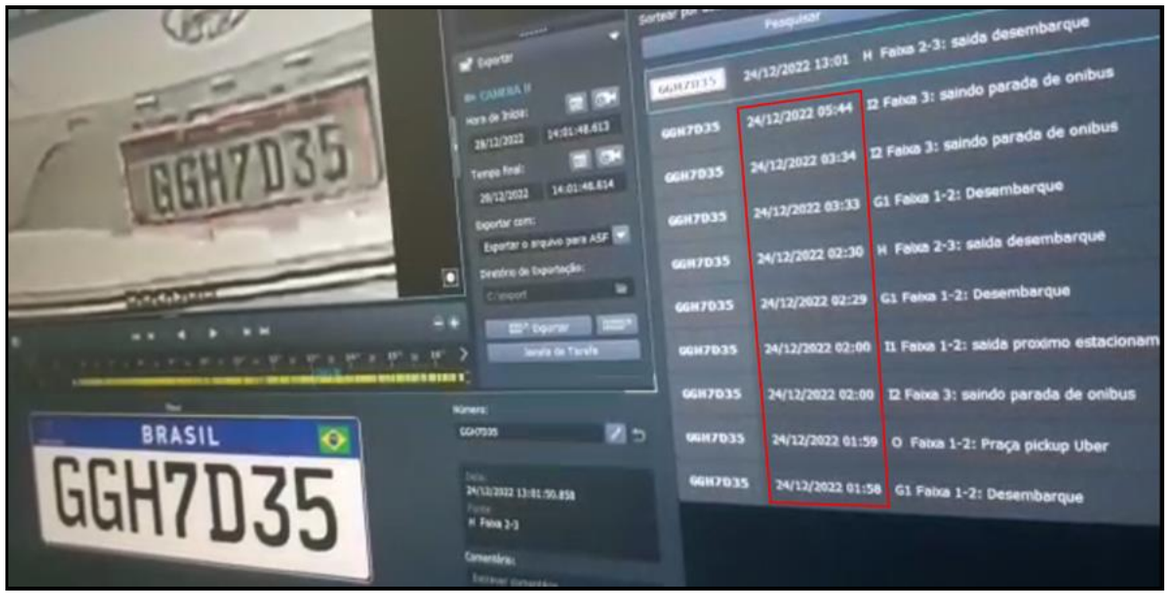


Figura 11 - Sistema de Monitoramento DETRAN/DF

O veículo referente à imagem acima pertence a **ANDRESSA AGUIAR DA SILVA MACEDO, CPF: 072.325.053-01**, esposa do investigado por envolvimento nos atos do dia 12/12/2022 WELLINGTON MACEDO DE SOUZA. O horário dos registros é compatível com o horário provável em que o dispositivo explosivo foi deixado sobre um dos eixos do caminhão que estava carregado com combustível. O motorista do caminhão, JEFERSON HENRIQUE RIBEIRO DA SILVEIRA, narrou aos policiais que encontrou o dispositivo por volta das 04h30. Segundo o depoimento do preso GEORGE WASHINGTON, o dispositivo explosivo deveria ser acionado a 50 ou 60m de distância, motivo pelo qual os envolvidos deveriam permanecer nas proximidades.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:31
Número do documento: 23010318312953100000134892366
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312953100000134892366
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 03/01/2023 17:47:10

	**ANDRESSA AGUIAR DA SILVA MACEDO**, nascida no dia 05/02/1975 em Sobral/CE, filha de MANOEL MESQUIADES DA SILVA e MARIA DE FATIMA AGUIAR, portadora do CPF: 072.325.853-81.

Figura 12 - Identificação de ANDRESSA.

	**WELLINGTON MACEDO DE SOUZA**, vulgo “Preso do Xandão” nascido aos 05/02/1975 em Fortaleza/CE, filho de RAIMUNDA MACEDO DE SOUZA 8e JOAQUIM DE SOUZA, portador d9o CPF 492.199.103-06

Figura 13 - Identificação de WELLINGTON

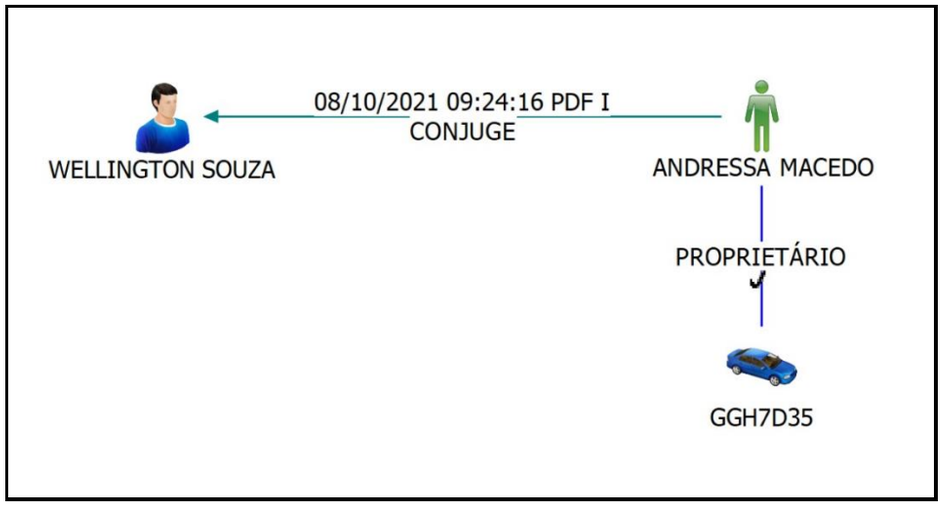


Figura 14 - Diagrama apresentando vínculos.

A sequência de imagens abaixo (fornecidas pela concessionária V12 PRIME) demonstra que o Hyundai/ Creta branco passou diversas vezes pelo caminhão, o que indica

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:31
Número do documento: 23010318312953100000134892366
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312953100000134892366
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 03/01/2023 17:47:10

que os autores estavam estudando o melhor local e momento para colocar o artefato explosivo.

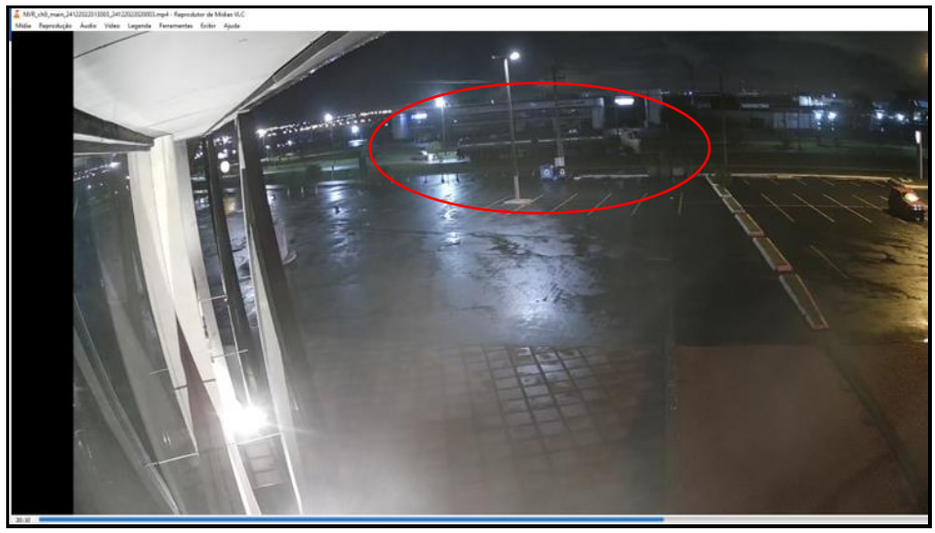


Figura 15 - Câmera de Monitoramento V12 PRIME - 01h50 do dia 24/12/2022.

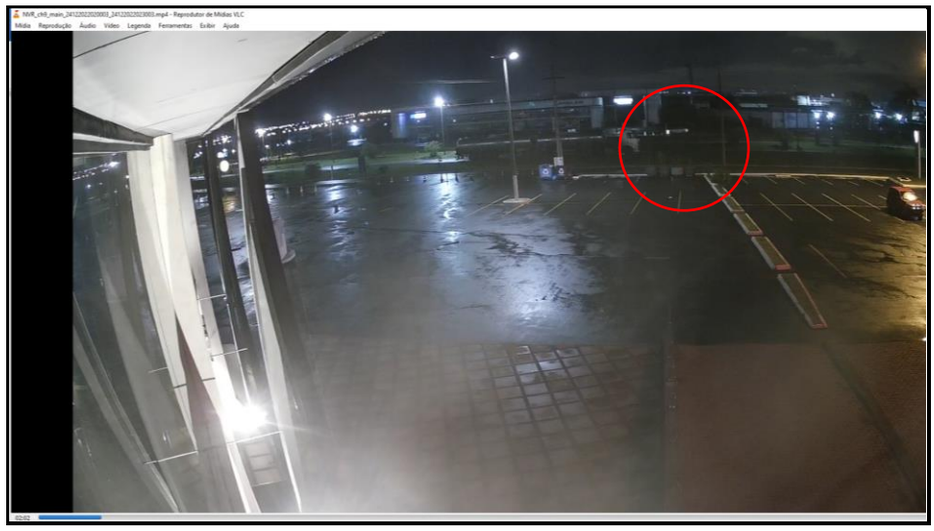


Figura 16 - Câmera de Monitoramento V12 PRIME - 02h02 do dia 24/12/2022.

A análise dos vídeos (anexos) deixa claro que, às 3h15, o Creta branco passa lentamente pelo caminhão e, praticamente, encosta do lado esquerdo deste e para por uma pequena fração de segundos, o que nos permite afirmar que haviam, no mínimo, dois ocupantes no veículo (motorista e passageiro) e que o passageiro não precisou desembarcar para colocar a caixa de papelão com o artefato explosivo sobre o para-lama traseiro esquerdo do veículo.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:31
Número do documento: 23010318312953100000134892366
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312953100000134892366
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 03/01/2023 17:47:10

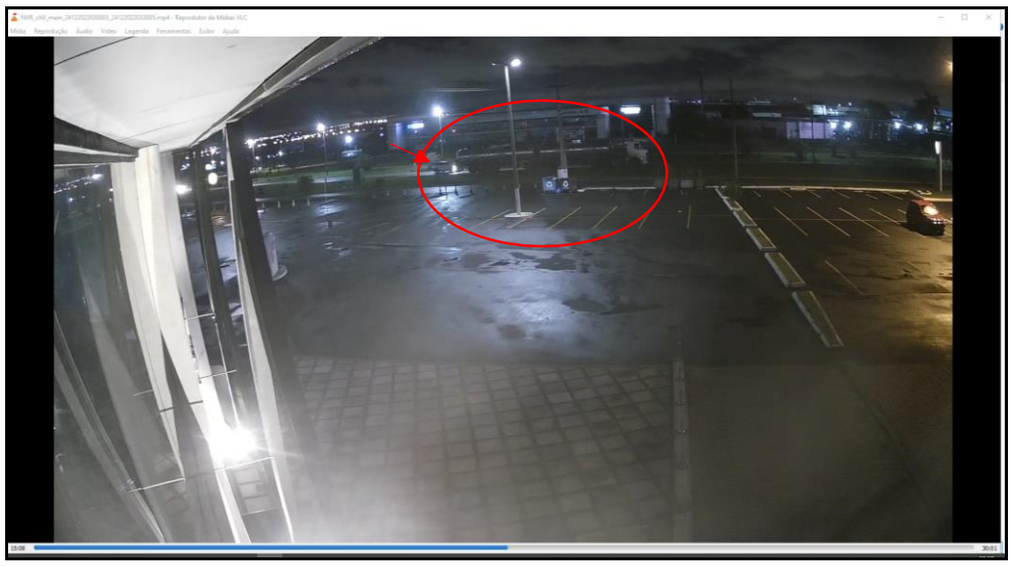


Figura 17 - Câmera de Monitoramento V12 PRIME - 03h15 do dia 24/12/2022.

As duas imagens abaixo foram retiradas das câmeras de segurança do caminhão.



Figura 18 - Câmera de monitoramento da lateral esquerda do caminhão de placa OPC3151.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:31
Número do documento: 23010318312953100000134892366
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312953100000134892366
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 03/01/2023 17:47:10



Figura 19 - Câmera de monitoramento frontal do caminhão de placa OPC3151.

Ao encontrar o artefato, o motorista JEFERSON HENRIQUE tirou a caixa de papelão do para-lama e a colocou no chão, conforme imagem por ele registrada.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:31
Número do documento: 23010318312953100000134892366
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312953100000134892366
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 03/01/2023 17:47:10



Figura 20 - O destaque em círculo vermelho mostra o local onde o explosivo foi encontrado pelo motorista. Destaque retangular vermelho mostra o explosivo que foi retirado do para-lama esquerdo traseiro do caminhão e colocado no chão pelo motorista.



Figura 21 - Foto enviada pelo motorista. Destaque nosso, o círculo mostra onde a bomba foi encontrada, segundo relatos do motorista.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:31
Número do documento: 23010318312953100000134892366
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312953100000134892366
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 03/01/2023 17:47:10



Figura 22 - Imagem enviada pelo motorista enfatizando o local onde foi encontrado o explosivo.

Em continuidade às diligências no aeroporto, foi possível ter acesso a uma das câmeras de segurança da lanchonete SUBWAY, que fica no posto de combustível Shell do aeroporto. Por volta de 3h30 (considerando o atraso de cerca de 16 minutos da câmera), observa-se um **veículo Creta de cor branca** realizando abastecimento.



Figura 23 - Câmera de monitoramento da lanchonete Subway do posto combustível Shell do aeroporto.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:31
Número do documento: 23010318312953100000134892366
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312953100000134892366
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 03/01/2023 17:47:10



Figura 24 - Câmera de monitoramento da lanchonete Subway do posto combustível Shell do aeroporto.

Em pesquisa ao sistema de monitoramento de veículos, observou-se que o condutor do CRETA branco, provavelmente WELLINGTON MACEDO DE SOUZA, circulou durante a noite inteira pela região central de Brasília.

Placa pesquisada: **GGH7D35**

Data	Máquina	Descrição	Placa	Ano	Marca/Modelo	Cor	Imagem	Proximidade
24/12/2022 13:07:52	019	DF - 002 EIXO SUL KM 8,6 SENTIDO RODOVIARIA - DER020	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 13:06:37	022	DF - 002 EIXO SUL KM10 SENTIDO RODOVIARIA - DER023	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 12:30:49	025	DF - 002 EIXO SUL KM10,0 SENT. AEROPORTO - DER024	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 12:29:42	016	DF - 002 EIXO SUL KM 8,6 SENTIDO AEROPORTO - DER019	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 09:45:46	019	DF - 002 EIXO SUL KM 8,6 SENTIDO RODOVIARIA - DER020	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 09:44:22	022	DF - 002 EIXO SUL KM10 SENTIDO RODOVIARIA - DER023	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 09:28:47	025	DF - 002 EIXO SUL KM10,0 SENT. AEROPORTO - DER024	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 09:27:37	016	DF - 002 EIXO SUL KM 8,6 SENTIDO AEROPORTO - DER019	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 06:41:36	340	DF-002 KM 7,4(ENTRADA BURACO TATU) SENTIDO NORTE - DER633	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 06:38:55	022	DF - 002 EIXO SUL KM10 SENTIDO RODOVIARIA - DER023	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 03:50:46	019	DF - 002 EIXO SUL KM 8,6 SENTIDO RODOVIARIA - DER020	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 03:49:14	022	DF - 002 EIXO SUL KM10 SENTIDO RODOVIARIA - DER023	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 02:42:08	019	DF - 002 EIXO SUL KM 8,6 SENTIDO RODOVIARIA - DER020	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 02:40:07	022	DF - 002 EIXO SUL KM10 SENTIDO RODOVIARIA - DER023	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 01:42:48	166	DF 004 EPNA KM18,4 SENTIDO NORTE/ SUL (SEMAFORO PRXIMO A EMBAIXADA DO IRAQUE) - DER295	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 00:38:05	249	DF-011(EPIG) KM 4,0 SENT EPTG/EIXO MONUM (PROX. POSTO GASOLINA) - DER454	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 00:34:27	243	DF-011 (EPIG) km 0,8 SENT. EPTG/EIXO MONUM. (PROX. PASS.OCTOGONAL) - DER447	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 00:31:44	269	DF-085(EPTG) KM 1,8 SENTIDO DF-003(PLANO PILOTO) - DER482	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 00:29:17	276	DF-085(EPTG) KM 3,8 SENTIDO DF-003(P.PILOTO) - DER486	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 00:26:12	438	DF-085 (EPTG) KM 6,5 VIA PRINCIPAL SENTIDO DF-003 (EPIA) - DER649	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 00:18:18	114	DF-001(EPCT) KM 77,4 (PISTAO NORTE) SENTIDO DF-075(EPNB) - PROX. VIAD. EPTG - DER207	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 00:16:01	120	DF-001 EPCT KM 78,9 (PISTAO NORTE) SENTIDO DF-075 EPNB - DER211	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 00:09:00	505	DF-095(EPCL) KM 10,3 SENTIDO DF-001(EPCT/TAGUATINGA) - DER384	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 00:04:59	221	DF-095 (EPCL) ESTRUTURAL Km 6,8 SENTIDO BIDIRECIONAL PISTA NORTE - DER381	GGH7D35				Visualizar	
23/12/2022 19:08:36	018	DF - 002 EIXO SUL KM 8,6 SENTIDO RODOVIARIA - DER020	GGH7D35				Visualizar	

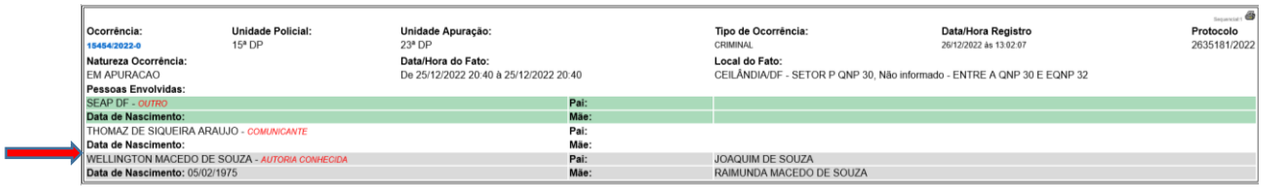
Figura 25 - Sistema de monitoramento veicular.

WELLINGTON era monitorado pela justiça com uso de tornozeleira eletrônica. No entanto, conforme a ocorrência policial 15.454/2022 - 15ª DP, registrada no dia 26/12/2022,

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:31
Número do documento: 23010318312953100000134892366
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312953100000134892366
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 03/01/2023 17:47:10

o investigado violou o equipamento no dia 25/12, às 20h40, um dia após a localização da bomba no aeroporto de Brasília e prisão de GEORGE WASHINGTON.



Ocorrência:	Unidade Policial:	Unidade Apuração:	Tipo de Ocorrência:	Data/Hora Registro	Protocolo
15454/2022-0	15ª DP	23ª DP	CRIMINAL	26/12/2022 às 13:02:07	2635181/2022
Natureza Ocorrência:		**Data/Hora do Fato:**	**Local do Fato:**		
EM APURACAO		De 25/12/2022 20:40 à 25/12/2022 20:40	CEILÂNDIA/DF - SETOR P QNP 30, Não informado - ENTRE A QNP 30 E EQNP 32		
Pessoas Envolvidas:					
SEAP DF - *OUTRO*		**Pai:**			
Data de Nascimento:		**Mãe:**			
THOMAZ DE SIQUEIRA ARAUJO - *COMUNICANTE*		**Pai:**			
Data de Nascimento:		**Mãe:**			
WELLINGTON MACEDO DE SOUZA - *AUTORIA CONHECIDA*		**Pai:**	JOAQUIM DE SOUZA		
Data de Nascimento: 05/02/1975		**Mãe:**	RAIMUNDA MACEDO DE SOUZA		

Figura 26 - Sistema de ocorrências da PCDF.

Diante dos fatos, a autoridade policial solicitou a quebra de sigilo dos dados de geolocalização do equipamento de monitoramento eletrônico utilizado por WELLINGTON, que foi deferida pela 8ª Vara Criminal de Brasília. Em resposta a esta solicitação, foi encaminhado a este departamento o relatório técnico nº 01/2023 da Diretoria de Inteligência Penitenciária.

A análise das informações constantes na tornozeleira eletrônica utilizada pelo investigado WELLINGTON MACEDO DE SOUZA comprova que ele estava no aeroporto nos mesmos pontos e horários em que o veículo Huyndai/ CRETA branco, placa GGH7D35, foi registrado pelas câmeras de monitoramento do DETRAN/DF instaladas na área do aeroporto de Brasília.

Com base nas diligências realizadas, concluiu-se que o artefato explosivo foi colocado sobre o eixo esquerdo traseiro do caminhão às 3h15 do dia 24/12/2022 (imagens acima). Segundo o relatório de monitoramento eletrônico do investigado, ele passou exatamente às 3h15 ao lado do caminhão a uma velocidade de 19km/h, o que indica que ele era um dos ocupantes do Huyndai/Creta que praticamente parou ao lado do caminhão, conforme imagem abaixo retirada no relatório técnico nº 01/2023 – Diretoria de Inteligência Penitenciária. Essa informação corrobora as imagens registras pela câmera de monitoramento do caminhão do lado esquerdo, que mostram que um veículo reduzindo a velocidade, quase parando, se aproxima.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:31
Número do documento: 23010318312953100000134892366
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312953100000134892366
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 03/01/2023 17:47:10

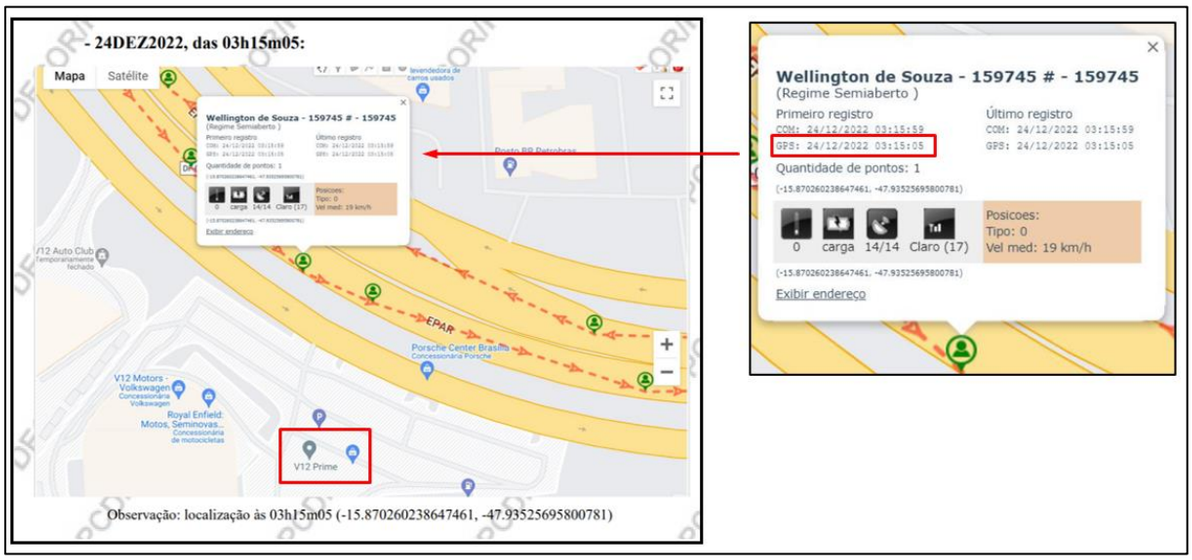


Figura 27 - Imagem retirada do relatório técnico 01/2023 - DIP.

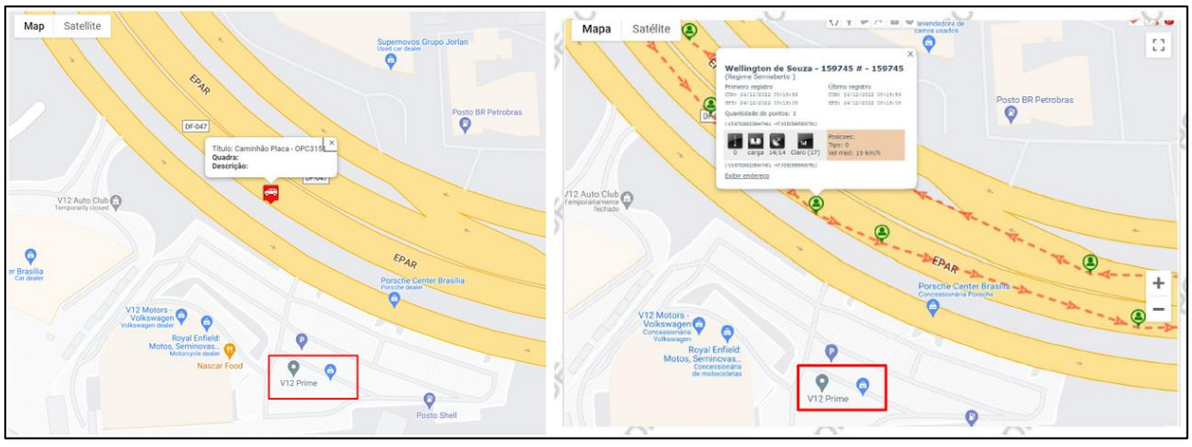


Figura 28 - Comparação da localização do caminhão (à esquerda) e a localização de WELLINGTON (à direita).

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:31
Número do documento: 23010318312953100000134892366
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312953100000134892366
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 03/01/2023 17:47:10

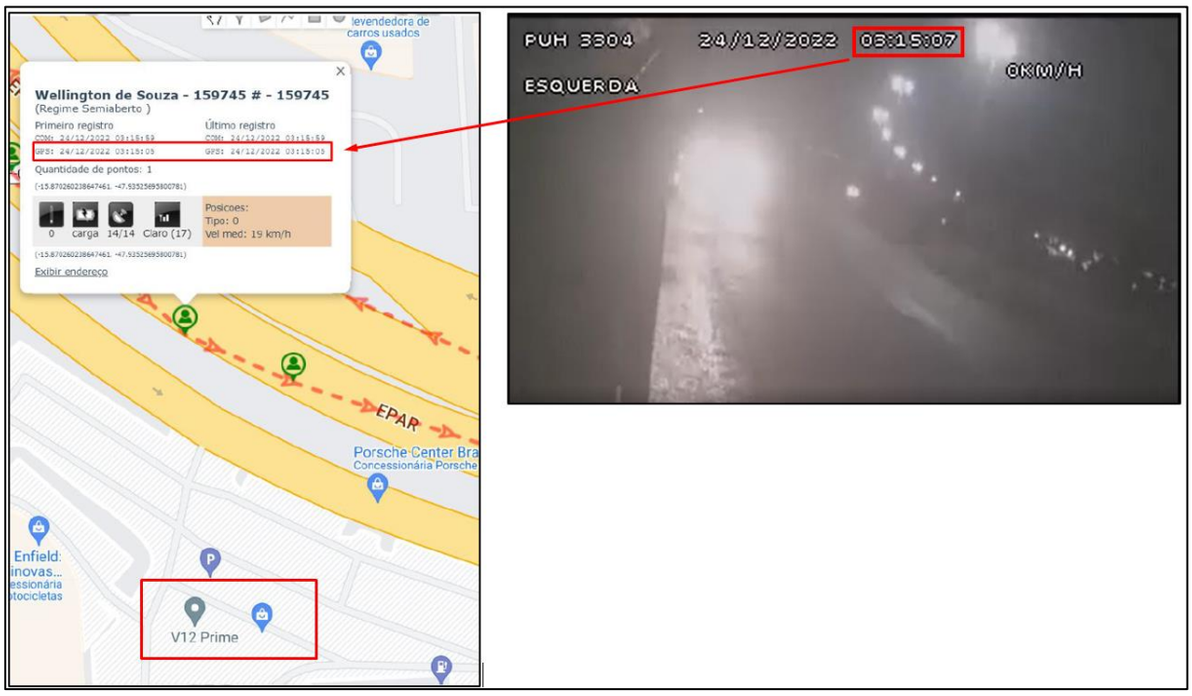


Figura 29 - Comparação do horário e localização do investigado WELLINGTON (imagem à esquerda) com a câmera esquerda do caminhão (imagem à direita), que mostra um veículo se aproximando do eixo traseiro esquerdo em velocidade reduzida.

As informações contidas no relatório de monitoramento do alvo confirmaram, ainda, que ele esteve no posto de gasolina Shell do aeroporto entre 3h28 e 3h35, o que deixa claro que o veículo de cor branca registrado pela câmera de segurança do restaurante Subway trata-se do Huyndai/Creta por ele utilizado no dia dos fatos.

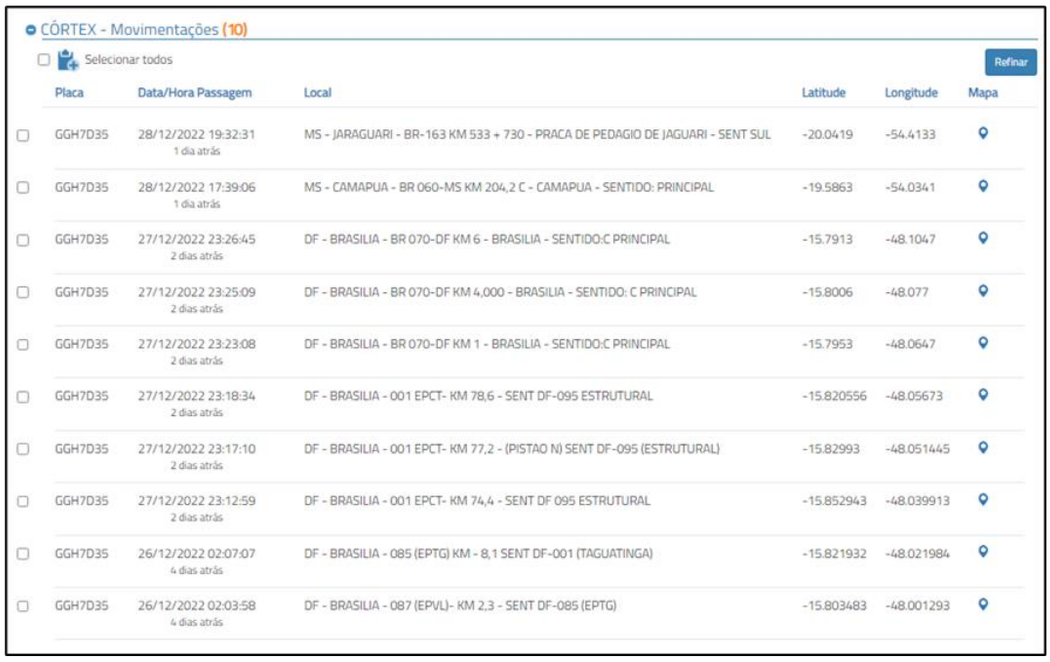
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:31
Número do documento: 23010318312953100000134892366
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312953100000134892366
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 03/01/2023 17:47:10



Figura 30 - Imagem retirada do relatório técnico 01/2023 – DIP

Com base na análise dos registros do sistema Córtex, WELLINGTON, deduzindo que era procurado pela polícia de Brasília (pelos atos do dia 12/12 e por seu envolvimento na bomba encontrada no aeroporto), fugiu para o estado Mato Grosso do Sul.


CÓRTEX - Movimentações (10)

Selecionar todos | Refinar

Placa	Data/Hora Passagem	Local	Latitude	Longitude	Mapa
GGH7D35	28/12/2022 19:32:31 (1 dia atrás)	MS - JARAGUARI - BR-163 KM 533 + 730 - PRACA DE PEDAGIO DE JAGUARI - SENT SUL	-20.0419	-54.4133	
GGH7D35	28/12/2022 17:39:06 (1 dia atrás)	MS - CAMAPUA - BR 060-MS KM 204,2 C - CAMAPUA - SENTIDO: PRINCIPAL	-19.5863	-54.0341	
GGH7D35	27/12/2022 23:26:45 (2 dias atrás)	DF - BRASILIA - BR 070-DF KM 6 - BRASILIA - SENTIDO:C PRINCIPAL	-15.7913	-48.1047	
GGH7D35	27/12/2022 23:25:09 (2 dias atrás)	DF - BRASILIA - BR 070-DF KM 4,000 - BRASILIA - SENTIDO: C PRINCIPAL	-15.8006	-48.077	
GGH7D35	27/12/2022 23:23:08 (2 dias atrás)	DF - BRASILIA - BR 070-DF KM 1 - BRASILIA - SENTIDO:C PRINCIPAL	-15.7953	-48.0647	
GGH7D35	27/12/2022 23:18:34 (2 dias atrás)	DF - BRASILIA - 001 EPCT- KM 78,6 - SENT DF-095 ESTRUTURAL	-15.820556	-48.05673	
GGH7D35	27/12/2022 23:17:10 (2 dias atrás)	DF - BRASILIA - 001 EPCT- KM 77,2 - (PISTAO N) SENT DF-095 (ESTRUTURAL)	-15.82993	-48.051445	
GGH7D35	27/12/2022 23:12:59 (2 dias atrás)	DF - BRASILIA - 001 EPCT- KM 74,4 - SENT DF 095 ESTRUTURAL	-15.852943	-48.039913	
GGH7D35	26/12/2022 02:07:07 (4 dias atrás)	DF - BRASILIA - 085 (EPTG) KM - 8,1 SENT DF-001 (TAGUATINGA)	-15.821932	-48.021984	
GGH7D35	26/12/2022 02:03:58 (4 dias atrás)	DF - BRASILIA - 087 (EPVL)- KM 2,3 - SENT DF-085 (EPTG)	-15.803483	-48.001293	

Figura 31 - Sistema de monitoramento veicular.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:31
Número do documento: 23010318312953100000134892366
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312953100000134892366
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 03/01/2023 17:47:10

Na noite do dia 29/12/2022, WELLINGTON MACEDO postou um vídeo em sua rede social criticando a operação policial que prendeu autores dos atos de vandalismo em Brasília. Durante o discurso, WELLINGTON afirma que está foragido e "exilado dentro de seu próprio país", o que confirma que ele fugiu da capital federal por saber que é procurado pela polícia.



https://www.instagram.com/reel/CmxQMwFoZkZ/?igshid=MDJmNzVkMjY%3D

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:31
Número do documento: 23010318312953100000134892366
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312953100000134892366
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 03/01/2023 17:47:10

3 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas diligências realizadas, é possível afirmar que GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA contou com a colaboração de vários envolvidos na tentativa de explosão do caminhão de combustível no aeroporto de Brasília. As investigações estão sendo intensificadas com o objetivo de alcançarmos o maior número de autores possível.

É o relatório.

D2B14C1228	K22B2C7266	L13B14B285
Agente de Polícia	Agente de Polícia	Agente de Polícia

PCDF - Assinado Digitalmente por JORGE TEIXEIRA DE LIMA, CPF: 882.182.871-91

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:31
Número do documento: 23010318312953100000134892366
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318312953100000134892366
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 03/01/2023 17:47:10

Tipo de documento: Petição
Descrição do documento: ARQUIVOS DE MÍDIA Nº 1/2023-DECOR
Id: 146198903
Data da assinatura: 03/01/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/quicktime

Inquérito Policial nº 149/2022-DECOR
Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

PETIÇÃO

Nº 8/2023

Ref.: Processo nº 07490268220228070001

De ordem da Autoridade Policial, encaminho os autos com relatório final.

BRASÍLIA, 3 de janeiro de 2023

ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR
Mat. 2343800

PCDF - Assinado Digitalmente por PAMELA MOREIRA JORDAO, CPF: 024.904.461-77

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:32
Número do documento: 23010318324190700000134892595
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318324190700000134892595
Assinado eletronicamente por: PAMELA MOREIRA JORDAO - 03/01/2023 18:32:33

Tipo de documento: Petição
Descrição do documento: ARQUIVOS DE MÍDIA Nº 2/2023-DECOR
Id: 146198932
Data da assinatura: 03/01/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/quicktime

Tipo de documento: Petição
Descrição do documento: ARQUIVOS DE MÍDIA Nº 3/2023-DECOR
Id: 146198933
Data da assinatura: 03/01/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/quicktime

Tipo de documento: Petição
Descrição do documento: ARQUIVOS DE MÍDIA Nº 4/2023-DECOR
Id: 146198934
Data da assinatura: 03/01/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/quicktime

Inquérito Policial nº 149/2022-DECOR
Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

PETIÇÃO

Nº 12/2023

Ref.: Processo nº 07490268220228070001

Encaminho as peças em anexo.

BRASÍLIA, 3 de janeiro de 2023

ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR
Mat. 2343800

PCDF - Assinado Digitalmente por ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR, CPF: 021.513.471-09

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:32
Número do documento: 23010318373074400000134892689
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318373074400000134892689
Assinado eletronicamente por: ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR - 03/01/2023 18:37:07

Tipo de documento: Petição
Descrição do documento: ARQUIVOS DE MÍDIA Nº 5/2023-DECOR
Id: 146199147
Data da assinatura: 03/01/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/quicktime

Inquérito Policial nº 149/2022-DECOR
Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

PETIÇÃO

Nº 13/2023

Ref.: Processo nº 07490268220228070001

Encaminho as peças em anexo.

BRASÍLIA, 3 de janeiro de 2023

ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR
Mat. 2343800

PCDF - Assinado Digitalmente por ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR, CPF: 021.513.471-09

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:32
Número do documento: 23010318382762300000134892631
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010318382762300000134892631
Assinado eletronicamente por: ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR - 03/01/2023 18:38:05

Tipo de documento: Petição
Descrição do documento: ARQUIVOS DE MÍDIA Nº 6/2023-DECOR
Id: 146199019
Data da assinatura: 03/01/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/quicktime

Inquérito Policial nº 149/2022-DECOR
Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

PETIÇÃO

Nº 16/2023

Ref.: Processo nº 07490268220228070001

Encaminho o relatório final da Autoridade Policial.

BRASÍLIA, 3 de janeiro de 2023

ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR
Mat. 2343800

PCDF - Assinado Digitalmente por ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR, CPF: 021.513.471-09

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:32
Número do documento: 23010319125927600000134893770
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319125927600000134893770
Assinado eletronicamente por: ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR - 03/01/2023 19:12:37

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Laudo de Perícia Papiloscópica

LAUDO DE PERÍCIA PAPILOSCÓPICA Nº 37.805
Protocolo nº 2.629.048/22 - 10ª DP/DPC/PCDF
Memorando nº 1.042/22 - DECOR/PCDF
Ocorrência Policial nº 2.446/22 - 10ª DP/DPC/PCDF

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:32
Número do documento: 23010319125939500000134893771
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319125939500000134893771
Assinado eletronicamente por: ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR - 03/01/2023 19:11:12

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Brasília-DF, na sede do Instituto de Identificação do Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal (II/DPT/PCDF), em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, foram designadas pelo Diretor deste Instituto, **RUBEN SERGIO VELOSO GUMPRICH**, as peritas **TATIANE CARVALHO SANTANA**, matrícula nº 244.882-3; **CECÍLIA VIANNA DE MELO JACINTHO**, matrícula nº 236.930-3, e **DÁRIA LUCIA CUNHA DE JESUS BORGES**, matrícula nº 242.066-X, Papiloscopistas Policiais, para procederem à elaboração técnica do Laudo resultante da perícia realizada no veículo encaminhado a este Instituto por intermédio do Memorando nº 1.042/22 - DECOR/PCDF, de acordo com a ocorrência nº 2.446/22 - 10ª DP/DPC/PCDF, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto interessar possa.

1 - OBJETIVO DO LAUDO

O presente Laudo tem por escopo concluir sobre a perícia papiloscópica solicitada pela Autoridade Policial do Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado e efetuada no veículo marca **MITSUBISHI**, modelo **L200 TRITON**, que no momento de sua realização na Câmara de Cianoacrilato para Veículos do Laboratório de Exames Papiloscópicos deste Instituto, ostentava as placas **QVY4H74-BR** (imagem nº 01, fl. 03).

2 - DO MATERIAL QUESTIONADO

Vestígio de impressão papiloscópica levantado, revelado e fotografado pelas peritas **CECÍLIA VIANNA DE MELO JACINTHO** e **DÁRIA LUCIA CUNHA DE JESUS BORGES**, na maçaneta interna da porta anterior direita do veículo descrito no item 1.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:32
Número do documento: 23010319125939500000134893771
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319125939500000134893771
Assinado eletronicamente por: ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR - 03/01/2023 19:11:12



IMAGEM Nº 01 - Veículo descrito no item 1.

3 - DA ANÁLISE PAPILOSCÓPICA

Após a análise pela perita **TATIANE CARVALHO SANTANA**, o referido vestígio foi submetido a exame de confronto papiloscópico, sendo observada sua coincidência com a impressão digital padrão do dedo **INDICADOR DIREITO** da pessoa identificada sob o **RG Nº 2.145.606-2/SESP/MT**.

4 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui a signatária do presente Laudo que o vestígio de impressão digital questionado corresponde ao padrão papiloscópico da pessoa identificada na Coordenadoria Geral de Identificação do Estado do Mato Grosso sob o **RG Nº 2.145.606-2/SESP/MT**, com o nome de **ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES**, filho de Valdir Rodrigues e Suzana Pereira dos Santos, nascido aos 14 de julho de 1990, em Comodoro-MT, cuja cópia do Prontuário Civil (imagem nº 02, fl. 04) foi encaminhada a este Instituto por meio de mensagem eletrônica (e-mail) em atendimento ao Ofício Circular nº 144/2022 - II/DPT/PCDF.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:32
Número do documento: 23010319125939500000134893771
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319125939500000134893771
Assinado eletronicamente por: ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR - 03/01/2023 19:11:12



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA
COORDENADORIA GERAL DE IDENTIFICAÇÃO

PRONTUÁRIO CIVIL

RG: 2145606-2 076 2
RG. CRIMINAL:
NOME: ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES
NOME DO PAI: VALDIR RODRIGUES
VIA: 1 X 2 — QUANT. A. A.:
NOME DA MÃE: SUZANA PEREIRA DOS SANTOS
DATA DE NASCIMENTO: 14/07/1.990
LOCAL DE NASCIMENTO: COMODORO — UF: MT — IIC: — NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: 02 — SEXO: M X F — PROCEDÊNCIA / MUNICÍPIO: COMODORO — UF: MT — IIC: — PROFISSÃO: ESTUDANTE
ENDEREÇO RESIDÊNCIAL: [redacted] — BAIRRO: [redacted]
CIDADE: COMODORO — UF: MT — IIC: — C.P.F.: XXX — PIS / PASEP: 1 2 — NÚMERO: XXX
CER. NASC. CAS.: 1 X 2 — NÚMERO: 365 — LIVRO: A/01 — FLS.: 183V — CIDADE / UF / CARTÓRIO / DATA: COMODORO/MT/15/01/02/VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA
CERTIDÃO / ESTRANGEIRO: 3 4 5
ASSINATURA DO IDENTIFICADO: Alan Diego dos Santos Rodrigues
POSTO: 076 — DATA IDENTIFICAÇÃO: 11/01/2007 — NOME DO IDENTIFICADO: ANTONIO C. SOUZA

IMAGEM Nº 02 - Anverso do Prontuário Civil, **RG Nº 2.145.606-2/SESP/MT**, em nome de **ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES.**

Também foi revelado outro vestígio papiloscópico positivo com a pessoa retromencionada, na maçaneta externa da porta anterior direita do veículo descrito no item 1.

Os demais vestígios papiloscópicos permanecerão arquivados para posteriores confrontos.

Nada mais havendo a consignar, encerra-se o presente Laudo, composto por 04 (quatro) folhas e 02 (duas) imagens.

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR

TATIANE CARVALHO SANTANA
Papiloscopista Policial

PCDF - Assinado Digitalmente por ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR, CPF: 021.513.471-09

242.062-7/180.532-0

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:32
Número do documento: 23010319125939500000134893771
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319125939500000134893771
Assinado eletronicamente por: ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR - 03/01/2023 19:11:12

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Laudo de Perícia Papiloscópica

LAUDO DE PERÍCIA PAPILOSCÓPICA Nº 37.798
Protocolo nº 2.629.048/22 - 10ª DP/DPC/PCDF
Memorando nº 1.042/22 - DECOR/PCDF
Ocorrência Policial nº 2.446/22 - 10ª DP/DPC/PCDF

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:32
Número do documento: 23010319125960400000134893772
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319125960400000134893772
Assinado eletronicamente por: ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR - 03/01/2023 19:11:23

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Brasília-DF, na sede do Instituto de Identificação do Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal (II/DPT/PCDF), em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, foram designados pelo Diretor deste Instituto, **RUBEN SERGIO VELOSO GUMPRICH**, os peritos **THAIS CORAL SAMPAIO LOPES**, matrícula nº 237.048-4; **FELIPE ALVES BRITO**, matrícula nº 244.883-1, **MOISÉS DE OLIVEIRA ANDRADE**, , matrícula no 48.063-0, **KENIO PARENTE WATANABE TIDA**, matrícula nº 236.941-9, **DÉBORA HEINEN KIST**, matrícula nº 237.085-9, **DÁRIA LUCIA CUNHA DE JESUS BORGES**, matrícula no 242.066-x e **CECÍLIA VIANNA DE MELO JACINTHO**, matrícula no 236.930-3, Papiloscopistas Policiais, para procederem à elaboração técnica do Laudo resultante da perícia realizada em local de crime, bem como no veículo encaminhado a este Instituto por intermédio do Memorando nº 1.042/22 - DECOR/PCDF, de acordo com a ocorrência nº 2.446/22 - 10ª DP/DPC/PCDF, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto interessar possa.

1 - OBJETIVO DO LAUDO

O presente Laudo tem por escopo concluir sobre a perícia papiloscópica solicitada pela Autoridade Policial da 10ª DP e efetuada:

1.1 - em frente ao estabelecimento comercial "V12 PRIME", na via EPAR, DF 047, sentido aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lago Sul-DF; bem como no material encaminhado ao Laboratório de Exames Papiloscópicos deste Instituto pelo perito **FELIPE ALVES BRITO**;

1.2 - no veículo marca **MITSUBISHI**, modelo **L200 TRITON**, que no momento de sua realização no Edifício Saint Tropez, QMSW 5, Sudoeste-DF, relacionada às coordenadas geográficas 15.794875° S e 47.919672° W – *datum* WGS 84, ostentava as placas **QVY4H74-BR** (imagem nº 01, fl. 03); bem como no material encaminhado ao Laboratório de Exames Papiloscópicos deste Instituto pelo perito **MOISÉS DE OLIVEIRA ANDRADE**; sendo o veículo posteriormente encaminhado à Câmara de Cianoacrilato para Veículos do Laboratório de Exames Papiloscópicos deste Instituto por intermédio do Memorando nº 1.042/22 - DECOR/PCDF (imagem nº 02, fl. 03).

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:32
Número do documento: 23010319125960400000134893772
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319125960400000134893772
Assinado eletronicamente por: ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR - 03/01/2023 19:11:23



IMAGEM Nº 01 - Veículo descrito no item 1.



IMAGEM Nº 02 - Veículo descrito no item 1.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:32
Número do documento: 23010319125960400000134893772
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319125960400000134893772
Assinado eletronicamente por: ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR - 03/01/2023 19:11:23

2 - DO MATERIAL QUESTIONADO

Vestígio de impressão papiloscópica levantado, revelado e fotografado pelo perito **KENIO PARENTE WATANABE TIDA**, em um segmento de fita de cor prateada (imagem nº 03, fl. 04), encontrado na borda esquerda da via pública, sentindo Plano Piloto-DF, no endereço descrito no subitem 1.1 (imagem nº 04, fl. 05).

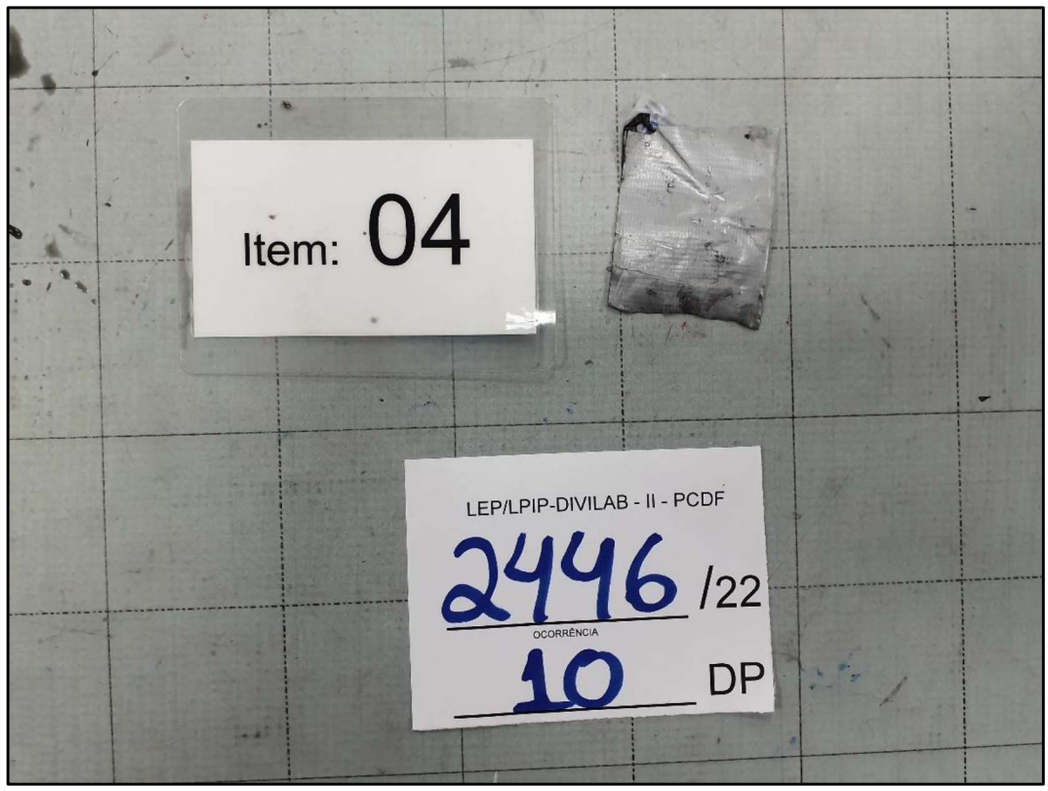


IMAGEM Nº 03 - Material descrito no item 2.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:32
Número do documento: 23010319125960400000134893772
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319125960400000134893772
Assinado eletronicamente por: ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR - 03/01/2023 19:11:23



IMAGEM Nº 04 - Local descrito no item 2.

3 - DA ANÁLISE PAPILOSCÓPICA

Após a análise pela perita **THAIS CORAL SAMPAIO LOPES** o referido vestígio foi submetido a exame de confronto papiloscópico, sendo observada sua coincidência com a impressão digital padrão do dedo **MÉDIO DIREITO** da pessoa identificada sob o **RG Nº 2.372.455-2/SEGUP/PA**.

4 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui a signatária do presente Laudo que o vestígio de impressão digital questionado corresponde ao padrão papiloscópico da pessoa identificada na Diretoria de Identificação Eneas Martins do Estado do Pará sob o **RG Nº 2.372.455-2/SEGUP/PA** com o nome de **GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA**, filho de Antonio Fernandes de Sousa e Maria de Oliveira Sousa, nascido aos 25 de março de 1968, em Sobral-CE, cuja cópia do Prontuário Civil (imagens nºs 05 e 06, fl. 06) foi encaminhada a este Instituto por meio de mensagem eletrônica (e-mail) em atendimento ao Ofício nº 1.881/22 - II/DPT/PCDF.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:32
Número do documento: 23010319125960400000134893772
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319125960400000134893772
Assinado eletronicamente por: ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR - 03/01/2023 19:11:23

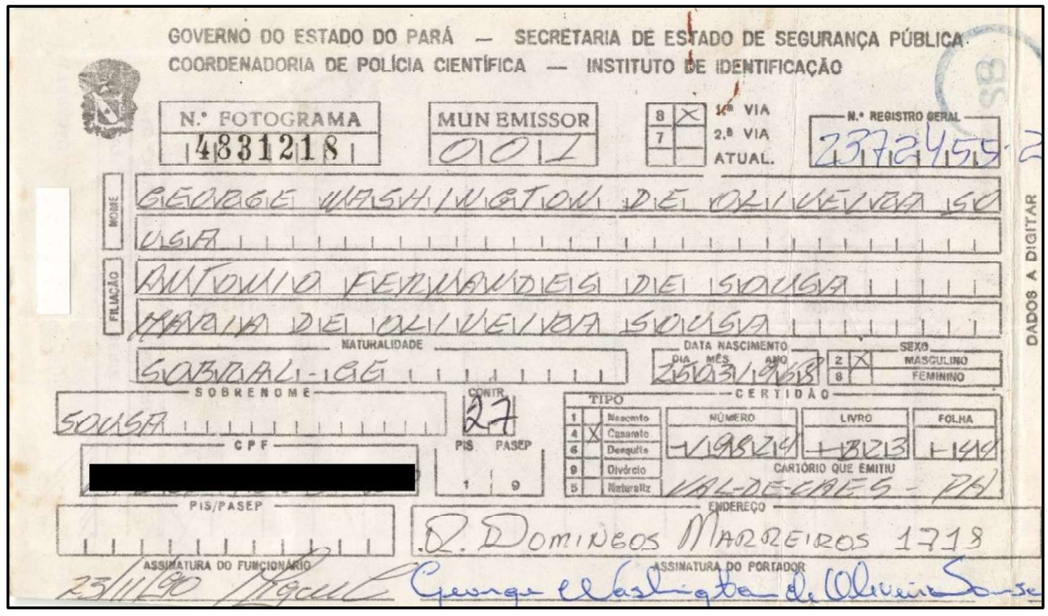


IMAGEM Nº 05 - Anverso do Prontuário Civil, **RG Nº 2.372.455-2/SEGUP/PA** em nome de **GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA.**

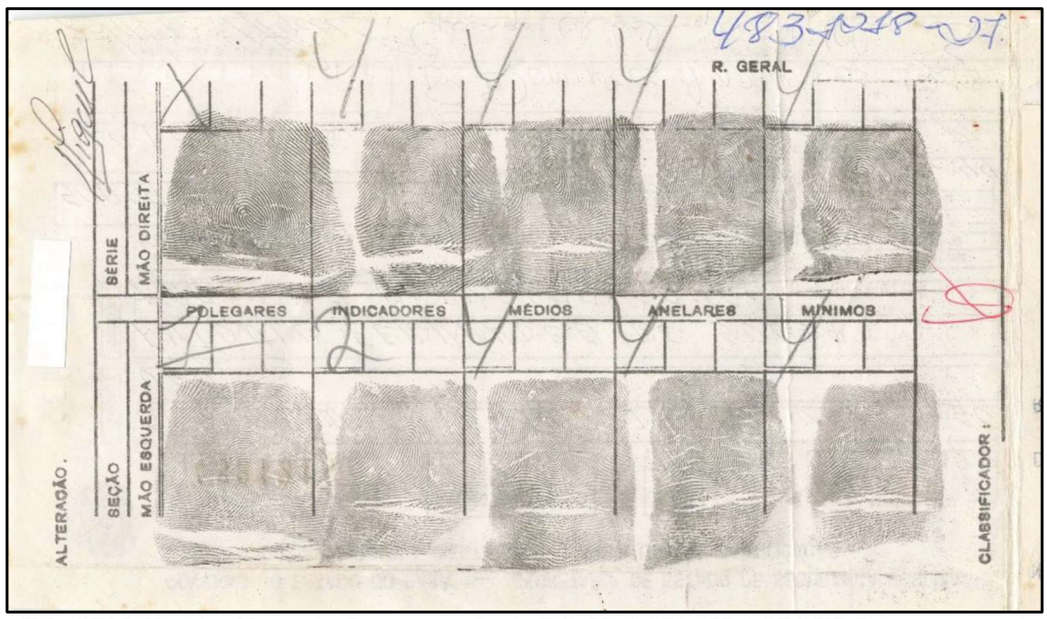
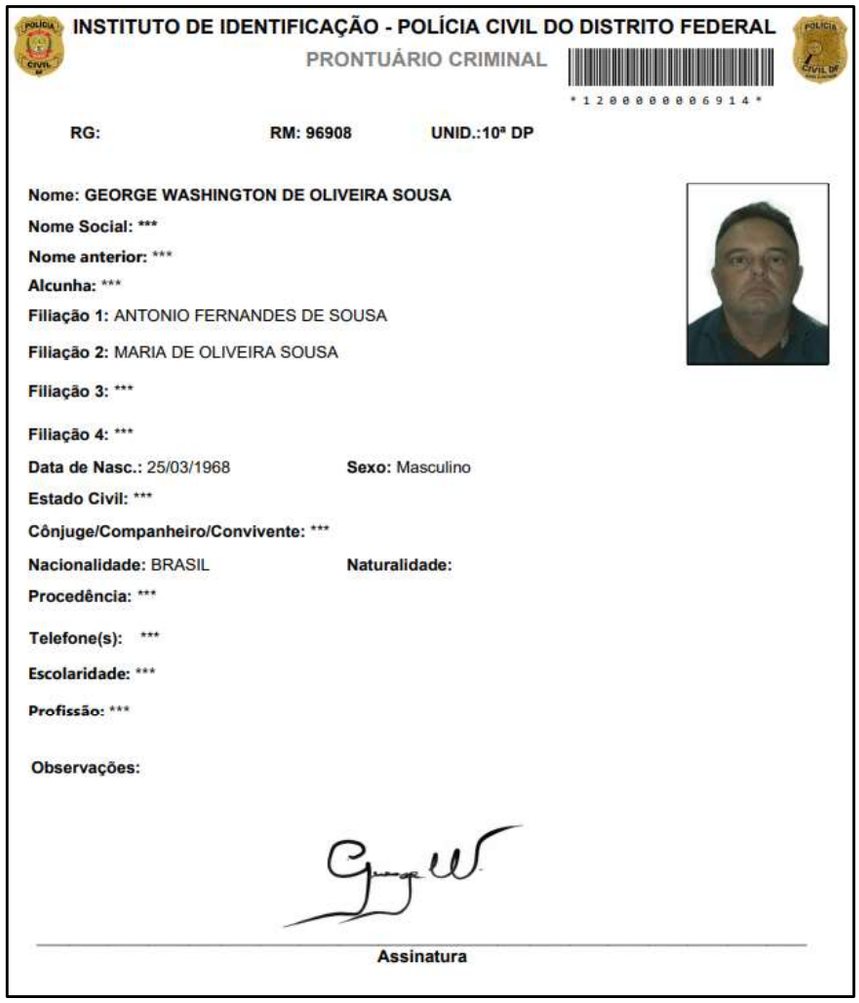


IMAGEM Nº 06 - Verso do Prontuário Civil, **RG Nº 2.372.455-2/SEGUP/PA** em nome de **GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA.**

A pessoa anteriormente citada também é identificada no Arquivo Monodactilar deste Instituto sob o **RM Nº 96.908/II/DPT/PCDF** (imagem nº 07, fl. 07).

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:32
Número do documento: 23010319125960400000134893772
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319125960400000134893772
Assinado eletronicamente por: ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR - 03/01/2023 19:11:23



INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PRONTUÁRIO CRIMINAL

1200000006914

RG: **RM: 96908** **UNID.:10ª DP**

Nome: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA
Nome Social: ***
Nome anterior: ***
Alcunha: ***
Filiação 1: ANTONIO FERNANDES DE SOUSA
Filiação 2: MARIA DE OLIVEIRA SOUSA
Filiação 3: ***
Filiação 4: ***
Data de Nasc.: 25/03/1968 **Sexo:** Masculino
Estado Civil: ***
Cônjuge/Companheiro/Convivente: ***
Nacionalidade: BRASIL **Naturalidade:**
Procedência: ***
Telefone(s): ***
Escolaridade: ***
Profissão: ***

Observações:

Assinatura

IMAGEM Nº 07 - Prontuário Criminal, **RM Nº 96.908/II/DPT/PCDF** em nome de **GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA.**

Também foram revelados, pelas peritas **DÉBORA HEINEN KIST** e **DÁRIA LUCIA CUNHA DE JESUS BORGES**, outros vestígios papiloscópicos positivos com a pessoa retromencionada, em um saco plástico de cor preta com fita adesiva (imagem nº 08, fl. 08), em uma sacola plástica de cor cinza com a inscrição "GUARDIÃO" (imagem nº 09, fl. 08), em uma sacola plástica de cor branca (imagem nº 10, fl. 09), e em uma sacola plástica de cor verde (imagem nº 11, fl. 09), encontrados na carroceria do veículo descrito no subitem 1.2; em um saco plástico de cor azul com fitas adesivas (imagem nº 12, fl. 10), encontrado no banco anterior esquerdo do veículo descrito no subitem 1.2; em uma folha de papel com a inscrição "Acessórios" (imagem nº 13, fl. 10) e em uma folha de papel com a inscrição "MUTIRÃO" (imagem nº 14, fl. 11), encontradas no porta-objetos do console anterior central do veículo descrito no subitem 1.2, e recolhidos para análise no Laboratório de Exames Papiloscópicos deste Instituto pelo perito **MOISÉS DE OLIVEIRA ANDRADE**.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:32
Número do documento: 23010319125960400000134893772
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319125960400000134893772
Assinado eletronicamente por: ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR - 03/01/2023 19:11:23



IMAGEM Nº 08 - Material descrito no item 4.



IMAGEM Nº 09 - Material descrito no item 4.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:32
Número do documento: 23010319125960400000134893772
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319125960400000134893772
Assinado eletronicamente por: ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR - 03/01/2023 19:11:23

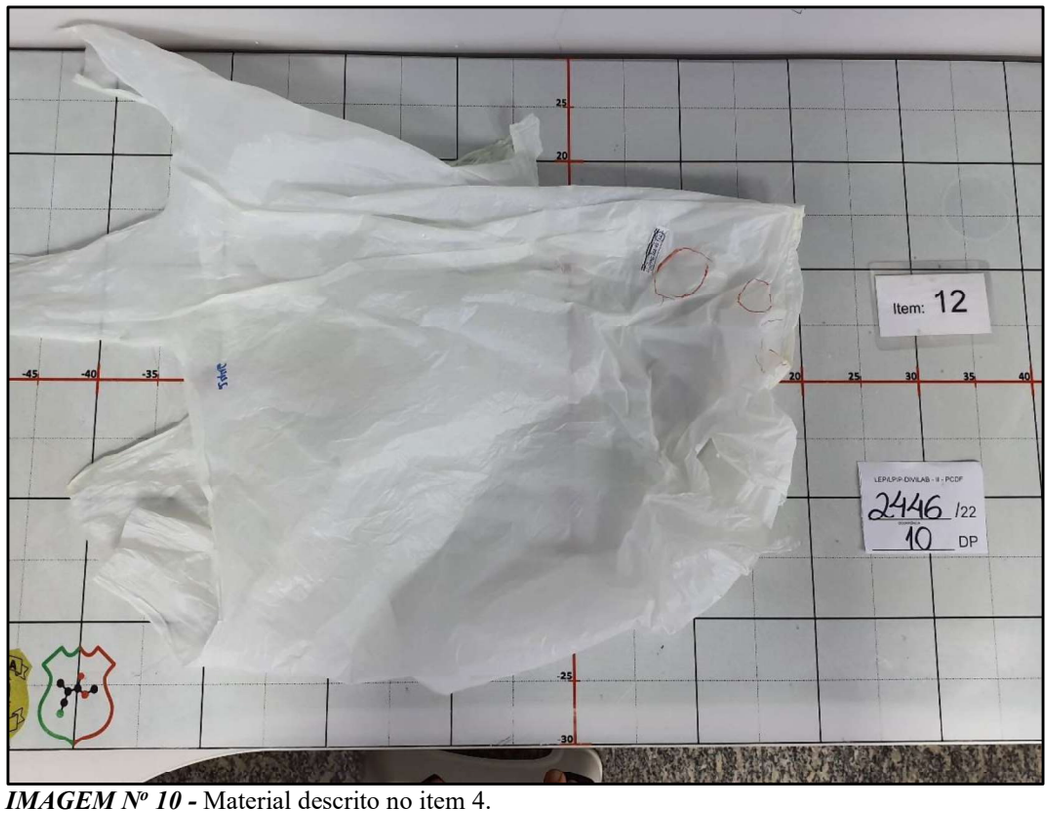


IMAGEM Nº 10 - Material descrito no item 4.



IMAGEM Nº 11 - Material descrito no item 4.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:32
Número do documento: 23010319125960400000134893772
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319125960400000134893772
Assinado eletronicamente por: ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR - 03/01/2023 19:11:23



IMAGEM Nº 12 - Material descrito no item 4.

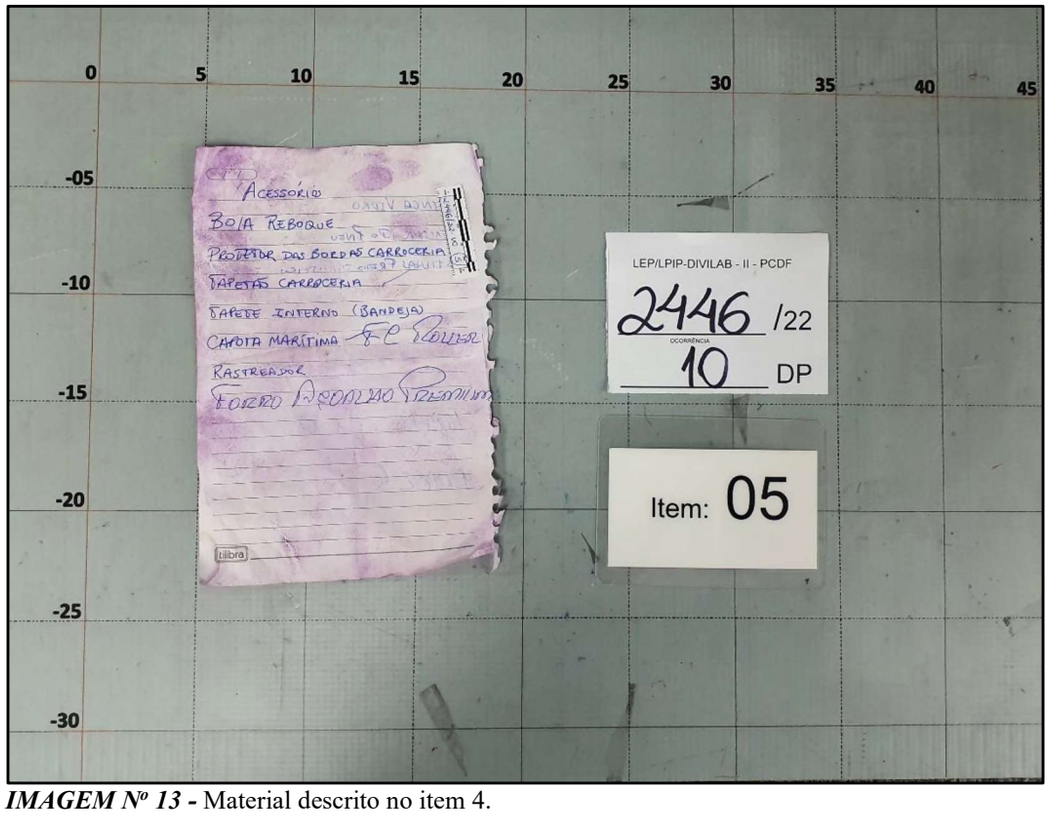


IMAGEM Nº 13 - Material descrito no item 4.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:32
Número do documento: 23010319125960400000134893772
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319125960400000134893772
Assinado eletronicamente por: ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR - 03/01/2023 19:11:23

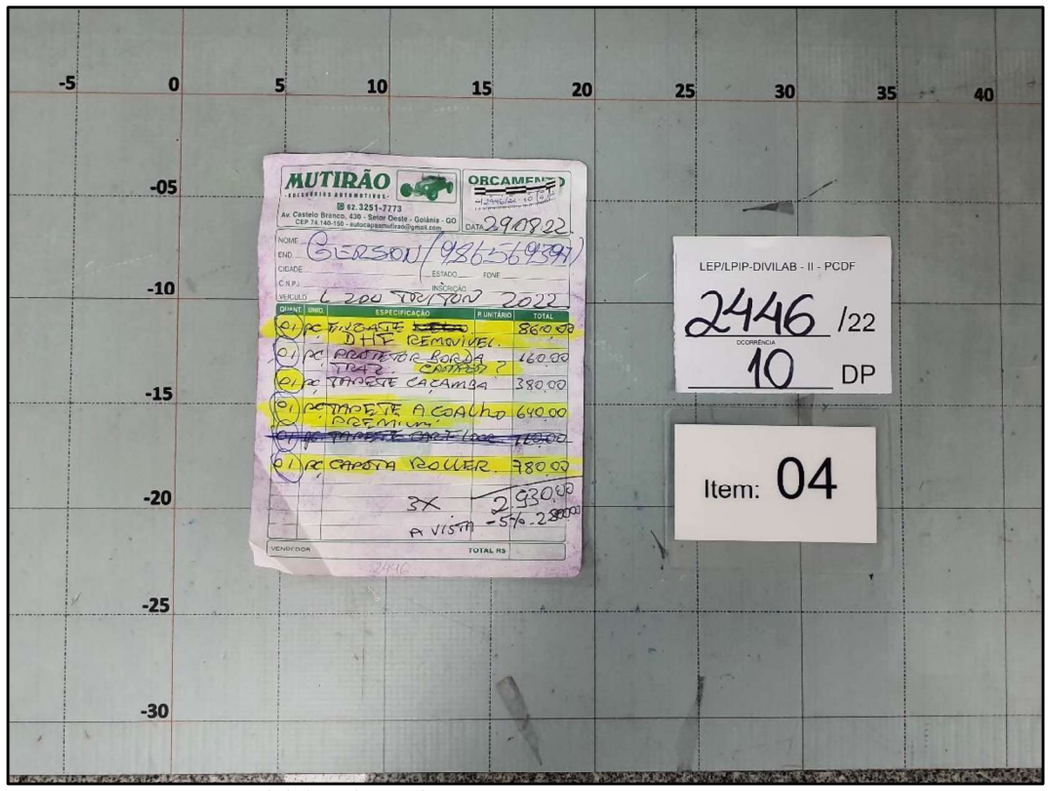


IMAGEM Nº 14 - Material descrito no item 4.

Também foi revelado, pela perita **DÉBORA HEINEN KIST**, outro vestígio papiloscópico positivo com a pessoa retromencionada, em uma sacola plástica de cor preta (imagem nº 15, fl. 12), encontrada sobre o banco posterior direito do veículo descrito no subitem 1.2, encaminhado ao Laboratório de Exames Papiloscópicos deste Instituto por intermédio do Memorando nº 1.042/22 - DECOR/PCDF.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:32
Número do documento: 23010319125960400000134893772
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319125960400000134893772
Assinado eletronicamente por: ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR - 03/01/2023 19:11:23



IMAGEM Nº 15 - Material descrito no item 4.

Também foram revelados, pelas peritas **CECÍLIA VIANNA DE MELO JACINTHO** e **DÁRIA LUCIA CUNHA DE JESUS BORGES**, outros vestígios papiloscópicos positivos com a pessoa retromencionada, na face interna da porta posterior esquerda, e na maçaneta interna da porta anterior direita do veículo descrito no subitem 1.2, encaminhado ao Laboratório de Exames Papiloscópicos deste Instituto por intermédio do Memorando nº 1.042/22 - DECOR/PCDF.

Os demais vestígios papiloscópicos permanecerão arquivados para posteriores confrontos.

Nada mais havendo a consignar, encerra-se o presente Laudo, composto por 12 (doze) folhas e 15 (quinze) imagens.

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR

THAIS CORAL SAMPAIO LOPES
Papiloscopista Policial

PCDF - Assinado Digitalmente por ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR, CPF: 021.513.471-09

244.951-x/180.532-0

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:32
Número do documento: 23010319125960400000134893772
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319125960400000134893772
Assinado eletronicamente por: ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR - 03/01/2023 19:11:23

R E L A T Ó R I O F I N A L

URGENTE

1º INDICIADO PRESO PREVENTIVAMENTE DESDE 25/12/2022

INQUÉRIO POLICIAL: IP Nº 149/2022 – DECOR (retombado do IP nº 243/2022-10ªDP)

PJe nº 0749026-82.2022.8.07.0001

DATA DE INSTAURAÇÃO: 25/12/2022

INDICIADOS:	**INCIDÊNCIA(A) PENAL(AIS):**
1. GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA Nascido aos 25/03/1968, filho de Antonio Fernandes de Sousa e de Maria de Oliveira Sousa, portador do CPF nº 241.634.813-20 e da CIRG nº 2.372.455/PCPA	**Art. 12, *caput;* art. 14 e art. 16, §1º III, todos da Lei 10.826/2003;** **Art. 251, *caput* e § 2º (**este na forma remissiva do art. 250, §1º, inciso II, alínea "f", segunda e terceira figuras) **e art. 288, ambos do Código Penal.**
2. ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES nascido aos 14/07/1990 em Comodoro/MT, filho de Suzana Pereira dos Santos e Valdir Rodrigues, portador do CPF 034.234.731-42 e do CIRG 21456062SSP/MT.	**Art. 251, *caput* e § 2º** (este na forma remissiva do art. 250, §1º, inciso II, alínea "f", segunda e terceira figuras) **e art. 288, ambos do Código Penal.**
3. WELLINGTON MACEDO DE SOUZA vulgo "Preso do Xandão" nascido aos 05/02/1975 em Fortaleza/CE, filho de RAIMUNDA MACEDO DE SOUZA 8e JOAQUIM DE SOUZA, portador do CPF 492.199.103-06.	**Art. 251, *caput* e § 2º (**este na forma remissiva do art. 250, §1º, inciso II, alínea "f", segunda e terceira figuras) **e art. 288, ambos do Código Penal.**

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:33
Número do documento: 23010319130019600000134893773
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319130019600000134893773
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:46:06

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Excelentíssimo(a) Promotor(a) de Justiça,

No uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 144, §4º da Constituição Federal c/c art. 4º Código de Processo Penal, e em cumprimento ao disposto no Art. 10, § 1º, do Código de Processo Penal, esta Autoridade Policial passa a relatar o Inquérito Policial em epígrafe.

1. RELATO DOS FATOS

Cuida-se de procedimento policial instaurado a partir do Auto de Prisão em Flagrante nº 243/2022-10ªDP, no qual foi autuado **GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA LEAL** como incurso nos crimes previstos no art. 12, *caput;* art. 14; e art. 16, §1º, inciso III, todos da Lei 10.826/2003.

As diligências iniciais e captura de George Washington foram promovidas por policiais da 10ª Delegacia de Polícia e a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante ocorreu na Central de Flagrantes de vinculada àquela Delegacia, qual seja, a 1ª Delegacia de Polícia Civil.

A Audiência de Custódia homologou os termos do APF e, ato contínuo, diante da gravidade concreta dos fatos, **houve a decretação da prisão preventiva do autuado George Washington na própria audiência** (ID 145951263).

Uma vez que a situação apontava para a provável existência de coautores, além da pertinência da matéria e do fato de outros procedimentos investigativos análogos já estarem em trâmite nesta Delegacia de Repressão ao Crime Organizado (DRACO), vinculada ao Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado (DECOR),

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:33
Número do documento: 23010319130019600000134893773
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319130019600000134893773
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:46:06

este inquérito veio redistribuído para continuidade das investigações e finalização do procedimento.

Quanto ao resumo dos fatos referentes à prisão em flagrante, **em apertada síntese**, no dia 24/12/2022, por volta das 12h00, policiais da 10ª Delegacia de Polícia foram acionados para atender uma Ocorrência de Localização de artefato explosivo na Estrada Parque Aeroporto (EPAR), mais especificamente em frente à loja de Revenda de Veículos V12 Motors - Volkswagen.

Ao longo das diligências, descobriu-se que o artefato teria sido deixado - entre as 22h00 do dia 23/12/2022 e as 05h00 da madrugada do dia 24/12/2022 -, em cima do paralamas esquerdo do último eixo do reboque do caminhão-tanque de placas OPC-3151/MG, modelo rodotecnica TQ AP. O citado caminhão de transporte de combustíveis, que estava completamente abastecido, era conduzido por Jefferson Henrique Ribeiro da Silveira.

O artefato explosivo montado, que estava dentro de uma caixa de papelão, foi localizado pelo motorista acima qualificado no momento de uma das inspeções de rotina ao redor do caminhão. Nas palavras do motorista, este afirmou que *"pegou a caixa e, ao abrir, visualizou duas bisnagas de cor cinzenta, com dois fios pretos ligando a um aparelho com duas luzes acesas e uma antena - semelhante a um roteador de wifi; As luzes do aparelho eram laranja e verde;"* O motorista acrescentou que colocou o artefato lentamente no solo e dirigiu o caminhão-tanque aproximadamente 500 metros para longe do artefato explosivo (depoimento completo anexo).

A equipe da 10ª Delegacia chegou ao local e, em busca da autoria, teria recebido informações de que um dos envolvidos com o artefato explosivo seria um indivíduo de cor branca, estatura média, com cerca de 50 anos, oriundo do Estado do Pará, o qual estaria hospedado em um condomínio no Setor Sudoeste e utilizaria uma caminhonete. Soube-se, ainda, que o suspeito teria, durante uma conversa no *hall* do condomínio,

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:33
Número do documento: 23010319130019600000134893773
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319130019600000134893773
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:46:06

revelado sua intenção de explodir uma bomba no estacionamento do aeroporto e distribuir outras bombas na área interna do aeroporto.

Aprofundando as informações recebidas, verificou-se que o suspeito poderia estar hospedado no Condomínio Saint Tropez, localizado na QMSW 5, Sudoeste/DF. Durante diligência no condomínio, foi localizada, na garagem do prédio, uma caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton, placa QVY 4H74, cadastrada em nome de um posto de gasolina no estado do Pará.

Além disso, na sequência, através do CFTV do condomínio, foi possível identificar George Washington de Oliveira Sousa, de 54 anos, ocupante/locador temporário da unidade A215. Diante disso, a equipe promoveu uma campana visando aguardar o momento em que George sairia de sua residência, o que ocorreu por volta das 20h30 do dia 24/12/2022.

George foi abordado ao deixar sua residência e, de pronto, informou à equipe policial ter armas, munições e explosivos, tanto no seu carro como no interior do seu apartamento. Após franquear a entrada ao Delegado e policiais da 10ªDP, confirmou-se a informação, sendo localizadas uma pistola 9mm, carregadores, uma espécie de pavio, uniformes militares e centenas de munições de calibres diversos. Na caminhonete, foram localizados 1 (um) fuzil, calibre 7,62, 2 (duas) escopetas calibre 12, 2 (dois) revólveres calibre .357, 2 (duas) pistolas, uma caixa contendo supostos dispositivos de acionamento de explosivos e 5 emulsões explosivas.

Diante disso, George foi conduzido para a 1ª Delegacia de Polícia para a lavratura do procedimento e obtenção de maiores informações.

2. DILIGÊNCIAS

2.1. Inquirições (ID 145944527)

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:33
Número do documento: 23010319130019600000134893773
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319130019600000134893773
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:46:06

O condutor do flagrante, o Policial Civil FERNANDO COELHO JORGE LEAL, trouxe sua versão dos fatos. *Verbis*:

> É Agente de Polícia, lotado na Seção de Investigação de Crimes Violentos - SICVIO/10ª DP; Hoje, por volta das 12h00min, o depoente foi acionado pelo Delegado-Chefe Adjunto, Paulo Renato Fayão, em razão de uma suspeita de artefato explosivo nas imediações do Aeroporto Internacional de Brasília; Ao chegar no local - na Estrada Parque Aeroporto/EPAR - visualizou equipes do esquadrão antibomba da PMDF e da Polícia Federal, que haviam isolado o local e adotavam os procedimentos de segurança pertinentes; O depoente, o Agente Vinicius e os delegados Fayão e Marcelo Fernandes deram início às investigações preliminares; As informações iniciais apontavam que o artefato explosivo havia sido colocado no eixo de um caminhão tanque e achado pelo motorista; Entretanto, o caminhão e o motorista não mais estavam no local; A partir de dados coletados no local, foi possível identificar o motorista, qual seja: Jeferson Henrique Ribeiro da Silveira; O caminhão (cavalo) ostentava a placa OPC 3151; Em contato com Jeferson, ele informou que estava no posto JK, no município de Cristalina/GO, tendo sido a orientado a permanecer no local e aguardar a equipe de policiais; O depoente e os demais policiais, acompanhados do IC, foram até Cristalina/GO, onde ouviram formalmente o motorista do caminhão e realizaram perícia no caminhão; Jeferson, em breve síntese, esclareceu que, na manhã de hoje, por volta das 05h00min, ao fazer um checklist antes de descarregar o combustível no posto do aeroporto, visualizou uma caixa de papelão apoiada no último eixo do lado esquerdo caminhão; Segundo Jeferson, ele achou que alguém teria esquecido a caixa ali e resolveu abrir, quando então se deparou com duas “bananas”, com uma antena e um “detonador” com luzes piscando; Jeferson relatou que colocou a caixa vagarosamente ao chão e conduziu o caminhão cerca de 500 metros à frente onde realizou nova inspeção; Em seguida, Jeferson descarregou o caminhão no posto e, na ocasião, informou aos operadores do aeroporto sobre o ocorrido; Vale ressaltar que as informações prestadas por Jeferson cotejadas com informações contidas no seu aparelho telefônico indicaram que o motorista não tinha qualquer envolvimento na ação criminosa; Foi possível depreender, ainda, que o artefato foi colocado no caminhão entre 22h00min e 05h00min; Em paralelo, informações prestadas por agências de inteligência policiais indicavam que um dos envolvidos com o artefato explosivo seria um indivíduo de cor branca, estatura média, com cerca de 50 anos, oriundo do Estado do Pará, o qual estaria hospedado em um condomínio no sudoeste e utilizaria uma caminhonete; Segundo as informações, o suspeito teria, durante uma conversa no condomínio, revelado sua intenção de explodir uma bomba no estacionamento do aeroporto e distribuir outras bombas na área interna do aeroporto; Aprofundando as informações recebidas, verificou-se que o suspeito poderia estar hospedado no Condomínio Saint Tropez, localizado na QMSW 5, Sudoeste/DF; Durante diligência no condomínio, foi localizada, na garagem do prédio, uma caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton , placa QVY 4H74, cadastrada em nome de um posto de gasolina no estado do Pará; Em prosseguimento, foram analisadas as imagens do circuito interno da

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:33
Número do documento: 23010319130019600000134893773
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319130019600000134893773
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:46:06

> condomínio e o suspeito foi identificado como George Washington de Oliveira Sousa, de 54 anos, morador do apartamento A215; Inclusive, foi possível verificar que George se ausentou do condomínio em horário compatível com o provável horário da colocação do artefato explosivo; Diante disso, deram início a uma campana, visando aguardar o momento que George sairia de sua residência, o que ocorreu por volta das 20h30min; Ao deixar sua residência, George foi abordado e - de pronto - informou ter armas, munições e explosivos, tanto no seu carro como no interior do seu apartamento; George franqueou a entrada dos policiais em seu apartamento, onde foi localizada uma pistola 9mm, carregadores, uma espécie de pavio, uniformes militares e centenas de munições de calibres diversos; Na caminhonete, foram localizados 1 (um) fuzil, calibre 7,62, 2 (duas) escopetas calibre 12, 2 (dois) revólveres, calibre .357, 2 (duas) pistolas, uma caixa contendo supostos dispositivos de acionamento de explosivos e 5 emulsões explosivas; Em razão dos explosivos, foi acionada a "operação petardo", motivo pelo qual não sabe dizer se as emulsões foram preservadas; Em entrevista informal, George afirmou que estava preparado para a "guerra", aguardando uma convocação do Exército, pois era um defensor da liberdade, estando, em suas palavras, "para matar ou para morrer"; George confessou sua participação no atentado dessa manhã, afirmando que, no dia 23/12, à noite, foi até o QG e deixou o artefato explosivo já preparado, com a pessoa de **Alan Diego dos Santos Rodrigues**; Disse que acreditava que o explosivo seria colocado tão somente em um poste de energia para interromper a transmissão de energia para Brasília; George foi enfático em asseverar que sua ação foi ideológica em defesa da "liberdade"; Diante da situação de flagrância, a equipe conduziu, por orientação do Delegado Geral, o detido para a 1ª DP (Asa Sul), para as providências pertinentes;

O depoimento do Delegado de Polícia Paulo Renato Alvarenga Fayão, testemunha de todas as diligências, foi o seguinte:

> É Delegado de Polícia, atualmente exercendo o cargo de Delegado-Chefe Adjunto da 10ª DP; Hoje, por volta das 12h00min, o depoente foi informado pelo plantão da unidade em razão de uma suspeita de artefato explosivo nas imediações do Aeroporto Internacional de Brasília; Imediatamente, o depoente informou ao Delegado-Chefe, Marcelo Fernandes, e acionou os Agentes de Polícia Bernardo e Vinicius; O depoente, então, seguiu até o local indicado - na Estrada Parque Aeroporto/EPAR (altura da concessionária V12) - onde equipes do esquadrão antibomba da PMDF e da Polícia Federal, haviam isolado o local e adotavam os procedimentos de segurança pertinentes; A equipe da 10ªDP, composta pelo depoente, o delegado Marcelo e os agentes Bernardo e Vinicius, deu início às investigações preliminares; As informações iniciais apontavam que o artefato explosivo havia sido colocado no eixo de um caminhão tanque e achado pelo motorista, mas o caminhão e o motorista não mais estavam no local; A partir de dados coletados, foi possível identificar o

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:33
Número do documento: 23010319130019600000134893773
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319130019600000134893773
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:46:06

motorista como Jeferson Henrique Ribeiro da Silveira; O caminhão (cavalo) ostentava a placa OPC 3151; O Agente Bernardo fez contato com Jeferson, tendo ele informado que estava no posto JK, no município de Cristalina/GO, ocasião em que foi orientado a permanecer no local e aguardar a equipe de policiais; A equipe de P10, acompanhada do IC, foi até Cristalina/GO, onde o depoente ouviu formalmente o motorista do caminhão e os peritos realizaram perícia no caminhão; Jeferson, em breve síntese, esclareceu que, na manhã de hoje, por volta das 05h00min, ao fazer um checklist antes de descarregar o combustível no posto do aeroporto, visualizou uma caixa de papelão apoiada no último eixo do lado esquerdo do caminhão; Segundo Jeferson, ele achou que alguém teria esquecido a caixa ali e resolveu abrir, quando então se deparou com duas "bananas" de dinamite, com uma antena e um "detonador" com luzes piscando; Jeferson relatou que colocou a caixa vagarosamente ao chão e conduziu o caminhão cerca de 500 metros à frente onde realizou nova inspeção; Em seguida, Jeferson descarregou o caminhão no posto e, na ocasião, informou aos operadores do aeroporto sobre o ocorrido; As informações prestadas por Jeferson pareceram verossímeis quando cotejadas com outros elementos coletados, indicando que o motorista não tinha qualquer envolvimento na ação criminosa; Foi possível depreender, também, que o artefato foi colocado no caminhão entre 22h00min e 05h00min do dia 24/12; Paralelamente, informações prestadas por agências de inteligência policiais indicavam que um dos envolvidos com o artefato explosivo seria um indivíduo de cor branca, estatura média, com cerca de 50 anos, oriundo do Estado do Pará, o qual estaria hospedado em um condomínio no sudoeste e utilizaria uma caminhonete; Segundo as informações, o suspeito teria, durante uma conversa no condomínio, revelando sua intenção de explodir uma bomba no estacionamento do aeroporto e distribuir outras bombas na área interna do aeroporto; Em prosseguimento, verificou-se que o suspeito poderia estar hospedado no Condomínio Saint Tropez, localizado na QMSW 5, Sudoeste/DF; Durante diligência no condomínio, foi localizada, na garagem do prédio, uma caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton, placa QVY 4H74, cadastrada em nome de um posto de gasolina no estado do Pará; Análise das imagens do circuito interno do condomínio, resultaram na identificação do suspeito como George Washington de Oliveira Sousa, de 54 anos, morador do apartamento A215; Inclusive, foi possível verificar que George se ausentou do condomínio em horário compatível com o provável horário da colocação do artefato explosivo; Então, deram início a uma campana, visando aguardar o momento que George sairia de sua residência, o que ocorreu por volta das 20h30min; Ao deixar sua residência, George foi abordado pela equipe e - de pronto - informou ter armas, munições e explosivos, tanto no seu carro como no interior do seu apartamento; George franqueou a entrada dos policiais em seu apartamento; No local, foi localizada uma pistola 9mm, carregadores, uma espécie de pavio, uniformes militares e centenas de munições de calibres; Na caminhonete, foi localizado 1 (um) fuzil, 2 (duas) escopetas calibre 12, 2 (dois) revólveres, calibre .357, 2 (duas) pistolas, uma caixa contendo supostos dispositivos de acionamento de explosivos e, salvo engano, 5 emulsões explosivas; Em razão da localização dos explosivos, foi acionada a "operação petardo"; Em entrevista informal, George afirmou que estava preparado para

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:33
Número do documento: 23010319130019600000134893773
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319130019600000134893773
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:46:06

> a “guerra”, aguardando uma convocação do Exército, pois era um defensor da liberdade, estando, em suas palavras, preparado “para matar ou para morrer”; George confessou sua participação no atentado dessa manhã, afirmando que, no dia 23/12, à noite, foi até o QG **e deixou a emulsão com a pessoa de Alan Diego dos Santos Rodrigues;** Disse que acreditava que o explosivo seria colocado tão somente em um poste de energia para interromper a transmissão de energia para Brasília; George foi enfático em asseverar que sua ação foi ideológica em defesa da “liberdade”; Diante da situação de flagrância, por orientação da Delegacia -Geral, conduziram o detido para a 1ª DP (Asa Sul), para as providências pertinentes; Esclarece por fim, que segundo informações do Perito CARRIJO da Seção de Incêndio e Explosão - SINEX/IC/DPT/PCDF, o artefato explosivo localizado no citado caminhão, chegou a ser acionado, contudo, por razão até então desconhecida, não chegou a detonar.

Na mesma data, conforme declararam os policiais condutor e testemunha do Auto de Prisão em Flagrante, também foi ouvido o motorista do caminhão-tanque alvo da colocação do artefato explosivo, **JEFERSON HENRIQUE RIBEIRO DA SILVEIRA**:

> É motorista de caminhão tanque da empresa “Transabril” há 3 (três) meses , que possui sede no município de Betim/MG; No dia 19/12/2022, por volta das 18h40min, carregou o caminhão-tanque, placa PUH 3304, na base da Petrobras (Vibra), na cidade de Betim/MG, com querosene de aviação; Ainda na mesma data, o declarante seguiu viagem, na BR-040, com destino a Brasília/DF, objetivando descarregar o combustível no aeroporto de Brasília (Península Sul); O declarante, naquela noite, pernoitou no Posto Dom Pedro, na município de Caetonópolis/MG; No dia seguinte, dia 20/12/2022, por volta das 07h00min, deu início a viagem e, por volta das 18h00min, parou o caminhão no Posto Tampinha, em Lagoa Grande/MG; Já no dia 21/12, o declarante saiu de Lago Grande, por volta de 09h30min, e encerrou o trajeto no “Posto Nelore”, em Luziânia/GO; Esclarece que o agendamento da descarga do combustível estava agendado para dia 22/12, mas acabou sendo desmarcado para o dia 23/12, razão pela qual acabou pernoitando duas noites no “Posto Nelore”; Na data de ontem (23/12), pela manhã, ao tentar ligar o caminhão, percebeu que as baterias estavam descarregadas, tendo realizado a manutenção no próprio posto; Em razão do atraso na partida, a descarga do combustível foi reagendada para o dia 24/12, às 05 da manhã; Ainda no dia 23/12, por volta das 15h30min, logo após o conserto do alternador, o declarante seguiu viagem para o Distrito Federal, mais especificamente, para o Aeroporto Internacional; O declarante chegou nas imediações do aeroporto, por volta das 17h40min, e estacionou a carreta no acostamento da pista principal, em frente à concessionária da Porsche, onde deu início ao pernoite; Esclarece que os caminhões tanque não possuem uma área específica de estacionamento; Por volta das 21h00, o declarante deixou o caminhão e foi lanchar nas proximidades da “garagem” da UBER, e retornou por volta das 22h00min; Ao retornar do jantar, o declarante, como de costume, deu uma

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:33
Número do documento: 23010319130019600000134893773
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319130019600000134893773
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:46:06

volta ao redor do caminhão, denominada pela empresa como “volta olímpica”, que tem por objetivo fazer um checklist no caminhão; Nessa ocasião, o declarante não percebeu nenhuma anormalidade; O declarante, então, se recolheu na cabine do caminhão para dormir; Por volta das 04h30min, o declarante acordou e deu início a novo checklist, para dar início ao deslocamento à área de descarregamento do Aeroporto JK; Durante a inspeção, o declarante se deparou com um caixa de papelão no pára-lama do último eixo do lado esquerdo; Acreditando que fosse uma caixa comum ali deixada - o declarante pegou a caixa e, ao abrir, visualizou duas bisnagas de cor cinzenta, com dois fios pretos ligando a um aparelho com duas luzes acesas e uma antena - semelhante a um roteador de wifi; As luzes do aparelho eram laranja e verde; O declarante, naquele momento, percebeu que era uma “bomba”, razão pela qual colocou a caixa lentamente ao solo e deu cerca de 3 a 4 passos se afastando do artefato; Não percebeu qualquer movimentação estranha nas imediações naquele momento; Em seguida, o declarante foi até a cabine, pegou o seu telefone e fez algumas fotos; Após, afastou o caminhão cerca de 500 metros a frente e fez uma nova inspeção no caminhão, não tendo visualizado nada de anormal; Diante disso, seguiu até o local do descarregamento, que fica na lateral esquerda do aeroporto nas proximidades da base aérea; No posto, durante o descarregamento, o declarante informou aos operadores sobre o ocorrido e, inclusive, encaminhou as fotos do artefato encontrado; Após descarregar o combustível, por volta das 07h15min, o declarante foi liberado e seguiu viagem, mas antes fez contato com o técnico de segurança Jaisler Amorim, o qual o aconselhou a retornar à base para obtenção das imagens, visando esclarecer o fato; O declarante, quando estava retornando do posto, ainda tentou localizar a caixa no asfalto, mas não a visualizou; Por volta das 12h00min, o declarante foi contatado pelo investigador Bernardo da PCDF, o qual solicitou que o declarante permanecesse no Posto JK, em Cristalina/GO, até a chegada da equipe; Deseja esclarecer que, a despeito da sua posição política favorável ao governo Bolsonaro, não participou de qualquer ato de bloqueio de vias e/ou manifestação no Distrito Federal ou em qualquer outro estado da federação; Neste ato, o declarante franqueia o acesso dos policiais civis ao conteúdo armazenado nos seus dois aparelhos telefônicos;

O flagranteado **GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA**, em seu Interrogatório, afirmou o seguinte:

alertado previamente sobre o seu direito constitucional ao silêncio, o conduzido decidiu falar espontaneamente e respondeu o seguinte: Moro na cidade de Xinguá no estado do Pará e trabalho como gerente de posto de gasolina. Desde a eleição do Bolsonaro eu passei a apoiá-lo por acreditar que ele é um patriota e um homem honesto. E em outubro de 2021 eu tirei minhas licenças para adquirir armas (CR e CAC) e desde então gastei cerca de 160 mil reais na compra de pistolas, revólveres, fuzis, carabinas e munições. O que me

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:33
Número do documento: 23010319130019600000134893773
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319130019600000134893773
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:46:06

motivou a adquirir as armas foram as palavras do presidente Bolsonaro que sempre enfatizava a importância do armamento civil dizendo o seguinte: “Um povo armado jamais será escravizado” e também a minha paixão por armas que tenho desde a juventude. Após o segundo turno das eleições eu passei a participar de protestos no Pará e no dia 12/11/2022 eu vim à Brasília com a minha caminhonete Mitsubishi Triton levando comigo duas escopetas calibres 12; dois revólveres calibre .357; três pistolas, sendo duas Glocks e uma CZ Shadow 2; um fuzil Springfield calibre .308; mais de mil munições de diversos calibres e cinco bananas de dinamite (emulsão). Desses itens, o único que eu não tinha licença para possuir eram as dinamites que eu comprei por R$ 600,00 de um homem do Pará que me trouxe os explosivos quando eu já estava em Brasília. Eu também não possuía a guia de transporte das armas e caso fosse parado pela polícia na estrada a minha ideia era acionar o Pró Armas para justificar a minha participação em alguma competição de tiro. A minha ida a até Brasília tinha como propósito participar dos protestos que ocorriam em frente ao QG do Exército e aguardar o acionamento das forças armadas para pegar em armas e derrubar o comunismo. A minha ideia era repassar parte das minhas armas e munições a outros CACs que estavam acampados no QG do exército assim que fosse autorizado pelas forças armadas. Assim que cheguei em Brasília eu fiquei hospedado no Econotel e depois aluguei dois apartamentos no Sudoeste pelo Airbnb. Durante o período em que frequentei o acampamento montado em frente ao QG do Exército eu percebi que havia vários petistas infiltrados entre os ambulantes que passaram a envenenar os alimentos vendidos aos bolsonaristas com a intenção de desmobilizar os manifestantes, além de provocar tumultos e desordem entre as pessoas. Em posse dessas informações, há três semanas eu entrei em contato com um importante general do exército e reportei a ele tudo sobre os infiltrados petistas no acampamento e disse que em breve poderia haver um grande derramamento de sangue se nada fosse feito. No dia seguinte os militares do exército expulsaram todos os ambulantes do acampamento. No dia 12/12/2022 houve o protesto contra a prisão do índio onde eu conversei com os PMs e os Bombeiros responsáveis por conter os manifestantes que me disseram que não iriam coibir a destruição e o vandalismo desde que os envolvidos não agredissem os policiais. Ali ficou claro para mim que a PM e o Bombeiro estavam ao lado do presidente e que em breve seria decretada a intervenção as forças armadas. Porém, ultrapassados quase um mês nada aconteceu e então eu resolvi elaborar um plano com os manifestantes do QG do Exército para provocar a intervenção das forças armadas e a decretação de estado de sítio para impedir instauração do comunismo Brasil. No dia 22/12/2022 vários manifestantes do acampamento conversaram comigo e sugeriram que explodíssemos uma bomba no estacionamento do Aeroporto de Brasília durante a madrugada e em seguida fizéssemos denúncia anônima sobre a presença de outras duas bombas no interior da área de embarque. E no dia seguinte, (23/12/2022) uma mulher desconhecida sugeriu aos manifestantes do QG que fosse instalada uma bomba na subestação de energia em Taguatinga para provocar a falta de eletricidade e dar início ao caos que levaria a decretação do estado de sítio. Eu fui ao local apontado pela mulher em Taguatinga em uma Ford Ranger branca de um dos manifestantes

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:33
Número do documento: 23010319130019600000134893773
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319130019600000134893773
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:46:06

do acampamento, mas o plano não evoluiu porque ela não apresentou o carro para levar a bomba até a transmissora de energia. Ao contrário da mulher, um homem chamado Alan que eu já tinha visto algumas vezes no acampamento se mostrou mais disposto e se voluntariou para instalar a bomba nos postes que transmissão de energia que ficam próximos à subestação de Taguatinga, já que era mais fácil derrubar os postes do que explodir a subestação como foi pensado originalmente. Eu disse aos manifestantes que tinha a dinamite, mas que precisava da espoleta e do detonador para fabricar a bomba. No dia 23/12/2022, por volta 11h:30, um manifestante desconhecido que estava acampado no QG me entregou um controle remoto e quatro acionadores. Em posse dos dispositivos, eu fabriquei a bomba colocando uma banana de dinamite conectada a um acionador dentro de uma caixa de papelão que poderia ser disparada pelo controle remoto a 50 a 60 metros de distância. Eu entreguei o artefato ao Alan e insisti que ele instalasse em um poste de energia para interromper o fornecimento de eletricidade, porque eu não concordei com a ideia de explodi-la no estacionamento do aeroporto. Porém, no dia 23/12/2022 eu soube pela TV que a polícia tinha apreendido a bomba no aeroporto e que o Alan não tinha seguido o plano original. Ontem, dia 24/12/2022 eu observei durante a tarde uma movimentação de pessoas estranhas nas redondezas do prédio onde eu estava hospedado e desconfiei que fossem policiais. Então eu arrumei as malas e coloquei as armas na caminhonete para ir embora na manhã do dia 25/12/2022. No dia 24/12/2022, por volta das 19h:00, policiais civis me abordaram embaixo do prédio e confessei a posse das armas e dos explosivos.

3. DAS APREENSÕES E LAUDOS

As diversas armas de fogo, de calibres permitidos e restritos, além da vultosa quantidade de munições, aparelhos celulares e outros objetos foram apreendidos no Auto de Apresentação e Apreensão nº 163/2022-10ªDP (ID 145944534), que elenca 98 itens.

Por intermédio do Memorando nº 942/2022-1ªDP, os artefatos bélicos foram encaminhados ao Instituto de Criminalística para realização de Exame de Eficiência. Assim que prontos, os laudos serão devidamente encaminhados à Vara competente.

Além disso, foram realizadas perícias no local dos fatos onde foi colocado o artefato explosivo, bem como no automóvel e no imóvel do flagranteado George Washington, cujos laudos ainda estão em confecção pelos Institutos de Criminalística

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:33
Número do documento: 23010319130019600000134893773
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319130019600000134893773
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:46:06

(IC/DPT/PCDF) e de Identificação (II/DPT/PCDF). Tão logo os laudos aportem nesta Delegacia, serão encaminhados para a Vara Competente.

4. OUTRAS PROVIDÊNCIAS DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

A prisão em flagrante foi comunicada aos Excelentíssimos Senhores Juiz de Direito, Promotor de Justiça e Defensor Público por intermédio do Ofício Circular nº 116/2022-10ªDP (ID 145944526).

Certidão de Nada Consta nº 52/2022-10ªDP referente a pesquisas nos sistemas policiais do flagranteado GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA (ID 145944528).

Folha de Antecedentes Criminais do Flagranteado (ID 145944529).

Despacho Ordinatório nº 58/2022 (ID 145944530).

Foram entregues Recibo de Entrega de Preso ao condutor do flagrante (ID 145944531) e Nota de Culpa ao indiciado (ID 145944532).

Arquivos de Mídia nº 6305/2022-10ªDP contendo imagens de anotações manuscritas que reforçam a propriedade e origem das armas e munições apreendidas (ID 145944537).

Cópia da Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ªDP (ID 145944540).

5. DAS INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CRIME ORGANIZADO (DECOR)

Até o ponto relatado acima, que culminou na autuação em flagrante de George Washington, as diligências e os trâmites foram conduzidos pela equipe da 10ª Delegacia de Polícia/PCDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:33
Número do documento: 23010319130019600000134893773
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319130019600000134893773
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:46:06

Com o recebimento do feito neste Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado, iniciaram-se as diligências investigativas complementares para, ainda dentro do prazo fatal de 10 dias para relatamento final do feito (art. 10, do CPP), se buscar identificar outros envolvidos diretos na colocação do artefato explosivo.

O autuado George Washington narrou em seu interrogatório que era frequentador do local conhecido por “Acampamento do QG do Exército” e, naquele local, teria surgido a ideia de promover uma explosão. George Washington também afirmou expressamente que teria fabricado uma bomba utilizando (além da utilização do explosivo que trouxe consigo do Pará) um controle remoto e quatro acionadores que lhes foram entregues por um “manifestante” do acampamento. Após, teria colocado a bomba finalizada dentro de uma caixa de papelão e a entregue para a pessoa de Alan, posteriormente qualificado com sendo **ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES**, nascido aos 14/07/1990 em Comodoro/MT, filho de Suzana Pereira dos Santos e Valdir Rodrigues, portador do CPF 034.234.731-42 e do RG 21456062SSP/MT.

Além disso, diligências investigativas e informações de inteligência também apontaram para o direto envolvimento de **WELLINGTON MACEDO DE SOUZA,** vulgo “Preso do Xandão” nascido aos 05/02/1975 em Fortaleza/CE, filho de RAIMUNDA MACEDO DE SOUZA e JOAQUIM DE SOUZA, portador do CPF 492.199.103-06.

Esses dois serão objeto de explanação individualizada a seguir, com as devidas referências aos elementos de informação hábeis a lhes imputar as devidas autorias.

Nesse ponto, o Relatório nº 806/2022-DRACO/DECOR traz a minuciosa cadeia de diligências que apontou a coautoria dos citados acima.

Ratificando a versão de George Washington, o Laudo DE PERÍCIA PAPILOSCÓPICA nº 37.798/2023-II/DPT/PCDF localizou a presença de fragmentos papiloscópicos nas fitas da bomba colocada no aeroporto (anexo).

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:33
Número do documento: 23010319130019600000134893773
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319130019600000134893773
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:46:06

5.1 INVESTIGADO ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES

O investigado Alan Diego Santos Rodrigues, atualmente situado em local incerto, está diretamente envolvido com o episódio de colocação da bomba na Estrada Parque Aeroporto, dia 24/12/2022.

Em interrogatório, o flagranteado George Washington confessou ter entregado a bomba para Alan.

Através do Laudo de Perícia Papiloscópica nº 37.805/2023-II/DPT/PCDF, a perícia apontou resultado positivo para a detecção de fragmentos papiloscópicos (impressões digitais) na parte exterior e interior do veículo Mitsubishi/L-200 Triton, placa QVY4H74, pertencente a George Washington. Segundo o Laudo, foi relevado um *"vestígio de impressão papiloscópica levantado, revelado e fotografado pelas peritas CECÍLIA VIANNA DE MELO JACINTHO e DÁRIA LUCIA CUNHA DE JESUS BORGES, na maçaneta interna da porta anterior direita do veículo descrito no item 1.":*



IMAGEM Nº 01 - Veículo descrito no item 1.

O Laudo apontou, ainda, que: *"Após a análise pela perita TATIANE CARVALHO SANTANA, o referido vestígio foi submetido a exame de confronto papiloscópico, sendo observada sua coincidência com a impressão digital padrão do dedo INDICADOR DIREITO da pessoa identificada sob o RG Nº 2.145.606-2/SESP/MT".* Mais adiante, apontou que

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:33
Número do documento: 23010319130019600000134893773
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319130019600000134893773
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:46:06

"o vestígio de impressão digital questionado corresponde ao padrão papiloscópico da pessoa identificada na Coordenadoria Geral de Identificação do Estado do Mato Grosso sob o RG Nº 2.145.606-2/SESP/MT, com o nome de ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, filho de Valdir Rodrigues e Suzana Pereira dos Santos, nascido aos 14 de julho de 1990, em Comodoro-MT, cuja cópia do Prontuário Civil (imagem no 02, fl. 04) foi encaminhada a este Instituto por meio de mensagem eletrônica (e-mail) em atendimento ao Ofício Circular nº 144/2022-II/DPT/PCDF."



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA
COORDENADORIA GERAL DE IDENTIFICAÇÃO

PRONTUÁRIO CIVIL

RG 2145606-2 076 2 — RG. CRIMINAL

NOME: ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES

NOME DO PAI: VALDIR RODRIGUES — VIA: 1 X 2 — QUANT. A. A.

NOME DA MÃE: SUZANA PEREIRA DOS SANTOS — DATA DE NASCIMENTO: 14/07/1.990

LOCAL DE NASCIMENTO: COMODORO — UF: MT — IIC — NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: 02 — SEXO: M X F — PROCEDÊNCIA / MUNICÍPIO: COMODORO — UF: MT — IIC — PROFISSÃO: ESTUDANTE

ENDEREÇO RESIDENCIAL: [redacted] — BAIRRO: [redacted]

CIDADE: COMODORO — UF: MT — IIC — C.P.F.: XXX — PIS / PASEP: 1 2 — NÚMERO: XXX

CER. NASC. CAS.: 1 X 2 — NÚMERO: 365 — LIVRO: A/01 — FLS.: 183V º — CIDADE / UF / CARTÓRIO / DATA: COMODORO/MT/15/01/02/VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA

CERTIDÃO / ESTRANGEIRO: 3 4 5 — ASSINATURA DO IDENTIFICADO: Alan Diego dos Santos Rodrigues

POSTO: 076 — DATA IDENTIFICAÇÃO: 11/01/2007 — NOME DO IDENTIFICADO: ANTONIO C. SOUZA

IMAGEM Nº 02 - Anverso do Prontuário Civil, **RG Nº 2.145.606-2/SESP/MT**, em nome de **ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES.**

Já o Relatório nº 806/2022-DRACO apontou que, durante parcial análise dos volumosos dados extraídos do aparelho celular de George Washington (acessado com a devida autorização judicial prévia, deferida nos autos da Medida Cautelar nº 0749121-15.2022.8.07.0001, ID 146008040), verificou-se que, de fato, George se encontrava no QG do Exército na madrugada do dia 24/12/2022, local que afirmou ter entregado a bomba para Alan.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:33
Número do documento: 23010319130019600000134893773
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319130019600000134893773
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:46:06

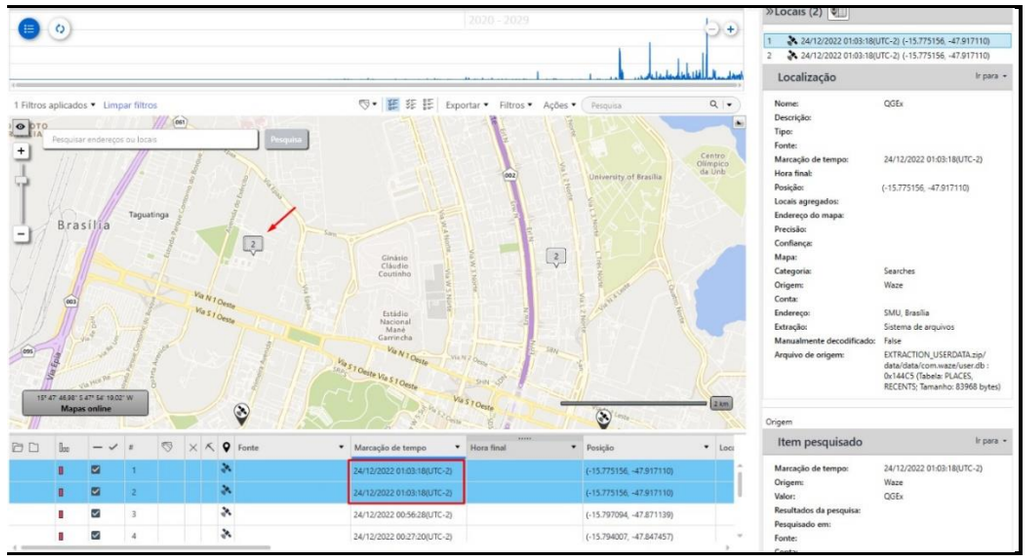


Figura 1 – Localização com georreferenciamento extraída do aparelho Samsung SM-G996B.

Além disso, o citado Relatório aponta também que: "*No histórico de pesquisas da internet, verificou-se que existem vários acessos a matérias sobre a bomba encontrada no aeroporto de Brasília. Além disso, GEORGE WASHINGTON fez pesquisas sobre dinamites, inclusive numa plataforma de compras (shopee.com.br), conforme se observa abaixo:*"

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:33
Número do documento: 23010319130019600000134893773
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319130019600000134893773
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:46:06

#	Título	URL	Última visita	Visitas	Padrão de uso	Informações adicionais	Informações da fonte	Excluído
1	Aeroporto de Brasília tem ameaça de bomba na tarde deste sábado (24) - RecordTV - R7 Balanço Geral	https://recordtv.r7.com/balanco-geral/videos/aeroporto-de-brasilia-tem-ameaca-de-bomba-na-tarde-deste-sabado-24-24122022	24/12/2022 20:38:18(UTC-2)			**Família de artefatos:** **Caminho do repositório de fontes:**	**Origem:** Chrome **Conta:** **Arquivo de origem:** EXTRACTION_USERDATA.zip/data/data/com.android.chrome/app_chrome/Default/History : 0x155F41 (Tabela: visits, urls; Tamanho: 1409024 bytes)	
2	Bomba é encontrada em via próxima ao aeroporto de Brasília | Revista Fórum	https://revistaforum-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/revistaforum.com.br/brasil/2022/12/24/bomba-encontrada-em-via-proxima-ao-aeroporto-de-brasilia-129176.html?amp_gsa=1&amp_js_v=a9&usqp=mq331AQKKAFQArABIIACAw%3D%3D#amp_tf=De%20%251%24s&aoh=16719213426752&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com&ampshare=https%3A%2F%2Frevistaforum.com.br%2Fbrasil%2F2022%2F12%2F24%2Fbomba-encontrada-em-via-proxima-ao-aeroporto-de-brasilia-129176.html	24/12/2022 20:37:31(UTC-2)			**Família de artefatos:** **Caminho do repositório de fontes:**	**Origem:** Chrome **Conta:** **Arquivo de origem:** EXTRACTION_USERDATA.zip/data/data/com.android.chrome/app_chrome/Default/History : 0x155F64 (Tabela: visits, urls; Tamanho: 1409024 bytes)	
3	Bomba é encontrada em via próxima ao aeroporto de Brasília | Revista Fórum	https://revistaforum-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/revistaforum.com.br/brasil/2022/12/24/bomba-encontrada-em-via-proxima-ao-aeroporto-de-brasilia-129176.html?amp_gsa=1&amp_js_v=a9&usqp=mq331AQKKAFQArABIIACAw%3D%3D#amp_tf=De%20%251%24s&aoh=16719213426752&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com	24/12/2022 20:37:30(UTC-2)			**Família de artefatos:** **Caminho do repositório de fontes:**	**Origem:** Chrome **Conta:** **Arquivo de origem:** EXTRACTION_USERDATA.zip/data/data/com.android.chrome/app_chrome/Default/History : 0x155F8A (Tabela: visits, urls; Tamanho: 1409024 bytes)	
4	Suspeita de bomba próximo ao aeroporto de Brasília mobiliza a	https://www.otempo.com.br/brasilia/suspeita-de-bomba-proximo-ao-aeroporto-de-brasilia-mobiliza-a-seguranca-publica-1.2787213	24/12/2022 20:36:55(UTC-2)			**Família de artefatos:** Caminho do	**Origem:** Chrome **Conta:** **Arquivo de**	

#	Título	URL	Última visita	Visitas	Padrão de uso	Informações adicionais	Informações da fonte	Excluído
1		https://brasilescola-uol-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/brasilescola.uol.com.br/amp/quimica/dinamite.htm?amp_js_v=a9&amp_gsa=1&usqp=mq331AQKKAFQArABIIACAw==#amp_tf=De%20%251%24s&aoh=16716761027423&csi=1&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com		1		**Família de artefatos:** **Caminho do repositório de fontes:**	**Origem:** Chrome **Conta:** **Arquivo de origem:** EXTRACTION_USERDATA.zip/data/data/com.android.chrome/app_chrome/Default/Favicons : 0x19226F (Tabela: icon_mapping; Tamanho: 4751360 bytes)	
2		https://dol-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/dol.com.br/noticias/policia/649846/homens-levavam-quase-600-bananas-de-dinamite-em-carro?_=amp&amp_gsa=1&amp_js_v=a9&usqp=mq331AQKKAFQArABIIACAw%3D%3D#amp_tf=De%20%251%24s&aoh=16716758989817&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com		1		**Família de artefatos:** **Caminho do repositório de fontes:**	**Origem:** Chrome **Conta:** **Arquivo de origem:** EXTRACTION_USERDATA.zip/data/data/com.android.chrome/app_chrome/Default/Favicons : 0x192369 (Tabela: icon_mapping; Tamanho: 4751360 bytes)	
3		https://shopee-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/shopee.com.br/amp/Dinamite-Joe-Cd-Pavio-Curto-i.343839951.4274131006?amp_gsa=1&amp_js_v=a9&usqp=mq331AQKKAFQArABIIACAw%3D%3D#amp_tf=De%20%251%24s&aoh=16710698686221&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com		1		**Família de artefatos:** **Caminho do repositório de fontes:**	**Origem:** Chrome **Conta:** **Arquivo de origem:** EXTRACTION_USERDATA.zip/data/data/com.android.chrome/app_chrome/Default/Favicons : 0x42285A (Tabela: icon_mapping; Tamanho: 4751360 bytes)	

Nessa mesma esteira, "a *análise do aparelho celular de GEORGE deixou claro, ainda, que o envolvido manteve vários contatos com ALAN, usuário do número (65)9992-9146, salvo como 'ALAN DIEGO COMODORO PATRIOTA'. No dia 12/12/2022 (dia dos atos de vandalismo na região central de Brasília), os suspeitos realizaram contato pelo aplicativo WhatsApp por meio de ligação telefônica. No dia 24/12/2022, algumas horas*

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:33
Número do documento: 23010319130019600000134893773
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319130019600000134893773
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:46:06

após a bomba ser encontrada no aeroporto, eles realizaram contato tanto por meio de ligação telefônica utilizando o aplicativo WhatsApp quanto por mensagens e envio de imagens, conforme a seguir (fonte: extração do aparelho Samsung SM-G996B).”

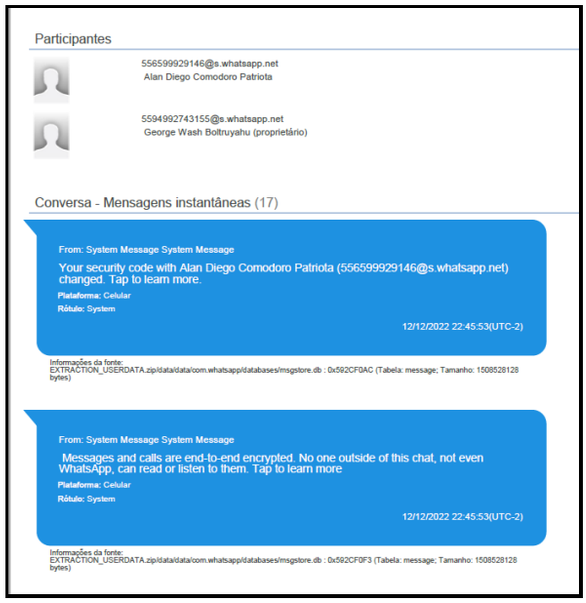


Figura 5 - Chamada telefônica via aplicativo WhatsApp no dia 12/12/2022, às 22h45, dia em que ocorreu o ataque ao prédio da Polícia Federal no Distrito Federal.

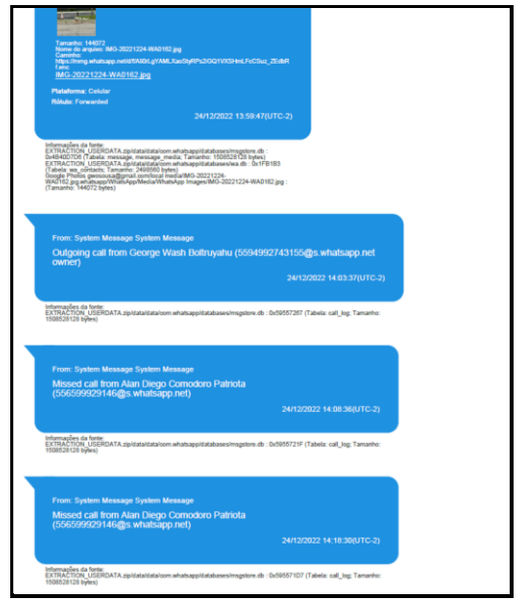


Figura - Troca de mensagens e posterior ligação entre GEORGE e ALAN DIEGO. As mensagens e ligações ocorreram horas após a bomba ser encontrada.

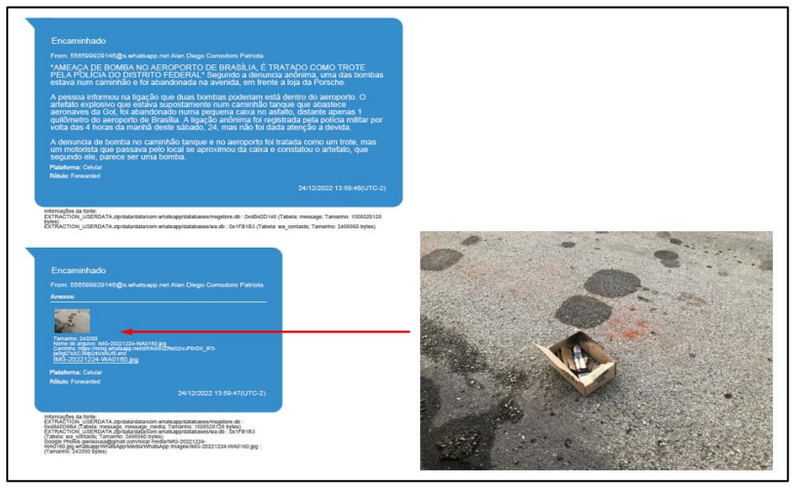


Figura – Reportagem e imagem enviadas por ALAN para GEORGE.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:33
Número do documento: 23010319130019600000134893773
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319130019600000134893773
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:46:06



Figura 2 - Ligações após o envio de mensagens e fotos referentes à ameaça de bomba. As ligações apresentaram "status" de ligação não atendida e perdida, respectivamente.

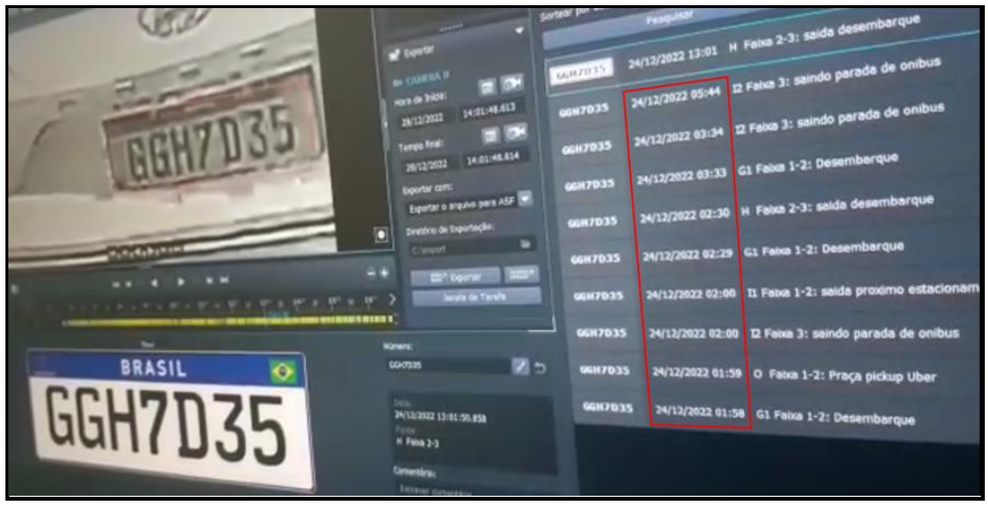
Portanto, não há dúvida do envolvimento de Alan Diego no presente crime de colocação de artefato explosivo.

5.2 INVESTIGADO WELLINGTON MACEDO DE SOUZA

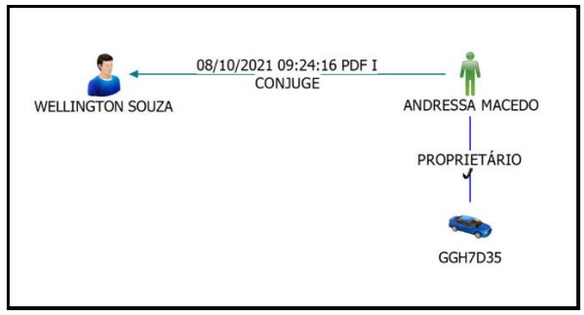
O referido Relatório 806/2022-DRACO/DECOR aponta que foram realizadas minuciosas análises das imagens das câmeras de circuito interno do Aeroporto de Brasília, geridas pelo DETRAN/DF, bem como das câmeras do CFTV da revendedora de automóveis da V12 Motors Volkswagen, em frente da qual o caminhão-tanque estava estacionado na madrugada do dia 24/12/2012.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:33
Número do documento: 23010319130019600000134893773
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319130019600000134893773
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:46:06

Segundo o Relatório investigativo, "*um Huyndai/CRETA de cor branca passou lentamente pelo caminhão por volta de 1h50 am. Em seguida (à 1h58), o Huyndai/Creta, de placa* ***GGH7D35****, passou na área de desembarque. Segundo o sistema de monitoramento, o veículo esteve nas imediações do aeroporto no período de 1h58 a 5h44.*"



O citado veículo pertence a ANDRESSA AGUIAR DA SILVA MACEDO, CPF: 072.325.053-01, **esposa do investigado WELLINGTON MACEDO DE SOUZA.**



O Relatório nº 806/2022-DECOR aponta que *"a sequência de imagens abaixo (fornecidas pela concessionária V12 PRIME) demonstra que o Hyundai/ Creta branco passou diversas vezes pelo caminhão, o que indica que os autores estavam estudando o melhor local e momento para colocar o artefato explosivo."*

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:33
Número do documento: 23010319130019600000134893773
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319130019600000134893773
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:46:06

Além disso, *"A análise dos vídeos (anexos) deixa claro que, às 3h15, o Creta branco passa lentamente pelo caminhão e, praticamente, encosta do lado esquerdo deste e para por uma pequena fração de segundos, o que nos permite afirmar que haviam, no mínimo, dois ocupantes no veículo (motorista e passageiro) e que o passageiro não precisou desembarcar para colocar a caixa de papelão com o artefato explosivo sobre o para-lama traseiro esquerdo do veículo."*

Também foram analisadas as câmeras de segurança do caminhão-tanque alvo da colocação do artefato explosivo, conforme dispõe o Relatório.

Também foi possível ter acesso a uma das câmeras de segurança da lanchonete SUBWAY, situada na área de conveniência do posto de gasolina Shell, do aeroporto. Por volta de 3h30 (considerando-se o atraso de cerca de 16 minutos da câmera), é possível observar um veículo Creta de cor branca realizando abastecimento.



Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:33
Número do documento: 23010319130019600000134893773
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319130019600000134893773
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:46:06



Por intermédio de pesquisas ao sistema de monitoramento de veículos do DER, observou-se que o condutor do CRETA branco, provavelmente WELLINGTON MACEDO DE SOUZA, circulou durante a noite inteira pela região central de Brasília. Veja-se:

Placa pesquisada: **GGH7D35**

Data	Máquina	Descrição	Placa	Ano	Marca/Modelo	Cor	Imagem	Proximidade
24/12/2022 13:07:52	019	DF - 002 EIXO SUL KM 8,6 SENTIDO RODOVIARIA - DER020	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 13:06:37	022	DF - 002 EIXO SUL KM10 SENTIDO RODOVIARIA - DER023	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 12:30:49	025	DF - 002 EIXO SUL KM10,0 SENT. AEROPORTO - DER024	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 12:29:42	016	DF - 002 EIXO SUL KM 8,6 SENTIDO AEROPORTO - DER019	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 09:45:46	019	DF - 002 EIXO SUL KM 8,6 SENTIDO RODOVIARIA - DER020	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 09:44:22	022	DF - 002 EIXO SUL KM10 SENTIDO RODOVIARIA - DER023	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 09:28:47	025	DF - 002 EIXO SUL KM10,0 SENT. AEROPORTO - DER024	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 09:27:37	016	DF - 002 EIXO SUL KM 8,6 SENTIDO AEROPORTO - DER019	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 06:41:36	340	DF-002 KM 7,4(ENTRADA BURACO TATU) SENTIDO NORTE - DER633	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 06:38:55	022	DF - 002 EIXO SUL KM10 SENTIDO RODOVIARIA - DER023	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 03:50:46	019	DF - 002 EIXO SUL KM 8,6 SENTIDO RODOVIARIA - DER020	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 03:49:14	022	DF - 002 EIXO SUL KM10 SENTIDO RODOVIARIA - DER023	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 02:42:08	019	DF - 002 EIXO SUL KM 8,6 SENTIDO RODOVIARIA - DER020	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 02:40:07	022	DF - 002 EIXO SUL KM10 SENTIDO RODOVIARIA - DER023	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 01:42:48	166	DF 004 EPNA KM18,4 SENTIDO NORTE/ SUL (SEMAFORO PRXIMO A EMBAIXADA DO IRAQUE) - DER295	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 00:38:05	249	DF-011(EPIG) KM 4,0 SENT EPTG/EIXO MONUM (PROX. POSTO GASOLINA) - DER454	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 00:34:27	243	DF-011 (EPIG) km 0,8 SENT. EPTG/EIXO MONUM. (PROX. PASS.OCTOGONAL) - DER447	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 00:31:44	269	DF-085(EPTG) KM 1,8 SENTIDO DF-003(PLANO PILOTO) - DER482	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 00:29:17	276	DF-085(EPTG) KM 3,8 SENTIDO DF-003(P.PILOTO) - DER486	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 00:26:12	438	DF-085 (EPTG) KM 6,5 VIA PRINCIPAL SENTIDO DF-003 (EPIA) - DER649	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 00:18:18	114	DF-001(EPCT) KM 77,4 (PISTAO NORTE) SENTIDO DF-075(EPNB) - PROX. VIAD. EPTG - DER207	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 00:16:01	120	DF-001 EPCT KM 78,9 (PISTAO NORTE) SENTIDO DF-075 EPNB - DER211	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 00:09:00	505	DF-095(EPCL) KM 10,3 SENTIDO DF-001(EPCT/TAGUATINGA) - DER384	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 00:04:59	221	DF-095 (EPCL) ESTRUTURAL Km 6,8 SENTIDO BIDIRECIONAL PISTA NORTE - DER381	GGH7D35				Visualizar	
23/12/2022 19:08:36	018	DF - 002 EIXO SUL KM 8,6 SENTIDO RODOVIARIA - DER020	GGH7D35				Visualizar	

Sabe-se, então, o que veículo HYUNDAI/CRETA, em nome da esposa de Wellington, circulou no local do crime por várias vezes naquela noite.

Não se pode olvidar que *"WELLINGTON era monitorado pela justiça com uso de tornozeleira eletrônica. No entanto, conforme ocorrência 15.454/2022-15ªDP, registrada no dia 26/12/2022, o investigado violou o equipamento no dia 25/12, às*

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:33
Número do documento: 23010319130019600000134893773
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319130019600000134893773
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:46:06

20h40, um dia após a localização da bomba no aeroporto de Brasília e prisão de GEORGE WASHINGTON."

Ocorrência:	Unidade Policial:	Unidade Apuração:	Tipo de Ocorrência:	Data/Hora Registro	Protocolo
15454/2022-0	15ª DP	23ª DP	CRIMINAL	26/12/2022 às 13:02:07	2635181/2022
Natureza Ocorrência:		**Data/Hora do Fato:**	**Local do Fato:**		
EM APURACAO		De 25/12/2022 20:40 à 25/12/2022 20:40	CEILÂNDIA/DF - SETOR P QNP 30, Não informado - ENTRE A QNP 30 E EQNP 32		
Pessoas Envolvidas:					
SEAP DF - *OUTRO*		**Pai:**			
Data de Nascimento:		**Mãe:**			
THOMAZ DE SIQUEIRA ARAUJO - *COMUNICANTE*		**Pai:**			
Data de Nascimento:		**Mãe:**			
WELLINGTON MACEDO DE SOUZA - *AUTORIA CONHECIDA*		**Pai:**	JOAQUIM DE SOUZA		
Data de Nascimento: 05/02/1975		**Mãe:**	RAIMUNDA MACEDO DE SOUZA		

Diante dessa informação, representamos junto ao Plantão Judicial, Medida Cautelar nº 0749581-02.2022.8.07.0001, pela autorização de acesso dos dados de geolocalização do equipamento de monitoramento eletrônico utilizado por WELLINGTON. Em resposta, aportou neste departamento o Relatório Técnico nº 01/2023 da Diretoria de Inteligência Penitenciária constando os dados (anexo).

O Relatório nº 806/2022-DECOR, apontou claramente que "*Com base nas diligências realizadas, concluiu-se que o artefato explosivo foi colocado sobre o eixo esquerdo traseiro do caminhão às 3h15 do dia 24/12/2022 (imagens acima). Segundo o relatório de monitoramento eletrônico do investigado, ele passou exatamente às 3h15 ao lado do caminhão a uma velocidade de 19km/h, o que indica que ele era um dos ocupantes do Huyndai/Creta que praticamente parou ao lado do caminhão, conforme imagem abaixo retirada no relatório técnico nº 01/2023 – Diretoria de Inteligência Penitenciária. Essa informação corrobora as imagens registras pela câmera de monitoramento do caminhão do lado esquerdo, que mostram que um veículo reduzindo a velocidade, quase parando, se aproxima.*"

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:33
Número do documento: 23010319130019600000134893773
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319130019600000134893773
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:46:06

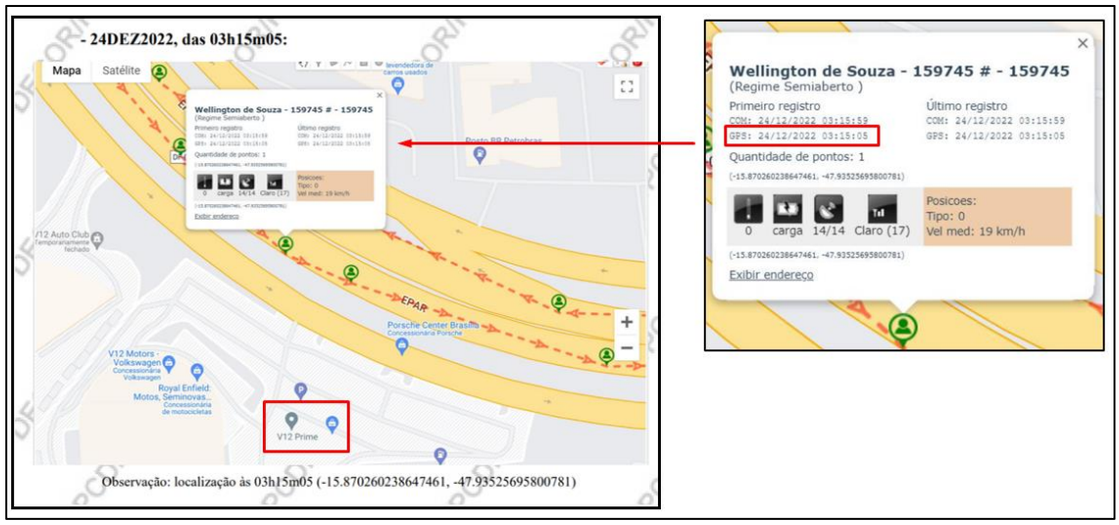


Figura - Imagem retirada do relatório técnico 01/2023 - DIP

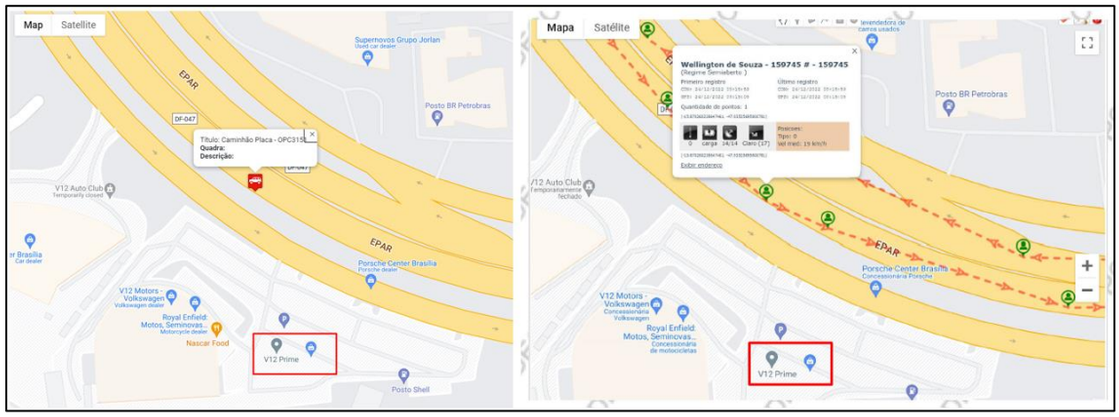


Figura - Comparação da localização do caminhão (à esquerda) e a localização de WELLINGTON (à direita).

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:33
Número do documento: 23010319130019600000134893773
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319130019600000134893773
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:46:06

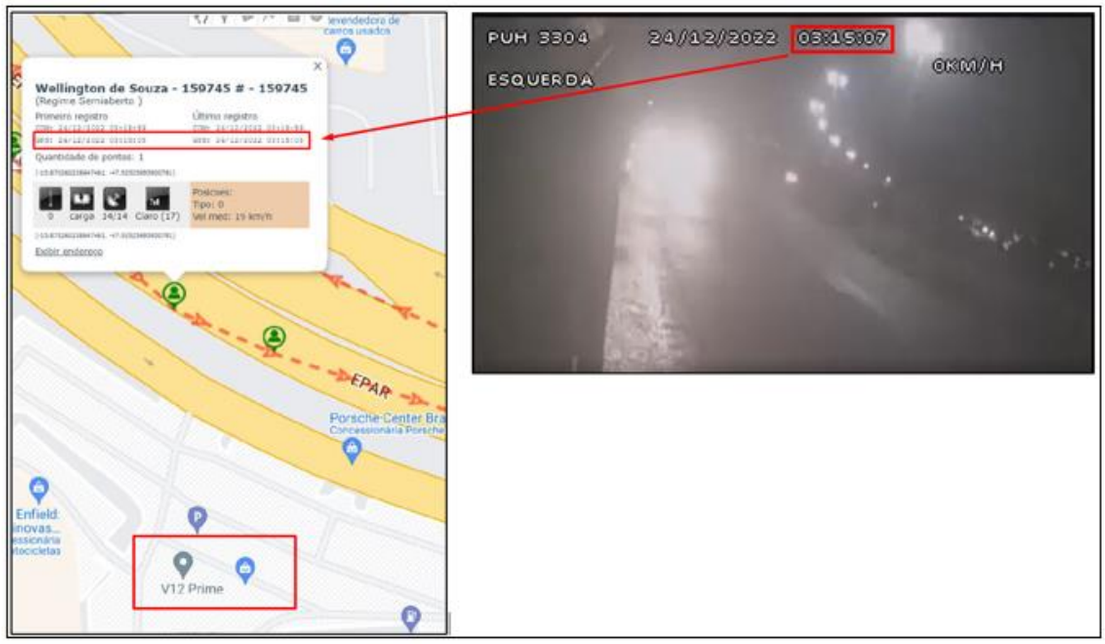


Figura 29 - Comparação do horário e localização do investigado WELLINGTON (imagem à esquerda) com a câmera esquerda do caminhão (imagem à direita), que mostra um veículo se aproximando do eixo traseiro esquerdo em velocidade reduzida.

Além disso, o citado relatório 806/2022-DECOR apontou também que *"As informações contidas no relatório de monitoramento do alvo confirmaram, ainda, que ele esteve no posto de gasolina Shell do aeroporto entre 3h28 e 3h35, o que deixa claro que o veículo de cor branca registrado pela câmera de segurança do restaurante Subway trata-se do Huyndai/Creta por ele utilizado no dia dos fatos."*

6. DOS NOVOS INDICIAMENTOS

O crime de explosão está inserido no Título VIII – Dos crimes contra a incolumidade pública, dentro do Capítulo I – Dos crimes de perigo comum.

Uma análise perfunctória de todas as notícias já seria suficiente para subsumir o fato à norma penal. Está se falando aqui da colocação de um artefato explosivo sobre o eixo de um caminhão-tanque de combustível com capacidade para mais de 60.000 litros

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:33
Número do documento: 23010319130019600000134893773
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319130019600000134893773
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:46:06

e completamente carregado de carga altamente inflamável no momento em que o artefato foi localizado. Somente após a localização da bomba que o caminhão seguiu sua a rota para abastecer os reservatórios de combustível de aviação do Aeroporto Internacional de Brasília (na manhã seguinte).

Nessa esteira, não restam dúvidas de que os três imputados neste Relatório: **George Washington, Alan Diego e Wellington Macedo** concorreram diretamente, em divisão de tarefas, de forma ativa e com condutas imprescindíveis para a consumação do delito disposto no art. 251, *caput* e § 2º (na forma remissiva do art. 250, §1º, inciso II, alínea "f", segunda e terceira figuras). *Verbis:*

> ***Explosão**. Art. 251 - **Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem**, **mediante** explosão, arremesso ou **simples colocação de engenho** de dinamite ou **de substância de efeitos análogos**: Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.*
>
> *§ 2º - As penas aumentam-se de um terço, se ocorre qualquer das hipóteses previstas no § 1º, I, do artigo anterior, ou é visada ou atingida qualquer das coisas enumeradas no nº II do mesmo parágrafo.*
>
> *(art. 250, §1º, inciso II, alínea "f": f) em **depósito de** explosivo, **combustível ou inflamável**)*

Cabe ressaltar que se está diante do crime consumado, já que o tipo penal exige tão-somente a "colocação de engenho de dinamite ou de substância de efeitos análogos" para sua consumação, o que ocorreu.

Até o momento, ainda não foi possível identificar quem teria sido a mulher citada por George Washington e demais envolvidos na elaboração dos planos de explosão. Também ainda não se identificou o manifestante que teria fornecido um controle remoto e quatro acionadores utilizados para a confecção do artefato explosivo.

Mesmo assim, fato é que três dos envolvidos foram devidamente identificados, e portanto, também estão incursos nas penas do art. 288, *caput,* do Código Penal.

Quanto a esse ponto, recentes investigações pretéritas também conduzidas por este Departamento (DECOR), aliadas aos presentes fatos, fica devidamente caracterizada a permanente associação dos alvos para a prática de crimes. Inclusive, restou demonstrada a participação de Alan e Wellington, no mês dezembro em Brasília,

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:33
Número do documento: 23010319130019600000134893773
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319130019600000134893773
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:46:06

em especial em relação aos incêndios e depredações ocorridas no dia 12/12/2022 (IP 148/2022-DECOR – Pje nº 0747700-87.2022.8.07.0001).

Assim sendo, com base em todos os elementos probatórios carreados aos autos e nos termos do art. 2º, § 6º, da Lei 12830/2013, promovo os seguintes novos indiciamentos de: 1. GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, 2. ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES; e 3. WELLINGTON MACEDO DE SOUZA, todos já qualificados acima, **como incursos nas penas do Art. 251 caput, e § 2º** (na forma remissiva do art. 250, §1º, inciso II, alínea "f", segunda e terceira figuras) **e do Art. 288, ambos do Código Penal.**

Mantenho, cumulativamente, os indiciamentos iniciais de George Washington uma vez que também incorreu naqueles crimes previamente e de maneira autônoma em relação ao delito de colocação do artefato explosivo e de associação criminosa.

7. DAS PROVIDÊNCIAS CARTORÁRIAS

Ao escrivão do feito, solicito que promova:

1. os devidos registros necessários decorrentes dos indiciamentos;
2. considerando que os alvos em liberdade estão foragidos, em local incerto, que promova o Auto que Qualificação pela via Indireta (AQI) e a juntada das Folhas de Antecedentes Criminais dos indiciados.
3.

8. REMESSA

Coletados elementos de autorias e materialidade do crime, individualizadas as condutas dos envolvidos, investigada a dinâmica e circunstâncias em que se deram os fatos, determino a remessa dos autos à Autoridade Judiciária competente, nos termos do artigo 10, §1º do Código de Processo Penal.

Os relatórios e laudos, assim que prontos, serão encaminhados à Vara de Origem. No caso de revelação de eventuais novas autorias ou fatos criminosos pelas

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:33
Número do documento: 23010319130019600000134893773
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319130019600000134893773
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:46:06

análises dos equipamentos eletrônicos, ainda em andamento, será instaurado novo inquérito para aprofundamento.

Por fim, conforme artigo 13 e incisos do CPP, colocamo-nos a disposição para eventuais requisições e, caso surjam novas informações sobre o fato investigado, serão adotadas as medidas necessárias e encaminhadas a V.Exa.

Ao nobre escrivão do feito, solicito que junte o presente Relatório Final aos autos digitais, promova as anotações e devidas baixas nos sistemas da PCDF e, ato contínuo, faça a remessa definitiva do feito à d. Vara competente

Brasília-DF, 03 de Janeiro de 2023.

JORGE TEIXEIRA DE LIMA
Delegado de Polícia
DRACO/DECOR/PCDF

JORGE TEIXEIRA DE LIMA:88218287191

Assinado de forma digital por JORGE TEIXEIRA DE LIMA:88218287191
Dados: 2023.01.03 18:46:06 -03'00'

JEAN FELIPE MENDES
Delegado de Polícia
DRACO/DECOR/PCDF

JEAN FELIPE MENDES:05386267981

Assinado de forma digital por JEAN FELIPE MENDES:05386267981
Dados: 2023.01.03 18:54:15 -03'00'

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:33
Número do documento: 23010319130019600000134893773
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319130019600000134893773
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:46:06

Inquérito Policial n° 149/2022-DECOR
Ocorrência Policial n° 2446/2022-10ª DP

AUTO DE QUALIFICAÇÃO INDIRETA

N° 1/2023

Aos Três (3) dias do mês de janeiro (1) do ano de dois mil e vinte e três (2023), no BRASÍLIA, Distrito Federal e na sede da DEPARTAMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CRIME ORGANIZADO, onde se achava presente JORGE TEIXEIRA DE LIMA, Delegado de Polícia, respectivo e comigo, ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR, Escrivão(ã) de Polícia adiante assinado, pela referida Autoridade Policial foi determinado que fosse consignada, neste auto, a QUALIFICAÇÃO INDIRETA do(a) indiciado(a), que é a seguinte:

NOME.....: ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES
IDENTIDADE.....: RG n° 21456062, expedido pelo(a) SSP/MT
CPF.....: 034.234.731-42
ALCUNHA.....:
NACIONALIDADE...: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL....: NÃO INFORMADO
NATURALIDADE....: COMODORO - MT
DATA NASCIMENTO.: 14/07/1990
FILIAÇÃO.....: VALDIR RODRIGUES e SUZANA PEREIRA DOS SANTOS
PROFISSÃO.....: Não informada
ENDEREÇO.....: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

E nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente auto que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

AUTORIDADE POLICIAL: _____
JORGE TEIXEIRA DE LIMA

ESCRIVÃO DE POLÍCIA : _____
ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR

C E R T I D Ã O: Certifico, em cumprimento à Norma de Serviço n° 09/2016-CGP, que foi gerado o BOLETIM DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL n° 1/2023-DECOR do(a) indiciado(a). Dou fé. BRASÍLIA, 3 de janeiro de 2023. Eu, _____ ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR, 234.380-0, Escrivão(a) de Polícia , o escrevi.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:33
Número do documento: 23010319130050900000134893774
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319130050900000134893774
Assinado eletronicamente por: PAMELA MOREIRA JORDAO - 03/01/2023 18:08:01

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CRIME ORGANIZADO

Prot.2629048/2022

Inquérito Policial nº 149/2022-DECOR
Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

AUTO DE QUALIFICAÇÃO INDIRETA
Nº 2/2023

Aos Três (3) dias do mês de janeiro (1) do ano de dois mil e vinte e três (2023), no BRASÍLIA, Distrito Federal e na sede da DEPARTAMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CRIME ORGANIZADO, onde se achava presente JORGE TEIXEIRA DE LIMA, Delegado de Polícia, respectivo e comigo, ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR, Escrivão(ã) de Polícia adiante assinado, pela referida Autoridade Policial foi determinado que fosse consignada, neste auto, a QUALIFICAÇÃO INDIRETA do(a) indiciado(a), que é a seguinte:

NOME.....: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA
IDENTIDADE.....: RG nº 2372455, expedido pelo(a) PC/PA
CPF.....: 241.634.813-20
ALCUNHA.....: NÃO INFORMADA
NACIONALIDADE...: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL....: NÃO INFORMADO
NATURALIDADE....: MARITUBA - PA
DATA NASCIMENTO.: 25/03/1968
FILIAÇÃO.....: ANTONIO FERNANDES DE SOUSA e MARIA DE OLIVEIRA SOUSA

PROFISSÃO.....: Gerente, em geral
ENDEREÇO.....: RECOLHIDO NO CDP

E nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente auto que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

AUTORIDADE POLICIAL: _____
JORGE TEIXEIRA DE LIMA

ESCRIVÃO DE POLÍCIA : _____
ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR

C E R T I D Ã O: Certifico, em cumprimento à Norma de Serviço nº 09/2016-CGP, que foi gerado o BOLETIM DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL nº 3/2023-DECOR do(a) indiciado(a). Dou fé. BRASÍLIA, 3 de janeiro de 2023. Eu, _____ ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR, 234.380-0, Escrivão(a) de Polícia , o escrevi.

PCDF - Assinado Digitalmente por PAMELA MOREIRA JORDAO, CPF: 024.904.461-77

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:33
Número do documento: 23010319130060300000134893775
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319130060300000134893775
Assinado eletronicamente por: PAMELA MOREIRA JORDAO - 03/01/2023 18:07:46

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CRIME ORGANIZADO

Prot.2629048/2022

Inquérito Policial nº 149/2022-DECOR

Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

AUTO DE QUALIFICAÇÃO INDIRETA

Nº 4/2023

Aos Três (3) dias do mês de janeiro (1) do ano de dois mil e vinte e três (2023), no BRASÍLIA, Distrito Federal e na sede da DEPARTAMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CRIME ORGANIZADO, onde se achava presente JORGE TEIXEIRA DE LIMA, Delegado de Polícia, respectivo e comigo, PAMELA MOREIRA JORDÃO, Escrivão(ã) de Polícia adiante assinado, pela referida Autoridade Policial foi determinado que fosse consignada, neste auto, a QUALIFICAÇÃO INDIRETA do(a) indiciado(a), que é a seguinte:

NOME.....: **WELLINGTON MACEDO DE SOUZA**
IDENTIDADE.....: NÃO INFORMADO
CPF.....: 492.199.103-06
ALCUNHA.....: PRESO DO XANDÃO
NACIONALIDADE...: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL....: NÃO INFORMADO
NATURALIDADE....: FORTALEZA - CE
DATA NASCIMENTO.: 05/02/1975
FILIAÇÃO.....: JOAQUIM DE SOUZA e RAIMUNDA MACEDO DE SOUZA
PROFISSÃO.....: Não informada
ENDEREÇO.....: ÚLTIMO ENDEREÇO CONHECIDO RUA SILVANA, 50, PARQUE SILVANA I, SOBRAL , Sobral / CE

E nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente auto que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

AUTORIDADE POLICIAL: _____
JORGE TEIXEIRA DE LIMA

ESCRIVÃO DE POLÍCIA : _____
PAMELA MOREIRA JORDÃO

C E R T I D Ã O: Certifico, em cumprimento à Norma de Serviço nº 09/2016-CGP, que foi gerado o BOLETIM DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL nº 2/2023-DECOR do(a) indiciado(a). Dou fé. BRASÍLIA, 3 de janeiro de 2023. Eu, _____ PAMELA MOREIRA JORDÃO, 229.919-4, Escrivão(a) de Polícia , o escrevi.

PCDF - Assinado Digitalmente por PAMELA MOREIRA JORDAO, CPF: 024.904.461-77

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:33
Número do documento: 23010319130068600000134893776
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319130068600000134893776
Assinado eletronicamente por: PAMELA MOREIRA JORDAO - 03/01/2023 18:07:29

Em: 3/1/2023 às 18:01 Operador : 2343800 - ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR

Código: 1942949 **Nome :** WELLINGTON MACEDO DE SOUZA **Data Nasc.:**
Mãe : RAIMUNDA MACEDO DE SOUZA **Pai :** JOAQUIM DE SOUZA
Alcunha : PRESO DO XANDÃO **Local Recolhimento :** NÃO CADASTRADO
Situação : CADASTRADO

Autor em 1 Inquérito Policial

N° IP	Instauração	DP	Tipo IP	Incidência do Autor	Situação do Autor
149	26/12/2022	DECOR (**)	PORTARIA	- CPB Art. 251 CAPUT §2º Comentário: ESTE NA FORMA REMISSIVA DO ART. 250, PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO II, ALÍNEA F, SEGUNDA E TERCEIRA FIGURAS e CPB Art. 288 CAPUT	IDENTIFICADO em 03/01/2023

(*) IP RETOMBADO (**) IP ORIGINADO DE RETOMBAMENTO

*** * NÃO É VÍTIMA EM INQUÉRITOS * ***

*** * NENHUM TERMO CIRCUSTANCIADO * ***

*** * NENHUM MANDADO DE PRISÃO * ***

*** * NENHUMA RECOMENDAÇÃO DE PRISÃO * ***

*** * NENHUM MANDADO DE LOCALIZAÇÃO JUDICIAL * ***

*** * NENHUMA INTIMAÇÃO POLICIAL * ***

*** * NENHUMA SENTENÇA CADASTRADA * ***

*** * NENHUM ALVARÁ CADASTRADO * ***

*** * NENHUMA FIANÇA * ***

*** * NENHUM OUTRO NOME * ***

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:33
Número do documento: 23010319130077900000134893777
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319130077900000134893777
Assinado eletronicamente por: ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR - 03/01/2023 19:06:40

Em: 3/1/2023 às 18:08 Operador : 2343800 - ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR

Código: 1941292 **Nome :** GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA **Data Nasc.:**
Mãe : MARIA DE OLIVEIRA SOUSA **Pai :** ANTONIO FERNANDES DE SOUSA
Alcunha : NÃO CADASTRADO **Local Recolhimento :** CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA II
Situação : PRISAO PREVENTIVA - TRANSFERIDO PARA CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA II

Autor em 2 Inquéritos Policiais

N° IP	Instauração	DP	Tipo IP	Incidência do Autor	Situação do Autor
243	25/12/2022	10ª DP (*)	FLAGRANTE	- LEI 10826/03 Art. 12 CAPUT, Art. 14, Art. 16 §1º III	PRESO EM FLAGRANTE em 25/12/2022
149	26/12/2022	DECOR (**)	PORTARIA	- LEI 10826/03 Art. 12 CAPUT, Art. 14, Art. 16 §1º III e CPB Art. 251 CAPUT §2º Comentário: ESTE NA FORMA REMISSIVA DO ART. 250, PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO II, ALÍNEA F, SEGUNDA E TERCEIRA FIGURAS e CPB	IDENTIFICADO em 03/01/2023

(*) IP RETOMBADO (**) IP ORIGINADO DE RETOMBAMENTO

*** * NÃO É VÍTIMA EM INQUÉRITOS * ***

*** * NENHUM TERMO CIRCUSTANCIADO * ***

1 Mandado de Prisão

Mandado	Inquérito	Expedição	Expiração	Processo	Tipo de Prisão	Situação
3175302 / 2022	243 / 2022 - 10ª DP	25/12/2022		0749026822 / 2022 - 8VCRBSB	PREVENTIVA	PRESO POR CUMPRIMENTO DE MP (PREVENTIVA) em 25/12/2022

*** * NENHUMA RECOMENDAÇÃO DE PRISÃO * ***

*** * NENHUM MANDADO DE LOCALIZAÇÃO JUDICIAL * ***

*** * NENHUMA INTIMAÇÃO POLICIAL * ***

*** * NENHUMA SENTENÇA CADASTRADA * ***

*** * NENHUM ALVARÁ CADASTRADO * ***

*** * NENHUMA FIANÇA * ***

*** * NENHUM OUTRO NOME * ***

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:34
Número do documento: 23010319130086800000134893778
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319130086800000134893778
Assinado eletronicamente por: ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR - 03/01/2023 19:06:45

Em: 3/1/2023 às 18:08 Operador : 2343800 - ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR

Código: 1942944 **Nome :** ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES **Data Nasc.:**
Mãe : SUZANA PEREIRA DOS SANTOS **Pai :** VALDIR RODRIGUES
Alcunha : NÃO CADASTRADO **Local Recolhimento :** NÃO CADASTRADO
Situação : CADASTRADO

Autor em 1 Inquérito Policial

N° IP	Instauração	DP	Tipo IP	Incidência do Autor	Situação do Autor
149	26/12/2022	DECOR (**)	PORTARIA	- CPB Art. 251 CAPUT §2º Comentário: ESTE NA FORMA REMISSIVA DO ART. 250, 1º, INCISO II, ALÍNEA F, SEGUNDA E TERCEIRA FIGURAS e CPB Art. 288 CAPUT	IDENTIFICADO em 03/01/2023

(*) IP RETOMBADO (**) IP ORIGINADO DE RETOMBAMENTO

*** * NÃO É VÍTIMA EM INQUÉRITOS * ***

*** * NENHUM TERMO CIRCUSTANCIADO * ***

*** * NENHUM MANDADO DE PRISÃO * ***

*** * NENHUMA RECOMENDAÇÃO DE PRISÃO * ***

*** * NENHUM MANDADO DE LOCALIZAÇÃO JUDICIAL * ***

*** * NENHUMA INTIMAÇÃO POLICIAL * ***

*** * NENHUMA SENTENÇA CADASTRADA * ***

*** * NENHUM ALVARÁ CADASTRADO * ***

*** * NENHUMA FIANÇA * ***

*** * NENHUM OUTRO NOME * ***

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:34
Número do documento: 23010319130095400000134893779
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010319130095400000134893779
Assinado eletronicamente por: ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR - 03/01/2023 19:06:51

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: INQUÉRITO POLICIAL (279)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INDICIADO: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

De ordem, considerando que o presente **IP com réu preso encontra-se relatado**, faço remessa dos autos ao NUPLA a fim de que o Ministério Público em atuação no recesso do Judiciário possa requerer o que entender cabível.

Brasília - DF, 4 de janeiro de 2023.

MARCELO CARDOSO BRAGA

Diretor de Secretaria

MM JUIZ

Ciente da distribuição do presente APF e da Folha de Antecedentes Penais

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: INQUÉRITO POLICIAL (279)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) MMº(ª) Juiz(íza) de Direito Substituto(a) Plantonista, faço vista para **o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** para coleta de Parecer Ministerial.

BRASÍLIA, DF, 8 de janeiro de 2023 20:51:29.

ALLAN CRISTIANO GOMES MARTINS

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Plantão do MPDFT

MM(a) Juiz(a),

Em breve, o Ministério Público irá se manifestar nos autos.

Brasília, 8 de janeiro de 2023.

FERNANDA MOLYNA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: INQUÉRITO POLICIAL (279)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INDICIADO: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO

Nos moldes do Provimento Geral da Corregedoria do TJDFT, as medidas protocolizadas, em sede de plantão judicial, devem passar pelo crivo do Magistrado, com o intuito de se averiguar a urgência necessária para ensejar sua análise fora do expediente forense.

Segundo disposto pelo artigo 119 do Provimento Geral, *"as medidas protocolizadas entre 19h e 12h do dia seguinte, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, somente serão apreciadas pelo Juiz plantonista caso sejam de natureza urgentíssima. § 1º Entende-se por medida de natureza urgentíssima aquela em que o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação possa ocorrer no horário indicado no caput deste artigo. § 2º Caso o magistrado não reconheça que a medida é de natureza urgentíssima, e se esta abarcar qualquer das hipóteses previstas para o plantão judiciário, deverá determinar, por escrito, o seu encaminhamento ao plantonista designado para o próximo período ou, se não incluída nas referidas hipóteses, ao Juiz natural da causa."*

Em outras palavras, os requerimentos sujeitos à análise pelo Juiz plantonista, no horário acima descrito, são aqueles que possuem natureza urgentíssima e que correm o risco de perecimento durante o período de plantão.

No caso em apreço, extrai-se que não há elementos capazes de demonstrar que se trata de urgência apta a atrair a competência do Juiz plantonista, uma vez que a análise do pleito pode ser realizada durante o expediente forense, sem prejuízo à parte.

Nesse sentido, não vislumbro risco de dano irreparável ou de difícil reparação que exija imediato provimento judicial, cabendo, portanto, ao Juízo natural a apreciação do pleito formulado.

Determino, portanto, a remessa dos autos ao Juiz natural, a quem caberá a análise do pleito, nos termos do art. 119, §2º, do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça deste e. TJDFT.

BRASÍLIA/DF, datado e assinado digitalmente.

LUCIANA GOMES TRINDADE

Juíza de Direito Substituta em Plantão

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: INQUÉRITO POLICIAL (279)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INDICIADO: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO - VISTA AO MP

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília - DF, 9 de janeiro de 2023.

MARCELO CARDOSO BRAGA

Diretor de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 8ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

Autos n.º 0749026-82.2022.8.07.0001
IP nº 149/2022 – DECOR (retombado do IP nº 243/2022-10ªDP)
Oc. 2.446/2022-3 – 10ª DP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por seu Órgão de Execução, vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, oferecer

D E N Ú N C I A

em desfavor de

ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro, natural de Comodoro-MT, nascido em 14/07/1990, filho de VALDIR RODRIGUES e de SUZANA PEREIRA DOS SANTOS, portador do RG nº 21456062, – SSP/MT, e do CPF nº 034.234.731-42, residente na Rua São Paulo, n° 3301, centro Comodoro-MT;

GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, brasileiro, natural de Marituba-PA, nascido em 25/03/1968, filho de ANTONIO FERNANDES DE SOUSA e de MARIA DE

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:35
Número do documento: 23010915355242300000135040783
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010915355242300000135040783
Assinado eletronicamente por: CAMILA COSTA BRITTO - 09/01/2023 15:35:50

OLIVEIRA SOUSA, portador do RG nº 2372455 – PC/PA, e do CPF nº 241.634.813-20, residente no Condomínio Saint Tropez, situado na QMSW 5, Sudoeste, Apartamento 215, Brasília-DF, **atualmente preso**; e

WELLINGTON MACEDO DE SOUZA, alcunha Preso do Xandão, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, nascido em 05/02/1975, filho de JOAQUIM DE SOUZA e de RAIMUNDA MACEDO DE SOUZA, CPF nº 492.199.103-06, residente na Rua Silvânia, 50, Parque Silvana I, Sobral-CE; pela prática dos seguintes fatos delituosos.

I. No dia 24 de dezembro de 2022, por volta das 03h15, na pista de acesso ao Aeroporto Internacional de Brasília Juscelino Kubitschek, EPAR - DF 047, Brasília-DF, em frente a concessionária de veículos V12 Prime, **WELLINGTON MACEDO DE SOUZA,** de forma voluntária, consciente e em unidade de desígnios e comunhão de esforços com **GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA** e **ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES,** expôs a perigo a vida, a integridade física e o patrimônio de outrem, mediante colocação de dinamite ou substância de efeitos análogos, em um caminhão-tanque carregado de combustível.

GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA e **ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES** concorreram para o crime na medida em que montaram o artefato explosivo e o entregaram a **WELLINGTON MACEDO DE SOUZA** para que **WELLINGTON** o depositasse no caminhão de combustível.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:35
Número do documento: 23010915355242300000135040783
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010915355242300000135040783
Assinado eletronicamente por: CAMILA COSTA BRITTO - 09/01/2023 15:35:50

II. Desde data que não se pode precisar, mas até o dia 24 de dezembro de 2022, por volta das 20h, no Condomínio Saint Tropez, situado na QMSW 5, Sudoeste, Apartamento 215, Brasília-DF, **GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA,** de forma voluntária e consciente, **portava** e **mantinha sob sua guarda**, após **transportar** em sua caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton, placa QVY-4H74, 01 (um) fuzil AR 10, marca Springfield Armony Sant, nº ST 543173, com uma bandoleira, luneta e tripé, calibre 762; 02 (duas) espingardas calibre 12, CBC Pump Miltary, n° KVD4620638 e n° KVK4767123, ambas com bandoleira e um porta munição; 14 (catorze) caixas de munição Sniper 1 calibre .380 Win HPBT, contendo 20 (vinte) munições em cada caixa; 01 (uma) caixa de munição 308 win ETPT, contendo 50 (cinquenta) munições intactas; 01 (uma) caixa de munição 308 win ETPT, contendo 48 (quarenta e oito) munições intactas; 04 (quatro) cartuchos de munição 308 deflagradas; 05 (cinco) caixas de munição, marca CBC, calibre 308 win ETPT; 114 (cento e catorze) munições, marca CBC, 308 win; 15 (quinze) caixas de munição CBC Sniper 308 win, contendo 20 (vinte) munições em cada; 01 (um) estojo marca CBC calibre .308 win; **armas de fogo, acessórios e munições de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar**.

III. Desde data que não se sabe, mas até o dia 24 de dezembro de 2022, por volta das 20h, no Condomínio Saint Tropez, situado na QMSW 5, Sudoeste, Apartamento 215, Brasília-DF, **GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA,** de forma voluntária e consciente, **portava** e **mantinha sob sua guarda**, após **transportar**, do Pará até a capital, em sua caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton, placa QVY-4H74, 02 (dois) revólveres Taurus Tracker, calibre 357 Magnum, n° ACK391799 e n° ACL513594; 01 (uma) pistola Glock G19,

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:35
Número do documento: 23010915355242300000135040783
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010915355242300000135040783
Assinado eletronicamente por: CAMILA COSTA BRITTO - 09/01/2023 15:35:50

geração 5, calibre 9mm, nº BPCS544; 01 (uma) pistola CZ Shedow 2, 9mm, n° F047576; 01 (uma) caixa contendo 25 (vinte e cinco) cartuchos, marca CBC, calibre .12; 01 (uma) caixa contendo 49 (quarenta e nove) cartuchos, marca CBC, calibre 9mm; 05 (cinco) cartelas contendo 10 (dez) cartuchos marca CBC, calibre 9mm, cada; 01 (uma) cartela contendo 10 (dez) cartuchos, marca CBC, calibre .357; 01 (uma) caixa contendo 50 (cinquenta) cartuchos marca CBC, calibre 9mm; 01 (um) cartucho marca Hornady, calibre .357; 01 (uma) pistola Glock G-17, calibre 9mm, n° BPCV486; 30 (trinta) cápsulas de munição 357 magnum, contendo em cada uma delas 10 (dez) munições intactas não deflagradas; 01 (uma) cartela de munição 357 magnum, contendo 06 (seis) munições não deflagradas em cada uma; 39 (trinta e nove) cartelas de munição 9mm, marca CBC, contendo 10 (dez) munições não deflagradas; 23 (vinte e três) munições calibre 9mm, marca Federal American Eagle; 11 (onze) caixas contendo 25 (vinte e cinco) munições de calibre 12 marca CBC; 03 (três) caixas contendo 10 (dez) munições de calibre 12 marca CBC; 01 (uma) caixa contendo 16 (dezesseis) munições de calibre 12 marca CBC; 02 (duas) caixas contendo 50 (cinquenta) munições calibre 9mm; 38 (trinta e oito) cartelas de munição calibre 9mm, contendo 10 (dez) unidades cada; 01 (uma) cartela contendo 07 (sete) munições calibre 9mm; 01 (uma) munição avulsa calibre 357 magnum, marca CBC; 09 (nove) caixas de munição 9mm treina contendo 50 (cinquenta) unidades em cada; 24 (vinte e quatro) munições calibre 12; 01 (um) Jet reloaded preto; 07 (sete) munições de 357 Magnum, marca CBC; 28 (vinte e oito) munições calibre 9mm; 48 (quarenta e oito) munições CBC expansiva, calibre 9mm; 03 (três) carregadores de pistola CZ, com capacidade para 17 (dezessete) munições; 02 (dois) carregadores de pistola Glock, com capacidade para 15 (quinze) munições; 09 (nove) caixas de munições 9mm Luger Treina, contendo 50 (cinquenta) unidades em cada; 07 (sete) cartelas de munição CBC Pro Shock 9mm, contendo 10 (dez) unidades em

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:35
Número do documento: 23010915355242300000135040783
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010915355242300000135040783
Assinado eletronicamente por: CAMILA COSTA BRITTO - 09/01/2023 15:35:50

cada; 07 (sete) cartelas de munição CBC Gold Hex Luger, contendo 10 (dez) munições em cada; 25 (vinte e cinco) cartelas de munição 9mm CBC Bonded, contendo 10 (dez) munições em cada; 08 (oito) cartelas de munição 357 Mag, contendo 10 (dez) munições em cada; **armas de fogo, acessórios e munições, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar**.

Apurou-se que os três denunciados, **GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES** e **WELLINGTON MACEDO DE SOUZA,** se encontraram durante as manifestações contrárias ao resultado das eleições presidenciais, em frente ao Quartel General do Exército em Brasília-DF, oportunidade em que decidiram se unir para praticar delitos. O objetivo dos denunciados era cometer infrações penais que pudessem causar comoção social a fim de que houvesse intervenção militar e decretação de Estado de Sítio.

Para tanto, **GEORGE** transportou no dia 12/11/2022, da sua cidade natal no Pará, em sua caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton, placa QVY-4H74, até Brasília-DF, as diversas armas de fogo, os acessórios e as munições acima listados. O propósito dele era distribuir os armamentos a indivíduos dispostos a usá-los no cumprimento de seu intuito: garantir distúrbios sociais e evitar a propagação do que ele denomina como comunismo. Na viagem, **GEORGE** ainda trouxe dinamites.

Já em Brasília-DF, em frente ao Quartel General, em 23/12/2022, **GEORGE, ALAN** e **WELLINGTON** e outros manifestantes não identificados elaboraram o plano de utilização de artefato explosivo para detonação em lugares públicos.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:35
Número do documento: 23010915355242300000135040783
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010915355242300000135040783
Assinado eletronicamente por: CAMILA COSTA BRITTO - 09/01/2023 15:35:50

Nesse mesmo dia, **GEORGE** conheceu um indivíduo que lhe forneceu um controle remoto e quatro acionadores, instrumentos que esse denunciado uniu às dinamites para criação da bomba.

Em seguida, em comunhão de esforços e união de desígnios, **GEORGE** entregou o artefato explosivo a **ALAN,** que, por sua vez, repassou-o a **WELLINGTON** para o cumprimento da ação delitiva.

Logo em seguida, **WELLINGTON** e outro indivíduo não identificado, deslocando-se no veículo Hyundai/Creta, branco, placa GGH7D35, foram até o Aeroporto de Brasília e colocaram a bomba no eixo traseiro de um caminhão-tanque, placa PUH-3304, que estava estacionado aguardando o momento de se aproximar da base aérea para ser desabastecido. O caminhão estava carregado de querosene de aviação e tinha capacidade para sessenta mil litros.

Antes, porém, que a bomba pudesse explodir, o motorista do caminhão-tanque, Jeferson Henrique Ribeiro Silveira, percebeu a presença do artefato explosivo e retirou-o de perto do veículo.

Em seguida, a Polícia foi informada sobre a presença do material explosivo e empreendeu esforços para desarmar a bomba antes que seu acionamento pudesse causar danos e mortes.

No cumprimento das diligências investigatórias, a Polícia descobriu a residência de um suspeito pelo atentado à bomba e realizou campana no seu apartamento.

Então, em 24/12/2022, **GEORGE** foi preso em flagrante delito, tendo sido apreendidos, em sua residência e em seu automóvel, armas de fogo, munições e acessórios para fabricação do material explosivo.

Ao ser ouvido, **GEORGE** admitiu a prática dos delitos com a finalidade de causar distúrbios sociais.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:35
Número do documento: 23010915355242300000135040783
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010915355242300000135040783
Assinado eletronicamente por: CAMILA COSTA BRITTO - 09/01/2023 15:35:50

Aprofundando as diligências, a Polícia identificou o plano para implantação do material explosivo, sendo que **GEORGE**, após montar a bomba, entregou-a a **ALAN**, o qual a repassou a **WELLINGTON** que, por sua vez, colocou-a no caminhão-tanque.

Estando, portanto, **GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA** incurso no artigo 251, *caput*, e §2°, c/c artigo 250, §1°, inciso II, alínea "f", todos do Código Penal, e artigos 14 e 16, da Lei n° 10.826/03**; ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES** e **WELLINGTON MACEDO DE SOUZA** incursos no artigo 251, *caput*, e §2°, c/c artigo 250, §1°, inciso II, alínea "f", todos do Código Penal, requer o Ministério Público seja recebida a presente Denúncia e, uma vez autuada, sejam os denunciados citados para apresentarem suas alegações preliminares no prazo de 10 dias e acompanharem os demais termos da ação penal, procedendo-se de acordo com o rito previsto no CPP, inclusive com fixação de valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do art. 387, inc. IV, do CPP - sem prejuízo da própria vítima demandá-lo, com a oitiva das pessoas abaixo arroladas, até final condenação.

ROL:

1) Jeferson Henrique Ribeiro Silveira, motorista do caminhão de combustível, testemunha, ID: 146198900;

2) Jorge Teixeira de Lima, testemunha, Delegado de Polícia, PCDF, ID: 146200436;

3) Bernardo Coelho Jorge Leal, testemunha, agente de Polícia, PCDF, fl.01 do ID: 145944527;

4) Paulo Renato Alvarenga Fayao, Delegado de Polícia, PCDF, fl.03 do ID: 145944527.

Brasília/DF, 09 de janeiro de 2023.

Camila Costa Britto
Promotora de Justiça
MPDFT

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:35
Número do documento: 23010915355242300000135040783
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010915355242300000135040783
Assinado eletronicamente por: CAMILA COSTA BRITTO - 09/01/2023 15:35:50

Autos n.º 0749026-82.2022.8.07.0001
IP nº 149/2022 – DECOR (retombado do IP nº 243/2022-10ªDP)
Oc 2.446/2022-3 – 10ª DP

Meritíssimo(a) Juiz(íza),

Nesta data, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS oferece denúncia em desfavor de **GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA,** dando-o como incurso no artigo 251, *caput*, e §2°, c/c artigo 250, §1°, inciso II, alínea "f", todos do Código Penal, artigos 14 e 16, da Lei n° 10.826/03; **ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES** e **WELLINGTON MACEDO DE SOUZA,** dando-os como incursos no artigo 251, *caput*, e §2°, c/c artigo 250, §1°, inciso II, alínea "f", todos do Código Penal, requerendo, pois, o seu recebimento e a adoção das seguintes providências:

1) sejam efetuadas as comunicações de praxe;

2) seja certificado se os acusados cumprem pena privativa de liberdade ou medida alternativa, e, ademais, que se oficie ao Juízo das Execuções (VEP/VEPEMA), informando o ajuizamento da presente ação penal, nos moldes da RES. Nº 113/2010-CNJ[1];

[1] *"Art. 20. Todos os Juízos que receberem distribuição de comunicação de prisão em flagrante, de pedido de liberdade provisória, de inquérito com indiciado e de ação penal, depois de recebida a denúncia, deverão consultar o banco de dados de Processos de Execução Penal, e informar ao Juízo da Execução, quando constar Processo de Execução Penal (PEP) contra o preso, indiciado ou denunciado".*

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:35
Número do documento: 23010915355242300000135040783
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010915355242300000135040783
Assinado eletronicamente por: CAMILA COSTA BRITTO - 09/01/2023 15:35:50

3) que se determine à Secretaria da Vara que certifique se os denunciados estão em período de prova de suspensão condicional do processo e, em caso positivo, que se oficie ao Juízo competente, para eventual revogação do benefício ou outra providência entendida cabível;

4) que se certifique se os denunciados figuram como réu em algum processo suspenso pelo art. 366/CPP e, caso positivo, oficie ao Juízo competente, informando seu endereço atual/local onde se encontra recolhido;

5) seja juntada a FAP dos denunciados, devidamente atualizada e esclarecida;

6) a manutenção da **prisão preventiva** do denunciado GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA ante a ausência de fato novo que torne insubsistentes os requisitos da custódia;

7) quanto ao indiciamento de GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA pela prática do delito disposto no **artigo 16, §1°, inciso III, da Lei n° 10.826/03**, entende-se que tal conduta (fabricar artefato explosivo) – meio necessário/fase normal de preparação, restou absorvida pelo crime tipificado no artigo 251, *caput*, e §2°, c/c artigo 250, §1°, inciso II, alínea "f", do CP, à luz do princípio da consunção. Por outro lado, relativamente à conduta posterior (possuir artefato explosivo), apesar de não constar nos autos de apreensão, os condutores do flagrante mencionaram que GEORGE possuía na caminhonete cinco emulsões explosivas. Diante disso, aguarda-se o retorno dos laudos periciais para manifestação quanto à eventual tipificação relativamente às cinco emulsões explosivas.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:35
Número do documento: 23010915355242300000135040783
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010915355242300000135040783
Assinado eletronicamente por: CAMILA COSTA BRITTO - 09/01/2023 15:35:50

8) no tocante à **associação criminosa**, descrita no relatório final pela Autoridade Policial, requer-se a remessa de cópia destes autos à Procuradoria-Geral da República para que tal delito seja analisado em conjunto com a investigação denominada Operação Nero, que tramita no e. Supremo Tribunal Federal e apura os fatos delitivos ocorridos no centro de Brasília-DF, em 12/12/2022, cuja autoria é atribuída, dentre outros, a ALAN e WELLINGTON (autos 0747700-87.2022.8.07.0001), evitando-se, assim, eventual bis in idem.

9) concernente ao indiciamento do denunciado GEORGE WASHINGTON pela prática do crime de **terrorismo,** previsto no artigo 2º, §1º, I, da Lei 13.260/2016, a princípio, não se extrai da conduta do acusado a motivação por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, expostas no art. 2º da Lei Antiterrorismo. Não obstante, tratando-se de crime da competência da Justiça Federal, requer-se a remessa de cópia dos autos, mediante **declínio de competência**, a uma das Varas Criminais da Seção Judiciária de Brasília (DF) para conhecer a demanda, bem como, se o caso, avaliar a configuração de eventuais crimes contra o Estado Democrático de Direito.

Brasília/DF, 09 de janeiro de 2023.

Camila Costa Britto
Promotora de Justiça
MPDFT

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:35
Número do documento: 23010915355242300000135040783
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010915355242300000135040783
Assinado eletronicamente por: CAMILA COSTA BRITTO - 09/01/2023 15:35:50

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
10ª P.J. do Plantão de Final de Ano

OFÍCIO Nº DEN 004/2023/10ªPJPLAN /MPDFT

Brasília, 9 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Delegado(a) Titular

Assunto: Comunicação de Oferecimento de Denúncia

Senhor(a) Delegado(a),

Ao tempo em que o(a) cumprimento, sirvo-me do presente para comunicar o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público em desfavor de investigado no inquérito policial do processo nº 0749026-82.2022.8.07.0001.

Atenciosamente,

CAMILA COSTA BRITTO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:35
Número do documento: 23010915360229600000135042030
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010915360229600000135042030
Assinado eletronicamente por: CAMILA COSTA BRITTO - 09/01/2023 15:35:59

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: INQUÉRITO POLICIAL (279)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INDICIADOS: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES e WELLINGTON MACEDO DE SOUZA

D E C I S Ã O

RECEBO a denúncia, pois estão preenchidos os requisitos previstos no art. 41 do CPP e há justa causa para a ação penal.

CITEM-SE, com as orientações e advertências de praxe.

A FAP do denunciado GEORGE já foi juntada (ID 145947748). Juntem-se as FAPs dos outros dois denunciados e expeçam-se as comunicações pertinentes.

Defiro os requerimentos 8 e 9 da r. cota Ministerial de ID 146362805, pág. 10.

Int/cumpra-se.

OSVALDO TOVANI

Juiz de Direito

(*assinado e datado eletronicamente*)

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
16a. P.J. Criminal de Brasília

MM. Juiz,

Ciente.

Brasília, 10 de janeiro de 2023.

VERA LUCIA ABADIA GOMES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Inquérito Policial nº 149/2022-DECOR
Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

PETIÇÃO

Nº 28/2023

Ref.: Processo nº 07490268220228070001

MM. Senhor Juiz,

Encaminho representação com aposição de ciência e pedido de levantamento de sigilo.

BRASÍLIA, 10 de janeiro de 2023

JORGE TEIXEIRA DE LIMA

Mat. 2378116

PCDF - Assinado Digitalmente por JORGE TEIXEIRA DE LIMA, CPF: 882.182.871-91

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:36
Número do documento: 23011017401857200000135135509
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011017401857200000135135509
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 10/01/2023 17:39:50

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

Protocolo PCDF nº 2629048/2022-10ªDP
PJe nº 0749026-82.2022.8.07.0001
Inquérito Policial nº 149/2022-DECOR

DA APOSIÇÃO DE CIÊNCIA

Primeiramente, toma-se ciência da r. denúncia, conforme ID **146362189**.

DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO SIGILO DOS AUTOS

Diante da situação fática vivenciada ao longo das investigações, a sensibilidade dos fatos investigados exigia um estado de exceção quanto ao sigilo das investigações. Assim, por intermédio da petição de IP 146020886, este subscritor representou pela decretação do sigilo do Inquérito Policial, deferido por intermédio da r. decisão de ID 146024963.

A MM. Juíza consignou no dispositivo da r. decisão que: "Diante do exposto, decreto o sigilo dos fatos apurados no IP nº 2446/2022-10ª DP, até posterior manifestação do Juízo natural, devendo subsistir a medida enquanto perdurar a causa justificativa da exceção.

Com o encerramento das investigações destes autos, mostra-se dispensável a manutenção do referido sigilo excepcional.

Mais do que isso. Agora que está finalizada essa etapa das investigações, o levantamento do sigilo se mostra essencial para a divulgação

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:36
Número do documento: 23011017401868100000135135510
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011017401868100000135135510
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 10/01/2023 17:37:22

no sentido de franquear ou mesmo facilitar na localização dos dois denunciados que estão em local incerto.

Pelo exposto, representa-se pelo levantamento do sigilo excepcional decretado nos autos.

Brasília – DF, 10 de Janeiro de 2023.

JORGE TEIXEIRA DE LIMA
Delegado de Polícia
Mat. 237.811-6

RAFAEL FRAZÃO POVOAS
Delegado de Polícia
Mat. 199.506-5

PCDF - Assinado Digitalmente por JORGE TEIXEIRA DE LIMA, CPF: 882.182.871-91

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:36
Número do documento: 23011017401868100000135135510
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011017401868100000135135510
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 10/01/2023 17:37:22

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: INQUÉRITO POLICIAL (279)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INDICIADO: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
EM APURAÇÃO: WELLINGTON MACEDO DE SOUZA

CERTIDÃO - VISTA AO MP

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília - DF, 10 de janeiro de 2023.

MARCELO CARDOSO BRAGA

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:36
Número do documento: 23011017483710800000135136444
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011017483710800000135136444
Assinado eletronicamente por: MARCELO CARDOSO BRAGA - 10/01/2023 17:48:37

Diretor de Secretaria

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, realizei a atualização cadastral relativa ao presente feito no sistema **SINIC/INI** e juntei a(s) folha(s) de antecedentes penais do(a)(s) denunciado(a)(s) ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES e WELLINGTON MACEDO DE SOUZA. Ainda, certifico que não há antecedentes penais referente aos réus Alan Diego e Wellington no sistema SINIC/INI.

MONICA DE JESUS MENESES
Servidor Geral

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
Acessado em **11/01/2023 11:02:06** por **MONICA DE JESUS MENESES** no endereço IP **177.75.7.204**

CERTIDÃO DE PASSAGEM

Parte:	ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES
CPF:	034.234.731-42
Data de Nascimento:	14/07/1990
Pai:	VALDIR RODRIGUES
Mãe:	SUZANA PEREIRA DOS SANTOS

Processo:	0749026-82.2022.8.07.0001 **(SEGREDO DE JUSTIÇA)**
Orgão Julgador:	8ª Vara Criminal de Brasília
Data da Distribuição:	25/12/2022
Classe Judicial:	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Assunto:	Crimes do Sistema Nacional de Armas
Último Movimento:	11/01/2023 10:47 - Documento
Auto de Prisão em Flagrante:	243/2022
Delegacia:	10ª Delegacia de Polícia (Lago Sul)
Data do Fato:	24/12/2022

Evento Criminal:	Recebimento da Denúncia
Data:	10/01/2023
Tipificações:	CP 2848, Art. 251, § 2; CP 2848, Art. 250, § 1, II, f; CP 2848, Art. 251;
Observação:	DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES e WELLINGTON MACEDO DE SOUZA incursos no artigo 251, caput, e §2°, c/c artigo 250, §1°, inciso II, alínea "f", todos do Código Penal.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:36
Número do documento: 23011111062611900000135165490
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011111062611900000135165490
Assinado eletronicamente por: MONICA DE JESUS MENESES - 11/01/2023 11:06:26

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT

0 processo(s) localizado(s) com argumento **ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES**

Este serviço não dispensa o uso dos instrumentos oficiais de comunicação para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos serventuários dos órgãos judiciários. Na consulta pelo nome das partes, pode ocorrer a existência de homônimos

Circunscrições :

Brasília/DF, 11 Jan 2023 11:02AM - Acesso via INTERNET (IP:10.0.33.186) Nenhuma parte encontrada com argumento ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:36
Número do documento: 23011111062611900000135165490
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011111062611900000135165490
Assinado eletronicamente por: MONICA DE JESUS MENESES - 11/01/2023 11:06:26

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
Acessado em **11/01/2023 10:35:08** por **MONICA DE JESUS MENESES** no endereço IP **177.75.7.204**

CERTIDÃO DE PASSAGEM

Parte:	WELLINGTON MACEDO DE SOUZA
CPF:	492.199.103-06
Data de Nascimento:	05/02/1975
Pai:	JOAQUIM DE SOUZA
Mãe:	RAIMUNDA MACEDO DE SOUZA

Processo:	0728237-96.2021.8.07.0001
Orgão Julgador:	7ª Vara Criminal de Brasília
Data da Distribuição:	12/08/2021
Classe Judicial:	REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME
Assunto:	Injúria
Último Movimento:	04/05/2022 09:53 - Definitivo
Petição:	- / -
Delegacia:	SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Data do Fato:	15/05/2021
Evento Criminal:	Ausência de condições da ação
Data da ausência de condições da ação:	04/10/2021
Conteúdo da decisão:	Com essas considerações, REJEITO a queixa-crime ora ofertada. Não há comprovação da necessidade da gratuidade de justiça apresentada pelos querelantes, pelo que INDEFIRO tal pleito. Custas pelos autores. Intimem-se. Preclusa a decisão, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Data do trânsito julgado:	25/10/2021

Processo:	0749026-82.2022.8.07.0001 **(SEGREDO DE JUSTIÇA)**
Orgão Julgador:	8ª Vara Criminal de Brasília
Data da Distribuição:	25/12/2022
Classe Judicial:	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Assunto:	Crimes do Sistema Nacional de Armas
Último Movimento:	11/01/2023 10:13 - Mudança de Classe Processual
Auto de Prisão em Flagrante:	243/2022
Delegacia:	10ª Delegacia de Polícia (Lago Sul)
Data do Fato:	24/12/2022
Evento Criminal:	Recebimento da Denúncia
Data:	10/01/2023

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:37
Número do documento: 23011111062628600000135165492
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011111062628600000135165492
Assinado eletronicamente por: MONICA DE JESUS MENESES - 11/01/2023 11:06:26

Tipificações:	CP 2848, Art. 251, § 2; CP 2848, Art. 250, § 1, II, f; CP 2848, Art. 251;
Observação:	DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES e WELLINGTON MACEDO DE SOUZA incursos no artigo 251, caput, e §2°, c/c artigo 250, §1°, inciso II, alínea "f", todos do Código Penal.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:37
Número do documento: 23011111062628600000135165492
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011111062628600000135165492
Assinado eletronicamente por: MONICA DE JESUS MENESES - 11/01/2023 11:06:26

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT

0 processo(s) localizado(s) com argumento **WELLINGTON MACEDO DE SOUZA**

Este serviço não dispensa o uso dos instrumentos oficiais de comunicação para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos serventuários dos órgãos judiciários. Na consulta pelo nome das partes, pode ocorrer a existência de homônimos

Circunscrições :

Brasília/DF, 11 Jan 2023 10:36AM - Acesso via INTERNET (IP:10.0.33.187) Nenhuma parte encontrada com argumento WELLINGTON MACEDO DE SOUZA

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:37
Número do documento: 23011111062628600000135165492
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011111062628600000135165492
Assinado eletronicamente por: MONICA DE JESUS MENESES - 11/01/2023 11:06:26

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Processo n.º 0749026-82.2022.8.07.0001

Feito: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

MANDADO DE CITAÇÃO

Nome: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, PRONTUÁRIO 170123
Endereço: CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA II

O Dr. OSVALDO TOVANI, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:37
Número do documento: 23011111115550000000135165501
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011111115550000000135165501
Assinado eletronicamente por: MONICA DE JESUS MENESES - 11/01/2023 11:11:55

de Brasília **MANDA** ao Sr. Oficial de Justiça a quem for este distribuído, que em seu cumprimento:

CITE REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, no endereço acima informado, dando-lhe ciência da denúncia que lhe é feita pelo Ministério Público, conforme cópia anexa que deverá ser entregue ao(à) réu(ré), e **INTIME** para apresentar defesa escrita, por meio de Advogado ou Defensor Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste mandado, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

Observações ao Senhor Oficial de Justiça:

---

1. O Sr. Oficial de Justiça no ato da citação deverá proceder na forma do art. 357, incisos I e II do Código de Processo Penal;

2. O Sr. Oficial de Justiça, no ato da citação deverá colher, se possível, o número do CPF e RG do réu;

3. O Sr. Oficial de Justiça deverá indagar ao réu se tem ou irá constituir advogado, colhendo, se possível o nome e o número da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou, dizer se deseja ser representado pela Assistência Jurídica que atua no juízo.

4. O Sr. Oficial de Justiça, suspeitando que o réu oculta-se para não receber a citação, poderá, desde já, proceder na forma do art. 362 do Código de Processo Penal, certificando o ocorrido.

5. O Sr. Oficial de Justiça, em caso de necessidade, terá a prerrogativa de requisitar força policial, podendo, em caso de recusa, identificar qualquer agente de segurança pública que não se preste em atendê-lo, para providências do juízo.

Informações Adicionais

1- Caso o(a) réu(é) não disponha de advogado particular, poderá solicitar o serviços da Defensoria Pública ou do Núcleo de Prática Jurídica nomeado pelo juízo.

2- Deverá o(a) acusado(a) manter seu endereço sempre atualizado em cartório, sob pena de o processo seguir sem a sua presença, nos termos do artigo 367 do CPP, bem como de eventual imposição de prisão cautelar.

3- A Defensoria Pública funciona na ala A do 2ª andar do Bloco B do Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa (Zona Cívico Administrativa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, 70094-900 - Próximo ao Memorial JK).

4- Nos termos do §1º do art. 3º da Portaria Conjunta nº 18/2019 - TJDFT, recebidos os autos do Inquérito Policial ficarão estes aguardando em cartório para amplo acesso das partes até o prazo final de oferecimento da resposta à acusação, quando então serão arquivados.

Quarta-feira, 11 de Janeiro de 2023

MONICA DE JESUS MENESES

Servidor Geral

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8VARCRIBSB
8ª Vara Criminal de Brasília

Processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Assunto: Crimes do Sistema Nacional de Armas (3633)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que o(s) documento(s) ID 146507559,146507575,146507576 foi(ram) desentranhado(s) dos autos digitais nesta data. O histórico de exclusão por desentranhamento e de reativação do documento, pode ser consultado nos autos digitais, acessando o menu opção documento.

Brasília/DF, 11/01/2023 13:36

MARCELO CARDOSO BRAGA
Diretor de Secretaria

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
16a. P.J. Criminal de Brasília

MM. Juiz,

Conforme decisão no ID: 146024963, após representação da Autoridade Policial (ID: 146020886), encampada pelo Ministério Público (ID: 146025533), foi decretado o sigilo do inquérito que instrui os presentes autos.

A ação penal pelos fatos noticiados já foi instaurada (ID: 146440136).

A Autoridade Policial representou pelo levantamento do sigilo decretado que servirá para facilitar na localização dos dois réus que estão em local incerto (ID: 144673365).

A regra é a publicidade do processo e inexiste motivo, no momento, para continuidade do sigilo decretado sendo que, conforme a Autoridade Policial, a publicidade inclusive ajudará na localização de dois dos réus.

O Ministério Público manifesta pelo levantamento do sigilo dos autos.

Brasília, 11 de janeiro de 2023.

VERA LUCIA ABADIA GOMES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília
Praça Municipal Lote 1 Bloco B, -, BLOCO B, 5º ANDAR, ALA C, SALA 523, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

email: 8vcriminal.bsb@tjdft.jus.br

Processo n.º 0749026-82.2022.8.07.0001

Feito: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

Réu: ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES e outros

Incidência Penal: Art. 251, caput, e §2°, c/c artigo 250, §1°, inciso II, alínea “f”, todos do Código Penal

Inquérito n. 243/2022 da 10ª DP

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO

DEPRECANTE: 8ª Vara Criminal de Brasília

DEPRECADO: JUÍZO DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DE COMARCA DE COMODORO/MT

Destinatário: ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, residente na **Rua São Paulo, n° 3301, Centro, Comodoro-MT**

O Dr OSVALDO TOVANI, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal de Brasília **DEPRECA** a Vossa Excelência para que, após exonerar o respeitável **CUMPRA-SE**, em seu cumprimento:

DETERMINE a **CITAÇÃO** do (a) acusado (a) **ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileiro, natural de Comodoro-MT, nascido em 14/07/1990, filho de VALDIR RODRIGUES e de SUZANA PEREIRA DOS SANTOS, portador do RG nº 21456062, – SSP/MT, e do CPF nº 034.234.731-42 , no endereço acima descrito, para tomar ciência da Ação Penal que lhe é movida, entregando cópia da denúncia anexa, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar a **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 396 e seguintes do CPP.

Observações ao Senhor Oficial de Justiça

---

1. No ato da citação deverá proceder na forma do art. 357, incisos I e II do Código de Processo Penal e, se possível, deverá colher o número do CPF e RG do réu.

2. Indagar ao réu se tem ou irá constituir advogado, colhendo, se possível o nome e o número da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou, dizer se deseja ser representado pela Assistência Jurídica que atua no juízo.

3. Cientificar ao réu que, caso não seja constituído advogado, ou este não apresente a resposta à acusação no prazo legal, o Juiz nomeará um advogado ou Assistência Jurídica gratuita para o patrocínio da sua defesa, na forma do art. 396-A, §2º, do CPP.

4. O Sr. Oficial de Justiça, suspeitando que o réu oculta-se para não receber a citação, poderá, desde já, proceder na forma do art. 362 do Código de Processo Penal, certificando o ocorrido.

5. O Sr. Oficial de Justiça, em caso de necessidade, terá a prerrogativa de requisitar força policial, podendo, em caso de recusa, identificar qualquer agente de segurança pública que não se preste em atendê-lo, para providências do juízo.

Informações Adicionais

1- Caso o(a) réu(é) não disponha de advogado particular ou não o constitua no prazo de 10 (dez) dias, fica, nomeado(a), desde já, Defensor Público ou defensor dativo, procedendo-se a vista dos autos para apresentação da Defesa escrita em 10 (dez) dias.

2- Fica advertido o acusado de que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CPP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito na Defesa.

3- Deverá o(a) acusado(a) manter seu endereço sempre atualizado em cartório, sob pena de o processo seguir sem a sua presença, nos termos do artigo 367 do CPP, bem como de eventual imposição de prisão cautelar.

OSVALDO TOVANI

Juiz de Direito

(*assinado eletronicamente*)

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília
Praça Municipal Lote 1 Bloco B, -, BLOCO B, 5º ANDAR, ALA C, SALA 523, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

email: 8vcriminal.bsb@tjdft.jus.br

Processo n.º 0749026-82.2022.8.07.0001

Feito: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

Réu: WELLINGTON MACEDO DE SOUZA e outros

Incidência Penal: Art. 251, caput, e §2°, c/c artigo 250, §1°, inciso II, alínea “f”, todo Código Penal

Inquérito n. 243/2022-10 DP

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO

DEPRECANTE: 8ª Vara Criminal de Brasília

DEPRECADO: JUÍZO DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DE COMARCA DE SOBRAL/CE

Destinatário: WELLINGTON MACEDO DE SOUZA, residente na Rua Silvânia, 50, Parque Silvana I, Sobral-CE

O Dr. OSVALDO TOVANI, JuIZ de Direito da 8ª Vara Criminal de Brasília **DEPRECA** a Vossa Excelência para que, após exonerar o respeitável **CUMPRA-SE**, em seu cumprimento:

DETERMINE a **CITAÇÃO** do (a) acusado (a) **WELLINGTON MACEDO DE SOUZA**, alcunha Preso do Xandão, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, nascido em 05/02/1975, filho de JOAQUIM DE SOUZA e de RAIMUNDA MACEDO DE SOUZA, CPF nº 492.199.103-06 , no endereço acima descrito, para tomar ciência da Ação Penal que lhe é movida, entregando cópia da denúncia anexa, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar a **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 396 e seguintes do CPP.

Observações ao Senhor Oficial de Justiça

---

1. No ato da citação deverá proceder na forma do art. 357, incisos I e II do Código de Processo Penal e, se possível, deverá colher o número do CPF e RG do réu.

2. Indagar ao réu se tem ou irá constituir advogado, colhendo, se possível o nome e o número da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou, dizer se deseja ser representado pela Assistência Jurídica que atua no juízo.

3. Cientificar ao réu que, caso não seja constituído advogado, ou este não apresente a resposta à acusação no prazo legal, o Juiz nomeará um advogado ou Assistência Jurídica gratuita para o patrocínio da sua defesa, na forma do art. 396-A, §2º, do CPP.

4. O Sr. Oficial de Justiça, suspeitando que o réu oculta-se para não receber a citação, poderá, desde já, proceder na forma do art. 362 do Código de Processo Penal, certificando o ocorrido.

5. O Sr. Oficial de Justiça, em caso de necessidade, terá a prerrogativa de requisitar força policial, podendo, em caso de recusa, identificar qualquer agente de segurança pública que não se preste em atendê-lo, para providências do juízo.

Informações Adicionais

1- Caso o(a) réu(é) não disponha de advogado particular ou não o constitua no prazo de 10 (dez) dias, fica, nomeado(a), desde já, Defensor Público ou defensor dativo, procedendo-se a vista dos autos para apresentação da Defesa escrita em 10 (dez) dias.

2- Fica advertido o acusado de que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CPP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito na Defesa.

3- Deverá o(a) acusado(a) manter seu endereço sempre atualizado em cartório, sob pena de o processo seguir sem a sua presença, nos termos do artigo 367 do CPP, bem como de eventual imposição de prisão cautelar.

OSVALDO TOVANI

Juiz de Direito

(*assinado eletronicamente*)

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos comprovante de distribuição de carta precatória (ALAN DIEGO).

MONICA DE JESUS MENESES
Servidor Geral

Detalhes do processo

Número Processo
1000112-25.2023.8.11.0046

Jurisdição
COMODORO

Classe Judicial
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)

Competência
Criminal

Órgão Julgador
2ª VARA DE COMODORO

Cargo judicial
Juiz de Direito

Valor da Causa (R$)
0,00

Protocolo do Processo

Processo distribuído com o número 1000112-25.2023.8.11.0046 para o órgão 2ª VARA DE COMODORO.

FECHAR

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:38
Número do documento: 23011311303895900000135317454
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011311303895900000135317454
Assinado eletronicamente por: MONICA DE JESUS MENESES - 13/01/2023 11:30:39

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8VARCRIBSB
8ª Vara Criminal de Brasília

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

RÉUS: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

O sigilo foi imposto para preservar a investigação.

Deflagrada a ação penal, à luz do princípio da publicidade dos atos processuais, acolho a r. manifestação do Ministério Público para deferir o pedido de ID 146473365.

Retire-se o sigilo da presente ação penal.

Int.

OSVALDO TOVANI

Juiz de Direito

(datado e assinado eletronicamente)

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

A publicidade do processo foi alterada do nível de sigilo (1) para (0) em 13 de janeiro de 2023.

MARCELO CARDOSO BRAGA

Diretor de Secretaria

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO - VISTA AO MP

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília - DF, 13 de janeiro de 2023.

MARCELO CARDOSO BRAGA

Diretor de Secretaria

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
16a. P.J. Criminal de Brasília

MM. Juiz,

Ciente da decisão (ID: 146714711).

Brasília, 13 de janeiro de 2023.

VERA LUCIA ABADIA GOMES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Dados do Mandado

Número do mandado:	2023.7845
Número do processo:	0749026-82.2022.8.07.0001
ID Doc. PJE:	146509547
Data da distribuição:	11/01/2023
Destinatário:	GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, em 12/01/2023, às 09:06, dirigi-me à RODOVIA DF-465, KM-02, FAZENDA PAPUDA, CDP II, SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO, BRASÍLIA-DF, CEP 71686-670, onde PROCEDI À CITAÇÃO de GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, CPF 241.634.813-20, TELEFONE NÃO INFORMADO, que, após a leitura da ordem judicial, RECEBEU A CONTRAFÉ, declarando-se CIENTE de seu conteúdo. O citando informou TER advogado constituído na pessoa do Drº Jorge, não sabendo, entretanto, declinar o seu nome completo. Certifico, por fim, que DEIXEI de colher a assinatura do citando em razão das recomendações sanitárias vigentes de não compartilhamento de objetos, conforme orientações dos Processos SEI 0005191/2020 e 007721/2020, que resultaram no Ofício Circular 204/GC, assim como da Portaria GC 155 de 09/09/2020.

Distrito Federal, 14 de janeiro de 2023.

WELLINGTON ALVES PIRES
Oficial(a) de Justiça - mat. 308272

Chave de acesso: https://ceman.tjdft.jus.br/certidoes/e19996d9-8aa1-434c-ad5b-e5e28941e3c6

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:39
Número do documento: 23011419554122200000135387585
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011419554122200000135387585
Assinado eletronicamente por: WELLINGTON ALVES PIRES - 14/01/2023 19:52:17

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO - VISTA À AUTORIDADE POLICIAL

Faço vista dos presentes autos à Autoridade Policial para ciência da r. decisão de ID 146714711.

Brasília - DF, 16 de janeiro de 2023.

André Marcos de Oliveira Pires

Servidor Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:39
Número do documento: 23011612271679100000135416939
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011612271679100000135416939
Assinado eletronicamente por: ANDRE MARCOS DE OLIVEIRA PIRES - 16/01/2023 12:27:16

JC
JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

Excelentíssimo senhor doutor juiz de direito da 8ª vara criminal da comarca de Brasília-DF.

Processo n. 0749026-82.2022.8.07.0001

GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, brasileiro, casado, gerente de posto de combustível, portador da CI n. 2372455 PC/PA, inscrito no CPF n. 241.634.813-20, residente e domiciliado na rodovia PA-150, s/n, Xinguara-PA, Cep 68.555-330; Vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer juntada de instrumento procuratório e **HABILITAÇÃO** de seus advogados constituídos nos presentes autos.

Neste ato declara ter tomado ciência de todo o teor da denúncia ofertada pelo representante ministerial além da retirada do sigilo dos presentes autos, motivo pelo qual requer agilidade na habilitação dos patronos ora constituídos.

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:40
Número do documento: 23011614414481100000135431537
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011614414481100000135431537
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 16/01/2023 14:41:44

JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153

(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

Requer que todas as intimações e/ou notificações sejam expedidas em nome do advogado PAUL KARSTEN GALLEGUILLOS KEMPF DE FARIAS – OAB/DF 36.298.

Termos em que,

Pede deferimento!

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2.023.

JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO

OAB/GO 37.153

PAUL KARSTEN GALLEGUILLOS KEMPF DE FARIAS

OAB/DF 36.298

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:40
Número do documento: 23011614414481100000135431537
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011614414481100000135431537
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 16/01/2023 14:41:44

JC
JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

P R O C U R A Ç Ã O

O outorgante, **GEORGE WASHIGTON DE OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI n. 2372455 - PC/PA, nascido em 25/03/1968, filho de Antonio Fernandes de Sousa e Maria de Oliveira Sousa, inscrito no CPF n. 241.634.813-20, residente e domiciliado na rodovia PA-150, s/n, km 115, Posto Cavalo de Aço, município de Xinguara, Estado do Pará, Cep 68.555-330; Através do presente instrumento **outorga** ao advogado **JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - OAB/GO 37.153**, e **PAUL KARSTEN GALLEGUILLOS KEMPF DE FARIAS- OAB/DF sob o n. 36.298**, advogados, com escritório profissional sito no endereço constante na nota de rodapé disposta na parte inferior da página; **Amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral**, com a cláusula ***"ad judicia"***, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive, propor quaisquer ações, defender-me (nos) nas que forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos de alvará, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m), autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reservar de iguais poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2.023.

✓ .....

GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA

OUTORGANTE

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Scanned with CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:40
Número do documento: 23011614414501700000135431540
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011614414501700000135431540
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 16/01/2023 14:41:45

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, de ordem, cadastrei neste sistema informatizado os i. advogados recém-constituídos (ID 146817099).

De ordem, fica a Defesa intimada para, no prazo legal, apresentar resposta escrita em favor de George Washington de Oliveira Sousa.

Brasília - DF, 16 de janeiro de 2023.

André Marcos de Oliveira Pires

Servidor Geral

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8VARCRIBSB
8ª Vara Criminal de Brasília

Processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Assunto: Crimes do Sistema Nacional de Armas (3633)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que o(s) documento(s) ID 146865546 foi(ram) desentranhado(s) dos autos digitais nesta data. O histórico de exclusão por desentranhamento e de reativação do documento, pode ser consultado nos autos digitais, acessando o menu opção documento.

Brasília/DF, 16/01/2023 19:13

MARCELO CARDOSO BRAGA
Diretor de Secretaria

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

De ordem, encaminhe-se, caso tal providência ainda não tenha sido tomada, cópia dos presentes autos à Procuradoria-Geral da República e à Justiça Federal - Seção do Distrito Federal (neste último caso, para distribuição a uma das Varas Criminais da Seção Judiciária do Distrito Federal) -, nos termos da r. decisão de ID 146440136 e dos requerimentos formulados pelo Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (itens 8 e 9 - ID 146362805, página 10).

Brasília - DF, 16 de janeiro de 2023.

André Marcos de Oliveira Pires

Servidor Geral

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
8ª Vara Criminal de Brasília
Poder Judiciário da União
Praça Municipal Lote 1 Bloco B, -, BLOCO B, 5º ANDAR, ALA C, SALA 523, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900
Telefone: (61) 3103-7541/98602-1615
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00
E-mail: 8vcriminal.brasília@tjdft.jus.br

OFÍCIO

Ofício n. 21/2023 - 8ªVCRBSB

Ao(À) Excelentíssimo Senhor(a)

Procurador-Geral da República

Antônio Augusto Brandão de Aras

Assunto: Encaminha cópia de processo.

Processo n°: 0749026-82.2022.8.07.0001

Ação: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Réu(s): GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA E OUTROS

Inquérito n. 243/2022 - 10ª DP e 149/2022 - DECOR

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,

De ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal de Brasília, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, cópia integral dos autos do processo n. 0749026-82.2022.8.07.0001, para fins de análise do crime de **associação criminosa** em conjunto com a investigação denominada **Operação Nero**, que tramita no e. Supremo Tribunal Federal e apura os fatos delitivos ocorridos no centro de Brasília/DF, em

12/12/2022, cuja autoria é atribuída, dentre outros, a ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES e WELLINGTON MACEDO DE SOUZA, autos de origem n. 0747700-87.2022.8.07.0001.

Respeitosamente,

Marcelo Cardoso Braga

Diretor de Secretaria

(datado e assinado eletronicamente)

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
8ª Vara Criminal de Brasília
Poder Judiciário da União
Praça Municipal Lote 1 Bloco B, -, BLOCO B, 5º ANDAR, ALA C, SALA 523, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900
Telefone: (61) 3103-7541/98602-1615
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00
E-mail: 8vcriminal.brasília@tjdft.jus.br

OFÍCIO

Ofício n. 22/2023 - 8ªVCRBSB

Ao(À) Senhor(a) Distribuidor(a) da

Justiça Federal - TRF1

Seção Judiciária de Brasília/DF

Assunto: Encaminha cópia de processo.

Processo n. 0749026-82.2022.8.07.0001

Ação: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Réu(s): GEORGE WASHINGTO DE OLIVEIRA SOUSA E OUTROS

Inquérito n. 243/2022 - 10ª DPDF

Senhor(a) Distribuidor(a),

De ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal de Brasília, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, **para conhecimento e avaliação de uma das Varas Criminais dessa Seção Judiciária de Brasília da configuração de eventuais crimes contra o Estado Democrático de Direito**, cópia integral dos autos do processo n. 0749026-82.2022.8.07.0001, tendo em conta o indiciamento de **GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, filho de Antonio Fernandes e Maria de Oliveira Sousa, nascido em 25/03/1968, natural de Marituba/PA**, no IP n. 243/2022 – 10ª DPDF, pela prática de crime de terrorismo, previsto no

artigo 2º, §1º, inciso I, da Lei 13.260/2016, e o órgão do Ministério Público, em atuação neste Juízo, não ter encontrado na conduta do indiciado a motivação por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, e religião, expostas no art. 2º da Lei Antiterrorismo.

Atenciosamente,

Marcelo Cardoso Braga

Diretor de Secretaria

(datado e assinado eletronicamente)

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
8ª Vara Criminal de Brasília
Poder Judiciário da União
Praça Municipal Lote 1 Bloco B, -, BLOCO B, 5º ANDAR, ALA C, SALA 523, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900
Telefone: (61) 3103-7541/98602-1615
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00
E-mail: 8vcriminal.brasília@tjdft.jus.br

OFÍCIO

Ofício n. 24/2023 - 8ªVCRBSB

A Excelentíssima Dra. Juíza da VEP/TJDFT

Assunto: Autorização de recambiamento

Processo n. 0749026-82.2022.8.07.0001

Ação: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Réu(s): ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS

Inquérito n. 243/2023 - 10ª DPDF

Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da VEP,

De ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal de Brasília, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de autorizar o recambiamento definitivo para o Distrito Federal de ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, filho de Valdir Rodrigues e Suzana Pereira dos Santos, natural de Comodoro/MT, nascido em 14/07/1990, CPF 034.234.731-42, considerando o Mandado de Prisão expedido nos autos n. 0700278-82.2023.8.07.0001, deste Juízo.

Atenciosamente,

Marcelo Cardoso Braga

Diretor de Secretaria

(datado e assinado eletronicamente)

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8VARCRIBSB
8ª Vara Criminal de Brasília

Processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Assunto: Crimes do Sistema Nacional de Armas (3633)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que o(s) documento(s) ID 146945421 foi(ram) desentranhado(s) dos autos digitais nesta data. O histórico de exclusão por desentranhamento e de reativação do documento, pode ser consultado nos autos digitais, acessando o menu opção documento.

Brasília/DF, 17/01/2023 17:54

MARCELO CARDOSO BRAGA
Diretor de Secretaria

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço juntada ao presente feito, em anexo, do(a) autorização de recambiamento.

Brasília - DF, 17 de janeiro de 2023.

MARCELO CARDOSO BRAGA

Diretor de Secretaria

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJYYD ZB7CD 2KMFN ACYDU

PODER JUDICIÁRIO
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL - SEEU
FÓRUM PROFESSOR JÚLIO FABBRINI MIRABETE, SRTVS - QD. 701 - LOTE 8R , . - BLOCO N, 2º ANDAR, SALA 205 - BRASÍLIA/DF - CEP: 70.340-000 - E-mail: vep@tjdft.jus.br

Autos nº. 0400413-28.2023.8.07.0015

Processo: 0400413-28.2023.8.07.0015
Classe Processual: Pedido de Providências
Assunto Principal: Jurisdição e Competência
Data da Infração: Data da infração não informada
Requerente(s): • Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Requerido(s): • ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – RECAMBIAMENTO PARA O DF – PRESO EM VIRTUDE DE MANDADO DE PRISÃO DE JUÍZO DO DF

Trata-se de ofício do Juízo da 8ª Vara Criminal de Brasília/DF, solicitando autorização para a realização do recambiamento definitivo do interno **ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES ,** preso na Unidade Prisional de Comodoro/MT em virtude de mandado de prisão expedido por aquele Juízo do Distrito Federal.

Analisando a situação processual do referido preso, verifico que este possui mandado de prisão expedido nos autos nº 0700278-82.2023.8.07.0001, que tramitam junto à 8ª Vara Criminal de Brasília/DF, em relação ao qual está preso no Estado do Mato Grosso.

Pelo exposto, considerando a situação processual do referido interno, bem como o seu vínculo com a Justiça local e com fundamento no artigo 15 do Provimento Geral da Corregedoria do TJDFT, **AUTORIZO o RECAMBIAMENTO DEFINITIVO** do interno **ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES,** da Comarca de Comodoro/MT para um dos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal.

Ressalto que devem ser observadas as medidas de segurança epidemiológica estabelecidas em decisão proferida por este Juízo nos autos do Procedimento n. 0401846-72.2020.8.07.0015:

> *"a. adoção, pela SEAP, das medidas necessárias para manutenção da segurança epidemiológica dos policiais penais que realizarão a diligência;*
>
> *b. aplicação de teste para detecção do vírus SARS Cov-2 nos recambiados, ao ingressarem no sistema prisional local;*
>
> *c. manutenção em isolamento preventivo, pelo prazo de 14 dias, no CDP II, PFDF ou NCPM, conforme o caso;"*

Comuniquem à DCPI, solicitando providências para a efetivação do recambiamento.

Comuniquem à 8ª Vara Criminal de Brasília/DF, a fim de que adote as providências necessárias à efetivação da medida, inclusive as comunicações com a Comarca em que o custodiado está recolhido e, se o caso, com o órgão da administração penitenciária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJYYD ZB7CD 2KMFN ACYDU

Por fim, considerando que não compete a esta VEP o acompanhamento do recambiamento do preso, sendo responsabilidade da Vara de origem e da DCPI, tenho como exaurido o objeto do presente procedimento, ao passo que determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe.

CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO À PRESENTE DECISÃO.

BRASÍLIA, 17 de janeiro de 2023.

LEILA CURY

Juíza de Direito

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8VARCRIBSB
8ª Vara Criminal de Brasília

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos comprovante de distribuição da carta precatória expedida em desfavor de Wellington Macedo de Souza.

Brasília/DF, 18/01/2023

MONICA DE JESUS MENESES

SCPU

Sistema de Consulta Processual Unificada - Versão: 4.4.7

As informações abaixo são meramente informativas e não têm valor de certidão.

Voltar

Informações Processuais

Detalhamento das Informações Processuais

Núm. do Processo
0010046-87.2023.8.06.0167
Data Protocolo
13/01/2023
Data Distribuição
13/01/2023
Unidade
Órgão Julgador
4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral - Sobral
Classe
Carta Precatória Criminal
Assunto Principal
Fabrico / Fornecimento / Aquisição / Posse ou Transporte de Explosivos ou Gás Tóxico ou Asfixiante
Situação
Em andamento
Sistema
SAJPG

Partes

Detalhamento das Partes

Acusado
Wellington Macedo de Souza
ATIVO

Movimentações

Detalhamento das Movimentações

13/01/2023 14:37
Expedição de Mandado

Mandado nº: 167.2023/000318-0 Situação: Aguardando Cumprimento em 17/01/2023 Local: Oficial de justiça - RAIMUNDO WELTON BRAGA MUNIZ
13/01/2023 13:03
Expedição de Ato Ordinatório

© 2015 - Tribunal de Justiça do Ceará - Todos os Direitos Reservados

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:42
Número do documento: 23011809452153200000135568457
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011809452153200000135568457
Assinado eletronicamente por: MONICA DE JESUS MENESES - 18/01/2023 09:45:21

Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, recebida a carta precatória, com a devida autuação e distribuição, se não exigido ato específico do juiz pa
13/01/2023 09:39
Processo Distribuído por Sorteio

Esta página exibe informações básicas do processo, em acordo com a Resolução nº 121, de 5 de outubro de 2010 do CNJ. Para maiores informações do processo acima, clique aqui

Voltar

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:42
Número do documento: 23011809452153200000135568457
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011809452153200000135568457
Assinado eletronicamente por: MONICA DE JESUS MENESES - 18/01/2023 09:45:21

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Processo n.º 0749026-82.2022.8.07.0001

Feito: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

MANDADO DE CITAÇÃO

Nome: ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES

Endereço: **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA,** SPO Conjunto A Lote 23,Setores Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-907

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:43
Número do documento: 23011910194681600000135651525
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011910194681600000135651525
Assinado eletronicamente por: MONICA DE JESUS MENESES - 19/01/2023 10:19:46

O Dr. OSVALDO TOVANI, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal de Brasília **MANDA** ao Sr. Oficial de Justiça a quem for este distribuído, que em seu cumprimento:

CITE REU: ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, no **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA** , dando-lhe ciência da denúncia que lhe é feita pelo Ministério Público, conforme cópia anexa que deverá ser entregue ao(à) réu(ré), e **INTIME** para apresentar defesa escrita, por meio de Advogado ou Defensor Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste mandado, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

Observações ao Senhor Oficial de Justiça:

---

1. O Sr. Oficial de Justiça no ato da citação deverá proceder na forma do art. 357, incisos I e II do Código de Processo Penal;

2. O Sr. Oficial de Justiça, no ato da citação deverá colher, se possível, o número do CPF e RG do réu;

3. O Sr. Oficial de Justiça deverá indagar ao réu se tem ou irá constituir advogado, colhendo, se possível o nome e o número da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou, dizer se deseja ser representado pela Assistência Jurídica que atua no juízo.

4. O Sr. Oficial de Justiça, suspeitando que o réu oculta-se para não receber a citação, poderá, desde já, proceder na forma do art. 362 do Código de Processo Penal, certificando o ocorrido.

5. O Sr. Oficial de Justiça, em caso de necessidade, terá a prerrogativa

de requisitar força policial, podendo, em caso de recusa, identificar qualquer agente de segurança pública que não se preste em atendê-lo, para providências do juízo.

Informações Adicionais

1- Caso o(a) réu(é) não disponha de advogado particular, poderá solicitar o serviços da Defensoria Pública ou do Núcleo de Prática Jurídica nomeado pelo juízo.

2- Deverá o(a) acusado(a) manter seu endereço sempre atualizado em cartório, sob pena de o processo seguir sem a sua presença, nos termos do artigo 367 do CPP, bem como de eventual imposição de prisão cautelar.

3- A Defensoria Pública funciona na ala A do 2ª andar do Bloco B do Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa (Zona Cívico Administrativa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, 70094-900 - Próximo ao Memorial JK).

4- Nos termos do §1º do art. 3º da Portaria Conjunta nº 18/2019 - TJDFT, recebidos os autos do Inquérito Policial ficarão estes aguardando em cartório para amplo acesso das partes até o prazo final de oferecimento da resposta à acusação, quando então serão arquivados.

Quinta-feira, 19 de Janeiro de 2023

MONICA DE JESUS MENESES

Servidor Geral

CartPrecCrim 1000112-25.2023.8.11.0046

CERTIDÃO

Em cumprimento ao quanto determinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Comodoro, **procedo** com a devolução da Carta Precatória Criminal 1000112-25.2023.8.11.0046, com a citação do réu ***Alan Diego dos Santos Rodrigues***, à Ação Penal - Procedimento Ordinário 0749026-82.2022.8.07.0001 - 8ª Vara Criminal de Brasília.

De Comodoro para Brasília, datado e assinado digitalmente.

Renan Amarilia Rodrigues
Mat. 41853

19/01/2023

Número: **1000112-25.2023.8.11.0046**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL**
Órgão julgador: **2ª VARA DE COMODORO**
Última distribuição : **13/01/2023**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0749026-82.2022.8.07.0001**
Assuntos: **Citação**
Segredo de justiça? **SIM**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JUÍZO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA (DEPRECANTE)	
JUÍZO DA COMARCA DE COMODORO (DEPRECADO)	
ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES (REU)	

Documentos e Movimentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Movimento**	**Documento**
107690800	18/01/2023 18:29	Juntada de Petição de diligência	Diligência
107690804	18/01/2023 18:29	--	Alan Diego dos Santos Rodrigues

Carta Precatória n. 1000112-25.2023.8.11.0046 (nº nosso) - Ação Penal

JUÍZO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA (DEPRECANTE)

JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE COMODORO (DEPRECADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (AUTOR)

ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (RÉU)

C E R T I D Ã O

Eu, Sergio Gonçalves da Silva, Oficial de Justiça desta comarca de Comodoro/MT, no uso de minhas atribuições legais, etc... **CERTIFICO** que em cumprimento **a carta precatória** oriunda do Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal de Brasília/DF (autos de origem: processo nº 0749026-82.2022.8.07.0001), dirigi-me, dia 16 do fluente mês, à Rua São Paulo, nesta cidade/comarca, não logrando êxito, a princípio, na localização do acusado Alan, visto que o número 3301 não existe nesta urbe; ainda de posse do mandado, e chegando ao conhecimento deste meirinho da prisão do acusado ocorrida dia 17 no termo desta comarca, estando preso nesta DELPOL, assim procedi: na mesma data, 17, dirigi-me até a carceragem da Delegacia de Polícia Civil desta cidade/comarca, e lá estando, às 19h25min, **efetuei a citação do acusado Alan Diego dos Santos Rodrigues, fazendo-lhe a leitura de todo o conteúdo do mandado e da denúncia, bem como intimei-o,** para que no prazo de 10 dias apresente respostas por escrito a acusação, por intermédio de advogado. Depois de ouvir a leitura e de tudo tomar conhecimento, o acusado exarou sua nota de ciente no rodapé do mandado e aceitou a contrafé que lhe ofereci.

Certifico que o denunciado, depois de indagado, declarou que não tem advogado nem condição financeira para constituí-lo, manifestando que deseja a nomeação de defensor público ou dativo para patrocínio de sua defesa.

No ato da citação, o acusado declarou seu correto endereço: Rua São Paulo, nº 309-E, Comodoro/MT.

O referido é verdade e dou fé.

Comodoro/MT, 18 de janeiro de 2023.

Sergio Gonçalves da Silva

Oficial de Justiça/Avaliador – Mat. 5483 TJ/MT

TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília
Praça Municipal Lote 1 Bloco B, -, BLOCO B, 5º ANDAR, ALA C, SALA 523, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

email: 8vcriminal.bsb@tjdft.jus.br

Processo n.º 0749026-82.2022.8.07.0001

Feito: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

Réu: ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES e outros

Incidência Penal: Art. 251, caput, e §2º, c/c artigo 250, §1º, inciso II, alínea "f", todos do Código Penal

Inquérito n. 243/2022 da 10ª DP

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO

DEPRECANTE: 8ª Vara Criminal de Brasília

DEPRECADO: JUÍZO DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DE COMARCA DE COMODORO/MT

Destinatário: ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, residente na **Rua São Paulo, nº 3301, Centro, Comodoro-MT**

309-E

O Dr OSVALDO TOVANI, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal de Brasília **DEPRECA** a Vossa Excelência para que, após exonerar o respeitável **CUMPRA-SE**, em seu cumprimento:

DETERMINE a **CITAÇÃO** do (a) acusado (a) **ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileiro, natural de Comodoro-MT, nascido em 14/07/1990, filho de VALDIR RODRIGUES e de SUZANA PEREIRA DOS SANTOS, portador do RG nº 21456062, – SSP/MT, e do CPF nº 034.234.731-42 , no endereço acima descrito, para tomar ciência da Ação Penal que lhe é movida, entregando cópia da denúncia anexa, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar a **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 396 e seguintes do CPP.

Observações ao Senhor Oficial de Justiça

---

1. No ato da citação deverá proceder na forma do art. 357, incisos I e II do Código de Processo Penal e, se possível, deverá colher o número do CPF e RG do réu.

2. Indagar ao réu se tem ou irá constituir advogado, colhendo, se possível o nome e o número da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou, dizer se deseja ser representado pela Assistência Jurídica que atua no juízo.

3. Cientificar ao réu que, caso não seja constituído advogado, ou este não apresente a resposta à acusação no prazo legal, o Juiz nomeará um advogado ou Assistência Jurídica gratuita para o patrocínio da sua defesa, na forma do art. 396-A, §2º, do CPP.

4. O Sr. Oficial de Justiça, suspeitando que o réu oculta-se para não receber a citação, poderá, desde já, proceder na forma do art. 362 do Código de Processo Penal, certificando o ocorrido.

5. O Sr. Oficial de Justiça, em caso de necessidade, terá a prerrogativa de requisitar força policial, podendo, em caso de recusa, identificar qualquer agente de segurança pública que não se preste em atendê-lo, para providências do juízo.

Informações Adicionais

1- Caso o(a) réu(é) não disponha de advogado particular ou não o constitua no prazo de 10 (dez) dias, fica, nomeado(a), desde já, Defensor Público ou defensor dativo, procedendo-se a vista dos autos para apresentação da Defesa escrita em 10 (dez) dias.

2- Fica advertido o acusado de que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CPP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito na Defesa.

3- Deverá o(a) acusado(a) manter seu endereço sempre atualizado em cartório, sob pena de o processo seguir sem a sua presença, nos termos do artigo 367 do CPP, bem como de eventual imposição de prisão cautelar.

OSVALDO TOVANI

Juiz de Direito

(*assinado eletronicamente*)

Assinado eletronicamente por: **OSVALDO TOVANI**
11/01/2023 14:43:42
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **146524950**

23011114434222600000135176574

17/01/2023 19:25

Defiro nomear Defensor Público.

Dados do Mandado

Número do mandado:	2023.23545
Número do processo:	0749026-82.2022.8.07.0001
ID Doc. PJE:	147071739
Data da distribuição:	19/01/2023
Destinatário:	ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, em 19/01/2023 às 16:04, dirigi-me à(ao) SPO CONJUNTO A LOTE 23-DPE SETORES COMPLEMENTARES BRASÍLIA-DF CEP 71686-670, onde PROCEDI À CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, 034.234.731-42, CI: 21456062, que, após a leitura da ordem judicial, RECEBEU A CONTRAFÉ, declarando-se CIENTE de seu conteúdo. Certifico que o réu informou que deseja ser assistido pela DEFENSORIA PÚBLICA.

Distrito Federal, 19 de janeiro de 2023.

AMAURY MARIANO LOPES
Oficial(a) de Justiça - mat. 310172

Chave de acesso: https://ceman.tjdft.jus.br/certidoes/6e41e999-fbaf-46ca-ac28-317b6cf109fa

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:43
Número do documento: 23011922255076100000135721908
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011922255076100000135721908
Assinado eletronicamente por: AMAURY MARIANO LOPES - 19/01/2023 22:20:23

TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

URGENTE

Processo n.º 0749026-82.2022.8.07.0001

Feito: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

MANDADO DE CITAÇÃO

Nome: ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES

Endereço: **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA,** SPO Conjunto A Lote 23,Setores Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-907

CPF 034234731 42
RG 2145606 2

Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-51 em 19/01/2023 10:19:48
Número do documento: 23011910194681600000135651525
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011910194681600000135651525
Assinado eletronicamente por: MONICA DE JESUS MENESES - 19/01/2023 10:19:46

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:43
Número do documento: 23011922255108900000135721909
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011922255108900000135721909
Assinado eletronicamente por: AMAURY MARIANO LOPES - 19/01/2023 22:20:26

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

---

Processo : 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Autor : MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

Réu(s) : REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO DE VISTA À DEFENSORIA PÚBLICA

Nesta data, faço vista dos presentes autos à **DEFENSORIA PÚBLICA** para ciência/manifestação.

Brasília - DF, 20 de janeiro de 2023

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:43
Número do documento: 23012010110057700000135733076
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012010110057700000135733076
Assinado eletronicamente por: MONICA DE JESUS MENESES - 20/01/2023 10:11:00

MONICA DE JESUS MENESES

Servidor Geral

Inquérito Policial nº 149/2022-DECOR
Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

PETIÇÃO

Nº 108/2023

Ref.: Processo nº 07490268220228070001

MM Senhor Juiz
Douta Promotora da Justiça,

Encaminhamos documentos vinculados ao Inquérito Policial.

BRASÍLIA, 20 de janeiro de 2023

JORGE TEIXEIRA DE LIMA

Mat. 2378116

PCDF - Assinado Digitalmente por JORGE TEIXEIRA DE LIMA, CPF: 882.182.871-91

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:44
Número do documento: 23012018283247600000135789213
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012018283247600000135789213
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 20/01/2023 18:28:28

Inquérito Policial n° 149/2022-DECOR

Ocorrência Policial n° 2446/2022-10ª DP

TERMO DE DEPOIMENTO

N° 28/2022

que presta MARCOS ROBERTO SIBINELLI

Aos Vinte e sete (27) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em BRASÍLIA, Distrito Federal e na sede da DEPARTAMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CRIME ORGANIZADO, onde se achava presente JORGE TEIXEIRA DE LIMA, Delegado de Polícia, respectivo e comigo, ERIC DE MELO LIMA, Escrivão(ã) de Polícia adiante assinado, compareceu MARCOS ROBERTO SIBINELLI, de nacionalidade brasileira, natural de ITU - SP, solteiro(a), nascido(a) em 13/02/1978, com 44 anos de idade, filho(a) de SÉRGIO SIBINELLI e MARIA APARECIDA FURLAN SIBINELLI, com a profissão de policial militar, portador do RG n° 294341067, expedido pelo(a) SSP/SP, CPF n° 272.373.638-59, endereço residencial CCSH1 LOTE 4 AP 301 SETOR SUDOESTE , BRASÍLIA/DF, telefone(s) comercial (61)32252180, celular (11)981011051 Sabendo ler e escrever. Compromissada na forma da lei, inquirido(a) pela Autoridade Policial aqui presente, sobre o(s) fato(s) que neste ato tomou conhecimento, RESPONDEU QUE: Que compareceu espontaneamente ao DECOR para colaborar com as investigações amplamente veiculadas nos meios de comunicação sobre a prisão de George Washington na posse armamentos e explosivos; Que é Cabo da Policia Militar do Estado de São Paulo e atualmente está trabalhando há dois anos requisitado no Ministério da Justiça. Que atua na área de instrução de tiros há aproximadamente dez anos, sendo instrutor de tiros vinculados a tiros de precisão para Operações Especiais. Que por atuar nessa área, conhece outros instrutores de tiro de cursos institucionais. Que no dia 17/12/2022, recebeu um telefonema de outro colega, de nome Marcel, avisando-lhe que uma pessoa de nome George, originário do estado do Pará, estaria procurando uma pessoa experiente para montar uma luneta de pontaria em uma arma longa e ligaria para o depoente; Que no mesmo dia, essa pessoa de nome George mandou mensagem, via Whatsapp, a partir do prefixo (94-99274-3155) se apresentando e perguntando se poderia ligar para o depoente; Que já em ligação telefônica feita pelo próprio aplicativo, a pessoa de George informou que, na verdade, gostaria de aprender a atirar com o seu armamento e que estava precisando de instruções rápidas de tiro. Que a princípio, por ser um assunto que domina, não achou estranho o pedido de George. Entretanto, como não tem hábito de lecionar esse tipo de conhecimento para particulares, acabou "enrolando", dizendo que talvez marcariam depois. Que após desligarem a chamada de áudio, trocou outras mensagens texto com o interlocutor George sobre o tipo de armamento que ele teria, dentre outras coisas. Que passada uma semana, já no dia 25/12/2022, após o almoço, recebeu de amigos algumas mensagens e fotos dos armamentos apreendidos naquela data e, de imediato, conseguiu vincular à pessoa de George e os respectivos armamentos àquela conversa da semana anterior. Que imediatamente, ao identificar o autuado George, ligou para seus superiores para informar o ocorrido da semana anterior. Reforça que não conhecia George anteriormente, sendo que seu

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:44
Número do documento: 23012018283257800000135789214
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012018283257800000135789214
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 27/12/2022 17:14:12

amigo Marcel que forneceu seu número para George. Que se recorda também que, após a conversa com George, fez novo contato com seu amigo Marcel para saber se ele conhecia George previamente, que respondeu que também não o conhecia, sendo indicado por um terceiro que não tem ideia de quem seria. Que como Marcel é conhecido e possui livros publicados nessa área de armamento e tiro, ele ter sido procurador a partir disso. Que se prontifica a disponibilizar os prints da conversa que entabulou com George via whatsapp.. E nada mais disse nem lhe foi perguntado. . Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

AUTORIDADE POLICIAL: _____
JORGE TEIXEIRA DE LIMA

DEPOENTE: _____
MARCOS ROBERTO SIBINELLI

ESCRIVÃO DE POLÍCIA : _____
ERIC DE MELO LIMA

PCDF - Assinado Digitalmente por JORGE TEIXEIRA DE LIMA, CPF: 882.182.871-91

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:44
Número do documento: 23012018283257800000135789214
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012018283257800000135789214
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 27/12/2022 17:14:12

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CRIME ORGANIZADO

Prot.2629048/2022

MEMORANDO N° 209/2023-DECOR Brasília-DF, 12 de Janeiro de 2023
Protocolo N° 2629048/2022

Ref.: Inquérito Policial n° 149/2022-DECOR
Ref.: Ocorrência Policial n° 2446/2022-10ª DP

PARA: IC - INSTITUTO DE CRIMINALISTICA PRT

Senhor Diretor,

Solicitamos a Vossa Senhoria a expedição de Laudos Preliminares referentes a específicos objetos apreendidos vinculados aos fatos da Ocorrência de n° 2.446/2022-10ªDP, protocolo n° 2629048/2022-10ªDP.

Aproveitando o ensejo, apontamos o seguinte quesito:

- Quanto ao material apreendido, existia substância ou mistura explosiva? Se sim, esse material apresenta comportamento análogo aos do dinamite, quando acionado?

Atenciosamente,

ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR
ESCRIVÃO DE POLÍCIA
234.380-0

PCDF - Assinado Digitalmente por ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR, CPF: 021.513.471-09

76769-7

INSTITUTO DE CRIMINALISTICA ICDF PCDF

12/01/23

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:44
Número do documento: 23012018283264800000135789215
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012018283264800000135789215
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 20/01/2023 17:33:17

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL

RESPOSTA A QUESITOS

Laudo de Perícia Criminal 290/2023

SISCOD 331/2023
Ocorrência IC 21.909/2022
Ocorrência Policial 2.446/2022– 10ª DP
Protocolo PCDF 2.629.048/2022
Inquérito Policial 149/2022 – DECOR
Memorando 209/2023 – DECOR

Assinado Digitalmente: b643cd19365fad4cfb96eafa5ea8ffe300285b9dc77f35d8a49d5cab784cae07

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:45
Número do documento: 23012018283286700000135789216
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012018283286700000135789216
Assinado eletronicamente por: RENATO MARTINS CARRIJO - 13/01/2023 18:28:50

PREÂMBULO

Em 12 de janeiro de 2023, o Diretor deste Instituto de Criminalística, Perito Criminal **Fábio Vasconcelos Braga**, designou o Perito Criminal **Renato Martins Carrijo** para proceder a **Resposta a Quesitos**, e esclarecer tudo que possa interessar a fim de atender à solicitação da autoridade do Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado - DECOR.

1 HISTÓRICO

A solicitação supracitada foi feita a esta **Seção de Incêndio e Explosão (SINEX/IC)** via Memorando 209/2023 – DECOR, referente à Ocorrência Policial 2.446/2022 – 10ª DP.

2 QUESITOS

O memorando supracitado trazia a seguinte solicitação:

(...) Quanto ao material apreendido, existia substância ou mistura explosiva? Se sim, esse material apresenta comportamento análogo aos da dinamite, quando acionado? (...)

3 RESPOSTA AOS QUESITOS

Assim, em relação à solicitação de realização e disponibilização deste Laudo de resposta a quesitos, informamos que, a partir dos exames no material coletado, informações de rótulo da embalagem, avaliações e testes de campo realizados, somados aos resultados apresentados nos Laudos de Perícia Criminal 193 e 195/2023 (produzidos pelo Laboratório de Química e Física Forense – LQFF deste Instituto de Criminalística), é possível responder aos quesitos da forma que se segue.

I. Quanto ao material apreendido, existia substância ou mistura explosiva?

SIM. Dentre os materiais examinados foi encontrada mistura explosiva, fabricada industrialmente e comercializada na forma de emulsão explosiva encartuchada, tendo com base em Nitrato de Amônio (Figuras 1 e 2);

II. Se sim, esse material apresenta comportamento análogo aos da dinamite, quando acionado?

SIM. A emulsão explosiva apresenta efeitos análogos aos da dinamite ao ser acionada de forma adequada.

Assinado Digitalmente: b643cd19365fad4cfb96eafa5ea8ffe300285b9dc77f35d8a49d5cab784cae07

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:45
Número do documento: 23012018283286700000135789216
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012018283286700000135789216
Assinado eletronicamente por: RENATO MARTINS CARRIJO - 13/01/2023 18:28:50

Nada mais havendo a lavrar, encerra-se a presente Informação Pericial Criminal, composto por quatro (4) páginas, que, relatado pelo Perito Criminal **Renato Martins Carrijo**, lido e achado conforme pelo Perito Criminal Revisor **Vitor Carlos Pereira**, segue assinado digitalmente[1].



Figura 1 – Seta indica emulsões explosivas encartuchadas.



Figura 2 – Emulsões explosivas encartuchas.

[1] A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Assinado Digitalmente: b643cd19365fad4cfb96eafa5ea8ffe300285b9dc77f35d8a49d5cab784cae07

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:45
Número do documento: 23012018283286700000135789216
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012018283286700000135789216
Assinado eletronicamente por: RENATO MARTINS CARRIJO - 13/01/2023 18:28:50

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Inquérito Policial n° 149/2022-DECOR
Ocorrência Policial n° 2446/2022-10ª DP

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

N° 27/2023

que presta ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES

Aos Dezenove (19) dias do mês de janeiro (1) do ano de dois mil e vinte e três (2023), em BRASÍLIA, Distrito Federal e na sede da DEPARTAMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CRIME ORGANIZADO, onde se achava presente JORGE TEIXEIRA DE LIMA, Delegado de Polícia, respectivo e comigo, ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR, Escrivão(ã) de Polícia adiante assinado, compareceu, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, de nacionalidade brasileira, natural de COMODORO - MT, casado(a), nascido(a) em 14/07/1990, com 32 anos de idade, filho(a) de VALDIR RODRIGUES e SUZANA PEREIRA DOS SANTOS, com a profissão de vigilante, portador do RG n° 21456062, expedido pelo(a) SSP/MT, CPF n° 034.234.731-42, endereço residencial RUA SÃO PAULO, N° 309-E, CENTRO , COMODORO/MT Sabendo ler e escrever . Cientificado de seus direitos e garantias constitucionais, dentre os quais, o respeito a sua integridade física e moral, o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada assistência da família e do advogado(a), interrogado pela Autoridade Policial, nos termos do Art. 187 do Código de Processo Penal, RESPONDEU QUE: Qual o salário? R$ 2.000,00 ; Tipo de residência? Casa ; Tem filhos? Sim ; Quantos filhos? 02 (3 ANOS E 5 ANOS) ; Lugares que frequenta? PRIMEIRA IGREJA BATISTA ; Bens que possui: NÃO ; Grau de instrução: ENSINO MÉDIO ; Religião: EVANGÉLICO ; Lazer: IR PARA A IGREJA ; Foi preso? Não ; Foi processado? Não ; Qual o juízo do processo - Vara Criminal? não respondeu ; Houve suspensão condicional? Não ; Foi condenado? Não ; Qual a pena imposta? não respondeu ; Cumpriu a pena? não respondeu ; Onde cumpriu a pena? não respondeu ; Até que idade viveu com os pais? 18 ANOS ; É amasiado? Sim ; Quantas pessoas na família trabalham? 01. Parentesco(s) informado(s): MARCELLY AGUES FARIA RODRIGUES, cônjuge / companheiro(a), 25 anos Quanto aos fatos que lhe são imputados, interrogado pela Autoridade Policial, Que foi previamente alertado acerca do seu direito ao silêncio, do seu direito a ser assistido por advogado e de não produzir prova contra si mesmo. Mesmo assim, optou por confessar espontaneamente e trazer sua versão dos fatos. RESPONDEU QUE: Após esclarecido dos fatos que estão sendo investigados, respondeu veio para Brasília em novembro de 2022, junto com outros colegas de sua cidade, Comodoro/MT, para manifestar contra as eleições de 2022 e tentar receber o código fonte das urnas; Que chegando ao Distrito Federal, ficou no acampamento do QG do Exército junto com os demais. Que quando seu pessoal foi embora, passou a se hospedar na pousada "Casa Claus", na Vila Planalto, e frequentemente passava o dia no QG do Exército, junto com outros manifestantes; Que dentre outras pessoas, conheceu George Washington, pessoa que figura como réu na sua mesma ação penal responde no Distrito Federal; Que não tinha muito contato com Washington porque ele aparecia, depois sumia do QG, por uma semana, e aparecia novamente; Que desde que chegou ao acampamento, sempre ouvia conversas de explosões pelos manifestantes, sobre explodir algumas coisas como se fosse a solução para a

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:45
Número do documento: 23012018283312300000135789217
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012018283312300000135789217
Assinado eletronicamente por: ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR - 20/01/2023 16:34:18

intervenção; Questionado, que respondeu que os explosivos que de fato chegaram ao DF vieram do estado do Pará, encomendados por George Washington; Que sabe que quem fabricou o artefato explosivo do dia 24/12/2022, foi George, que lhe disse ter feito cursos em Brasília para aprender a fabricar artefatos explosivos; Que sobre os fatos, no início da noite do dia 24/12/2022, por volta de meia noite e meia, recebeu de George Washington o artefato explosivo montado dentro de uma caixa de papelão. Ele teria lhe entregado essa caixa dentro do carro dele, uma caminhonete L-200 Triton que estava estacionada dentro do QG. Que olhou dentro da caixa e viu um relógio tipo display e uma bisnaga de explosivo parecendo um salame dobrado; Que recebeu a orientação de Washington para colocar o artefato dentro do aeroporto, na área de embarque, mas que preferiu não fazer; Que então, chamou o jornalista Wellington para lhe buscar no QG e lhe levar até o aeroporto, para colocação do artefato; Que Wellington lhe levou até as imediações do aeroporto em um carro branco da Hyundai/Creta; Que não achou correto colocar o artefato dentro do aeroporto. Então, mudou o plano e, entre as 03h00 e 04h00 da madrugada, passou lentamente ao lado de um caminhão-tanque que estava estacionado na via, de frente para a V12-motors, e colocou a caixa no paralama traseiro do caminhão; Que Wellington não chegou a parar o veículo, tendo o depoente colocado a caixa pela janela; Que acredita que Wellington não sabia do que se tratava o artefato; Questionado sobre o detonador, respondeu que não sabe dizer quem estava com ele; Que então, deixaram o local e ficaram rodando por Brasília; Que quando sua "ficha caiu", resolveu procurar um telefone público para comunicar à polícia sobre a colocação do artefato; Que então, acharam um orelhão (telefone público) próximo à Rodoviária do Plano Piloto e ligou para o número 190, mas o atendente não acreditou no comunicado; Que ficou com medo e deixou o lugar mas depois de dar algumas voltas, inclusive tendo ido novamente ao caminhão-tanque; Em seguida, retornaram ao mesmo telefone público e ligaram dessa vez para o Corpo de Bombeiros, que disse que não tinha nada a ver com aquela ligação e que o depoente deveria ligar para a polícia militar; Que após, como ninguém acreditou na sua ligação, voltaram novamente ao lugar de colocação do artefato. Chegando lá, o artefato já estava no chão e o caminhão não estava mais no local; Que fez algumas imagens do local, do artefato, utilizando-se do telefone do Wellington. Em seguida, mandou para o seu próprio celular, para e para outros vários grupos, tentando que alguém acreditasse; Que quando George Washington ligou para o interrogado, este enviou as fotografias do artefato no chão; Que em seguida, Wellington deixou o interrogado de volta em sua pousada "Casa Claus", na Vila Planalto; Que mais tarde, ainda do dia 24/12, voltou ao QG do Exército, participou da Ceia de Natal com os demais manifestantes e, em seguida, resolveu voltar para sua casa, no Mato Grosso; Que então, voltou à pousada, fechou a conta e pegou um Uber até Goiânia/GO. De lá, pegou um ônibus para o Cuiabá/MT e outro para Cárceres/MS e, depois, voltou para Comodoro; Que por fim, respondeu que os manifestantes do QG acreditavam que a explosão atrairia a atenção do Bolsonaro para invocar "o art. 142" e fazer a intervenção. E nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida determinou a

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:45
Número do documento: 23012018283312300000135789217
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012018283312300000135789217
Assinado eletronicamente por: ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR - 20/01/2023 16:34:18

Inquérito Policial n° 149/2022-DECOR
Ocorrência Policial n° 2446/2022-10ª DP

Autoridade Policial encerrar o presente auto, que, após lido e achado conforme, assina-o com o interrogando e com as testemunhas de leitura MÁRIO GOMES BRAGA NETO, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula 236.618-5, lotado no DRACO/SI III e RAAFEL FRAZÃO POVOAS , DELEGADO, lotado na DRACO, e comigo escrivão que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: _____
JORGE TEIXEIRA DE LIMA

INTERROGADO: _____
ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES

1ª TESTEMUNHA DE LEITURA: _____ 78-224-6
MÁRIO GOMES BRAGA NETO

2ª TESTEMUNHA DE LEITURA: _____
BERNARDO BORGES DOS SANTOS NETO

ESCRIVÃO DE POLÍCIA : _____
ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR

C E R T I D Ã O: Certifico, em cumprimento à Norma de Serviço n° 09/2016-CGP, que foi gerado o BOLETIM DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL n° 1/2023-DECOR do(a) indiciado(a). Dou fé. BRASÍLIA, 19 de janeiro de 2023. Eu, _____ ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR, 234.380-0, Escrivão(a) de Polícia , o escrevi.

PCDF - Assinado Digitalmente por ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR, CPF: 021.513.471-09

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:45
Número do documento: 23012018283312300000135789217
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012018283312300000135789217
Assinado eletronicamente por: ODAIR RIBEIRO PEREIRA JUNIOR - 20/01/2023 16:34:18

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO - VISTA AO MP

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília - DF, 23 de janeiro de 2023.

ANDRE MARCOS DE OLIVEIRA PIRES

Servidor Geral

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço juntada ao presente feito, em anexo, dos comprovante de envio de ofícios de ID 146905087 e 146915111.

Brasília - DF, 23 de janeiro de 2023.

MARCELO CARDOSO BRAGA

Diretor de Secretaria

Protocolo Eletrônico MPF - PGR-00023029/2023

MPF Protocolo Eletrônico <protocolo-noreply@mpf.mp.br>
Seg, 23/01/2023 17:39
Para: Marcelo Cardoso Braga <marcelo.braga@tjdft.jus.br>

Sr(a) **Marcelo Cardoso Braga**

Seu documento foi protocolado, em 23/01/2023 , no Ministério Público Federal com as seguintes informações:

Instituição:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS - TJDFT

Destinatário:

Procurador-Geral da República

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA / DF

Procuradoria-Geral da República

Número do Expediente:

PGR-00023029/2023

Descrição do documento:

Ofício n. 21/2023 - 8ª Vara Criminal de Brasília e cópia do processo n. 0749026-82.2022.8.07.0001.

Arquivo(s) anexado(s):

- Of�cio n. 21_2023 8VCRBSB PGR.pdf
- 0749026-82.2022.8.07.0001-1674504948473-848039-processo_max compress�o.pdf

As demandas protocoladas eletronicamente em finais de semana, feriados e fora do horário de expediente na unidade do MPF serão analisadas no dia útil seguinte. Dessa forma, **Polícia Federal** e **Justiça Federal** não devem utilizar este ambiente no caso de demandas processuais urgentes fora dos horários de expediente da unidade e durante os

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:45
Número do documento: 23012317454174500000135893633
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012317454174500000135893633
Assinado eletronicamente por: MARCELO CARDOSO BRAGA - 23/01/2023 17:45:41

finais de semana e feriados. Tais demandas deverão ser encaminhadas ao membro plantonista local.

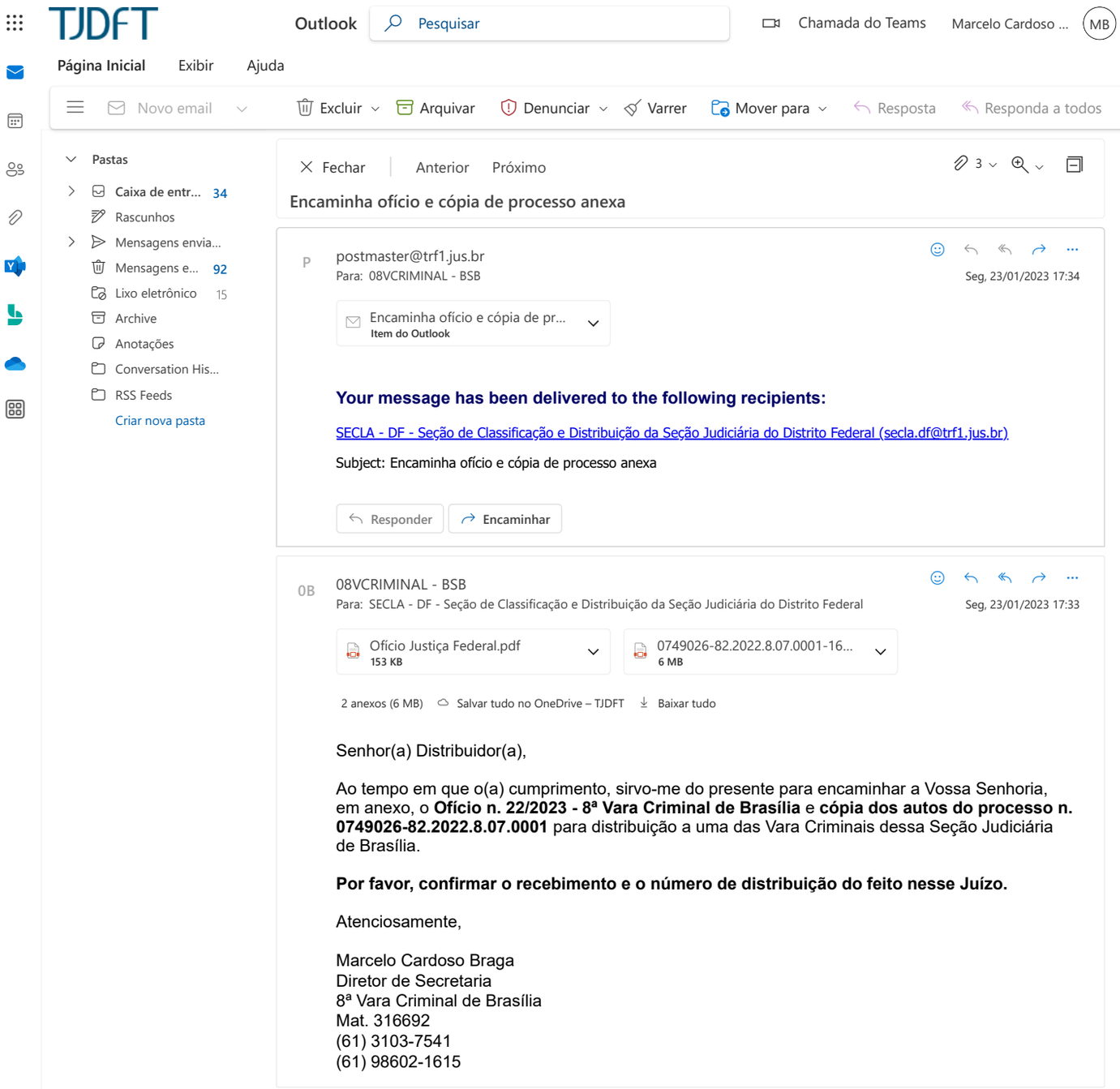
Atenciosamente,

Protocolo Eletrônico

Ministério Público Federal

Obs.: Não responda a este e-mail. Mensagens encaminhadas/respondidas para o endereço eletrônico do remetente serão desconsideradas.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:45
Número do documento: 23012317454174500000135893633
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012317454174500000135893633
Assinado eletronicamente por: MARCELO CARDOSO BRAGA - 23/01/2023 17:45:41



TJDFT Outlook Pesquisar Chamada do Teams Marcelo Cardoso ... MB

Página Inicial Exibir Ajuda

Novo email | Excluir | Arquivar | Denunciar | Varrer | Mover para | Resposta | Responda a todos

Pastas
- Caixa de entr... 34
- Rascunhos
- Mensagens envia...
- Mensagens e... 92
- Lixo eletrônico 15
- Archive
- Anotações
- Conversation His...
- RSS Feeds

Criar nova pasta

Fechar | Anterior | Próximo | 3

Encaminha ofício e cópia de processo anexa

P postmaster@trf1.jus.br
Para: 08VCRIMINAL - BSB
Seg, 23/01/2023 17:34

Encaminha ofício e cópia de pr...
Item do Outlook

Your message has been delivered to the following recipients:

SECLA - DF - Seção de Classificação e Distribuição da Seção Judiciária do Distrito Federal (secla.df@trf1.jus.br)

Subject: Encaminha ofício e cópia de processo anexa

Responder | Encaminhar

0B 08VCRIMINAL - BSB
Para: SECLA - DF - Seção de Classificação e Distribuição da Seção Judiciária do Distrito Federal
Seg, 23/01/2023 17:33

Ofício Justiça Federal.pdf
153 KB

0749026-82.2022.8.07.0001-16...
6 MB

2 anexos (6 MB) Salvar tudo no OneDrive – TJDFT Baixar tudo

Senhor(a) Distribuidor(a),

Ao tempo em que o(a) cumprimento, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, o **Ofício n. 22/2023 - 8ª Vara Criminal de Brasília** e **cópia dos autos do processo n. 0749026-82.2022.8.07.0001** para distribuição a uma das Vara Criminais dessa Seção Judiciária de Brasília.

Por favor, confirmar o recebimento e o número de distribuição do feito nesse Juízo.

Atenciosamente,

Marcelo Cardoso Braga
Diretor de Secretaria
8ª Vara Criminal de Brasília
Mat. 316692
(61) 3103-7541
(61) 98602-1615

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:46
Número do documento: 23012317454194800000135893635
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012317454194800000135893635
Assinado eletronicamente por: MARCELO CARDOSO BRAGA - 23/01/2023 17:45:42

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:46
Número do documento: 23012317454194800000135893635
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012317454194800000135893635
Assinado eletronicamente por: MARCELO CARDOSO BRAGA - 23/01/2023 17:45:42

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão** ID 146865254 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **18/01/2023,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

24 de janeiro de 2023

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

---

Processo : 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Autor : MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

Réu(s) : REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO DE VISTA AO MP

Certifico e dou fé que, nesta data, faço juntada ao presente feito, em anexo, da Carta Precatória de Citação do réu WELLINGTON na comarca de Sobral/CE, com finalidade não atingida.

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília - DF, 24 de janeiro de 2023

MARCELO CARDOSO BRAGA

Diretor de Secretaria

ENC: Carta Precatória

SEÇÃO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE FORTALEZA <secao.protocolo@tjce.jus.br>
Qui, 12/01/2023 12:26
Para: COMARCA DE SOBRAL - Divisão de Protocolo e Distribuição <divprosobral@tjce.jus.br>
Cc: monica.borges@tjdft.jus.br <monica.borges@tjdft.jus.br>

1 anexos (370 KB)
0749026-82 Wellington.pdf;

Prezado(a)s, boa tarde!

Reencaminho a carta precatória, arquivo anexo, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, perante o Juízo Deprecante.

Cordialmente,

MÁRCIA Maria Freitas de QUEIROZ
Supervisora do Serviço de Protocolo do Fórum Clóvis Beviláqua
Técnica Judiciária - Matrícula 287

De: Mônica de Jesus Meneses Borges <monica.borges@tjdft.jus.br>
Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 10:23
Para: SEÇÃO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE FORTALEZA; COMARCA DE FORTALEZA - Diretoria Forum Clovis Bevilaqua
Assunto: Carta Precatória

Prezados,

De ordem do Dr. Osvaldo Tovani, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal de Brasília/DF, encaminho carta precatória para cumprimento na Comarca de Sobral/DF.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Mônica Borges
Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOEL GALDINO CUNHA. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjce.jus.br, informe o processo 0010046-87.2023.8.06.0167 e o código CB2916E.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:46
Número do documento: 23012412354352200000135987112
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012412354352200000135987112
Assinado eletronicamente por: MARCELO CARDOSO BRAGA - 24/01/2023 12:35:43

8ª Vara Criminal de Brasília
Praça Municipal Lote 1 Bloco B, -, BLOCO B, 5º ANDAR, ALA C, SALA 523, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

email: 8vcriminal.bsb@tjdft.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOEL GALDINO CUNHA. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjce.jus.br, informe o processo 0010046-87.2023.8.06.0167 e o código CB29222.

Processo n.º 0749026-82.2022.8.07.0001

Feito: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

Réu: WELLINGTON MACEDO DE SOUZA e outros

Incidência Penal: Art. 251, caput, e §2°, c/c artigo 250, §1°, inciso II, alínea "f", todo Código Penal

Inquérito n. 243/2022-10 DP

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO

DEPRECANTE: 8ª Vara Criminal de Brasília

DEPRECADO: JUÍZO DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DE COMARCA DE SOBRAL/CE

Destinatário: WELLINGTON MACEDO DE SOUZA, residente na Rua Silvânia, 50, Parque Silvana I, Sobral-CE

O Dr. OSVALDO TOVANI, JuIZ de Direito da 8ª Vara Criminal de Brasília **DEPRECA** a Vossa Excelência para que, após exonerar o respeitável **CUMPRA-SE**, em seu cumprimento:

DETERMINE a **CITAÇÃO** do (a) acusado (a) **WELLINGTON MACEDO DE SOUZA**, alcunha Presos lo Xandão, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, nascido em 05/02/1975, filho de JOAQUIM DE SOUZA e de RAIMUNDA MACEDO DE SOUZA, CPF nº 492.199.103-06 , no endereço acima descrito, para tomar ciência da Ação Penal que lhe é movida, entregando cópia da denúncia anexa, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar a **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 39 e seguintes do CPP.

Observações ao Senhor Oficial de Justiça

---

1. No ato da citação deverá proceder na forma do art. 357, incisos I e II do Código de Processo Penal e, se possível, deverá colher o número do CPF e RG do réu.

2. Indagar ao réu se tem ou irá constituir advogado, colhendo, se possível o nome e o número da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou, dizer se deseja ser representado pela Assistência Jurídica que atua no juízo.

3. Cientificar ao réu que, caso não seja constituído advogado, ou este não apresente a resposta à acusação no prazo legal, o Juiz nomeará um advogado ou Assistência Jurídica gratuita para o patrocínio da sua defesa, na forma do art. 396-A, §2º, do CPP.

4. O Sr. Oficial de Justiça, suspeitando que o réu oculta-se para não receber a citação, poderá, desde já, proceder na forma do art. 362 do Código de Processo Penal, certificando o ocorrido.

5. O Sr. Oficial de Justiça, em caso de necessidade, terá a prerrogativa de requisitar força policial, podendo, em caso de recusa, identificar qualquer agente de segurança pública que não se preste em atendê-lo, para providências do juízo.

Informações Adicionais

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOEL GALDINO CUNHA. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjdft.jus.br, informe o processo 0010046-87.2023.8.06.0167 e o código CB29222.

1- Caso o(a) réu(é) não disponha de advogado particular ou não o constitua no prazo de 10 (dez) dias, fica, nomeado(a), desde já, Defensor Público ou defensor dativo, procedendo-se a vista dos autos para apresentação da Defesa escrita em 10 (dez) dias. fls. 4

2- Fica advertido o acusado de que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CPP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito na Defesa.

3- Deverá o(a) acusado(a) manter seu endereço sempre atualizado em cartório, sob pena de o processo seguir sem a sua presença, nos termos do artigo 367 do CPP, bem como de eventual imposição de prisão cautelar.

OSVALDO TOVANI

Juiz de Direito

(*assinado eletronicamente*)

Assinado eletronicamente por: **OSVALDO TOVANI**
11/01/2023 15:16:54
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **146530975**

23011115165404500000135182607

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOEL GALDINO CUNHA. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjce.jus.br, informe o processo 0010046-87.2023.8.06.0167 e o código CB29222.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
10ª Promotoria de Justiça do Plantão de Final de Ano

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 8ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

Autos n.º 0749026-82.2022.8.07.0001
IP nº 149/2022 – DECOR (retombado do IP nº 243/2022-10ªDP)
Oc. 2.446/2022-3 – 10ª DP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por seu Órgão de Execução, vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, oferecer

D E N Ú N C I A

em desfavor de

ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro, natural de Comodoro-MT, nascido em 14/07/1990, filho de VALDIR RODRIGUES e de SUZANA PEREIRA DOS SANTOS, portador do RG nº 21456062, – SSP/MT, e do CPF nº 034.234.731-42, residente na Rua São Paulo, n° 3301, centro Comodoro-MT;

GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, brasileiro, natural de Marituba-PA, nascido em 25/03/1968, filho de ANTONIO FERNANDES DE SOUSA e de MARIA DE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOEL GALDINO CUNHA. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjce.jus.br, informe o processo 0010046-87.2023.8.06.0167 e o código CB291F7.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:46
Número do documento: 23012412354352200000135987112
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012412354352200000135987112
Assinado eletronicamente por: MARCELO CARDOSO BRAGA - 24/01/2023 12:35:43

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
10ª Promotoria de Justiça de Final de Ano

OLIVEIRA SOUSA, portador do RG nº 2372455 – PC/PA, e do CPF nº 241.634.813-20, residente no Condomínio Saint Tropez, situado na QMSW 5, Sudoeste, Apartamento 215, Brasília-DF, **atualmente preso**; e

WELLINGTON MACEDO DE SOUZA, alcunha Preso do Xandão, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, nascido em 05/02/1975, filho de JOAQUIM DE SOUZA e de RAIMUNDA MACEDO DE SOUZA, CPF nº 492.199.103-06, residente na Rua Silvânia, 50, Parque Silvana I, Sobral-CE; pela prática dos seguintes fatos delituosos.

I. No dia 24 de dezembro de 2022, por volta das 03h15, na pista de acesso ao Aeroporto Internacional de Brasília Juscelino Kubitschek, EPAR - DF 047, Brasília-DF, em frente a concessionária de veículos V12 Prime, **WELLINGTON MACEDO DE SOUZA,** de forma voluntária, consciente e em unidade de desígnios e comunhão de esforços com **GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA** e **ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES,** expôs a perigo a vida, a integridade física e o patrimônio de outrem, mediante colocação de dinamite ou substância de efeitos análogos, em um caminhão-tanque carregado de combustível.

GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA e **ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES** concorreram para o crime na medida em que montaram o artefato explosivo e o entregaram a **WELLINGTON MACEDO DE SOUZA** para que **WELLINGTON** o depositasse no caminhão de combustível.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOEL GALDINO CUNHA. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjce.jus.br, informe o processo 0010046-87.2023.8.06.0167 e o código CB291F7.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:47
Número do documento: 23012412354352200000135987112
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012412354352200000135987112
Assinado eletronicamente por: MARCELO CARDOSO BRAGA - 24/01/2023 12:35:43

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
10ª Promotoria de Justiça de Final de Ano

II. Desde data que não se pode precisar, mas até o dia 24 de dezembro de 2022, por volta das 20h, no Condomínio Saint Tropez, situado na QMSW 5, Sudoeste, Apartamento 215, Brasília-DF, **GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA,** de forma voluntária e consciente, **portava** e **mantinha sob sua guarda**, após **transportar** em sua caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton, placa QVY-4H74, 01 (um) fuzil AR 10, marca Springfield Armony Sant, nº ST 543173, com uma bandoleira, luneta e tripé, calibre 762; 02 (duas) espingardas calibre 12, CBC Pump Miltary, n° KVD4620638 e n° KVK4767123, ambas com bandoleira e um porta munição; 14 (catorze) caixas de munição Sniper 1 calibre .380 Win HPBT, contendo 20 (vinte) munições em cada caixa; 01 (uma) caixa de munição 308 win ETPT, contendo 50 (cinquenta) munições intactas; 01 (uma) caixa de munição 308 win ETPT, contendo 48 (quarenta e oito) munições intactas; 04 (quatro) cartuchos de munição 308 deflagradas; 05 (cinco) caixas de munição, marca CBC, calibre 308 win ETPT; 114 (cento e catorze) munições, marca CBC, 308 win; 15 (quinze) caixas de munição CBC Sniper 308 win, contendo 20 (vinte) munições em cada; 01 (um) estojo marca CBC calibre .308 win; **armas de fogo, acessórios e munições de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar**.

III. Desde data que não se sabe, mas até o dia 24 de dezembro de 2022, por volta das 20h, no Condomínio Saint Tropez, situado na QMSW 5, Sudoeste, Apartamento 215, Brasília-DF, **GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA,** de forma voluntária e consciente, **portava** e **mantinha sob sua guarda**, após **transportar**, do Pará até a capital, em sua caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton, placa QVY-4H74, 02 (dois) revólveres Taurus Tracker, calibre 357 Magnum, n° ACK391799 e n° ACL513594; 01 (uma) pistola Glock G19,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOEL GALDINO CUNHA. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjce.jus.br, informe o processo 0010046-87.2023.8.06.0167 e o código CB291F7.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:47
Número do documento: 23012412354352200000135987112
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012412354352200000135987112
Assinado eletronicamente por: MARCELO CARDOSO BRAGA - 24/01/2023 12:35:43

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
10ª Promotoria de Justiça de Final de Ano

geração 5, calibre 9mm, nº BPCS544; 01 (uma) pistola CZ Shedow 2, 9mm, n° F047576; 01 (uma) caixa contendo 25 (vinte e cinco) cartuchos, marca CBC, calibre .12; 01 (uma) caixa contendo 49 (quarenta e nove) cartuchos, marca CBC, calibre 9mm; 05 (cinco) cartelas contendo 10 (dez) cartuchos marca CBC, calibre 9mm, cada; 01 (uma) cartela contendo 10 (dez) cartuchos, marca CBC, calibre .357; 01 (uma) caixa contendo 50 (cinquenta) cartuchos marca CBC, calibre 9mm; 01 (um) cartucho marca Hornady, calibre .357; 01 (uma) pistola Glock G-17, calibre 9mm, n° BPCV486; 30 (trinta) cápsulas de munição 357 magnum, contendo em cada uma delas 10 (dez) munições intactas não deflagradas; 01 (uma) cartela de munição 357 magnum, contendo 06 (seis) munições não deflagradas em cada uma; 39 (trinta e nove) cartelas de munição 9mm, marca CBC, contendo 10 (dez) munições não deflagradas; 23 (vinte e três) munições calibre 9mm, marca Federal American Eagle; 11 (onze) caixas contendo 25 (vinte e cinco) munições de calibre 12 marca CBC; 03 (três) caixas contendo 10 (dez) munições de calibre 12 marca CBC; 01 (uma) caixa contendo 16 (dezesseis) munições de calibre 12 marca CBC; 02 (duas) caixas contendo 50 (cinquenta) munições calibre 9mm; 38 (trinta e oito) cartelas de munição calibre 9mm, contendo 10 (dez) unidades cada; 01 (uma) cartela contendo 07 (sete) munições calibre 9mm; 01 (uma) munição avulsa calibre 357 magnum, marca CBC; 09 (nove) caixas de munição 9mm treina contendo 50 (cinquenta) unidades em cada; 24 (vinte e quatro) munições calibre 12; 01 (um) Jet reloaded preto; 07 (sete) munições de 357 Magnum, marca CBC; 28 (vinte e oito) munições calibre 9mm; 48 (quarenta e oito) munições CBC expansiva, calibre 9mm; 03 (três) carregadores de pistola CZ, com capacidade para 17 (dezessete) munições; 02 (dois) carregadores de pistola Glock, com capacidade para 15 (quinze) munições; 09 (nove) caixas de munições 9mm Luger Treina, contendo 50 (cinquenta) unidades em cada; 07 (sete) cartelas de munição CBC Pro Shock 9mm, contendo 10 (dez) unidades em

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOEL GALDINO CUNHA. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjce.jus.br, informe o processo 0010046-87.2023.8.06.0167 e o código CB291F7.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:47
Número do documento: 23012412354352200000135987112
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012412354352200000135987112
Assinado eletronicamente por: MARCELO CARDOSO BRAGA - 24/01/2023 12:35:43

cada; 07 (sete) cartelas de munição CBC Gold Hex Luger, contendo 10 (dez) munições em cada; 25 (vinte e cinco) cartelas de munição 9mm CBC Bonded, contendo 10 (dez) munições em cada; 08 (oito) cartelas de munição 357 Mag, contendo 10 (dez) munições em cada; **armas de fogo, acessórios e munições, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar**.

Apurou-se que os três denunciados, **GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES** e **WELLINGTON MACEDO DE SOUZA,** se encontraram durante as manifestações contrárias ao resultado das eleições presidenciais, em frente ao Quartel General do Exército em Brasília-DF, oportunidade em que decidiram se unir para praticar delitos. O objetivo dos denunciados era cometer infrações penais que pudessem causar comoção social a fim de que houvesse intervenção militar e decretação de Estado de Sítio.

Para tanto, **GEORGE** transportou no dia 12/11/2022, da sua cidade natal no Pará, em sua caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton, placa QVY-4H74, até Brasília-DF, as diversas armas de fogo, os acessórios e as munições acima listados. O propósito dele era distribuir os armamentos a indivíduos dispostos a usá-los no cumprimento de seu intuito: garantir distúrbios sociais e evitar a propagação do que ele denomina como comunismo. Na viagem, **GEORGE** ainda trouxe dinamites.

Já em Brasília-DF, em frente ao Quartel General, em 23/12/2022, **GEORGE, ALAN** e **WELLINGTON** e outros manifestantes não identificados elaboraram o plano de utilização de artefato explosivo para detonação em lugares públicos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOEL GALDINO CUNHA. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjce.jus.br, informe o processo 0010046-87.2023.8.06.0167 e o código CB291F7.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:47
Número do documento: 23012412354352200000135987112
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012412354352200000135987112
Assinado eletronicamente por: MARCELO CARDOSO BRAGA - 24/01/2023 12:35:43

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
10ª Promotoria de Justiça de Final de Ano

Nesse mesmo dia, **GEORGE** conheceu um indivíduo que lhe forneceu um controle remoto e quatro acionadores, instrumentos que esse denunciado uniu às dinamites para criação da bomba.

Em seguida, em comunhão de esforços e união de desígnios, **GEORGE** entregou o artefato explosivo a **ALAN,** que, por sua vez, repassou-o a **WELLINGTON** para o cumprimento da ação delitiva.

Logo em seguida, **WELLINGTON** e outro indivíduo não identificado, deslocando-se no veículo Hyundai/Creta, branco, placa GGH7D35, foram até o Aeroporto de Brasília e colocaram a bomba no eixo traseiro de um caminhão-tanque, placa PUH-3304, que estava estacionado aguardando o momento de se aproximar da base aérea para ser desabastecido. O caminhão estava carregado de querosene de aviação e tinha capacidade para sessenta mil litros.

Antes, porém, que a bomba pudesse explodir, o motorista do caminhão-tanque, Jeferson Henrique Ribeiro Silveira, percebeu a presença do artefato explosivo e retirou-o de perto do veículo.

Em seguida, a Polícia foi informada sobre a presença do material explosivo e empreendeu esforços para desarmar a bomba antes que seu acionamento pudesse causar danos e mortes.

No cumprimento das diligências investigatórias, a Polícia descobriu a residência de um suspeito pelo atentado à bomba e realizou campana no seu apartamento.

Então, em 24/12/2022, **GEORGE** foi preso em flagrante delito, tendo sido apreendidos, em sua residência e em seu automóvel, armas de fogo, munições e acessórios para fabricação do material explosivo.

Ao ser ouvido, **GEORGE** admitiu a prática dos delitos com a finalidade de causar distúrbios sociais.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOEL GALDINO CUNHA. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjce.jus.br, informe o processo 0010046-87.2023.8.06.0167 e o código CB291F7.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:47
Número do documento: 23012412354352200000135987112
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012412354352200000135987112
Assinado eletronicamente por: MARCELO CARDOSO BRAGA - 24/01/2023 12:35:43

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
10ª Promotoria de Justiça de Final de Ano

Aprofundando as diligências, a Polícia identificou o plano para implantação do material explosivo, sendo que **GEORGE**, após montar a bomba, entregou-a a **ALAN**, o qual a repassou a **WELLINGTON** que, por sua vez, colocou-a no caminhão-tanque.

Estando, portanto, **GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA** incurso no artigo 251, *caput*, e §2°, c/c artigo 250, §1°, inciso II, alínea "f", todos do Código Penal, e artigos 14 e 16, da Lei n° 10.826/03**; ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES** e **WELLINGTON MACEDO DE SOUZA** incursos no artigo 251, *caput*, e §2°, c/c artigo 250, §1°, inciso II, alínea "f", todos do Código Penal, requer o Ministério Público seja recebida a presente Denúncia e, uma vez autuada, sejam os denunciados citados para apresentarem suas alegações preliminares no prazo de 10 dias e acompanharem os demais termos da ação penal, procedendo-se de acordo com o rito previsto no CPP, inclusive com fixação de valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do art. 387, inc. IV, do CPP - sem prejuízo da própria vítima demandá-lo, com a oitiva das pessoas abaixo arroladas, até final condenação.

ROL:

1) Jeferson Henrique Ribeiro Silveira, motorista do caminhão de combustível, testemunha, ID: 146198900;

2) Jorge Teixeira de Lima, testemunha, Delegado de Polícia, PCDF, ID: 146200436;

3) Bernardo Coelho Jorge Leal, testemunha, agente de Polícia, PCDF, fl.01 do ID: 145944527;

4) Paulo Renato Alvarenga Fayao, Delegado de Polícia, PCDF, fl.03 do ID: 145944527.

Brasília/DF, 09 de janeiro de 2023.

Camila Costa Britto
Promotora de Justiça
MPDFT

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOEL GALDINO CUNHA. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjce.jus.br, informe o processo 0010046-87.2023.8.06.0167 e o código CB291F7.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:47
Número do documento: 23012412354352200000135987112
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012412354352200000135987112
Assinado eletronicamente por: MARCELO CARDOSO BRAGA - 24/01/2023 12:35:43

Rua Monsenhor Aloisio Pinto, 1300, Dom Expedito - CEP 62050-255, Fone: 85 3108-1593, Sobral-CE - E-mail: sobral.4criminal@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº:	**0010046-87.2023.8.06.0167**
Apensos:	**Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe:	**Carta Precatória Criminal**
Assunto:	**Fabrico / Fornecimento / Aquisição / Posse ou Transporte de Explosivos ou Gás Tóxico ou Asfixiante**
:	
Acusado:	**Wellington Macedo de Souza**

Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, **recebida a carta precatória, com a devida autuação e distribuição, se não exigido ato específico do juiz para cumprimento da diligência, a secretaria cumprirá a medida solicitada por ato ordinatório, independentemente de conclusão dos autos.**

Sobral/CE, 13 de janeiro de 2023.

Natchely Nara Parente Reboucas
Supervisora de Unid Judiciária

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NATCHELY NARA PARENTE REBOUCAS. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjce.jus.br, informe o processo 0010046-87.2023.8.06.0167 e o código CB2A902.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:47
Número do documento: 23012412354352200000135987112
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012412354352200000135987112
Assinado eletronicamente por: MARCELO CARDOSO BRAGA - 24/01/2023 12:35:43

Rua Monsenhor Aloisio Pinto, 1300, Dom Expedito - CEP 62050-255, Fone: 85 3108-1593, Sobral-CE - E-mail: sobral.4criminal@tjce.jus.brSobral

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo n.º:	**0010046-87.2023.8.06.0167**
Classe:	**Carta Precatória Criminal**
Assunto:	**Fabrico / Fornecimento / Aquisição / Posse ou Transporte de Explosivos ou Gás Tóxico ou Asfixiante**
	Nome da Parte Ativa Selecionada << Informação indisponível >>
Acusado	**WELLINGTON MACEDO DE SOUZA**
Mandado n.º:	**167.2023/000318-0**
Endereço:	Rua Silvânia, 50, Parque Silvana I, Sobral-CE

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral da Comarca de Sobral, Dr(a). Hugo Gutparakis de Miranda, na forma da lei,

MANDA o Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento: 1) **CITE** o(a) **Acusado, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA**, (Alcunha: Preso do Xandão), brasileiro, Divorciado, jornalista, CPF 492.199.103-06, pai Joaquim de Souza, mãe Raimunda Macedo de Souza, Nascido/Nascida 05/02/1975, natural de Fortaleza - CE, com endereço à Rua Silvânia, 50, Parque Silvana I, Sobral - CE**,** com endereço acima mencionado, para, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da citação, através de advogado constituído, responder, por escrito, nos autos do processo-crime em epígrafe, às acusações feitas pelo Ministério Público (art. 396 do CPP) pela prática do(s) delito(s) previsto(s) na denúncia (em anexo); 2) **CERTIFIQUE** se a parte não tiver condições de arcar com honorários de advogado, informando-lhe que, nesse caso, ou se não for apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará Defensor Público para patrocinar-lhe a defesa; 3) **ADVIRTA-o(a)** de que, a partir do recebimento da denúncia, haverá o dever de informar ao Juízo sobre qualquer mudança de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial; 4) **INTIME-o(a)** de que, em caso de procedência da acusação, a sentença fixará valor máximo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo(a) ofendido(a) (art. 387, IV do CPP), cabendo a ele(a) se manifestar a respeito. **CUMPRA-SE,** observadas as formalidade legais.

ANEXOS: denúncia 5/11

OBSERVAÇÃO: O Sr. Oficial de Justiça, caso não localize o(a) acusado(a), deverá proceder à citação por hora certa, na forma estabelecida nos arts. 252, § único e 253, §§ 1º 2º e 3º, todos do CPP.

Sobral/CE, 13 de janeiro de 2023.

Natchely Nara Parente Reboucas
Supervisora de Unid Judiciária
[1]

.

[1] É DEVER DE TODOS, SEM EXCEÇÃO, PROTEGER CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONTRA A VIOLÊNCIA INFANTIL (DENÚNCIAS: Delegacia de Combate a Exploração da Criança e Adolescente - DECECA - (85) 3433-8568/ (85) 3101-2044 / Conselho Tutelar - 24 horas - (85) 3238-1828 / (85) 98970-5479).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NATCHELY NARA PARENTE REBOUCAS. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjce.jus.br, informe o processo 0010046-87.2023.8.06.0167 e o código CB3210C.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:47
Número do documento: 23012412354352200000135987112
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012412354352200000135987112
Assinado eletronicamente por: MARCELO CARDOSO BRAGA - 24/01/2023 12:35:43

Anexo 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO WELTON BRAGA MUNIZ. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjce.jus.br, informe o processo 0010046-87.2023.8.06.0167 e o código CBD75D8.

Quem é Wellington Macedo, cearense acusado de tentar explodir bomba em Brasília

Jornalista, que já é condenado por envolvimento em atos antidemocráticos, está foragido da Justiça desde dezembro de 2022

Escrito por **Redação**, 11:58 - 16 de Janeiro de 2023. Atualizado às 12:53



Legenda: Comunicador era monitorado por tornozeleira eletrônica, mas rompeu o equipamento após episódio com artefato explosivo
Foto: reprodução/YouTube

O blogueiro cearense **Wellington Macedo** é um dos três réus acusados de envolvimento na **tentativa de explosão de uma bomba** em Brasília, na véspera de Natal do ano passado. Foragido, ele seria o responsável por ajudar a colocar o artefato em um caminhão com querosene, estacionado próximo ao aeroporto da Capital, conforme a denúncia do Ministério Público do Distrito Federal, aceita pela Justiça.

VC REPÓRTER

Flagrou algo? Envie para nós

(85) 99969-0752

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Sobral
4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral
Rua Monsenhor Aloisio Pinto, 1300, Dom Expedito - CEP 62050-255, Fone: 85 3108-1593, Sobral-CE - E-mail: sobral.4criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	**0010046-87.2023.8.06.0167**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Criminal - Fabrico / Fornecimento / Aquisição / Posse ou Transporte de Explosivos ou Gás Tóxico ou Asfixiante**
Acusado	**Wellington Macedo de Souza**
Pessoa selecionada no mandado:	**Acusado - Wellington Macedo de Souza**
Mandado n.º:	**167.2023/000318-0**
Situação do mandado:	

Certifico que deixei de proceder à citação/intimação, tendo em vista que Wellington Macedo de Sousa já não reside no endereço indicado faz tempo, motivo por que o considero em lugar incerto e não sabido. Moradores circunvizinhos por mim entrevistados fizeram até chacotas com a diligência: "o Wellington tá em Brasília explodindo tudo...", fazendo referência aos eventos de 8 de Janeiro no Distrito Federal, que tornaram o acusado uma celebridade nacional (anexo 1). O referido é verdade e dou fé. Sobral – CE, 19 de janeiro de 2022.
Horário da diligência: 10:00 h

RAIMUNDO WELTON BRAGA MUNIZ
Oficial de Justiça
Mat. Nº 267

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO WELTON BRAGA MUNIZ. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjce.jus.br, informe o processo 0010046-87.2023.8.06.0167 e o código CBD773C.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:47
Número do documento: 23012412354352200000135987112
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012412354352200000135987112
Assinado eletronicamente por: MARCELO CARDOSO BRAGA - 24/01/2023 12:35:43

Rua Monsenhor Aloisio Pinto, 1300, Dom Expedito - CEP 62050-255, Fone: 85 3108-1593, Sobral-CE - E-mail: sobral.4criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE JUNTADA DE MANDADO

Processo nº:	**0010046-87.2023.8.06.0167**
Classe:	**Carta Precatória Criminal**
Assunto:	**Fabrico / Fornecimento / Aquisição / Posse ou Transporte de Explosivos ou Gás Tóxico ou Asfixiante**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que o mandado da certidão do oficial acima, foi juntado aos autos nesta data.

Sobral/CE, 19 de janeiro de 2023.

*Certidão gerada de forma automática.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjce.jus.br, informe o processo 0010046-87.2023.8.06.0167 e o código CBD7746.

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
16a. P.J. Criminal de Brasília

MM. Juiz,

Ciente da carta precatória (ID: 147445661).

Brasília, 25 de janeiro de 2023.

VERA LUCIA ABADIA GOMES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8VARCRIBSB
8ª Vara Criminal de Brasília

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

RÉUS: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA

D E S P A C H O

CITE-SE o acusado WELLINGTON por edital (paradeiro desconhecido), com o prazo de 15 dias (art. 361 do CPP).

OSVALDO TOVANI

Juiz de Direito

(*assinado e datado eletronicamente*)

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Praça Municipal Lote 1 Bloco B, -, BLOCO B, 5º ANDAR, ALA C, SALA 523, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

email: 8vcriminal.brasília@tjdft.jus.br

Processo n.º 0749026-82.2022.8.07.0001

Feito: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: WELLINGTON MACEDO DE SOUZA e outros
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Inquérito n. 243/2022-10 DP

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Dr. OSVALDO TOVANI, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal de Brasília, na forma da lei, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processa a Ação Penal nº 0749026-82.2022.8.07.0001, em que é réu **WELLINGTON MACEDO DE SOUZA**, alcunha Preso do Xandão, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, nascido em 05/02/1975, filho de JOAQUIM DE SOUZA e de RAIMUNDA MACEDO DE SOUZA, CPF nº 492.199.103-06 , denunciado como incurso no 251, caput, e §2°, c/c artigo 250, §1°, inciso II, alínea “f”, todos do Código Penal . E como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente, CITA-O para tomar conhecimento da presente Ação Penal e INTIMA-O para apresentar resposta à acusação que lhe é imputada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo de 15 (quinze) dias fixado neste edital. Fica o citando ciente de que deverá constituir advogado ou defensor público, com antecedência, para defendê-lo, e caso não o faça no prazo assinalado, o Juiz de Direito nomeará Defensor Público ou dativo, concedendo-lhe a vista dos autos para apresentação da resposta, pelo prazo de 10 (dez) dias, ciente ainda de que o não comparecimento implicará na suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal (introduzido pela Lei nº 11.719/2008). E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa - Bloco B, Praça Municipal - Lote 1, Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523, Brasília/DF (Fórum de Brasília - Bloco B) - Fone: 3103-7526, Atendimento das 12h às 19h. Eu, MONICA DE JESUS MENESES, assino digitalmente por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara Criminal. BRASÍLIA-DF, 27 de janeiro de 2023 14:58:00.

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Edital** ID 147823711 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **30/01/2023,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

31 de janeiro de 2023

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
16a. P.J. Criminal de Brasília

MM. Juiz,

Tendo em vista as informações no Auto de Prisão em Flagrante nº 243/2022 – 10a DP (**ID: 146198386**), Laudo de Perícia Criminal 290/2023 – IC (**ID: 147228773**), Laudos de Perícia Criminal 193/2023 e 195/2013 – IC (anexos), o Ministério Público **ADITA A DENÚNCIA** para incluir o crime previsto no **artigo 16, §1º, inciso III, da Lei 10.826/03,** atribuindo-o a **GEOGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA,** já qualificado (**ID:146362805)**, nos seguintes termos:

Durante período indeterminado e até o dia 24 de dezembro de 2022, por volta das 20h, no Condomínio Saint Tropez, situado na QMSW 5, Sudoeste, Brasília-DF, **sem autorização da autoridade competente e em desacordo com disposição legal e regulamentar, GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA possuiu cinco artefatos explosivos,** na forma de emulsões explosivas, que estavam armazenados no interior da caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton, placa QVY-4H74.

Conforme informações no incluso inquérito policial (**ID: 146198386**), durante as investigações sobre o artefato explosivo encontrado no caminhão-tanque de combustível, pelo qual **GEORGE WASHINGTON** já responde nos presentes autos **(ID: 146362805**), policiais civis fizeram diligências na residência dele, situada no endereço mencionado, e localizaram as emulsões explosivas e uma caixa contendo dispositivos de acionamento de explosivos, que estavam no interior do referido veículo, que era utilizado pelo imputado e estava na garagem do prédio. Na ocasião, os policiais tomaram providências com relação aos artefatos, por meio da denominada "Operação Petardo".

Conforme Laudo de Perícia Criminal 290/2023 – IC, as emulsões continham ***"mistura explosiva, fabricada industrialmente e comercializada na forma de emulsão explosiva encartuchada, tendo com base em Nitrato de Amônio",*** que apresenta efeitos análogos aos da dinamite ao ser acionada (**ID: 147228773**).

Assim, **GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA está incurso também nas penas do artigo 16, §1º, inciso III, da Lei 10.826/03, razão pela qual, o Ministério Público requer o recebimento do presente aditamento à denúncia,** a citação/intimação/requisição do imputado para defesa que tiver, interrogatório e demais atos processuais, até final decisão.

Arrola as seguintes testemunhas(arroladas também na promoção inicial - ID:146362805): JORGE TEIXEIRA DE LIMA, Delegado de Polícia, PCDF (ID: 146200436); **BERNARDO C.JORGE LEAL,** agente de Polícia, PCDF (ID: 145944527 – pag. 01) e **PAULO RENATO A. FAYAO,** Delegado de Polícia PCDF (ID: 145944527 – pag. 03).

Brasília, 2 de fevereiro de 2023.

VERA LUCIA ABADIA GOMES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:48
Número do documento: 23020211593045800000136794434
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211593045800000136794434
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

À SPD,

Solicito, atendendo a requisição da 16a PJ Criminal de Brasília, cópia de todos os laudos periciais vinculados ao PJe 0749026-82.2022.8.07.0001. Ocorrência em anexo.

Atenciosamente,

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.004447/2023-64.
Assinado por RANDERSON ANTONIO NERES DE AZEVEDO - SES-CRIM/CPJBSI em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:48
Número do documento: 23020211593057000000136794435
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211593057000000136794435
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

Encaminhe-se à Assessoria Pericial Criminal para providências.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por ANA LUCIA CARRIJO FERREIRA - SPD/VPGJ em 30/01/2023.

Em atenção à solicitação, encaminhem-se os laudos.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por ANA LUCIA CARRIJO FERREIRA - SPD/VPGJ em 30/01/2023.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
LABORATÓRIO DE QUÍMICA E FÍSICA FORENSE

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL

Exame Químico

Laudo de Perícia Criminal 193/2023

SISCOD 14942/2022
Solicitação Memorando 2800/2022 - IC
Protocolo PCDF 2629048/2022
Ocorrência Policial 2446/2022 - 10ªDP
Ocorrência 21909/2022SINEX - IC

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:48
Número do documento: 23020211593162900000136796436
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211593162900000136796436
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

PREÂMBULO

Em 10/01/2023, o Diretor deste Instituto de Criminalística, Perito Criminal Fábio Vasconcelos Braga, designou os(as) Peritos(as) Criminais Diego Mendes de Souza e Lívia de Barros Salum para procederem a exame químico, descreverem minuciosamente o que examinarem e esclarecerem tudo que possa interessar a fim de atender à solicitação da autoridade do(a) Instituto de Criminalística (IC).

1 HISTÓRICO

Atendendo à solicitação supracitada, foram recebidos e examinados por este Laboratório o(s) item(ns) a seguir descrito(s).

2 OBJETIVO PERICIAL

Cada item recebido por este Laboratório apresenta um objetivo pericial descrito em campo próprio no tópico abaixo.

3 EXAMES

Item 01 - NO 6647/22 − AMOSTRA DE MATERIAL			
Quantidade:	02 unidades	**Acondic.:**	Microtubo de plástico
Massa (g):	(Não se aplica)	**Tipo massa:**	Não mensurada
Vol. (mL):	(Não se aplica)	**Destino:**	Restante do material será encaminhado à CGCV
Observações:	Material pastoso de tonalidade amarelada.		

EXAMES

Exame 1:	***PESQUISA DE MATERIAIS EXPLOSIVOS***
Método:	*Exame por Espectroscopia de Infravermelho*
Conclusão:	***Detectado NITRATO DE AMÔNIO***
Observações:	*Na fase inorgânica de aspecto cristalino.*
Legislação:	*- Não se aplica OU vide conclusão/observações -*
Perito Resp.:	*Diego Mendes de Souza*
Exame 2:	***PESQUISA DE MATERIAIS EXPLOSIVOS***

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:48
Número do documento: 23020211593162900000136796436
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211593162900000136796436
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

Método:	*Exame por Espectroscopia de Infravermelho*
Conclusão:	***Detectada mistura de hidrocarbonetos de cadeia longa na fase orgânica de aspecto graxo***
Observações:	*(Não se aplica)*
Legislação:	*- Não se aplica OU vide conclusão/observações -*
Perito Resp.:	*Diego Mendes de Souza*

Item 02 - NO 6648/22 − AMOSTRA DE MATERIAL

Quantidade:	02 unidades	**Acondic.:**	Microtubo de plástico
Massa (g):	(Não se aplica)	**Tipo massa:**	Não mensurada
Vol. (mL):	(Não se aplica)	**Destino:**	Restante do material será encaminhado à CGCV

Observações: Material pastoso de tonalidade amarelada.

EXAMES

Exame 1:	***PESQUISA DE MATERIAIS EXPLOSIVOS***
Método:	*Exame por Espectroscopia de Infravermelho*
Conclusão:	***Detectado NITRATO DE AMÔNIO***
Observações:	*Na fase inorgânica de aspecto cristalino.*
Legislação:	*- Não se aplica OU vide conclusão/observações -*
Perito Resp.:	*Diego Mendes de Souza*

Exame 2:	***PESQUISA DE MATERIAIS EXPLOSIVOS***
Método:	*Exame por Espectroscopia de Infravermelho*
Conclusão:	***Detectada mistura de hidrocarbonetos de cadeia longa na fase orgânica de aspecto graxo***
Observações:	*(Não se aplica)*
Legislação:	*- Não se aplica OU vide conclusão/observações -*
Perito Resp.:	*Diego Mendes de Souza*

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1.Assinatura Digital

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:48
Número do documento: 23020211593162900000136796436
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211593162900000136796436
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

Os Laudos de Perícia Criminal do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal são assinados digitalmente. A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:48
Número do documento: 23020211593162900000136796436
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211593162900000136796436
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

IMAGENS

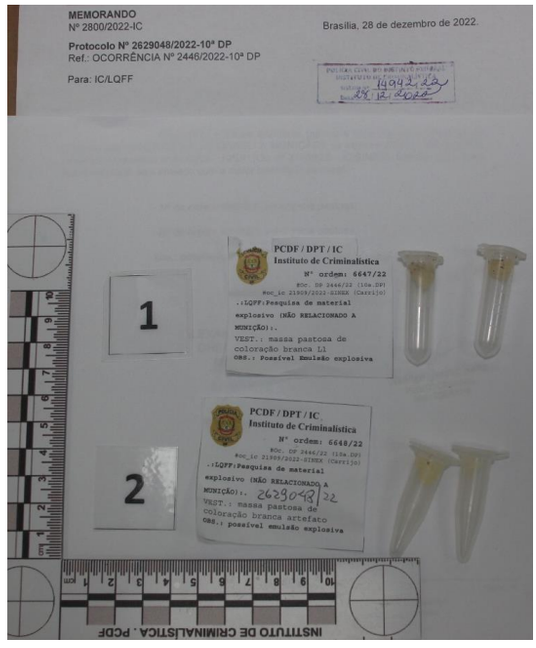


Imagem 1

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:48
Número do documento: 23020211593162900000136796436
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211593162900000136796436
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
LABORATÓRIO DE QUÍMICA E FÍSICA FORENSE

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL

Exame Químico

Laudo de Perícia Criminal 195/2023

SISCOD 14947/2022
Solicitação Memorando 2814/2022 - IC
Protocolo PCDF 2655944/2022
Ocorrência Policial 2446/2022 - 10ªDP
Ocorrência 21909/2022SINEX - IC

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:48
Número do documento: 23020211593245700000136796437
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211593245700000136796437
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

PREÂMBULO

Em 10/01/2023, o Diretor deste Instituto de Criminalística, Perito Criminal Fábio Vasconcelos Braga, designou os(as) Peritos(as) Criminais Diego Mendes de Souza e Lívia de Barros Salum para procederem a exame químico, descreverem minuciosamente o que examinarem e esclarecerem tudo que possa interessar a fim de atender à solicitação da autoridade do(a) Instituto de Criminalística (IC).

1 HISTÓRICO

Atendendo à solicitação supracitada, foram recebidos e examinados por este Laboratório o(s) item(ns) a seguir descrito(s).

2 OBJETIVO PERICIAL

Cada item recebido por este Laboratório apresenta um objetivo pericial descrito em campo próprio no tópico abaixo.

3 EXAMES

Item NO 6715/22 − AMOSTRA DE MATERIAL			
Quantidade:	02 unidades	**Acondic.:**	Microtubo de plástico
Massa (g):	(Não se aplica)	**Tipo massa:**	Não mensurada
Vol. (mL):	(Não se aplica)	**Destino:**	Restante do material será encaminhado à CGCV
Observações:	Material pastoso de tonalidade amarelada.		

EXAMES

Exame 1:	***PESQUISA DE MATERIAIS EXPLOSIVOS***
Método:	*Exame por Espectroscopia de Infravermelho*
Conclusão:	***Detectado NITRATO DE AMÔNIO***
Observações:	*Na fase inorgânica de aspecto cristalino.*
Legislação:	*- Não se aplica OU vide conclusão/observações -*
Perito Resp.:	*Diego Mendes de Souza*
Exame 2:	***PESQUISA DE MATERIAIS EXPLOSIVOS***

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:48
Número do documento: 23020211593245700000136796437
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211593245700000136796437
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

Método:	*Exame por Espectroscopia de Infravermelho*
Conclusão:	***Detectada mistura de hidrocarbonetos de cadeia longa na fase orgânica de aspecto graxo***
Observações:	*(Não se aplica)*
Legislação:	*- Não se aplica OU vide conclusão/observações -*
Perito Resp.:	*Diego Mendes de Souza*

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1.Assinatura Digital

Os Laudos de Perícia Criminal do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal são assinados digitalmente. A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:48
Número do documento: 23020211593245700000136796437
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211593245700000136796437
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

IMAGENS

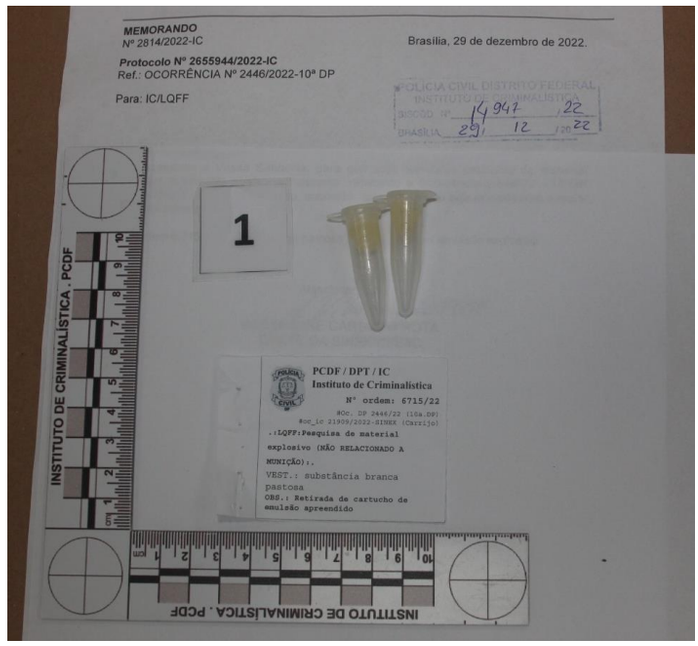


Imagem 1

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:48
Número do documento: 23020211593245700000136796437
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211593245700000136796437
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL

RESPOSTA A QUESITOS

Laudo de Perícia Criminal 290/2023

SISCOD 331/2023
Ocorrência IC 21.909/2022
Ocorrência Policial 2.446/2022– 10ª DP
Protocolo PCDF 2.629.048/2022
Inquérito Policial 149/2022 – DECOR
Memorando 209/2023 – DECOR

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:49
Número do documento: 23020211593292200000136796438
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211593292200000136796438
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

PREÂMBULO

Em 12 de janeiro de 2023, o Diretor deste Instituto de Criminalística, Perito Criminal **Fábio Vasconcelos Braga**, designou o Perito Criminal **Renato Martins Carrijo** para proceder a **Resposta a Quesitos**, e esclarecer tudo que possa interessar a fim de atender à solicitação da autoridade do Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado - DECOR.

1 HISTÓRICO

A solicitação supracitada foi feita a esta **Seção de Incêndio e Explosão (SINEX/IC)** via Memorando 209/2023 – DECOR, referente à Ocorrência Policial 2.446/2022 – 10ª DP.

2 QUESITOS

O memorando supracitado trazia a seguinte solicitação:

(...) Quanto ao material apreendido, existia substância ou mistura explosiva? Se sim, esse material apresenta comportamento análogo aos da dinamite, quando acionado? (...)

3 RESPOSTA AOS QUESITOS

Assim, em relação à solicitação de realização e disponibilização deste Laudo de resposta a quesitos, informamos que, a partir dos exames no material coletado, informações de rótulo da embalagem, avaliações e testes de campo realizados, somados aos resultados apresentados nos Laudos de Perícia Criminal 193 e 195/2023 (produzidos pelo Laboratório de Química e Física Forense – LQFF deste Instituto de Criminalística), é possível responder aos quesitos da forma que se segue.

I. Quanto ao material apreendido, existia substância ou mistura explosiva?

SIM. Dentre os materiais examinados foi encontrada mistura explosiva, fabricada industrialmente e comercializada na forma de emulsão explosiva encartuchada, tendo com base em Nitrato de Amônio (Figuras 1 e 2);

II. Se sim, esse material apresenta comportamento análogo aos da dinamite, quando acionado?

SIM. A emulsão explosiva apresenta efeitos análogos aos da dinamite ao ser acionada de forma adequada.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:49
Número do documento: 23020211593292200000136796438
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211593292200000136796438
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

Nada mais havendo a lavrar, encerra-se a presente Informação Pericial Criminal, composto por quatro (4) páginas, que, relatado pelo Perito Criminal **Renato Martins Carrijo**, lido e achado conforme pelo Perito Criminal Revisor **Vitor Carlos Pereira**, segue assinado digitalmente[1].

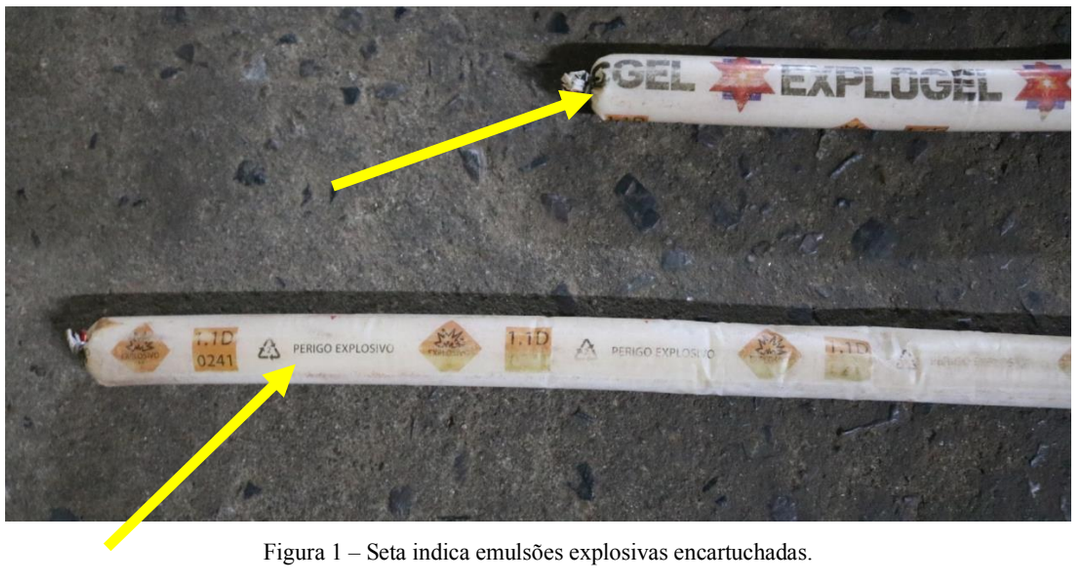


Figura 1 – Seta indica emulsões explosivas encartuchadas.



Figura 2 – Emulsões explosivas encartuchas.

[1] A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:49
Número do documento: 23020211593292200000136796438
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211593292200000136796438
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
LABORATÓRIO DE QUÍMICA E FÍSICA FORENSE

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL

Exame Químico

Laudo de Perícia Criminal 293/2023

SISCOD 313/2023
Solicitação Memorando 53/2023 - IC
Protocolo PCDF 2629048/2022
Ocorrência Policial 2446/2022 - 10ªDP
Ocorrência 21909/2022-SINEX - IC

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

PREÂMBULO

Em 12/01/2023, o Diretor deste Instituto de Criminalística, Perito Criminal Fábio Vasconcelos Braga, designou os(as) Peritos(as) Criminais Diego Mendes de Souza e Lívia de Barros Salum para procederem a exame químico, descreverem minuciosamente o que examinarem e esclarecerem tudo que possa interessar a fim de atender à solicitação da autoridade do(a) Instituto de Criminalística (IC).

1 HISTÓRICO

Atendendo à solicitação supracitada, foram recebidos e examinados por este Laboratório o(s) item(ns) a seguir descrito(s).

2 OBJETIVO PERICIAL

Cada item recebido por este Laboratório apresenta um objetivo pericial descrito em campo próprio no tópico abaixo.

3 EXAMES

Item 01 - NO 122/23 − AMOSTRA DE MATERIAL			
Quantidade:	02 unidades	**Acondic.:**	Microtubo de plástico
Massa (g):	(Não se aplica)	**Tipo massa:**	Não mensurada
Vol. (mL):	(Não se aplica)	**Destino:**	Totalmente consumido pelos exames
Observações:	Material granulado de aspecto marrom-avermelhado.		

EXAMES

Exame 1:	***PESQUISA DE MATERIAIS EXPLOSIVOS***
Método:	*Cromatografia Gasosa acoplada a Espectrometria de Massas*
Conclusão:	***Não foram detectadas substâncias tipicamente encontradas em explosivos***
Observações:	*(Não se aplica)*
Legislação:	*- Não se aplica OU vide conclusão/observações -*
Perito Resp.:	*Diego Mendes de Souza*

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:49
Número do documento: 23020211593337900000136796439
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211593337900000136796439
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1.Assinatura Digital

Os Laudos de Perícia Criminal do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal são assinados digitalmente. A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:49
Número do documento: 23020211593337900000136796439
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211593337900000136796439
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

IMAGENS



Imagem 1

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:49
Número do documento: 23020211593337900000136796439
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211593337900000136796439
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL

Exame de Informática

Laudo de Perícia Criminal 11.509/2022

SISCOD 14.871/2022 – IC

Ocorrência 21.909/2022 – IC

Número de Ordem 6.649/2022 – IC

Ocorrência Policial 2.446/2022 – 10ª DP

Protocolo 2.629.048/2022 – PCDF

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:49
Número do documento: 23020211593417000000136796440
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211593417000000136796440
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

PREÂMBULO

Em 26 de dezembro de 2022, o Diretor deste Instituto de Criminalística, Perito Criminal Fábio Vasconcelos Braga, designou o Perito Criminal Henrique de Sá Vasconcelos para proceder a um exame de informática, descrever minuciosamente o que examinar e esclarecer tudo que possa interessar, a fim de atender à solicitação da **Seção de Incêndio e Explosão – SINEX/IC/PCDF**.

1 HISTÓRICO

Anexado ao Termo de Arrecadação de Material – TAM vinculado ao Número de Ordem 6.649/22 – IC, foi recebido por esta Seção de Perícias de Informática, em 26/12/2022, o material descrito na Seção 4 deste Laudo.

2 OBJETIVO PERICIAL

Atendendo à solicitação supracitada, visa o Perito Criminal a realizar, no material descrito na Seção 4, exame pericial de **recuperação de dados relacionados à Ocorrência Policial 2.446/2022 – 10ª DP/PCDF**.

3 CADEIA DE CUSTÓDIA DE VESTÍGIOS

O material a ser examinado foi recebido em 26/12/2022 por esta Seção de Perícias de Informática, acondicionado em embalagem plástica, sendo devolvido em embalagem de papel pardo, lacrada sob nº L12020015615.

4 MATERIAL

Cartão de memória padrão microSD, marca Intelbrás, modelo XCARD 064, número de série MDM5102077, com capacidade nominal de 64 Gbytes (Fotografia 1).



Fotografia 1 – cartão microSD examinado.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:49
Número do documento: 23020211593417000000136796440
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211593417000000136796440
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

5 EXAME

Os dados armazenados no cartão microSD foram duplicados através de técnica apropriada, que consiste na realização de uma cópia do seu conteúdo para um disco rígido de trabalho, que, como medida de segurança, é utilizado para a realização dos exames, ficando o material questionado preservado de qualquer manipulação.

Sequencialmente, realizou-se uma análise minuciosa de constatação de conteúdo do cartão, tendo sido determinada a existência de um sistema de arquivos FAT 32 contendo 479 arquivos sem extensão específica, com nomes sequenciais de 0001 a 0479, sendo que todos possuíam **tamanho 134.217.728 bytes** e **data de criação 05/07/2017**. Destaca-se que tal procedimento de criação de arquivos com tamanho único e com mesma data é usualmente realizado em dispositivos de armazenamento por equipamentos/sistemas de videomonitoramento.

Para o procedimento de determinação do conteúdo dos arquivos, foram utilizadas técnicas e ferramentas apropriadas, sendo que, do resultado desse procedimento, foram localizados arquivos de vídeos provenientes de quatro câmeras instaladas em um veículo, datados entre 13/12/2022 e 24/12/2022, estando uma amostra das imagens impressas nas Figuras 1 a 4.



Figura 1 - Imagem proveniente da câmera 1, denominada FRENTE.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:49
Número do documento: 23020211593417000000136796440
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211593417000000136796440
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08



Figura 2 - Imagem proveniente da câmera 2, denominada CABNE.



Figura 3 - Imagem proveniente da câmera 3, denominada DIREITA.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:49
Número do documento: 23020211593417000000136796440
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211593417000000136796440
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08



Figura 4 - Imagem proveniente da câmera 4, denominada ESQUERDA.

Considerando o objetivo pericial, foram extraídos os vídeos datados entre 22/12/2022 e 24/12/2022, sendo que estes se encontravam originalmente em formato *raw h.264*, tendo sido convertidos para o padrão AVI para facilitar a sua visualização. A seguir, os vídeos convertidos foram salvos em um arquivo do tipo ZIP, o qual foi armazenado em um pen drive da marca SanDisk, modelo Cruzer Blade, número de série BL180226231Z, podendo ser visualizado conforme instruções apresentadas no Manual do Usuário, disponibilizado juntamente com o arquivo ZIP. Uma cópia dos vídeos foi disponibilizada para o Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado – DECOR.

Ao final dos procedimentos periciais, a cópia das informações contidas no disco de trabalho foi devidamente apagada. Dessa forma, faz-se necessário preservar o material original caso seja necessária a realização de eventuais exames complementares.

6 CONCLUSÃO

Em face do exposto e analisado, conclui-se que foram localizados, no cartão microSD sob exame, dados possivelmente relacionados ao objetivo pericial, os quais podem ser visualizados no arquivo ZIP que integra este Laudo, como exposto na Seção 5.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:49
Número do documento: 23020211593417000000136796440
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211593417000000136796440
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

Conforme descrito no Manual do Usuário, o arquivo ZIP contém um arquivo denominado "*hashes.txt*" que lista o nome dos arquivos nela gravados precedidos do respectivo código de integridade SHA-512. O código de integridade do arquivo "*hashes.txt*" é:

```
d69dd8efdb9db2e80dd823a277d1ea5e92500debfc00736bae8584a62ac10457
ff249c9c5e39bceb1c3179e144aa84caf18effdd5d83e64e2d630bc1bc729f00
```

O arquivo ZIP é disponibilizado de forma criptografada e pode ser acessado mediante o uso da senha "d18d1d72".

O material examinado e o pen drive contendo o arquivo ZIP serão encaminhados ao solicitante pela Seção de Protocolo deste Instituto de Criminalística, permanecendo armazenado nesta Seção de Perícia de Informática uma cópia do referido arquivo ZIP.

Nada mais havendo a lavrar, foi encerrado o presente laudo, composto de seis páginas e um arquivo ZIP, que, relatado pelo Perito Criminal Henrique de Sá Vasconcelos, que realizou o exame, lido e achado conforme pelo Perito Criminal Rafael Farnese, segue assinado digitalmente[1].

[1] A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:49
Número do documento: 23020211593417000000136796440
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211593417000000136796440
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL

Exame de Informática

Laudo de Perícia Criminal 51.525/2023

Número do Material 3.495/2023 - IC

Solicitação de Perícia 1.013/2023 - IC

Memorando 217/2023 - DECOR

Inquérito Policial 149/2022 - DECOR

Protocolo 2.629.048/2022 - PCDF

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:50
Número do documento: 23020211593627100000136796441
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211593627100000136796441
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

PREÂMBULO

Em 18 de janeiro de 2023, o Diretor deste Instituto de Criminalística, Perito Criminal Fábio Vasconcelos Braga, designou o Perito Criminal Gabriel Velasco Braga para proceder a um exame de informática, descrever minuciosamente o que examinar e esclarecer tudo que possa interessar, a fim de atender à solicitação do **Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado - DECOR/PCDF**.

1 HISTÓRICO

Anexado ao Memorando 217/2023 - DECOR, foi recebido pelo Serviço de Protocolo e Atendimento ao Público deste Instituto de Criminalística, em 18/01/2023, o material descrito na Seção 4.

2 OBJETIVO PERICIAL

Atendendo à solicitação supracitada, visa o Perito Criminal a realizar, no material descrito na Seção 4, exame pericial de **extração de dados relacionados ao Inquérito Policial 149/2022 - DECOR**.

3 CADEIA DE CUSTÓDIA DE VESTÍGIOS

O material a ser examinado foi recebido em 18/01/2023 por esta Seção de Perícias de Informática, via Serviço de Protocolo e Atendimento ao Público deste Instituto de Criminalística, acondicionado em envelope de papel pardo, e é devolvido no mesmo envelope, com lacre **L3202006386**.

4 MATERIAL

Aparelho de telefonia celular da marca Samsung, modelo SM-G996B (Galaxy S21), de cor preta, de IMEIs 351751190123219 e 355341900123216, dotado de um cartão SIM da operadora Vivo, com ICCID 89551094260008357777.

5 EXAME

As informações do material examinado foram duplicadas por meio de técnica apropriada, que consiste na realização de uma cópia do seu conteúdo para um disco rígido de trabalho. Como medida de segurança, os exames periciais foram realizados sobre o disco de trabalho.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:50
Número do documento: 23020211593627100000136796441
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211593627100000136796441
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

Quando do exame, constatou-se que o aparelho se encontrava com a tela bloqueada por senha alfanumérica. Por meio da senha fornecida (gegi2630), no entanto, logrou-se êxito em desbloqueá-lo e acessar os dados de sua memória interna.

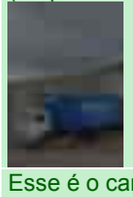
Na sequência, verificou-se que o aparelho se encontrava configurado com a conta Google **gwosousa@gmail.com**, associada ao nome **George Washinhton Oliveira Sousa**, e que o aplicativo WhatsApp estava vinculado ao número telefônico **94-99274-3155**, ao nome **George Wash Boltruyahu**, e à imagem de perfil apresentada na Figura 1.



Figura 1. Imagem de perfil do aplicativo WhatsApp.

Na sequência, analisando o conteúdo do aparelho, foram localizadas conversas relacionadas ao objetivo pericial ou de potencial interesse investigativo no aplicativo WhatsApp, dentre as quais as da amostra impressa nas Tabelas 1 a 3.

Tabela 1 - Amostra de conversa de interesse encontrada no aplicativo WhatsApp
(Conversa originalmente apagada e recuperada por meio de técnicas periciais)

De	Para	Corpo	Data
5594992743155 George Wash Boltruyahu	558699467242 Fafá PQD Extreme Jump	Missão importante pela frente, separar os homens dos meninos	16/12/2022 11:31:51
558699467242 Fafá PQD Extreme Jump	5594992743155 George Wash Boltruyahu		16/12/2022 11:32:40
558699467242 Fafá PQD Extreme Jump	5594992743155 George Wash Boltruyahu	PTT-20221216-WA0148.opus Áudio indisponível	16/12/2022 11:42:50
558699467242 Fafá PQD Extreme Jump	5594992743155 George Wash Boltruyahu	PTT-20221216-WA0149.opus Áudio indisponível	16/12/2022 11:43:04
5594992743155 George Wash Boltruyahu	558699467242 Fafá PQD Extreme Jump	IMG-20221216-WA0152.jpg (Disponível apenas em tamanho miniatura.) 	16/12/2022 11:48:10
5594992743155 George Wash Boltruyahu	558699467242 Fafá PQD Extreme Jump	Esse é o caminhão	16/12/2022 11:48:20

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:50
Número do documento: 23020211593627100000136796441
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211593627100000136796441
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

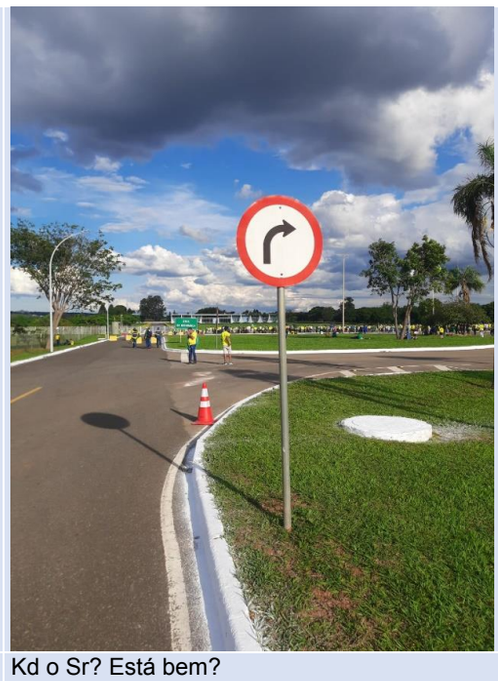
5594992743155 George Wash Boltruyahu	558699467242 Fafá PQD Extreme Jump	Atenção no nome da empresa!!!	16/12/2022 11:48:36
5594992743155 George Wash Boltruyahu	558699467242 Fafá PQD Extreme Jump	Terça-feira é a data limite!!!	16/12/2022 11:49:01
5594992743155 George Wash Boltruyahu	558699467242 Fafá PQD Extreme Jump	Se passar! Phodeu-se	16/12/2022 11:49:26
558699467242 Fafá PQD Extreme Jump	5594992743155 George Wash Boltruyahu	É a mesma que fez a mudança da Dilma	16/12/2022 11:49:31

Tabela 2 - Amostra de conversa de interesse encontrada no aplicativo WhatsApp

De	Para	Corpo	Data
559481287540 Bento Patriota SFX	5594992743155 George Wash Boltruyahu	Estamos numa missão	11/12/2022 18:06:20
559481287540 Bento Patriota SFX	5594992743155 George Wash Boltruyahu	Motorista de índio □□□♂□	11/12/2022 18:06:20
559481287540 Bento Patriota SFX	5594992743155 George Wash Boltruyahu	IMG-20221211-WA0254.jpg 	11/12/2022 18:06:20
559481287540 Bento Patriota SFX	5594992743155 George Wash Boltruyahu	IMG-20221211-WA0255.jpg	11/12/2022 18:06:21

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:50
Número do documento: 23020211593627100000136796441
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211593627100000136796441
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

			
559481287540 Bento Patriota SFX	5594992743155 George Wash Boltruyahu	Kd o Sr? Está bem?	11/12/2022 18:06:31
5594992743155 George Wash Boltruyahu	559481287540 Bento Patriota SFX	QG Marcando Ponto	11/12/2022 18:10:15
5594992743155 George Wash Boltruyahu	559481287540 Bento Patriota SFX	👍	11/12/2022 18:10:40
559481287540 Bento Patriota SFX	5594992743155 George Wash Boltruyahu	Vem aqui	11/12/2022 19:54:47
559481287540 Bento Patriota SFX	5594992743155 George Wash Boltruyahu	IMG-20221211-WA0264.jpg 	11/12/2022 19:55:00

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:50
Número do documento: 23020211593627100000136796441
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211593627100000136796441
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

559481287540 Bento Patriota SFX	5594992743155 George Wash Boltruyahu	Cacique quer os cacs	11/12/2022 19:55:09
5594992743155 George Wash Boltruyahu	559481287540 Bento Patriota SFX	⊘ You deleted this message	11/12/2022 20:04:37
5594992743155 George Wash Boltruyahu	559481287540 Bento Patriota SFX	⊘ You deleted this message	11/12/2022 20:04:47

Tabela 3 - Amostra de conversa de interesse encontrada no aplicativo WhatsApp

De	Para	Corpo	Data
559491169998 Zezé Matinha Patriota Xinguara	5594992743155 George Wash Boltruyahu	PTT-20221212-WA0416.opus Transcrição: “Boa noite, nego duro. Por onde o senhor anda? Sumiu? O que que o senhor me fala? Já tá sabendo aí que raptaram ou prenderam o Tserere com a família? Agora eu acho que a gente vai ter que começar a engrossar. A gente vai falando.”	12/12/2022 19:56:06
559491169998 Zezé Matinha Patriota Xinguara	5594992743155 George Wash Boltruyahu	PTT-20221212-WA0486.opus Transcrição: “Escuta, nego duro, tá na escuta?”	12/12/2022 20:15:53
559499274315 5 George Wash Boltruyahu	559491169998 Zezé Matinha Patriota Xinguara	QAP	12/12/2022 20:16:23
559491169998 Zezé Matinha Patriota Xinguara	5594992743155 George Wash Boltruyahu	PTT-20221212-WA0503.opus Transcrição: “Não entendi. Você tá no Quartel do Amapá?”	12/12/2022 20:28:39
559499274315 5 George Wash Boltruyahu	559491169998 Zezé Matinha Patriota Xinguara	QG Brasília	12/12/2022 20:30:23
559499274315 5 George Wash Boltruyahu	559491169998 Zezé Matinha Patriota Xinguara	Não saio daqui	12/12/2022 20:30:32
559491169998 Zezé Matinha Patriota Xinguara	5594992743155 George Wash Boltruyahu	PTT-20221212-WA0507.opus Transcrição: “Nós temos que ir lá para Federal, lá para delegacia. Estamos aqui caçando ônibus para levar o povo e os miserável não quer levar. Motorista de outras rotas, porque os nossos não sabe nem onde é que tá.”	12/12/2022 20:30:51
559491169998 Zezé Matinha Patriota Xinguara	5594992743155 George Wash Boltruyahu	PTT-20221212-WA0568.opus Transcrição: “Nós estamos indo para a Federal, Washington. Chega junto com nós.”	12/12/2022 21:07:28
559491169998 Zezé Matinha Patriota Xinguara	5594992743155 George Wash Boltruyahu	PTT-20221212-WA0571.opus Transcrição: “Vamos marcar aquela pescada, rápido. Chega junto, bora resolver isso.”	12/12/2022 21:08:11
559499274315 5 George Wash Boltruyahu	559491169998 Zezé Matinha Patriota Xinguara	PTT-20221212-WA0646.opus Transcrição: “Meu irmão, eu tô aqui. Já tem mais de uma hora e meia que eu tô nessa porra aqui. Vocês já chegaram aqui nesse caralho?”	12/12/2022 22:25:55
559491169998 Zezé Matinha Patriota Xinguara	5594992743155 George Wash Boltruyahu	PTT-20221212-WA0649.opus Transcrição: “A gente não conseguiu chegar. A Polícia cercou todos os caminhão. Não tem como chegar aí. Já falei com o Mendanha e o	12/12/2022 22:28:52

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:50
Número do documento: 23020211593627100000136796441
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211593627100000136796441
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

		Mendanha falou que já tá no mundo, que já tá indo embora.”	
559491169998 Zezé Matinha Patriota Xinguara	5594992743155 George Wash Boltruyahu	PTT-20221212-WA0652.opus Transcrição: “Você tá com algum advogado aí para trabalhar?”	12/12/2022 22:29:35

Seguindo, foram localizados, na pasta destinada às filmagens capturadas com a câmera do próprio aparelho, vídeos de potencial interesse investigativo. A Figura 2 apresenta quadro retirado do vídeo 20221204_133310.mp4, datado de 04/12/2022.



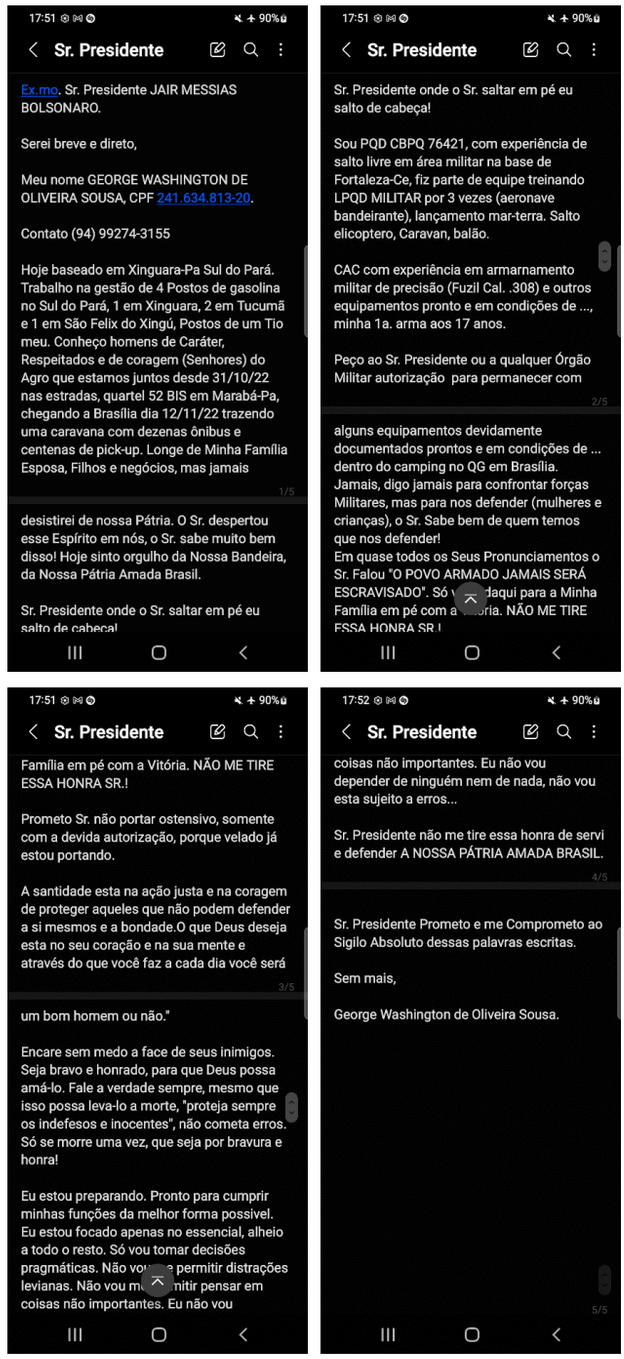
Figura 2. Quadro retirado do vídeo 20221204_133310.mp4.

Na sequência, no aplicativo Samsung Notes, foi localizada uma nota de potencial interesse investigativo, datada de 14/12/2022, impressa nas Figuras 3 a 6.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:50
Número do documento: 23020211593627100000136796441
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211593627100000136796441
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08



Figuras 3, 4, 5 e 6. Nota localizada no aplicativo Samsung Notes.

Por fim, esses e outros dados de usuário relacionados ao objetivo pericial ou de potencial interesse investigativo foram extraídos e salvos no relatório que compõe o presente laudo, que pode ser visualizado conforme instruções apresentadas no Manual do Usuário, disponibilizado juntamente com o relatório.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:50
Número do documento: 23020211593627100000136796441
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211593627100000136796441
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

O relatório em questão foi salvo em um disco rígido da marca Seagate, modelo SRD0NF1, número de série NAA7YPH, com 1 TB de capacidade nominal.

Ao final dos procedimentos periciais, a cópia das informações contida no disco de trabalho foi devidamente apagada. Dessa forma, faz-se necessário preservar o material original para a realização de eventuais exames complementares.

6 CONCLUSÃO

Em face do exposto e analisado, conclui-se que foram localizados, no material examinado, dados relacionados ao objetivo pericial ou de potencial interesse investigativo, os quais podem ser visualizados no relatório digital que integra este laudo.

Conforme descrito no Manual do Usuário, o relatório contém um arquivo denominado “hashes.txt” que lista o nome dos arquivos nele contidos precedidos do respectivo código de integridade SHA-512. O código de integridade do arquivo “hashes.txt” é:

```
4C687BEF926F9D04B029C4D8C433F17B87AA0EB27763E7E0E82211402A0133B2D
66D19F780605CC5A03144E227FD3AE8D36603ABC52A59BAD05636C43BE2B16
```

Metadados relacionados aos dados analisados foram disponibilizados para a autoridade policial solicitante por meio da ferramenta de análise de vínculos IBM i2, assim como salvos junto ao relatório integrante deste Laudo de Perícia Criminal, na pasta com o número do Laudo de Perícia Criminal.

O relatório digital é disponibilizado de forma criptografada e pode ser acessado mediante o uso da senha "**de9896d3**".

O material examinado e o disco rígido devem ser retirados no protocolo deste Instituto de Criminalística. Salienta-se que, neste disco rígido, encontram-se salvos os relatórios referentes aos Laudos de Perícia Criminal 51.525/2023, 51.605/2023 e 51.607/2023.

O material examinado deve ser retirado no protocolo deste Instituto de Criminalística.

Nada mais havendo a lavrar, foi encerrado o presente laudo, composto de nove páginas e um relatório digital, que, relatado pelo Perito Criminal Gabriel Velasco Braga, que realizou o exame, lido e achado conforme pelo Perito Criminal Rafael Farnese, segue assinado digitalmente[1].

[1] A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:50
Número do documento: 23020211593627100000136796441
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211593627100000136796441
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL

Exame de Informática

Laudo de Perícia Criminal 51.605/2023

Número do Material 3.493/2023 - IC

Solicitação de Perícia 1.013/2023 - IC

Memorando 217/2023 - DECOR

Inquérito Policial 149/2022 - DECOR

Protocolo 2.629.048/2022 - PCDF

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:50
Número do documento: 23020211594109800000136796442
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594109800000136796442
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

PREÂMBULO

Em 18 de janeiro de 2023, o Diretor deste Instituto de Criminalística, Perito Criminal Fábio Vasconcelos Braga, designou o Perito Criminal Gabriel Velasco Braga para proceder a um exame de informática, descrever minuciosamente o que examinar e esclarecer tudo que possa interessar, a fim de atender à solicitação do **Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado - DECOR/PCDF**.

1 HISTÓRICO

Anexado ao Memorando 217/2023 - DECOR, foi recebido pelo Serviço de Protocolo e Atendimento ao Público deste Instituto de Criminalística, em 18/01/2023, o material descrito na Seção 4.

2 OBJETIVO PERICIAL

Atendendo à solicitação supracitada, visa o Perito Criminal a realizar, no material descrito na Seção 4, exame pericial de **extração de dados.**

3 CADEIA DE CUSTÓDIA DE VESTÍGIOS

O material a ser examinado foi recebido em 18/01/2023 por esta Seção de Perícias de Informática, via Serviço de Protocolo e Atendimento ao Público deste Instituto de Criminalística, acondicionado em envelope de papel pardo, e é devolvido no mesmo envelope, com lacre **L3202006230**.

4 MATERIAL

Aparelho de telefonia celular da marca Samsung, modelo SM-A730F (Galaxy A8+), de cor preta, de IMEIs 355119090377515 e 355120090377513, dotado de um cartão microSD da marca Sandisk, com capacidade nominal de 32 GB.

5 EXAME

As informações do material examinado foram duplicadas por meio de técnica apropriada, que consiste na realização de uma cópia do seu conteúdo para um disco rígido de trabalho. Como medida de segurança, os exames periciais foram realizados sobre o disco de trabalho.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:50
Número do documento: 23020211594109800000136796442
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594109800000136796442
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

Quando do exame, constatou-se que o aparelho se encontrava com a tela bloqueada por senha do tipo PIN. Por meio da senha fornecida (1968), no entanto, logrou-se êxito em desbloqueá-lo e acessar os dados de sua memória interna

Na sequência, verificou-se que o aparelho se encontrava configurado com a conta Google **gwosousa@gmail.com**, associada ao nome **George Washinhton Oliveira Sousa**, e que o aplicativo WhatsApp não estava configurado para uso. Por meio de técnicas periciais, foi possível, no entanto, recuperar conversas desse aplicativo. Por fim, verificou-se que o cartão SIM de ICCID 89551094260008357777, examinado no Laudo de Perícia Criminal 51.525/2023, estivera instalado no aparelho.

Seguindo, analisando o conteúdo do aparelho, foram recuperadas conversas de potencial interesse investigativo no aplicativo WhatsApp, dentre as quais a da amostra apresentada na Tabela 1.

Tabela 1 - Amostra de conversa de interesse recuperada do aplicativo WhatsApp

De	Para	Corpo	Data
(Usuário do aparelho)	559491625422 Alvaro Canevari	IMG-20210913-WA0042.jpg 	12/11/2021 11:37:42
(Usuário do aparelho)	559491625422 Alvaro Canevari	IMG-20210913-WA0043.jpg 	12/11/2021 11:37:42

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:50
Número do documento: 23020211594109800000136796442
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594109800000136796442
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

(Usuário do aparelho)	559491625422 Alvaro Canevari	IMG-20210913-WA0044.jpg 	12/11/2021 11:37:42
(Usuário do aparelho)	559491625422 Alvaro Canevari	IMG-20211018-WA0091.jpg 	12/11/2021 11:37:42
(Usuário do aparelho)	559491625422 Alvaro Canevari	IMG-20211018-WA0090.jpg 	12/11/2021 11:37:42
(Usuário do aparelho)	559491625422 Alvaro Canevari	IMG-20211026-WA0085.jpg	12/11/2021 11:37:42

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:50
Número do documento: 23020211594109800000136796442
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594109800000136796442
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

			
(Usuário do aparelho)	559491625422 Alvaro Canevari	IMG-20211026-WA0071.jpg 	12/11/2021 11:37:42
(Usuário do aparelho)	559491625422 Alvaro Canevari	IMG-20211026-WA0073.jpg 	12/11/2021 11:37:42
(Usuário do aparelho)	559491625422 Alvaro Canevari	IMG-20211026-WA0074.jpg 	12/11/2021 11:37:42
(Usuário do aparelho)	559491625422 Alvaro Canevari	IMG-20211026-WA0076.jpg	12/11/2021 11:37:42

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:50
Número do documento: 23020211594109800000136796442
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594109800000136796442
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

			
(Usuário do aparelho)	559491625422 Alvaro Canevari	IMG-20211026-WA0077.jpg 	12/11/2021 11:37:42
(Usuário do aparelho)	559491625422 Alvaro Canevari	IMG-20211026-WA0075.jpg 	12/11/2021 11:37:42
(Usuário do aparelho)	559491625422 Alvaro Canevari	IMG-20211026-WA0084.jpg	12/11/2021 11:37:42

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:50
Número do documento: 23020211594109800000136796442
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594109800000136796442
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

			
(Usuário do aparelho)	559491625422 Alvaro Canevari	IMG-20211026-WA0081.jpg 	12/11/2021 11:37:42
(Usuário do aparelho)	559491625422 Alvaro Canevari	IMG-20211026-WA0080.jpg 	12/11/2021 11:37:42
(Usuário do aparelho)	559491625422 Alvaro Canevari	IMG-20211026-WA0079.jpg	12/11/2021 11:37:42

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:50
Número do documento: 23020211594109800000136796442
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594109800000136796442
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

			
(Usuário do aparelho)	559491625422 Alvaro Canevari	IMG-20211026-WA0083.jpg 	12/11/2021 11:37:42
(Usuário do aparelho)	559491625422 Alvaro Canevari	IMG-20211026-WA0078.jpg 	12/11/2021 11:37:42
(Usuário do aparelho)	559491625422 Alvaro Canevari	IMG-20211026-WA0082.jpg	12/11/2021 11:37:42

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:50
Número do documento: 23020211594109800000136796442
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594109800000136796442
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

			
(Usuário do aparelho)	559491625422 Alvaro Canevari	IMG-20211027-WA0137.jpg 	12/11/2021 11:37:42
(Usuário do aparelho)	559491625422 Alvaro Canevari	IMG-20211104-WA0084.jpg 	12/11/2021 11:37:42

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:50
Número do documento: 23020211594109800000136796442
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594109800000136796442
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

(Usuário do aparelho)	559491625422 Alvaro Canevari	Calibre .12	12/11/2021 11:37:56
(Usuário do aparelho)	559491625422 Alvaro Canevari	A carabina .357 cano octogonal vai chegar 2 até início dezembro	12/11/2021 11:38:52
(Usuário do aparelho)	559491625422 Alvaro Canevari	Já estão liberadas, só aguardando a fábrica enviar	12/11/2021 11:39:15
559491625422 Alvaro Canevari	(Usuário do aparelho)	PTT-20211112-WA0061.opus **Transcrição:** "O meu maior interesse é na carabina .357. Esse é o meu maior interesse. Aí, quando você chegar nós vamos ver isso aí. Eu quero uma dela."	12/11/2021 11:39:31
(Usuário do aparelho)	559491625422 Alvaro Canevari	Cal. .12	12/11/2021 11:39:58
(Usuário do aparelho)	559491625422 Alvaro Canevari	Carregador com 3, 5 e 10 cartuchos	12/11/2021 11:40:24
(Usuário do aparelho)	559491625422 Alvaro Canevari	Dá para começar uma guerra hem!!!	12/11/2021 11:40:54
559491625422 Alvaro Canevari	(Usuário do aparelho)	PTT-20211112-WA0062.opus **Transcrição:** "Vamos precisar, viu? Porque o Brasil vai entrar em uma guerra civil ano que vem se o Bolsonaro... se eles roubarem... Se roubarem a eleição do Bolsonaro, o Brasil vai entrar em uma guerra civil."	12/11/2021 11:41:16
(Usuário do aparelho)	559491625422 Alvaro Canevari	Pelos preços que vi aqui em Goiania estou mais barato	12/11/2021 11:41:30
559491625422 Alvaro Canevari	(Usuário do aparelho)	Ok	12/11/2021 11:41:54
(Usuário do aparelho)	559491625422 Alvaro Canevari	Esse é o motivo de tantas máquinas	12/11/2021 11:42:04

Por fim, os dados de usuário foram extraídos e salvos no relatório digital que compõe o presente laudo, que pode ser visualizado conforme instruções apresentadas no Manual do Usuário, disponibilizado juntamente com o relatório.

O relatório em questão foi salvo em um disco rígido da marca Seagate, modelo SRD0NF1, número de série NAA7YPH, com 1 TB de capacidade nominal.

Ao final dos procedimentos periciais, a cópia das informações contida no disco de trabalho foi devidamente apagada. Dessa forma, faz-se necessário preservar o material original para a realização de eventuais exames complementares.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:50
Número do documento: 23020211594109800000136796442
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594109800000136796442
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

6 CONCLUSÃO

Em face do exposto e analisado, conclui-se que foram extraídos dados de usuário, os quais podem ser visualizados no relatório digital que integra este laudo.

Conforme descrito no Manual do Usuário, o relatório contém um arquivo denominado “hashes.txt” que lista o nome dos arquivos nele contidos precedidos do respectivo código de integridade SHA-512. O código de integridade do arquivo “hashes.txt” é:

```
05D55E6F35C08BC7249866609C113E6839B0F2E29ED81643C6CB982CA5662A4C7
F115CA70CFBEC95AD6D7BC4B9A80D3AC5277342D9B537E88D78852BD96C4C7C
```

Metadados relacionados aos dados analisados foram disponibilizados para a autoridade policial solicitante por meio da ferramenta de análise de vínculos IBM i2, assim como salvos junto ao relatório integrante deste Laudo de Perícia Criminal, na pasta com o número do Laudo de Perícia Criminal.

O relatório digital é disponibilizado de forma criptografada e pode ser acessado mediante o uso da senha "**1cc87357**".

O material examinado e o disco rígido devem ser retirados no protocolo deste Instituto de Criminalística. Salienta-se que, neste disco rígido, encontram-se salvos os relatórios referentes aos Laudos de Perícia Criminal 51.525/2023, 51.605/2023 e 51.607/2023.

Nada mais havendo a lavrar, foi encerrado o presente laudo, composto de onze páginas e um relatório digital, que, relatado pelo Perito Criminal Gabriel Velasco Braga, que realizou o exame, lido e achado conforme pelo Perito Criminal Rafael Farnese, segue assinado digitalmente[1].

[1] A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:50
Número do documento: 23020211594109800000136796442
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594109800000136796442
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL

Exame de Informática

Laudo de Perícia Criminal 51.606/2023

Número do Material 3.492/2023 - IC

Solicitação de Perícia 1.013/2023 - IC

Memorando 217/2023 - DECOR

Inquérito Policial 149/2022 - DECOR.

Protocolo 2.629.048/2022 - PCDF

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:51
Número do documento: 23020211594167200000136796443
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594167200000136796443
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

PREÂMBULO

Em 18 de janeiro de 2023, o Diretor deste Instituto de Criminalística, Perito Criminal Fábio Vasconcelos Braga, designou o Perito Criminal Gabriel Velasco Braga para proceder a um exame de informática, descrever minuciosamente o que examinar e esclarecer tudo que possa interessar, a fim de atender à solicitação do **Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado - DECOR/PCDF**.

1 HISTÓRICO

Anexado ao Memorando 217/2023 - DECOR, foi recebido pelo Serviço de Protocolo e Atendimento ao Público deste Instituto de Criminalística, em 18/01/2023, o material descrito na Seção 4.

2 OBJETIVO PERICIAL

Atendendo à solicitação supracitada, visa o Perito Criminal a realizar, no material descrito na Seção 4, exame pericial de **extração de dados relacionados ao Inquérito Policial 149/2022 - DECOR**.

3 CADEIA DE CUSTÓDIA DE VESTÍGIOS

O material a ser examinado foi recebido em 18/01/2023 por esta Seção de Perícias de Informática, via Serviço de Protocolo e Atendimento ao Público deste Instituto de Criminalística, acondicionado em envelope de papel pardo, e é devolvido no mesmo envelope, com lacre **L3202007855**.

4 MATERIAL

Aparelho de telefonia celular da marca Samsung, modelo SM-S906E/DS (Galaxy S22+), de cor preta, de IMEI-1 353443-74-518408-0.

5 EXAME

Ao inicializar o aparelho, foi verificado que ele se encontrava em sua condição original de fábrica, conforme mostra a Figura 1, em que é apresentada a tela de configuração inicial do aparelho.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:51
Número do documento: 23020211594167200000136796443
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594167200000136796443
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

Foi feita análise dos logs do programa de recuperação[1] (*Recovery*) e constatou-se que não havia execução do comando de formatação do dispositivo, o que significa que o aparelho nunca fora utilizado.

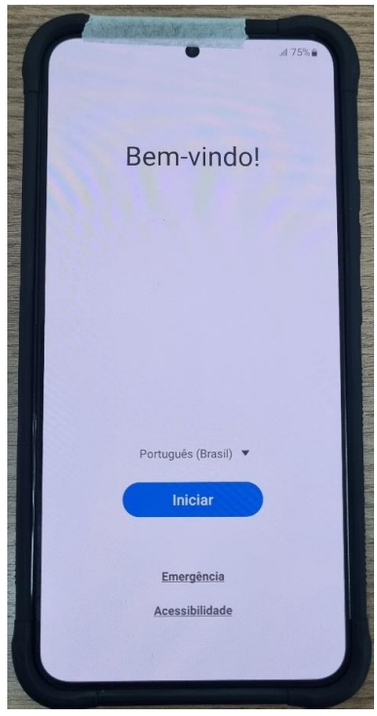


Figura 1. Tela de configuração inicial do aparelho.

6 CONCLUSÃO

Em face do exposto e analisado, conclui-se que não havia, no aparelho de telefonia celular examinado, quaisquer dados de usuário.

O material examinado é encaminhado, nas condições em que foi recebido, ao solicitante, pela seção de Protocolo deste Instituto de Criminalística.

Nada mais havendo a lavrar, foi encerrado o presente laudo, composto de três páginas que, relatado pelo Perito Criminal Gabriel Velasco Braga, que realizou o exame, lido e achado conforme pelo Perito Criminal Rafael Farnese, segue assinado digitalmente[2].

[1] O Recovery é um programa fornecido pelo fabricante para realizar a recuperação do padrão de fábrica do dispositivo.
[2] A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:51
Número do documento: 23020211594167200000136796443
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594167200000136796443
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL

Exame de Informática

Laudo de Perícia Criminal 51.607/2023

Número do Material 3.494/2023 - IC

Solicitação de Perícia 1.013/2023 - IC

Memorando 217/2023 - DECOR

Inquérito Policial 149/2022 - DECOR

Protocolo 2.629.048/2022 - PCDF

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:51
Número do documento: 23020211594356400000136796444
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594356400000136796444
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

PREÂMBULO

Em 18 de janeiro de 2023, o Diretor deste Instituto de Criminalística, Perito Criminal Fábio Vasconcelos Braga, designou o Perito Criminal Gabriel Velasco Braga para proceder a um exame de informática, descrever minuciosamente o que examinar e esclarecer tudo que possa interessar, a fim de atender à solicitação do **Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado - DECOR/PCDF**.

1 HISTÓRICO

Anexado ao Memorando 217/2023 - DECOR, foi recebido pelo Serviço de Protocolo e Atendimento ao Público deste Instituto de Criminalística, em 18/01/2023, o material descrito na Seção 4.

2 OBJETIVO PERICIAL

Atendendo à solicitação supracitada, visa o Perito Criminal a realizar, no material descrito na Seção 4, exame pericial de **extração de dados relacionados ao Inquérito Policial 149/2022 - DECOR**.

3 CADEIA DE CUSTÓDIA DE VESTÍGIOS

O material a ser examinado foi recebido em 18/01/2023 por esta Seção de Perícias de Informática, via Serviço de Protocolo e Atendimento ao Público deste Instituto de Criminalística, acondicionado em envelope de papel pardo, e é devolvido no mesmo envelope, com lacre **L3202007856**.

4 MATERIAL

Notebook, cor prata, marca Dell, modelo Inspiron 5502, Service Tag 65DF9J3, dotado de, entre outros componentes, um dispositivo de armazenamento do tipo NVMe da marca Kioxia, número de série 515PGDAEQXA3, com capacidade nominal de 256 GB.

5 EXAME

As informações do material examinado foram duplicadas por meio de técnica apropriada, que consiste na realização de uma cópia do seu conteúdo para um disco rígido de trabalho. Como medida de segurança, os exames periciais foram realizados sobre o disco de trabalho.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:51
Número do documento: 23020211594356400000136796444
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594356400000136796444
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

Seguindo o exame, foi constatado que o dispositivo de armazenamento apresentava uma instalação do sistema operacional Windows 10 Home, com data de instalação/atualização 27/02/2022, o qual possuía o usuário ativo "usuário" (Figuras 1 e 2). Além disso, observou-se que o usuário cadastrado no navegador Google Chrome estava associado ao e-mail *gwosousa@gmail.com* e ao nome **George Washinhton Oliveira Sousa** (Figura 3).

```
winver v.20081210
(Software) Get Windows version

ProductName = Windows 10 Home Single Language
InstallDate = Dom 27/Fev/2022 13:56:38
```

```
Username        : Usuario [1001]
Full Name       :
User Comment    :
Account Type    :
Name            :
InternetName    :
Password Hint   : Datas Nascimentos
Last Login Date : Ter 17/Jan/2023 21:17:20 Z
Pwd Reset Date  : Seg 04/Out/2021 20:05:00 Z
Pwd Fail Date   : Sex 30/Dez/2022 18:17:37 Z
Login Count     : 2161
  --> Password does not expire
  --> Normal user account
```

Figuras 1 e 2. Trechos dos registros encontrados no sistema.

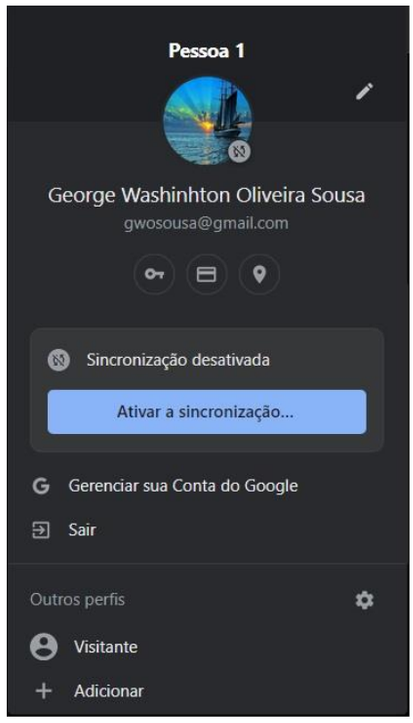


Figura 3. Usuário cadastrado no navegador Google Chrome.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:51
Número do documento: 23020211594356400000136796444
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594356400000136796444
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

Procedeu-se, em seguida, a pesquisas minuciosas no material, com o intuito de encontrar dados ou fragmentos de dados que estivessem relacionados com a solicitação.

Como resultado, foram localizados e extraídos dados relacionados ao objetivo pericial ou de potencial interesse investigativo, estando uma amostra impressa nas Figuras 4 e 5. Os dados extraídos foram salvos em um relatório digital, que pode ser visualizado conforme instruções apresentadas no Manual do Usuário, disponibilizado juntamente com o relatório.

O relatório em questão foi salvo em um disco rígido da marca Seagate, modelo SRD0NF1, número de série NAA7YPH, com 1 TB de capacidade nominal.

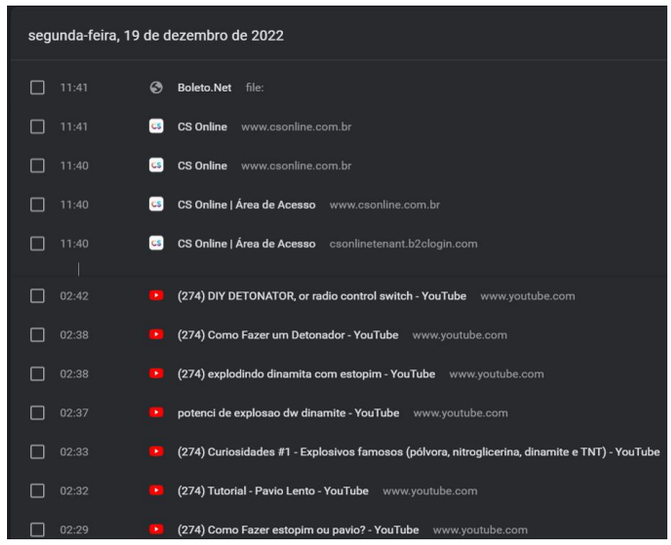


Figura 4. Amostra do histórico de navegação do dia 19/12/2022.

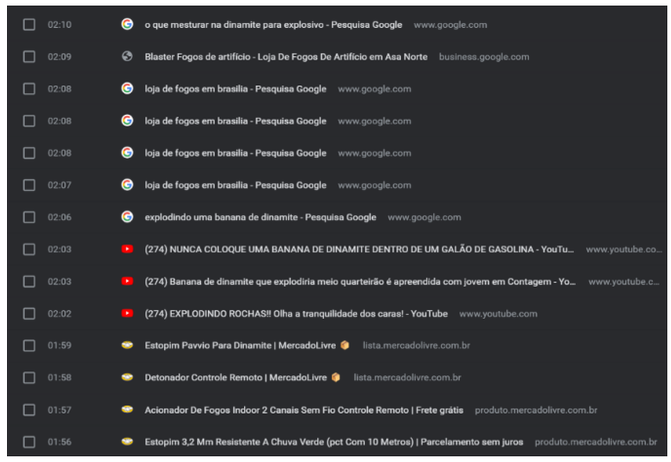


Figura 5. Amostra do histórico de navegação do dia 19/12/2022.

Ao final dos procedimentos periciais, a cópia das informações contida no disco de trabalho foi devidamente apagada. Dessa forma, faz-se necessário preservar o material original

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:51
Número do documento: 23020211594356400000136796444
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594356400000136796444
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

para a realização de eventuais exames complementares.

6 CONCLUSÃO

Em face do exposto e analisado, conclui-se que foram localizados, no material examinado, dados relacionados ao objetivo pericial ou de potencial interesse investigativo, os quais podem ser visualizados no relatório digital que integra este laudo.

Conforme descrito no Manual do Usuário, o relatório contém um arquivo denominado "hashes.txt" que lista o nome dos arquivos nele contidos precedidos do respectivo código de integridade SHA-512. O código de integridade do arquivo "hashes.txt" é:

```
0BF16E1A9E4A8B560CC762E7DDE226527C61FCDE7B083D85B2C14E004D0DE8FBA
38D2055EDEC5729AE337E838A6C364D722495B86B435B04F67AB0401FD6B97E
```

O relatório é disponibilizado de forma criptografada e pode ser acessado mediante o uso da senha "**f8d1c2fe**".

O material examinado e o disco rígido devem ser retirados no protocolo deste Instituto de Criminalística. Salienta-se que, neste disco rígido, encontram-se salvos os relatórios referentes aos Laudos de Perícia Criminal 51.525/2023, 51.605/2023 e 51.607/2023.

O material examinado deve ser retirado no protocolo deste Instituto de Criminalística.

Nada mais havendo a lavrar, foi encerrado o presente laudo, composto de cinco páginas e um relatório digital, que, relatado pelo Perito Criminal Gabriel Velasco Braga, que realizou o exame, lido e achado conforme pelo Perito Criminal Rafael Farnese, segue assinado digitalmente[1].

[1] A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:51
Número do documento: 23020211594356400000136796444
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594356400000136796444
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
SEÇÃO DE BALÍSTICA FORENSE

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL

Exame de Arma de Fogo
Exame de Munição
Exame de Natureza

Laudo de Perícia Criminal Nº 11534/2022

SISCOD 14894/2022

Memorando nº 948/2022 - 1ª DP

Protocolo PCDF nº 2629048/2022

Inq. Pol nº 243/2022 - 10ª DP

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:52
Número do documento: 23020211594785800000136796445
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594785800000136796445
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

PREÂMBULO

No dia vinte e sete do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, neste Distrito Federal e no Instituto de Criminalística do Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil, em conformidade com a legislação e com os dispositivos regulamentares vigentes, pelo Diretor, Perito Criminal Fabio Vasconcelos Braga, foram designados os Peritos Criminais Susane Granja Neves e André de Sales Gonçalves, para proceder a exame de arma de fogo e de munição, a fim de ser atendida a requisição expressa no Memorando nº 948/2022 - 1ª DP, descrevendo fielmente o que encontrarem e, bem assim, esclarecerem tudo quanto interessar possa.

1 HISTÓRICO

Para atender à solicitação supracitada, os signatários receberam o material descrito no item 3 e procederam aos exames a seguir descritos.

2 OBJETIVO PERICIAL

O presente exame tem por objetivo verificar a eficiência de arma de fogo para realizar disparos, verificar a eficiência de munição para ser deflagrada e definir a natureza e o calibre dos elementos balísticos descritos.

3 MATERIAL

3.1 Arma de Fogo 1 (*Referente ao 16º item do Memorando nº 948/2022 - 1ª DP*)

Arma de Fogo 1		
Tipo		carabina de repetição
Marca		Springfield Armory
Modelo		Saint Victor AR-10
Calibre		.308 WIN
Identificação	Número de série	ST543173
	Local de gravação	lateral esquerda da caixa de mecanismos e do alojamento do carregador
Municiamento		carregador bifilar
Modo de ação/repetição		semiautomática
Estrutura	Mecanismos	alumínio com acabamento na cor preta
	Armação	dotada de empunhadura e coronha em material sintético na cor preta

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:52
Número do documento: 23020211594785800000136796445
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594785800000136796445
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

	Cano	aço com acabamento na cor preta
Percussão		direta
Cano	Comprimento	464 mm
	Raiamento	6D
Mira		- ausente; - acoplado ao trilho presente no plano superior da arma, havia um dispositivo óptico de pontaria (luneta) descrito no subitem 3.10
Sistema de segurança externo		alavanca na lateral posterior direita da caixa de mecanismo
Observações		- dotada de bandoleira de material sintético de cor marrom apresentando a inscrição “Invictus”; - apesar de constar "tripé" no documento que encaminha o material, referida arma apresentava um bipé acoplado ao seu plano inferior; - cano dotado de quebra-chamas na parte anterior; - carregador encaminhado como parte integrante da arma, embora seja compatível com ela, é um carregador PMAG 20 LR/SR/ GEN M3 próprio para armas semiautomáticas e automáticas de calibre 7,62 x 51mm; - empunhadura do tipo pistolete; e - segmento de tecido sintético de cor preta com fechamento em velcro enrolado ao redor do cano.
Fotografias		1 a 3
Documento que encaminhou o material		Memorando citado no Preâmbulo
Situação deste material após os exames		Retirar neste IC

3.2 Arma de Fogo 2 (*Referente a parte do 17º item do Memorando nº 948/2022 - 1ª DP*)

Arma de Fogo 2		
Tipo		espingarda de repetição
Marca		CBC
Modelo		Pump Militay 3.0
Calibre		12 Ga
Identificação	Número de série	KVD4620638
	Local de gravação	lateral direita da caixa de mecanismos e lateral direita do cano
Municiamento		tubo carregador sob o cano
Modo de ação/repetição		ação de bomba
Estrutura	Mecanismos	alumínio com acabamento na cor preta
	Armação	dotada de empunhadura e coronha em material sintético na cor preta
	Cano	aço com acabamento na cor preta

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:52
Número do documento: 23020211594785800000136796445
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594785800000136796445
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

Percussão		direta
Cano	Comprimento	405 mm
	Alma	lisa
Sistema de segurança externo		tecla na porção posterior do guarda-mato
Observações		- dotada de bandoleira de material sintético de cor preta; - cano dotado de quebra-chamas na parte anterior; - empunhadura do tipo pistolete; e - porta-cartuchos acoplado à lateral esquerda da caixa de mecanismos.
Fotografias		4 a 6
Documento que encaminhou o material		Memorando citado no Preâmbulo
Situação deste material após os exames		Retirar neste IC

3.3 **Arma de Fogo 3** (*Referente a parte do 17º item do Memorando nº 948/2022 - 1ª DP*)

Arma de Fogo 3		
Tipo		espingarda de repetição
Marca		CBC
Modelo		Pump Militay 3.0
Calibre		12 Ga
Identificação	Número de série	KVK4767123
	Local de gravação	lateral direita da caixa de mecanismos e lateral direita do cano
Municiamento		tubo carregador sob o cano
Modo de ação/repetição		ação de bomba
Estrutura	Mecanismos	alumínio com acabamento na cor preta
	Armação	dotada de empunhadura e coronha em material sintético na cor preta
	Cano	aço com acabamento na cor preta
Percussão		direta
Cano	Comprimento	491 mm
	Alma	lisa
Sistema de segurança externo		tecla na porção posterior do guarda-mato
Observações		- dotada de bandoleira de material sintético de cor preta; - cano dotado de quebra-chamas na parte anterior; - empunhadura do tipo pistolete; e - porta-cartuchos acoplado à lateral esquerda da caixa de mecanismos.
Fotografias		7 a 9
Documento que encaminhou o material		Memorando citado no Preâmbulo

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:52
Número do documento: 23020211594785800000136796445
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594785800000136796445
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

Situação deste material após os exames	Retirar neste IC

3.4 Arma de Fogo 4 (*Referente a parte do 29º item do Memorando nº 948/2022 - 1ª DP*)

Arma de Fogo 4		
Tipo		revólver
Marca		Taurus
Modelo		Tracker
Calibre		.357 MAG
Identificação	Número de série	ACK391799
	Local de gravação	lateral anterior direita da armação e lateral direita do cano
Tambor	Tipo	reversível
	Número de câmaras	7
Armação		aço com acabamento na tonalidade prateada
Percussão		indireta
Revestimento do cabo		material sintético emborrachado de cor preta
Cano	Comprimento	103 mm
	Raiamento	6D
Mira		regulável
Montagem	Número	336
	Local de gravação	suporte do tambor
Observações		cano dotado de compensador de recuo
Fotografias		10 a 12
Documento que encaminhou o material		Memorando citado no Preâmbulo
Situação deste material após os exames		Retirar neste IC

3.5 **Arma de Fogo 5** (*Referente a parte do 29º item do Memorando nº 948/2022 - 1ª DP*)

Arma de Fogo 5		
Tipo		revólver
Marca		Taurus
Modelo		Tracker
Calibre		9mm/.357 MAG
Identificação	Número de série	ACK391799
	Local de gravação	lateral mediana esquerda da armação, tambor e lateral direita do cano
Tambor	Tipo	reversível
	Número de câmaras	7

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:52
Número do documento: 23020211594785800000136796445
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594785800000136796445
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

Armação		aço com acabamento na tonalidade prateada
Percussão		indireta
Revestimento do cabo		material sintético emborrachado de cor preta
Cano	Comprimento	75 mm
	Raiamento	6D
Mira		regulável
Montagem	Número	094
	Local de gravação	suporte do tambor
Observações		cano dotado de compensador de recuo
Fotografias		13 a 16
Documento que encaminhou o material		Memorando citado no Preâmbulo
Situação deste material após os exames		Retirar neste IC

3.6 Arma de Fogo 6 (*Referente ao 30º item do Memorando nº 948/2022 - 1ª DP*)

Arma de Fogo 6		
Tipo		pistola
Marca		Glock
Modelo		G19 Gen5
Calibre		9 mm
Identificação	Número de série	BPCS544
	Local de gravação	plaqueta na face ínfero-anterior da armação e laterais direitas do ferrolho e da câmara
Municiamento		carregador bifilar
Modo de ação/repetição		semiautomático
Estrutura	Armação	polímero na cor preta
	Ferrolho	aço com acabamento na cor preta
	Cano	aço com acabamento na cor preta
Percussão		direta
Revestimento do cabo		cabo integrado com a armação (sem revestimento)
Cano	Comprimento	103 mm
	Raiamento	6D
Mira		fixa
Sistema de segurança externo		alavanca localizada na tecla do gatilho
Observações		-
Fotografias		17 a 20
Documento que encaminhou o material		Memorando citado no Preâmbulo
Situação deste material após os exames		Retirar neste IC

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:52
Número do documento: 23020211594785800000136796445
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594785800000136796445
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

3.7 **Arma de Fogo 7** (*Referente ao 31º item do Memorando nº 948/2022 - 1ª DP*)

Arma de Fogo 7		
Tipo		pistola
Marca		Glock
Modelo		G17 Gen5
Calibre		9 mm
Identificação	Número de série	BPCV486
	Local de gravação	plaqueta na face ínfero-anterior da armação e laterais direitas do ferrolho e da câmara
Municiamento		carregador bifilar
Modo de ação/repetição		semiautomático
Estrutura	Armação	polímero na cor preta
	Ferrolho	aço com acabamento na cor preta
	Cano	aço com acabamento na cor preta
Percussão		direta
Revestimento do cabo		cabo integrado com a armação (sem revestimento)
Cano	Comprimento	116 mm
	Raiamento	6D
Mira		fixa
Sistema de segurança externo		alavanca localizada na tecla do gatilho
Observações		arma enviada sem o carregador
Fotografias		21 a 24
Documento que encaminhou o material		Memorando citado no Preâmbulo
Situação deste material após os exames		Retirar neste IC

3.8 Arma de Fogo 8 (*Referente ao 32º item do Memorando nº 948/2022 - 1ª DP*)

Arma de Fogo 8		
Tipo		pistola
Marca		CZ
Modelo		Shadow 2
Calibre		9 mm
Identificação	Número de série	F047576
	Local de gravação	lateral direita da câmara, lateral direita do ferrolho e lateral anterior direita da armação
Municiamento		carregador bifilar
Modo de ação/repetição		semiautomático
Estrutura	Armação	aço com acabamento na cor preta
	Ferrolho	aço com acabamento na cor preta

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:52
Número do documento: 23020211594785800000136796445
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594785800000136796445
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

	Cano	aço com acabamento na cor preta
Percussão		indireta
Revestimento do cabo		material sintético e rígido de cor preta
Cano	Comprimento	126 mm
	Raiamento	6D
Mira		regulável
Sistema de segurança externo		alavancas localizadas nas laterais da armação
Observações		-
Fotografias		25 a 27
Documento que encaminhou o material		Memorando citado no Preâmbulo
Situação deste material após os exames		Retirar neste IC

3.9 Munição

Munição				
Item Munição	**Quantidade**	**Item do Memorando**	**Descrição**	**Após os exames**
1	200	Parte do 1º	cartuchos de calibre .357 MAG, dotados de projéteis semiencamisados do tipo ponta expansiva, montados em estojos com a inscrição "CBC - 357 MAG" nas bases, sem indicação de número de lote, dispostos em vinte cartelas lacradas com inscrições diversas, dentre elas, "CBC", "PONTA OCA", "EXPO" e "158 gr", sendo uma das cartelas distinta das demais	**Retirar neste IC** (exceto 16 cartuchos consumidos nos exames)
2	100	Parte do 1º	cartuchos de calibre .357 MAG, dotados de projéteis semiencamisados do tipo ponta plana, montados em estojos com a inscrição "CBC - 357 MAG" nas bases, sem indicação de número de lote, dispostos em dez cartelas lacradas com inscrições diversas, dentre elas, "CBC", "OGIVAL/ PONTA PLANA", "EXPP" e "158 gr"	**Retirar neste IC** (exceto 10 cartuchos consumidos nos exames)
3	06	2º	cartuchos de calibre .357 MAG, dotados de projéteis semiencamisados do tipo ponta	**Consumidos nos exames**

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:52
Número do documento: 23020211594785800000136796445
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594785800000136796445
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

			expansiva, montados em estojos com a inscrição "CBC - 357 MAG" nas bases, sem indicação de número de lote, dispostos em uma cartela aberta com inscrições diversas, dentre elas, "CBC", "PONTA OCA", "EXPO" e "158 gr"	
4	110	Parte do 3º	cartuchos de calibre 9 mm, dotados de projéteis encamisados do tipo ponta expansiva, montados em estojos com a inscrição "CBC - 9mm +P" nas bases, sem indicação de número de lote, dispostos em onze cartelas lacradas com inscrições diversas, dentre elas, "CBC", "Pro Shock", "9mm Luger" e "EXPO + P 135gr"	**Retirar neste IC** (exceto 12 cartuchos consumidos nos exames)
5	100	Parte do 3º	cartuchos de calibre 9 mm, dotados de projéteis encamisados do tipo ponta expansiva, montados em estojos com a inscrição "CBC - 9mm LUGER" nas bases, sem indicação de número de lote, dispostos em dez cartelas lacradas com inscrições diversas, dentre elas, "CBC", "PONTA OCA", "EXPO" e "115gr"	**Retirar neste IC** (exceto 10 cartuchos consumidos nos exames)
6	180	Parte do 3º	cartuchos de calibre 9 mm, dotados de projéteis encamisados do tipo ponta expansiva, montados em estojos com a inscrição "CBC - 9mm + P" nas bases, sem indicação de número de lote, dispostos em dezoito cartelas lacradas com inscrições diversas, dentre elas, "CBC" e "BONDED", sendo uma das cartelas distinta das demais	**Retirar neste IC** (exceto 16 cartuchos consumidos nos exames)
7	17	Parte do 4º	cartuchos de calibre 9 mm, dotados de projéteis encamisados do tipo ponta	**Retirar neste IC**

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:52
Número do documento: 23020211594785800000136796445
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594785800000136796445
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

			expansiva, montados em estojos com a inscrição "FC - 9mm LUGER" nas bases, sem indicação de número de lote, dispostos em grade plástica, por sua vez, no interior de caixa aberta, apresentando inscrições diversas, dentre elas, “FEDERAL”, “AMERICAN EAGLE” e “124 GRAIN”	(exceto 05 cartuchos consumidos nos exames)
8	06	Parte do 4º	cartuchos de calibre 9 mm, dotados de projéteis encamisados do tipo ponta ogival, montados em estojos com a inscrição "FC - 9mm LUGER" nas bases, sem indicação de número de lote, dispostos no interior da caixa descrita no item imediatamente acima deste	**Consumidos nos exames**
9	280	5º	cartuchos de calibre .308 WIN, dotados de projéteis encamisados do tipo pontiagudo, montados em estojos com a inscrição "CBC - .308 WIN" nas bases, sem indicação de número de lote, dispostos em quatorze grades plásticas, as quais se encontravam no interior de quatorze caixas sem lacre, apresentando inscrições diversas, dentre elas, “CBC”, “SNIPER1” e “.308 WIN HPBT”	**Retirar neste IC** (exceto 18 cartuchos consumidos nos exames)
10	275	6º	cartuchos de calibre 12 Ga, para arma de cano de alma lisa, sendo trinta e dois dotados de projétil único e o restante de múltiplos balins, montados em estojos de corpos plásticos e bases metálicas, sendo cento e setenta e três com a inscrição "*-12-*" nas bases e cento e dois com a inscrição "CBC-12" nas bases, sem indicação de número de lote, dispostos em	**Retirar neste IC** (exceto 18 cartuchos consumidos nos exames)

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:52
Número do documento: 23020211594785800000136796445
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594785800000136796445
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

			onze caixas, as quais apresentavam, dentre outras inscrições "CBC" e "KNOCK VELOX", e continham cada uma vinte e cinco dos cartuchos retromencionados	
11	30	7º	cartuchos de calibre 12 Ga, para arma de cano de alma lisa, dotados de projétil único, montados em estojos de corpos plásticos e bases metálicas com a inscrição "*-12-*" nas bases, sem indicação de número de lote, dispostos em três caixas, as quais apresentavam, dentre outras inscrições "CBC" e "KNOCK DOWN", e continham cada uma dez dos cartuchos retromencionados	**Retirar neste IC** (exceto 07 cartuchos consumidos nos exames)
12	50	8º	cartuchos de calibre .308 WIN, dotados de projéteis encamisados do tipo pontiagudo, montados em estojos com a inscrição "CBC - .308 WIN" nas bases, sem indicação de número de lote, dispostos no interior de uma caixa sem lacre, apresentando inscrições diversas, dentre elas, “CBC” e “50 CARTUCHOS”	**Retirar neste IC** (exceto 09 cartuchos consumidos nos exames)
13	48	9º	cartuchos de calibre .308 WIN, dotados de projéteis encamisados do tipo pontiagudo, montados em estojos com a inscrição "CBC - .308 WIN" nas bases, sem indicação de número de lote, dispostos no interior de uma caixa sem lacre, apresentando inscrições diversas, dentre elas, “CBC” e “50 CARTUCHOS”	**Retirar neste IC** (exceto 08 cartuchos consumidos nos exames)
14	16	10º	cartuchos de calibre 12 Ga, para arma de cano de alma lisa, sendo doze dotados de projétil único e o restante de múltiplos balins, montados em estojos de	**Retirar neste IC** (exceto 05 cartuchos

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:52
Número do documento: 23020211594785800000136796445
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594785800000136796445
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

			corpos plásticos e bases metálicas, com a inscrição "CBC-12" nas bases, sem indicação de número de lote, dispostos em uma caixa sem lacre, a qual apresentava, dentre outras inscrições "CBC" e "KNOCK VELOX M3”"	consumidos nos exames)
15	50	Parte do 11º	cartuchos de calibre 9 mm, dotados de projéteis encamisados do tipo ogival, montados em estojos com a inscrição "STV – 9mm LUGER" nas bases, sem indicação de número de lote, dispostos em grade plástica, por sua vez, armazenada no interior de caixa aberta com inscrições diversas, dentre elas, "9mm LUGER" e "SCORPIO"	**Retirar neste IC** (exceto 09 cartuchos consumidos nos exames)
16	50	Parte do 11º	cartuchos de calibre 9 mm, dotados de projéteis encamisados do tipo ponta expansiva, montados em estojos com a inscrição "CBC - 9mm +P" nas bases, sem indicação de número de lote, dispostos em grade plástica, por sua vez, armazenada no interior de caixa aberta com inscrições diversas, dentre elas, "CBC" e "PRO SHOCK"	**Retirar neste IC** (exceto 09 cartuchos consumidos nos exames)
17	07	13º	cartuchos de calibre 9 mm, dotados de projéteis encamisados do tipo ponta expansiva, sendo seis montados em estojos com a inscrição "CBC - 9mm +P+" nas bases e um montado em estojo com a inscrição "CBC – 9mm LUGER", sem indicação de número de lote, dispostos em cartela cortada, aberta, com inscrições diversas, dentre elas, "Gold Hex" e "EXPO +P+ 115gr"	**Consumidos nos exames**

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:52
Número do documento: 23020211594785800000136796445
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594785800000136796445
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

18	01	14º	cartucho de calibre .357 MAG, dotado de projétil semiencamisado do tipo ponta expansiva, montado em estojo com a inscrição "CBC - 357 MAG" na base, sem indicação de número de lote	**Consumido nos exames**
19	450	15º	cartuchos de calibre 9 mm, dotados de projéteis encamisados do tipo ogival, montados em estojos com a inscrição "CBC - 9mm TREINA" nas bases, sem indicação de número de lote, dispostos em nove grades plásticas, as quais se encontravam no interior de nove caixas com inscrições diversas, dentre elas, "CBC", "50 cartuchos" e "Fogo Central"	**Retirar neste IC** (exceto 23 cartuchos consumidos nos exames)
20	24	18º	cartuchos de calibre 12 Ga, para arma de cano de alma lisa, sendo seis dotados de projétil único e o restante de múltiplos balins, montados em estojos de corpos plásticos e bases metálicas, sendo dezessete com a inscrição "CBC-12" nas bases e o restante com a inscrição"*-12-*" nas bases, sem indicação de número de lote	**Retirar neste IC** (exceto 06 cartuchos consumidos nos exames)
21	250	19º	cartuchos de calibre .308 WIN, dotados de projéteis semiencamisados do tipo *soft point*, montados em estojos com a inscrição "CBC - .308 WIN" nas bases, sem indicação de número de lote, dispostos no interior de cinco caixas sem lacre, apresentando inscrições diversas, dentre elas, “CBC” e “50 CARTUCHOS”	**Retirar neste IC** (exceto 17 cartuchos consumidos nos exames)
22	94	Parte do 20º	cartuchos de calibre .308 WIN, dotados de projéteis encamisados do tipo pontiagudo, montados em	**Retirar neste IC** (exceto 11 cartuchos

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:52
Número do documento: 23020211594785800000136796445
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594785800000136796445
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

			estojos com a inscrição "CBC - .308 WIN - 22" nas bases, sem indicação de número de lote	consumidos nos exames)
23	20	Parte do 20º	cartuchos de calibre .308 WIN, dotados de projéteis semiencamisados do tipo pontiagudo *soft point*, montados em estojos com a inscrição "CBC - .308 WIN - 22" nas bases, sem indicação de número de lote	**Retirar neste IC** (exceto 06 cartuchos consumidos nos exames)
24	07	21º	cartuchos de calibre .357 MAG, dotados de projéteis semiencamisados do tipo ponta expansiva, montados em estojos com a inscrição "CBC - 357 MAG" na base, sem indicação de número de lote	**Consumidos nos exames**
25	32 [apesar de constar "28 (vinte e oito) munições" no Memorando nº 948/2022 - 1ª DP]	22º	cartuchos de calibre 9 mm, dotados de projéteis encamisados do tipo ogival, montados em estojos com a inscrição "FC - 9mm LUGER" nas bases, sem indicação de número de lote	**Retirar neste IC** (exceto 07 cartuchos consumidos nos exames)
26	31	Parte do 23º	cartuchos de calibre 9 mm, dotados de projéteis encamisados do tipo ponta expansiva, montados em estojos com a inscrição "FC - 9mm LUGER" nas bases, sem indicação de número de lote	**Retirar neste IC** (exceto 07 cartuchos consumidos nos exames)
27	17	Parte do 23º	cartuchos de calibre 9 mm, dotados de projéteis encamisados do tipo ponta expansiva, montados em estojos com a inscrição "CBC - 9mm +P+" nas bases, sem indicação de número de lote	**Retirar neste IC** (exceto 06 cartuchos consumidos nos exames)
28	70	24º	cartuchos de calibre 9 mm, dotados de projéteis	**Retirar neste IC**

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:52
Número do documento: 23020211594785800000136796445
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594785800000136796445
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

			encamisados do tipo ponta expansiva, montados em estojos com a inscrição "CBC - 9mm +P" nas bases, sem indicação de número de lote, dispostos em sete cartelas lacradas com inscrições diversas, dentre elas, "CBC" e "Pro Shock"	(exceto 10 cartuchos consumidos nos exames)
29	70	25º	cartuchos de calibre 9 mm, dotados de projéteis encamisados do tipo ponta expansiva, montados em estojos com a inscrição "CBC - 9mm +P+" nas bases, sem indicação de número de lote, dispostos em sete cartelas lacradas com inscrições diversas, dentre elas, "CBC" e "Gold Hex"	**Retirar neste IC** (exceto 10 cartuchos consumidos nos exames)
30	250	26º	cartuchos de calibre 9 mm, dotados de projéteis encamisados do tipo ponta expansiva, montados em estojos com a inscrição "CBC - 9mm +P" nas bases, sem indicação de número de lote, dispostos em vinte e cinco cartelas lacradas com inscrições diversas, dentre elas, "CBC" e "Bonded", sendo uma cartela distinta das demais	**Retirar neste IC** (exceto 18 cartuchos consumidos nos exames)
31	80	27º	cartuchos de calibre .357 MAG, dotados de projéteis semiencamisados do tipo ponta expansiva, montados em estojos com a inscrição "CBC - 357 MAG" na base, sem indicação de número de lote, dispostos em oito cartelas lacradas com inscrições diversas, dentre elas, "CBC" e "Expansivo Ponta Oca"	**Retirar neste IC** (exceto 10 cartuchos consumidos nos exames)
32	300	28º	cartuchos de calibre .308 WIN, dotados de projéteis encamisados do tipo pontiagudo, montados em estojos com a inscrição "CBC - .308 WIN - 22" nas bases, sem	**Retirar neste IC** (exceto 19 cartuchos consumidos nos exames)

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:52
Número do documento: 23020211594785800000136796445
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594785800000136796445
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

			indicação de número de lote, dispostos em quinze grades plásticas, as quais se encontravam no interior de quinze caixas sem lacre, apresentando inscrições diversas, dentre elas, “CBC”, “SNIPER1” e “.308 WIN”	
33	50	34º	cartuchos de calibre 12 Ga, para arma de cano de alma lisa, dotados de balins, montados em estojos de corpos plásticos e bases metálicas, com a inscrição "CBC-12" nas bases, sem indicação de número de lote, dispostos em duas caixas sem lacre, as quais apresentavam, dentre outras inscrições "CBC"	**Retirar neste IC** (exceto 09 cartuchos consumidos nos exames)
Fotografias			28 a 58	
Documento que encaminhou o material			Memorando citado no Preâmbulo	

3.10 Outro

Outros		
Quantidade	**Descrição**	**Após os exames**
01	dispositivo óptico de pontaria (luneta), marca T-Eagle, confeccionado em alumínio com acabamento na cor preta, com aumento de 1-10 vezes e lente objetiva com diâmetro de 24 mm, encaminhado acoplado ao trilho presente no plano superior da Arma de Fogo 1	Retirar neste IC
100	esferas de aço medindo aproximadamente 6mm de diâmetro, contidas em recipiente plástico lacrado, o qual apresentava etiqueta autoadesiva com inscrições diversas, dentre elas, "ROSSI", “AIRGUNS AIRSOFT”, “ESFERAS DE AÇO”, “CALIBRE 6,0MM”	Retirar neste IC
Fotografias	1, 2 e 59	
Documento que encaminhou o material	Memorando citado no Preâmbulo	

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:52
Número do documento: 23020211594785800000136796445
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594785800000136796445
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

3.11 Elemento Balístico

Encaminhado pela DP			
O material descrito como Elemento Balístico foi encaminhado pelo Memorando nº 948/2022 - 1ª DP, com informação de estar relacionado ao Inq. Pol nº 243/2022 - 10ª DP. Esse material encontra-se em exame na SBF.			
Elemento Balístico	**Item do Memorando**	**Descrição**	**Após os exames**
SBF-22-0433-1/4	Parte do 12º	Um estojo de cartucho percutido, de calibre .308 Win, com a inscrição "CBC - .308 WIN" na base, sem indicação de número de lote	Arquivado
SBF-22-0433-2/4	Parte do 12º	Um estojo de cartucho percutido, de calibre .308 Win, com a inscrição "CBC - .308 WIN" na base, sem indicação de número de lote	Arquivado
SBF-22-0433-3/4	Parte do 12º	Um estojo de cartucho percutido, de calibre .308 Win, com a inscrição "CBC - .308 WIN" na base, sem indicação de número de lote	Arquivado
SBF-22-0433-4/4	Parte do 12º	Um estojo de cartucho percutido, de calibre .308 Win, com a inscrição "CBC - .308 WIN" na base, sem indicação de número de lote	Arquivado
Fotografia		60	

4 EXAMES

4.1 De Eficiência da Arma de Fogo 1

Nos ensaios realizados com a Arma de Fogo 1, para verificar o funcionamento do seu mecanismo de percussão, extração, segurança e repetição, foram obtidos resultados satisfatórios.

4.2 De Eficiência da Arma de Fogo 2

Nos ensaios realizados com a Arma de Fogo 2, para verificar o funcionamento do seu mecanismo de percussão, extração, segurança e repetição, foram obtidos resultados satisfatórios.

4.3 De Eficiência da Arma de Fogo 3

Nos ensaios realizados com a Arma de Fogo 3, para verificar o funcionamento do seu mecanismo de percussão, extração, segurança e repetição, foram obtidos resultados satisfatórios.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:52
Número do documento: 23020211594785800000136796445
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211594785800000136796445
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

4.4 De Eficiência da Arma de Fogo 4

Nos ensaios realizados com a Arma de Fogo 4, para verificar o funcionamento dos seus mecanismos de percussão, repetição e extração, foram obtidos resultados satisfatórios.

4.5 De Eficiência da Arma de Fogo 5

Nos ensaios realizados com a Arma de Fogo 5, para verificar o funcionamento dos seus mecanismos de percussão, repetição e extração, foram obtidos resultados satisfatórios.

4.6 De Eficiência da Arma de Fogo 6

Nos ensaios realizados com a Arma de Fogo 6, para verificar o funcionamento dos seus mecanismos de percussão, repetição, extração e segurança, foram obtidos resultados satisfatórios.

4.7 De Eficiência da Arma de Fogo 7

Nos ensaios realizados com a Arma de Fogo 7, para verificar o funcionamento dos seus mecanismos de percussão, extração e segurança, foram obtidos resultados satisfatórios.

O funcionamento do sistema de repetição não foi testado em razão da ausência do carregador.

4.8 De Eficiência da Arma de Fogo 8

Nos ensaios realizados com a Arma de Fogo 8, para verificar o funcionamento dos seus mecanismos de percussão, repetição, extração e segurança, foram obtidos resultados satisfatórios.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:52
Número do documento: 23020211595614100000136796446
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211595614100000136796446
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

4.9 De Eficiência da Munição

Foram realizados testes no intuito de verificar a eficiência da munição descrita, sendo constatado que, quando percutida pelas armas de fogo enviadas, mostrou-se eficiente para deflagração.

4.10 De Natureza

Examinando o material descrito no subitem 3.11, verificou-se que apresenta áreas passíveis de exame de confronto balístico.

5 INDICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO

De acordo com a regulamentação vigente, as armas e os cartuchos de calibre 12 Ga, 9mm e .357 MAG descritos são de uso permitido, enquanto as armas e cartuchos de calibre .308 WIN são de uso restrito.

6 CONCLUSÃO

Assim, em face do exposto, concluem os Peritos Criminais que o material examinado se trata de elementos descritos conforme exposto no item 3 e examinados conforme exposto no item 4.

Nada mais havendo a lavrar, é encerrado o presente Laudo de Perícia Criminal, composto por 49 folhas, que, relatado pela primeira Perita Criminal, lido e achado conforme pelo segundo, segue assinado digitalmente[1].

FOTOGRAFIAS

[1] A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:52
Número do documento: 23020211595614100000136796446
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211595614100000136796446
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08



Fotografia 01 – Arma de Fogo 1 examinada.



Fotografia 02 – Arma de Fogo 1 examinada.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:52
Número do documento: 23020211595614100000136796446
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211595614100000136796446
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08



Fotografia 03 – Em detalhe, gravações do número de série e outras inscrições da Arma de Fogo 1 examinada.

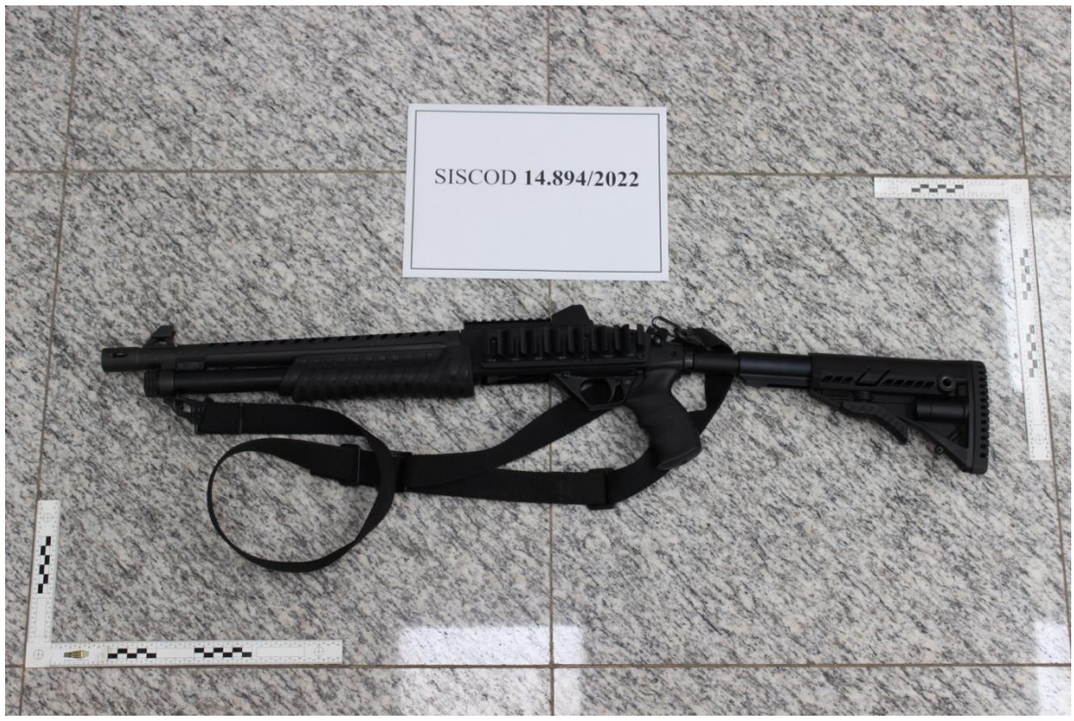


Fotografia 04 – Arma de Fogo 2 examinada.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:52
Número do documento: 23020211595614100000136796446
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211595614100000136796446
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08



Fotografia 05 – Arma de Fogo 2 examinada.



Fotografia 06 – Em detalhe, gravações do número de série e outras inscrições da Arma de Fogo 2 examinada.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:52
Número do documento: 23020211595614100000136796446
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211595614100000136796446
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08



Fotografia 07 – Arma de Fogo 3 examinada.



Fotografia 08 – Arma de Fogo 3 examinada.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:52
Número do documento: 23020211595614100000136796446
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211595614100000136796446
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08



Fotografia 09 – Em detalhe, gravações do número de série e outras inscrições da Arma de Fogo 3 examinada.



Fotografia 10 – Arma de Fogo 4 examinada.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:52
Número do documento: 23020211595614100000136796446
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211595614100000136796446
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08



Fotografia 11 – Arma de Fogo 4 examinada.



Fotografia 12 – Em detalhe, gravações do número de série e outras inscrições da Arma de Fogo 4 examinada.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:52
Número do documento: 23020211595614100000136796446
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211595614100000136796446
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08



Fotografia 13 – Arma de Fogo 5 examinada.



Fotografia 14 – Arma de Fogo 5 examinada.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:52
Número do documento: 23020211595614100000136796446
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211595614100000136796446
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08



Fotografia 15 – Em detalhe, uma das gravações do número de série da Arma de Fogo 5 examinada.



Fotografia 16 – Em detalhe, gravações do número de série e outras inscrições da Arma de Fogo 5 examinada.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:52
Número do documento: 23020211595614100000136796446
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211595614100000136796446
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08



Fotografia 17 – Arma de Fogo 6 examinada.



Fotografia 18 – Arma de Fogo 6 examinada.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:52
Número do documento: 23020211595614100000136796446
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211595614100000136796446
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08



Fotografia 19 – Em detalhe, duas gravações do número de série da Arma de Fogo 6 examinada.



Fotografia 20 – Em detalhe, uma das gravações do número de série da Arma de Fogo 6 examinada.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:52
Número do documento: 23020211595614100000136796446
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211595614100000136796446
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08



Fotografia 21 – Arma de Fogo 7 examinada.



Fotografia 22 – Arma de Fogo 7 examinada.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:52
Número do documento: 23020211595614100000136796446
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211595614100000136796446
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08



Fotografia 23 – Em detalhe, duas gravações do número de série da Arma de Fogo 7 examinada.



Fotografia 24 – Em detalhe, uma das gravações do número de série da Arma de Fogo 7 examinada.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:52
Número do documento: 23020211595614100000136796446
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211595614100000136796446
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08



Fotografia 25 – Arma de Fogo 8 examinada.



Fotografia 26 – Arma de Fogo 8 examinada.

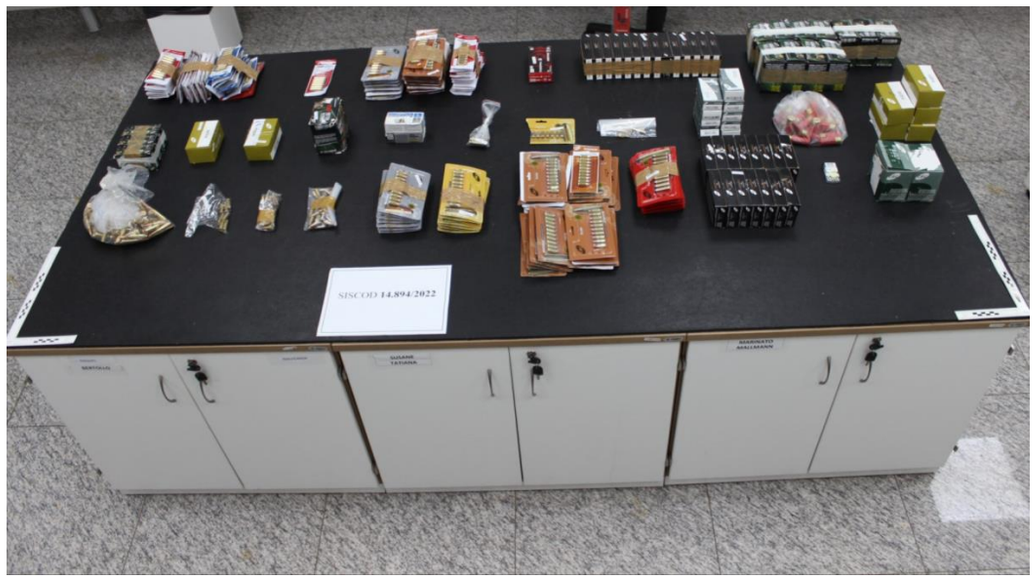
Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:52
Número do documento: 23020211595614100000136796446
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211595614100000136796446
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08



Fotografia 27 – Em detalhe, duas gravações do número de série da Arma de Fogo 8 examinada.



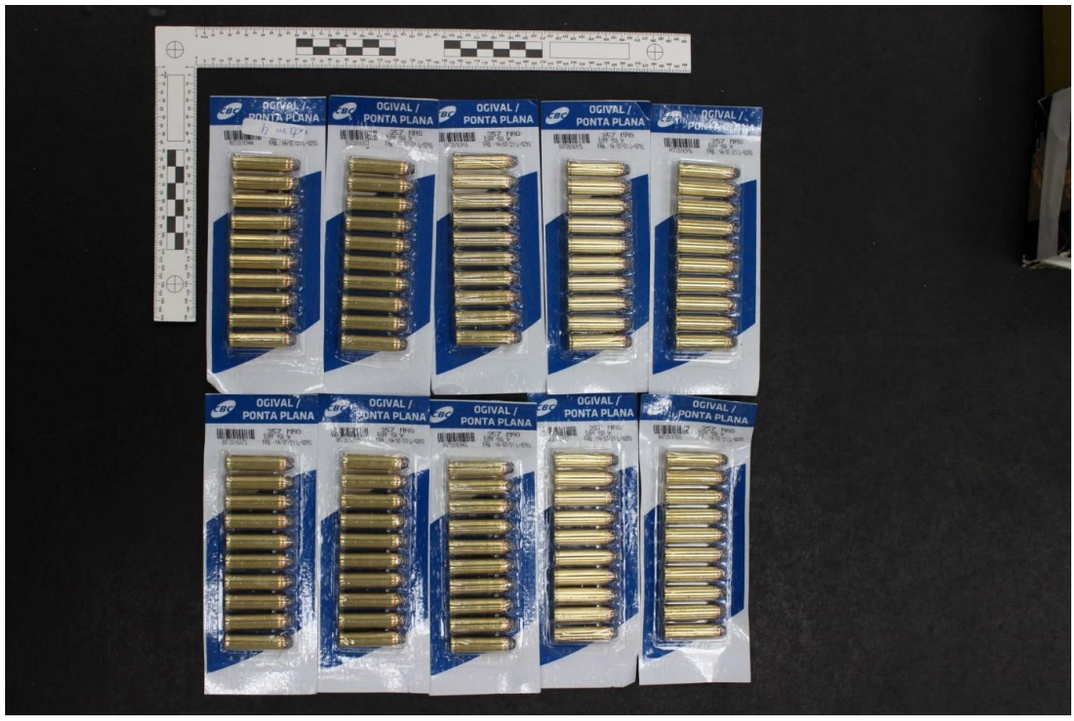
Fotografia 28 – Munição examinada.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:52
Número do documento: 23020211595614100000136796446
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211595614100000136796446
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08



Fotografia 29 – Item 01 da munição examinada.



Fotografia 30 – Item 02 da munição examinada.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:52
Número do documento: 23020211595614100000136796446
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020211595614100000136796446
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08



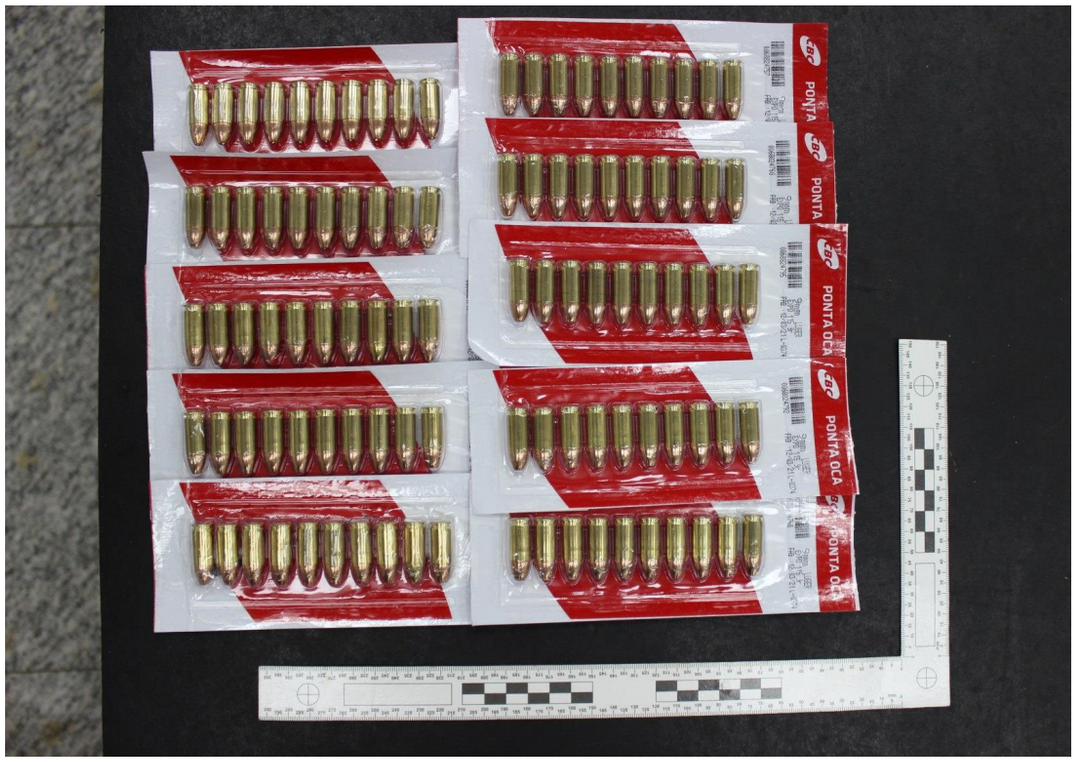
Fotografia 31 – Item 03 da munição examinada.



Fotografia 32 – Item 04 da munição examinada.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:53
Número do documento: 23020212000255700000136796447
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020212000255700000136796447
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08



Fotografia 33 – Item 05 da munição examinada.



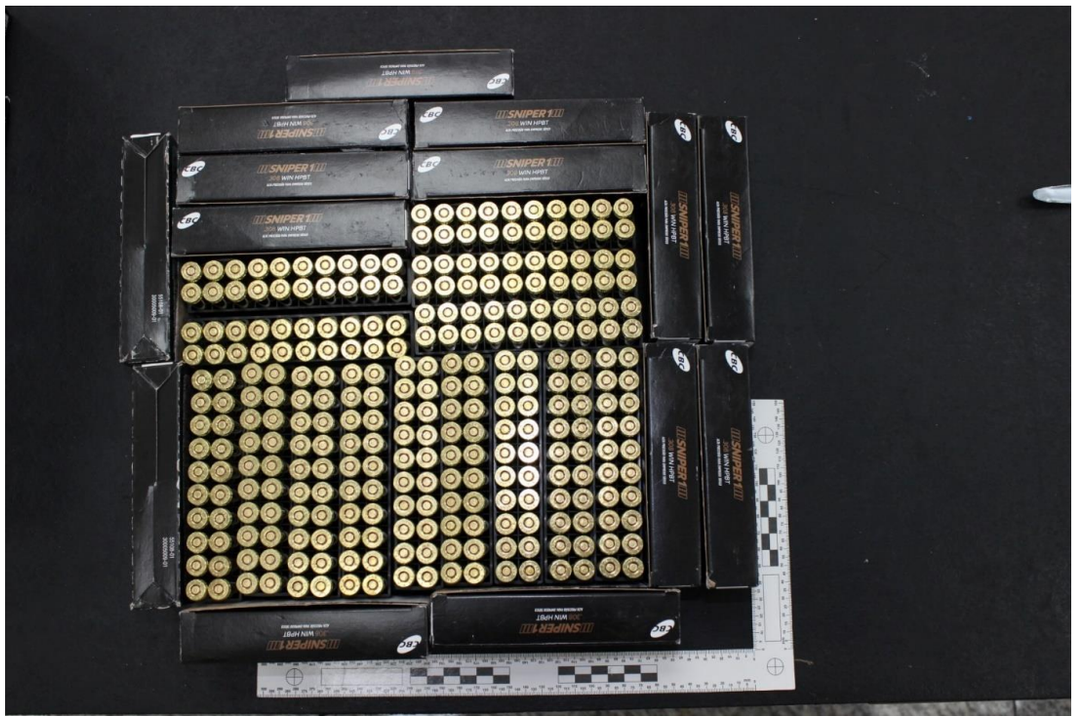
Fotografia 34 – Item 06 da munição examinada.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:53
Número do documento: 23020212000255700000136796447
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020212000255700000136796447
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08



Fotografia 35 – Itens 07 e 08 da munição examinada.



Fotografia 36 – Item 09 da munição examinada.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:53
Número do documento: 23020212000255700000136796447
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020212000255700000136796447
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08



Fotografia 37 – Item 10 da munição examinada.



Fotografia 38 – Item 11 da munição examinada.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:53
Número do documento: 23020212000255700000136796447
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020212000255700000136796447
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08



Fotografia 39 – Item 12 da munição examinada.



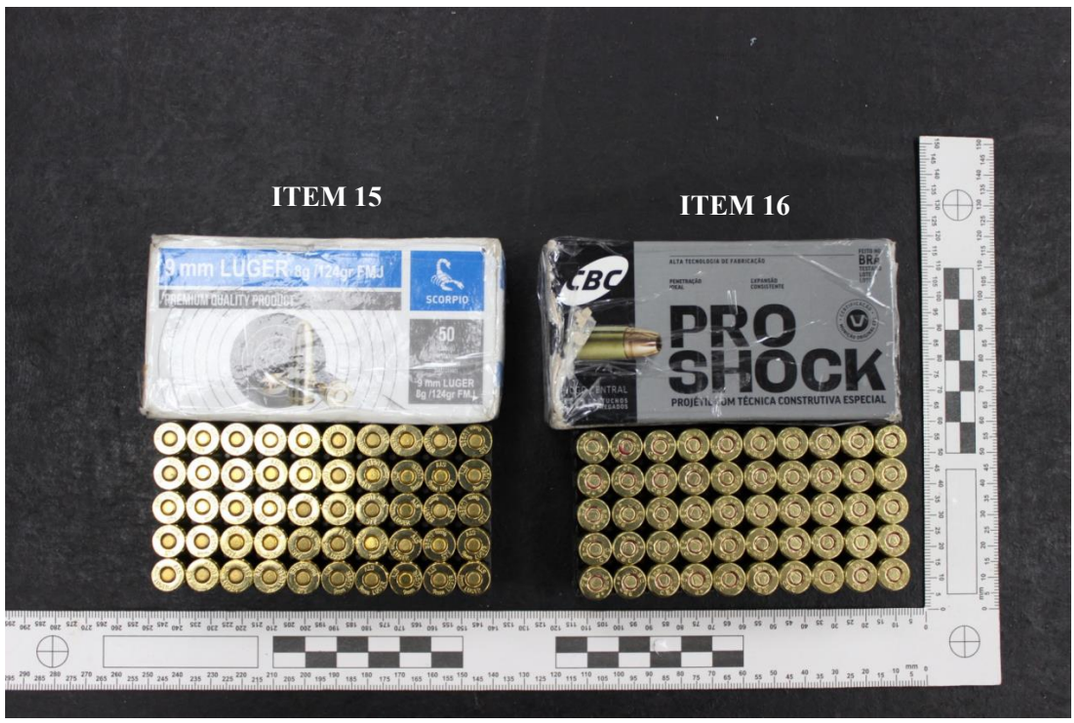
Fotografia 40 – Item 13 da munição examinada.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:53
Número do documento: 23020212000255700000136796447
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020212000255700000136796447
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08



Fotografia 41 – Item 14 da munição examinada.



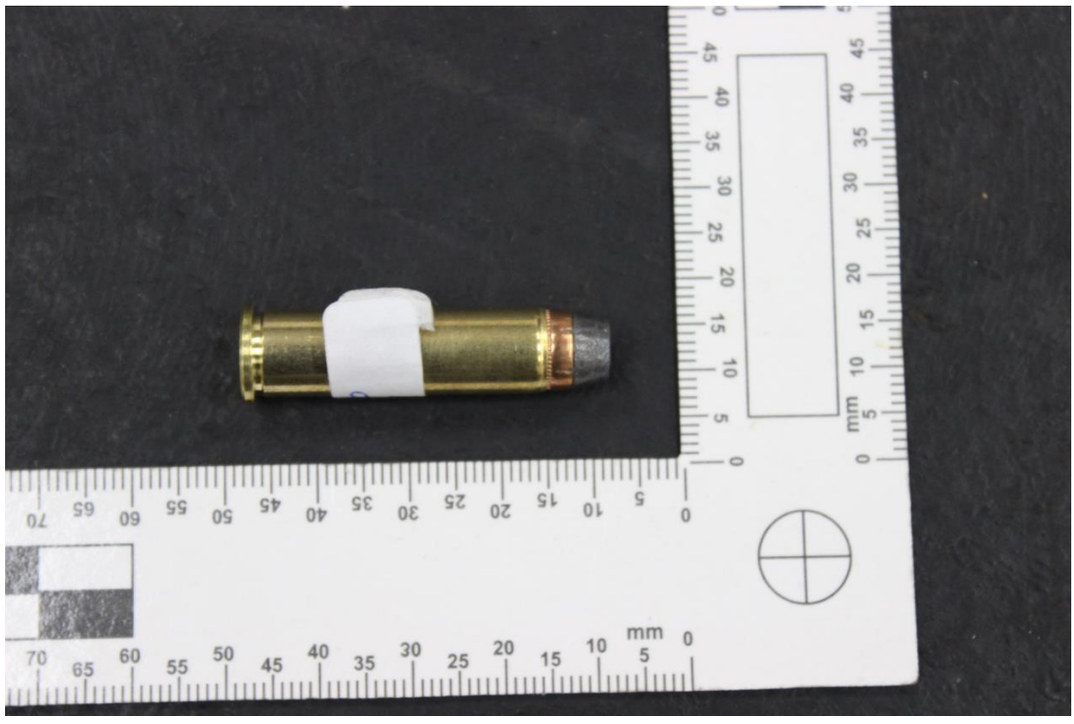
Fotografia 42 – Itens 15 e 16 da munição examinada.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:53
Número do documento: 23020212000255700000136796447
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020212000255700000136796447
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08



Fotografia 43 – Item 17 da munição examinada.

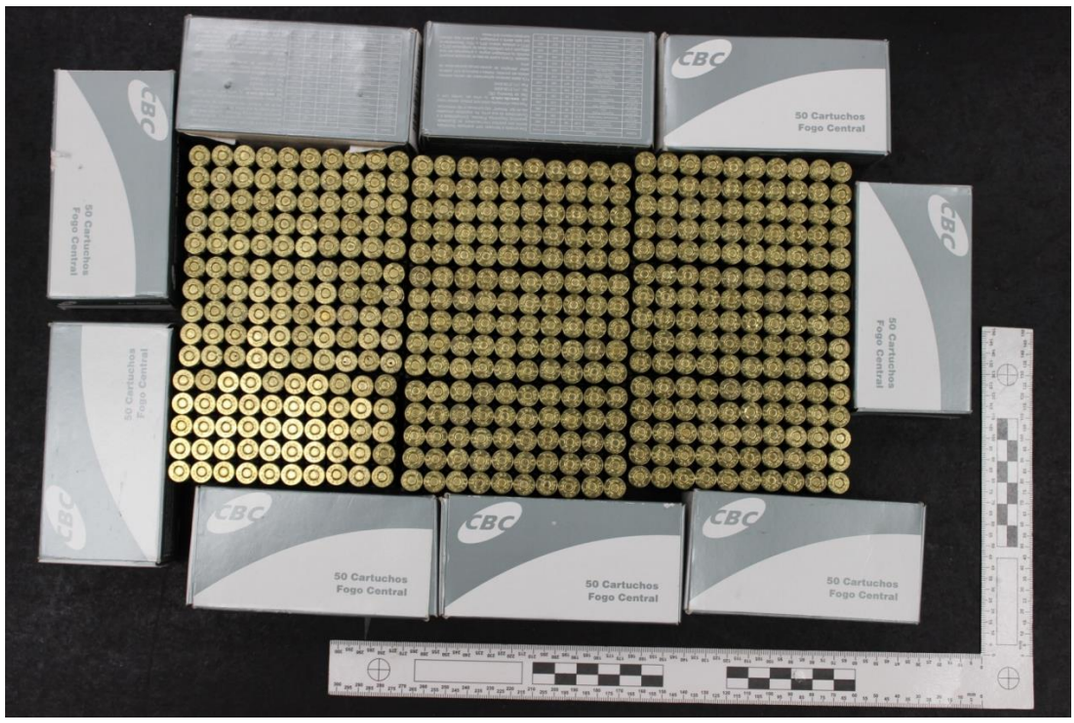


Fotografia 44 – Item 18 da munição examinada.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:53
Número do documento: 23020212000255700000136796447
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020212000255700000136796447
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08



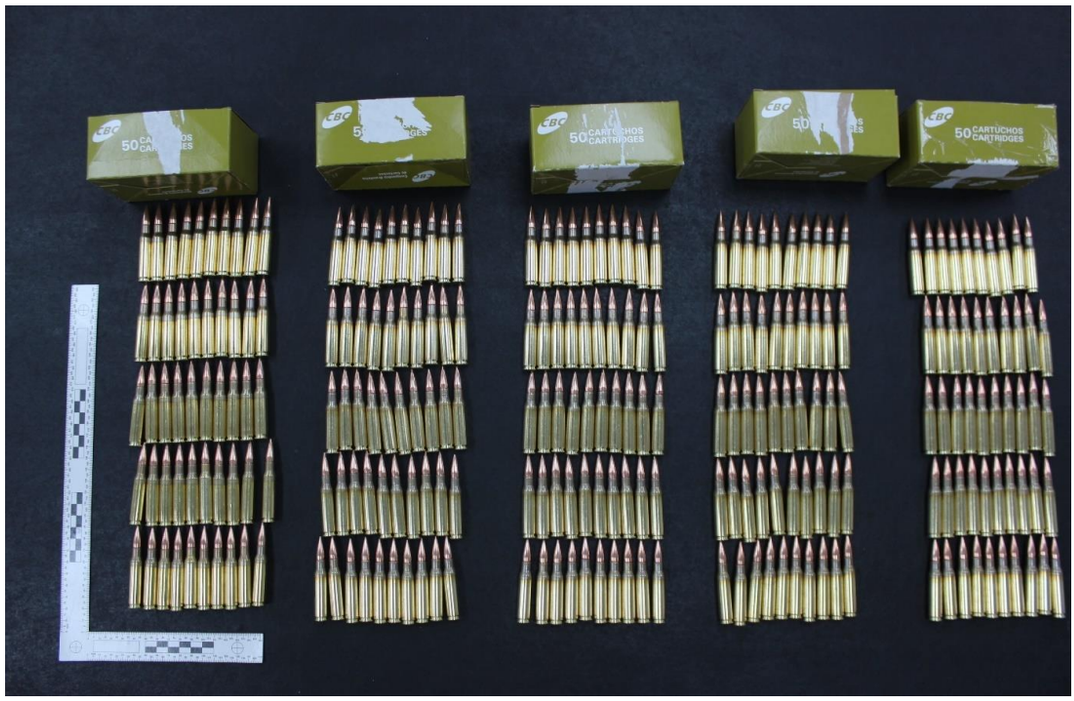
Fotografia 45 – Item 19 da munição examinada.



Fotografia 46 – Item 20 da munição examinada.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:53
Número do documento: 23020212000255700000136796447
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020212000255700000136796447
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08



Fotografia 47 – Item 21 da munição examinada.



Fotografia 48 – Item 22 da munição examinada.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:53
Número do documento: 23020212000255700000136796447
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020212000255700000136796447
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08



Fotografia 49 – Item 23 da munição examinada.



Fotografia 50 – Item 24 da munição examinada.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:53
Número do documento: 23020212000255700000136796447
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020212000255700000136796447
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08



Fotografia 51 – Item 25 da munição examinada.



Fotografia 52 – Itens 26 e 27 da munição examinada.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:53
Número do documento: 23020212000255700000136796447
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020212000255700000136796447
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08



Fotografia 53 – Item 28 da munição examinada.



Fotografia 54 – Item 29 da munição examinada.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:53
Número do documento: 23020212000255700000136796447
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020212000255700000136796447
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08



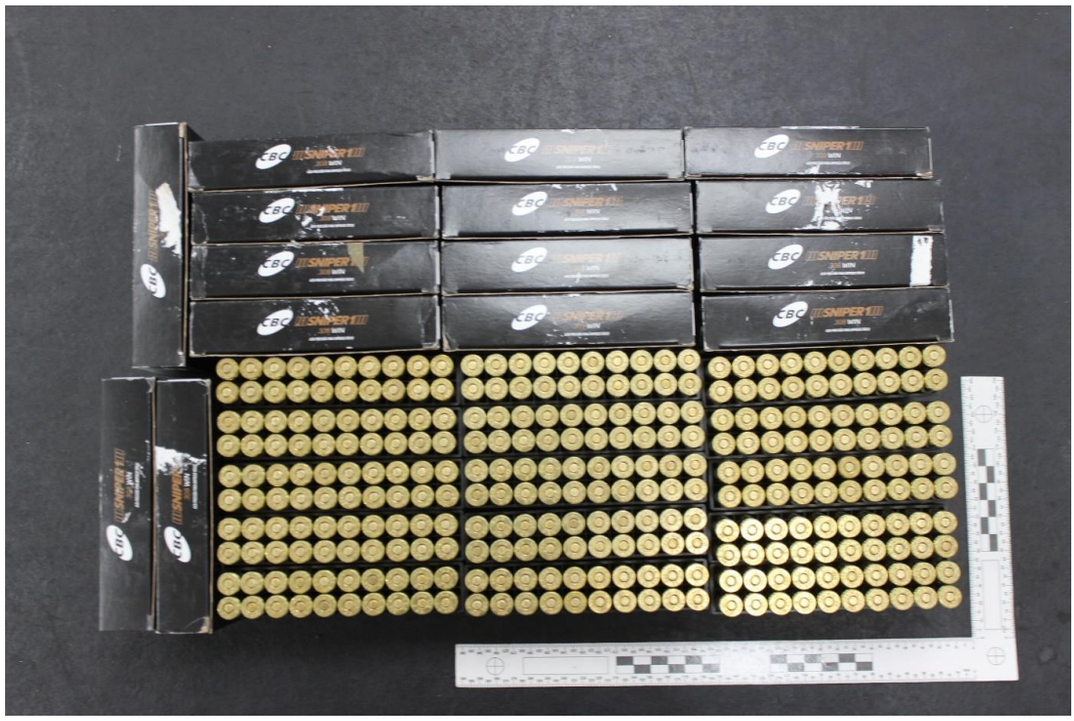
Fotografia 55 – Item 30 da munição examinada.



Fotografia 56 – Item 31 da munição examinada.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:53
Número do documento: 23020212000255700000136796447
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020212000255700000136796447
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08



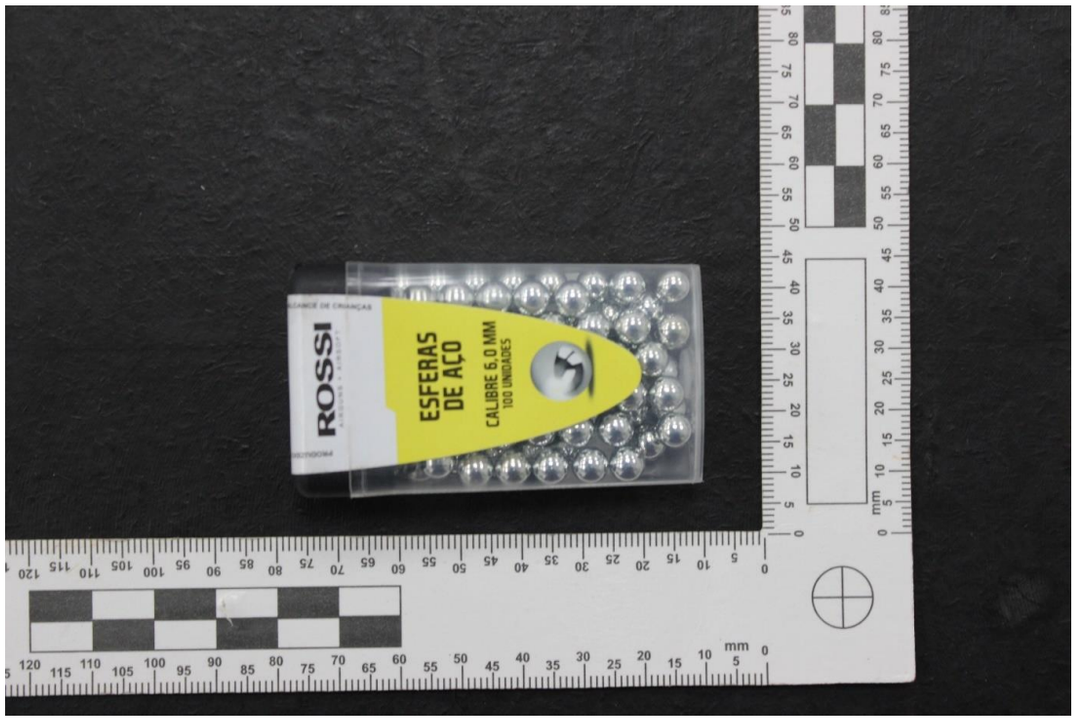
Fotografia 57 – Item 32 da munição examinada.



Fotografia 58 – Item 33 da munição examinada.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:53
Número do documento: 23020212000255700000136796447
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020212000255700000136796447
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08



Fotografia 59 – Esferas de aço encaminhadas.



Fotografia 60 – Estojos de cartuchos percutidos examinados.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:53
Número do documento: 23020212000255700000136796447
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020212000255700000136796447
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO Nº 45173/22
(LESÕES CORPORAIS)

Ao (À) **DÉCIMA DELEGACIA DE POLÍCIA**

Aos vinte e cinco dias do mês de dezembro do ano de 2022, na cidade de Brasília, a fim de atender à requisição do(a) **MEMORANDO nº 937** do(a) **DÉCIMA DELEGACIA DE POLÍCIA**, datado de **25/12/2022**, protocolo nº **2629048/2022**, ocorrência nº **2446** de **2022** da , o(a) infra-assinado(a) médico (a)-legista **MARCO AKIO MIURA NAKAGAWA**, foi designado(a) pelo(a) Dra. MARCIA CRISTINA BARROS E SILVA DOS REIS, diretor(a) do INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO, para proceder a exame de corpo de delito na pessoa abaixo identificada e responder aos quesitos formulados a seguir, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrou, descobriu ou observou.

1. Identificação do(a) periciando(a) +

Nome: **GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA**
Nacionalidade: **BRASIL**
Passaporte:
Natural de: **NÃO INFORMADA -**
Sexo: **MASCULINO**
Cor da pele: **NÃO INFORMADA**
Nascimento: **25/03/1968**
Estado Civil: **NÃO INFORMADO**
Nome do pai: **ANTONIO FERNANDES DE SOUSA**
Nome da mãe: **MARIA DE OLIVEIRA SOUSA**
Endereço: **AV AMAZONAS S/N - CENTRO - XINGUARA - PARÁ**
Documento: **76826X - PCDF**, pertencente a: **POLICIAL CONDUTOR**
CPF: **24163481320**
CTPS:

MARCIA CRISTINA BARROS E SILVA DOS REIS
Perita Médica-Legista
Matrícula: 177725-4
Diretora do IML/LR

2. Quesitos

1º) Há ofensa à integridade corporal ou à saúde?
2º) Qual o instrumento ou meio que a produziu?

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:53
Número do documento: 23020212000317100000136796448
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020212000317100000136796448
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

3º) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo ou tortura, ou outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada)?
4º) Houve perigo de vida?
5º) Resultou em incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?
6º) Resultou em debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto (resposta especificada)?
7º) Resultou em incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, deformidade permanente ou aborto (resposta especificada)?

3. Histórico
Atendida no IML em razão de Ad Cautelam por evento ocorrido em data e hora não informadas, nas seguintes condições: conforme memorando. Nega lesões e agressões.

4. Descrição
Ausência de lesões recentes à ectoscopia.

5. Discussão

6. Conclusão
Ausência de lesões recentes.

7. Respostas aos quesitos
1 º) NÃO
2 º) PREJUDICADO
3 º) PREJUDICADO
4 º) PREJUDICADO
5 º) PREJUDICADO
6 º) PREJUDICADO
7 º) PREJUDICADO

Brasília, 25 de dezembro de 2022 - 04:29

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Assinatura válida para:

45173/22 - 45173/22 - 45173/22 - 45173/22 - 45173/22

45173/22 - 45173/22 - 45173/22 - 45173/22 - 45173/22

MARCO AKIO MIURA NAKAGAWA
Perito(a) Médico(a)-Legista
CRM: 23479

45173/22 - 45173/22 - 45173/22 - 45173/22 - 45173/22

Impresso por: 0026654 Impresso por: 00266

00238334900002665430012023151004045173222503196 8

Até o momento nenhuma imagem integra este laudo . **Podem existir aditamentos que ainda não foram homologados.**

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO Nº 04439/23
(LESÕES CORPORAIS)

Ao (À) **DECOR**

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de 2023, na cidade de Brasília, a fim de atender à requisição do(a) **MEMORANDO nº 244** do(a) **DECOR**, datado de **26/01/2023**, protocolo nº **2629048/2022**, ocorrência nº **2446** de **2022** da **DECOR**, o(a) infra-assinado(a) médico(a)-legista **ROBERTO DE SOUZA BORGATTO**, foi designado(a) pelo(a) Dra. MARCIA CRISTINA BARROS E SILVA DOS REIS, diretor(a) do INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO, para proceder a exame de corpo de delito na pessoa abaixo identificada e responder aos quesitos formulados a seguir, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrou, descobriu ou observou.

1. Identificação do(a) periciando(a) -

Nome: **ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES**
Nacionalidade: **BRASIL**
Passaporte:
Natural de: **COMODORO - MT**
Sexo: **MASCULINO**
Cor da pele: **BRANCA**
Nascimento: **14/07/1990**
Estado Civil: **NÃO INFORMADO**
Nome do pai: **VALDIR RODRIGUES**
Nome da mãe: **SUZANA PEREIRA DOS SANTOS**
Endereço: **RUA SÃO PAULO, Nº 309-E, CENTRO - COMODORO - MATO GROSSO**
Documento: **9063 - PCDF**, pertencente a: **POLICIAL CONDUTOR**
CPF: **03423473142**
CTPS:

MARCIA CRISTINA BARROS E SILVA DOS REIS
Perita Médica-Legista
Matrícula: 177725-4
Diretora do IML/LR

2. Quesitos

1º) Há ofensa à integridade corporal ou à saúde?
2º) Qual o instrumento ou meio que a produziu?

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

3º) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo ou tortura, ou outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada)?
4º) Houve perigo de vida?
5º) Resultou em incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?
6º) Resultou em debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto (resposta especificada)?
7º) Resultou em incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, deformidade permanente ou aborto (resposta especificada)?

3. Histórico
Atendido(a) no IML em razão de Ad Cautelam por evento ocorrido em data e hora não informados, nas seguintes condições: retirado para oitiva na decor . Periciando nega lesões recentes.

4. Descrição
Ausência de lesões recentes à ectoscopia.

5. Discussão

6. Conclusão
Ausência de lesões recentes.

7. Respostas aos quesitos
1 º) NÃO
2 º) PREJUDICADO
3 º) PREJUDICADO
4 º) PREJUDICADO
5 º) PREJUDICADO
6 º) PREJUDICADO
7 º) PREJUDICADO

Brasília, 26 de janeiro de 2023 - 16:21

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Assinatura válida para:
04439/23 - 04439/23 - 04439/23 - 04439/23 - 04439/23
04439/23 - 04439/23 - 04439/23 - 04439/23 - 04439/23
04439/23 - 04439/23 - 04439/23 - 04439/23 - 04439/23

ROBERTO DE SOUZA BORGATTO
Perito(a) Médico(a)-Legista
CRM: 16600

Impresso por: 0026654 Impresso por: 00266

00177754800002665430012023151217004439231407199O

Até o momento nenhuma imagem integra este laudo . **Podem existir aditamentos que ainda não foram homologados.**

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO Nº 03434/23
(LESÕES CORPORAIS)

Ao (À) **DECOR**

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de 2023, na cidade de Brasília, a fim de atender à requisição do(a) **MEMORANDO nº 220** do(a) **DECOR**, datado de **18/01/2023**, protocolo nº **2629048/2022**, ocorrência nº **2446** de **2022** da **10ª DELEGACIA DE POLÍCIA**, o(a) infra-assinado(a) médico(a)-legista **FILIPE BARBOSA CAVALCANTI**, foi designado(a) pelo(a) Dra. MARCIA CRISTINA BARROS E SILVA DOS REIS, diretor(a) do INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO, para proceder a exame de corpo de delito na pessoa abaixo identificada e responder aos quesitos formulados a seguir, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrou, descobriu ou observou.

1. Identificação do(a) periciando(a) -

Nome: **ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES**
Nacionalidade: **BRASIL**
Passaporte:
Natural de: **COMODORO - MT**
Sexo: **MASCULINO**
Cor da pele: **NÃO INFORMADA**
Nascimento: **14/07/1990**
Estado Civil: **NÃO INFORMADO**
Nome do pai: **VALDIR RODRIGUES**
Nome da mãe: **SUZANA PEREIRA DOS SANTOS**
Endereço: **NÃO INFORMADO - NÃO INFORMADO - NÃO INFORMADO**
Documento: **10431 - PCDF**, pertencente a: **POLICIAL CONDUTOR**
CPF: **03423473142**
CTPS:

MARCIA CRISTINA BARROS E SILVA DOS REIS
Perita Médica-Legista
Matrícula: 177725-4
Diretora do IML/LR

2. Quesitos

1º) Há ofensa à integridade corporal ou à saúde?
2º) Qual o instrumento ou meio que a produziu?

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

3º) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo ou tortura, ou outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada)?
4º) Houve perigo de vida?
5º) Resultou em incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?
6º) Resultou em debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto (resposta especificada)?
7º) Resultou em incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, deformidade permanente ou aborto (resposta especificada)?

3. Histórico
Trazido ao IML para exame cautelar por detenção em dia e horário não informados. Periciando nega agressão. Periciando confirmou seu nome e o nome da mãe, não portava o documento de identificação.

4. Descrição
a)
A perícia foi realizada a portas fechadas (sala de atendimento do IML-DF), estando presentes somente o periciado, sem algemas, e o perito médico-legista.
Inicialmente, conferiu-se a identidade com dados do memorando, conforme descrito no histórico.
O periciado foi informado que o exame solicitado pela autoridade tem por objetivo documentar as alterações de sua integridade corporal, e que consiste em entrevista (ouvi-lo) e proceder ao exame físico para documentar a presença de eventuais lesões. Antes de iniciar a perícia propriamente dita, obteve-se o consentimento (oral) do periciado para sua realização e que seria necessário despir-se.

Não foram observadas alterações aparentes na esfera psíquica, mas o exame sumário e por não especialista não permite conclusões definitivas.

b)
Periciando não apontou e nem foram identificadas lesões recentes durante a perícia.

5. Discussão

6. Conclusão
Ausência de lesões recentes.

7. Respostas aos quesitos
1 º) NÃO
2 º) PREJUDICADO
3 º) PREJUDICADO

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

4 º) PREJUDICADO
5 º) PREJUDICADO
6 º) PREJUDICADO
7 º) PREJUDICADO

Brasília, 18 de janeiro de 2023 - 22:08

Assinatura válida para:
03434/23 - 03434/23 - 03434/23 - 03434/23 - 03434/23
03434/23 - 03434/23 - 03434/23 - 03434/23 - 03434/23
03434/23 - 03434/23 - 03434/23 - 03434/23 - 03434/23
Impresso por: 0026654 Impresso por: 00266

FILIPE BARBOSA CAVALCANTI
Perito(a) Médico(a)-Legista
CRM: 14329

00227028500002665430012023151048003434231407199O

Até o momento nenhuma imagem integra este laudo . **Podem existir aditamentos que ainda não foram homologados.**

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO Nº 03549/23
(LESÕES CORPORAIS)

Ao (À) **DECOR**

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de 2023, na cidade de Brasília, a fim de atender à requisição do(a) **MEMORANDO nº 223** do(a) **DECOR**, datado de **19/01/2023**, protocolo nº **2629048/2022**, ocorrência nº **2446** de **2022** da **10ª DELEGACIA DE POLÍCIA**, o(a) infra-assinado(a) médico(a)-legista **ANA PAULA DOS ANJOS VIEIRA**, foi designado(a) pelo(a) Dra. MARCIA CRISTINA BARROS E SILVA DOS REIS, diretor(a) do INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO, para proceder a exame de corpo de delito na pessoa abaixo identificada e responder aos quesitos formulados a seguir, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrou, descobriu ou observou.

1. Identificação do(a) periciando(a) -

Nome: **ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES**
Nacionalidade: **BRASIL**
Passaporte:
Natural de: **COMODORO - MT**
Sexo: **MASCULINO**
Cor da pele: **NÃO INFORMADA**
Nascimento: **14/07/1990**
Estado Civil: **NÃO INFORMADO**
Nome do pai: **VALDIR RODRIGUES**
Nome da mãe: **SUZANA PEREIRA DOS SANTOS**
Endereço: **RUA SÃO PAULO, Nº 309-E, CENTRO - COMODORO - MATO GROSSO**
Documento: **10431 - PCDF**, pertencente a: **POLICIAL CONDUTOR**
CPF: **03423473142**
CTPS:

MARCIA CRISTINA BARROS E SILVA DOS REIS
Perita Médica-Legista
Matrícula: 177725-4
Diretora do IML/LR

2. Quesitos

1º) Há ofensa à integridade corporal ou à saúde?

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:54
Número do documento: 23020212000396800000136796451
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020212000396800000136796451
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 11:59:08

2º) Qual o instrumento ou meio que a produziu?
3º) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo ou tortura, ou outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada)?
4º) Houve perigo de vida?
5º) Resultou em incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?
6º) Resultou em debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto (resposta especificada)?
7º) Resultou em incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, deformidade permanente ou aborto (resposta especificada)?

3. Histórico
Atendido no IML em razão de Ad Cautelam por evento ocorrido em data e hora não informados, nas seguintes condições: preso conduzido para este departamento para realização de sua oitiva (conforme memorando).
Periciado refere prisão em 17/01/2023 e transferência para a penitenciária do Distrito Federal em 18/01/2023. Nega agressões.

4. Descrição
A perícia foi realizada a portas fechadas, estando presentes somente o periciado, sem algemas, e a perita médico-legista. Inicialmente, conferiu-se os dados de identificação com dados do memorando. Informou-se ao periciado que o exame tem por objetivo documentar as alterações de sua integridade corporal ou de sua saúde, e que consiste em entrevista (ouvi-lo) e proceder ao exame físico. Antes de iniciar a perícia propriamente dita, obteve-se o consentimento (oral) do periciado para sua realização e foi informado que seria necessário despir-se.
Ao exame físico
1-Ausência de lesões recentes à ectoscopia.

Não observamos alterações aparentes na esfera psíquica ao exame sumário.

5. Discussão

6. Conclusão
Ausência de lesões recentes.

7. Respostas aos quesitos
1 º) NÃO
2 º) PREJUDICADO
3 º) PREJUDICADO

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

4 º) PREJUDICADO
5 º) PREJUDICADO
6 º) PREJUDICADO
7 º) PREJUDICADO

Brasília, 19 de janeiro de 2023 - 18:43

Assinatura válida para:
03549/23 - 03549/23 - 03549/23 - 03549/23 - 03549/23
03549/23 - 03549/23 - 03549/23 - 03549/23 - 03549/23
03549/23 - 03549/23 - 03549/23 - 03549/23 - 03549/23

ANA PAULA DOS ANJOS VIEIRA
Perito(a) Médico(a)-Legista
CRM-DF: 24481

Impresso por: 0026654 Impresso por: 00266

00226962700002665430012023151136003549231407199O

Até o momento nenhuma imagem integra este laudo . **Podem existir aditamentos que ainda não foram homologados.**

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.004447/2023-64, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - APC em 30/01/2023.

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
16a. P.J. Criminal de Brasília

MM. Juiz,

O Ministério Público requer, havendo concordância das Defesas, a realização da **audiência de instrução por videoconferência.**

Brasília, 2 de fevereiro de 2023.

VERA LUCIA ABADIA GOMES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:54
Número do documento: 23020216170551800000136838415
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020216170551800000136838415
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 02/02/2023 16:16:52

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8VARCRIBSB
8ª Vara Criminal de Brasília

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

RÉUS: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA

REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

RECEBO o aditamento à denúncia (ID 148349724), pois estão preenchidos os requisitos legais e há justa causa para a nova imputação.

CITE-SE novamente o acusado GEORGE, dando-lhe ciência da nova imputação.

Publique-se para ciência da Defesa constituída, notificando-a a apresentar (ou complementar) a resposta, no prazo legal.

Int.

OSVALDO TOVANI

Juiz de Direito

(datado e assinado eletronicamente)

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Processo n.º 0749026-82.2022.8.07.0001

Feito: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

MANDADO DE CITAÇÃO (com aditamento)

Nome: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, PRONTUÁRIO 170123

Endereço: CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA II

O Dr. OSVALDO TOVANI, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal de

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:55
Número do documento: 23020219095000400000136871007
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020219095000400000136871007
Assinado eletronicamente por: MONICA DE JESUS MENESES - 02/02/2023 19:09:50

Brasília **MANDA** ao Sr. Oficial de Justiça a quem for este distribuído, que em seu cumprimento:

CITE REU: **GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA**, no CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA II, para tomar ciência da presente ação penal, especialmente da imputação que lhe é feita pelo Ministério Público (aditada em 02/02/2023) nos autos em epígrafe, por ter praticado, em tese, o crime previsto artigo 251, caput, e §2°, c/c artigo 250, §1°, inciso II, alínea "f", todos do Código Penal, e artigos 14 e 16, §1º, inciso III, da Lei 10.826/03 , da Lei n° 10.826/03**;** conforme cópias anexas que deverão ser entregues ao(à) réu(ré), e **INTIME** para apresentar defesa escrita, por meio de Advogado ou Defensor Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste mandado, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

Observações ao Senhor Oficial de Justiça:

1. O Sr. Oficial de Justiça no ato da citação deverá proceder na forma do art. 357, incisos I e II do Código de Processo Penal;

2. O Sr. Oficial de Justiça, no ato da citação deverá colher, se possível, o número do CPF e RG do réu;

3. O Sr. Oficial de Justiça deverá indagar ao réu se tem ou irá constituir advogado, colhendo, se possível o nome e o número da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou, dizer se deseja ser representado pela Assistência Jurídica que atua no juízo.

4. O Sr. Oficial de Justiça, suspeitando que o réu oculta-se para não receber a citação, poderá, desde já, proceder na forma do art. 362 do Código de Processo Penal, certificando o ocorrido.

5. O Sr. Oficial de Justiça, em caso de necessidade, terá a prerrogativa de requisitar força policial, podendo, em caso de recusa, identificar qualquer agente de segurança pública que não se preste em atendê-lo, para providências do juízo.

Informações Adicionais

1- Caso o(a) réu(é) não disponha de advogado particular, poderá solicitar o serviços da Defensoria Pública ou do Núcleo de Prática Jurídica nomeado pelo juízo.

2- Deverá o(a) acusado(a) manter seu endereço sempre atualizado em cartório, sob pena de o processo seguir sem a sua presença, nos termos do artigo 367 do CPP, bem como de eventual imposição de prisão cautelar.

3- A Defensoria Pública funciona na ala A do 2ª andar do Bloco B do Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa (Zona Cívico Administrativa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, 70094-900 - Próximo ao Memorial JK).

4- Nos termos do §1º do art. 3º da Portaria Conjunta nº 18/2019 - TJDFT, recebidos os autos do Inquérito Policial ficarão estes aguardando em cartório para amplo acesso das partes até o prazo final de oferecimento da resposta à acusação, quando então serão arquivados.

Quinta-feira, 02 de Fevereiro de 2023

MONICA DE JESUS MENESES

Servidor Geral

Dados do Mandado

Número do mandado:	2023.52749
Número do processo:	0749026-82.2022.8.07.0001
ID Doc. PJE:	148437248
Data da distribuição:	03/02/2023
Destinatário:	GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, em 06/02/2023 às 08:19, dirigi-me à(ao) CDP II, RODOVIA DF-465-PRONTUÁRIO 170123, SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO, BRASÍLIA-DF, CEP 71686-670, onde PROCEDI À CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, 241.634.813-20, TELEFONE NÃO INFORMADO, que, após a leitura da ordem judicial, RECEBEU A CONTRAFÉ, declarando-se CIENTE de seu conteúdo. O CITANDO AFIRMOU QUE POSSUI ADVOGADOS, DR. PAUL KARSTEN FREITAS E DR. JORGE CHEDIAQ, NÃO SABENDO INFORMAR OS NÚMEROS DA OAB. Certifico, ainda, que este Oficial não colheu assinatura do Citando no anverso do mandado devido a precaução causada pela pandemia do coronavírus/covid-19 e seu potencial de contágio (aproximação entre pessoas e compartilhamento de objetos), resguardando a saúde deste servidor e da parte demandada, obedecendo orientações das autoridades de saúde pública (Secretaria de Saúde do TJDFT, Ministério da Saúde, Organização Mundial de Saúde, etc).

Distrito Federal, 06 de fevereiro de 2023.

EVANDRO BRITO RANGEL
Oficial(a) de Justiça - mat. 308390

Chave de acesso: https://ceman.tjdft.jus.br/certidoes/bcc949a3-234d-4e10-9d6e-f7bf79c33dfb

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:55
Número do documento: 23020619255066900000137137093
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020619255066900000137137093
Assinado eletronicamente por: EVANDRO BRITO RANGEL - 06/02/2023 19:24:07

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 148412358 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **06/02/2023,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

7 de fevereiro de 2023

AO JUÍZO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA – DF

ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, já devidamente qualificado, vem, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal (LC n° 80/94, arts.4°, incisos I e V, e 89, inciso XI), apresentar **RESPOSTA À ACUSAÇÃO,** nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP.

A Defesa não vislumbra, no momento, nenhuma das hipóteses do art. 397 do CPP. Quanto ao mérito, se reserva o direito de debatê-lo em momento oportuno, após a dilação probatória.

Por ora, indica como suas as testemunhas arroladas na denúncia, sem embargo de posterior indicação de outras, inclusive conforme dispõe o art. 189 do CPP.

Nesse sentido, confira o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“ [...]

> 2. Não há preclusão se a parte, no momento da apresentação da defesa prévia, fórmula pedido de indicação de rol de testemunhas a posteriori; tampouco há violação do contraditório se o magistrado defere o pedido em busca da verdade real e diante da impossibilidade do contato do defensor público com o acusado.
>
> 3. Recurso improvido.
>
> (**STJ, 6ª Tuma, REsp 1.443.533/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 03/08/2015**)

Requer ainda a concessão dos benefícios da justiça gratuita uma vez que o réu é hipossuficiente.

Sobradinho, datado e assinado digitalmente.

Diego Henrique Silveira Dâmaso

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:55
Número do documento: 23020920194986400000137533838
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020920194986400000137533838
Assinado eletronicamente por: DIEGO HENRIQUE SILVEIRA DAMASO - 09/02/2023 20:19:49

Defensor Público do Distrito Federal

JC
JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

Excelentíssimo senhor doutor juiz de direito da 8ª vara criminal da comarca de Brasília, do Distrito Federal.

Processo n. 0749026-82.2022.8.07.0001

GEORGE WASHIGTON DE OLIVEIRA SOUSA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI n. 2372455 – PC/PA, nascido em 25/03/1968, filho de Antonio Fernandes de Sousa e Maria de Oliveira Sousa, inscrito no CPF n. 241.634.813-20, residente e domiciliado na rodovia PA-150, s/n, km 115, Posto Cavalo de Aço, município de Xinguara, Estado do Pará, Cep 68.555-330; Através de seus advogados constituídos, vem à nobre presença de Vossa Excelência para apresentar:

RESPOSTA À ACUSAÇÃO

Nos autos da ação penal pública incondicionada que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS** move em seu desfavor por suposta pratica dos delitos previstos nos arts. 14 e 16 da Lei n. 10.826/03 c/c art. 251, *caput* e § 2° c/c art. 250, § 1° inciso II alínea "*f*", ambos do código penal brasileiro, nos termos dos arts. 396, 396-A, 397 do código de processo penal, sob o manto das razões de fato e de direito a seguir alinhavadas.

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:56
Número do documento: 23021014490910500000137595059
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021014490910500000137595059
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 10/02/2023 14:49:09

JC
JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

1 - DOS FATOS

O Acusado foi preso no dia 24/12/2.022, aproximadamente às 20hrs e 30 min, por suposta prática dos delitos previstos no art. 14, 16 *caput* e § 1°, ambos da Lei n. 10.826/03 além da imputação prevista no art. 251, *caput* e § 2° c/c o art. 250 § 1°, inciso II alínea "*f*", ambos do código penal brasileiro.

Todas as armas e munições apreendidas em poder o Acusado são lícitas, registradas e possuem nota fiscal, tendo sido TODAS adquiridas com autorização do Estado brasileiro, em obediência a legislação de controle de armas (Lei 10.826/2003) e regulamentos vigentes no momento da solicitação de compra, aquisição, registro, transporte e apreensão.

Salienta-se que cada uma das etapas de "aquisição" de produtos controlados registrados é precedida de processo administrativo junto ao órgão fiscalizador. No caso dos caçadores, atiradores e colecionadores de armas (CAC), a fiscalização é exercida pelo serviço de fiscalização de produtos controlados (SFPC) da organização militar a que o CAC for vinculado.

Conforme se extrai dos autos, o artefato explosivo não explodiu, independentemente de qual teria sido o motivo, o objeto utilizado revelou-se impróprio.

Aos 54 anos de idade o Acusado é indivíduo primário, portador de bons antecedentes, jamais respondeu outra demanda qualquer, além do mais possui emprego lícito como gerente de posto de combustível que é de onde retira os proventos de sua própria subsistência bem como o de sua família, e possui endereço fixo próprio, onde poderá receber as intimações/notificações caso seja restabelecido o seu *status libertatis* a qualquer momento do processo.

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:56
Número do documento: 23021014490910500000137595059
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021014490910500000137595059
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 10/02/2023 14:49:09

JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

O Acusado afirmou [Cód. Arq. 145944540, Pág. 12] que teria trazido consigo suas armas de fogo, todas elas possuem registro e nota fiscal, e adquirido cinco bananas de dinamite (emulsão) quando já estava em Brasília, de um indivíduo que as trouxe do Pará.

Segundo o Delegado de Polícia Paulo Renato Alvarenga Fayao e o agente de polícia Bernardo Coelho Jorge Leal, [Cód. Arq.: 145944527, páginas: 2 e 4], **durante uma "entrevista informal" o Acusado teria informado que a intenção era tão-somente de atingir um poste de energia**.

Vale ressaltar que durante a lavratura das considerações finais foi ressaltado que se tratou de uma "tentativa de explosão", conforme se depreende do relatório policial n. 806/2022 DECOR [Cód. Arq.: 146198902, pág. 24]

Conforme se extrai do depoimento de Allan, o Acusado George Washington teria lhe entregado o suposto artefato explosivo e discordado quando foi indagado à cerca da possibilidade de estourá-lo no aeroporto internacional de Brasília, pois a intenção inaugural era tão-somente de derrubar um poste de energia e nada mais.

Vale ressaltar ainda que os outros dois réus (Allan e Wellington) decidiram por conta própria instalar o artefato explosivo em um caminhão de combustível, sem que o Acusado George Washington tenha sido ao menos informado à cerca da referida possibilidade irresponsável.

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:56
Número do documento: 23021014490910500000137595059
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021014490910500000137595059
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 10/02/2023 14:49:09

JC
JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

Com a chegada do laudo de perícia criminal n. 290/2023, no ID 147228773, constatou-se que a fabricação do **artefato explosivo é industrial**, não havendo que se falar em crime de fabricação de explosivo por parte do Acusado.

Por derradeiro, vale ressaltar que o Acusado deve ser absolvido de todas as imputações feitas em seu desfavor, eis que o suposto artefato explosivo não explodiu, conforme salientou o sr. Perito criminal em sua entrevista no link: https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/01/16/veja-quem-sao-os-homens-denunciados-por-plano-terrorista-em-brasilia.ghtml [acessado 01/01/2023], aos 4 minutos e 51 segundos, houve um erro de montagem do sistema de acionamento, motivo pelo qual a consumação do crime de explosão seria impossível.

Além do mais, a apreensão das armas de fogo de uso permitido, de uso restrito e das emulsões explosivas trataram-se de crime único, se deram num mesmo contexto fático, produzindo um só resultado, ferindo-se o mesmo bem jurídico, conforme a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

2 NORMAS DE REGÊNCIA JURÍDICA

2.1 DO PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO

Conforme se depreende da denúncia bem como ao aditamento da denúncia realizado pelo representante do Ministério Público, o Acusado George Washington está sendo acusado pelos crimes contidos no art. 14, 16 e 16§ 1° da Lei n. 10.826/03 [Estatuto do desarmamento].

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:56
Número do documento: 23021014490910500000137595059
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021014490910500000137595059
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 10/02/2023 14:49:09

JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

Entretanto, o que deve ser levado em consideração é que as apreensões se deram em um contexto fático único, ferindo-se assim um único bem jurídico, a incolumidade pública, motivo pelo qual tratou-se de crime único, devendo responder o Acusado tão-somente pelo crime mais grave, senão vejamos:

> Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:
>
> Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.
>
> Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)
>
> Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.
>
> § 1º Nas mesmas penas incorre quem:
>
> III – possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

Embora tenham sido apreendidas diversas armas de fogo, todas devidamente registradas e adquiridas por meio lícito, além das emulsões supostamente explosivas em desacordo com as normas regulamentares [assim confessado pelo próprio réu em seu interrogatório], a circunstâncias de suas respectivas apreensões se deram num mesmo contexto fático.

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:56
Número do documento: 23021014490910500000137595059
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021014490910500000137595059
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 10/02/2023 14:49:09

JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

Nestes termos, trago à baila o posicionamento do Excelso Supremo Tribunal Federal em casos similares ao apurado nos presentes autos:

> HC 205121
>
> Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA
>
> Julgamento: 10/08/2021
>
> Publicação: 12/08/2021
>
> Decisão
>
> ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito), todos da Lei n. 10.826/2003. Ao afirmar a ocorrência do concurso formal próprio de crimes na espécie (art. 70 do Código Penal), o juízo sentenciante assentou: "Por fim, cumpre consignar a ocorrência de concurso formal entre os crimes de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, posse ilegal de arma de fogo de uso permitido e porte ilegal de arma de fogo de uso restrito - artigo 70 do Código Penal" (fl. 10, e-doc. 1). 9. **O Tribunal de Justiça do Paraná afastou a regra do concurso formal de crimes, reconhecendo, de ofício, a ocorrência de crime único, com base nos seguintes fundamentos: "Da existência de crime único e afastamento do concurso formal aplicado na sentença** (…) Por sua vez, em que pese a manutenção da condenação, cabível, **de ofício, o reconhecimento de crime único**. Consoante se extrai da descrição fática contida na denúncia, bem como das provas produzidas durante a instrução processual, **percebe-se que o porte e a posse das armas de fogo se deram num mesmo contexto fático, produzindo um só resultado, ferindo-se o mesmo bem jurídico, o que caracteriza crime único**. Inclusive, é assente
>
> Outras ocorrências
>
> Decisão (11)

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:56
Número do documento: 23021014490910500000137595059
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021014490910500000137595059
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 10/02/2023 14:49:09

Ressalte-se ainda o que tem entendido o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios em casos similares:

> "DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE **PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E DE USO RESTRITO. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. CONDUTAS PRATICADAS NO MESMO CONTEXTO FÁTICO. CRIME ÚNICO. CRIME DE MERA CONDUTA E DE PERIGO ABSTRATO**. DECLARAÇÕES PRESTADAS POR POLICIAIS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA E DE ESTADO DE NECESSIDADE IMPROCEDENTE. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA DA PENA. 1ª FASE. NOTA NEGATIVA DO VETOR ANTECEDENTES MANTIDA. FRAÇÃO DE 1/8 SOBRE O INTERVALO ENTRE AS PENAS MÍNIMA E MÁXIMA COMINADAS AO TIPO PENAL EM ABSTRATO. 2ª FASE. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E MULTIRREINCIDÊNCIA. PREPONDERÂNCIA DA AGRAVANTE. FRAÇÃO DE AUMENTO INFERIOR A 1/12 MANTIDA PORQUE BENÉFICA AO RÉU. PENA DEFINITIVA REDIMENSIONADA. PENA PECUNIÁRIA PROPORCIONAL. REGIME PRISIONAL SEMIABERTO ADEQUADO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. **Comprovado que as munições e as armas de fogo, de uso permitido e restrito, foram apreendidas na mesma diligência policial, deve ser reconhecida a hipótese de crime único**. 2. O delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido ou restrito é crime de mera conduta e de perigo abstrato, sendo irrelevante a demonstração de seu efetivo caráter ofensivo, e se consuma pelo simples ato de alguém levar consigo o artefato em questão, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. 3. As declarações prestadas por policiais no exercício de suas funções são válidas, sobretudo quando coerentes com outros elementos probatórios, uma vez que tais agentes públicos possuem fé pública, sendo presumida a veracidade de suas alegações. 4. Para que haja configuração da excludente de ilicitude da legítima defesa, é necessário que o agente tenha agido para repelir injusta agressão, atual ou iminente, que não se confunde com agressão futura, sendo que a aquisição de arma de fogo para fins de prevenção de eventual crime não configura a referida excludente. Não há falar em incidência da excludente de ilicitude do estado de necessidade quando não há comprovação da inexistência do perigo atual, porquanto o acusado portou uma arma de fogo ilegalmente, alegando que era para se proteger de perigo incerto e remoto. 5. Na individualização da pena, observa-se a discricionariedade regrada, sendo amplamente aceito pela jurisprudência o critério de aumento de 1/8 (um

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:56
Número do documento: 23021014490910500000137595059
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021014490910500000137595059
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 10/02/2023 14:49:09

> oitavo) do intervalo entre a pena mínima e a máxima, por cada circunstância judicial valorada negativamente. 6. Concorrendo a atenuante da confissão espontânea e agravante da multirreincidência, promove-se a compensação parcial entre as moduladoras. 7. Ante a multirreincidência e os maus antecedentes, correta a imposição do regime prisional inicial semiaberto ao réu, ainda que pena definitiva seja inferior a 4 (quatro) anos de reclusão. 8. Compete ao Juízo da Execução Penal decidir o pedido de gratuidade judiciária formulado pelo réu. 9. Presentes os requisitos da custódia cautelar, não faz jus o réu ao direito de recorrer em liberdade. 10. Recurso conhecido e parcialmente provido.
>
> (Acórdão 1397580, 07066430820218070007, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, 3ª Turma Criminal, data de julgamento: 3/2/2022, publicado no PJe: 13/2/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.)"

No mesmo sentido:

> APELAÇÃO CRIMINAL. **POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. CRIME ÚNICO**. RECONHECIMENTO. **CONDUTAS PRATICADAS NO MESMO CONTEXTO FÁTICO**. CONSUNÇÃO. DOSIMETRIA. ANTECEDENTES. QUANTIDADE DE AUMENTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. INADEQUADA. CIRCUNSTÂNCIA DESFAVORÁVEL. **I - Comprovado que as munições e as armas de fogo, de uso permitido e restrito, foram apreendidas na mesma diligência policial, deve ser reconhecida a hipótese de crime único. II - Cometidos os delitos de posse irregular de arma de fogo de uso permitido e de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, a segunda conduta absorve a primeira, porque mais grave**. III - Ausente critério legal, a jurisprudência tem mantido a pena fixada com a devida fundamentação, estabelecendo como quantum norteador a fração de 1/8 (um oitavo) sobre o intervalo entre os limites mínimo e máximo abstratamente cominados no tipo legal, para aumento da pena-base em razão da análise desfavorável de cada uma das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP. IV - A análise desfavorável de circunstâncias judiciais, no caso, os antecedentes, indica que a substituição não será suficiente para reprovação e prevenção do crime, nos termos do art. 44, III, do CP, nada obstante a pena tenha

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:56
Número do documento: 23021014490910500000137595059
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021014490910500000137595059
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 10/02/2023 14:49:09

JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

> sido fixada abaixo de 4 (quatro) anos de reclusão. V - Recurso conhecido e provido.
>
> (Acórdão 1323140, 00007141820198070003, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, 3ª Turma Criminal, data de julgamento: 4/3/2021, publicado no PJe: 23/3/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Diante disso, andou bem o juiz de 1° grau que aplicou o princípio da consunção na sentença, uma vez que a conduta mais gravosa (porte ilegal de arma de uso restrito) abrange a menos gravosa (porte ilegal de arma de uso permitido), se apreendidas as armas num mesmo contexto fático, qual seja, encontradas na mesma abordagem policial, sob idênticas circunstâncias de tempo e local. Vale dizer, a conduta afrontou um único bem jurídico, que é a segurança pública.

2.2 DA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA

Preceitua o art. 397 do código de processo penal:

> Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar:
>
> I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;
>
> II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade;
>
> III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou
>
> IV - extinta a punibilidade do agente.

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:56
Número do documento: 23021014490910500000137595059
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021014490910500000137595059
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 10/02/2023 14:49:09

JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

O representante ministerial ofertou denúncia em desfavor do Acusado por suposta prática do delito previsto no art. 251 § 2° do código penal brasileiro, que prescreve:

> Art. 251 - Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, mediante explosão, arremesso ou simples colocação de engenho de dinamite ou de substância de efeitos análogos:
>
> Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.
>
> § 2° - As penas aumentam-se de um terço, se ocorre qualquer das hipóteses previstas no § 1°, I, do artigo anterior, ou é visada ou atingida qualquer das coisas enumeradas no n° II do mesmo parágrafo.

De acordo com o autor Julio Fabbrini Mirabete e Renato N. Fabbrini, na obra Manual de Direito Penal, ed. Atlas, vol. III, 2014, página 64:

> " O objeto material do crime previsto no artigo 251 é o engenho (bomba, aparelho, máquina) de dinamite ou de substância de efeitos análogos. Dinamite é a nitroglicerina embebida em matérias sólidos. Como substâncias de efeitos análogos à dinamite são citados o TNT, a benzina, o trotil, gelatinas explosivas, fogos de artifício etc. Caberá à perícia verificar se a explosão foi ocasional por substância com efeito análogo ao da dinamite.
>
> **O crime de explosão é de perigo concreto, exigindo a situação de perigo comum. É necessário que a explosão, o arremesso ou a colocação acarretem risco próximo e imediato a pessoas ou patrimônios indeterminados. Decidiu-se pela inexistência do crime no caso de explosivos de mínimo poder expansivo** utilizado pelo acusado em local afastado de pessoas e de bens patrimoniais." **Grifo nosso!**

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:56
Número do documento: 23021014490910500000137595059
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021014490910500000137595059
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 10/02/2023 14:49:09

JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

Conforme explanado pelo sr. Perito, o suposto artefato explosivo sequer chegou a explodir quando a equipe do grupo antibomba tentou detoná-la, portanto, **não houve a consumação do crime em decorrência de não haver se instalado o perigo coletivo pela impropriedade do objeto e diante da impossibilidade de alcançar o seu objetivo.**

De acordo com o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

> CRIME. EXPLOSÃO. FOGOS. ARTIFÍCIO.
>
> **O crime de explosão (de perigo comum), tal como descrito no art. 251 do CP, exige, como circunstância elementar, a comprovação de que a conduta perpetrada causou efetivamente afronta às vidas e integridade física das pessoas, ou mesmo concreto dano ao patrimônio de outrem**. Daí que o arremesso de fogos de artifício em local ocasionalmente desabitado (no caso, a bilheteria de um cinema), que sequer causou danos ao ambiente, não pode denotar o crime de explosão. Poderia, no máximo, mostrar-se como a contravenção penal do art. 28, parágrafo único, do DL n. 3.688/1941, a qual já foi alcançada pela prescrição. **Assim, a ordem deve ser concedida para trancar a ação penal. HC 104.952-SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 10/2/2009. Grifo nosso!**

Conforme se extrai dos autos, o suposto artefato explosivo não explodiu mesmo com as tentativas de detonação perpetradas pela equipe responsável, tendo o ilustre perito criminal apontado que por um erro essencial o artefato não poderia alcançar o seu objetivo.

Sendo assim, o perigo concreto da conduta do Acusado não restou comprovado nos presentes autos, motivo pelo qual trata-se de crime impossível, devendo ser o Acusado George Washington de Oliveira Sousa **ABSOLVIDO SUMARIAMENTE** de todas as imputações feitas pelo representante ministerial.

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:56
Número do documento: 23021014490910500000137595059
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021014490910500000137595059
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 10/02/2023 14:49:09

JC
JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

2.3 DA DESCLASSIFICAÇÃO

O *parquet* ofertou denúncia em desfavor do Acusado nos moldes do art. 251, *caput* e § 2° c/c o art. 250 § 1°, inciso II alínea "*f*", ambos do código penal brasileiro, que prescreve:

> Art. 251 - Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, mediante explosão, arremesso ou simples colocação de engenho de dinamite ou de substância de efeitos análogos:
>
> Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.
>
> § 2° - As penas aumentam-se de um terço, se ocorre qualquer das hipóteses previstas no § 1°, I, do artigo anterior, ou é visada ou atingida qualquer das coisas enumeradas no n° II do mesmo parágrafo.

> Art. 250 - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:
>
> Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.
>
> § 1° - As penas aumentam-se de um terço:
>
> II - se o incêndio é:
>
> f) em depósito de explosivo, combustível ou inflamável;

Conforme o arcabouço probatório constante nos presentes autos, o Acusado George Washington não expôs a vida de ninguém em perigo mediante "explosão, arremesso ou simples colocação de engenho de dinamite ou de substância de efeitos análogos" para que a referida acusação subsista em seu desfavor.

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:56
Número do documento: 23021014490910500000137595059
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021014490910500000137595059
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 10/02/2023 14:49:09

JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

Vale ressaltar que se encontra consubstanciado nos presentes autos, mais precisamente no depoimento de Allan [ID. 147228774], onde foi narrado que o Acusado George Washington não participou da colocação do artefato supostamente explosivo, que por sua vez não explodiu durante a tentativa de detonação do grupo antibomba, conforme informado pela própria perícia do Instituto de Criminalística da polícia civil.

O Referido depoimento foi juntado aos autos no dia 20 de janeiro de 2023, ou seja, após a denúncia prematura ofertada pelo representante do Ministério Público do Distrito Federal que posteriormente foi aditada.

Diferente da imputação prematura outorgada pelo representante ministerial, se há alguma tipificação penal que poderia ser imputada ao Acusado, seria aquela prevista no art. 253 do código penal brasileiro, senão vejamos:

> Art. 253 - Fabricar, fornecer, adquirir, possuir ou transportar, sem licença da autoridade, substância ou engenho explosivo, gás tóxico ou asfixiante, ou material destinado à sua fabricação:
>
> Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Vale ressaltar que a ideia irresponsável de plantar o artefato supostamente explosivo em um caminhão de combustível foi de exclusividade dos outros acusados, sendo eles Allan e Wellington.

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:56
Número do documento: 23021014490910500000137595059
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021014490910500000137595059
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 10/02/2023 14:49:09

JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

Conforme o caderno investigativo, o Acusado George Washington teria sugerido a possibilidade de derrubar um poste de energia, sendo que, ao ser indagado, discordou dos demais acusados, Allan e Wellington, sobre a possibilidade de estourá-lo nas proximidades do aeroporto, e por derradeiro, a ideia de plantar o artefato em um caminhão de combustível, frise-se, surgiu na cabeça dos demais acusados, sem que George Washington ao menos soubesse disto.

O representante ministerial propõe que o Réu George Washington seja condenado pelo crime previsto no art. 251, § 2º do código penal, ***data maxima venia***, haja vista o Acusado ter desistido de participar do ato executório do referido crime, dizendo inclusive que seria "loucura" e que "isso jamais daria certo", sendo que, nunca passou pela sua cabeça a possibilidade de colocar o referido artefato em um caminhão cheio de combustível, que foi uma ideia partilhada tão-somente entre os demais acusados, Allan e Wellington.

O núcleo elementar o referido tipo penal é necessário expor em perigo a vida de outrem mediante "explosão, arremesso ou simples colocação", **Ora!** O Acusado George Washington não explodiu, não arremessou e não colocou o artefato em lugar nenhum! Sendo assim, a acusação outorgada pelo representante do ministério público não deve prosperar, haja vista a ausência da flexão verbal de qualquer das condutas contidas no art. 251 do código penal brasileiro, devendo ser desclassificada a referida imputação para aquela prevista no art. 253 do mesmo diploma repressivo.

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:56
Número do documento: 23021014490910500000137595059
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021014490910500000137595059
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 10/02/2023 14:49:09

JC
JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

De acordo com o autor Julio Fabbrini Mirabete e Renato N. Fabbrini, na obra Manual de Direito Penal, ed. Atlas, vol. III, 2014, página 63 e 64:

> " 5.2.4 ***Tipo objetivo***
>
> A conduta típica é *expor* a perigo a incolumidade pública, causando explosão, ou arremessando ou colocando engenho explosivo.
>
> **Na primeira modalidade, é necessário que o agente provoque a explosão**. Explodir quer dizer rebentar, romper, estourar. Há na explosão um estrondo e violento deslocamento de ar pela brusca expansão de substâncias várias. Podem essas substâncias, quando fluidas, estarem previamente encerradas sob pressão, havendo explosão quando se rompem os recipientes (caldeiras e vapor, reservatórios de gases comprimidos e liquefeitos) ou serem desenvolvidos no momento da explosão em decorrência de reações químicas (deflagração de pólvora, formações de misturas gasosas etc.).
>
> **A segunda modalidade é a do arremesso de engenho explosivo**. Trata-se, na hipótese de lançamento feito a distância, com as mãos ou a utilização de aparelhos.
>
> **A terceira conduta típica é a da *colocação* de engenho explosivo**. Basta, nesse caso, que o agente ponha, disponha, arrume, arme o explosivo. Comete o delito aquele que, por exemplo, enterra no chão bombas de dinamite." **Grifo nosso!**

Conforme o referido autor, o dispositivo penal que o representante ministerial imputou ao Acusado possui três condutas típicas diferentes, sendo que as duas primeiras, sendo elas a "explosão" e o "arremesso", não aconteceram nos fatos apurados nos presentes autos, ao passo que, toda a acusação incide sobre a acusação de ter sido o engenho explosivo "colocado" em um caminhão de combustível que foi algo decidido e executado entre os outros dois réus, sendo eles Allan e Wellington, sem o conhecimento ou o consentimento do ora Peticionário, que havia informado inclusive que se tratava de uma loucura que nunca iria dar certo.

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:56
Número do documento: 23021014490910500000137595059
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021014490910500000137595059
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 10/02/2023 14:49:09

JC
JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

Ex-positis, requer o pleito desclassificatório da imputação que é outorgada pelo representante do ministério público (art. 251, § 2° CP) para aquela prevista no art. 253 do mesmo diploma legal, tendo em vista que o Acusado não se enquadra em nenhuma das condutas previstas do dispositivo que o *parquet* pretende, mas que, poderia se amoldar à conduta que se pretende no presente petitório, senão vejamos:

Conforme o autor Julio Fabbrini Mirabete e Renato N. Fabbrini, na obra Manual de Direito Penal, ed. Atlas, vol. III, 2014, página 69:

> 5.4.4 ***Tipo objetivo***
>
> ***São várias as modalidades de conduta*** desse tipo mosto alternativo. A primeira delas é ***fabricar***, ou seja, criar por qualquer processo (mecânico, químico, transformação, aperfeiçoamento, combinação etc.). ***Fornecer*** significa entregar a título gratuito ou oneroso. ***Adquirir*** é comprar, obter, conseguir.. *Possuir* é ter, guardar. ***Transportar*** é conduzir, remover de um lugar para o outro.
>
> 5.4.6 **Consumação e tentativa**
>
> Consuma-se o crime no momento em que o agente pratica uma das condutas: ***fabricar, fornecer, adquirir ou transportar***. Trata-se de um crime de perigo *abstrato*, presumindo de modo absoluto a lei que o fato é perigoso. Não é necessário, portanto, que se comprove o risco efetivo para pessoas ou coisas." ***Grifo nosso!***

Nestes termos, resta devidamente comprovado que o Acusado se enquadra da conduta de ter tão-somente "fornecido" o referido artefato explosivo para o Acusado Alan, tendo cometido um delito no art. 253 do código penal brasileiro ao invés daquela imputação outorgada pelo representante ministerial.

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:56
Número do documento: 23021014490910500000137595059
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021014490910500000137595059
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 10/02/2023 14:49:09

JC
JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

Ex-positis, caso Vossa Excelência não tenha optado pela absolvição sumária do Acusado conforme o tópico anterior, requer que seja provido o presente requerimento para DESCLASSIFICAR a conduta imposta pelo representante do Ministério Público para aquela prevista no art. 253 do código penal brasileiro, como medida de inteira Justiça!

3 DOS PEDIDOS

3.1 Ante o exposto, requer a declaração da **ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA** do Acusado da imputação feita pelo representante ministerial por suposta prática do delito previsto no art. 251, *caput* e § 2° c/c o art. 250 § 1°, inciso II alínea "*f*", ambos do código penal brasileiro, **conforme o item 2.2** do presente petitório, eis que tratou-se de crime impossível; ou

3.2 Caso seja este o melhor entendimento de Vossa Excelência, que seja provido o requerimento do item XXXXX do presente petitório para **DESCLASSIFICAR** a conduta imposta pelo representante do Ministério Público (art. 251, § 2° CP) para aquela prevista no art. 253 do código penal Brasileiro, conforme o item 2.3 do presente petitório;

3.3 Requer que seja reconhecido e aplicado o princípio da **CONSUNÇÃO** em relação às acusações referente aos artigos 14, 16 *caput* e § 1° III, ambos da Lei n. 10.826/03, para ser reconhecido o crime único do Art. 16, § 1° do mesmo diploma legal, eis que é o mais grave de todos, haja vista trata-se de **crime único** pelo fato das circunstâncias de suas respectivas apreensões terem ocorrido num mesmo contexto fático, conforme o **item 2.1** do presente petitório.

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:56
Número do documento: 23021014490910500000137595059
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021014490910500000137595059
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 10/02/2023 14:49:09

JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

Termos em que,

Pede deferimento!

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2.023.

JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO

OAB/GO 37.153

PAUL KARSTEN GALLEGUILLOS KEMPF DE FARIAS

OAB/DF 36.298

DANIEL REIS DA SILVA

OAB/SP 167.068

ROL DE DOCUMENTOS

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:56
Número do documento: 23021014490910500000137595059
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021014490910500000137595059
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 10/02/2023 14:49:09

JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

- Certidão de antecedentes criminais; [Cód. Arq.: 145947748]
- Comprovante de residência anexo; [solicitar ao Giovani]
- Notas fiscais das armas e munições; [solicitar ao Giovani]

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:56
Número do documento: 23021014490910500000137595059
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021014490910500000137595059
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 10/02/2023 14:49:09

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Considerando que, por meio de suas Defesas, os dois réus presos apresentaram resposta escrita, encaminho os autos à conclusão, embora sequer tenha transcorrido o prazo de dilação do edital de citação de Wellington Macedo de Souza (ID 147823711).

Brasília - DF, 10 de fevereiro de 2023.

André Marcos de Oliveira Pires

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:56
Número do documento: 23021015414835500000137604332
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021015414835500000137604332
Assinado eletronicamente por: ANDRE MARCOS DE OLIVEIRA PIRES - 10/02/2023 15:41:49

Servidor Geral

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

RÉUS: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

I. Quanto ao acusado WELLINGTON:

Por ora, aguarde-se o transcurso dos prazos de dilação da citação editalícia e de resposta.

Se necessário, determinarei, oportunamente, o desmembramento do feito.

II. Quanto aos acusados GEORGE e ALAN:

Não é caso de absolvição sumária, pois ausentes as hipóteses previstas no art. 397, do Código de Processo Penal.

Os fatos narrados na denúncia e no seu aditamento são, **em tese**, típicos.

Ausentes, a princípio, excludentes de ilicitude, de culpabilidade ou de punibilidade.

As teses apresentadas pela Defesa do acusado GEORGE são de mérito, e só podem ser apreciadas após a instrução.

III.

Defiro a prova testemunhal requerida.

Digam as Defesas se concordam com o pedido de ID 148398442 (audiência telepresencial), no prazo de 48h.

O silêncio será interpretado como anuência ao pedido.

Após o transcurso do prazo, voltem conclusos para a designação da audiência.

Int.

OSVALDO TOVANI

Juiz de Direito

(*assinado e datado eletronicamente*)

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

---

Processo : 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Autor : MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

Réu(s) : REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO DE VISTA À DEFENSORIA PÚBLICA

Nesta data, faço vista dos presentes autos à **DEFENSORIA PÚBLICA** para ciência/manifestação.

Brasília - DF, 15 de fevereiro de 2023

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:56
Número do documento: 23021516375268200000138070548
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021516375268200000138070548
Assinado eletronicamente por: MARCELO CARDOSO BRAGA - 15/02/2023 16:37:52

MARCELO CARDOSO BRAGA

Diretor de Secretaria

DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

MM. Juiz,

A defesa de Alan Diego concorda com a realização da audiência por videoconferência.

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

Rachel Diez Pérez

Defensora Pública

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:57
Número do documento: 23021613441793900000138164618
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021613441793900000138164618
Assinado eletronicamente por: RACHEL DIEZ PEREZ - 16/02/2023 13:44:18

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 149584071 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **16/02/2023,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

17 de fevereiro de 2023

JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153

(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

Excelentíssimo senhor doutor juiz de direito da 8ª vara criminal da comarca de Brasília, do Distrito Federal.

Processo n. 0749026-82.2022.8.07.0001

GEORGE WASHIGTON DE OLIVEIRA SOUSA, já qualificado nos autos em epígrafe, através de seu advogado constituído, vem à nobre presença de Vossa Excelência para **MANIFESTAR** nos autos da ação penal movida em seu desfavor para informar que concorda com a realização da audiência por videoconferência bem como com o desmembramento dos autos em relação ao outro réu Wellington Macedo.

Termos em que,

Pede deferimento!

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2.023.

JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO

OAB/GO 37.153

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:57
Número do documento: 23022213494507700000138436093
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022213494507700000138436093
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 22/02/2023 13:49:45

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **8VARCRIBSB** 8ª Vara Criminal de Brasília

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

RÉUS: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA

D E S P A C H O

I. Quanto ao acusado **WELLINGTON**:

Se já transcorrido o prazo de resposta, certifique-se e ouça-se o Ministério Público sobre o disposto no art. 366 do CPP;

II. Quanto aos acusados **GEORGE e ALAN**:

Designo a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO e JULGAMENTO** para o **dia 24/03/2023, às 14h**.

A pedido das partes, e considerando, ainda, a opção pelo "Juízo 100% digital", a audiência será realizada por videoconferência (plataforma MICROSOFT TEAMS), **com o magistrado presente na unidade judiciária**.

AGENDE-SE/disponibilize-se o link de acesso/inclua-se no SIAPEN.

Os réus já estão requisitados (sala 01).

Querendo, os demais participantes podem comparecer à sala de audiências deste Juízo para participarem do ato.

Int/req.

OSVALDO TOVANI

Juiz de Direito

(*assinado e datado eletronicamente*)

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que foi designada audiência Instrução e Julgamento (videoconferência) para o dia 24/03/2023 14:00. Ressalto, ademais, que o ato se realizará presencialmente e por videoconferência, por intermédio da plataforma Microsoft Teams.

A audiência virtual poderá ser acompanhada pelos interessados acessando o link abaixo, utilizando computador ou telefone celular (por meio do aplicativo Microsoft Teams, obtido gratuitamente na loja de aplicativos do smartphone).

Segue abaixo os dados para acesso à audiência:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Yjk0MTRiZDUtMGZhNy00Mzc3LTkyYjYtNmIwYWYyN2FmZDAx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22dc420092-2247-4330-8f15-

f9d13eebeda4%22%2c%22Oid%22%3a%2200f2cadf-4b21-4bb6-b624-f4b1221d9f38%22%7d

QR Code para acesso à audiência:

Link de acesso à audiência encurtado:

https://atalho.tjdft.jus.br/biBkRD

RAYSSA BARBOSA SANTOS
Servidor Geral

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO DE VISTA AO MPDFT E À DEFENSORIA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** e à **Defensoria Pública do Distrito Federal** para ciência/manifestação.

RAYSSA BARBOSA SANTOS
Servidor Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:59
Número do documento: 23022717281569700000138835736
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022717281569700000138835736
Assinado eletronicamente por: RAYSSA BARBOSA SANTOS - 27/02/2023 17:28:15

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
16a. P.J. Criminal de Brasília

MM. Juiz,

Ciente da data da realização da audiência por videoconferência (**ID: 150631129**).

Em atenção ao teor do **item "I"** do despacho (**ID 150563905**), verifica-se que o acusado WELLINGTON MACEDO DE SOUZA foi citado por edital (**ID 147823711**) e não atendeu ao chamamento judicial nem constituiu advogado.

Ante o exposto, a Promotoria de Justiça requer a decretação da suspensão do processo e do curso do prazo da prescrição em relação ao acusado **WELLINGTON MACEDO DE SOUZA**, com fundamento no artigo 366, do CPP.

Brasília, 28 de fevereiro de 2023.

VALMIR SOARES SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:59
Número do documento: 23022813392551700000138921717
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022813392551700000138921717
Assinado eletronicamente por: VALMIR SOARES SANTOS - 28/02/2023 13:39:17

DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

MM. Juiz,

Ciente.

Brasília, 28 de fevereiro de 2023.

Rachel Diez Pér

Defensora Pública

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão - decurso de prazo de edital e de prazo para a apresentação de resposta escrita - réu Wellington Macedo de Souza

Certifico e dou fé que o corréu Wellington Macedo de Souza, embora citado e intimado por edital (ID 147823711), não compareceu em Juízo (não constituiu advogado nem apresentou resposta escrita). O 15º dia do prazo de dilação do edital foi 15/02/2023 (data que cadastrei no sistema como data de citação), ao passo que o último dia do prazo para a apresentação da resposta à acusação ocorreu em 27/02/2023.

Considerando que o Ministério Público já se manifestou acerca da inércia do referido denunciado e sobre a aplicação do artigo 366 do CPP (ID 150732049), após concluídas as diligências necessárias à realização da audiência de instrução e julgamento designada, encaminhem-se os autos à conclusão do eminente magistrado.

Brasília - DF, 28 de fevereiro de 2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:00:59
Número do documento: 23022815365904600000138942783
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022815365904600000138942783
Assinado eletronicamente por: ANDRE MARCOS DE OLIVEIRA PIRES - 28/02/2023 15:36:59

André Marcos de Oliveira Pires

Servidor Geral

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Despacho** ID 150563905 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **01/03/2023,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

1 de março de 2023

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Processo n.º 0749026-82.2022.8.07.0001

Feito: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

- TESTEMUNHA -

Tipo: Instrução e Julgamento (videoconferência) Sala: 521 Data: 24/03/2023 Hora: 14:00 :

TESTEMUNHA: JEFERSON HENRIQUE RIBEIRO SILVEIRA

INTIMAR POR TELEFONE: (31) 99405-2159/ (31) 99944-3372/ (31) 99555-5486

O Doutor OSVALDO TOVANI, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal de Brasília **MANDA** ao Sr. Oficial de Justiça a quem for este distribuído, que em seu cumprimento:

INTIME JEFERSON HENRIQUE RIBEIRO SILVEIRA, no endereço acima informado, para

participar da Audiência de **Instrução e Julgamento (videoconferência)** dos autos **0749026-82.2022.8.07.0001**, que ocorrerá presencialmente e por videoconferência, através da plataforma "Microsoft Teams", no dia **24/03/2023 14:00**, horário de Brasília, com o magistrado presente na unidade judiciária. Querendo, o intimado pode comparecer à sala de audiências deste Juízo para também participar presencialmente do ato.

Seguem abaixo as credenciais de acesso à audiência, em tempo, registra-se que caso o acesso ao link seja efetuado através de plataformas móveis (iOS/Android), será necessário realizar o download gratuito do aplicativo “Microsoft Teams” (https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app).

Link de acesso à reunião:

ttps://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Yjk0MTRiZDUtMGZhNy00Mzc3LTkyYjYtNmIwYWYyN2FmZDAx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22dc420092-2247-4330-8f15-f9d13eebeda4%22%2c%22Oid%22%3a%2200f2cadf-4b21-4bb6-b624-f4b1221d9f38%22%7d

O link da audiência também pode ser acessado mediante leitura do QR Code abaixo (posicione a câmera do celular em cima do QR Code abaixo e clique no link que aparecerá na tela):

Link de acesso à audiência encurtado:

https://atalho.tjdft.jus.br/biBkRD

Caso o intimado prefira, há, ainda, a possibilidade de utilização de salas passivas localizadas nos Fóruns do Distrito Federal. Assim, havendo impossibilidade de participar da audiência por videoconferência utilizando recursos próprios, e/ou impossibilidade de comparecimento presencial à sede da 8ª Vara Criminal de Brasília no dia da audiência acima informado, entre em contato conosco para que possamos agendar a utilização de sala passiva do fórum mais próximo da sua residência.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição para esclarecimentos por meio do Whatsapp número (61) 3103-7542/7537 (audiências ocorridas entre 08h/12h) e Whatsapp número (61) 8602-1615/3103-7542 (audiências ocorridas entre 12h/19h).

Observações

* A testemunha intimada que não comparecer ao ato, fisicamente na sede da Vara, ou virtualmente, e não apresentar justificativa poderá ser conduzida coercitivamente, estando sujeita ainda à aplicação de multa, responsabilização pelo pagamento das custas da diligência e caracterização do crime de desobediência.

* Sr. Oficial de Justiça, em caso de necessidade, terá a prerrogativa de requisitar força policial, podendo, em caso de recusa, identificar qualquer agente de segurança pública que não se preste em atendê-lo, para providências do juízo.

* Sr. Oficial de Justiça, fica desde já autorizado o cumprimento deste mandado em HORÁRIO ESPECIAL.

Quinta-feira, 02 de Março de 2023

MONICA DE JESUS MENESES

Servidor Geral

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8VARCRIBSB
8ª Vara Criminal de Brasília
Praça Municipal Lote 1 Bloco B, -, BLOCO B, 5º ANDAR, ALA C, SALA 523, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900
Telefone: 61 3103-7541 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

OFÍCIO Nº 86/2023 - 8ªVCRBSB

Brasília/DF, 06/03/2023

Processo: **0749026-82.2022.8.07.0001**
Ação: **Crimes do Sistema Nacional de Armas (3633)**
Autor: **MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS**
Réu: **GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA e outros**

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
CORREGEDOR(A) DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
requisição.pcdf@pcdf.df.gov.br

Assunto: Solicita a apresentação de policial(is) civil(is) para audiência.

PRIORIDADE

Senhor(a) Corregedor(a),

De ordem do MM. Juiz de Direito, solicito a Vossa Senhoria a intimação e apresentação neste Juízo, **no dia Tipo: Instrução e Julgamento (videoconferência) - Data: 24/03/2023 (Hora: 14:00)** , do(s) Policial(is) Civil(is) abaixo relacionado(s), a fim de ser(em) ouvido(s) como testemunha(s) nos autos acima referidos:

1. **Bernardo Coelho Jorge Leal** – Agente (Mat. 194503-3), lotado na 10ª DP/SICVIO

Caso o(s) servidor (es) esteja(m) de férias, favor informar a data de retorno.

Caso o(s) servidor (es) não pertença(m) mais a esta instituição, favor informar o último endereço cadastrado.

Seguem as credenciais de acesso à audiência, por meio do link abaixo, utilizando computador ou telefone celular (por meio do aplicativo Microsoft Teams, obtido gratuitamente na loja de aplicativos do smartphone) ou (https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app).

Link da reunião:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Yjk0MTRiZDUtMGZhNy00Mzc3LTkyYjYtNmIwYWYyN2FmZDAx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22dc420092-2247-4330-8f15-f9d13eebeda4%22%2c%22Oid%22%3a%2200f2cadf-4b21-4bb6-b624-f4b1221d9f38%22%7d

O link acima também pode ser acessado mediante leitura do QR Code abaixo:

Observações.: Em caso de dúvida no acesso à plataforma, enviar mensagem para o número Whatsapp (61) 3103-7542, ou em caso de impossibilidade técnica no acesso à videoconferência ou caso prefira participar presencialmente da audiência, solicita-se que o intimado informe a este Juízo que comparecerá, na data da audiência, no endereço acima informado. Outros contatos: Secretaria da 8ª Vara Criminal de Brasília/DF, número 61 3103-7519 (APENAS LIGAÇÕES) e celular (61) 98602-1615 (WhatsApp-cartório).

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente pelo Diretor(a) de Secretaria/Substituto(a), abaixo identificado(a), na data da certificação digital.

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, realizei a intimação da(s) testemunhas Dr. Jorge Teixeira de Lima e Dr. Paulo Renato Alvarenga Fayão acerca da audiência designada por meio do aplicativo "Whatsapp Business".

MONICA DE JESUS MENESES
Servidor Geral

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8VARCRIBSB
8ª Vara Criminal de Brasília

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

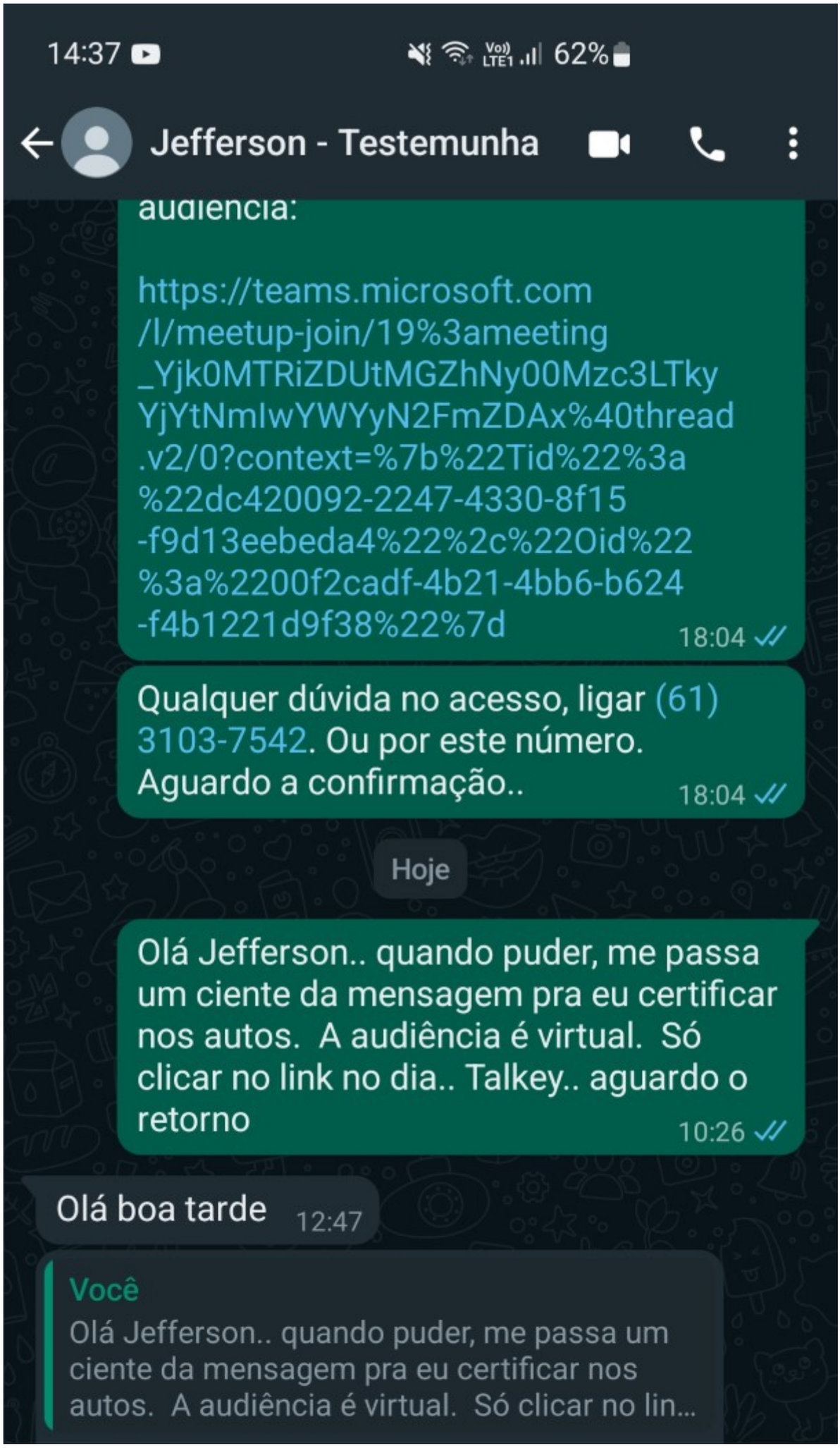
REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

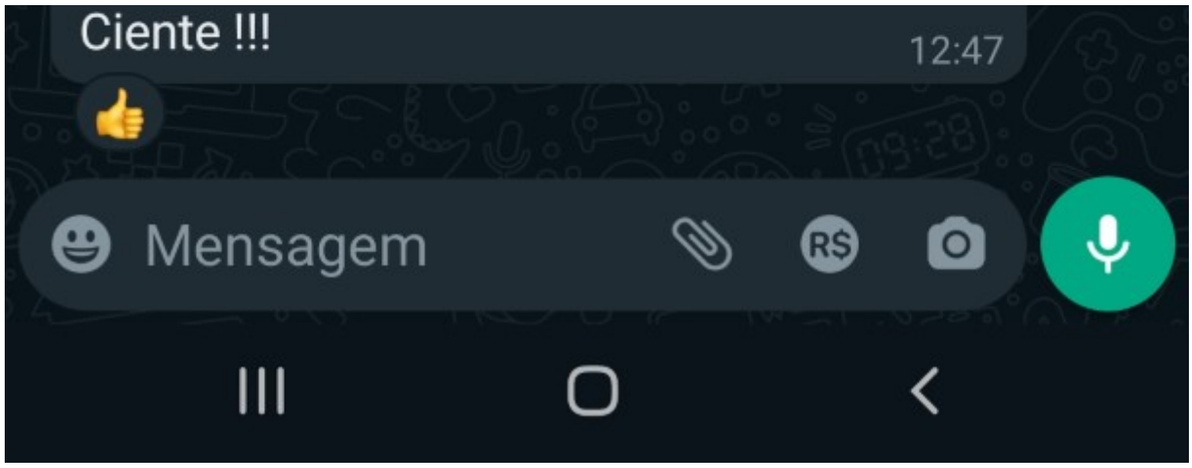
Certifico e dou fé que, nesta data, intimei a testemunha JEFERSON, por aplicativo de mensagens (telefone/WhatsApp - 31 99405-2159), encaminhando - lhe o link da audiência. Está ciente do ato, conforme o print anexo.

Brasília/DF, 07/03/2023

ROGERIO MOREIRA CAVALCANTE



Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:01
Número do documento: 23030714521191900000139636500
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030714521191900000139636500
Assinado eletronicamente por: ROGERIO MOREIRA CAVALCANTE - 07/03/2023 14:52:12



Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:01
Número do documento: 23030714521191900000139636500
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030714521191900000139636500
Assinado eletronicamente por: ROGERIO MOREIRA CAVALCANTE - 07/03/2023 14:52:12

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8VARCRIBSB
8ª Vara Criminal de Brasília

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Remeto os autos à conclusão, conforme o ID 150732049.

.

Brasília/DF, 07/03/2023

ROGERIO MOREIRA CAVALCANTE

Dados do Mandado

Número do mandado:	2023.102000
Número do processo:	0749026-82.2022.8.07.0001
ID Doc. PJE:	151013876
Data da distribuição:	02/03/2023
Destinatário:	JEFERSON HENRIQUE RIBEIRO SILVEIRA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, em cumprimento ao r. mandado, em 06/03/2023 às 10:35, ENVIEI o mandado por mensagem de whatsapp para o telefone n° (31)99405-2159, tendo sido acusado o seu recebimento no mesmo dia, às 21:23, conforme prints das mensagens que seguem anexos. Assim sendo, nestes termos, PROCEDI À INTIMAÇÃO do Sr. JEFERSON HENRIQUE RIBEIRO SILVEIRA, 095.412.546-08, por todo o teor do presente mandado. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Distrito Federal, 07 de março de 2023.

ILMAR SOUSA SANTOS
Oficial(a) de Justiça - mat. 307984

Chave de acesso: https://ceman.tjdft.jus.br/certidoes/28ef5c81-d40f-4b45-81a6-712b3be4d2aa

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:02
Número do documento: 23030715265736600000139644521
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030715265736600000139644521
Assinado eletronicamente por: ILMAR SOUSA SANTOS - 07/03/2023 15:26:17

15:08

Jeferson Henrique

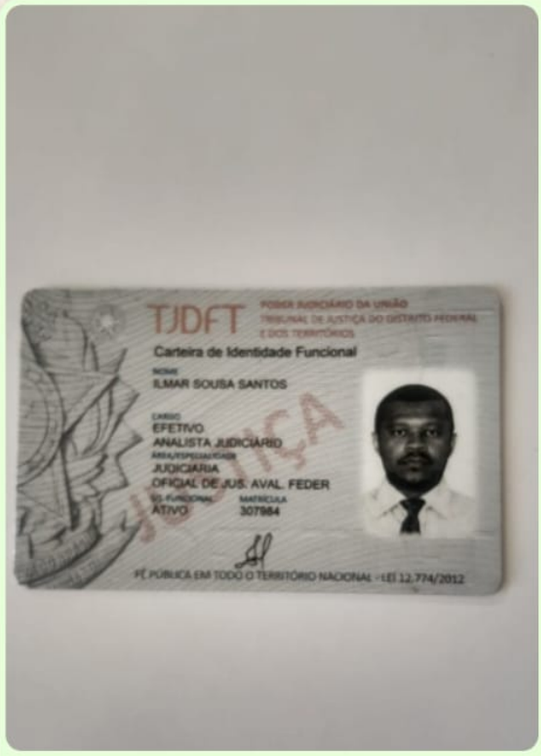
Ontem

As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Bom dia, Sr. Jeferson Henrique! 10:35

Bom dia!!! 11:07

Quem é? 11:08



Me chamo Ilmar Sousa Santos. Sou Oficial de Justiça do TJDFT e fiquei encarregado de efetuar a intimação do senhor num processo que tramita na Oitava Vara Criminal de Brasília/DF. 11:13

Mensagem

15:09

Jeferson Henrique

Olá boa noite 21:23

Estava dirigindo 21:23

> **Você**
> Preciso que o senhor confirme o recebimento do mandado e me envie uma foto do seu documento de identidade para fins de certificação.

Ok. Enviar pra você 21:28

Boa noite! 21:58

Ok 21:58

Hoje

Boa tarde 12:48

> **Você**
> Preciso que o senhor confirme o recebimento do mandado e me envie uma foto do seu documento de identidade para ...



Certo ? 12:49

Certo. 13:37

Obrigado! 13:38

Mensagem

15:08

Jeferson Henrique

Me chamo Ilmar Sousa Santos. Sou Oficial de Justiça do TJDFT e fiquei encarregado de efetuar a intimação do senhor num processo que tramita na Oitava Vara Criminal de Brasília/DF. 11:13



Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
PJe - Processo Judicial Eletrônico

Número: **0749026-82.2022.8.07.0001**

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Órgão julgador: 8ª Vara Criminal de Brasília
Última distribuição : 25/12/2022
Assuntos: Crimes do Sistema Nacional de Armas, Motivação Político Partidária (Provimento CNJ

PDF PROCESSO_ 074902 6-82.2022.8.07.0001 -...
8 páginas • 144 kB • PDF

11:14

O senhor é testemunha nesse processo e está sendo intimado para uma audiência no dia 24/03/2023 às 14:00. 11:16

Preciso que o senhor confirme o recebimento do mandado e me envie uma foto do seu documento de identidade para fins de certificação. 11:28

Olá boa noite 21:23

Estava dirigindo 21:23

> **Você**
> Preciso que o senhor confirme o recebimento do mandado e me envie uma foto do seu documento de identidade para fins de certificação.

Ok. Enviar pra você 21:28

Boa noite! 21:58

Ok 21:58

Mensagem

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:03
Número do documento: 23030715265808000000139644523
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030715265808000000139644523
Assinado eletronicamente por: ILMAR SOUSA SANTOS - 07/03/2023 15:26:20

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REUS: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Citado por edital, já que seu paradeiro é desconhecido, o acusado **Wellington Macedo de Souza**, qualificado nos autos, não compareceu, nem constituiu Advogado, impondo-se, portanto, a suspensão do processo e do curso da prescrição, conforme art. 366 do CPP.

Quanto à prova oral, a necessidade de ouvir as testemunhas de acusação em relação ao réus presentes, torna necessária a oitiva antecipada em relação ao réu ausente, na mesma audiência, fato concreto que justifica a antecipação da prova, evitando-se que tais pessoas, obrigadas a colaborar com a Justiça Criminal, sejam sobrecarregadas em razão da ausência de um dos acusados.

Nesse sentido:

“... No caso, ante a necessidade de produzir a prova oral quanto a um dos acusados, cujo processo não está suspenso, torna necessária a sua produção em relação a todos, mesmo que ausentes, em observância aos princípios da economia processual e, ainda, para evitar a obrigatoriedade das testemunhas comparecerem sucessivas vezes em Juízo, para tratar do mesmo fato. ...” (Acórdão nº 808505, Relator Desembargador HUMBERTO ADJUTO

ULHÔA, Processo 2014.00.2.016257-0).

Portanto, nos termos do art. 366 do CPP, **declaro suspensos**, em relação ao réu ausente (**Wellington Macedo de Souza**), **O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL**, com observância da Súmula n. 415 do eg. STJ, ***determinando a produção antecipada da prova oral requerida na denúncia***.

Nomeio a FAJ/OAB, que atua perante este Juízo, para acompanhar a produção da prova oral em relação ao réu ausente.

Audiência já designada.

Cadastre-se, habilite-se e cientifique-se a FAJ/OAB.

Int.

OSVALDO TOVANI

Juiz de Direito

(datado e assinado eletronicamente)

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

FICHA DE INSPEÇÃO JUDICIAL

Certifico e dou fé que, nesta data, inspecionei o presente feito (inspeção ordinária anual - 2023).

O processo está em ordem.

Certifico, ainda, que em consulta ao sítio da Subsecretaria do Sistema Penitenciário (SIAPEN-WEB), verifiquei que o(a) réu(ré)(s) WELLINGTON MACEDO DE SOUZA não se encontra(m) preso(a)(s) em estabelecimento prisional do Distrito Federal.

Prossiga-se, cumprindo-se as ordens precedentes.

MAYRA SANTOS CARDOSO
Servidor Geral

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO DE VISTA AO MPDFT E À FAJ

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Fundação de Assistência Judiciária** para ciência/manifestação.

MARIA DA GLORIA FERNANDES LIMA
Servidor Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:04
Número do documento: 23031512281678200000140421525
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031512281678200000140421525
Assinado eletronicamente por: MARIA DA GLORIA FERNANDES LIMA - 15/03/2023 12:28:16

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
16a. P.J. Criminal de Brasília

MM. Juiz,

Ciente da decisão.

Brasília, 20 de março de 2023.

VERA LUCIA ABADIA GOMES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
16a. P.J. Criminal de Brasília

MM. Juiz,

Seguem Laudos de Pericia Criminal.

Brasília, 20 de março de 2023.

VERA LUCIA ABADIA GOMES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:04
Número do documento: 23032016564529300000140900920
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564529300000140900920
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Na sequencia dos entendimentos, e de ordem da Promotora de Justiça, Dra. Vera Lucia Abadia Gomes, solicitamos o envio de cópia do laudos referente a Ocorrencia 2446-2022 10a DP e vinculados à Decor que não estejam na lista em anexo.

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.012060/2023-81.
Assinado por JANIWSON SOUZA SOARES - SES-CRIM/CPJBSI em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564570700000140900921
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564570700000140900921
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL

Exame de Local

Laudo de Perícia Criminal 408/2023

SISCOD 868/2023
Ocorrência IC 21.909/2022
Ocorrência Policial 2.446/2022 – 10ª DP
Protocolo PCDF 2.629.048/2022
Inquérito Policial 149/2022– DECOR
Inquérito Policial 243/2022 – 10ª DP

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564598200000140900922
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564598200000140900922
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

SUMÁRIO

SUMÁRIO 2
1 HISTÓRICO 3
2 OBJETIVO PERICIAL 4
3 ISOLAMENTO DO LOCAL 4
4 EXAMES 4
4.1 Do Local 1 4
4.2 Do Local 2 8
4.3 Do Local 3 9
5 CADEIA DE CUSTÓDIA 10
6 EXAMES CORRELATOS 14
6.1 De Laboratório 14
6.2 De informática 15
6.3 Dos Testes em Campo 16
7 CONSIDERAÇÕES TÉCNICO-PERICIAIS 16
7.1 Explosões 17
7.2 Efeitos das Explosões 18
7.3 Efeitos de baixa ordem 18
7.4 Explosivos 19
7.5 Emulsão explosiva 21
7.6 Trem de Fogo 21
8 OUTROS DADOS DE INTERESSE PERICIAL 22
9 ANÁLISE 23
10 CONCLUSÃO 25

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564598200000140900922
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564598200000140900922
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

PREÂMBULO

Em 24 de dezembro de 2022, o Diretor deste Instituto de Criminalística, Perito Criminal **Emerson Pinto de Souza**, designou o Perito Criminal **Renato Martins Carrijo** para proceder a exame de local, descrever minuciosamente o que examinar e esclarecer tudo que possa interessar a fim de atender à solicitação da autoridade da Décima Delegacia de Polícia (10ª DP).

1 HISTÓRICO

Atendendo à solicitação supracitada, feita via contato telefônico pelo Coordenador de Plantão do Instituto de Criminalística, a equipe pericial desta Seção de Incêndio e Explosão (SINEX) compareceu, às 11h00min do dia 24 de dezembro de 2022, à Estrada Parque Aeroporto (EPAR) DF – 047, Brasília - DF, em local na altura do setor de concessionárias, em proximidade aos estabelecimentos comerciais “V12 PRIME” e “Royal Enfield”, relacionado às coordenadas geográficas 15°52'13.40" de Latitude Sul e 47°56'6.23" de Longitude Oeste, doravante denominado “**Local 1**”, e passou aos exames descritos no **subitem 4.1**.

Durante a realização dos exames periciais no Local 1, os Delegados de Polícia Marcelo e Fayao solicitaram apoio de equipe pericial para diligenciar até uma área de estacionamento localizada na Rua Rio Branco, nas imediações do “Posto JK Cristalina”, em Cristalina de Goiás – GO, local relacionado às coordenadas geográficas 16°45'0.94" de Latitude Sul e 47°36'30.86" de Longitude Oeste, doravante denominado “**Local 2**”, para examinar um veículo e suas imediações. Uma equipe pericial coordenada pelo Perito Criminal Valdir Pires Dantas Filho, desta SINEX, compareceu, às 15h30min do dia 24 de dezembro de 2022 ao local indicado, onde passou aos exames descritos no **subitem 4.2**.

Nesta perspectiva, atendendo à nova solicitação feita pelo Delegado de Polícia Marcelo, assentada via contato telefônico, e confirmada pelo Coordenador de Plantão do Instituto de Criminalística, a equipe de Perícia Criminal compareceu, às 22h30min da mesma data, ao Edifício Saint Tropez, localizado na QMSW 5, lote 7, Sudoeste, Brasília – DF, relacionado às coordenadas geográficas 15°47'41.87" de Latitude Sul e 47°55'11.62" de Longitude Oeste, doravante denominado “**Local 3**”, para avaliar

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564598200000140900922
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564598200000140900922
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

possível existência de substância/mistura ou artefato explosivo, ou vestígios correlatos, e passou aos exames descritos no **subitem 4.3**.

2 OBJETIVO PERICIAL

Os descritos neste Laudo visaram constatar, averiguar, registrar e analisar vestígios relacionados à ocorrência de **exame de substância ou artefato explosivo e/ou seus componentes,** conforme constava no histórico da Ocorrência Policial 2.446/2022 – 10ª DP, no momento do pedido pericial.

3 ISOLAMENTO DO LOCAL

Quanto ao Local 1, quando da chegada da equipe pericial, havia agentes estatais promovendo o isolamento do local em razão da Operação Petardo[1] estar em curso. O Agente de Polícia Fábio Souza, da 10ª DP estava presente. O Esquadrão de Bombas do BOPE/PMDF era comandado pelo 2º SGT De Moraes, e o Corpo de Bombeiros Militar (CMBDF) pelo Cap. Bohle. As ações de neutralização do artefato estavam iniciando-se quando da chegada da equipe pericial.

Quanto ao Local 2, quando da chegada da equipe pericial, havia Agentes de Polícia da 10ª DP, e o veículo examinado encontrava-se preservado pelo Agente de Polícia Bernardo Leal, matrícula 194.503-3.

Quanto ao Local 3, quando da chegada da equipe pericial, havia Agentes de Polícia da PCDF, coordenados pelo Agente de Polícia Amauri, promovendo o isolamento do local, no subsolo, adjacente ao veículo examinado (v. **subitem 4.3**).

4 EXAMES

4.1 Do Local 1

O local examinado estava inserido em uma área de uso predominantemente comercial, no acostamento da via Estrada Parque Aeroporto (EPAR) e suas imediações.

Tratava-se de área de recuo para estacionamento em via de trânsito de veículos com sentido ao Aeroporto Internacional de Brasília, distando aproximadamente 1.500 m

[1] Portaria conjunta 07, de 26 de agosto de 2019 – Dispõe sobre a denominada Operação Petardo, que prevê instruções relativas às ações integradas de segurança pública nas ocorrências que envolvam explosivos e/ou artefatos explosivos no Distrito Federal.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564598200000140900922
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564598200000140900922
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

da área de embarque, em região adjacente a estabelecimentos comerciais (agências de vendas de veículos automotores) e área de abastecimento de veículos (Figuras 1 a 4, Fotografia 1).

Neste local, durante a Operação Petardo, fora visualizado objeto suspeito de ser artefato explosivo que, quando da chegada da equipe pericial, encontrava-se posicionado sobre o pavimento da via pública. O objeto foi movido, pela equipe do Esquadrão de Bombas, para o canteiro central da EPAR, onde foram realizadas ações de neutralização da ameaça dentre as quais destacam-se o uso de equipamento de raios-x para visualização do conteúdo interno do artefato, e uso de canhão disruptor, que gerou separação dos componentes (Figura 10 e 11, Fotografias 1 a 5).

Durante as ações do Esquadrão de Bombas verificou-se que o artefato possuía (i) um objeto em formato cilíndrico longilíneo, em embalagem branca, com inscrições assemelhadas àquelas encontradas em produtos perigosos (e.g. explosivos), preso por fita adesiva do tipo "*Silver Tape*"; (ii) um objeto compatível com receptor eletrônico de radiofrequência (comumente utilizado no acionamento de artifícios pirotécnicos), onde havia adesivo com inscrição "01" fixado em sua região superior, preso ao objeto descrito no inciso anterior por fita adesiva transparente; e (iii) um fósforo elétrico do tipo *SKIB*, conectado à saída elétrica do receptor, com sua cabeça inflamável associada a um segmento de estopim de queima do tipo mantitor impermeável, estopim este que estava parcialmente inserido no interior do objeto descrito no inciso "i" (Fotografia 3)[2].

Após ações de neutralização, parte dos elementos componentes do artefato foram colocados pelo técnico explosivista, a pedido do Perito Criminal relator, na borda esquerda da via EPAR, sentido Plano Piloto, em região adjacente ao ponto em que foram tomadas as contramedidas com canhão disruptor (Fotografias 6 a 8).

Mediante avaliação do estado das coisas, após neutralização do objeto suspeito, constatou-se a presença dos seguintes vestígios de interesse pericial:

<u>Objeto suspeito:</u>

a) objeto em formato cilíndrico longilíneo, dobrado ao meio e preso por fitas adesivas do tipo "*silver tape*" nas extremidades. Apresentava sujidades e rompimento de sua embalagem, com exposição de massa pastosa oleosa de coloração branca (Fotografias 6 a 9);

[2] As Fotografias 2 a 5 foram obtidas através do aplicativo Whatsapp, cedidas pelo SGT De Moraes do Esquadrão de Bombas da PMDF.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564598200000140900922
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564598200000140900922
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

b) na embalagem do objeto descrito acima (**item 4.1-a**), havia inscritos gravados de maneira industrial, com o seguinte teor (Fotografias 9 a 12):
   - Explogel
   - Explosivo
   - Perigo Explosivo
   - 0241

c) na face externa da fita adesiva do tipo "*silver tape*" havia marca de queima em região adjacente a um orifício, em um de seus segmentos (Fotografias 13 a 15);

d) fosforo elétrico, do tipo *SKIB*, junto ao corpo do objeto descrito na alínea "a", com características que indicam acionamento de sua cabeça inflamável (Fotografias 9 e 16).

Próximo à região onde fora realizado o disparo com canhão disruptor:

e) perfuração no solo com abertura de cova e presença de massa pastosa de coloração branca, coberta por sujidades, em suas adjacências (Fotografias 17 a 21); em seu interior havia:
   - 3 pilhas do tipo alcalina 3A, marca Duracell®, recobertas por sujidades (Fotografias 22 a 25);
   - Fragmentos de placa(s) de circuitos eletrônicos (Fotografias 26 a 28);
   - Fragmentos de material plástico rígido de cor preta (Fotografias 26 e 29).

f) segmento de material plástico rígido de cor preta, compatível com tampa de fechamento do compartimento de pilhas de equipamento eletro/eletrônico (Fotografias 30 e 31 - placa 1)[3].

g) uma pilha do tipo alcalina 3A, marca Duracell®, recoberta por sujidades (Fotografias 32 e 33);

[3] O número das placas não segue uma sequência lógica. São utilizadas apenas para melhor posicionamento e orientação espacial.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564598200000140900922
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564598200000140900922
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

h) fragmento de material plástico de cor vermelha, compatível com trava das saídas elétricas de equipamentos eletro/eletrônicos (Fotografias 34 a 37 – placa 14);
i) fragmento de material plástico rígido de cor preta, recoberto por sujidades (Fotografias 38 a 40 – placa 12);
j) fragmento de material plástico rígido de cor preta, recoberto por sujidades e pequeno espargimento de substância pastosa de coloração branca (Fotografias 41 a 46 – placas 16 e 17);
k) fragmento de papel com inscrição “01”, recoberto por sujidades, fixado em fragmento de material plástico compatível com fita adesiva transparente (Fotografia 47 a 50 – placa 19);
l) fragmento de material plástico rígido de cor preta, compatível com compartimento de pilhas de equipamentos eletro/eletrônicos (Fotografias 51 a 55 – placa 20);
m) tampa plástica, de cor vermelha, compatível com àquelas utilizadas para vedação do canhão disruptor empregado pelo Esquadrão de Bombas (Fotografias 56 a 58 – placa 22).

na via EPAR, sentido Brasília:

n) fragmento de material plástico rígido de cor preta, recoberto por sujidades e pequeno espargimento de substância pastosa de coloração branca (Fotografias 59 a 63 – placa 18);
o) fragmento de material plástico, típico de saída elétrica de componentes eletro/eletrônicos (Fotografias 37; 59 e 60; 64 a 68 – placa 13).

na via EPAR, sentido Aeroporto:

p) uma lata metálica de bebida energética da marca “Redbull” (Fotografias 69 e 70 – placa 8);
q) uma carteira de cigarros de marca “Dunhill” (Fotografias 71 e 72 – placa 4);
r) uma caixa de papelão ostentando a inscrição “Veroni Rosé” em sua face lateral externa, com marcas de queima e aderência de fuligem em sua

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564598200000140900922
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564598200000140900922
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

parte interna. Além disso, apresentava resquícios de plástico comburido, gotejado, compatível com revestimento plástico de estopim quando comburido (Fotografias 73 a 80 – placa 5);

s) fragmentos de papelão, compatíveis com a caixa descrita na alínea anterior (Fotografias 81 a 86 – placa 10 e 11).

4.2 Do Local 2

O local examinado estava inserido em área urbana, tratando-se de área aberta e extensa que servia de estacionamento para veículos, adjacente a oficinas e distando cerca de 70 metros da BR-040, na altura do Km 102, há 140 metros do estabelecimento comercial "Posto JK", na margem oposta da via, na extremidade leste/sul da cidade de Cristalina – GO (Figuras 1, 5 e 6).

Em tal estacionamento havia uma carreta bitrem de 9 eixos marca e modelo Volvo/FH 540 6X4T, ano de fabricação e modelo 2014/2014, ostentando as placas PUH-3304/MG e Número de Identificação Veicular "9BVAG40D5EE822028", de uso comercial para transporte de combustíveis inflamáveis, com capacidade de cerca de 60 mil litros (Fotografias 87 a 103).

Durante os exames, fora realizada varredura na busca de quaisquer objetos suspeitos, além de busca por fragmento(s) de impressão(s) papiloscópica(s), sem qualquer êxito. Verificou-se que o veículo possuía sistema de monitoramento Circuito Fechado de TV - CFTV, composto por quatro (4) câmeras instaladas, sendo duas nas laterais esquerda e direita do veículo trator (cavalo), voltadas para região posterior do veículo; e duas no habitáculo (cabine), uma voltada para a via e outra, para o motorista.

No habitáculo havia a central de CFTV de onde foi coletado um cartão de memória padrão microSD, marca "Intelbrás", modelo XCARD 064, número de série MDM5102077, com capacidade nominal de 64 Gbytes, e encaminhado para a Seção de Perícias de Informática (SPI) deste Instituto de Criminalística, para recuperação das possíveis imagens referentes ao ocorrido (Fotografias 99, 104 e 105).

Segundo informado à equipe pericial, o artefato fora posicionado sobre o paralama esquerdo do último eixo do segundo semirreboque. No entanto, não restaram vestígios que confirmassem tal informação (Fotografias 102 e 103).

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564598200000140900922
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564598200000140900922
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

4.3 Do Local 3

O Edifício Saint Tropez situava-se em área urbana de utilização mista (residencial e comercial), formada por conjuntos divididos em lotes, ocupados, em sua maioria, por edificações de alvenaria e acessados por vias públicas asfaltadas, margeadas por meios-fios e/ou calçadas, e dotados de iluminação artificial pública instalada (Figuras 1, 7 e 8).

Sua região de subsolo era destinada a área de garagem de veículos, que podia ser acessada através de portão de acesso direto para passagem de veículos, por conjunto de escararias e por elevadores.

Na vaga de garagem identificada como “A 215” verificou-se a presença de um veículo de marca/modelo Mitsubishi L200 Triton Sport HPE S, de cor cinza, ano de fabricação e modelo 2022/2023, ostentando placas veiculares QVY 4H74. Ainda, apresentava Número de Identificação Veicular “93XTYKL1TPCN55520” (Fotografias 106 a 114).

Em consulta aos sistemas do DETRAN/DF, não foram encontradas restrições ou irregularidades relacionadas a roubo / furto para este veículo.

Após análise preliminar, o Perito Criminal constatou necessidade de acionamento de nova Operação Petardo, para verificação e análise de objetos suspeitos, que poderiam ser substância/mistura(s) ou artefato(s) explosivo(s) no interior do veículo.

Mediante verificação do estado das coisas, em seguida à liberação e devidas ações tomadas pelos integrantes do Esquadrão de Bombas, foram verificados os seguintes vestígios de interesse pericial no veículo:

a) sobre o banco anterior esquerdo, havia um saco plástico de cor preta, envolvendo um outro saco plástico de cor azul, com formato geométrico aproximado ao de um cilíndrico. Em seu interior havia cinco (5) emulsões explosivas encartuchadas. Cada uma apresentava (aproximadamente) massa de 360 g, e dimensões de 62cm de comprimento e 3 cm de diâmetro. Nas embalagens havia inscritos gravados de maneira industrial, com o seguinte teor (Fotografias 119 a 127):

- Explogel

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564598200000140900922
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564598200000140900922
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

- Explosivo
- Perigo Explosivo
- 1.1 D
- 0241

b) no habitáculo do veículo e no interior da carroceria havia diversos segmentos e fragmentos de sacos e sacolas plásticas, além de caixas de papelão e folhas de papel, dos quais alguns foram coletados pelo Papiloscopista Policial Moisés de Oliveira, componente da equipe pericial, sendo descritos detalhadamente na tabela 3 do item 5 (Fotografias 128 a 130);

c) havia documentação no interior do veículo, dentre as quais destacaram-se: (i) passaportes; (ii) CRLV de uma motocicleta Triumph Bobber Black; (iii) correspondência da Confederação Brasileira de Paraquedismo; (iv) Permissão Internacional para Dirigir; todos os documentos estavam em nome de **George Washington de Oliveira Sousa** (Fotografias 131 a 144);

d) CRLV de uma motocicleta Triumph Boober Black, com mesmos dados referentes ao citado na alínea anterior, porém em nome de **Gustavo Morais de Oliveira** (Fotografia 142);

e) um Título Eleitoral em nome de **Ana Claudia Leite de Queiroz Sousa** (Fotografia 145).

Ressalta-se que o veículo foi encaminhado pela equipe de Perícia Criminal ao Instituto de Identificação – II/DPT/PCDF, para realização de exames específicos em câmara de cianoacrilato.

5 CADEIA DE CUSTÓDIA

A cadeia de custódia é fundamental para garantir a idoneidade e a rastreabilidade dos vestígios, desde seu reconhecimento até o descarte, tendo como finalidade a preservação de sua confiabilidade e a transferência da produção da prova pericial até a conclusão do processo judicial.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564598200000140900922
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564598200000140900922
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

De modo a preservar o registro de todos os vestígios recolhidos nos locais examinados, os Peritos Criminais disponibilizam, nas tabelas a seguir, o rol de vestígios coletados.

Tabela 1 – Vestígios recolhidos no Local 1

#	Vestígio	Local de recolhimento	Referência	Destino	Recolhido por
1	Lata de alumínio prata e azul “Redbull”	Borda esquerda da via, sentido Aeroporto Internacional de Brasília	Item 4.1 “p”	II/DPT/PCDF	Papiloscopista Policial Felipe Brito
2	Carteira de cigarro “Dunhill” c/ involucro plástico	Borda direita da via, sentido Aeroporto Internacional de Brasília	Item 4.1 “q”	II/DPT/PCDF	Papiloscopista Policial Felipe Brito
3	Caixa de papelão	Borda direita da via, sentido Aeroporto Internacional de Brasília	Item 4.1 “r”	II/DPT/PCDF	Papiloscopista Policial Felipe Brito
4	Sete (7) segmentos de fita adesiva prateada tipo “*silver tape*”	Borda esquerda da, via sentido Plano Piloto	Item 4.1 “c”	II/DPT/PCDF	Papiloscopista Policial Felipe Brito
5	Segmento plástico branco (parte da embalagem da carga explosiva)	Borda esquerda da via, sentido Plano Piloto	Item 4.1 “a” e “b”	II/DPT/PCDF	Papiloscopista Policial Felipe Brito
6	SKIB elétrico	Borda esquerda da via, sentido Plano Piloto	Item 4.1 “d”	SINEX/IC/ DPT/PCDF	Perito Criminal Carrijo
7	Massa pastosa de coloração branca	Canteiro central, adjacente à região da neutralização	Item 4.1 “e”	LQFF/IC DPT/PCDF **nº de ordem 6.647/2022**	Perito Criminal Carrijo
8	Fragmento de papel e plástico com inscrição “01”	Canteiro central, adjacente à região da neutralização	Item 4.1 “k”	SINEX/IC/ DPT/PCDF	Perito Criminal Carrijo
9	Tampa	Canteiro central,	Item 4.1	SINEX/IC/	Perito Criminal

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564598200000140900922
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564598200000140900922
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

	Plástica vermelha	adjacente à região da neutralização	"m"	DPT/PCDF	Carrijo
10	Fragmentos plásticos de equipamento eletrônico	Canteiro central, adjacente à região da neutralização	Item 4.1 "f", "h", "i", "j" e "l"	SINEX/IC/ DPT/PCDF	Perito Criminal Carrijo
11	Massa pastosa de coloração Branca	Da carga explosiva do artefato	Item 4.1 "a"	LQFF/IC DPT/PCDF **nº de ordem 6.648/2022**	Perito Criminal Carrijo

Tabela 2 – Vestígios recolhidos no Local 2

#	Vestígio	Local de recolhimento	Destino	Recolhido por
1	Cartão de Memória	No equipamento CFTV, instalado no interior da cabine do motorista do veículo.	SPI/IC DPT/PCDF **nº de ordem 6.649/2022**	Perito Criminal Valdir

Tabela 3 – Vestígios recolhidos no Local 3

#	Vestígio	Local de recolhimento	Destino	Recolhido por
1	Saco plástico de cor preta	Assento anterior esquerdo do veículo	II/DPT/PCDF	Papiloscopista Policial Moisés de Oliveira
2	Saco plástico de cor azul com fitas	Assento anterior esquerdo do veículo	II/DPT/PCDF	Papiloscopista Policial Moisés de Oliveira
3	Uma folha de papel com inscrição "império"	Porta objetos do console central	II/DPT/PCDF	Papiloscopista Policial Moisés de Oliveira
4	Uma folha de papel com inscrição "mutirão"	Porta objetos do console central	II/DPT/PCDF	Papiloscopista Policial Moisés de Oliveira
5	Uma folha de papel com a inscrição "acessório"	Porta objetos do console central	II/DPT/PCDF	Papiloscopista Policial Moisés de Oliveira
6	Um folder com inscrição "Scooter"	Porta objetos do console central	II/DPT/PCDF	Papiloscopista Policial Moisés de Oliveira
7	Uma embalagem plástica	Porta objetos do console central	II/DPT/PCDF	Papiloscopista Policial Moisés

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564598200000140900922
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564598200000140900922
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

	transparente com fecho do tipo “zip”			de Oliveira
8	Uma garrafa plástica de cor azul	Banco anterior direito	II/DPT/PCDF	Papiloscopista Policial Moisés de Oliveira
9	Uma lata metálica com inscrição “m Magnum”	Banco anterior direito	II/DPT/PCDF	Papiloscopista Policial Moisés de Oliveira
10	Um par de óculos de sol	Banco anterior direito	II/DPT/PCDF	Papiloscopista Policial Moisés de Oliveira
11	Embalagem plástica transparente	Interior da carroceria	II/DPT/PCDF	Papiloscopista Policial Moisés de Oliveira
12	Um saco plástico branco rasgado	Interior da carroceria	II/DPT/PCDF	Papiloscopista Policial Moisés de Oliveira
13	Um saco plástico azul com fitas adesivas	Interior da carroceria	II/DPT/PCDF	Papiloscopista Policial Moisés de Oliveira
14	Uma sacola plástica de cor amarela	Interior da carroceria	II/DPT/PCDF	Papiloscopista Policial Moisés de Oliveira
15	Uma sacola de papel de cor marrom	Interior da carroceria	II/DPT/PCDF	Papiloscopista Policial Moisés de Oliveira
16	Uma sacola plástica de cor branca com inscrição “guardião”	Interior da carroceria	II/DPT/PCDF	Papiloscopista Policial Moisés de Oliveira
17	Uma sacola plástica de cor branca com inscrição “Pesca Center”	Interior da carroceria	II/DPT/PCDF	Papiloscopista Policial Moisés de Oliveira
18	Uma caixa de papelão com inscrição “Só côco” com fitas adesivas	Interior da carroceria	II/DPT/PCDF	Papiloscopista Policial Moisés de Oliveira
19	Cinco (5) sacos plásticos pretos com fita adesiva aderida	Interior da carroceria	II/DPT/PCDF	Papiloscopista Policial Moisés de Oliveira
20	Uma sacola	Interior da carroceria	II/DPT/PCDF	Papiloscopista

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564598200000140900922
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564598200000140900922
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

	plástica cinza com inscrição “guardião”			Policial Moisés de Oliveira
21	Duas sacolas plásticas verdes	Interior da carroceria	II/DPT/PCDF	Papiloscopista Policial Moisés de Oliveira
22	Um saco plástico transparentes com inscrição “taurus”	Interior da carroceria	II/DPT/PCDF	Papiloscopista Policial Moisés de Oliveira
23	Uma caixa de papelão com inscrição “NTK”	Interior da carroceria	II/DPT/PCDF	Papiloscopista Policial Moisés de Oliveira
24	Cinco (5) emulsões explosivas encartuchadas	Banco anterior esquerdo	SINEX/IC/ DPT/PCDF	Perito Criminal Carrijo

Das emulsões explosivas encartuchadas no Local 3, foram coletadas e enviadas ao Laboratório de Química e Física Forense – LQFF deste Instituto de Criminalística (IC/DPT/PCDF) amostras para análise, além das devidas contraprovas, sob o **nº de ordem 6.715/2022**.

O restante da massa explosiva do artefato examinado no Local 1 fora consumida nos testes de campo, da mesma forma que uma das emulsões encartuchas do Local 3 (v. **subitem 6.3**). Por questões técnicas, de segurança e operacionais, as demais emulsões serão devidamente destruídas em novos testes de campo em data futura.

Os resultados destes testes futuros poderão ser requisitados caso sejam considerados relevantes.

6 EXAMES CORRELATOS

6.1 De Laboratório

Amostras da carga explosiva do artefato examinado no **Local 1** (sob os números de ordem 6.647/2022 e 6.648/2022) e das emulsões explosivas examinadas no **Local 3** (sob o número de ordem 6.715/2022) foram recolhidas e encaminhadas ao Laboratório de Química e Física Forense – LQFF para realização de exames de pesquisa de explosivos.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564598200000140900922
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564598200000140900922
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

Das amostras do **Local 1**, fora confeccionado o Laudo de Perícia Criminal **193/2023**, que apresentou os seguintes resultados:

a) item 1 – nº de ordem 6.647/2022:

   Detectado **Nitrato de Amônio** e **mistura de hidrocarbonetos de cadeira longa na fase orgânica de aspecto graxo;**

b) item 2 – nº de ordem 6.648/2022:

   Detectado **Nitrato de Amônio** e **mistura de hidrocarbonetos de cadeira longa na fase orgânica de aspecto graxo;**

Das amostras do **Local 3**, fora confeccionado o Laudo de Perícia Criminal **195/2023**, que apresentou os seguintes resultados:

c) item nº de ordem 6.715/2022:

   Detectado **Nitrato de Amônio** e **mistura de hidrocarbonetos de cadeira longa na fase orgânica de aspecto graxo.**

Cabe ressaltar que tais resultados indicam composição das amostras compatível com o material explosivo do tipo emulsão encartuchada.

6.2 De informática

Do cartão de memória, padrão microSD, marca “Intelbrás”, modelo XCARD 064, número de série MDM5102077, com capacidade nominal de 64 Gbytes, enviado à Seção de Perícias de Informática (SPI), sob o número de ordem 6.649/2022, fora confeccionado Laudo de Perícia **11.509/2022,** que, entre outras informações, apresenta:

a) localização de dados, extraindo vídeos datados entre 22/12/2022 e 24/12/2022, originalmente em formato *raw h.264,* tendo sido convertidos para o padrão AVI;

b) envio de uma cópia dos vídeos para o Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado – DECOR.

Demais dados e informações podem ser visualizados no referido documento. Além disso, é possível a solicitação de Laudo complementar, referente a quesitos sobre as imagens, à referida Seção ou mesmo a Seção de Perícias de Biometria Forense e Audiovisuais (SPBA).

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564598200000140900922
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564598200000140900922
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

6.3 Dos Testes em Campo

Após a neutralização do artefato no Local 1, com a devida separação de seus componentes, a massa restante da emulsão explosiva foi coletada e armazenada em nova embalagem plástica improvisada (após retirada de amostra para exames laboratoriais, v. **subitem 6.1**). Foi então realizado teste de eficiência nesta emulsão, com sistema de acionamento composto por uma espoleta[4] nº 8 e estopim hidráulico, em área controlada (Fotografias 146 a 149).

Com o devido acionamento houve detonação parcial da massa explosiva, **causando explosão, apresentando efeitos análogos aos da dinamite.** Compete esclarecer que parte da massa explosiva apresentou baixa ordem (v. **subitem 7.3**), o que gerou uma explosão com efeitos notadamente inferiores aos que seriam gerados se toda a massa houvesse explodido.

Uma das emulsões explosivas examinadas no Local 3 também foi submetida a teste de eficiência equivalente, com utilização de espoleta nº 8 e estopim hidráulico. Após ao acionamento, a emulsão **detonou, gerando explosão e seus típicos efeitos, análogos aos da dinamite** (Fotografias 150 a 153).

Resta esclarecer que a emulsão explosiva do Local 3 também apresentou baixa ordem em parte de sua massa explosiva. Assim, os efeitos apresentados na explosão também foram inferiores aos que seriam gerados se toda a massa houvesse explodido.

7 CONSIDERAÇÕES TÉCNICO-PERICIAIS

A perícia de um local de incêndio ou explosão começa por uma detalhada análise do local. O poder do explosivo, a quantidade de substância utilizada e a possibilidade da ocorrência ou não de acidente são alguns dos elementos que se pode induzir através de vestígios da explosão, como bem explica Osvaldo Negrini[5].

[4] É um acessório de detonação instantânea que oferece elevada eficiência na iniciação de cargas explosivas com sensibilidade a este tipo de detonador, aliada à aplicação simples e confiável. Consiste em uma cápsula de alumínio que contém carga reforçada de alta brisância e poder de detonação. Seu uso é indicado para iniciação de explosivos e acessórios (dentre eles as emulsões encartuchadas) - https://www.enaex.com/br/pt/espoleta-no8/

[5] ARAGÃO, Ranvier Feitosa. Incêndio e Explosivos: uma introdução à engenharia forense. 2ª Edição. Campinas, SP: Millennium Editora, 2020.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564598200000140900922
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564598200000140900922
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

Neste diapasão, mostra-se imprescindível a explanação sobre determinados conceitos e características dos explosivos e das explosões para alicerçar o enredo das análises e suas conclusões.

7.1 Explosões

Por vezes, a busca da definição de explosão demonstra-se tarefa menos árdua do que aquela em definir o que é um explosivo. O próprio James T. Thurman[6], ao definir explosivo como "qualquer composto químico ou mistura (material energético) cujo propósito é funcionar causando uma explosão", o faz utilizando a explosão como fim justificante ao explosivo. Assim, é didaticamente conveniente expor o que é uma explosão antes de apresentar definições sobre explosivos.

Berthelot, em 1883, definiu **explosão** como uma **súbita expansão de gases em um volume muito maior do que o que existia inicialmente, acompanhada de ruído e de violentos efeitos mecânicos**[7]. Note-se que o calor não é um pré-requisito para uma explosão, nem a presença de uma reconhecida substância explosiva.

Segundo a *National Fire Protection Association*, **explosão é a súbita conversão de energia potencial (química ou mecânica) em energia cinética com a produção e liberação de gases em alta pressão**[8]. Nestas condições, **tais gases têm a capacidade de exercer trabalho mecânico, tal como a movimentação e fragmentação de objetos próximos**, bem como, se estando em alta temperatura, podem promover a ignição de materiais combustíveis e causar queimaduras em pessoas/objetos próximos.

Aragão[9] apresenta, do ponto de vista termodinâmico, que explosão é o processo através do qual uma substância transforma-se física e quimicamente, de modo praticamente instantâneo, com liberação de energia potencial química e consequente realização de trabalho mecânico.

[6] THURMAN, James T. Practical Bomb Scene Investigation. Second Edition. Taylar and Francis Group, LCC.
[7] Engenharia dos Explosivos: Um Enfoque Dual. Coleção Disseminar. Instituto Militar de Engenharia; Fundação Ricardo Franco. Rio de Janeiro, 2013.
[8] NATIONAL FIRE PROTECTION ASSOCIATION, NFPA 921, Guide for Fire and Explosion Investigations. 2017 Edition, Estados Unidos, dezembro de 2016.
[9] ARAGÃO, Ranvier Feitosa. Incêndio e Explosivos: uma introdução à engenharia forense. 2ª Edição. Campinas, SP: Millennium Editora, 2020

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564598200000140900922
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564598200000140900922
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

7.2 Efeitos das Explosões

Os efeitos de explosões podem ser observados em quatro formas: efeito de ondas de pressão, efeito de estilhaços, efeito térmico e efeito sísmico. Esses efeitos podem ser resumidos da seguinte forma:

a) **Efeito de ondas de pressão**: uma explosão produz grandes volumes de gases. Estes gases se expandem a altas velocidades a partir do epicentro da explosão. Os gases e o ar deslocado por eles produzem uma frente de pressão que é a principal responsável pelos danos e lesões associadas à explosão;

b) **Efeito de estilhaços**: quando o recipiente ou invólucro que contém ou restringe a frente de pressão é rompido, ele geralmente é fragmentado em partes que podem ser lançadas a grandes distâncias. Esses fragmentos, assim como aqueles gerados pelos efeitos da explosão em barreiras físicas e objetos, impelidos por grande quantidade de energia cinética, podem causar grandes danos/lesões;

c) **Efeito térmico**: explosões resultantes de reações químicas liberam energia que aquece os produtos da reação e o ar ambiente até altas temperaturas. Essa energia pode provocar ignição de materiais combustíveis e/ou causar queimaduras em pessoas nas áreas afetadas;

d) **Efeito auxiliares**: ao passo que a onda de pressão expande, e partes danificadas de grandes estruturas atingem o solo, significantes tremores sísmicos localizados podem ser transmitidos pelo solo. Esses efeitos sísmicos, geralmente desprezíveis em pequenas explosões, mas significativos nas explosões maiores, podem produzir danos adicionais em estruturas e em instalações subterrâneas.

7.3 Efeitos de baixa ordem

Os efeitos de baixa ordem são caracterizados pelas explosões parciais de um determinado explosivo. Conforme o professor B. Ledgard Jared[10], em uma detonação ou deflagração o explosivo ativado não se decompõe por completo, sobrando partes

[10] JARED, B. Ledgard. The Preparatory manual of explosives. Washington, DC: Washington University, 2001.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564598200000140900922
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564598200000140900922
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

deste, que pode ter como influência vários fatores, sendo os principais a falha na escorva da carga, exteriorização do explosivo, falhas no multiplicador utilizado, vazios internos na substância explosiva ou falhas no detonador.

Além disso, alguns explosivos podem apresentar efeitos de baixa ordem em razão de seu estado de conservação e dos efeitos de deterioração que costumam apresentar em razão da passagem do tempo ou do acondicionamento inadequado.

7.4 Explosivos

Explosivos são substâncias, ou misturas delas, capazes de se transformarem, quimicamente, em gases com extraordinária rapidez e com desenvolvimento de calor, produzindo elevadas pressões e considerável trabalho mecânico[11].

Para que uma substância tenha caráter explosivo é necessário que apresente certa instabilidade. Assim, a adição de uma pequena quantidade de energia será suficiente para a sua transformação. Não é necessário, também, que esse impulso seja exercido sobre toda a massa explosiva; é bastante que uma pequena porção o receba. Esta parte é, então, iniciada e a energia liberada é, em geral, suficiente para iniciar as camadas adjacentes e assim sucessivamente até que toda a massa o seja.

Esse impulso pode se apresentar sob a forma de calor, chama, atrito ou choque. Os dois últimos casos podem ser considerados como casos particulares dos dois primeiros, pela transformação da energia mecânica produzida em energia térmica.

Os explosivos podem ser classificados sob vários pontos de vista, em função de suas propriedades. Em geral, são categorizados em dois principais tipos: baixos explosivos e altos explosivos:

a) **Baixos explosivos**: são caracterizados por deflagração (onda de pressão de explosão subsônica) ou uma taxa relativamente lenta de reação e o desenvolvimento de baixa pressão quando iniciado. As pólvoras são um dos tipos mais conhecidos de baixos explosivos. São projetados para funcionar pelos efeitos de “empurrar” ou “levantar” dos gases quentes rapidamente produzidos. Deve-se notar que alguns baixos explosivos, a depender de suas

[11] Engenharia dos Explosivos: Um Enfoque Dual. Coleção Disseminar. Instituto Militar de Engenharia; Fundação Ricardo Franco. Rio de Janeiro, 2013.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564598200000140900922
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564598200000140900922
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

circunstâncias de confinamento e/ou concentração, podem produzir velocidade de reação suficiente para produzirem efeitos semelhantes aos de uma explosão de alto explosivo, ou onde ocorrem instabilidades na combustão[12].

b) **Altos explosivos**: são caracterizados por um mecanismo de propagação por detonação. Exemplos de altos explosivos comuns: dinamites, TNT, ANFO, RDX e PETN. São projetados para produzir efeitos destrutivos em virtude de sua alta taxa de aumento de pressão e de sua pressão de detonação extremamente alta [na ordem de 6.900.000 kPa (aproximadamente 70.000 kgf/cm²)]. Essas altas pressões são responsáveis pela formação de crateras e danos localizados perto do centro da explosão. A taxa de combustão de um alto explosivo é extremamente rápida em comparação com a velocidade de som. Portanto, a pressão não equaliza através do volume da explosão, e pressões extremamente altas são geradas perto do explosivo. A pressão e o nível resultante de dano decaem rapidamente com a distância do centro da explosão. No local da explosão, há efeitos de esmagamento, fragmentação e estilhaçamento produzidos pelas pressões elevadas. Longe da fonte da explosão, geralmente há poucos vestígios de queima intensa ou escaldante, exceto onde estilhaços quentes entraram em contato com materiais combustíveis. Por sua vez, os altos explosivos dividem-se em duas classes:

- **Altos explosivos primários ou Iniciadores** – São explosivos intermediários ou de iniciação, que possuem como característica diferencial maior sensibilidade ao choque, calor ou fricção, ou seja, necessitam de menos energia de ativação. Como exemplos: fulminato de mercúrio, azida de chumbo, estifanato de chumbo e tetrazeno;
- **Altos explosivos secundários ou de ruptura** – possuem alto poder de brisância e grande velocidade de detonação. Diferente dos explosivos primários, por serem menos sensíveis a estímulos externos, necessitam de maior energia para ativação, dando ao operador maior segurança no manuseio, transporte e acondicionamento.

[12] NATIONAL FIRE PROTECTION ASSOCIATION, NFPA 921, Guide for Fire and Explosion Investigations. 2017 Edition, Estados Unidos, dezembro de 2016.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564598200000140900922
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564598200000140900922
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

7.5 Emulsão explosiva

Emulsões são explosivos preparados na forma de água e óleo, que, com a adição de "ar armadilhado", tornam-se detonáveis[13]. Do ponto de vista químico, emulsão é uma dispersão estável de um líquido imiscível em outro (água em óleo), a qual se consegue com a ajuda de agentes emulsificantes e uma forte agitação mecânica. Em outras palavras, uma emulsão é mistura íntima de dois líquidos, na qual um não dissolve o outro.

De maneira sintetizada, emulsões explosivas são gotículas espalhadas de soluções líquidas de oxidantes em meio combustível (óleo) ou mistura água-em-óleo. É esta estrutura incomum e a alta proporção de oxidante em relação ao combustível que propicia às emulsões explosivas suas características energéticas (explosivas)[14].

As emulsões costumam ser apresentadas como emulsão permissível (para minas subterrâneas); emulsão sismográfica (prospecção sísmica); emulsão bombeável (Bulk) e emulsão encartuchada (ambas de uso geral).

Além disso, as emulsões explosivas apresentam características que as tornam muito úteis no uso comercial (e.g. escavações, pedreiras), por apresentarem estabilidade (pouca sensibilidade), segurança no manejo, notável resistência a água, alta velocidade de detonação e pressão.

Os principais constituintes das emulsões explosivas costumam ser nitratos de amônio ou de sódio, combinados com combustíveis, sensibilizantes, controladores de densidade e emulsionantes. Exemplo de formulação pode ser apresentado com:

NITRATO DE AMÔNIO + ÁGUA + ÓLEO DIESEL + EMULSIFICANTE

7.6 Trem de Fogo

Ainda que se possua todos os componentes necessários para iniciar uma carga explosiva e gerar uma explosão de maneira confiável, é necessário que este acionamento seja feito através de uma sequência correta, onde cada item necessário à explosão de determinada carga seja acionado na ordem e momento correto. O conjunto

[13] Engenharia dos Explosivos: Um Enfoque Dual. Coleção Disseminar. Instituto Militar de Engenharia; Fundação Ricardo Franco. Rio de Janeiro, 2013
[14] THURMAN, James T. Practical Bomb Scene Investigation. Second Edition. Taylar and Francis Group, LCC.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564598200000140900922
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564598200000140900922
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

de elementos materiais que compõem esta sequência lógica e técnica de iniciação é conhecido como **trem de fogo**.

Para iniciar um explosivo é necessária uma quantidade mínima de energia, à qual se dá o nome de energia de ativação, que é a quantidade suficiente para ajudar a romper as ligações dos átomos ou grupos de átomos de que é constituída a substância explosiva.

A ativação de um baixo explosivo, como a pólvora negra, pode ser realizada a partir de sua exposição a chama aberta, de forma direta, sendo a energia proveniente da chama suficiente para dar início ao processo de combustão, que, a depender do caso, pode gerar uma explosão (e.g. pólvora enclausurada).

Por outro lado, a ativação de alto explosivo secundário, que possui maior estabilidade (menor sensibilidade) requer maior energia de ativação, ou seja, maior estímulo externo para dar início ao processo de detonação. Desta forma, é imprescindível material com energia suficiente para gerar o estímulo necessário à iniciação/ativação da carga do alto explosivo. E este material também poderá ser acionado a partir de uma energia mínima, dada por outro mecanismo, e assim sucessivamente.

Esta sequência representa o trem de fogo, que pode apresentar dois ou mais passos para ativação de determinado material explosivo.

Dentre estes materiais encontram-se os sistemas de iniciação, que podem ser pirotécnicos, elétricos, eletroeletrônicos, etc. Caracterizem-se pela forma como transmitirão energia de ativação suficiente (ou não) para determinado material, dando sequência e iniciando o trem de fogo.

8 OUTROS DADOS DE INTERESSE PERICIAL

Foram elaborados outros documentos relacionados à Ocorrência Policial 2.446/2022 da Décima Delegacia de Polícia (10ª DP) por este redator, sendo:

a) **Laudo de Perícia Criminal 290/2023** (Resposta a quesitos), com objetivo de responder a quesitos preliminares feitos sobre os exames periciais em tela;

b) **Laudo de Perícia Criminal 165/2023**, com objetivo de realizar exames de eficiência de material apreendido e relacionado a esta ocorrência; e

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564598200000140900922
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564598200000140900922
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

c) **Laudo de Perícia Criminal 166/2023**, também com objetivo de realizar exames de eficiência de material apreendido e relacionado a esta ocorrência.

Tais documentos, assim como outros já citados no bojo deste Laudo, servem como embasamento para análise e conclusões seguintes.

9 ANÁLISE

A análise dos elementos materiais apurados nos locais dos exames, em consonância com os demais documentos produzidos e testes realizados, permite coligir que o artefato no **Local 1**, região próxima ao Aeroporto de Brasília, era constituído de receptor eletrônico para acionamento elétrico de artifícios pirotécnicos, com uso de radiofrequência, ligado diretamente a um conjunto composto por fósforo elétrico (do tipo SKIB) e estopim do tipo mantitor impermeável. O estopim estava inserido no interior de uma emulsão explosiva encartuchada (Figura 10 e 11 e Fotografia 2 a 9).

A equipe teve acesso a imagens que indicavam que o artefato estava inserido dentro de uma caixa de papelão (Figura 9). Os vestígios verificados no interior da caixa, somados à forma como o estopim e o *SKIB* apresentavam-se, são indicativos de que houve acionamento e devida transmissão de energia térmica, com consequente queima, enquanto o artefato estava no interior da referida caixa (Fotografias 74 a 79).

Destarte, a análise da arquitetura do artefato, a posição do sistema de acionamento e de sua carga explosiva, combinada à não detecção de quaisquer vestígios relacionados a espoleta[15] ou a outro alto explosivo iniciador, que pudesse fornecer energia de ativação suficiente para a emulsão explosiva, feita tanto através das imagens de raio x, quanto pela inspeção da massa explosiva após neutralização, ou mesmo pelos resultados laboratoriais, demonstram que houve inadequação na montagem para que fosse detonada a carga explosiva e, consequentemente, produzida uma explosão, pois a energia de ativação cedida através do estopim do tipo mantitor era insuficiente para dar início ao processo de detonação da emulsão encartuchada.

Além disso, o restante da carga explosiva coletada no **Local 1** fora submetida a acionamento adequado (trem de fogo completo), para testar sua eficiência, com uso de espoleta nº 8 e estopim hidráulico. Assim, houve detonação parcial da emulsão

[15] Espécie de detonador composto por altos explosivos primário (iniciadores).

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564598200000140900922
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564598200000140900922
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

explosiva, **causando explosão, com efeitos análogos aos da dinamite**, de forma que, quando adequadamente acionada, a carga explosiva se mostrou eficiente para esse fim (v. subitem 6.3).

Ou seja, no artefato havia carga explosiva, tratando-se de emulsão explosiva encartuchada, apresentada em embalagem comercial compatível com aquelas produzidas industrialmente, bem como estava presente um mecanismo de iniciação. No entanto, o sistema de acionamento utilizado carecia de material que pudesse transmitir energia de acionamento suficiente para detonação da carga (e.g. espoleta com azida de chumbo, ou fulminato de mercúrio). Em outras palavras, o trem de fogo (ver **item 7.6**), da maneira como montado, era ineficiente para produzir a detonação da carga explosiva.

Quanto ao material encontrado e examinado no **Local 3,** tratava-se de cinco (5) emulsões explosivas encartuchadas, com massa de aproximadamente 360 g cada. O material também fora submetido a testes de eficiência com o devido e adequado acionamento, em área controlada, com uso de espoleta nº 8 e estopim hidráulico. Houve detonação parcial da maior parte da massa explosiva em cada um dos encartuchados, **causando explosões, onde também se constatou efeitos análogos aos da dinamite**, mostrando-se, da mesma forma, eficiente para esse fim (v. **subitem 6.3**).

As peculiaridades verificadas na emulsão explosiva que compunha o artefato do **Local 1** apresentavam características compatíveis e de grande semelhança com as emulsões explosivas do **Local 3**. Suas embalagens remetem à fabricação industrial do material. Em pesquisas realizadas, é sugestiva a associação do material à empresa "Enaex Stronger Bonds", que apresenta em seu catálogo de vendas produto com descrição compatível, inclusive com mesmo nome comercial – EXPLOGEL – encontrado nas embalagens do material questionado (Figura 12 e 13).

O volume, o conteúdo, os resultados das análises laboratoriais e dos testes de eficiência realizados com o material apreendido, além das características apresentadas nas referidas embalagens (e.g. desgastes, temporalidade), sugerem tratar-se de explosivos de lotes de fabricação contemporâneos entre si.

Por fim, foram realizados exames específicos, inclusive com uso de microscópio e luzes forenses, na tentativa de detectar quaisquer algarismos identificadores (e.g. lote, validade, ano de fabricação) nas embalagens dos materiais explosivos. Contudo, não houve êxito nas tentativas.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564598200000140900922
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564598200000140900922
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

10 CONCLUSÃO

Assim, em face do exposto, concluem os Peritos Criminais que, na via Estrada Parque Aeroporto (EPAR) – **Local 1 –**, havia um artefato (que fora neutralizado, em âmbito de Operação Petardo) constituído por sistema de acionamento através de equipamento eletrônico de radiofrequência combinado a fósforo elétrico (SKIB) e estopim do tipo mantitor impermeável, **e possuía carga explosiva**.

O material explosivo no artefato era um cartucho de Emulsão Explosiva (conforme exposto nos itens 4.1; 6.1 e 7.5), que quando devidamente acionada, em teste de campo, **apresentou efeitos análogos aos da Dinamite** (v. **itens 6.3**; **7.1** e **9**).

As características verificadas durante os exames periciais indicam que o sistema de iniciação do artefato foi ativado/acionado/utilizado, antes do início da Operação Petardo, em momento que não se pode precisar de forma inequívoca. Contudo, a **carga explosiva não foi acionada** (não detonou).

Neste diapasão, a análise dos vestígios e a maneira como o artefato fora montado indicam ineficácia para acionamento/ativação da carga explosiva, ou seja, **não** havia energia de ativação suficiente (ou adequada) para detonar a Emulsão Explosiva causando qualquer explosão. Todavia, **a carga explosiva, isto é, o cartucho de emulsão explosiva, mostrou-se eficiente para produzir uma explosão**, quando acionada por mecanismo de iniciação adequado, conforme realizado nos testes de campo (v. **itens 6.3 e 9**).

Ainda, no Edifício Saint Tropez, localizado na QMSW 5, lote 7, Sudoeste, Brasília/DF – **Local 3 –**, constatou-se presença de material explosivo/mistura explosiva no interior do veículo Mitsubishi L200 Triton Sport HPE S, de cor cinza, ano de fabricação e modelo 2022/2023, ostentando placas veiculares QVY 4H74 (v. **item 4.3**). Tratava-se de cinco (5) Emulsões Explosivas Encartuchadas, cada uma com massa de aproximadamente 360 g.

Tal material, devidamente acionado em testes realizados em área controlada, **apresentou efeitos análogos aos da dinamite, mostrando-se eficiente para produzir explosões** (v. **itens 5; 6.3 e 9**).

Quanto aos exames conduzidos no Local 2, não foram verificados vestígios indicativos de que outros artefatos tivessem sido colocados no veículo, tão pouco foram

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564598200000140900922
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564598200000140900922
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

obtidas Fragmentos de Impressões Papiloscópicas que pudessem indicar envolvidos ou qualquer tipo de dinâmica.

Nada mais havendo a lavrar, encerra-se o presente Laudo, composto por cento e quatorze (114) páginas, que, relatado pelos Peritos Criminais Renato Martins Carrijo e Valdir Pires Dantas Filho, lido e achado conforme pelo Perito Criminal revisor Vítor Leoni Rossi, segue assinado[16] digitalmente.

[16] A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564598200000140900922
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564598200000140900922
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

FIGURAS



Figura 1 - Vista aérea dos Locais examinados. Imagem retirada do *software Google Earth® Pro ©2022 Google.*

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564667400000140900923
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564667400000140900923
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Figura 2 - Vista aérea do Local 1. Imagem retirada do *software Google Earth® Pro ©2022 Google.*



Figura 3 – Vista aérea do Local 1. Imagem retirada do sitio *google maps.* Em destaque região examinada.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564667400000140900923
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564667400000140900923
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Figura 4 - Vista aérea do Local 1. Imagem retirada do *software Google Earth® Pro ©2022 Google.* Seta indica área do Aeroporto Internacional de Brasília.

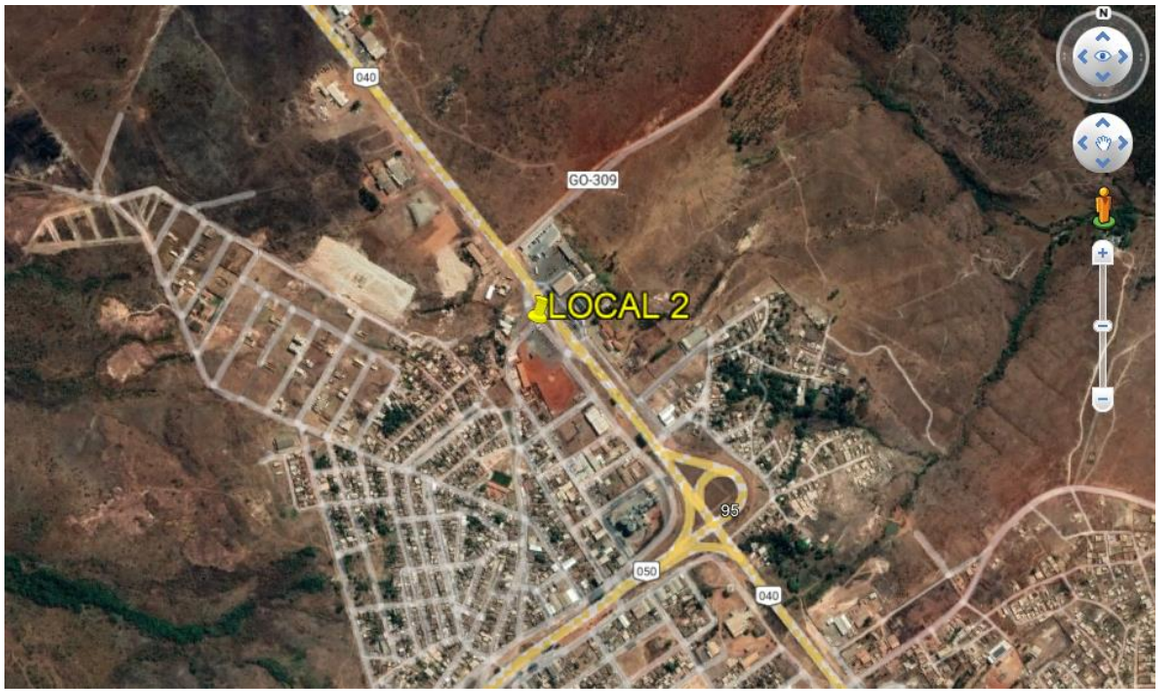


Figura 5 - Vista aérea do Local 2. Imagem retirada do *software Google Earth® Pro ©2022 Google.*

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564667400000140900923
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564667400000140900923
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Figura 6 – Vista aérea do Local 2. Imagem retirada do sitio *google maps*. Em destaque região examinada onde se encontrava o veículo Volvo/FH 540, placas PUH-3304/MG.



Figura 7 - Vista aérea do Local 3. Imagem retirada do *software Google Earth® Pro ©2022 Google.*

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564667400000140900923
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564667400000140900923
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

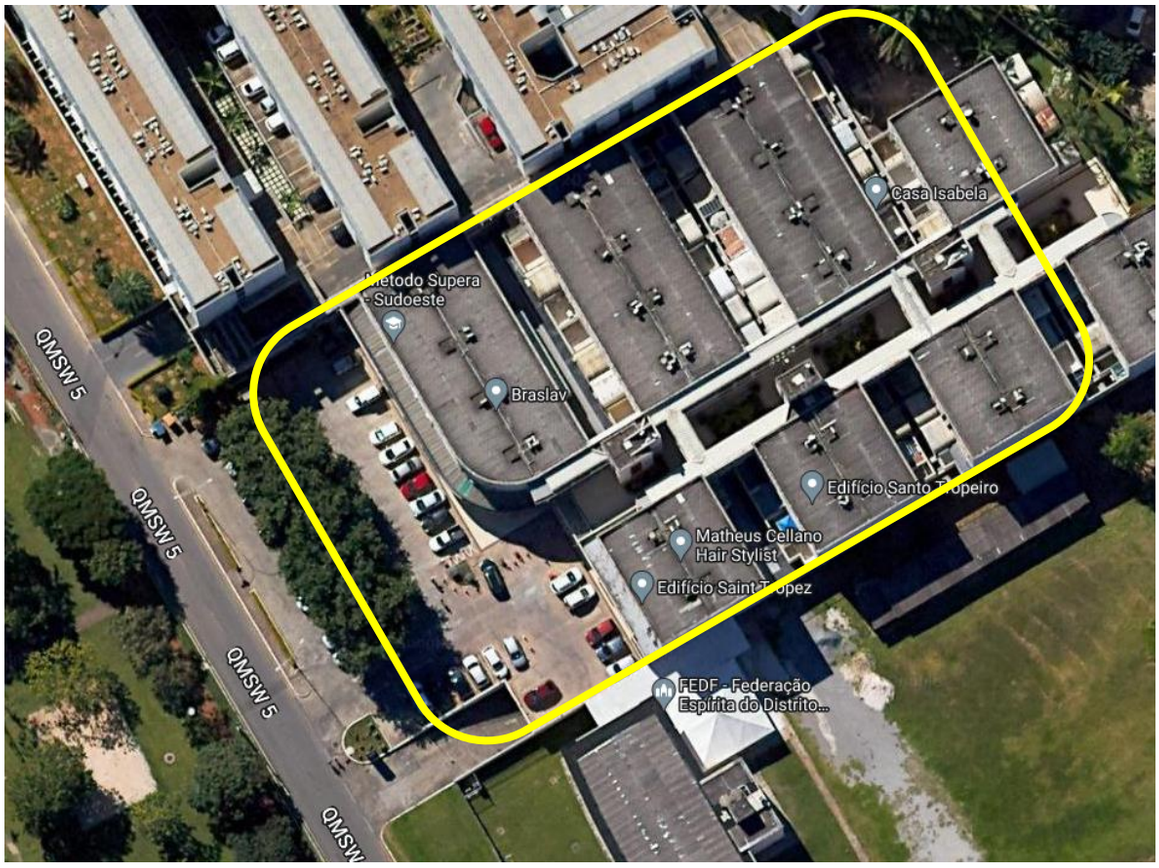


Figura 8 – Vista aérea do Local 3. Imagem retirada do sitio *google maps*. Em destaque região examinada onde se encontrava o veículo Mitsubishi L200 Triton Sport.



Figura 8 – Visão da frente do Ed. Saint Tropez. Imagem retirada do sitio *google street view.*

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564667400000140900923
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564667400000140900923
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Figura 9 – Imagem do artefato no interior da caixa (Imagem cedida pelo Esquadrão de Bombas da PMDF).

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564667400000140900923
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564667400000140900923
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

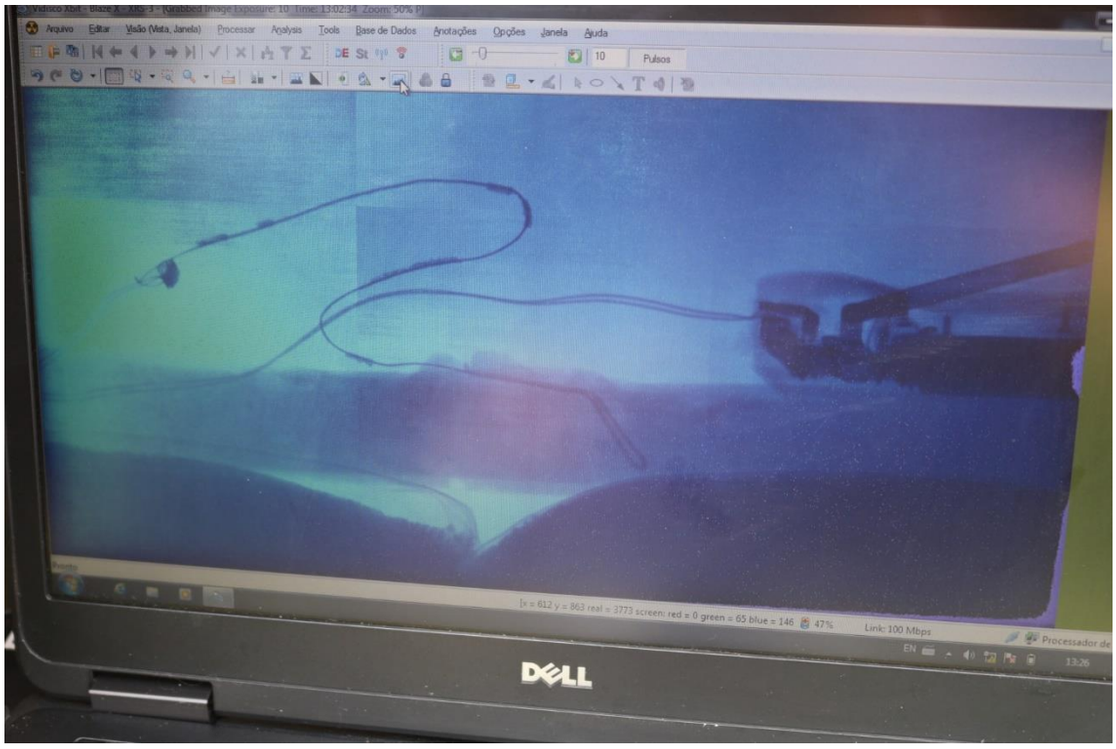


Figura 10 – Imagem de raio x do artefato no Local 1 (captura da tela do computador do equipamento de raios x)

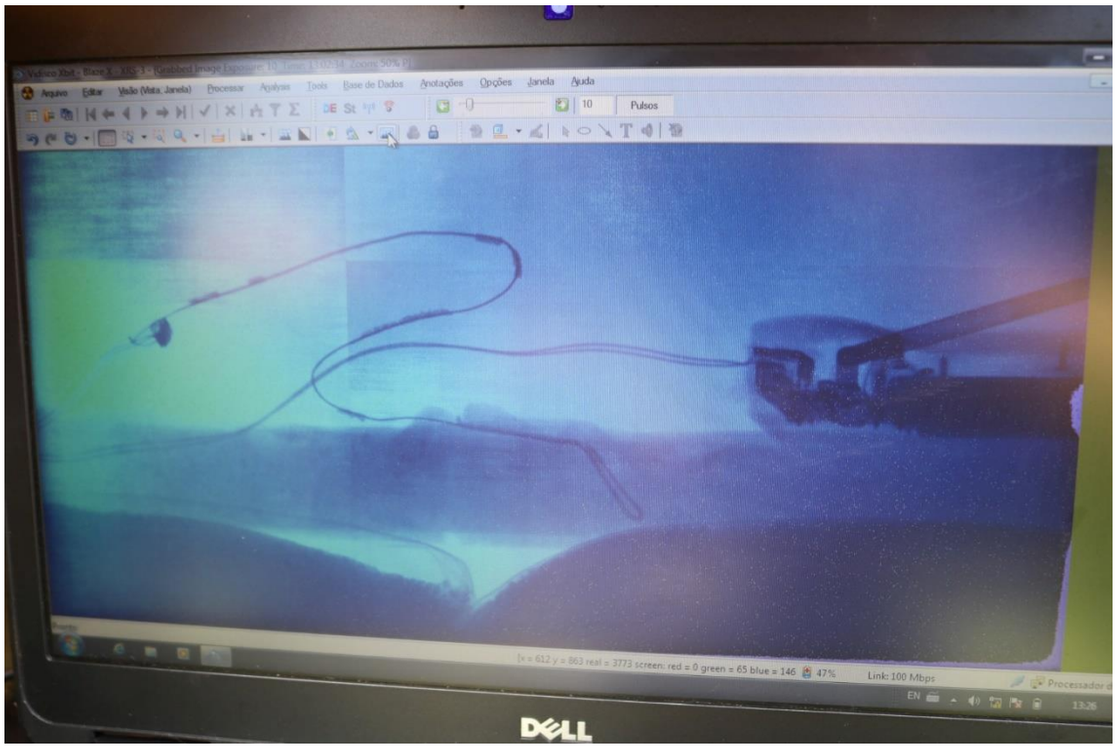


Figura 11 – Imagem de raio x do artefato no Local 1 (captura da tela do computador do equipamento de raios x)

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564667400000140900923
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564667400000140900923
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

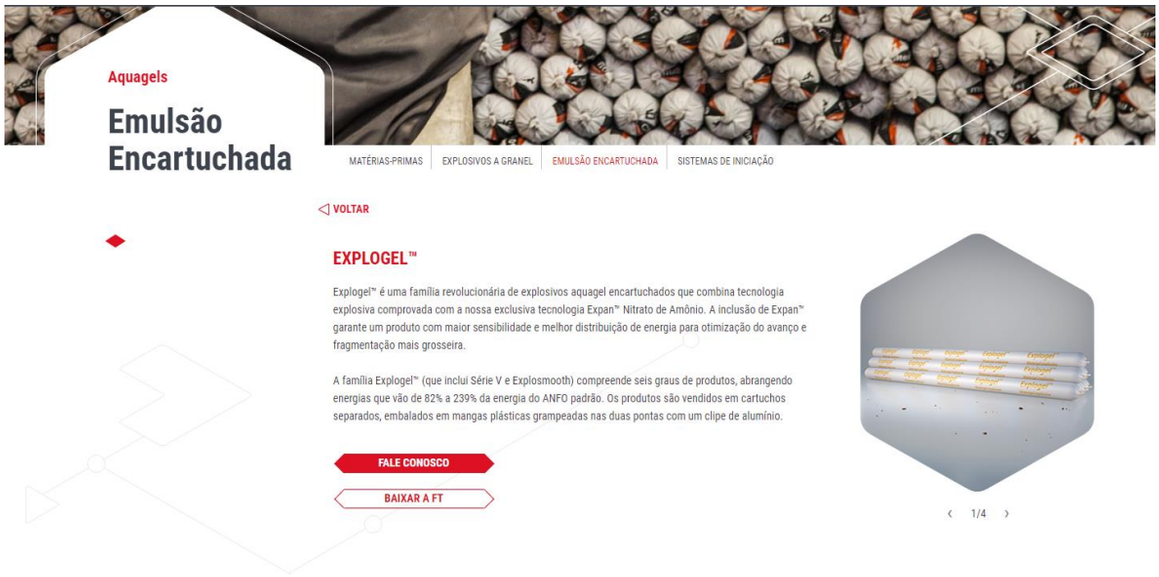


Figura 12 – Imagem do site https://www.enaex.com/af/pt/explogel-2/ correspondente a empresa “Enaex – Stronger Bonds”



Figura 13 – Imagem do site https://www.enaex.com/af/pt/explogel-2/ correspondente a empresa “Enaex – Stronger Bonds”

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564667400000140900923
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564667400000140900923
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

FOTOGRAFIAS



Fotografia 1 – Imagem do artefato, no acostamento da EPAR. Indicação digital das concessionárias de veículos.



Fotografia 2 – Imagem do artefato antes da neutralização.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564667400000140900923
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564667400000140900923
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 3 – Imagem do artefato antes da neutralização. Legenda indica: 1 – Receptor eletrônico; 2 – Feio do estopim tipo mantitor; 3 – SKIB, região da carga inflamável; 4 – Fragmento de papelão da caixa de papelão; 5 – Fita adesiva do tipo *Silver Tape*; 6 – Emulsão explosiva encartuchada.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564667400000140900923
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564667400000140900923
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 4 – Imagem do artefato após movido para o canteiro central da EPAR, momentos antes da utilização do canhão disruptor (Seta indica cano do canhão disruptor).

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564667400000140900923
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564667400000140900923
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 5 – Imagem do artefato antes da neutralização. Em detalhe receptor do eletrônico de radiofrequência. Em destaque, ponto de conexão dos feios metálicos do SKIB com o receptor. Imagem feita pelo operador do Esquadrão de Bombas da PMDF, que utilizava Traje Antibombas.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564667400000140900923
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564667400000140900923
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 6 – Massa explosiva do artefato após neutralização.



Fotografia 7 – Massa explosiva do artefato após neutralização.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564667400000140900923
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564667400000140900923
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 8 – Massa explosiva do artefato após neutralização.



Fotografia 9 – Massa explosiva do artefato após neutralização.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

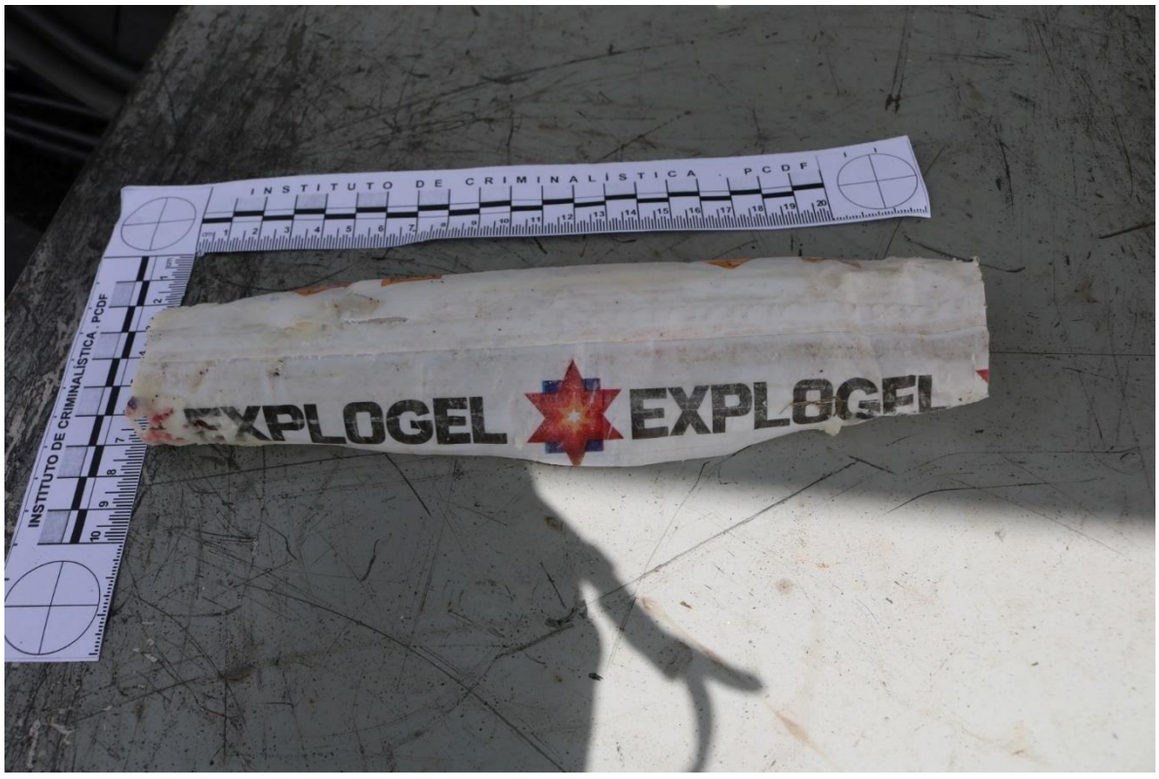
Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564667400000140900923
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564667400000140900923
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 10 – Embalagem da emulsão explosiva.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564667400000140900923
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564667400000140900923
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



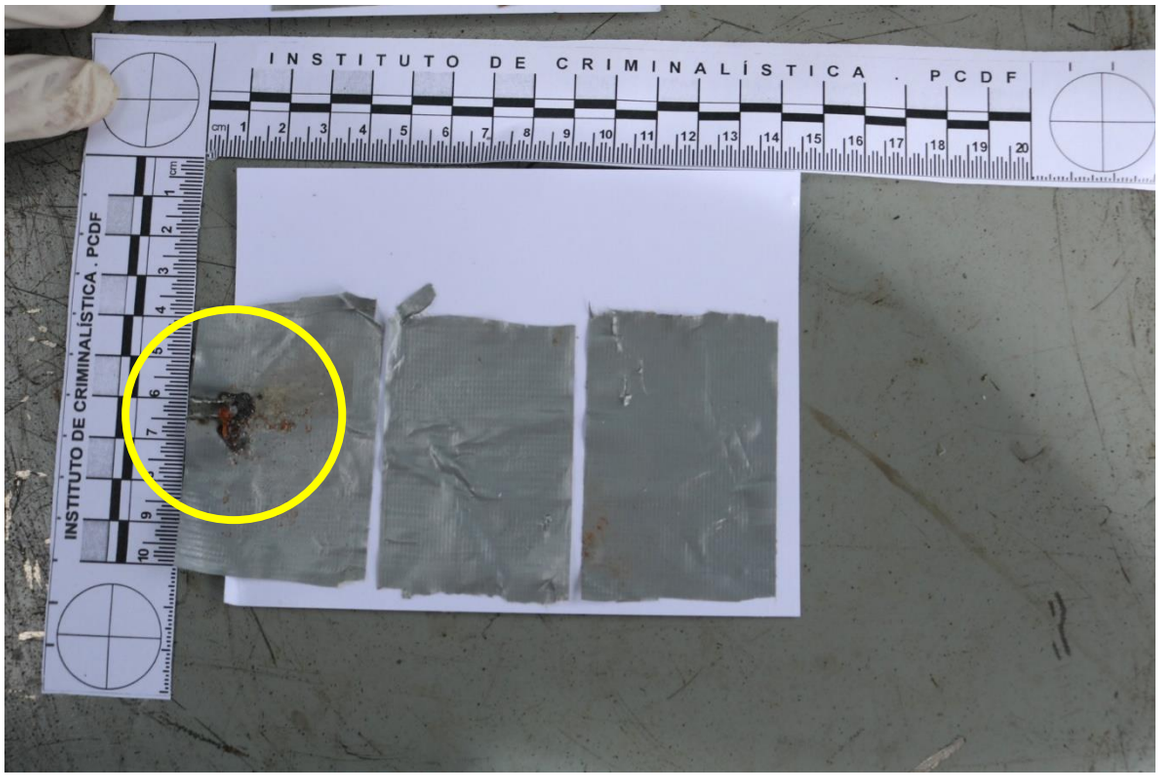
Fotografia11 – Embalagem da emulsão explosiva.



Fotografia 12 – Embalagem da emulsão explosiva.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564667400000140900923
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564667400000140900923
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 13 – Segmentos de fita adesiva do tipo *Silver Tape*. Em destaque, marcas de queima.



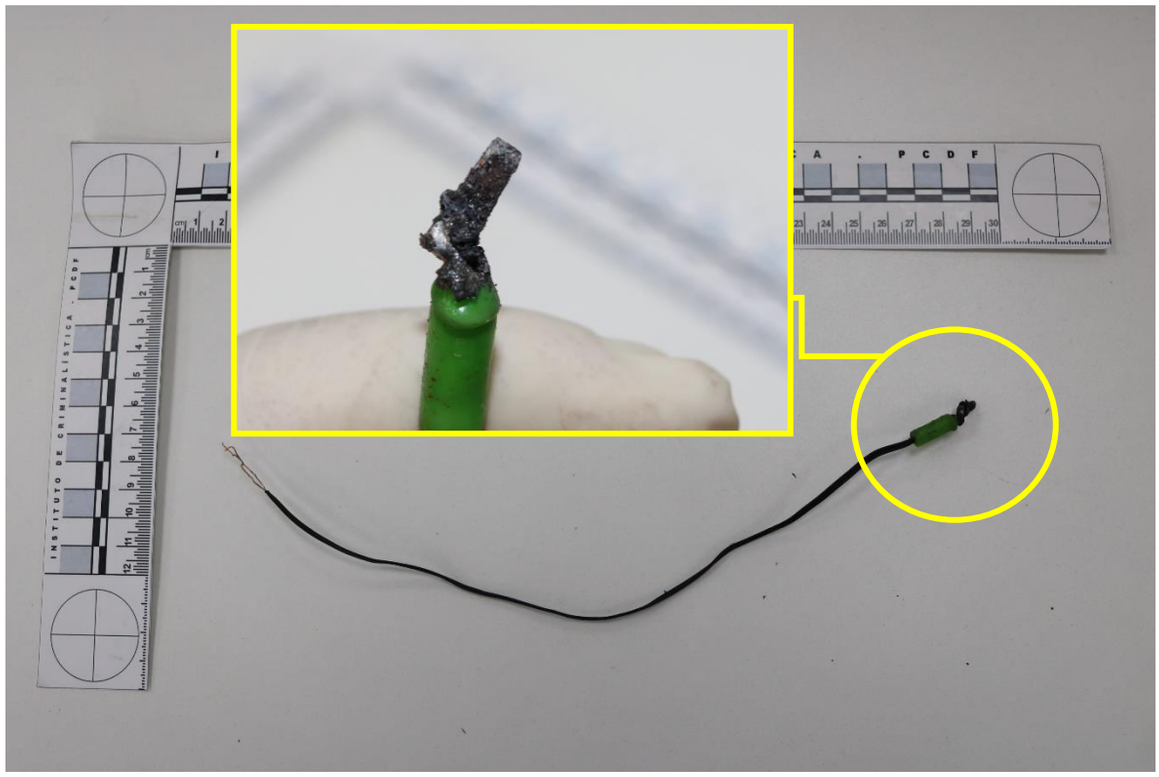
Fotografia 14 – Segmentos de fita adesiva do tipo *Silver Tape*.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564667400000140900923
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564667400000140900923
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 15 – Segmentos de fita adesiva do tipo *Silver Tape*. Note marcas de queima.



Fotografia 16 – *SKIB* (fósforo elétrico). Era parte do sistema de acionamento do artefato.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564667400000140900923
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564667400000140900923
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 17 – Região onde o artefato fora neutralizado.



Fotografia 18 – Região onde o artefato fora neutralizado. Em destaque, cova gerada por ação do canhão disruptor.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564667400000140900923
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564667400000140900923
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 19 – Região onde o artefato fora neutralizado. Note cova gerada por ação do canhão disruptor.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564667400000140900923
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564667400000140900923
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 20 – Em destaque, massa pastosa de coloração branca, coberta por sujidades.



Fotografia 21 – Em detalhe, massa pastosa de coloração branca, coberta por sujidades.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564667400000140900923
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564667400000140900923
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 22 – Região onde o artefato fora neutralizado. Seta indica pilha no interior da cova.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564667400000140900923
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564667400000140900923
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 23 – Material retirado do interior da cova (região de neutralização do artefato). Seta indica pilha.



Fotografia 24 – Material retirado do interior da cova (região de neutralização do artefato). Em destaque, pilha.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564667400000140900923
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564667400000140900923
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 25 – Pilhas retiradas do interior da cova (região de neutralização do artefato).



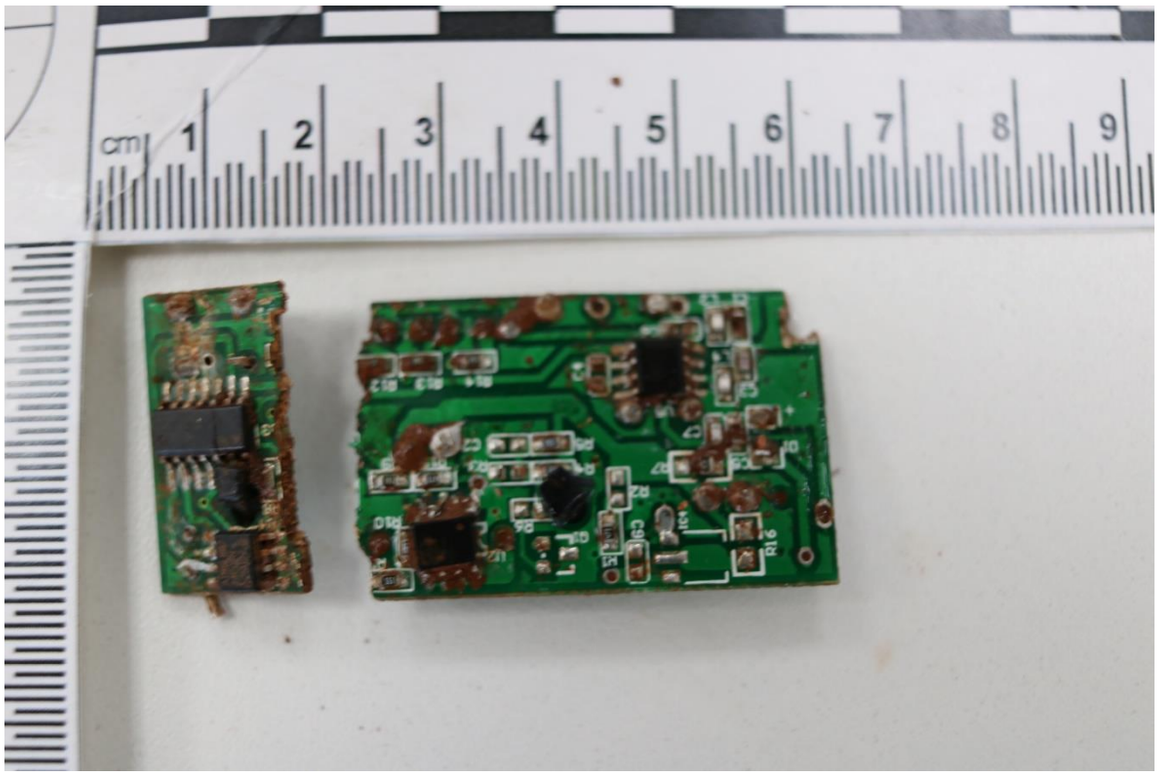
Fotografia 26 – Material retirado do interior da cova (região de neutralização do artefato). Setas indicas elementos de interesse pericial.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564667400000140900923
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564667400000140900923
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 27 – Material retirado do interior da cova (região de neutralização do artefato). Em destaque, fragmentos de placa de circuito eletrônico.



Fotografia 28 – Fragmentos de placa de circuito eletrônico (região de neutralização do artefato).

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564667400000140900923
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564667400000140900923
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 29 – Fragmentos de material plástico rígido de cor preta (região de neutralização do artefato).



Fotografia 30 – Fragmentos de material plástico de cor preta (região de neutralização do artefato).

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564667400000140900923
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564667400000140900923
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 31 – Fragmentos de material plástico de cor preta (região de neutralização do artefato).



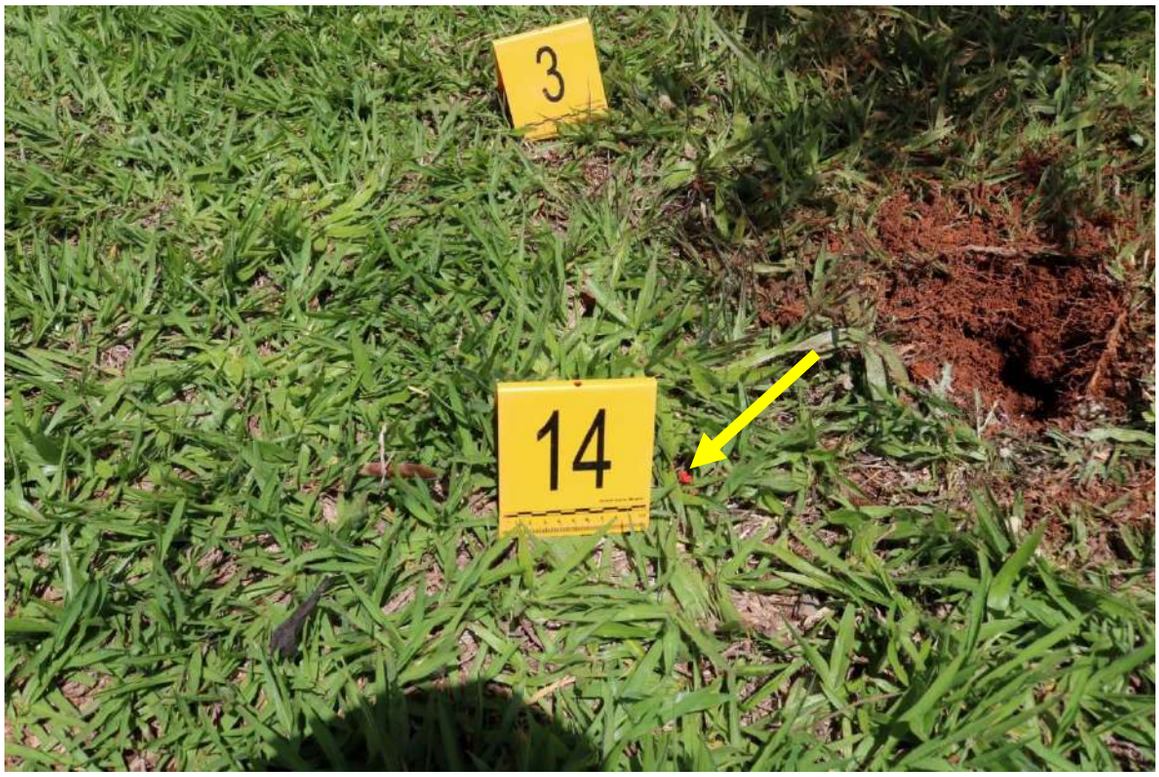
Fotografia 32 – Em destaque, pilha encontrada próximo à região de neutralização do artefato.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:05
Número do documento: 23032016564667400000140900923
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564667400000140900923
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 33 – Pilha encontrada próximo à região de neutralização do artefato.



Fotografia 34 – Fragmentos de material plástico de cor vermelha, indicado por seta.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



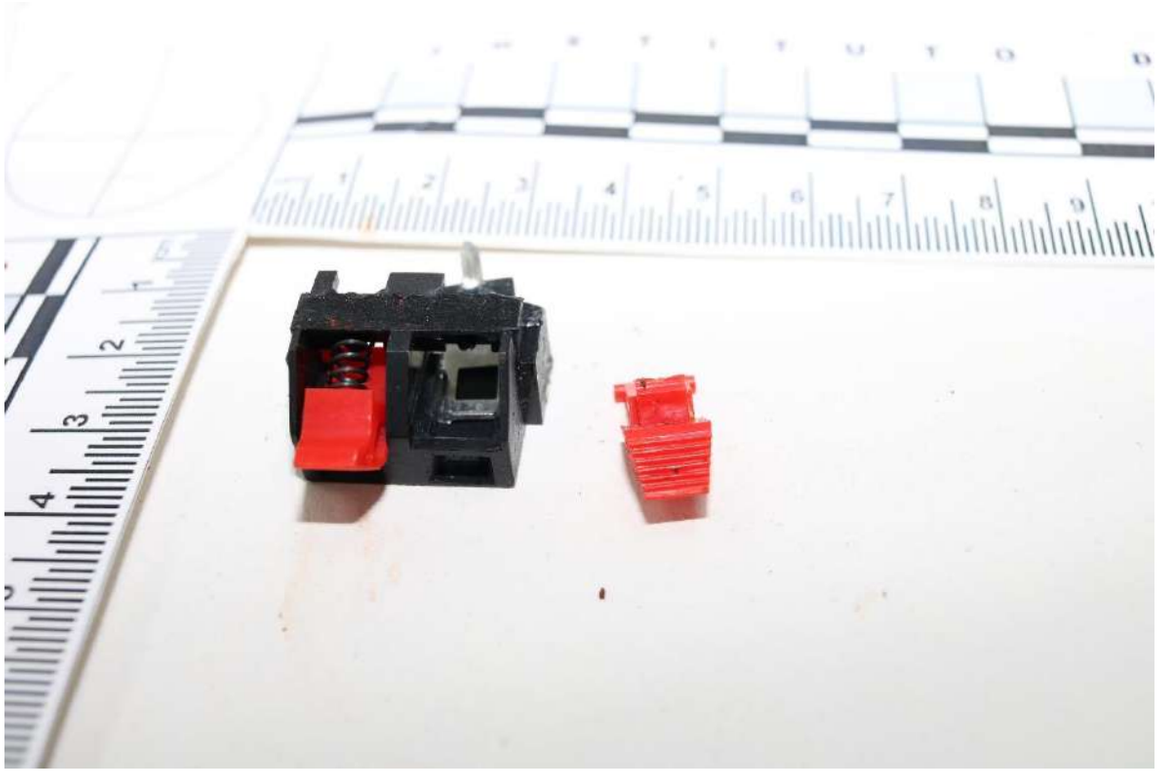
Fotografia 35 – Fragmentos de material plástico de cor vermelha, indicado por seta.



Fotografia 36 – Fragmentos de material plástico de cor vermelha, em destaque.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 37 – Fragmentos de material plástico de cor vermelha.



Fotografia 38 – Placas dispostas ao longo da região examinada, indicando posição de vestígios.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 39 – Fragmentos de material plástico de cor preta, em destaque.



Fotografia 40 – Fragmentos de material plástico de cor preta, em detalhe.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 41 – Placas dispostas ao longo da região examinada, indicando posição de vestígios.



Fotografia 42 – Fragmentos de material plástico de cor preta, adjacente a placa 16.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 43 – Fragmentos de material plástico de cor preta, em destaque.



Fotografia 44 – Fragmentos de material plástico de cor preta, em detalhe.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 45 – Fragmentos de material plástico de cor preta, em destaque.



Fotografia 46 – Fragmentos de material plástico de cor preta, em detalhe.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 47 – Fragmentos de papel com inscrição “01” fixado em fragmento fita adesiva transparente, em destaque.



Fotografia 48 – Fragmentos de papel com inscrição “01” fixado em fragmento fita adesiva transparente.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 49 – Fragmentos de papel com inscrição “01” fixado em fragmento fita adesiva transparente.



Fotografia 50 – Fragmentos de papel com inscrição “01” fixado em fragmento fita adesiva transparente.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 51 – Placas dispostas ao longo da região examinada, indicando posição de vestígios.



Fotografia 52 – Fragmento de material plástico de cor preta compatível com compartimento de pilhas.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 53 – Fragmento de material plástico de cor preta compatível com compartimento de pilhas.



Fotografia 54 – Fragmento de material plástico de cor preta compatível com compartimento de pilhas.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 55 – Fragmento de material plástico de cor preta compatível com compartimento de pilhas.



Fotografia 56 – Tampa plástica de cor vermelha, em destaque.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



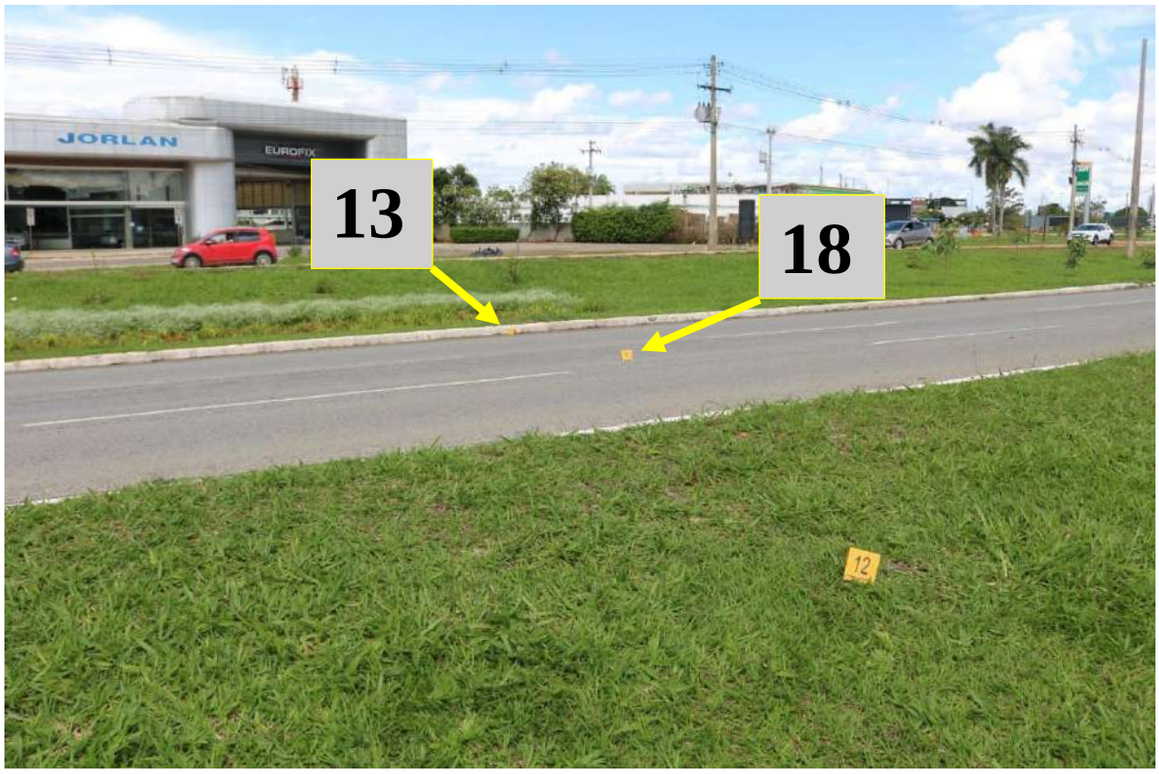
Fotografia 57 – Tampa plástica de cor vermelha, em detalhe.



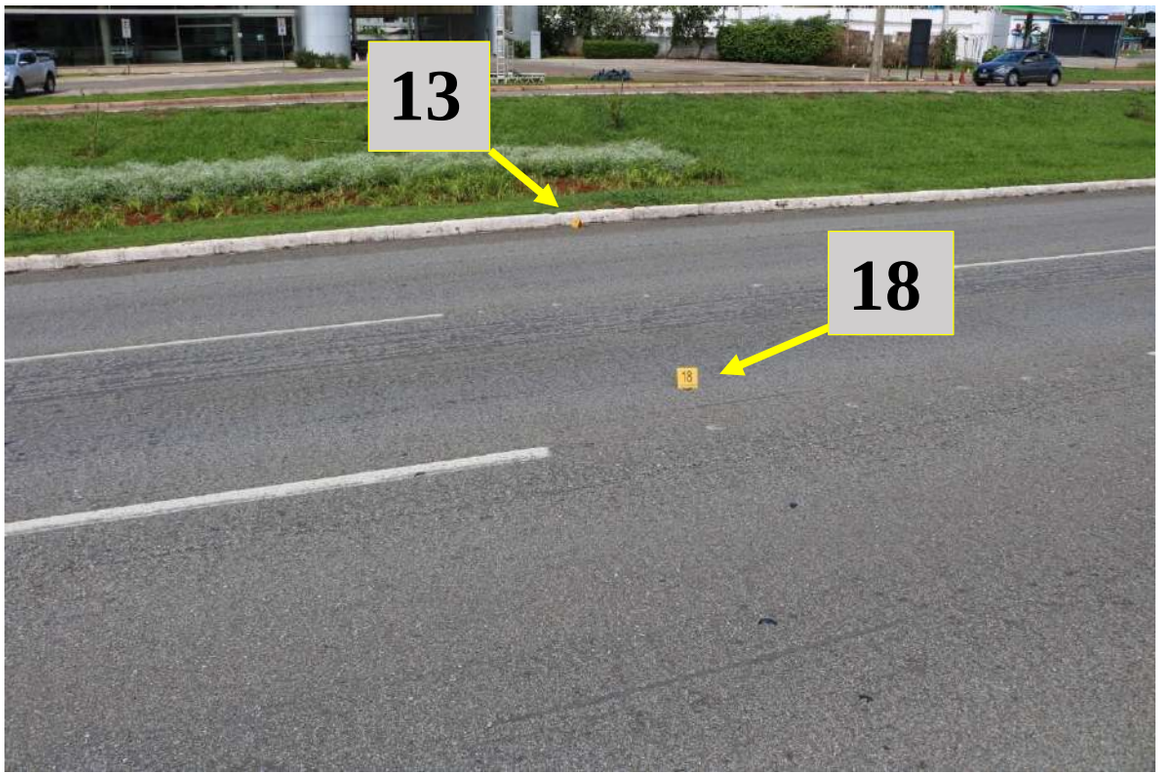
Fotografia 58 – Tampa plástica de cor vermelha, em detalhe.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 59 – Placas dispostas ao longo da região examinada, indicando posição de vestígios. Em destaque, indicação das placas 18 e 13.



Fotografia 60 – Placas dispostas ao longo da região examinada, indicando posição de vestígios. Em destaque, indicação das placas 18 e 13.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 61 – Fragmento de material plástico, em destaque.



Fotografia 62 – Fragmento de material plástico, em destaque.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 63 – Fragmento de material plástico, em destaque.



Fotografia 64 – Fragmento de material plástico, compatível com saída elétrica de componentes eletro/eletrônicos, em destaque.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 65 – Fragmento de material plástico, compatível com saída elétrica de componentes eletro/eletrônicos, em destaque.



Fotografia 66 – Fragmento de material plástico, compatível com saída elétrica de componentes eletro/eletrônicos, em destaque.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



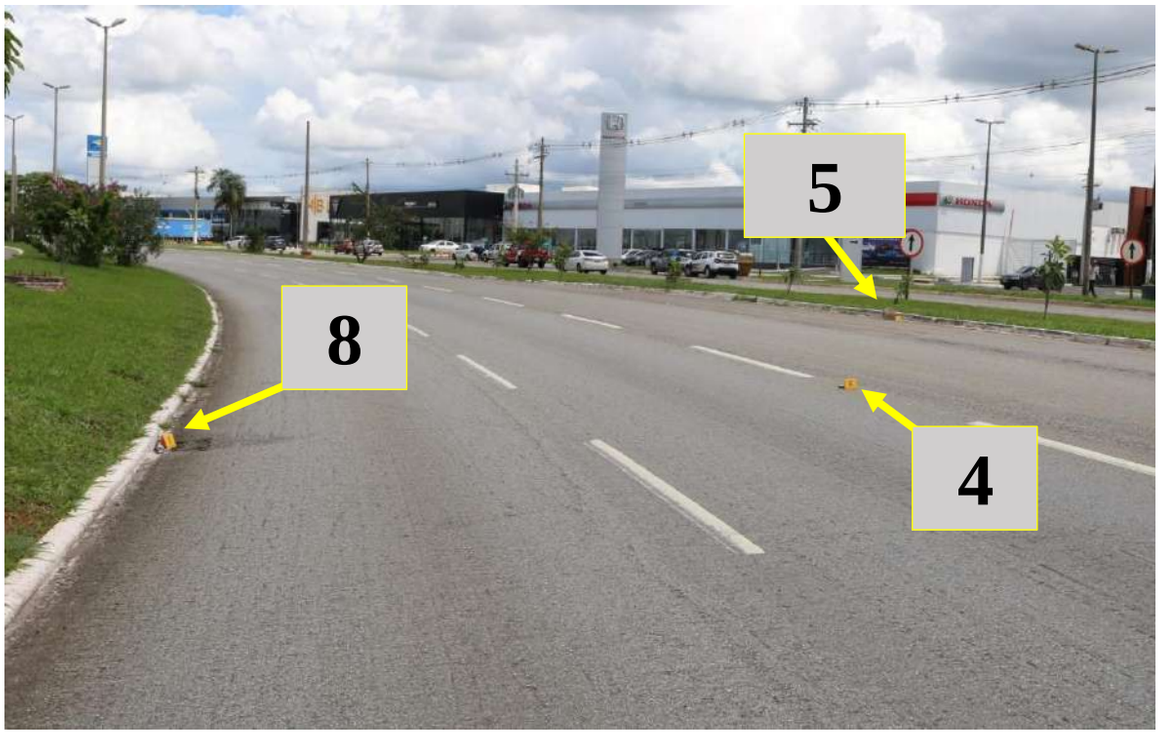
Fotografia 67 – Fragmento de material plástico, compatível com saída elétrica de componentes eletro/eletrônicos, em detalhe.



Fotografia 68 – Fragmento de material plástico, compatível com saída elétrica de componentes eletro/eletrônicos, em detalhe.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



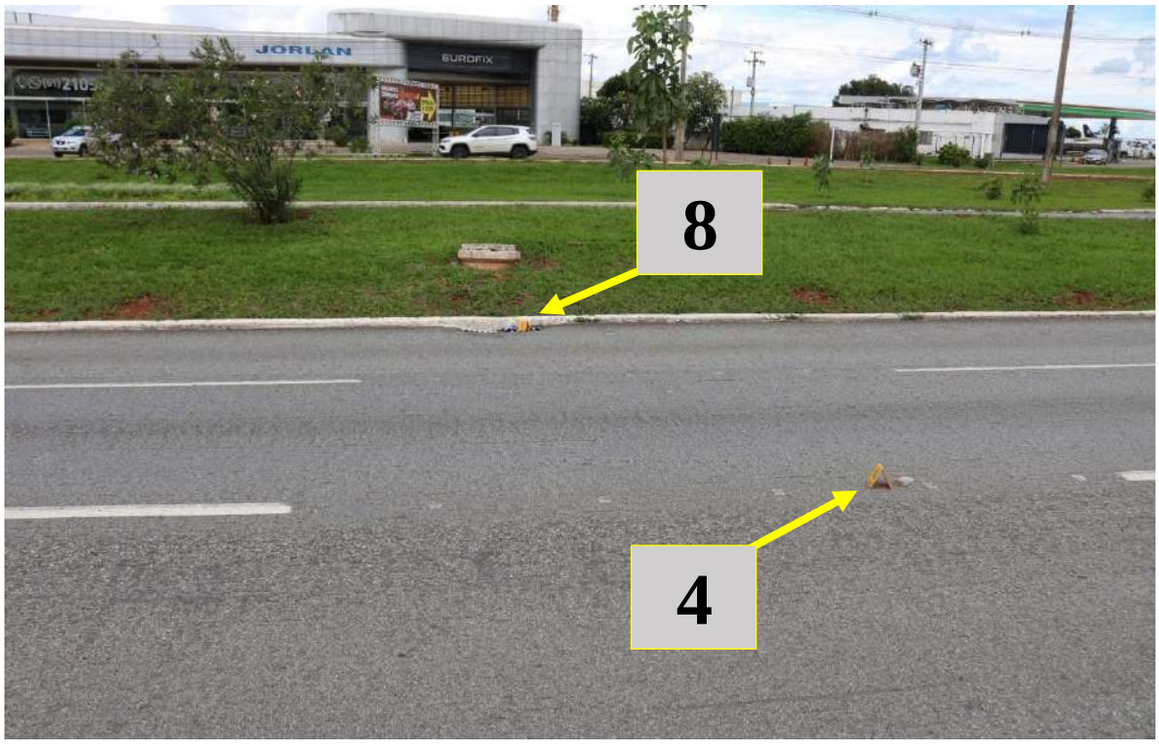
Fotografia 69 – Placas dispostas ao longo da região examinada, indicando posição de vestígios. Em destaque, indicação das placas 4, 5 e 8.



Fotografia 70 – Lata metálica de bebida energética da marca “RedBull”.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 71 – Placas dispostas ao longo da região examinada, indicando posição de vestígios. Em destaque, indicação das placas 4 e 8.



Fotografia 72 – Carteira de cigarros.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 73 – Em destaque, caixa de papelão.



Fotografia 74 – Caixa de papelão.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 75 – Interior da caixa de papelão.



Fotografia 76 – Interior da caixa de papelão. Note marcas de queima e aderência de fuligem.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 77 – Interior da caixa de papelão. Note marcas de queima e aderência de fuligem.



Fotografia 78 – Interior da caixa de papelão. Note marcas de queima e aderência de fuligem. Em destaque, resquícios de plástico comburido compatível com revestimento plástico do estopim quando comburido.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



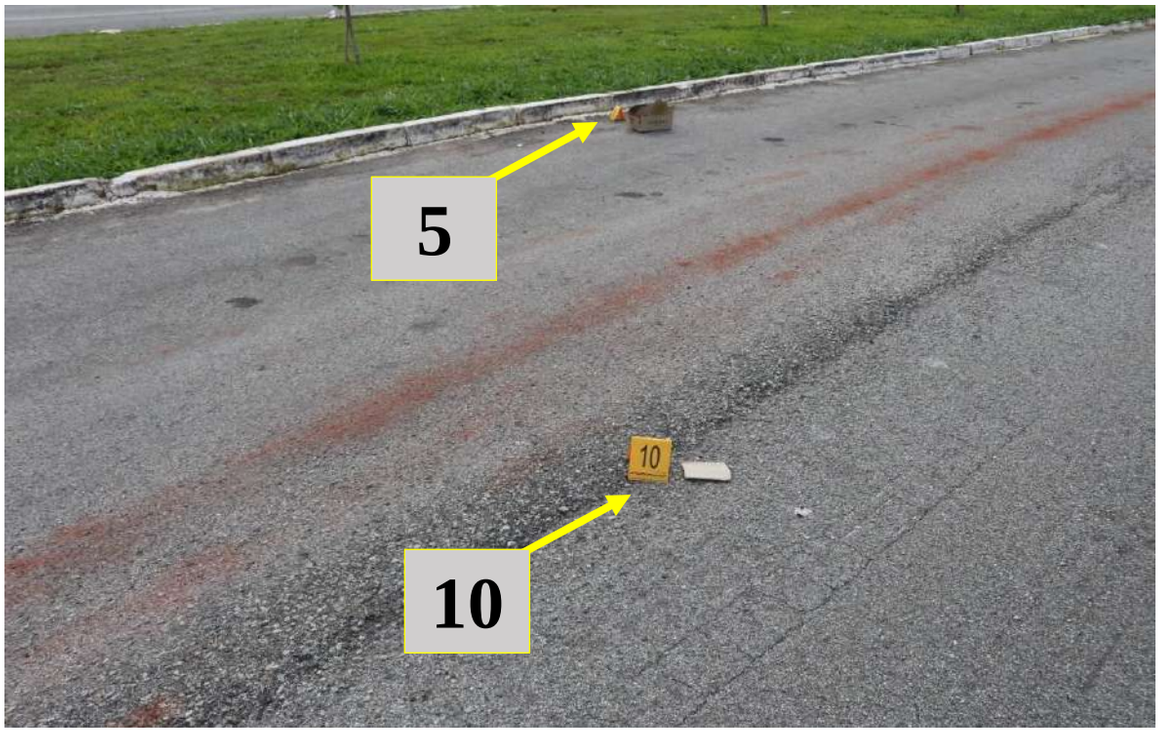
Fotografia 79 – Interior da caixa de papelão. Note marcas de queima e aderência de fuligem. Em destaque, resquícios de plástico comburido compatível com revestimento plástico do estopim quando comburido.



Fotografia 80 – Exterior da caixa de papelão.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 81 – Placas dispostas ao longo da região examinada, indicando posição de vestígios. Em destaque, indicação das placas 10 e 5.



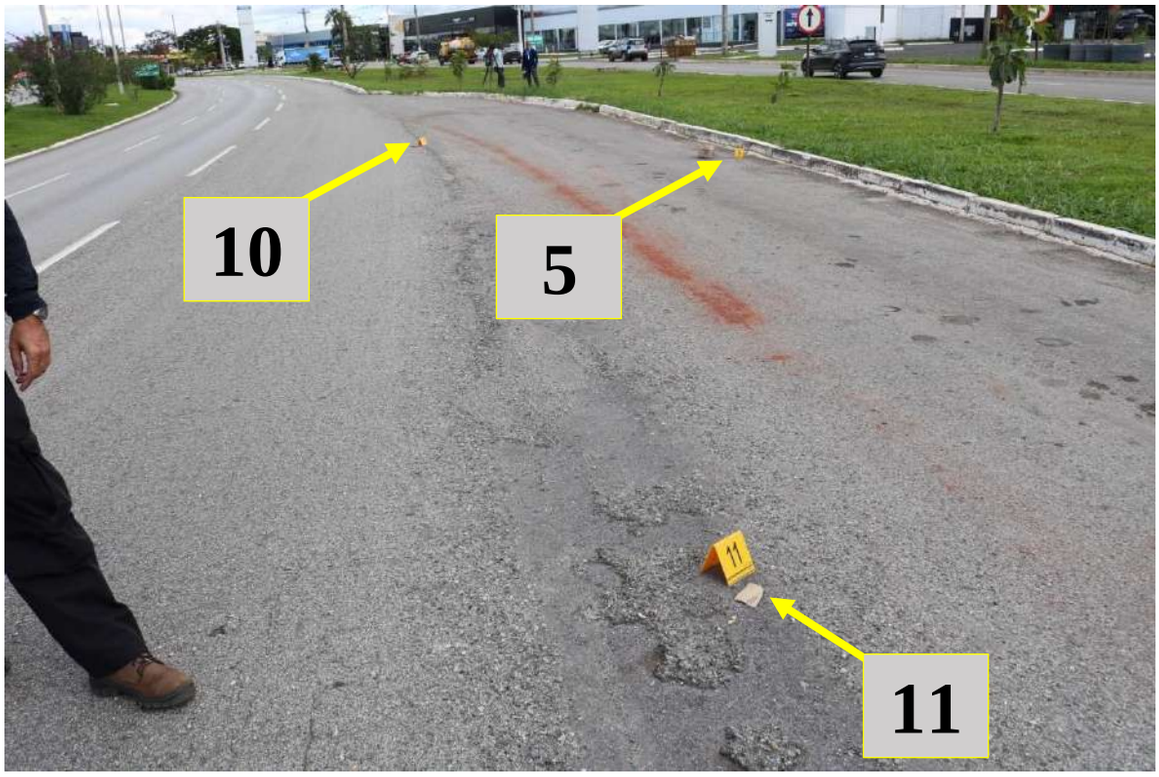
Fotografia 82 – Fragmento de papelão.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 83 – Fragmento de papelão.



Fotografia 84 – Placas dispostas ao longo da região examinada, indicando posição de vestígios. Em destaque, indicação das placas 5, 10 e 11.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 85 – Fragmento de papelão.



Fotografia 86 – Fragmento de papelão.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 87 – Veículo examinado no Local 2.



Fotografia 88 – Veículo examinado no Local 2.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 89 – Veículo examinado no Local 2. Detalhe para tanque anterior.



Fotografia 90 – Veículo examinado no Local 2. Detalhe para tanque posterior.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 91 – Veículo examinado no Local 2. Parte posterior e esquerda.



Fotografia 92 – Veículo examinado no Local 2. Parte posterior.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 93 – Veículo examinado no Local 2. Informações visuais na região superior da parte posterior do tanque.



Fotografia 94 – Veículo examinado no Local 2. Informações visuais na região inferior da parte posterior.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 95 – Veículo examinado no Local 2. Parte posterior e direita.



Fotografia 96 – Veículo examinado no Local 2. Parte anterior e direita.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 97 – Veículo examinado no Local 2. Em destaque, câmera do CFTV.



Fotografia 98 – Veículo examinado no Local 2. Em destaque, câmera do CFTV.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 99 – Veículo examinado no Local 2. Interior da cabine. Em destaque, sistema CFTV.



Fotografia 100 – Veículo examinado no Local 2. Em destaque, câmera instalada na lateral esquerda.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



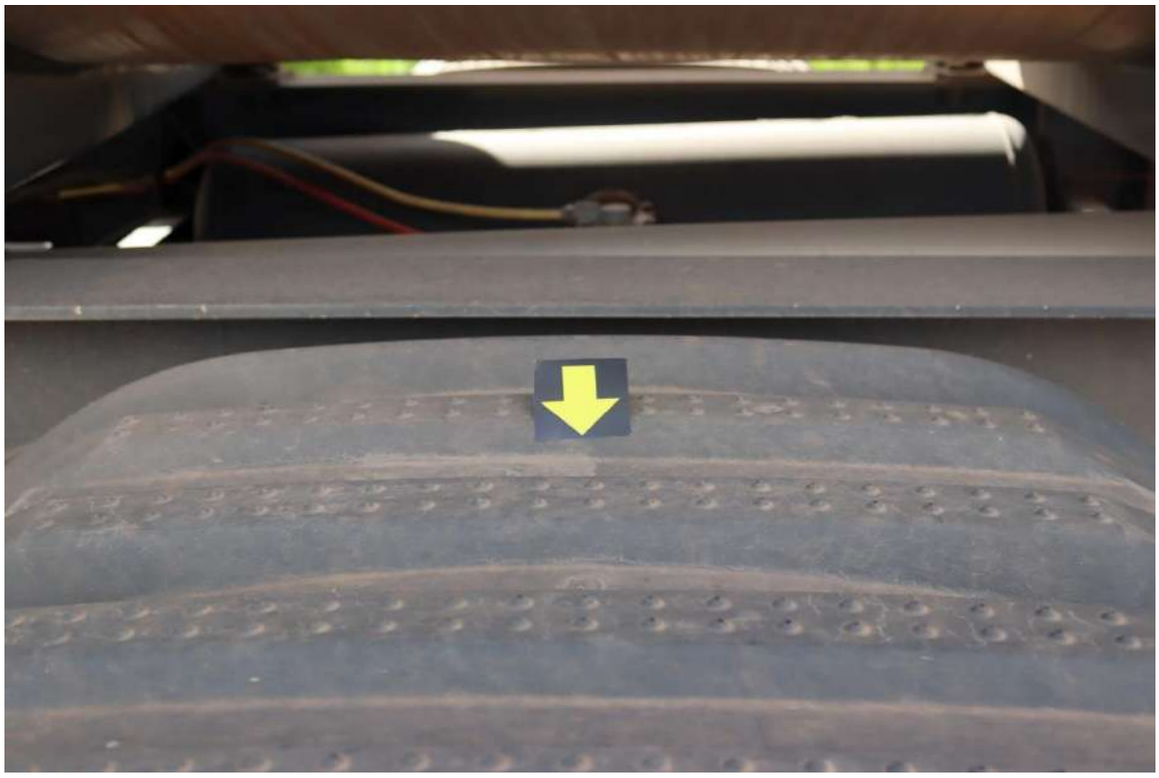
Fotografia 101 – Veículo examinado no Local 2. Em detalhe, câmera instalada na lateral esquerda.



Fotografia 102 – Veículo examinado no Local 2. Seta indica região apontada pelo motorista da localização da caixa com artefato.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 103 – Veículo examinado no Local 2. Seta indica região apontada pelo motorista da localização da caixa com artefato.



Fotografia 104 – Veículo examinado no Local 2. Em detalhe, cartão de memória do sistema CFTV.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 105 – Em detalhe, cartão de memória do sistema CFTV.



Fotografia 106 – Seta indica veículo examinado no Local 3.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 107 – Veículo examinado no Local 3, parte anterior.



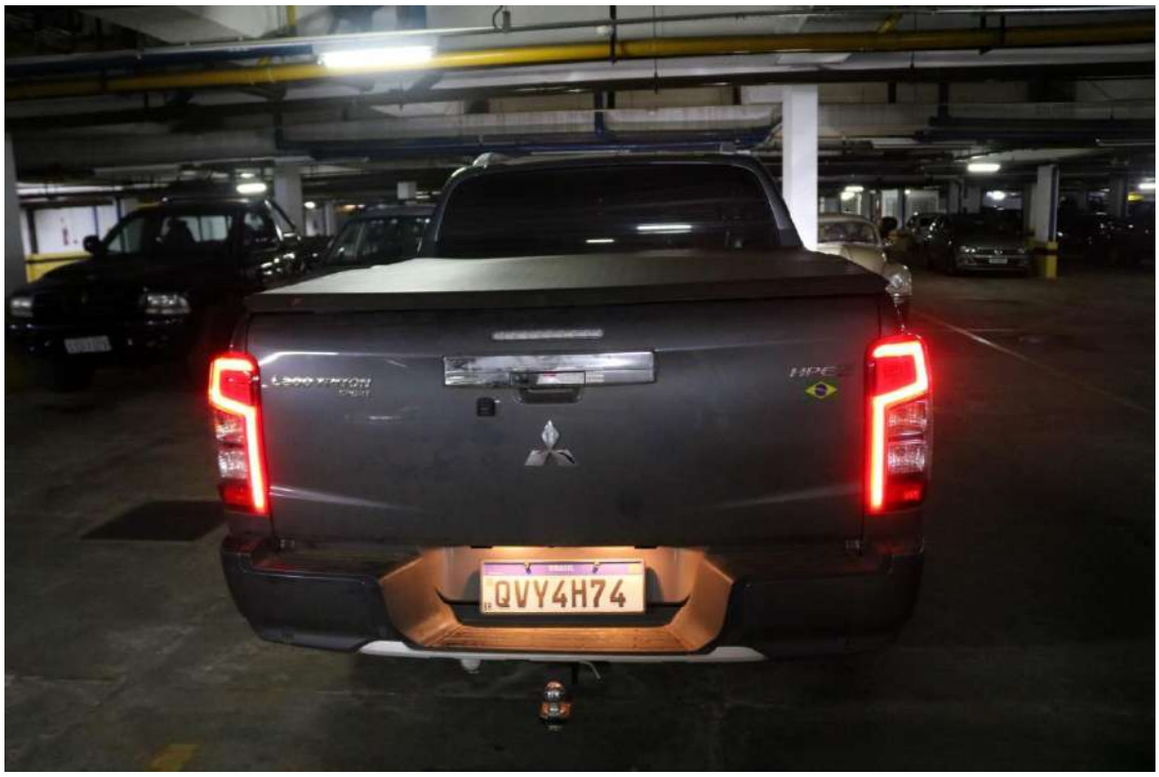
Fotografia 108 – Veículo examinado no Local 3, parte anterior e lateral esquerda.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 109 – Veículo examinado no Local 3, lateral esquerda.



Fotografia 110 – Veículo examinado no Local 3, parte posterior.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 111 – Veículo examinado no Local 3, parte posterior e lateral direita.



Fotografia 112 – Veículo examinado no Local 3, lateral direita.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 113 – Veículo examinado no Local 3, parte anterior e lateral direita.



Fotografia 114 – Veículo examinado no Local 3, em detalhe, Número de Identificação Veicular – NIV "93XTYKL1TPCN5520".

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 115 – Veículo examinado no Local 3. Seta indica saco plástico que envolvia as emulsões explosivas sobre o banco anterior esquerdo.



Fotografia 116 – Veículo examinado no Local 3. Seta indica saco plástico que envolvia as emulsões explosivas sobre o banco anterior esquerdo.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 117 – Unidade robótica do Esquadrão de Bombas da PMDF, com emulsões explosivas presas à garra.



Fotografia 118 – Saco plástico externo que envolvia as emulsões explosivas sobre o banco anterior esquerdo do veículo examinado.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 119 – Saco plástico interno que envolvia as emulsões explosivas sobre o banco anterior esquerdo do veículo examinado.



Fotografia 120 – Emulsões explosivas no interior de saco plástico.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 121 – Emulsões explosivas encontradas no interior do veículo examinado no Local 3.



Fotografia 122 – Detalhe de emulsão explosiva encontrada no interior do veículo examinado no Local 3.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 123 – Detalhe de emulsão explosiva encontrada no interior do veículo examinado no Local 3.



Fotografia 124 – Detalhe de emulsão explosiva encontrada no interior do veículo examinado no Local 3.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 125 – Emulsões explosivas encontradas no interior do veículo examinado no Local 3.



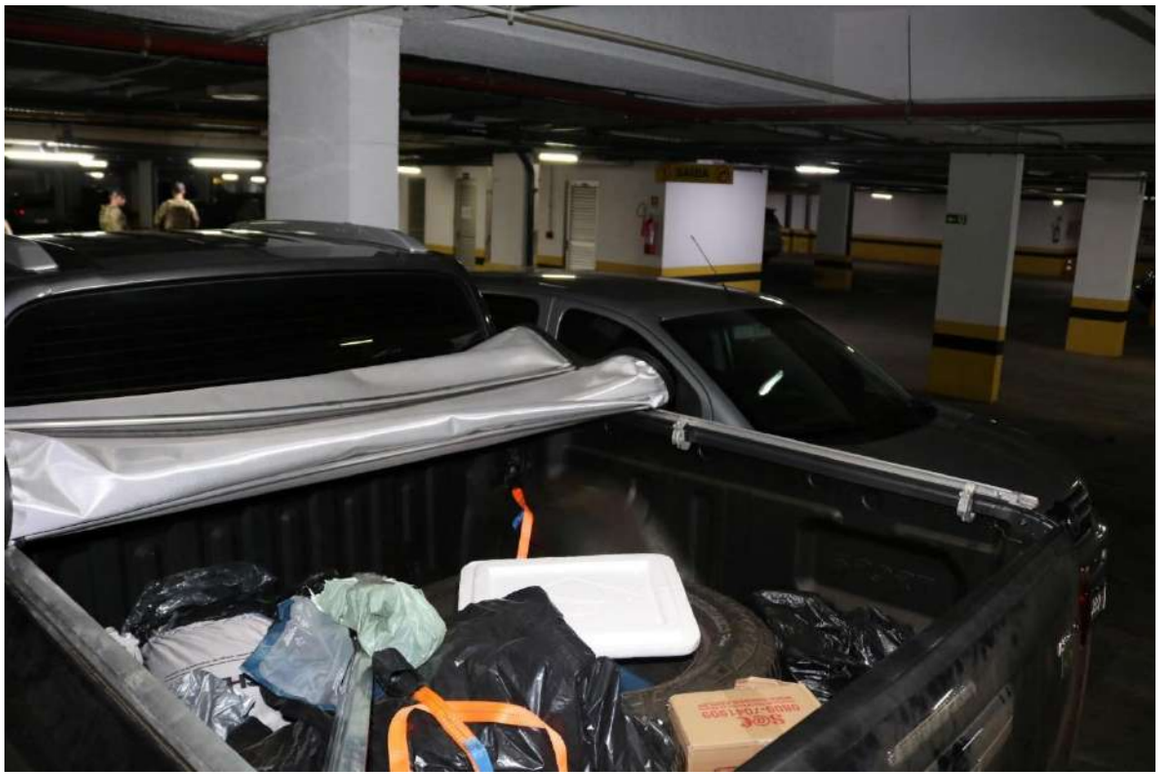
Fotografia 126 – Emulsão explosiva encontrada no interior do veículo examinado no Local 3.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 127 – Inscritos na emulsão explosiva encontrada no interior do veículo examinado no Local 3.



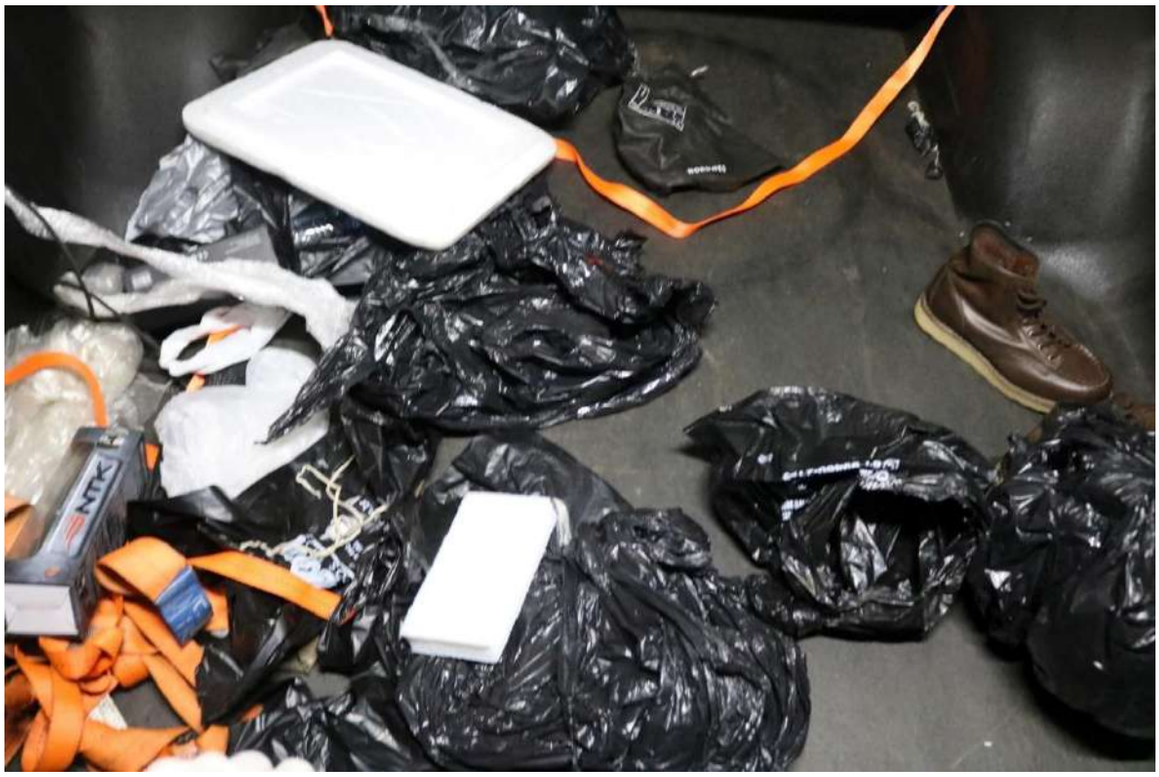
Fotografia 128 – Veículo examinado no Local 3, interior da caçamba.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 129 – Veículo examinado no Local 3, interior da caçamba.



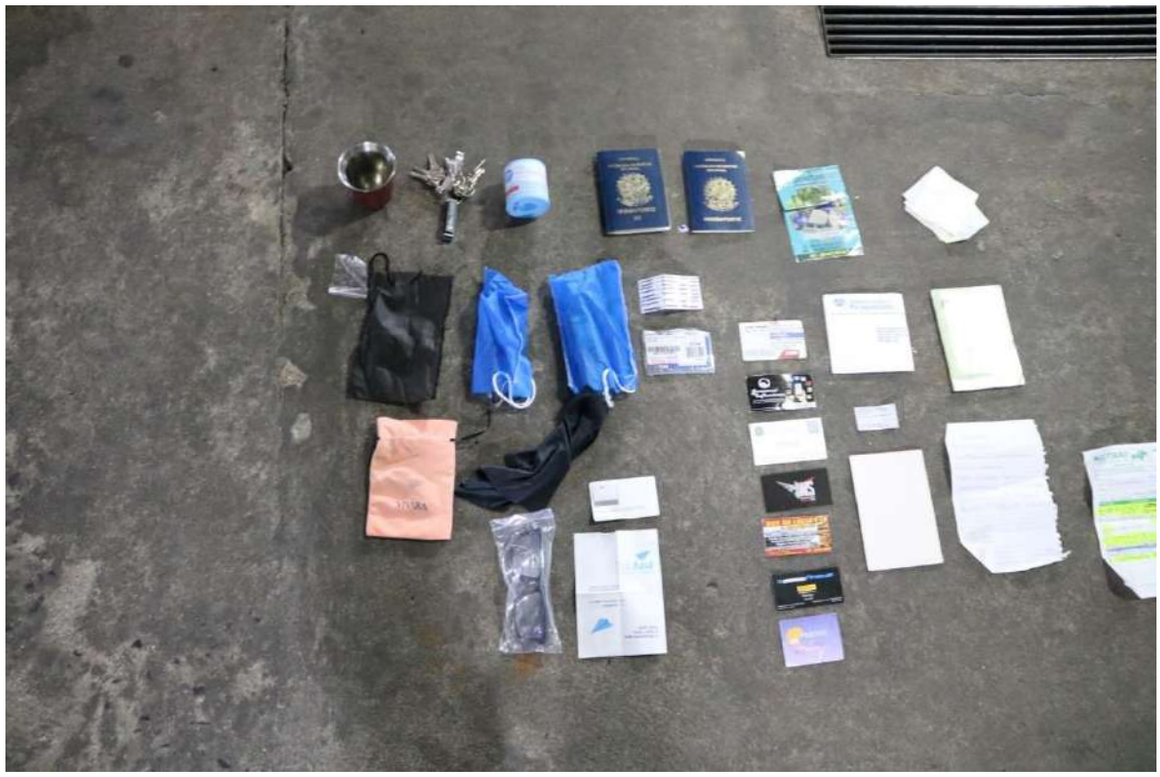
Fotografia 130 – Veículo examinado no Local 3, interior da caçamba.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 131 – Documentação e objetos verificados no interior do veículo.



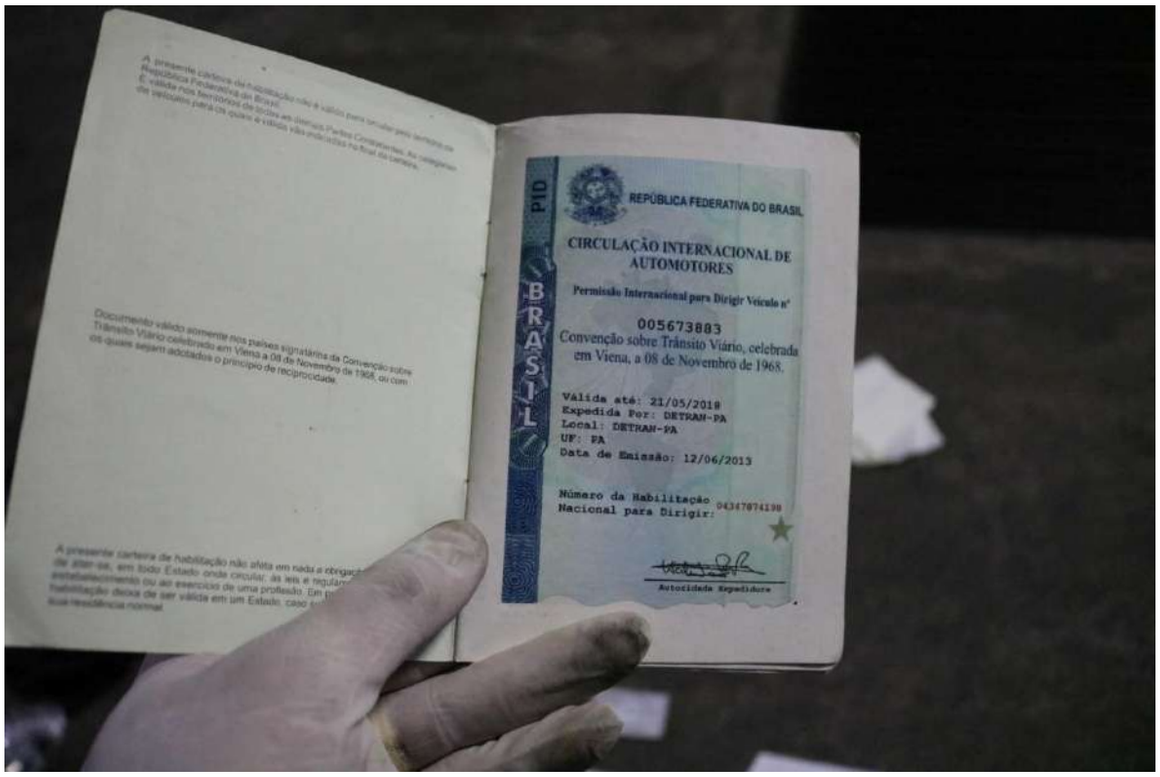
Fotografia 132 – Documentação e objetos verificados no interior do veículo.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 133 – Passaporte verificado no interior do veículo.



Fotografia 134 – Passaporte verificado no interior do veículo.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



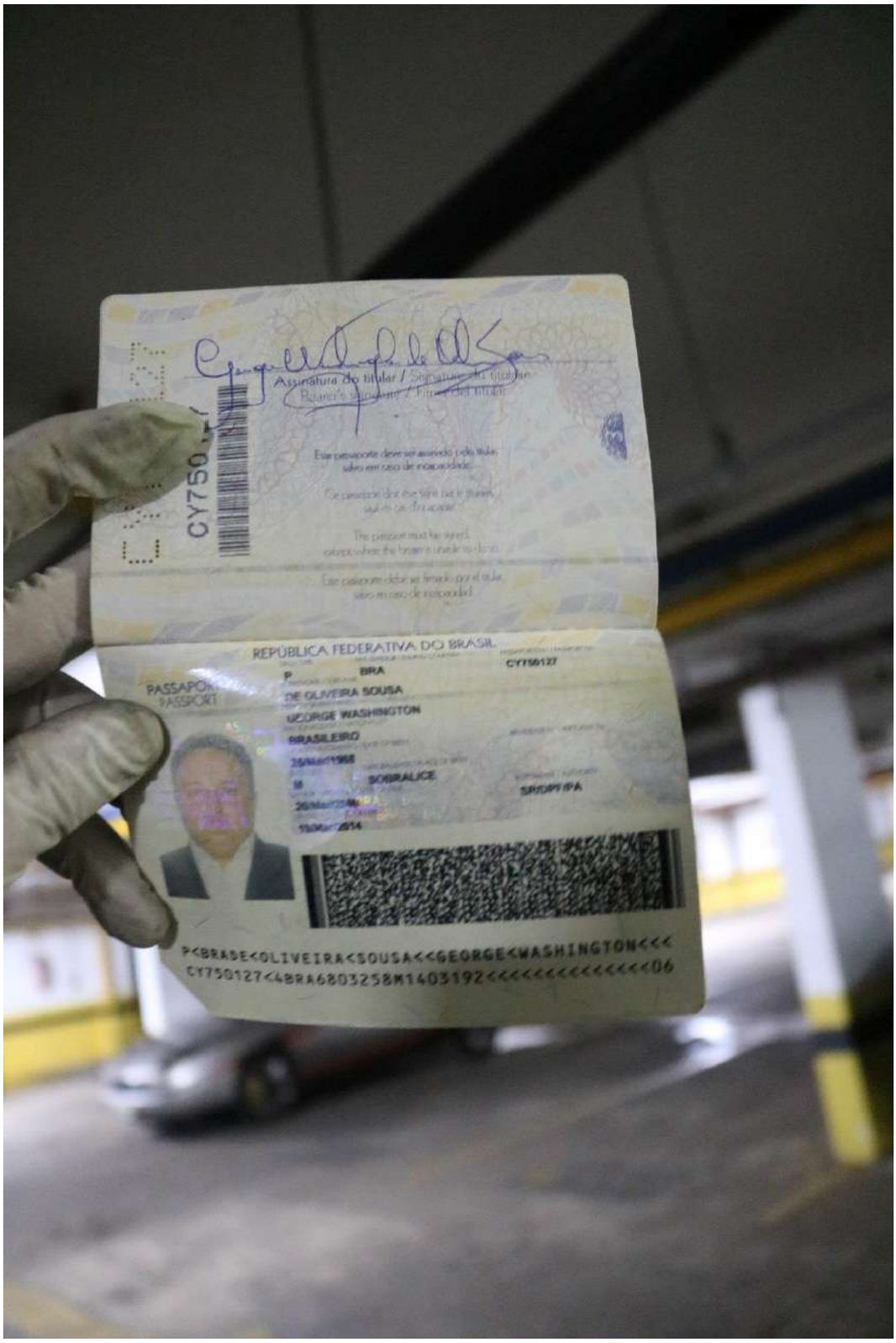
Fotografia 135 – Passaporte verificado no interior do veículo.



Fotografia 136 – Passaporte verificado no interior do veículo.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 137 – Passaporte verificado no interior do veículo.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 138 – Passaporte verificado no interior do veículo.



Fotografia 139 – Passaporte verificado no interior do veículo.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 140 – Passaporte verificado no interior do veículo.



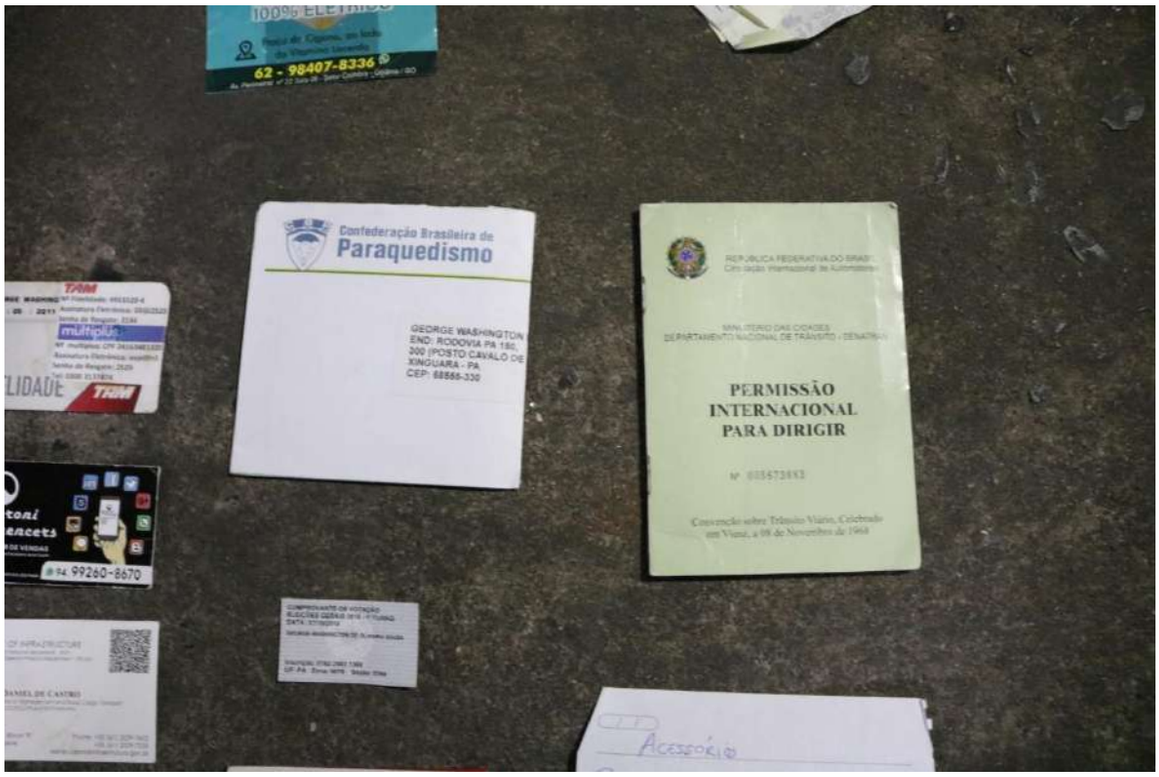
Fotografia 141 – CRLV de motocicleta Triumph bobber Black.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 142 – CRLV de motocicleta Triumph bobber Black.



Fotografia 143 – Documentação e objetos verificados no interior do veículo.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 144 – Documentação e objetos verificados no interior do veículo.



Fotografia 145 – Título Eleitoral.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 146 – Testes de campo. Em destaque, restante da emulsão explosiva do artefato examinado no Local 1, devidamente escorvada com espoleta nº 8 e estopim hidráulico.



Fotografia 147 – Testes de campo. Em destaque, restante da emulsão explosiva do artefato examinado no Local 1, devidamente escorvada com espoleta nº 8 e estopim hidráulico.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 148 – Testes de campo. Região de pós explosão do restante da emulsão explosiva do artefato examinado no Local 1.



Fotografia 149 – Testes de campo. Restante da emulsão explosiva que sofreu baixa ordem após acionamento.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 150 – Testes de campo. Região de pós explosão de uma das emulsões explosivas encartuchadas examinadas no Local 3. Em destaque região de amassamento no latão. Setas apontam espargimento da emulsão em baixa ordem.



Fotografia 151 – Testes de campo. Região de pós explosão de uma das emulsões explosivas encartuchadas examinadas no Local 3.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 152 – Testes de campo. Parte da massa da emulsão explosiva (Local 3) que sofreu baixa ordem após acionamento.



Fotografia 153 – Testes de campo. Parte da massa da emulsão explosiva (Local 3) que sofreu baixa ordem após acionamento.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016564897500000140900924
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016564897500000140900924
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL

Exame de Eficiência

Laudo de Perícia Criminal 165/2023

SISCOD 3/2023
Ocorrência Policial 2.446/2022 – 10ª DP
Protocolo PCDF 2.629.048/2022
Memorando 950/2022 – 01ª DP
Inquérito Policial 243/2022 – 10ª DP

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016565036600000140900925
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565036600000140900925
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

SUMÁRIO

1 HISTÓRICO 3
2 OBJETIVO PERICIAL 3
3 EXAMES DOS OBJETOS 3
4 DE LABORATÓRIO 4
5 CADEIA DE CUSTÓDIA 4
6 ANÁLISE 4
7 CONCLUSÃO 5
FIGURAS 7
FOTOGRAFIAS 8

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016565036600000140900925
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565036600000140900925
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

PREÂMBULO

Em 04 de Janeiro de 2023 o Diretor deste Instituto de Criminalística, Perito Criminal Fabio Vasconcelos Braga, designou o Perito Criminal Renato Martins Carrijo para proceder a Exame de Eficiência, descrever minuciosamente o que examinar e esclarecer tudo que possa interessar a fim de atender à solicitação da autoridade da Décima Delegacia de Polícia – 10ª DP.

1 HISTÓRICO

Atendendo à solicitação supracitada, feita via Memorando 950/2022 – 01ª DP, o Perito Criminal desta Seção de Incêndio e Explosão (SINEX/IC) recebeu e examinou os materiais descritos a seguir.

2 OBJETIVO PERICIAL

O presente exame visa constatar eficiência de material apreendido, conforme histórico da ocorrência policial supracitada, para a prática de "Ameaça de Bomba".

3 EXAMES DOS OBJETOS

O material analisado, recebido em duas sacolas, uma transparente e outra branca, ambas no interior de terceira sacola, transparente, onde havia afixado memorando (Fotografias 1 e 2) tratava-se de:

a) uma fita adesiva do tipo *Silver Tape*, *Scotch*, da marca 3M. Possuía 45 mm de largura, contando com diâmetro interno de 7,5 cm e diâmetro externo de 11 cm. Apresentava inscrição de validade para 09/2023 e Lote: 210929 (Fotografias 3 e 4);

b) na sacola branca, segmento de estopim de queima do tipo mantitor impermeável, com aproximadamente 11 m de comprimento por 2mm de largura em coloração rubro-acinzentada. Apresentou velocidade de queima linear de aproximadamente 36 segundos para cada metro (~0,028m/s) – (Fotografias 5 a 7);

c) na sacola transparente, segmento de estopim de queima do tipo mantitor impermeável, com aproximadamente 12,5 m de comprimento por 2mm de largura em coloração rubro-acinzentada. Apresentou velocidade de queima

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016565036600000140900925
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565036600000140900925
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

linear de aproximadamente 36 segundos para cada metro (~0,028m/s) (Fotografias 8 a 10).

4 DE LABORATÓRIO

Do interior dos estopins, descritos nos **itens 3-b e 3-c,** foram tomadas amostras do conteúdo e encaminhada ao Laboratório de Química e Física Forense deste Instituto de Criminalística (LQFF/IC), sob o número de ordem 122/2023, para a realização de exames pertinentes de pesquisa materiais explosivos.

Destas amostras fora confeccionado o Laudo de Perícia Criminal **293/2023**, que apresentou os seguintes resultados: "Não foram detectadas substâncias tipicamente encontradas em explosivos".

5 CADEIA DE CUSTÓDIA

A seguinte amostra fora coletada dos materiais recebidos para exames pelo Perito Criminal redator deste Laudo, conforme a tabela a seguir:

Tabela 1 - Relação dos vestígios recolhidos para outros exames

#	Vestígio	Referência	Recolhido por	Encaminhado para:	Observações	N° Ordem
1	Substância pulverizada avermelhada	Item 3	Perito Criminal Redator	LQFF	Pesquisa de Material Explosivo	122/2023

Os materiais descritos foram totalmente consumidos durante os exames.

6 ANÁLISE

A análise dos materiais apresentados, descritos nas alíneas "b" e "c" do **item 3**, somada a experimentos de campo realizados por esta SINEX, demonstra sua compatibilidade com estopins do tipo mantitor impermeável.

O estopim, em regra, destina-se a transmissão de energia térmica (calor) através de chama(s) de maneira controlada. Isoladamente, e utilizado conforme sua destinação típica, este material não apresenta comportamento compatível com misturas ou substâncias explosivas, seu uso habitual está associado ao sistema de iniciação de artifícios pirotécnicos (fogos de artifício), contudo também pode ser utilizado para acionamento de espoletas em artefatos explosivos ou diretamente em cargas explosivas compatíveis.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016565036600000140900925
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565036600000140900925
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

Dentre os tipos de estopim destacam-se os do tipo *hobby* (ou de canhão) e os do tipo hidráulico, este com queima interna, conduzindo a chama com velocidade uniforme e lenta para ignição direta de espoletas comuns e cargas explosivas sensíveis à chama. Aquele, por sua vez, é usado apresenta queima externa, consumindo todo seu revestimento e, em alguns casos, deixando marcas de queima em seu percurso.

Quando devidamente acionado os estopins examinados apresentaram funcionamento normal e adequado, dentro dos parâmetros esperados para este tipo de material (Fotografias 11 a 14).

Ressalta-se que este material pode ser adquirido através de sites de compra e vendas, como apresentado nas figuras 1 e 2, com anúncios de estopim mantitor impermeável, compatível com os examinados.

7 CONCLUSÃO

Ante o exposto analisado, concluem os signatários que os materiais examinados, descritos no **Item 3 "b"** e **"c"** tratavam-se de estopins do tipo mantitor impermeável.

Quando devidamente acionados, apresentaram funcionamento normal e adequado para os fins aos quais se destinam (transmitir energia térmica – calor) dentro dos parâmetros esperados, com velocidade de queima linear de aproximadamente 36 segundos para cada metro (~0,028m/s).

Este material é tipicamente utilizado no sistema de iniciação de artifícios pirotécnicos (fogos de artifício), contudo podem ser utilizados para acionamento de espoletas em artefatos explosivos ou diretamente em cargas explosivas compatíveis (e.g. pólvoras).

Quanto a sua eficiência para prática de "Ameaça de Bomba", o material examinado é eficiente como transmissor de energia (calor) e pode integrar um sistema de iniciação de determinados tipos de artefatos explosivos (bombas), podendo ou não ser complementado por acionadores remotos, sendo necessário a análise contextual de caso concreto que possa ensejar na prática questionada.".

Nada mais havendo a lavrar, encerra-se o presente laudo, composto por quatorze (14) páginas, que, relatado pelo perito criminal Renato Martins Carrijo, lido e achado conforme pelo perito criminal revisor Valdir Pires Dantas Filho, segue assinado.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016565036600000140900925
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565036600000140900925
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

Os Laudos de Perícia Criminal do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal são assinados digitalmente[1].

[1] A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016565036600000140900925
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565036600000140900925
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

FIGURAS

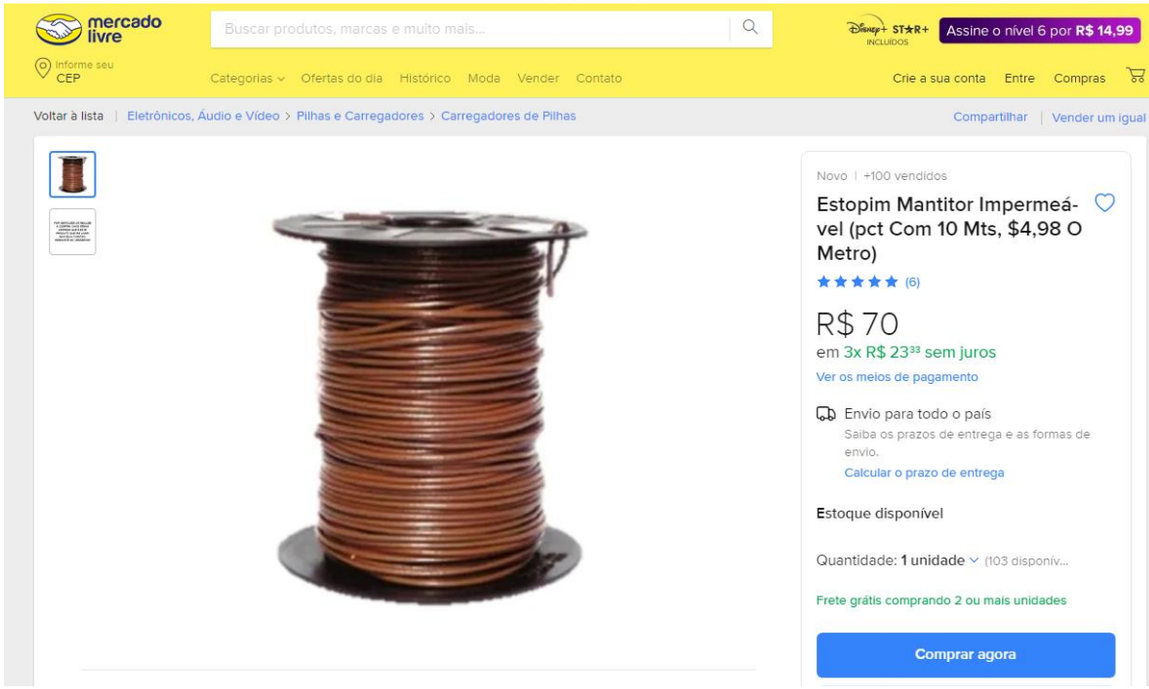


Figura 1 – Anúncio de Estopim mantitor impermeável. Site: Mercado Livre[2]

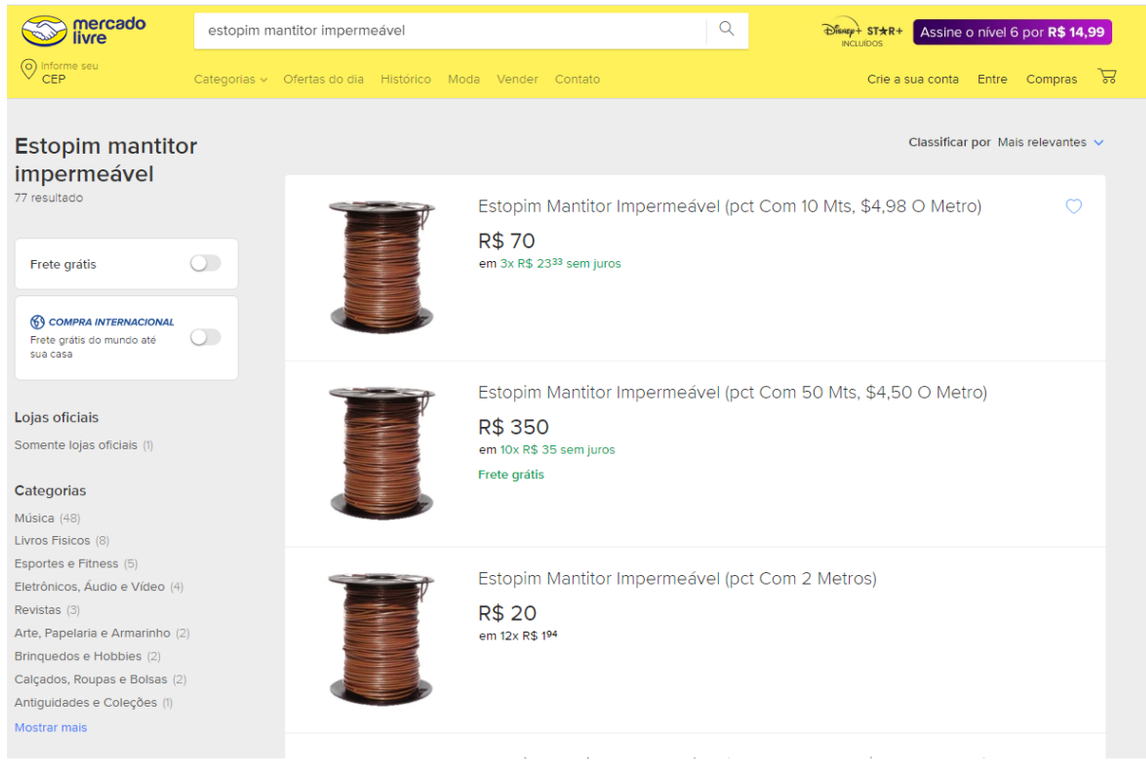


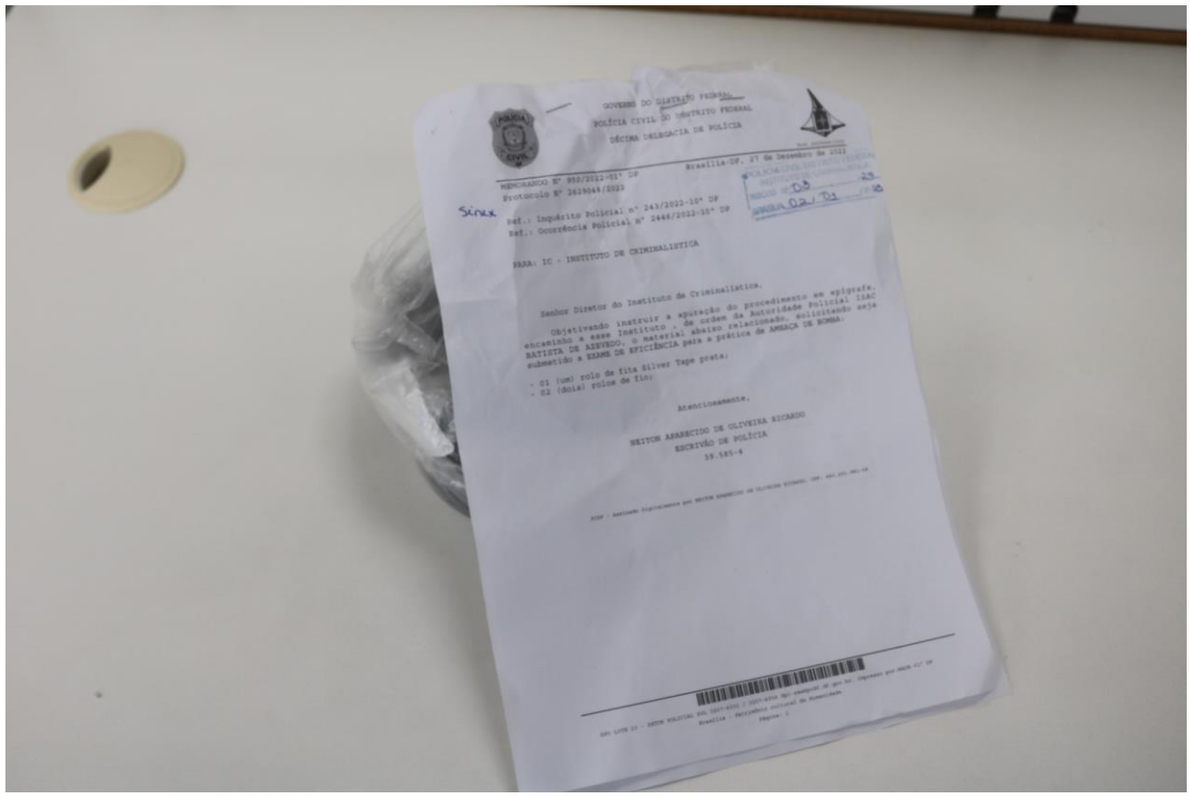
Figura 2 – Anúncios de Estopins mantitor impermeável. Site: Mercado Livre.

[2] https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-976902889-estopim-mantitor-impermeavel-pct-com-10-mts-498-o-metro-_JM (acessado 17/01/2023)

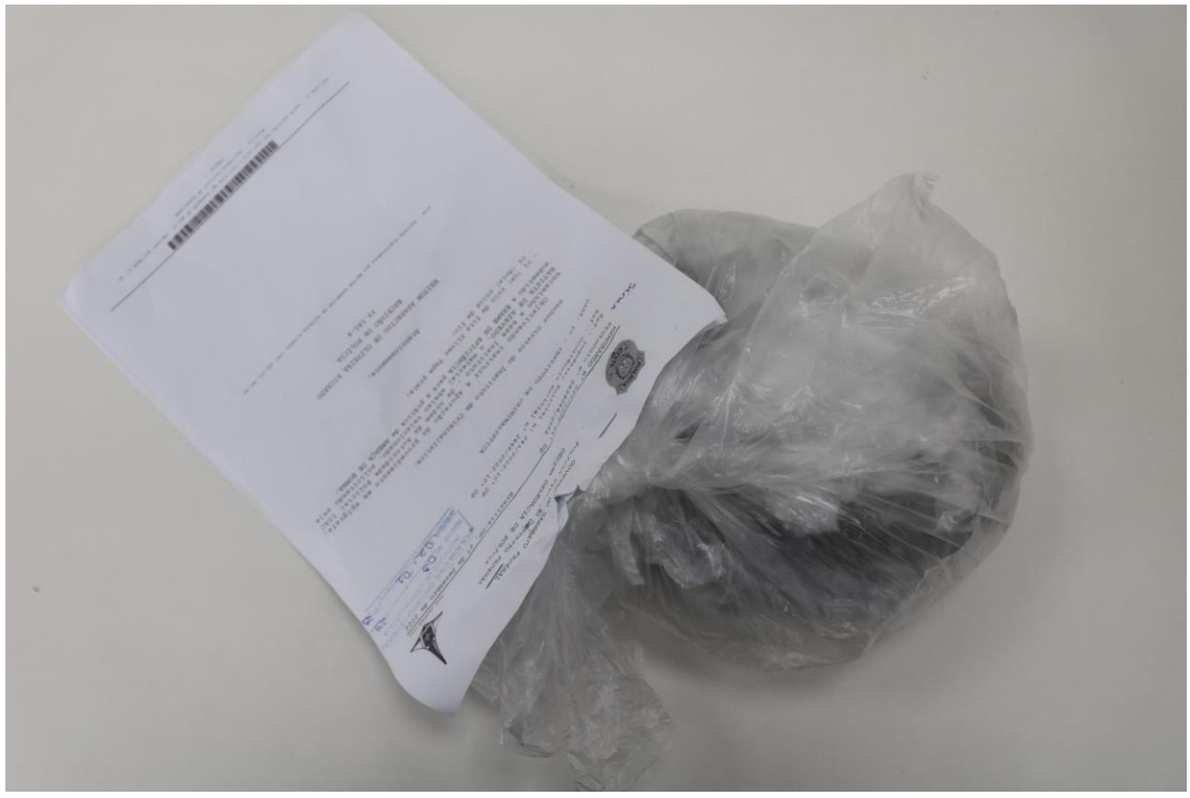
Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016565036600000140900925
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565036600000140900925
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

FOTOGRAFIAS



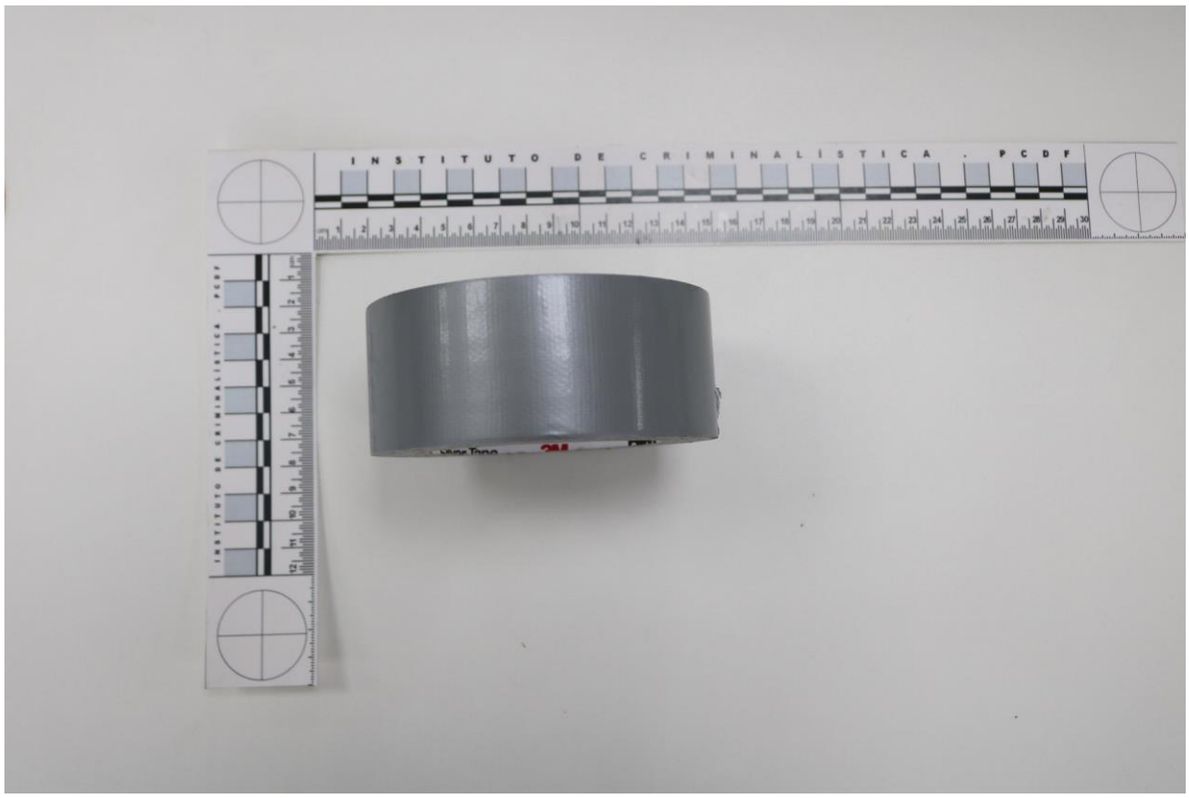
Fotografia 1 – Material conforme recebido.



Fotografia 2 – Material conforme recebido.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016565036600000140900925
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565036600000140900925
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 3 – Fita adesiva do tipo *Silver Tape*.



Fotografia 4 – Fita adesiva do tipo *Silver Tape*.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016565036600000140900925
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565036600000140900925
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



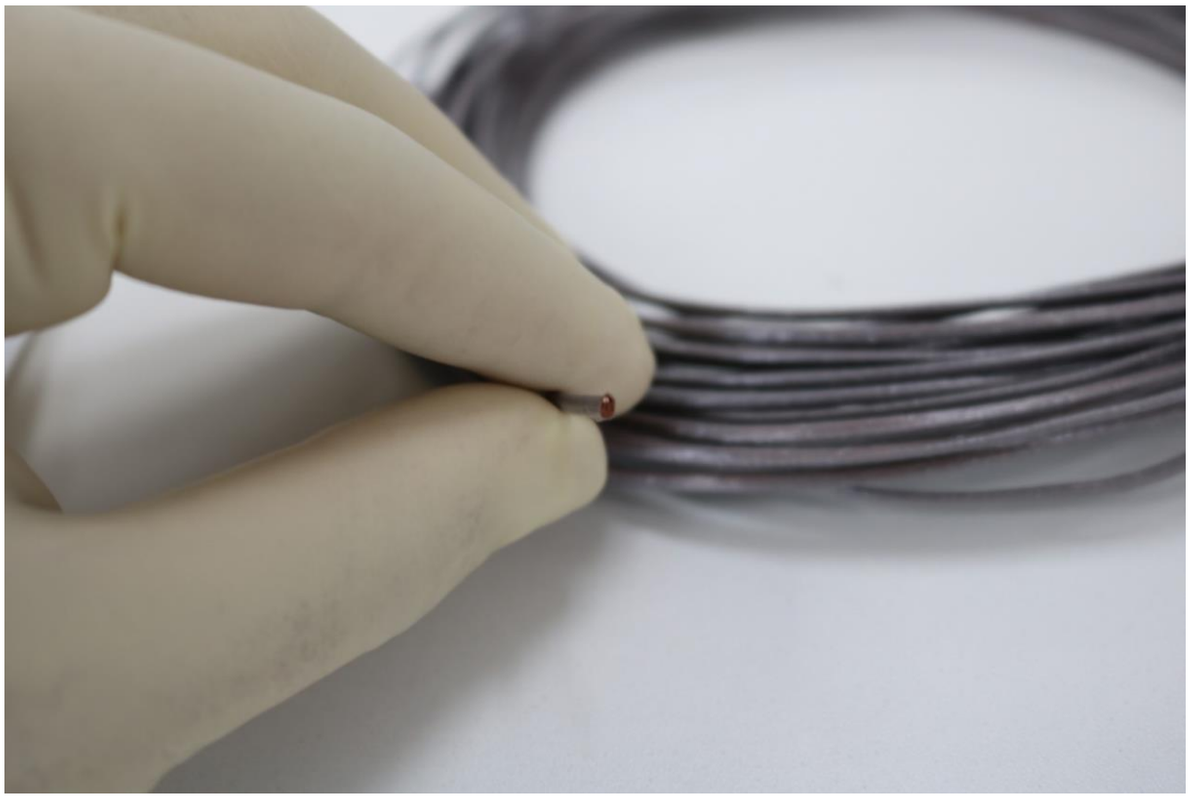
Fotografia 5 – No interior de sacola branca, estopim de queima do tipo mantitor impermeável.



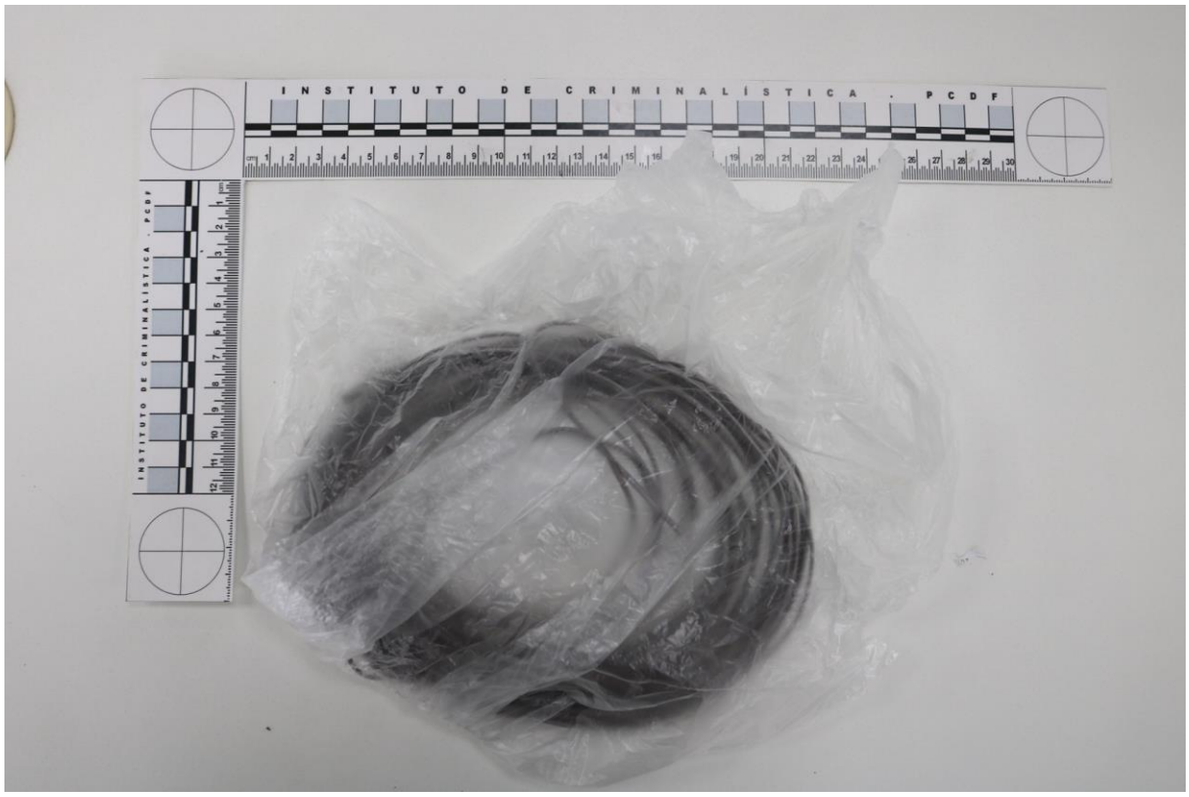
Fotografia 6 – Estopim de queima do tipo mantitor impermeável.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016565036600000140900925
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565036600000140900925
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



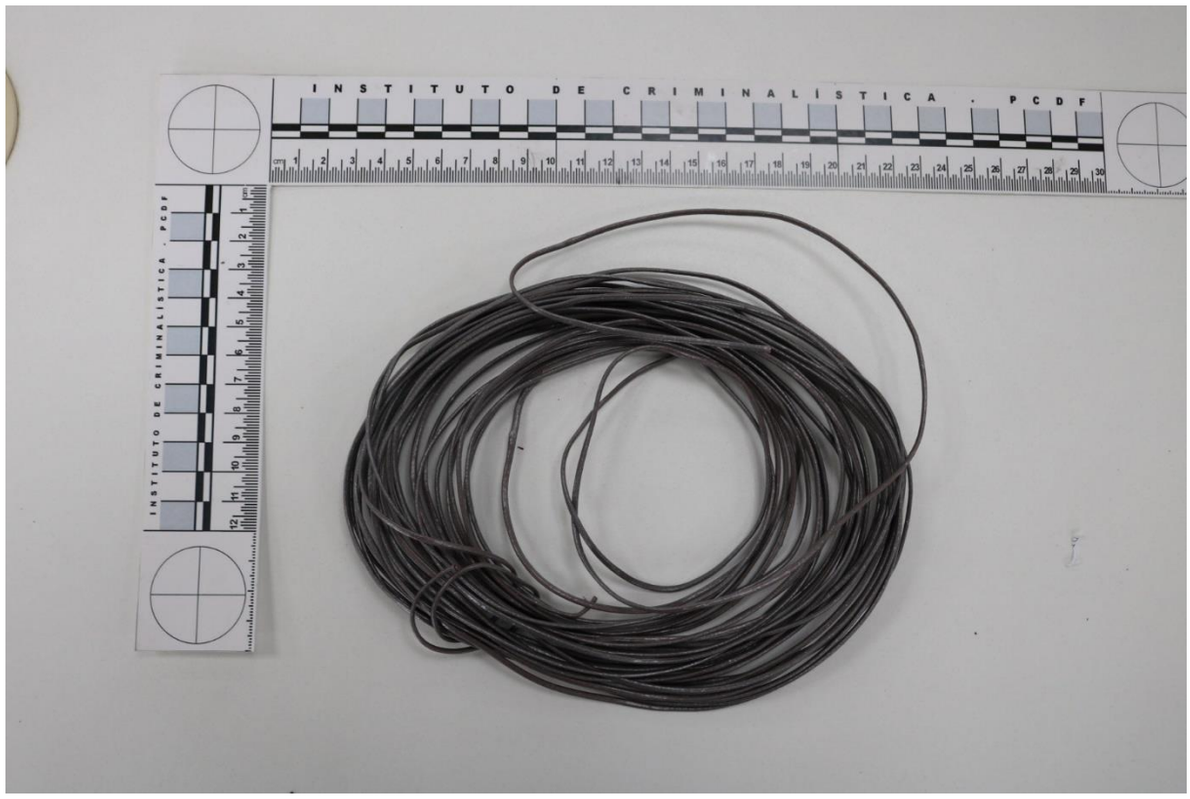
Fotografia 7 – Estopim de queima do tipo mantitor impermeável, em detalhe.



Fotografia 8 – No interior de sacola transparente, estopim de queima do tipo mantitor impermeável.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016565036600000140900925
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565036600000140900925
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 9 – Estopim de queima do tipo mantitor impermeável.



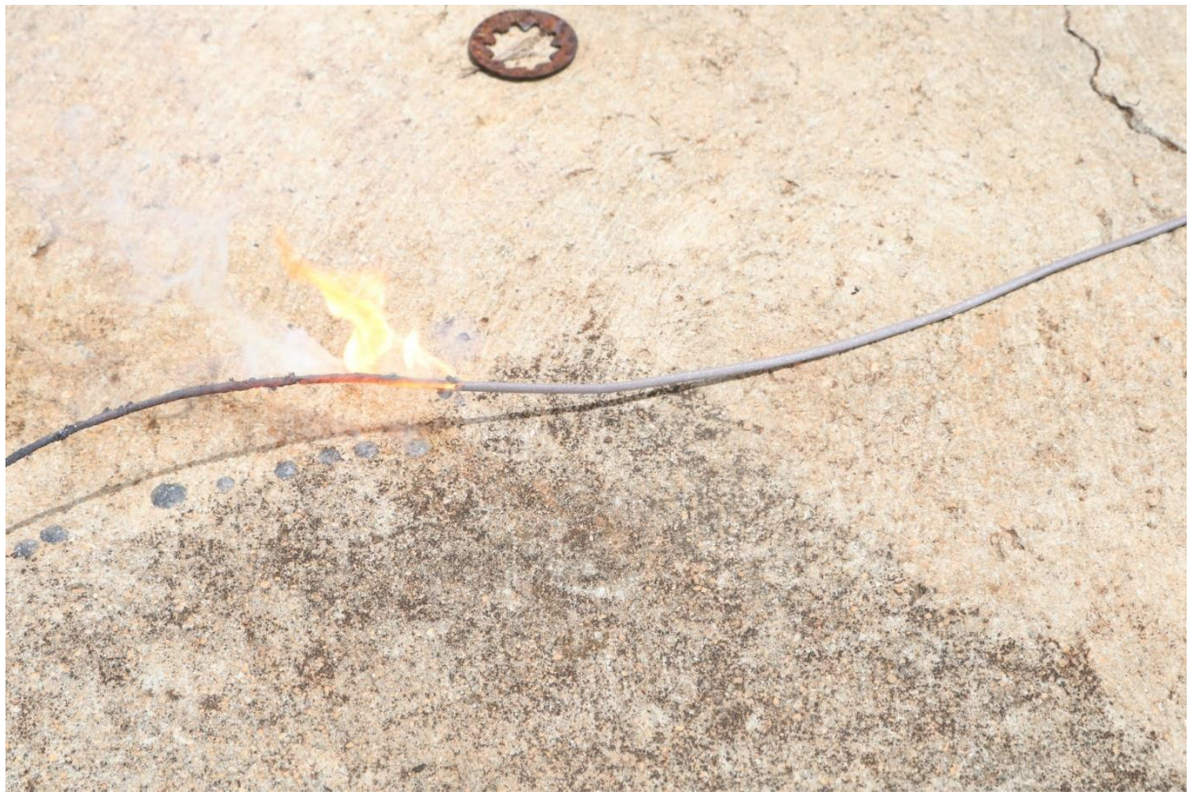
Fotografia 10 – Estopim de queima do tipo mantitor impermeável, em detalhe.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016565036600000140900925
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565036600000140900925
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 11 – Estopim em processo de queima.



Fotografia 12 – Estopim em processo de queima.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016565036600000140900925
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565036600000140900925
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 13 – Estopim em processo de queima.



Fotografia 14 – Estopins após acionamento.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:06
Número do documento: 23032016565036600000140900925
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565036600000140900925
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL

Exame de Eficiência

Laudo de Perícia Criminal 166/2023

SISCOD 6/2023
Ocorrência Policial 2.446/2022 – 10ª DP
Protocolo PCDF 2.629.048/2022
Memorando 951/2022 – 01ª DP
Inquérito Policial 243/2022 – 10ª DP

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565110600000140900926
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565110600000140900926
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

SUMÁRIO

1 HISTÓRICO 3
2 OBJETIVO PERICIAL 3
3 EXAMES DOS OBJETOS 3
5 CADEIA DE CUSTÓDIA 4
6 ANÁLISE 4
7 CONCLUSÃO 5
FIGURAS 7
FOTOGRAFIAS 11

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565110600000140900926
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565110600000140900926
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

PREÂMBULO

Em 04 de Janeiro de 2023, o Diretor deste Instituto de Criminalística, Perito Criminal Fabio Vasconcelos Braga, designou o Perito Criminal Renato Martins Carrijo para proceder a Exame de Eficiência, descrever minuciosamente o que examinar e esclarecer tudo que possa interessar a fim de atender à solicitação da autoridade da Décima Delegacia de Polícia – 10ª DP.

1 HISTÓRICO

Atendendo à solicitação supracitada, feita via Memorando 951/2022 – 01ª DP, o Perito Criminal desta Seção de Incêndio e Explosão (SINEX/IC) recebeu e examinou os materiais descritos a seguir.

2 OBJETIVO PERICIAL

O presente exame visa constatar eficiência de material apreendido, conforme histórico da ocorrência policial supracitada, para a prática de “Ameaça de Bomba”.

3 EXAMES DOS OBJETOS

O material analisado, recebido em um saco plástico transparente, onde havia afixado o memorando (Fotografias 1 e 2), tratava-se de:

a) três (3) receptores eletrônicos de sistemas de acionamento elétrico por radiofrequência, doravante denominados R1, R2 e R3, sendo:

- R1: sem pilhas, apresentava uma etiqueta adesiva branca com a inscrição “03” sobre o adesivo original na parte anterior. Sua antena apresentava avarias, incluindo ausência da ponta (Fotografias 3 a 7);
- R2: sem pilhas, apresentava uma etiqueta adesiva branca com a inscrição “03” sobre uma fita crepe (branca), onde havia inscrição manual “F”, ambos sobre o adesivo original na parte anterior. Além disso outro segmento de fita com a inscrição “II” na parte posterior. Também, sua antena apresentava avarias (Fotografias 3 a 5; 8 a 10);
- R3: sem pilhas, apresentava uma etiqueta adesiva branca com a inscrição “03” sobre uma fita crepe (branca), onde havia inscrição

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565110600000140900926
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565110600000140900926
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

manual “3”, ambos sobre o adesivo original na parte anterior (Fotografias 3 a 5; 11 a 13).

b) dois (2) *SKIB*s (fósforos elétricos) com cabo de aproximadamente 4,8 m (em cor preta) e capa protetora verde (Fotografias 3; 14 a 17);

c) nove (9) *SKIB*s (fósforos elétricos) com cabo de aproximadamente 30 cm (em cor preta) e capa protetora verde (Fotografias 3; 18 a 20).

Com inserção de pilhas nos receptores (descritos na alínea “a”), verificou-se que seus circuitos estavam energizados, com funcionamento aparentemente comum. Contudo, devido a ausência de envio dos respectivos controles (emissores) de cada equipamento, não fora possível testar sua captação de sinal e seus sistemas de acionamento elétrico.

5 CADEIA DE CUSTÓDIA

A seguinte amostra fora coletada dos materiais recebidos para exames pelo Perito Criminal redator deste Laudo, conforme a tabela a seguir:

Tabela 1 - Relação dos vestígios recolhidos para outros exames

#	Vestígio	Referência	Recolhido por	Encaminhado para:
1	Dois receptores de sistema de acionamento elétrico.	Item 3 “a”	Recebido por memorando	1ª DP
2	Um receptor de sistema de acionamento elétrico.	Item 3 “a”	Recebido por memorando	SINEX

Dos três receptores, descritos no item 3 “a”, após devidamente examinados, um (R2) fora devolvido à Primeira Delegacia de Polícia – 1ª DP, por memorando, outro fora destruído em testes de campo, e um ficará nesta SINEX em acervo, para montagem de réplica de artefato explosivo com fins de instrução e treinamento.

6 ANÁLISE

Os materiais analisados, apresentados **no item 3 “a”,** tratam-se de receptores que fazem parte de conjuntos eletrônicos utilizados para acionamento de artifícios pirotécnicos (fogos de artifícios). Também são conhecidos no mercado como detonadores, acionadores ou disparadores de fogos de artifício.

No geral, esses conjuntos são compostos por um receptor e um emissor de ondas eletromagnéticas, em frequência pré-determinada. Ao acionar o emissor (geralmente um

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565110600000140900926
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565110600000140900926
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

controle por acionamento por botão) é emitido um sinal eletromagnético em direção ao receptor que por sua vez emitirá carga elétrica através de um dos seus canais de saída.

Por sua vez, os *SKIB*s, apresentados no ***item 3 "b" e "c",*** são espécies de fósforos elétricos, que funcionam através de um circuito em que determinada corrente elétrica atravessa seus filamentos metálicos até encontrar a região em que existe presença de agente inflamável. Com a conversão da energia elétrica em energia térmica, o material inflamável será acionado gerando chamas e calor.

O receptor costuma ser utilizado em conjunto com um *SKIB* como parte do sistema de acionamento de artifícios pirotécnicos, contudo, ainda que não seja sua destinação principal, também podem ser utilizados no acionamento de cargas explosivas compatíveis e/ou artefatos explosivos.

No material analisado não havia presença de emissor (controle) dos receptores. Desta maneira, não foi possível testar a eficácia total de seu funcionamento.

Os *SKIB*s, quando acionados, apresentaram comportamento compatível com o esperado, produzindo chamas e calor, de forma momentânea.

Ressalta-se que estes materiais, tanto *SKIB*s quanto o sistema de acionamento eletrônico completo, podem ser adquiridos através de sites de compra e vendas, como apresentado nas figuras 1 a 8.

7 CONCLUSÃO

Ante o exposto analisado, concluem os signatários que os materiais examinados, descritos no **Item 3 "b"** e **"c"** tratavam-se SKIBs (fósforos elétricos) de fabricação industrial. Quando acionados apresentaram funcionamento normal, dentro do previsto.

Quanto aos materiais descritos no **Item 3 "a",** tratavam-se de receptores eletrônicos de sistema de acionamento elétrico para artifícios pirotécnicos, com uso de radiofrequência. São utilizados em conjunto com emissores (controles remotos). No entanto, apesar de apresentarem funcionamento dos circuitos elétricos quando alimentados por pilhas, devido à ausência de quaisquer emissores com frequência compatível, não foi possível testar a eficiência dos materiais para acionamento elétrico.

Quanto a sua eficiência para prática de "Ameaça de Bomba", é necessário análise do caso concreto, sendo que, de maneira isolada, possivelmente não seriam eficientes. Caso fossem utilizados **em conjunto com outros elementos** que possam compor um artefato explosivo (bomba), poderia ensejar na prática questionada.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565110600000140900926
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565110600000140900926
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

Nada mais havendo a lavrar, encerra-se o presente laudo, composto por vinte (20) páginas, que, relatado pelo perito criminal Renato Martins Carrijo, lido e achado conforme pelo perito criminal revisor Valdir Pires Dantas Filho, segue assinado.

Os Laudos de Perícia Criminal do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal são assinados digitalmente[1].

[1] A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565110600000140900926
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565110600000140900926
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

FIGURAS

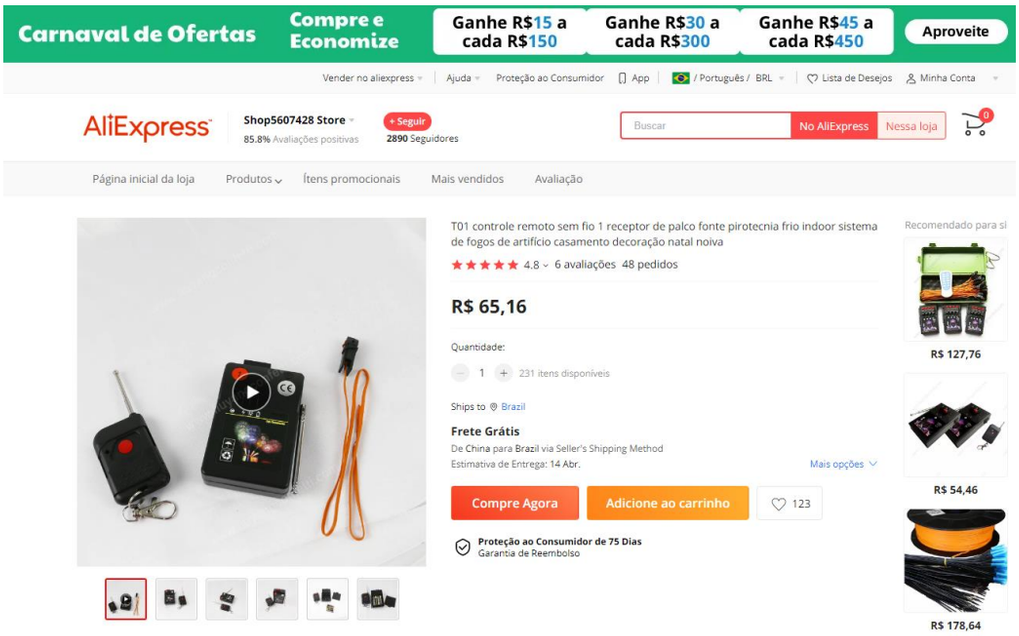


Figura 1 – Anúncio no Site: AliExpress[2]

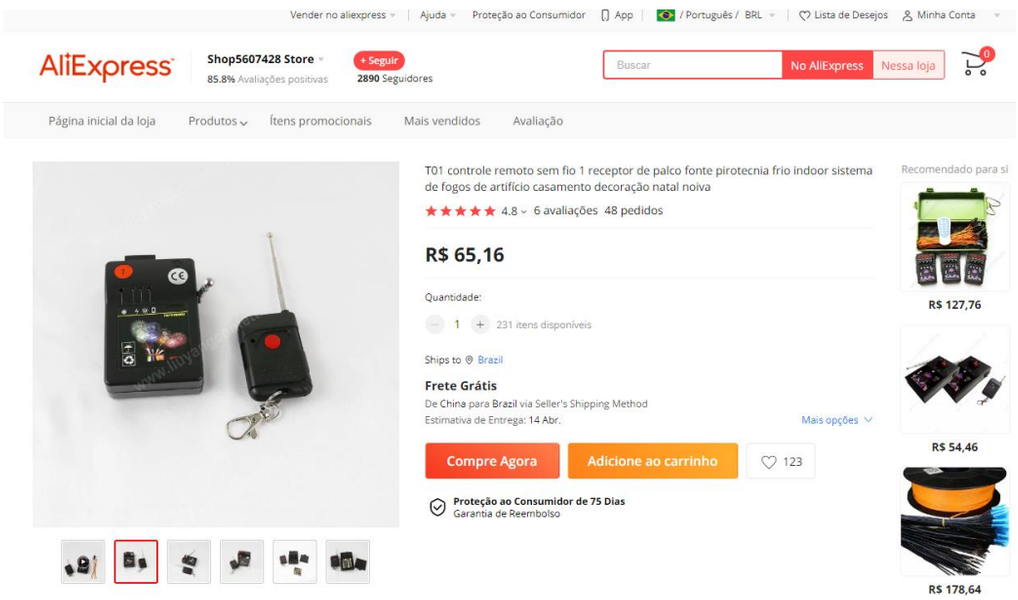


Figura 2 – Anúncios no Site: AliExpress.

[2] https://pt.aliexpress.com/item/1005004491875544.html?spm=a2g0o.detail.1000060.1.72194b05S7pnt6&gps-id=pcDetailBottomMoreThisSeller&scm=1007.13339.291025.0&scm_id=1007.13339.291025.0&scm-url=1007.13339.291025.0&pvid=9d1252aa-be47-4b2c-9f21-60863351b31a&_t=gps-id%3ApcDetailBottomMoreThisSeller%2Cscm-url%3A1007.13339.291025.0%2Cpvid%3A9d1252aa-be47-4b2c-9f21-60863351b31a%2Ctpp_buckets%3A668%232846%238114%231999&pdp_ext_f=%7B%22sku_id%22%3A%2212000029345461083%22%2C%22sceneId%22%3A%223339%22%7D&pdp_npi=2%40dis%21BRL%2165.16%2165.16%21%21%21%21%21%40210323a71673905755939646 4e18db%2112000029345461083%21rec&gatewayAdapt=glo2bra

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565110600000140900926
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565110600000140900926
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Figura 3 – Imagem de anúncios no Site: AliExpress.



Figura 4 – Imagem de anúncios no Site: AliExpress.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565110600000140900926
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565110600000140900926
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Figura 5 – Imagem de anúncios no Site: AliExpress. Sistema de acionamento eletrônico combinado SKIB e pavio em artefato pirotécnico.

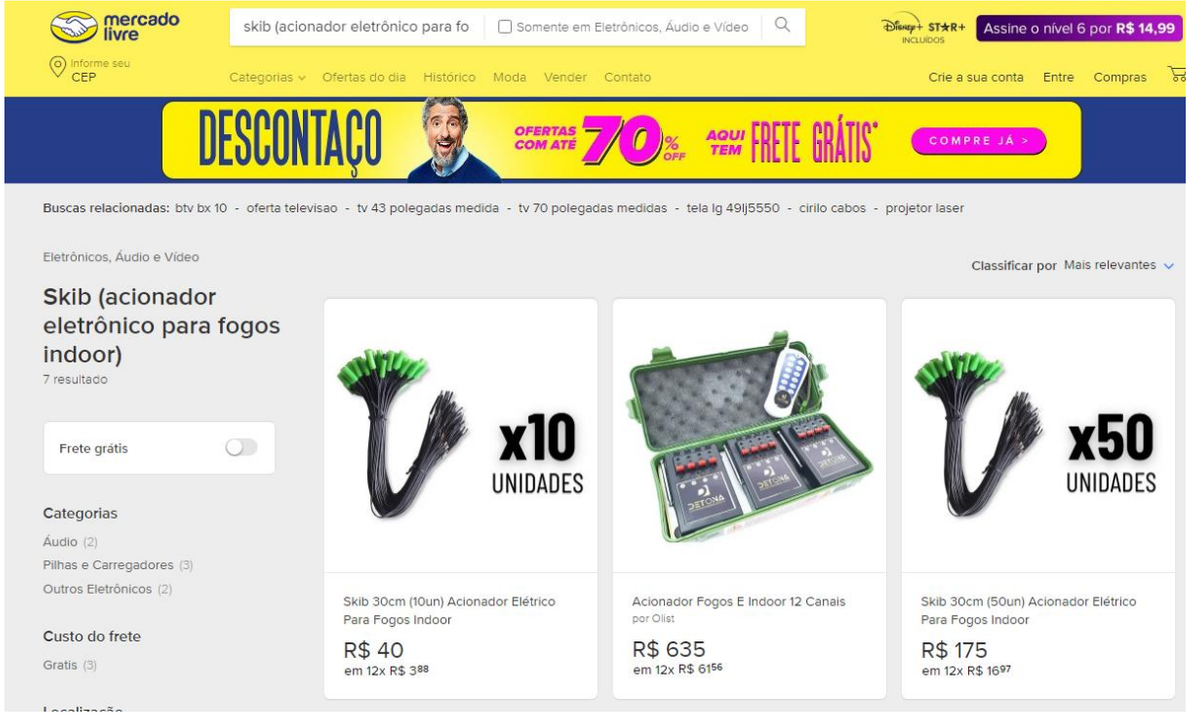


Figura 6 – Anúncio de *SKIB*s no Site: Mercado Livre[3]

[3] https://lista.mercadolivre.com.br/skib-%28acionador-eletr%C3%B4nico-para-fogos-indoor%29 (acessado em 18/01/2023)

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565110600000140900926
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565110600000140900926
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

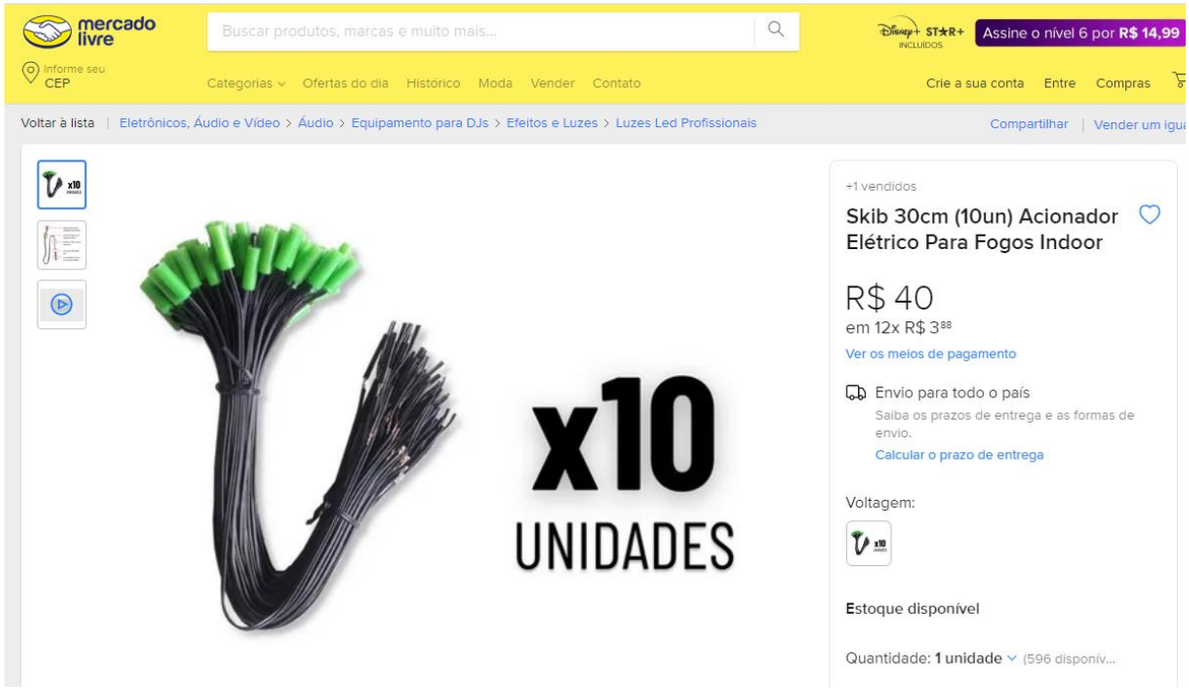


Figura 7 – Anúncio de SKIBs no Site: Mercado Livre.

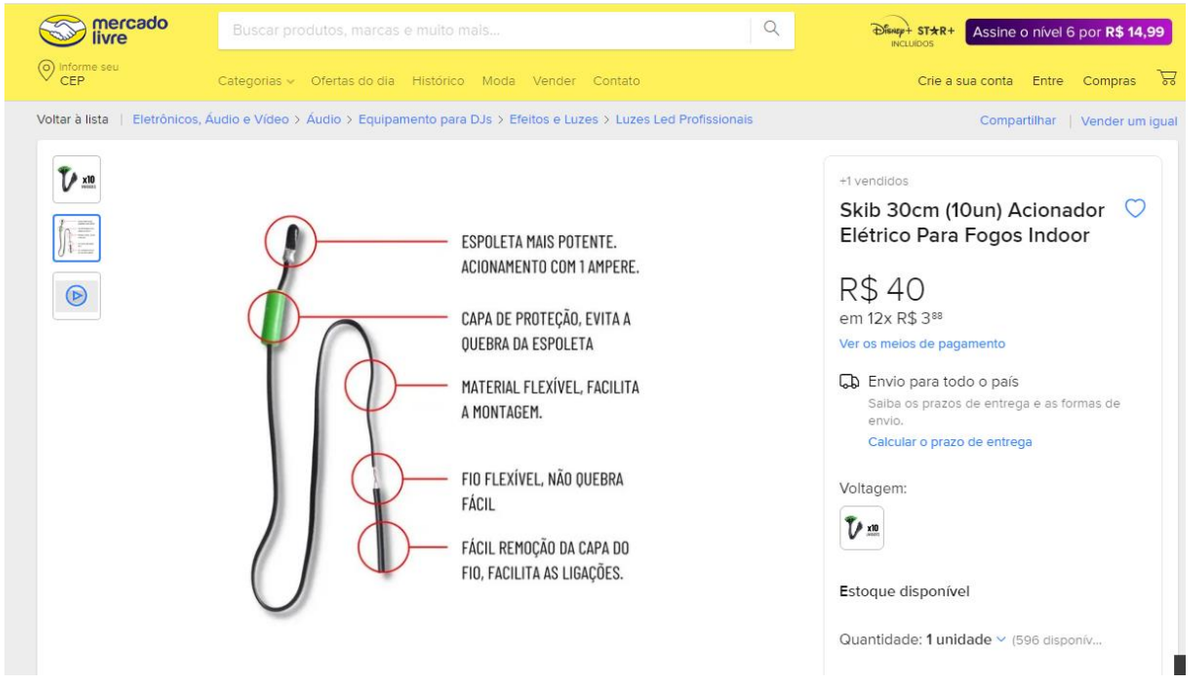
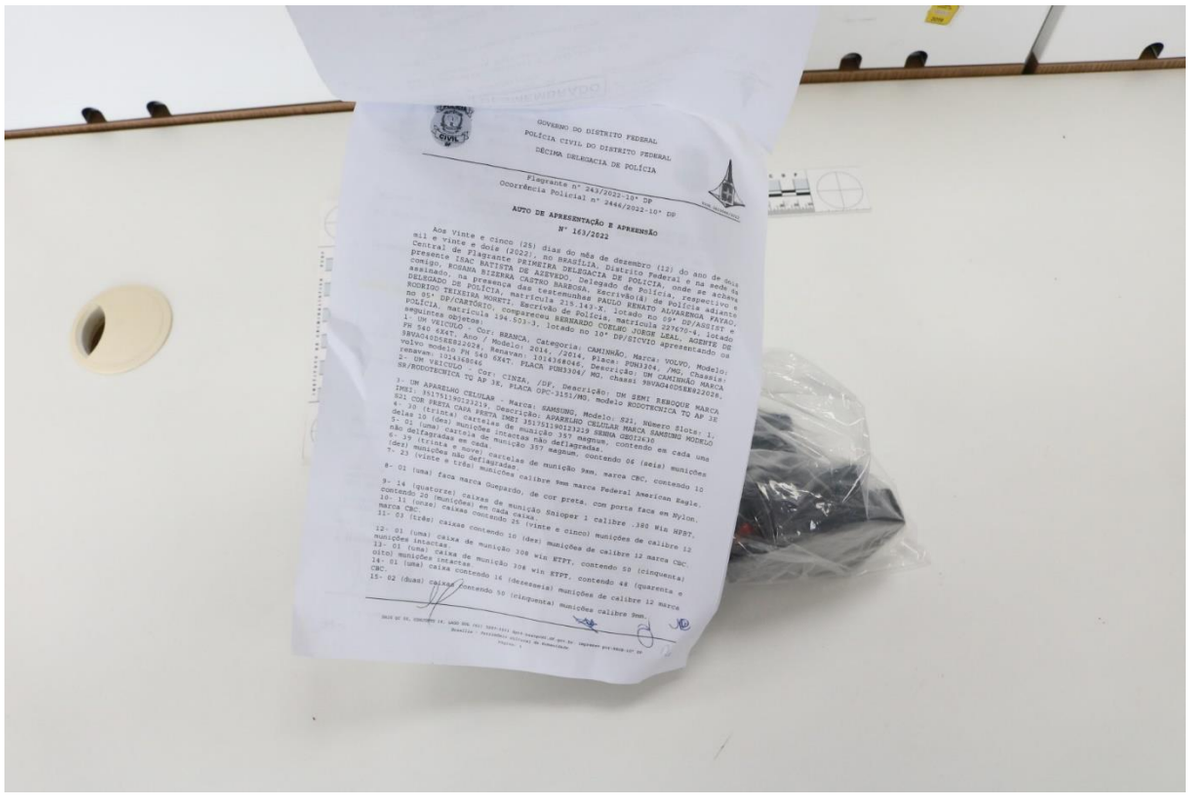


Figura 8 – Anúncio de *SKIB*s no Site: Mercado Livre.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565110600000140900926
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565110600000140900926
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

FOTOGRAFIAS



Fotografia 1 – Material conforme recebido.



Fotografia 2 – Material conforme recebido.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565110600000140900926
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565110600000140900926
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 3 – Material examinado



Fotografia 4 – Receptores eletrônicos.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565110600000140900926
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565110600000140900926
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



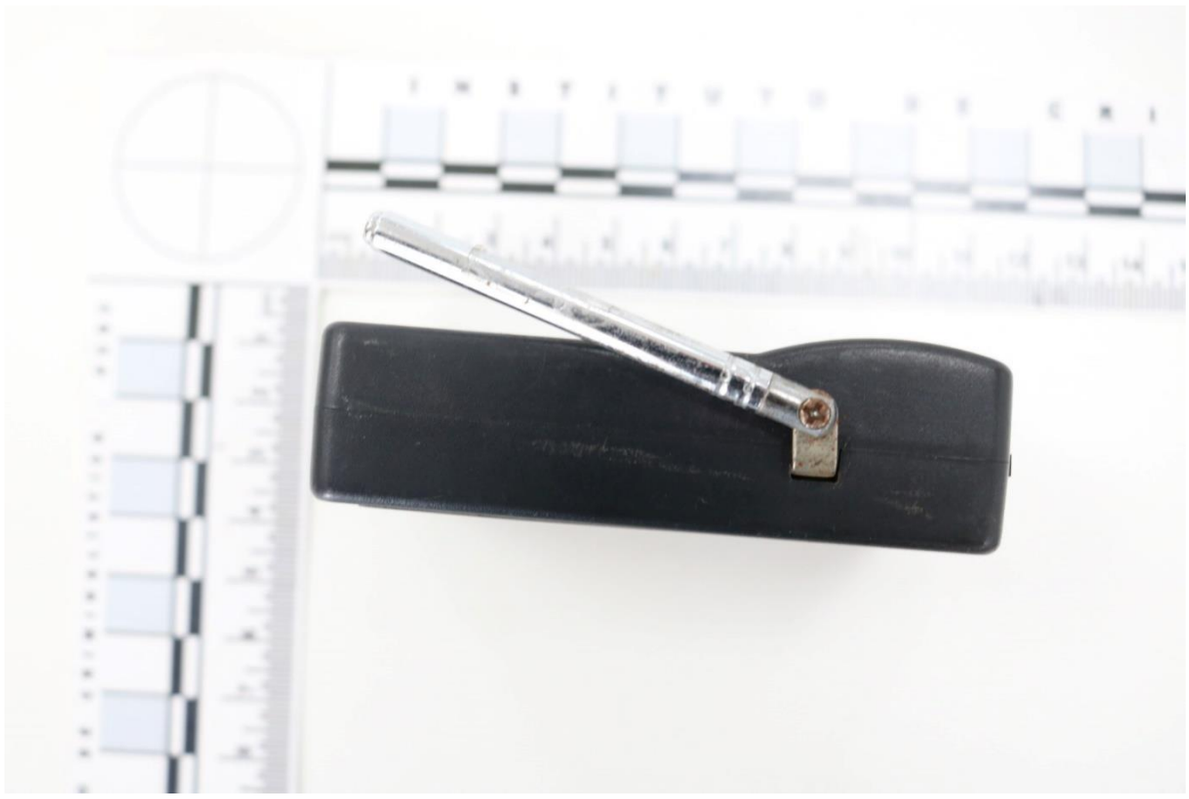
Fotografia 5 – Receptores eletrônicos.



Fotografia 6 – Receptor eletrônico, R1.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565110600000140900926
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565110600000140900926
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 7 – Receptor eletrônico, R1.



Fotografia 8 – Receptor eletrônico, R2.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565110600000140900926
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565110600000140900926
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 9 – Receptor eletrônico, R2.



Fotografia 10 – Receptor eletrônico, R2.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565110600000140900926
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565110600000140900926
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 11 – Receptor eletrônico, R3.



Fotografia 12 – Receptor eletrônico, R3.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565110600000140900926
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565110600000140900926
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 13 – Receptor eletrônico, R3.



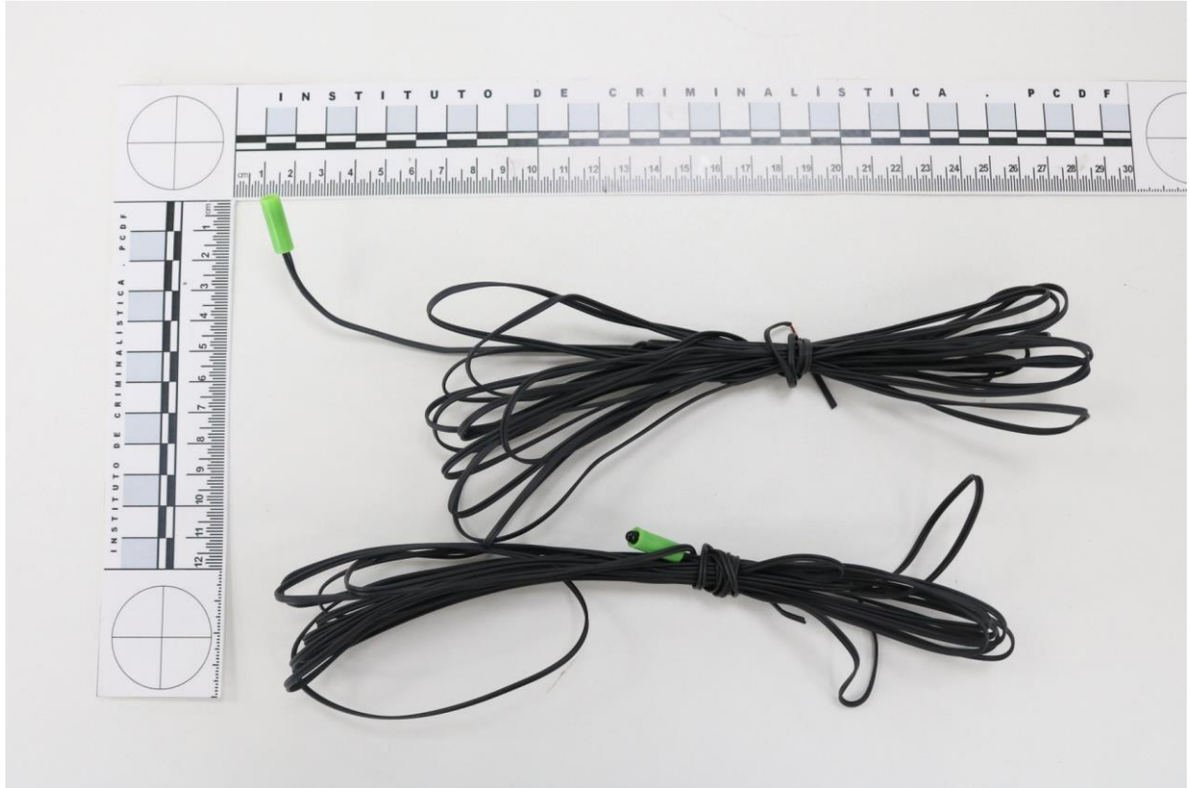
Fotografia 14 – SKIB (fósforo elétrico) com cabo de aproximadamente 4,8 m.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565110600000140900926
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565110600000140900926
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



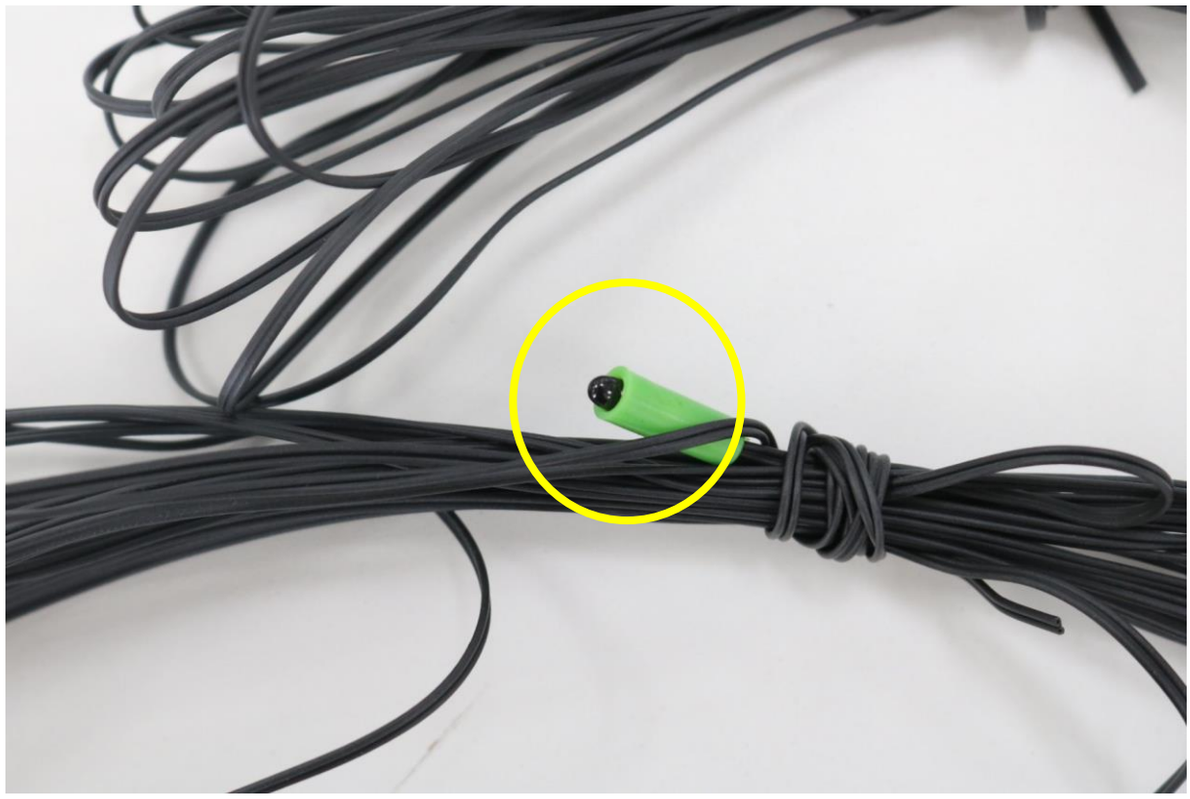
Fotografia 15 – *SKIB* (fósforo elétrico) com cabo de aproximadamente 4,8 m. Detalhe da conexão isolada.



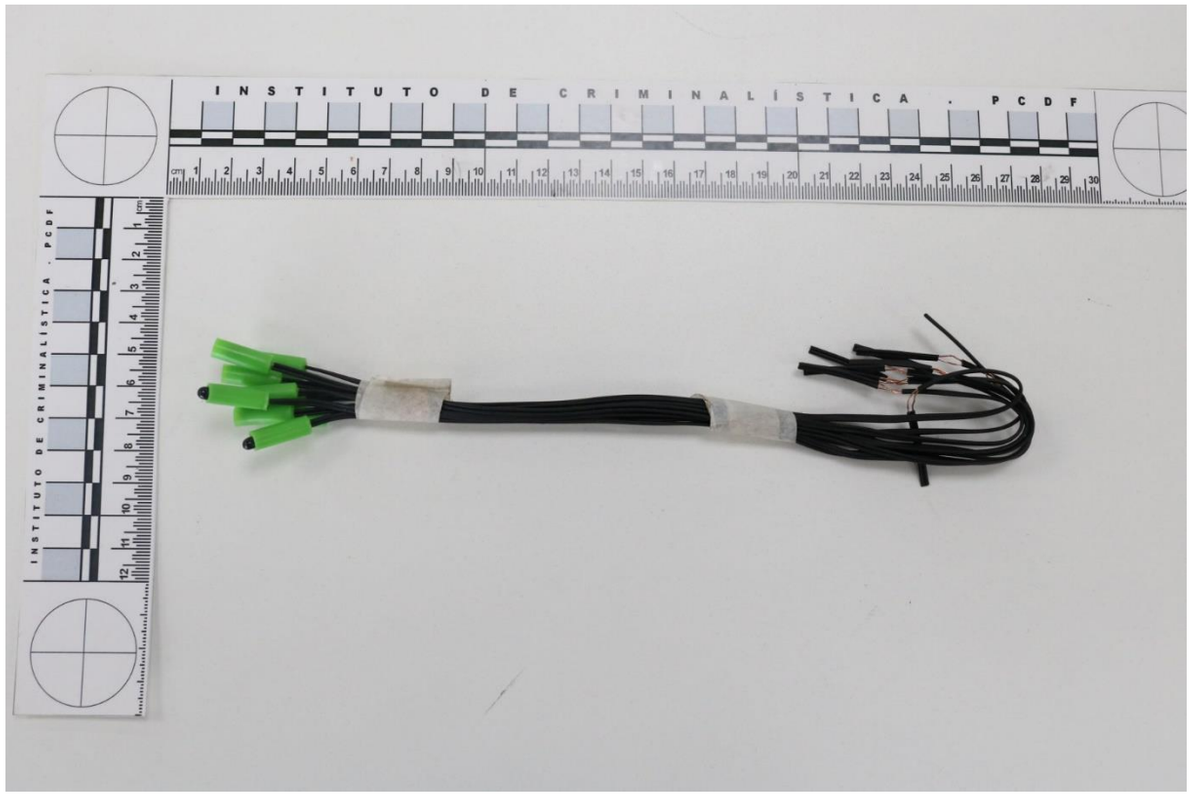
Fotografia 16 – SKIBs (fósforos elétricos) com cabos de aproximadamente 4,8 m.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565110600000140900926
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565110600000140900926
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



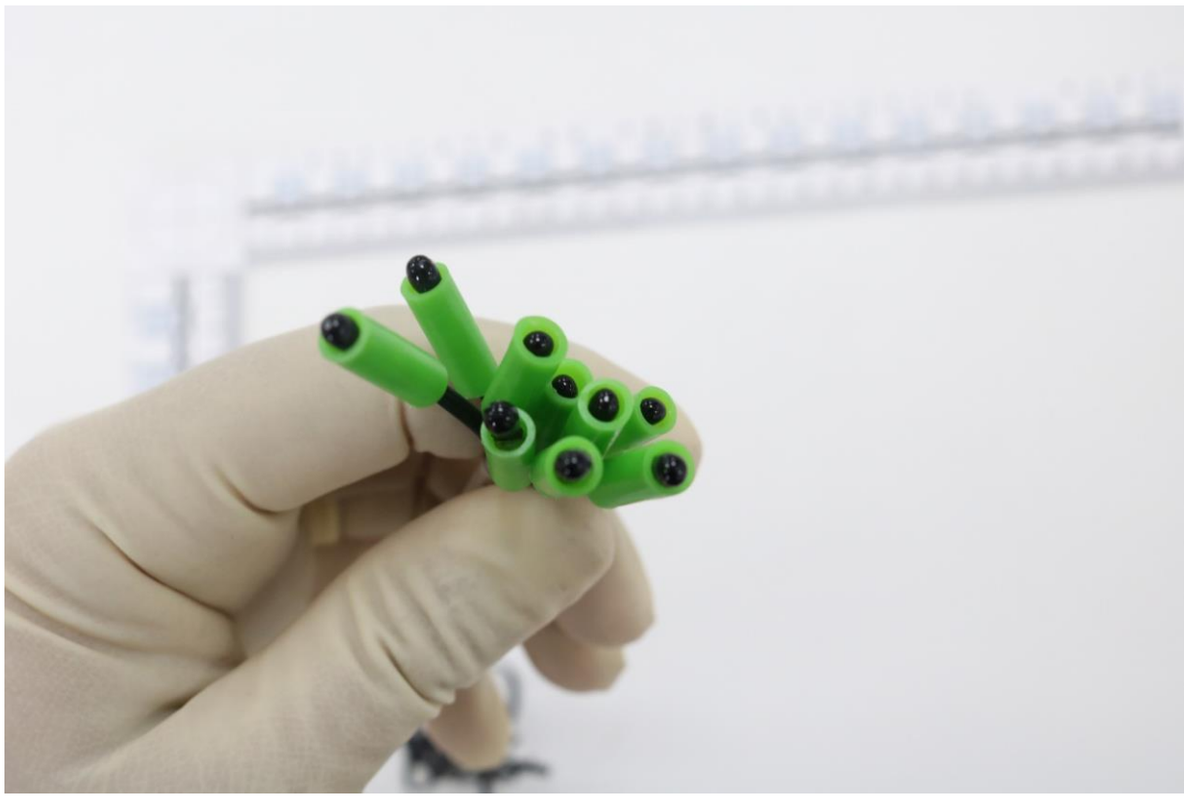
Fotografia 17 – SKIB (fósforo elétrico) com cabo de aproximadamente 4,8 m. Em destaque região do agente inflamável.



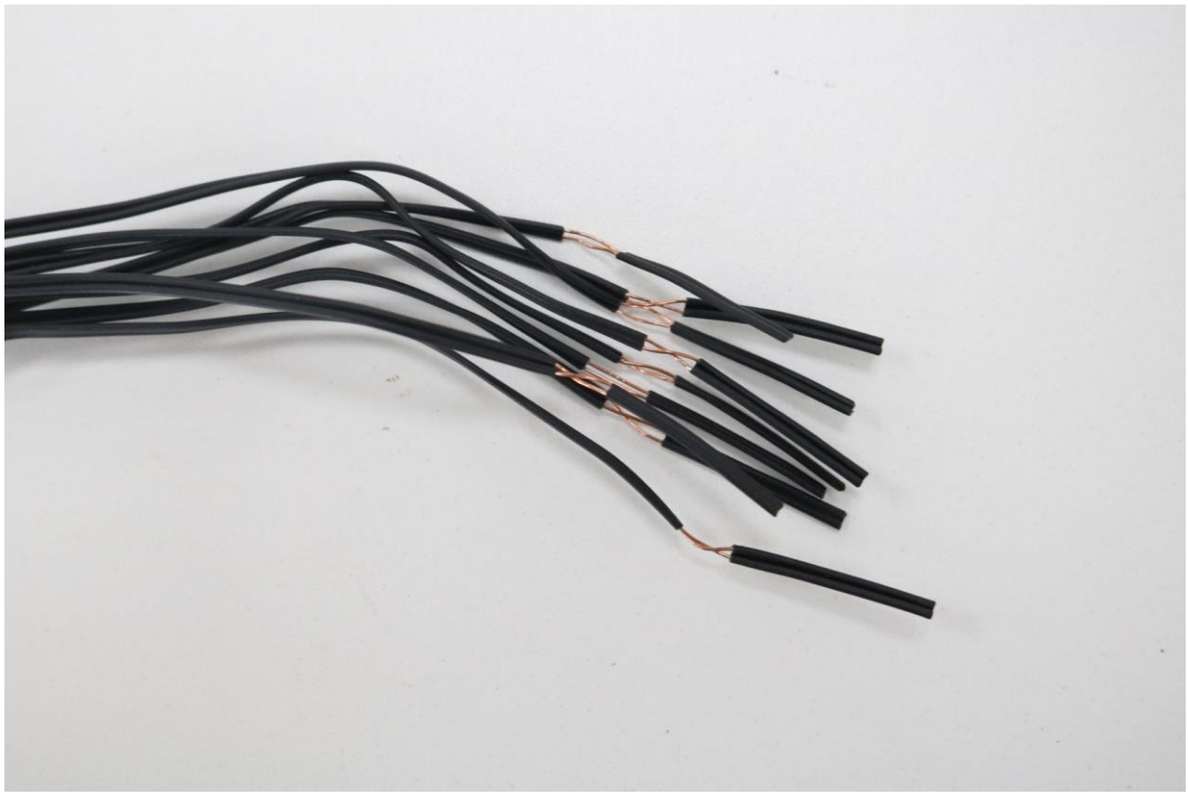
Fotografia 18 – SKIBs (fósforos elétricos) com cabos de aproximadamente 30 cm.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565110600000140900926
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565110600000140900926
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 19 – SKIBs (fósforos elétricos) com cabos de aproximadamente 30 cm. Destaque para região com agente inflamável.



Fotografia 20 – *SKIB*s com cabos de aproximadamente 30 cm. Detalhe para regiões com isolamento.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565110600000140900926
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565110600000140900926
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL

Exame de Eficiência

Laudo de Perícia Criminal 54.190/2023

Solicitação de Perícia 46/2023

Ocorrência 2.446/2022 – 10ª DP

Inquérito Policial 149/2022 – DECOR

Inquérito Policial 243/2022 – 10ª DP

Protocolo PCDF 2.629.048/2022

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565152900000140900927
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565152900000140900927
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

PREÂMBULO

Em 7 de fevereiro de 2023, o Diretor deste Instituto de Criminalística, Perito Criminal Fábio Vasconcelos Braga, designou as Peritas Criminais Danielle Alvim de Souza e Valessa Barros Vaz de Araújo para procederem a Exame de Eficiência, descreverem minuciosamente o que examinarem e esclarecerem tudo que possa interessar, a fim de atender à solicitação da autoridade da Décima Delegacia de Polícia (10ª DP).

1 HISTÓRICO

A autoridade supracitada encaminhou a este Instituto o material a seguir descrito, acompanhado do Memorando 951/2022 – 10ª DP, para proceder ao competente exame.

2 OBJETIVO PERICIAL

O presente exame visa verificar a eficiência do objeto encaminhado, conforme solicitação.

3 EXAMES

3.1 Do Material

Uma embalagem de spray na cor laranja, ostentando as inscrições "Condor / DEFENSOR - Spray de Defesa Pessoal" (entre outras). Havia líquido em seu interior, o qual foi espargido quando do acionamento do dispositivo, conforme ilustram as Fotografias 1 a 11.

3.1.1 Análise de eficiência

O material examinado, quando teve seu mecanismo espargidor acionado, propeliu, em forma de aerossol direcionado, substância líquida/suspensão incolor. Entretanto, a composição química específica do produto é desconhecida e seus efeitos de exposição tópica, momentânea ou prolongada à pele e às mucosas nasais e oculares não foram avaliados nesse exame pericial. Outrossim, em informação contida no rótulo ostentado no material, é indicado para proporcionar desconforto e incômodo ocular, podendo, dessa forma, ser empregado para dissuadir ou incapacitar indivíduos, a depender das circunstâncias, resistência e tolerância à(s) substância(s) exposta(s).

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565152900000140900927
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565152900000140900927
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

4 CONCLUSÃO

Conforme objetivo pericial proposto, conclui-se que o dispositivo examinado é eficiente para propelir seu conteúdo em forma de aerossol. Entretanto, a composição química específica do produto é desconhecida e não foi avaliada nesse exame pericial. A depender das circunstâncias e do modo de utilização, é eficiente para prática de crime(s).

O material examinado ficará disponível para retirada na Seção de Protocolo e Atendimento ao Público (SPAP) deste Instituto, após a confecção e baixa deste laudo.

Nada mais havendo a lavrar, encerra-se o presente laudo, composto de 9 páginas, que, relatado pela Perita Criminal Danielle Alvim de Souza e revisado pela Perita Criminal Valessa Barros Vaz de Araújo, segue assinado digitalmente[1].

[1] A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565152900000140900927
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565152900000140900927
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

FOTOGRAFIAS E FIGURAS



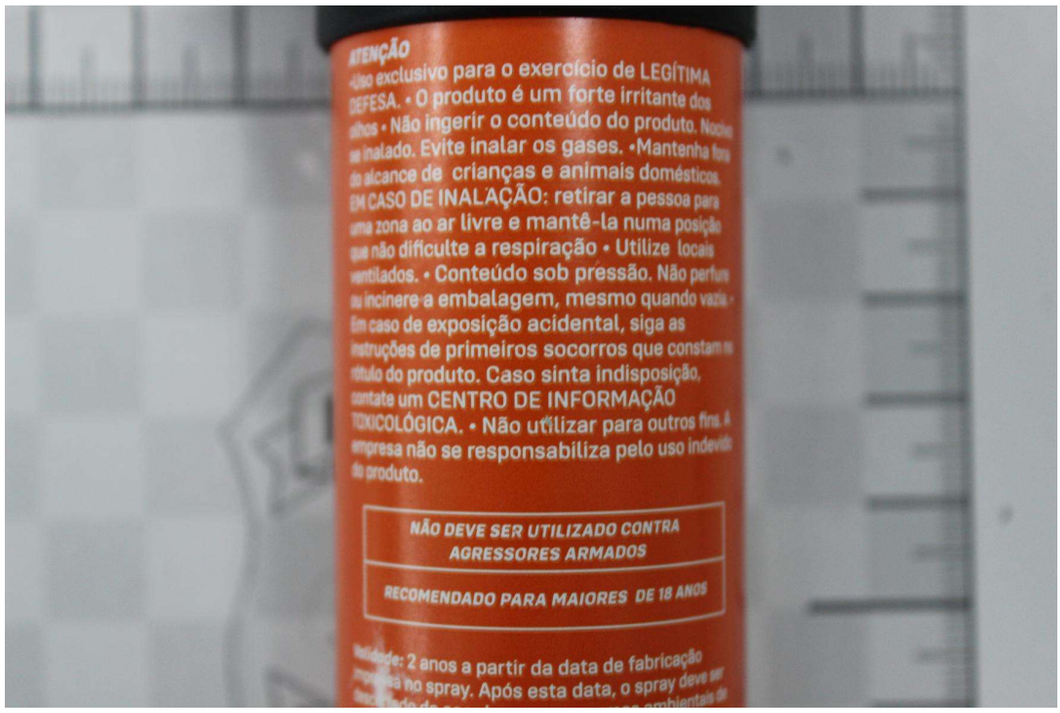
Fotografia 1 – Material examinado.



Fotografia 2 – Material examinado.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565152900000140900927
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565152900000140900927
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 3 – Material examinado.



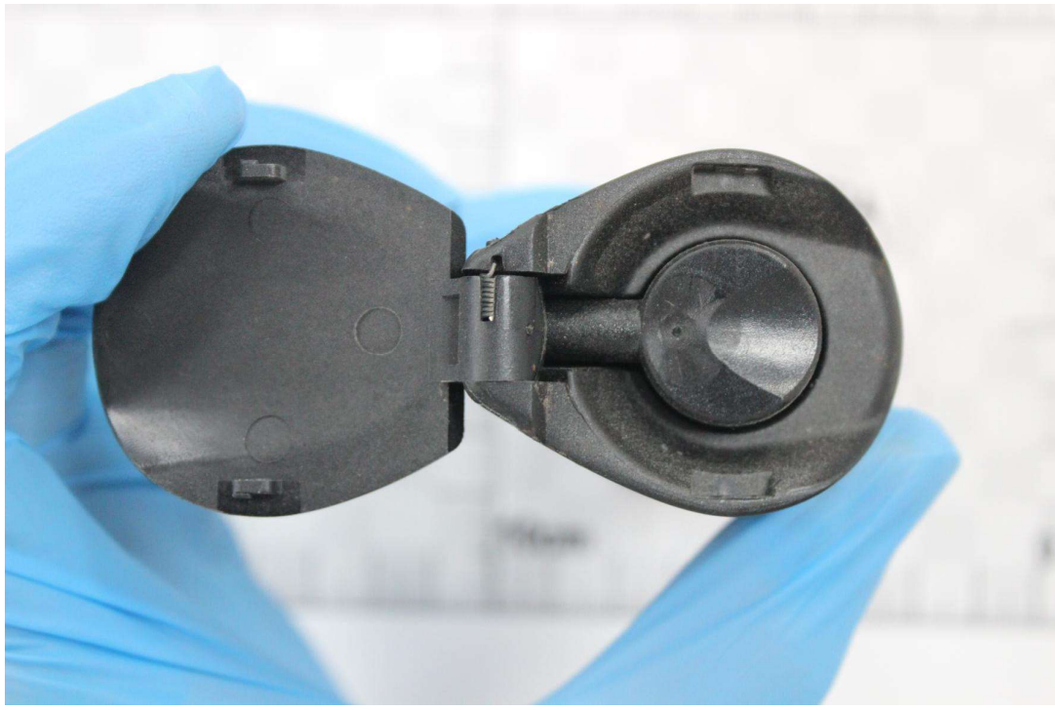
Fotografia 4 – Material examinado.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565152900000140900927
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565152900000140900927
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 5 – Material examinado.



Fotografia 6 – Material examinado.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565152900000140900927
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565152900000140900927
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



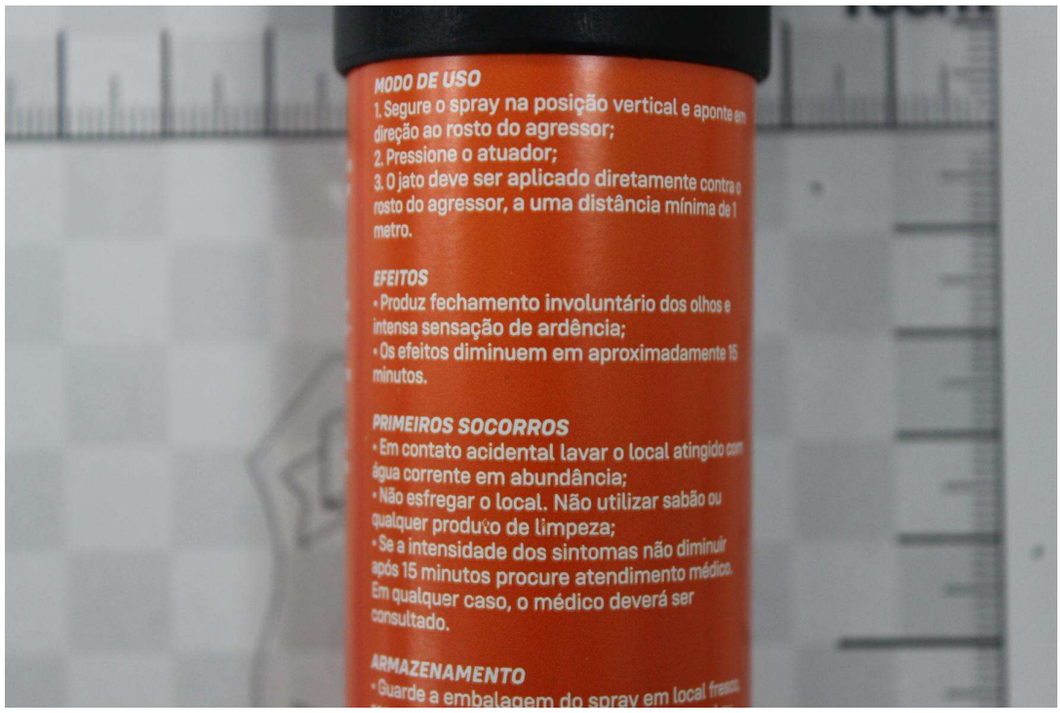
Fotografia 7 – Material examinado.



Fotografia 8 – Material examinado.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565152900000140900927
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565152900000140900927
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



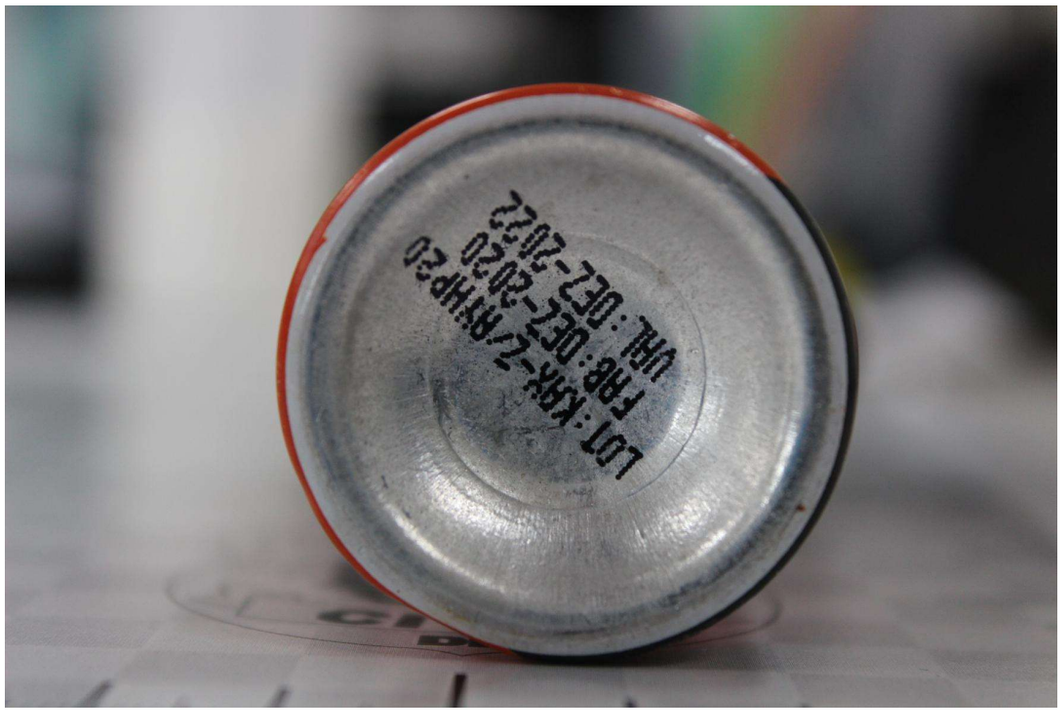
Fotografia 9 – Material examinado.



Fotografia 10 – Material examinado.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565152900000140900927
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565152900000140900927
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 11 – Material examinado.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565152900000140900927
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565152900000140900927
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL

Exame de Munição

Laudo de Perícia Criminal Nº 324/2023

SISCOD 14978/2022

Memorando nº 1045/2022 - DECOR

Protocolo PCDF nº 2629048/2022

Inq. Pol nº 149/2022 - DECOR

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565202100000140900928
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565202100000140900928
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

PREÂMBULO

No dia seis do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três, neste Distrito Federal e no Instituto de Criminalística do Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil, em conformidade com a legislação e com os dispositivos regulamentares vigentes, pelo Diretor, Perito Criminal Fabio Vasconcelos Braga, foram designados os Peritos Criminais Ana Carolina Bertollo Lima de Mello e André de Sales Gonçalves, para proceder a exame de munição, a fim de ser atendida a requisição expressa no Memorando nº 1045/2022 - DECOR, descrevendo fielmente o que encontrarem e, bem assim, esclarecerem tudo quanto interessar possa.

1 HISTÓRICO

Para atender à solicitação supracitada, os signatários receberam o material descrito no item 3 e procederam ao exame a seguir descrito.

2 OBJETIVO PERICIAL

O presente exame tem por objetivo verificar a eficiência de munição para ser deflagrada.

3 MATERIAL

3.1 Munição

Munição		
Quantidade	**Descrição**	**Após os exames**
25	cartuchos de calibre 12 Ga, para arma de cano de alma lisa, dotados de balins, montados em estojos de corpos plásticos e bases metálicas, com a inscrição "CBC - 12" nas bases, sem indicação de número de lote, acondicionados em caixa da marca CBC	Consumidos nos exames
49	cartuchos de calibre 9 mm, dotados de projéteis encamisados do tipo ponta expansiva, montados em estojos com a inscrição "CBC - 9mm +P" nas bases, sem indicação de número de lote, acondicionados em caixa da marca CBC	Consumidos nos exames
30	cartuchos de calibre 9 mm, dotados de projéteis encamisados do tipo ponta expansiva, montados em estojos com a inscrição "CBC - 9mm +P" nas bases, sem indicação de número de lote, acondicionados em 3 *blisters* da marca CBC e com a inscrição “Pro Shock 9 mm Luger EXPO +P 135 gr”	Consumidos nos exames
20	cartuchos de calibre 9 mm, dotados de projéteis encamisados do tipo ponta expansiva, montados em	Consumidos nos exames

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565202100000140900928
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565202100000140900928
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

	estojos com a inscrição "CBC - 9mm +P" nas bases, sem indicação de número de lote, acondicionados em 3 *blisters* da marca CBC e com a inscrição “Bonded”	
10	cartuchos de calibre .357 MAGNUM, dotados de projéteis semiencamisados do tipo ponta expansiva, montados em estojos com a inscrição "CBC - .357 MAG" nas bases, sem indicação de número de lote, acondicionados em um *blister* da marca CBC	Consumidos nos exames
50	cartuchos de calibre 9 mm, dotados de projéteis encamisados do tipo ogival, montados em estojos com a inscrição "CBC - 9mm TREINA" nas bases, sem indicação de número de lote, acondicionados em caixa da marca CBC	Consumidos nos exames
01	cartucho de calibre .357 MAGNUM, dotado de projétil encamisado do tipo ponta expansiva, montado em estojo com a inscrição "HORNADY - .357 MAG" na base, sem indicação de número de lote, acondicionado em saco plástico	Consumido nos exames
Fotografia(s)	1 a 8	
Documento que encaminhou o material	Memorando citado no Preâmbulo	

4 EXAMES

4.1 De Eficiência da Munição

Foram realizados testes no intuito de verificar a eficiência da munição descrita, sendo constatado que, quando percutida por armas de fogo de calibres compatíveis, mostrou-se eficiente para deflagração.

5 INDICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO

De acordo com a regulamentação vigente, os cartuchos descritos são de uso permitido.

6 CONCLUSÃO

Assim, em face do exposto, concluem os Peritos Criminais que a munição enviada se mostrou eficiente para deflagração.

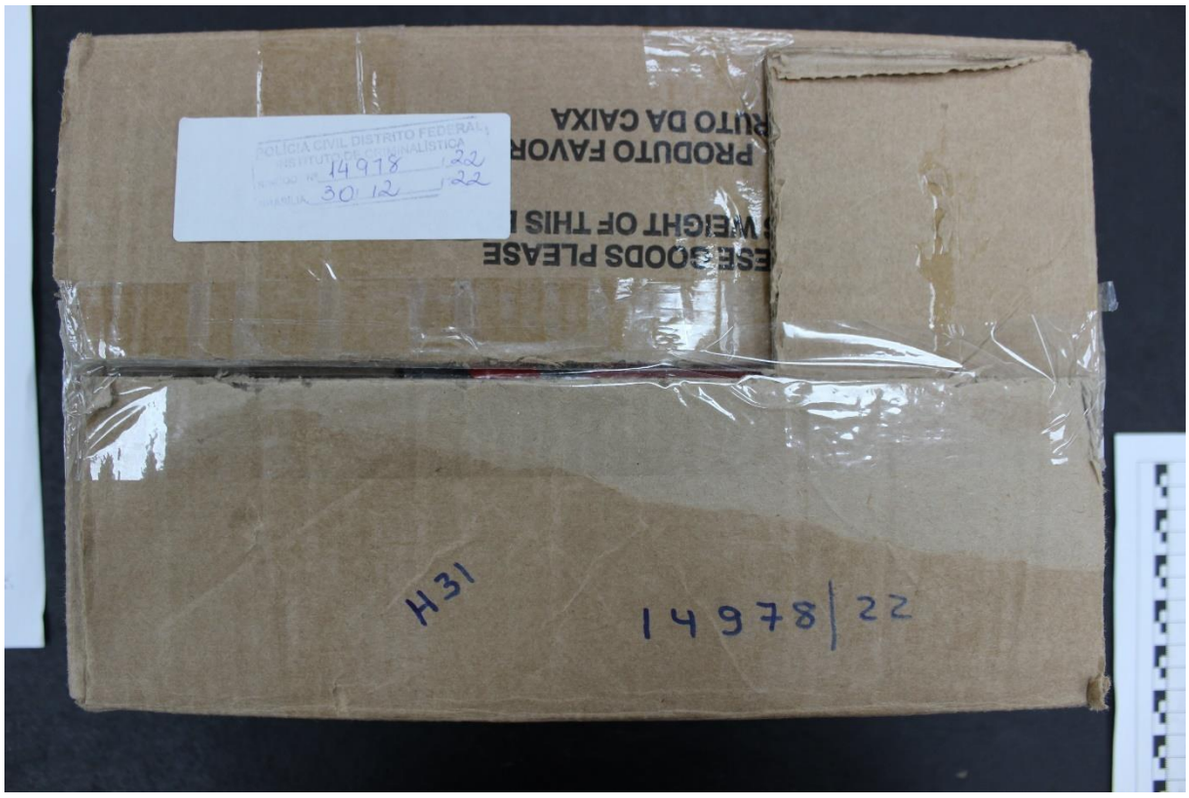
Nada mais havendo a lavrar, é encerrado o presente Laudo de Perícia Criminal, composto por 7 folhas, que, relatado pela primeira Perita Criminal, lido e achado conforme pelo segundo, segue assinado digitalmente[1].

[1] A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565202100000140900928
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565202100000140900928
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

FOTOGRAFIAS



Fotografia 1 – Material conforme encaminhado para exames.



Fotografia 2 – Munição de calibre 12 Ga examinada.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565202100000140900928
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565202100000140900928
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 3 – Parte da munição de calibre 9 mm examinada.



Fotografia 4 – Parte da munição de calibre 9 mm examinada.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565202100000140900928
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565202100000140900928
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



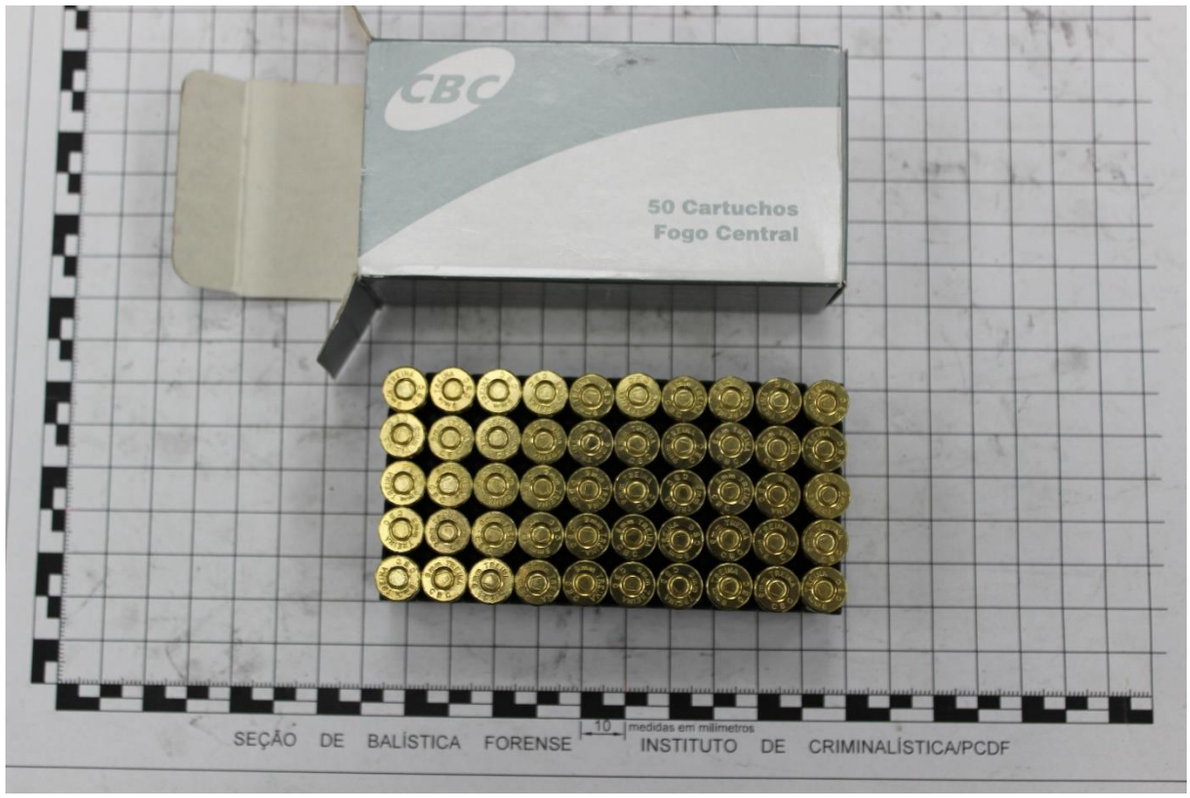
Fotografia 5 – Parte da munição de calibre 9 mm examinada.



Fotografia 6 – Munição de calibre .357 MAGNUM examinada.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565202100000140900928
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565202100000140900928
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 7 – Parte da munição de calibre 9 mm examinada.



Fotografia 8 – Cartucho de calibre 9 mm examinado.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565202100000140900928
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565202100000140900928
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL

Exame de Natureza

Laudo de Perícia Criminal Nº 274/2023

SISCOD 14988/2022

Memorando nº 1046/2022 - DECOR

Protocolo PCDF nº 2629048/2022

Inq. Pol nº 149/2022 - DECOR

AAA nº 165/2022 - 10ª DP

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565238800000140900929
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565238800000140900929
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

PREÂMBULO

No dia seis do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três, neste Distrito Federal e no Instituto de Criminalística do Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil, em conformidade com a legislação e com os dispositivos regulamentares vigentes, pelo Diretor, Perito Criminal Fabio Vasconcelos Braga, foram designados os Peritos Criminais Camila Guesine dos Santos e Thiago Andrade Garcia, para proceder a exame de natureza, a fim de ser atendida a requisição expressa no Memorando nº 1046/2022 - DECOR, descrevendo fielmente o que encontrarem e, bem assim, esclarecerem tudo quanto interessar possa.

1 HISTÓRICO

Para atender à solicitação supracitada, os signatários receberam o material descrito no item 3 e procederam ao exame a seguir descrito.

2 OBJETIVO PERICIAL

O presente exame tem por objetivo definir a natureza e o calibre do material a seguir descrito.

3 MATERIAL

3.1 Elemento Balístico

Elemento Balístico		
Quantidade	**Descrição**	**Após os exames**
1	estojo sem espoleta, para montagem de cartucho de calibre .308 WIN, com a inscrição "CBC - .308 WIN" na base	Retirar neste IC
Fotografia(s)	1 e 2	
Documento que encaminhou o material	Memorando citado no Preâmbulo	

4 EXAMES

4.1 De Natureza

Examinando o material descrito, verificou-se que não apresenta áreas passíveis de exame de confronto balístico.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565238800000140900929
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565238800000140900929
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

5 CONCLUSÃO

Assim, em face do exposto, concluem os Peritos Criminais que o material examinado se trata de um estojo sem espoleta, de calibre .308 WIN, que não apresenta áreas passíveis de exame de confronto balístico.

Nada mais havendo a lavrar, é encerrado o presente Laudo de Perícia Criminal, composto por 4 folhas, que, relatado pela primeira Perita Criminal, lido e achado conforme pelo segundo, segue assinado digitalmente[1].

[1] A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

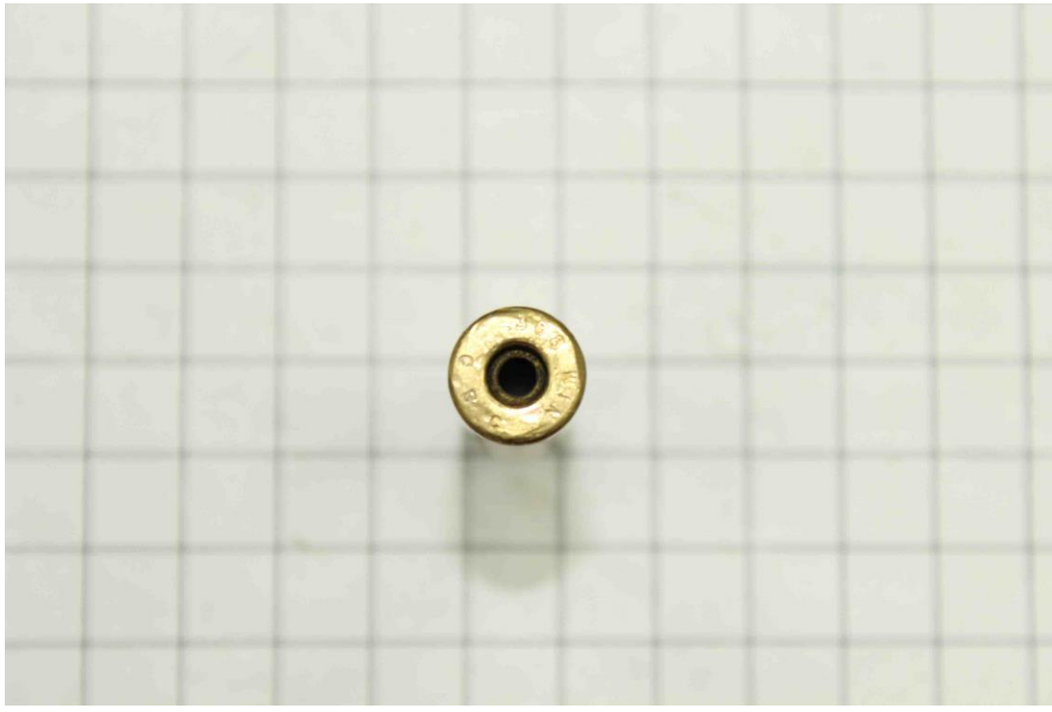
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565238800000140900929
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565238800000140900929
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

FOTOGRAFIAS



Fotografia 1 – Estojo examinado.



Fotografia 2 – Estojo examinado.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565238800000140900929
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565238800000140900929
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL

Exame de Objeto

Laudo de Perícia Criminal Nº 1000/2023

SISCOD 870/2023

Memorando nº 245/2023 - DECOR

Protocolo PCDF nº 2629048/2022

Inq. Pol nº 149/2022 - DECOR

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565258900000140900930
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565258900000140900930
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

PREÂMBULO

No dia três do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três, neste Distrito Federal e no Instituto de Criminalística do Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil, em conformidade com a legislação e com os dispositivos regulamentares vigentes, pelo Diretor, Perito Criminal Fabio Vasconcelos Braga, foram designados os Peritos Criminais Bruno Zschaber Mavignier de Castro e Bruno Telles, para proceder a exame de objeto, a fim de ser atendida a requisição expressa no Memorando nº 245/2023 - DECOR, descrevendo fielmente o que encontrarem e, bem assim, esclarecerem tudo quanto interessar possa.

1 HISTÓRICO

Para atender à solicitação supracitada, os signatários receberam o material descrito no item 3 e procederam ao exame a seguir descrito.

2 OBJETIVO PERICIAL

O presente exame teve por objetivo verificar a eficiência do material a seguir descrito.

3 MATERIAL

3.1 Objetos

Objetos		
Quantidade	**Descrição**	**Após os exames**
01	Carregador bifilar, com capacidade nominal de quinze cartuchos de calibre 9 mm, para arma de fogo semiautomática ou automática, apresentando, dentre outras, a inscrição “Glock” na porção inferior da parte posterior	Retirar neste IC
02	Carregadores do tipo bifilar, com capacidade nominal de doze cartuchos de calibre .40 S&W ou dezessete cartuchos de calibre 9 mm, para arma de fogo semiautomática ou automática	Retirar neste IC
05	Carregadores do tipo bifilar, com capacidade de vinte cartuchos de calibre 7.62 x 51 mm, para arma de fogo semiautomática ou automática	Retirar neste IC
Fotografias	1 e 2	
Documento que encaminhou o material	Memorando citado no Preâmbulo	

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565258900000140900930
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565258900000140900930
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

4 EXAME

4.1 De Eficiência do Objeto

Verificou-se que os carregadores enviados estão montados, com todas as peças em perfeito funcionamento e estão aptos para comportar cartuchos de calibre .40 S&W, 9 mm e/ou 7.62 x 51 mm, sendo eficientes para os fins a que se destinam.

5 CONCLUSÃO

Assim, em face do exposto, concluem os Peritos Criminais que os carregadores enviados e examinados são eficientes para os fins a que se destinam.

Nada mais havendo a lavrar, é encerrado o presente Laudo de Perícia Criminal, composto por 4 folhas, que, relatado pelo primeiro Perito Criminal, lido e achado conforme pelo segundo, segue assinado digitalmente[1].

[1] A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565258900000140900930
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565258900000140900930
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

FOTOGRAFIAS



Fotografia 1 – Material examinado.



Fotografia 2 – Material examinado.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:07
Número do documento: 23032016565258900000140900930
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565258900000140900930
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL

Exame de Constatação de Natureza

Laudo de Perícia Criminal 52.874/2023

Solicitação de Perícia 92/2023

Ocorrência 2.446/2022 – 10ª DP

Inquérito Policial 149/2022 – DECOR

Inquérito Policial 243/2022 – 10ª DP

Protocolo PCDF 2.629.048/2022

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:08
Número do documento: 23032016565305400000140900931
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565305400000140900931
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

PREÂMBULO

Em 9 de janeiro de 2023, o Diretor deste Instituto de Criminalística, Perito Criminal Fábio Vasconcelos Braga, designou as Peritas Criminais Danielle Alvim de Souza e Valessa Barros Vaz de Araújo para procederem a Exame de Constatação de Natureza, descreverem minuciosamente o que examinarem e esclarecerem tudo que possa interessar, a fim de atender à solicitação da autoridade da Décima Delegacia de Polícia (10ª DP).

1 HISTÓRICO

A autoridade supracitada encaminhou a este Instituto os materiais a seguir descritos, acompanhados do Memorando 949/2022 – 10ª DP, para proceder ao competente exame.

2 OBJETIVO PERICIAL

Os presentes exames visam constatar a natureza dos objetos encaminhados, conforme solicitação.

3 EXAMES

3.1 Do Material I

Duas embalagens metálicas de spray, marca Condor / Defensor, lacradas, contendo a inscrição "Spray de Defesa Pessoal", cujas características e dimensões estão ilustradas pelas Fotografias 1 a 9. Havia líquido em seu interior, o qual foi espargido quando do acionamento do dispositivo, conforme ilustra a Fotografia 10.

3.1.1 Constatação de natureza

O objeto examinado se trata de um tubo metálico, com válvula plástica acoplada a uma das extremidades, cujo mecanismo espargidor mostrou-se operante, propelindo, em forma de aerossol direcionado, substância líquida/suspensão oleaginosa de coloração amarelada. Entretanto, a composição química específica do produto é desconhecida e seus efeitos de exposição tópica, momentânea ou prolongada à pele e às mucosas nasais e oculares não foram avaliados nesse exame pericial.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:08
Número do documento: 23032016565305400000140900931
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565305400000140900931
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

3.2 Do Material II

Um instrumento de arremesso artesanal, constituído de uma forquilha em madeira, provida de dois elementos de elasticidade presos a uma lingueta de couro, conhecido popularmente como estilingue, atiradeira ou bodoque, cujas dimensões e demais características estão ilustradas nas Fotografias 1, 2 e11 a 14.

3.2.1 Constatação de natureza

O objeto examinado é um estilingue, tipicamente empregado para o lançamento de projéteis, impulsionados por meio de por força mecânica e energia potencial elástica.

3.3 Do Material III

Um canivete, cujas características e dimensões estão ilustradas nas Fotografias 1, 2 e 15 a 19.

3.3.1 Constatação de natureza

O objeto examinado é um canivete, pequena navalha com lâmina retrátil ou dobrável, instrumento de natureza perfurocortante, eficiente para os fins a que se destina e, também, para a produção de lesões corporais incisas e perfuroincisas.

3.4 Do Material IV

Um canivete multifuncional, cujas características e dimensões estão ilustradas nas Fotografias 1, 2 e 20 a 30.

3.4.1 Constatação de natureza

O objeto examinado é um canivete multifuncional, instrumento com funcionalidades diversas, sendo a maior parte delas de natureza perfurocortante, cortante ou perfurante.

3.5 Do Material V

Três instrumentos metálico, dotados de quatro orifícios para se encaixar aos dedos como anéis, cujas demais características e dimensões estão ilustradas nas Fotografias 1, 2 e 31 a 35.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:08
Número do documento: 23032016565305400000140900931
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565305400000140900931
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

3.5.1 Constatação de natureza

Os objetos examinados são conhecidos como soco inglês, instrumentos de natureza contundente, cuja função é agravar danos / ferimentos a uma vítima atingida por um soco.

3.6 Do Material VI

Uma faca, cujas características e dimensões estão ilustradas nas Fotografias 1, 2 e 36 a 41.

3.6.1 Constatação de natureza

O ojeto examinado é uma faca, instrumento de natureza perfurocortante, eficiente para os fins a que se destina e, também, para a produção de lesões corporais incisas e perfuroincisas.

4 CONCLUSÃO

Conforme objetivo pericial proposto, conclui-se que os objetos examinados, a depender das circunstâncias de do modo de utilização são eficientes para a prática de crime(s). Com relação às naturezas dos materiais examinados, leiam-se os tópicos 3.1.1, 3.2.1, 3.3.1, 3.4.1, 3.5.1 e 3.6.1.

O material examinado ficará disponível para retirada na Seção de Protocolo e Atendimento ao Público (SPAP) deste Instituto, após a confecção e baixa deste laudo.

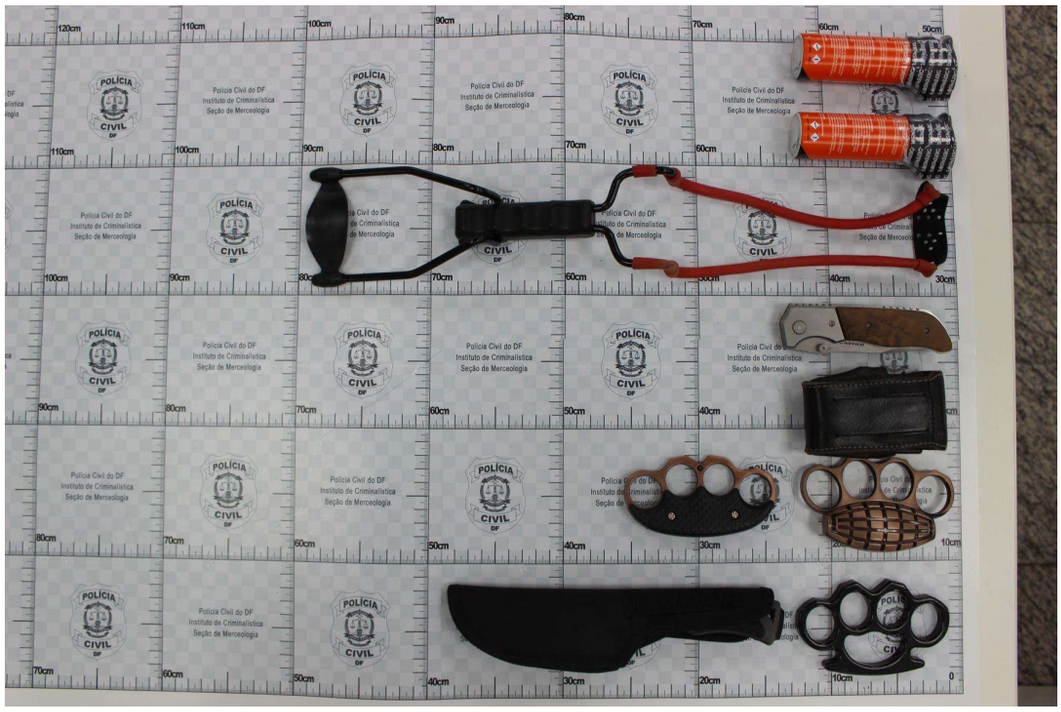
Nada mais havendo a lavrar, encerra-se o presente laudo, composto de 25 páginas, que, relatado pela Perita Criminal Danielle Alvim de Souza e revisado pela Perita Criminal Valessa Barros Vaz de Araújo, segue assinado digitalmente[1].

[1] A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:08
Número do documento: 23032016565305400000140900931
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565305400000140900931
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

FOTOGRAFIAS E FIGURAS



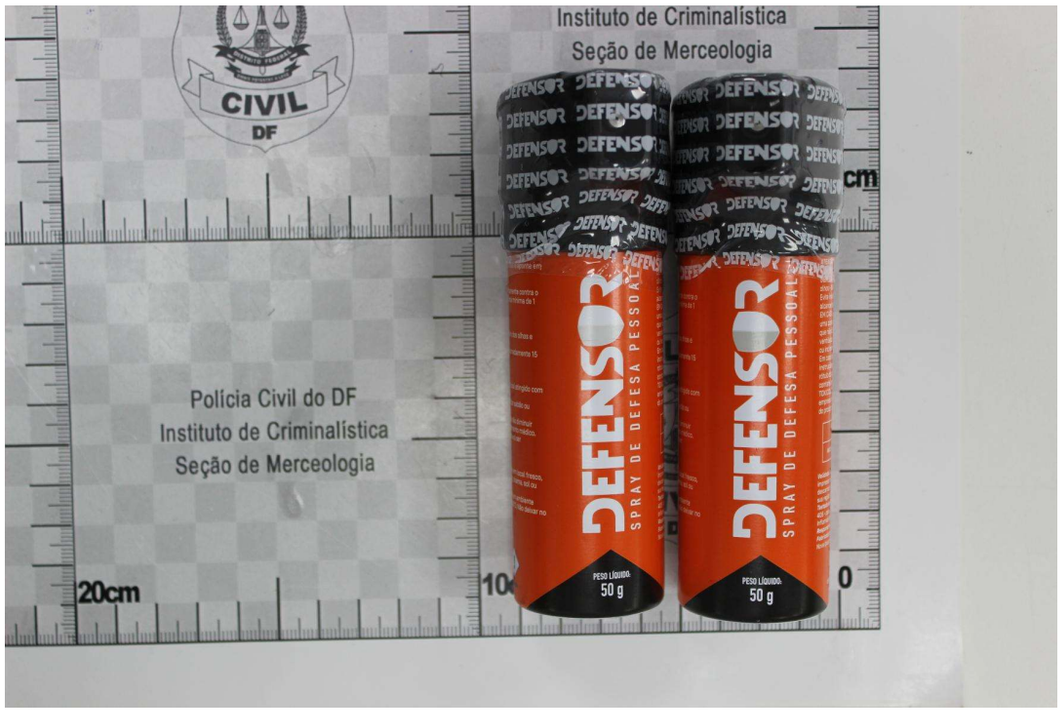
Fotografia 1 – Material examinado.



Fotografia 2 – Material examinado.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:08
Número do documento: 23032016565305400000140900931
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565305400000140900931
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 3 – Material examinado.



Fotografia 4 – Material examinado.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:08
Número do documento: 23032016565305400000140900931
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565305400000140900931
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



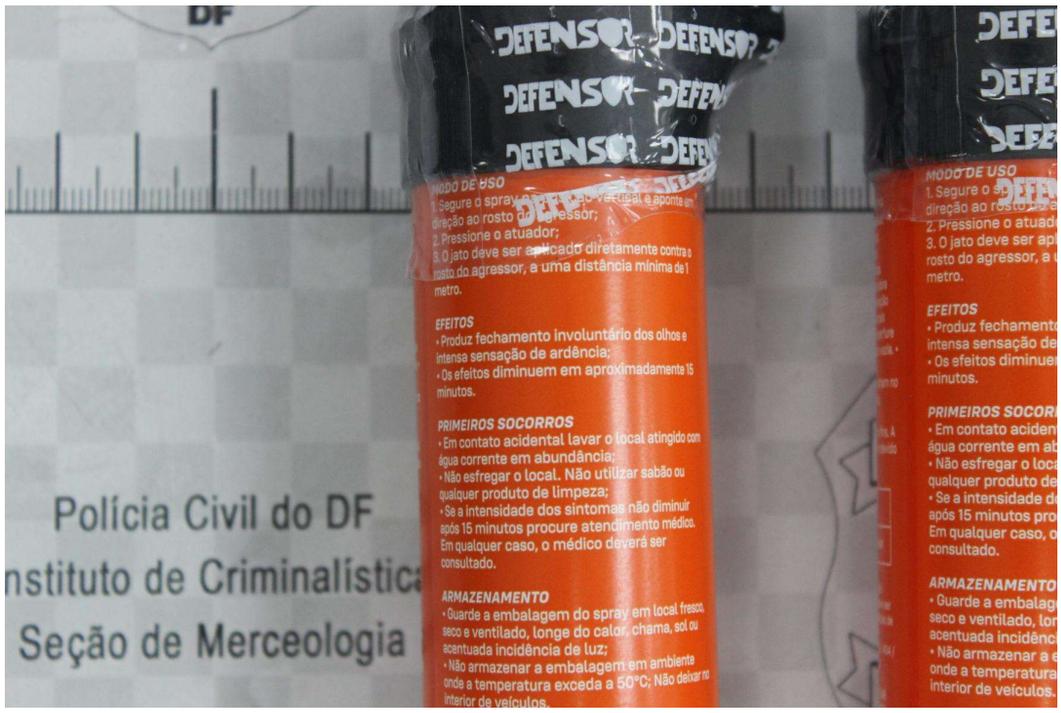
Fotografia 5 – Material examinado.



Fotografia 6 – Material examinado.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:08
Número do documento: 23032016565305400000140900931
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565305400000140900931
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 7 – Material examinado.



Fotografia 8 – Material examinado.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:08
Número do documento: 23032016565305400000140900931
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565305400000140900931
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



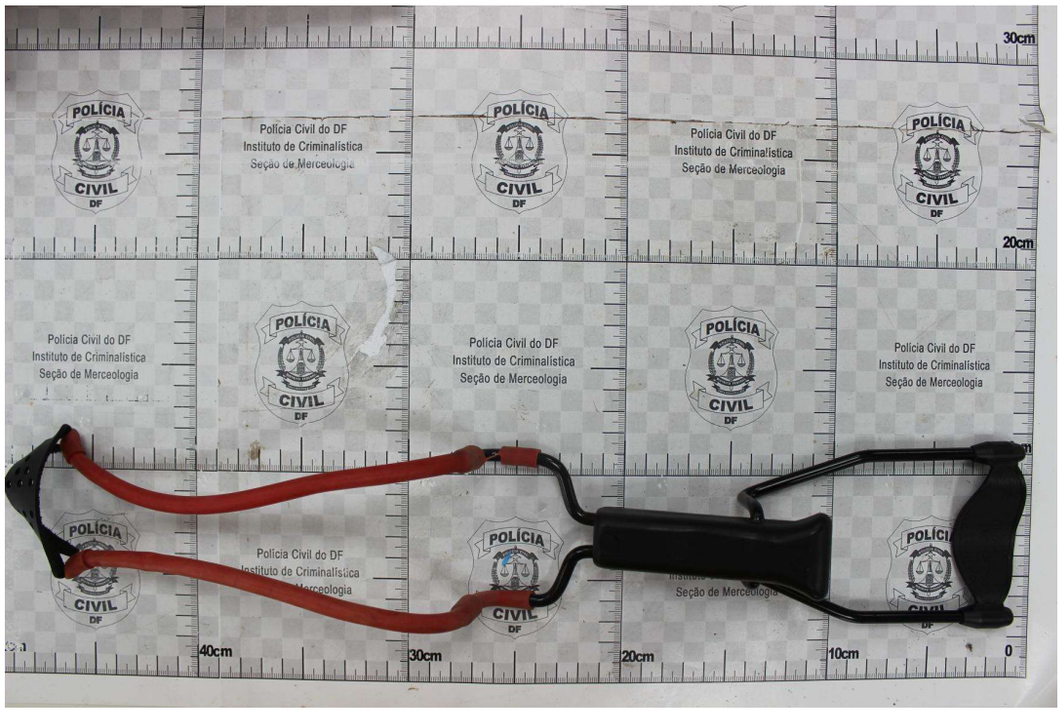
Fotografia 9 – Material examinado.



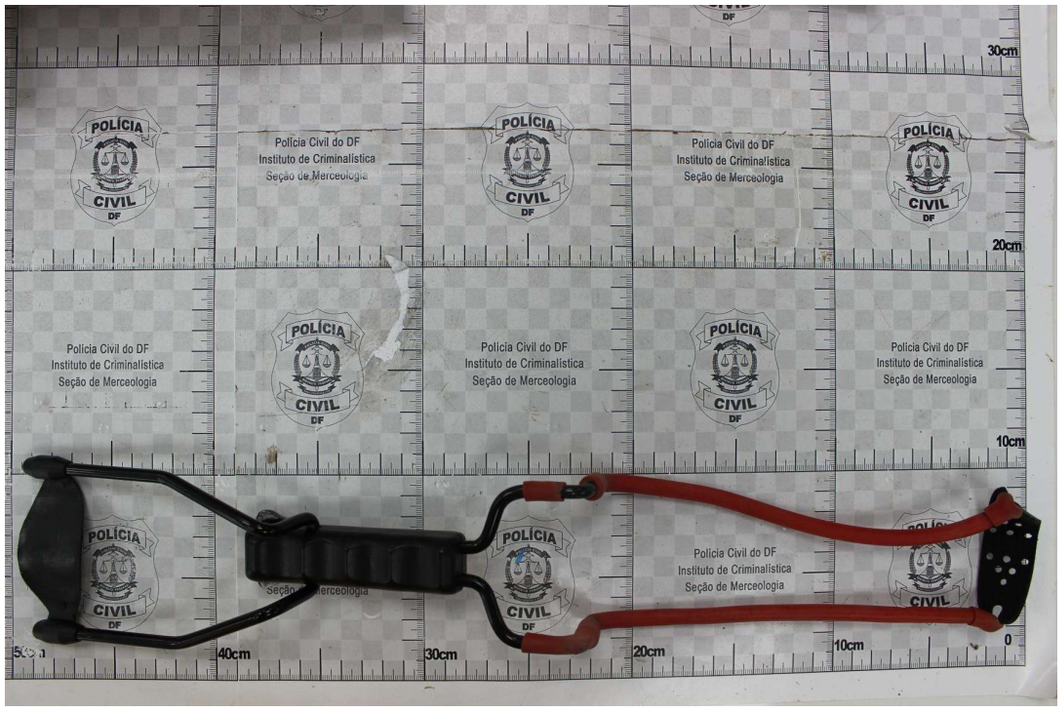
Fotografia 10 – Material examinado.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:08
Número do documento: 23032016565305400000140900931
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565305400000140900931
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 11 – Material examinado.



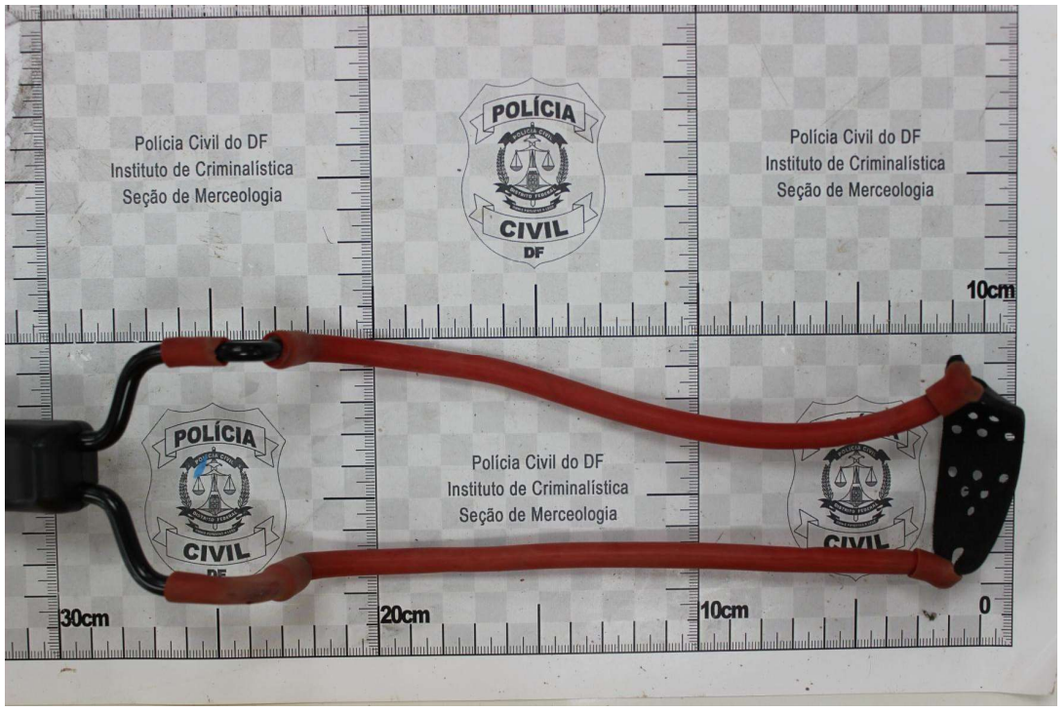
Fotografia 12 – Material examinado.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:08
Número do documento: 23032016565305400000140900931
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565305400000140900931
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 13 – Material examinado.



Fotografia 14 – Material examinado.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:08
Número do documento: 23032016565305400000140900931
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565305400000140900931
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 15 – Material examinado.



Fotografia 16 – Material examinado.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:08
Número do documento: 23032016565305400000140900931
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565305400000140900931
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 17 – Material examinado.



Fotografia 18 – Material examinado.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:08
Número do documento: 23032016565305400000140900931
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565305400000140900931
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 19 – Material examinado.



Fotografia 20 – Material examinado.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:08
Número do documento: 23032016565305400000140900931
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565305400000140900931
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 21 – Material examinado.



Fotografia 22 – Material examinado.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:08
Número do documento: 23032016565305400000140900931
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565305400000140900931
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 23 – Material examinado.



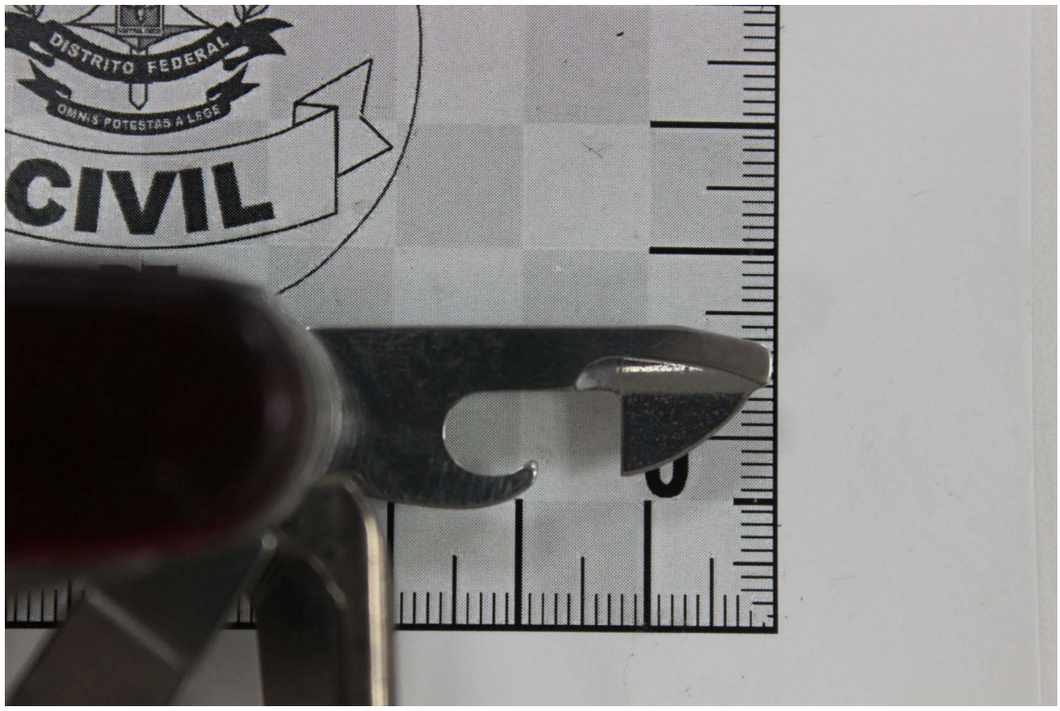
Fotografia 24 – Material examinado.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:08
Número do documento: 23032016565305400000140900931
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565305400000140900931
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 25 – Material examinado.



Fotografia 26 – Material examinado.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:08
Número do documento: 23032016565305400000140900931
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565305400000140900931
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 27 – Material examinado.



Fotografia 28 – Material examinado.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:08
Número do documento: 23032016565305400000140900931
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565305400000140900931
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 29 – Material examinado.



Fotografia 30 – Material examinado.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:08
Número do documento: 23032016565305400000140900931
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565305400000140900931
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 31 – Material examinado.



Fotografia 32 – Material examinado.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:08
Número do documento: 23032016565305400000140900931
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565305400000140900931
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 33 – Material examinado.



Fotografia 34 – Material examinado.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:08
Número do documento: 23032016565305400000140900931
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565305400000140900931
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 35 – Material examinado.



Fotografia 36 – Material examinado.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:08
Número do documento: 23032016565305400000140900931
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565305400000140900931
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 37 – Material examinado.



Fotografia 38 – Material examinado.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:08
Número do documento: 23032016565305400000140900931
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565305400000140900931
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 39 – Material examinado.



Fotografia 40 – Material examinado.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:08
Número do documento: 23032016565305400000140900931
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565305400000140900931
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28



Fotografia 41 – Material examinado.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.012060/2023-81, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por IREMAR PAULINO DA SILVA - SPD/VPGJ em 14/03/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:08
Número do documento: 23032016565305400000140900931
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032016565305400000140900931
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 20/03/2023 16:56:28

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA

Certidão

De ordem, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, desde logo, ficam as Defesas cientes dos documentos juntados pelo Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, anexos à r. manifestação de ID 152950338.

Faço, portanto, vista à FAJ/OAB-DF e à Defensoria Pública do Distrito Federal, ao tempo em que encaminho à publicação a presente certidão.

Brasília - DF, 20 de março de 2023.

André Marcos de Oliveira Pires

Servidor Geral

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão** ID 152958490 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **22/03/2023,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

22 de março de 2023

Flagrante nº 243/2022-10ª DP
Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

PETIÇÃO
Nº 269/2023

Ref.: Processo nº 07490268220228070001

De ordem da CGP/PCDF, Juntada de Relatório Final aos autos.

BRASÍLIA, 23 de março de 2023

ROSANA BIZERRA CASTRO BARBOSA
Mat. 2352605

PCDF - Assinado Digitalmente por ROSANA BIZERRA CASTRO, CPF: 957.654.841-15

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:09
Número do documento: 23032313350256100000141266461
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032313350256100000141266461
Assinado eletronicamente por: ROSANA BIZERRA CASTRO - 23/03/2023 13:34:42

R E L A T Ó R I O F I N A L

URGENTE

1º INDICIADO PRESO PREVENTIVAMENTE DESDE 25/12/2022

INQUÉRIO POLICIAL: IP Nº 149/2022 – DECOR (retombado do IP nº 243/2022-10ªDP)

PJe nº 0749026-82.2022.8.07.0001

DATA DE INSTAURAÇÃO: 25/12/2022

INDICIADOS:	**INCIDÊNCIA(A) PENAL(AIS):**
1. GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA Nascido aos 25/03/1968, filho de Antonio Fernandes de Sousa e de Maria de Oliveira Sousa, portador do CPF nº 241.634.813-20 e da CIRG nº 2.372.455/PCPA	**Art. 12, *caput;* art. 14 e art. 16, §1º III, todos da Lei 10.826/2003;** **Art. 251, *caput* e § 2º (**este na forma remissiva do art. 250, §1º, inciso II, alínea "f", segunda e terceira figuras) **e art. 288, ambos do Código Penal.**
2. ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES nascido aos 14/07/1990 em Comodoro/MT, filho de Suzana Pereira dos Santos e Valdir Rodrigues, portador do CPF 034.234.731-42 e do CIRG 21456062SSP/MT.	**Art. 251, *caput* e § 2º** (este na forma remissiva do art. 250, §1º, inciso II, alínea "f", segunda e terceira figuras) **e art. 288, ambos do Código Penal.**
3. WELLINGTON MACEDO DE SOUZA vulgo "Preso do Xandão" nascido aos 05/02/1975 em Fortaleza/CE, filho de RAIMUNDA MACEDO DE SOUZA 8e JOAQUIM DE SOUZA, portador do CPF 492.199.103-06.	**Art. 251, *caput* e § 2º (**este na forma remissiva do art. 250, §1º, inciso II, alínea "f", segunda e terceira figuras) **e art. 288, ambos do Código Penal.**

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:09
Número do documento: 23032313350355400000141266462
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032313350355400000141266462
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:54:15

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Excelentíssimo(a) Promotor(a) de Justiça,

No uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 144, §4º da Constituição Federal c/c art. 4º Código de Processo Penal, e em cumprimento ao disposto no Art. 10, § 1º, do Código de Processo Penal, esta Autoridade Policial passa a relatar o Inquérito Policial em epígrafe.

1. RELATO DOS FATOS

Cuida-se de procedimento policial instaurado a partir do Auto de Prisão em Flagrante nº 243/2022-10ªDP, no qual foi autuado **GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA LEAL** como incurso nos crimes previstos no art. 12, *caput;* art. 14; e art. 16, §1º, inciso III, todos da Lei 10.826/2003.

As diligências iniciais e captura de George Washington foram promovidas por policiais da 10ª Delegacia de Polícia e a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante ocorreu na Central de Flagrantes de vinculada àquela Delegacia, qual seja, a 1ª Delegacia de Polícia Civil.

A Audiência de Custódia homologou os termos do APF e, ato contínuo, diante da gravidade concreta dos fatos, **houve a decretação da prisão preventiva do autuado George Washington na própria audiência** (ID 145951263).

Uma vez que a situação apontava para a provável existência de coautores, além da pertinência da matéria e do fato de outros procedimentos investigativos análogos já estarem em trâmite nesta Delegacia de Repressão ao Crime Organizado (DRACO), vinculada ao Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado (DECOR),

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:09
Número do documento: 23032313350355400000141266462
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032313350355400000141266462
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:54:15

este inquérito veio redistribuído para continuidade das investigações e finalização do procedimento.

Quanto ao resumo dos fatos referentes à prisão em flagrante, **em apertada síntese**, no dia 24/12/2022, por volta das 12h00, policiais da 10ª Delegacia de Polícia foram acionados para atender uma Ocorrência de Localização de artefato explosivo na Estrada Parque Aeroporto (EPAR), mais especificamente em frente à loja de Revenda de Veículos V12 Motors - Volkswagen.

Ao longo das diligências, descobriu-se que o artefato teria sido deixado - entre as 22h00 do dia 23/12/2022 e as 05h00 da madrugada do dia 24/12/2022 -, em cima do paralamas esquerdo do último eixo do reboque do caminhão-tanque de placas OPC-3151/MG, modelo rodotecnica TQ AP. O citado caminhão de transporte de combustíveis, que estava completamente abastecido, era conduzido por Jefferson Henrique Ribeiro da Silveira.

O artefato explosivo montado, que estava dentro de uma caixa de papelão, foi localizado pelo motorista acima qualificado no momento de uma das inspeções de rotina ao redor do caminhão. Nas palavras do motorista, este afirmou que *"pegou a caixa e, ao abrir, visualizou duas bisnagas de cor cinzenta, com dois fios pretos ligando a um aparelho com duas luzes acesas e uma antena - semelhante a um roteador de wifi; As luzes do aparelho eram laranja e verde;"* O motorista acrescentou que colocou o artefato lentamente no solo e dirigiu o caminhão-tanque aproximadamente 500 metros para longe do artefato explosivo (depoimento completo anexo).

A equipe da 10ª Delegacia chegou ao local e, em busca da autoria, teria recebido informações de que um dos envolvidos com o artefato explosivo seria um indivíduo de cor branca, estatura média, com cerca de 50 anos, oriundo do Estado do Pará, o qual estaria hospedado em um condomínio no Setor Sudoeste e utilizaria uma caminhonete. Soube-se, ainda, que o suspeito teria, durante uma conversa no *hall* do condomínio,

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:09
Número do documento: 23032313350355400000141266462
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032313350355400000141266462
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:54:15

revelado sua intenção de explodir uma bomba no estacionamento do aeroporto e distribuir outras bombas na área interna do aeroporto.

Aprofundando as informações recebidas, verificou-se que o suspeito poderia estar hospedado no Condomínio Saint Tropez, localizado na QMSW 5, Sudoeste/DF. Durante diligência no condomínio, foi localizada, na garagem do prédio, uma caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton, placa QVY 4H74, cadastrada em nome de um posto de gasolina no estado do Pará.

Além disso, na sequência, através do CFTV do condomínio, foi possível identificar George Washington de Oliveira Sousa, de 54 anos, ocupante/locador temporário da unidade A215. Diante disso, a equipe promoveu uma campana visando aguardar o momento em que George sairia de sua residência, o que ocorreu por volta das 20h30 do dia 24/12/2022.

George foi abordado ao deixar sua residência e, de pronto, informou à equipe policial ter armas, munições e explosivos, tanto no seu carro como no interior do seu apartamento. Após franquear a entrada ao Delegado e policiais da 10ªDP, confirmou-se a informação, sendo localizadas uma pistola 9mm, carregadores, uma espécie de pavio, uniformes militares e centenas de munições de calibres diversos. Na caminhonete, foram localizados 1 (um) fuzil, calibre 7,62, 2 (duas) escopetas calibre 12, 2 (dois) revólveres calibre .357, 2 (duas) pistolas, uma caixa contendo supostos dispositivos de acionamento de explosivos e 5 emulsões explosivas.

Diante disso, George foi conduzido para a 1ª Delegacia de Polícia para a lavratura do procedimento e obtenção de maiores informações.

2. DILIGÊNCIAS

2.1. Inquirições (ID 145944527)

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:09
Número do documento: 23032313350355400000141266462
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032313350355400000141266462
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:54:15

O condutor do flagrante, o Policial Civil FERNANDO COELHO JORGE LEAL, trouxe sua versão dos fatos. *Verbis*:

> É Agente de Polícia, lotado na Seção de Investigação de Crimes Violentos - SICVIO/10ª DP; Hoje, por volta das 12h00min, o depoente foi acionado pelo Delegado-Chefe Adjunto, Paulo Renato Fayão, em razão de uma suspeita de artefato explosivo nas imediações do Aeroporto Internacional de Brasília; Ao chegar no local - na Estrada Parque Aeroporto/EPAR - visualizou equipes do esquadrão antibomba da PMDF e da Polícia Federal, que haviam isolado o local e adotavam os procedimentos de segurança pertinentes; O depoente, o Agente Vinicius e os delegados Fayão e Marcelo Fernandes deram início às investigações preliminares; As informações iniciais apontavam que o artefato explosivo havia sido colocado no eixo de um caminhão tanque e achado pelo motorista; Entretanto, o caminhão e o motorista não mais estavam no local; A partir de dados coletados no local, foi possível identificar o motorista, qual seja: Jeferson Henrique Ribeiro da Silveira; O caminhão (cavalo) ostentava a placa OPC 3151; Em contato com Jeferson, ele informou que estava no posto JK, no município de Cristalina/GO, tendo sido a orientado a permanecer no local e aguardar a equipe de policiais; O depoente e os demais policiais, acompanhados do IC, foram até Cristalina/GO, onde ouviram formalmente o motorista do caminhão e realizaram perícia no caminhão; Jeferson, em breve síntese, esclareceu que, na manhã de hoje, por volta das 05h00min, ao fazer um checklist antes de descarregar o combustível no posto do aeroporto, visualizou uma caixa de papelão apoiada no último eixo do lado esquerdo caminhão; Segundo Jeferson, ele achou que alguém teria esquecido a caixa ali e resolveu abrir, quando então se deparou com duas “bananas”, com uma antena e um “detonador” com luzes piscando; Jeferson relatou que colocou a caixa vagarosamente ao chão e conduziu o caminhão cerca de 500 metros à frente onde realizou nova inspeção; Em seguida, Jeferson descarregou o caminhão no posto e, na ocasião, informou aos operadores do aeroporto sobre o ocorrido; Vale ressaltar que as informações prestadas por Jeferson cotejadas com informações contidas no seu aparelho telefônico indicaram que o motorista não tinha qualquer envolvimento na ação criminosa; Foi possível depreender, ainda, que o artefato foi colocado no caminhão entre 22h00min e 05h00min; Em paralelo, informações prestadas por agências de inteligência policiais indicavam que um dos envolvidos com o artefato explosivo seria um indivíduo de cor branca, estatura média, com cerca de 50 anos, oriundo do Estado do Pará, o qual estaria hospedado em um condomínio no sudoeste e utilizaria uma caminhonete; Segundo as informações, o suspeito teria, durante uma conversa no condomínio, revelado sua intenção de explodir uma bomba no estacionamento do aeroporto e distribuir outras bombas na área interna do aeroporto; Aprofundando as informações recebidas, verificou-se que o suspeito poderia estar hospedado no Condomínio Saint Tropez, localizado na QMSW 5, Sudoeste/DF; Durante diligência no condomínio, foi localizada, na garagem do prédio, uma caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton , placa QVY 4H74, cadastrada em nome de um posto de gasolina no estado do Pará; Em prosseguimento, foram analisadas as imagens do circuito interno da

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:09
Número do documento: 23032313350355400000141266462
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032313350355400000141266462
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:54:15

> condomínio e o suspeito foi identificado como George Washington de Oliveira Sousa, de 54 anos, morador do apartamento A215; Inclusive, foi possível verificar que George se ausentou do condomínio em horário compatível com o provável horário da colocação do artefato explosivo; Diante disso, deram início a uma campana, visando aguardar o momento que George sairia de sua residência, o que ocorreu por volta das 20h30min; Ao deixar sua residência, George foi abordado e - de pronto - informou ter armas, munições e explosivos, tanto no seu carro como no interior do seu apartamento; George franqueou a entrada dos policiais em seu apartamento, onde foi localizada uma pistola 9mm, carregadores, uma espécie de pavio, uniformes militares e centenas de munições de calibres diversos; Na caminhonete, foram localizados 1 (um) fuzil, calibre 7,62, 2 (duas) escopetas calibre 12, 2 (dois) revólveres, calibre .357, 2 (duas) pistolas, uma caixa contendo supostos dispositivos de acionamento de explosivos e 5 emulsões explosivas; Em razão dos explosivos, foi acionada a "operação petardo", motivo pelo qual não sabe dizer se as emulsões foram preservadas; Em entrevista informal, George afirmou que estava preparado para a "guerra", aguardando uma convocação do Exército, pois era um defensor da liberdade, estando, em suas palavras, "para matar ou para morrer"; George confessou sua participação no atentado dessa manhã, afirmando que, no dia 23/12, à noite, foi até o QG e deixou o artefato explosivo já preparado, com a pessoa de **Alan Diego dos Santos Rodrigues**; Disse que acreditava que o explosivo seria colocado tão somente em um poste de energia para interromper a transmissão de energia para Brasília; George foi enfático em asseverar que sua ação foi ideológica em defesa da "liberdade"; Diante da situação de flagrância, a equipe conduziu, por orientação do Delegado Geral, o detido para a 1ª DP (Asa Sul), para as providências pertinentes;

O depoimento do Delegado de Polícia Paulo Renato Alvarenga Fayão, testemunha de todas as diligências, foi o seguinte:

> É Delegado de Polícia, atualmente exercendo o cargo de Delegado-Chefe Adjunto da 10ª DP; Hoje, por volta das 12h00min, o depoente foi informado pelo plantão da unidade em razão de uma suspeita de artefato explosivo nas imediações do Aeroporto Internacional de Brasília; Imediatamente, o depoente informou ao Delegado-Chefe, Marcelo Fernandes, e acionou os Agentes de Polícia Bernardo e Vinicius; O depoente, então, seguiu até o local indicado - na Estrada Parque Aeroporto/EPAR (altura da concessionária V12) - onde equipes do esquadrão antibomba da PMDF e da Polícia Federal, haviam isolado o local e adotavam os procedimentos de segurança pertinentes; A equipe da 10ªDP, composta pelo depoente, o delegado Marcelo e os agentes Bernardo e Vinicius, deu início às investigações preliminares; As informações iniciais apontavam que o artefato explosivo havia sido colocado no eixo de um caminhão tanque e achado pelo motorista, mas o caminhão e o motorista não mais estavam no local; A partir de dados coletados, foi possível identificar o

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:09
Número do documento: 23032313350355400000141266462
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032313350355400000141266462
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:54:15

motorista como Jeferson Henrique Ribeiro da Silveira; O caminhão (cavalo) ostentava a placa OPC 3151; O Agente Bernardo fez contato com Jeferson, tendo ele informado que estava no posto JK, no município de Cristalina/GO, ocasião em que foi orientado a permanecer no local e aguardar a equipe de policiais; A equipe de P10, acompanhada do IC, foi até Cristalina/GO, onde o depoente ouviu formalmente o motorista do caminhão e os peritos realizaram perícia no caminhão; Jeferson, em breve síntese, esclareceu que, na manhã de hoje, por volta das 05h00min, ao fazer um checklist antes de descarregar o combustível no posto do aeroporto, visualizou uma caixa de papelão apoiada no último eixo do lado esquerdo do caminhão; Segundo Jeferson, ele achou que alguém teria esquecido a caixa ali e resolveu abrir, quando então se deparou com duas "bananas" de dinamite, com uma antena e um "detonador" com luzes piscando; Jeferson relatou que colocou a caixa vagarosamente ao chão e conduziu o caminhão cerca de 500 metros à frente onde realizou nova inspeção; Em seguida, Jeferson descarregou o caminhão no posto e, na ocasião, informou aos operadores do aeroporto sobre o ocorrido; As informações prestadas por Jeferson pareceram verossímeis quando cotejadas com outros elementos coletados, indicando que o motorista não tinha qualquer envolvimento na ação criminosa; Foi possível depreender, também, que o artefato foi colocado no caminhão entre 22h00min e 05h00min do dia 24/12; Paralelamente, informações prestadas por agências de inteligência policiais indicavam que um dos envolvidos com o artefato explosivo seria um indivíduo de cor branca, estatura média, com cerca de 50 anos, oriundo do Estado do Pará, o qual estaria hospedado em um condomínio no sudoeste e utilizaria uma caminhonete; Segundo as informações, o suspeito teria, durante uma conversa no condomínio, revelando sua intenção de explodir uma bomba no estacionamento do aeroporto e distribuir outras bombas na área interna do aeroporto; Em prosseguimento, verificou-se que o suspeito poderia estar hospedado no Condomínio Saint Tropez, localizado na QMSW 5, Sudoeste/DF; Durante diligência no condomínio, foi localizada, na garagem do prédio, uma caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton, placa QVY 4H74, cadastrada em nome de um posto de gasolina no estado do Pará; Análise das imagens do circuito interno do condomínio, resultaram na identificação do suspeito como George Washington de Oliveira Sousa, de 54 anos, morador do apartamento A215; Inclusive, foi possível verificar que George se ausentou do condomínio em horário compatível com o provável horário da colocação do artefato explosivo; Então, deram início a uma campana, visando aguardar o momento que George sairia de sua residência, o que ocorreu por volta das 20h30min; Ao deixar sua residência, George foi abordado pela equipe e - de pronto - informou ter armas, munições e explosivos, tanto no seu carro como no interior do seu apartamento; George franqueou a entrada dos policiais em seu apartamento; No local, foi localizada uma pistola 9mm, carregadores, uma espécie de pavio, uniformes militares e centenas de munições de calibres; Na caminhonete, foi localizado 1 (um) fuzil, 2 (duas) escopetas calibre 12, 2 (dois) revólveres, calibre .357, 2 (duas) pistolas, uma caixa contendo supostos dispositivos de acionamento de explosivos e, salvo engano, 5 emulsões explosivas; Em razão da localização dos explosivos, foi acionada a "operação petardo"; Em entrevista informal, George afirmou que estava preparado para

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:09
Número do documento: 23032313350355400000141266462
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032313350355400000141266462
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:54:15

> a “guerra”, aguardando uma convocação do Exército, pois era um defensor da liberdade, estando, em suas palavras, preparado “para matar ou para morrer”; George confessou sua participação no atentado dessa manhã, afirmando que, no dia 23/12, à noite, foi até o QG **e deixou a emulsão com a pessoa de Alan Diego dos Santos Rodrigues;** Disse que acreditava que o explosivo seria colocado tão somente em um poste de energia para interromper a transmissão de energia para Brasília; George foi enfático em asseverar que sua ação foi ideológica em defesa da “liberdade”; Diante da situação de flagrância, por orientação da Delegacia -Geral, conduziram o detido para a 1ª DP (Asa Sul), para as providências pertinentes; Esclarece por fim, que segundo informações do Perito CARRIJO da Seção de Incêndio e Explosão - SINEX/IC/DPT/PCDF, o artefato explosivo localizado no citado caminhão, chegou a ser acionado, contudo, por razão até então desconhecida, não chegou a detonar.

Na mesma data, conforme declararam os policiais condutor e testemunha do Auto de Prisão em Flagrante, também foi ouvido o motorista do caminhão-tanque alvo da colocação do artefato explosivo, **JEFERSON HENRIQUE RIBEIRO DA SILVEIRA**:

> É motorista de caminhão tanque da empresa “Transabril” há 3 (três) meses , que possui sede no município de Betim/MG; No dia 19/12/2022, por volta das 18h40min, carregou o caminhão-tanque, placa PUH 3304, na base da Petrobras (Vibra), na cidade de Betim/MG, com querosene de aviação; Ainda na mesma data, o declarante seguiu viagem, na BR-040, com destino a Brasília/DF, objetivando descarregar o combustível no aeroporto de Brasília (Península Sul); O declarante, naquela noite, pernoitou no Posto Dom Pedro, na município de Caetonópolis/MG; No dia seguinte, dia 20/12/2022, por volta das 07h00min, deu início a viagem e, por volta das 18h00min, parou o caminhão no Posto Tampinha, em Lagoa Grande/MG; Já no dia 21/12, o declarante saiu de Lago Grande, por volta de 09h30min, e encerrou o trajeto no “Posto Nelore”, em Luziânia/GO; Esclarece que o agendamento da descarga do combustível estava agendado para dia 22/12, mas acabou sendo desmarcado para o dia 23/12, razão pela qual acabou pernoitando duas noites no “Posto Nelore”; Na data de ontem (23/12), pela manhã, ao tentar ligar o caminhão, percebeu que as baterias estavam descarregadas, tendo realizado a manutenção no próprio posto; Em razão do atraso na partida, a descarga do combustível foi reagendada para o dia 24/12, às 05 da manhã; Ainda no dia 23/12, por volta das 15h30min, logo após o conserto do alternador, o declarante seguiu viagem para o Distrito Federal, mais especificamente, para o Aeroporto Internacional; O declarante chegou nas imediações do aeroporto, por volta das 17h40min, e estacionou a carreta no acostamento da pista principal, em frente à concessionária da Porsche, onde deu início ao pernoite; Esclarece que os caminhões tanque não possuem uma área específica de estacionamento; Por volta das 21h00, o declarante deixou o caminhão e foi lanchar nas proximidades da “garagem” da UBER, e retornou por volta das 22h00min; Ao retornar do jantar, o declarante, como de costume, deu uma

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:09
Número do documento: 23032313350355400000141266462
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032313350355400000141266462
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:54:15

volta ao redor do caminhão, denominada pela empresa como “volta olímpica”, que tem por objetivo fazer um checklist no caminhão; Nessa ocasião, o declarante não percebeu nenhuma anormalidade; O declarante, então, se recolheu na cabine do caminhão para dormir; Por volta das 04h30min, o declarante acordou e deu início a novo checklist, para dar início ao deslocamento à área de descarregamento do Aeroporto JK; Durante a inspeção, o declarante se deparou com um caixa de papelão no pára-lama do último eixo do lado esquerdo; Acreditando que fosse uma caixa comum ali deixada - o declarante pegou a caixa e, ao abrir, visualizou duas bisnagas de cor cinzenta, com dois fios pretos ligando a um aparelho com duas luzes acesas e uma antena - semelhante a um roteador de wifi; As luzes do aparelho eram laranja e verde; O declarante, naquele momento, percebeu que era uma “bomba”, razão pela qual colocou a caixa lentamente ao solo e deu cerca de 3 a 4 passos se afastando do artefato; Não percebeu qualquer movimentação estranha nas imediações naquele momento; Em seguida, o declarante foi até a cabine, pegou o seu telefone e fez algumas fotos; Após, afastou o caminhão cerca de 500 metros a frente e fez uma nova inspeção no caminhão, não tendo visualizado nada de anormal; Diante disso, seguiu até o local do descarregamento, que fica na lateral esquerda do aeroporto nas proximidades da base aérea; No posto, durante o descarregamento, o declarante informou aos operadores sobre o ocorrido e, inclusive, encaminhou as fotos do artefato encontrado; Após descarregar o combustível, por volta das 07h15min, o declarante foi liberado e seguiu viagem, mas antes fez contato com o técnico de segurança Jaisler Amorim, o qual o aconselhou a retornar à base para obtenção das imagens, visando esclarecer o fato; O declarante, quando estava retornando do posto, ainda tentou localizar a caixa no asfalto, mas não a visualizou; Por volta das 12h00min, o declarante foi contatado pelo investigador Bernardo da PCDF, o qual solicitou que o declarante permanecesse no Posto JK, em Cristalina/GO, até a chegada da equipe; Deseja esclarecer que, a despeito da sua posição política favorável ao governo Bolsonaro, não participou de qualquer ato de bloqueio de vias e/ou manifestação no Distrito Federal ou em qualquer outro estado da federação; Neste ato, o declarante franqueia o acesso dos policiais civis ao conteúdo armazenado nos seus dois aparelhos telefônicos;

O flagranteado **GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA**, em seu Interrogatório, afirmou o seguinte:

alertado previamente sobre o seu direito constitucional ao silêncio, o conduzido decidiu falar espontaneamente e respondeu o seguinte: Moro na cidade de Xinguá no estado do Pará e trabalho como gerente de posto de gasolina. Desde a eleição do Bolsonaro eu passei a apoiá-lo por acreditar que ele é um patriota e um homem honesto. E em outubro de 2021 eu tirei minhas licenças para adquirir armas (CR e CAC) e desde então gastei cerca de 160 mil reais na compra de pistolas, revólveres, fuzis, carabinas e munições. O que me

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:09
Número do documento: 23032313350355400000141266462
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032313350355400000141266462
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:54:15

motivou a adquirir as armas foram as palavras do presidente Bolsonaro que sempre enfatizava a importância do armamento civil dizendo o seguinte: “Um povo armado jamais será escravizado” e também a minha paixão por armas que tenho desde a juventude. Após o segundo turno das eleições eu passei a participar de protestos no Pará e no dia 12/11/2022 eu vim à Brasília com a minha caminhonete Mitsubishi Triton levando comigo duas escopetas calibres 12; dois revólveres calibre .357; três pistolas, sendo duas Glocks e uma CZ Shadow 2; um fuzil Springfield calibre .308; mais de mil munições de diversos calibres e cinco bananas de dinamite (emulsão). Desses itens, o único que eu não tinha licença para possuir eram as dinamites que eu comprei por R$ 600,00 de um homem do Pará que me trouxe os explosivos quando eu já estava em Brasília. Eu também não possuía a guia de transporte das armas e caso fosse parado pela polícia na estrada a minha ideia era acionar o Pró Armas para justificar a minha participação em alguma competição de tiro. A minha ida a até Brasília tinha como propósito participar dos protestos que ocorriam em frente ao QG do Exército e aguardar o acionamento das forças armadas para pegar em armas e derrubar o comunismo. A minha ideia era repassar parte das minhas armas e munições a outros CACs que estavam acampados no QG do exército assim que fosse autorizado pelas forças armadas. Assim que cheguei em Brasília eu fiquei hospedado no Econotel e depois aluguei dois apartamentos no Sudoeste pelo Airbnb. Durante o período em que frequentei o acampamento montado em frente ao QG do Exército eu percebi que havia vários petistas infiltrados entre os ambulantes que passaram a envenenar os alimentos vendidos aos bolsonaristas com a intenção de desmobilizar os manifestantes, além de provocar tumultos e desordem entre as pessoas. Em posse dessas informações, há três semanas eu entrei em contato com um importante general do exército e reportei a ele tudo sobre os infiltrados petistas no acampamento e disse que em breve poderia haver um grande derramamento de sangue se nada fosse feito. No dia seguinte os militares do exército expulsaram todos os ambulantes do acampamento. No dia 12/12/2022 houve o protesto contra a prisão do índio onde eu conversei com os PMs e os Bombeiros responsáveis por conter os manifestantes que me disseram que não iriam coibir a destruição e o vandalismo desde que os envolvidos não agredissem os policiais. Ali ficou claro para mim que a PM e o Bombeiro estavam ao lado do presidente e que em breve seria decretada a intervenção as forças armadas. Porém, ultrapassados quase um mês nada aconteceu e então eu resolvi elaborar um plano com os manifestantes do QG do Exército para provocar a intervenção das forças armadas e a decretação de estado de sítio para impedir instauração do comunismo Brasil. No dia 22/12/2022 vários manifestantes do acampamento conversaram comigo e sugeriram que explodíssemos uma bomba no estacionamento do Aeroporto de Brasília durante a madrugada e em seguida fizéssemos denúncia anônima sobre a presença de outras duas bombas no interior da área de embarque. E no dia seguinte, (23/12/2022) uma mulher desconhecida sugeriu aos manifestantes do QG que fosse instalada uma bomba na subestação de energia em Taguatinga para provocar a falta de eletricidade e dar início ao caos que levaria a decretação do estado de sítio. Eu fui ao local apontado pela mulher em Taguatinga em uma Ford Ranger branca de um dos manifestantes

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:09
Número do documento: 23032313350355400000141266462
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032313350355400000141266462
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:54:15

do acampamento, mas o plano não evoluiu porque ela não apresentou o carro para levar a bomba até a transmissora de energia. Ao contrário da mulher, um homem chamado Alan que eu já tinha visto algumas vezes no acampamento se mostrou mais disposto e se voluntariou para instalar a bomba nos postes que transmissão de energia que ficam próximos à subestação de Taguatinga, já que era mais fácil derrubar os postes do que explodir a subestação como foi pensado originalmente. Eu disse aos manifestantes que tinha a dinamite, mas que precisava da espoleta e do detonador para fabricar a bomba. No dia 23/12/2022, por volta 11h:30, um manifestante desconhecido que estava acampado no QG me entregou um controle remoto e quatro acionadores. Em posse dos dispositivos, eu fabriquei a bomba colocando uma banana de dinamite conectada a um acionador dentro de uma caixa de papelão que poderia ser disparada pelo controle remoto a 50 a 60 metros de distância. Eu entreguei o artefato ao Alan e insisti que ele instalasse em um poste de energia para interromper o fornecimento de eletricidade, porque eu não concordei com a ideia de explodi-la no estacionamento do aeroporto. Porém, no dia 23/12/2022 eu soube pela TV que a polícia tinha apreendido a bomba no aeroporto e que o Alan não tinha seguido o plano original. Ontem, dia 24/12/2022 eu observei durante a tarde uma movimentação de pessoas estranhas nas redondezas do prédio onde eu estava hospedado e desconfiei que fossem policiais. Então eu arrumei as malas e coloquei as armas na caminhonete para ir embora na manhã do dia 25/12/2022. No dia 24/12/2022, por volta das 19h:00, policiais civis me abordaram embaixo do prédio e confessei a posse das armas e dos explosivos.

3. DAS APREENSÕES E LAUDOS

As diversas armas de fogo, de calibres permitidos e restritos, além da vultosa quantidade de munições, aparelhos celulares e outros objetos foram apreendidos no Auto de Apresentação e Apreensão nº 163/2022-10ªDP (ID 145944534), que elenca 98 itens.

Por intermédio do Memorando nº 942/2022-1ªDP, os artefatos bélicos foram encaminhados ao Instituto de Criminalística para realização de Exame de Eficiência. Assim que prontos, os laudos serão devidamente encaminhados à Vara competente.

Além disso, foram realizadas perícias no local dos fatos onde foi colocado o artefato explosivo, bem como no automóvel e no imóvel do flagranteado George Washington, cujos laudos ainda estão em confecção pelos Institutos de Criminalística

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:09
Número do documento: 23032313350355400000141266462
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032313350355400000141266462
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:54:15

(IC/DPT/PCDF) e de Identificação (II/DPT/PCDF). Tão logo os laudos aportem nesta Delegacia, serão encaminhados para a Vara Competente.

4. OUTRAS PROVIDÊNCIAS DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

A prisão em flagrante foi comunicada aos Excelentíssimos Senhores Juiz de Direito, Promotor de Justiça e Defensor Público por intermédio do Ofício Circular nº 116/2022-10ªDP (ID 145944526).

Certidão de Nada Consta nº 52/2022-10ªDP referente a pesquisas nos sistemas policiais do flagranteado GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA (ID 145944528).

Folha de Antecedentes Criminais do Flagranteado (ID 145944529).

Despacho Ordinatório nº 58/2022 (ID 145944530).

Foram entregues Recibo de Entrega de Preso ao condutor do flagrante (ID 145944531) e Nota de Culpa ao indiciado (ID 145944532).

Arquivos de Mídia nº 6305/2022-10ªDP contendo imagens de anotações manuscritas que reforçam a propriedade e origem das armas e munições apreendidas (ID 145944537).

Cópia da Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ªDP (ID 145944540).

5. DAS INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CRIME ORGANIZADO (DECOR)

Até o ponto relatado acima, que culminou na autuação em flagrante de George Washington, as diligências e os trâmites foram conduzidos pela equipe da 10ª Delegacia de Polícia/PCDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:09
Número do documento: 23032313350355400000141266462
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032313350355400000141266462
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:54:15

Com o recebimento do feito neste Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado, iniciaram-se as diligências investigativas complementares para, ainda dentro do prazo fatal de 10 dias para relatamento final do feito (art. 10, do CPP), se buscar identificar outros envolvidos diretos na colocação do artefato explosivo.

O autuado George Washington narrou em seu interrogatório que era frequentador do local conhecido por “Acampamento do QG do Exército” e, naquele local, teria surgido a ideia de promover uma explosão. George Washington também afirmou expressamente que teria fabricado uma bomba utilizando (além da utilização do explosivo que trouxe consigo do Pará) um controle remoto e quatro acionadores que lhes foram entregues por um “manifestante” do acampamento. Após, teria colocado a bomba finalizada dentro de uma caixa de papelão e a entregue para a pessoa de Alan, posteriormente qualificado com sendo **ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES**, nascido aos 14/07/1990 em Comodoro/MT, filho de Suzana Pereira dos Santos e Valdir Rodrigues, portador do CPF 034.234.731-42 e do RG 21456062SSP/MT.

Além disso, diligências investigativas e informações de inteligência também apontaram para o direto envolvimento de **WELLINGTON MACEDO DE SOUZA,** vulgo “Preso do Xandão” nascido aos 05/02/1975 em Fortaleza/CE, filho de RAIMUNDA MACEDO DE SOUZA e JOAQUIM DE SOUZA, portador do CPF 492.199.103-06.

Esses dois serão objeto de explanação individualizada a seguir, com as devidas referências aos elementos de informação hábeis a lhes imputar as devidas autorias.

Nesse ponto, o Relatório nº 806/2022-DRACO/DECOR traz a minuciosa cadeia de diligências que apontou a coautoria dos citados acima.

Ratificando a versão de George Washington, o Laudo DE PERÍCIA PAPILOSCÓPICA nº 37.798/2023-II/DPT/PCDF localizou a presença de fragmentos papiloscópicos nas fitas da bomba colocada no aeroporto (anexo).

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:09
Número do documento: 23032313350355400000141266462
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032313350355400000141266462
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:54:15

5.1 INVESTIGADO ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES

O investigado Alan Diego Santos Rodrigues, atualmente situado em local incerto, está diretamente envolvido com o episódio de colocação da bomba na Estrada Parque Aeroporto, dia 24/12/2022.

Em interrogatório, o flagranteado George Washington confessou ter entregado a bomba para Alan.

Através do Laudo de Perícia Papiloscópica nº 37.805/2023-II/DPT/PCDF, a perícia apontou resultado positivo para a detecção de fragmentos papiloscópicos (impressões digitais) na parte exterior e interior do veículo Mitsubishi/L-200 Triton, placa QVY4H74, pertencente a George Washington. Segundo o Laudo, foi relevado um *"vestígio de impressão papiloscópica levantado, revelado e fotografado pelas peritas CECÍLIA VIANNA DE MELO JACINTHO e DÁRIA LUCIA CUNHA DE JESUS BORGES, na maçaneta interna da porta anterior direita do veículo descrito no item 1.":*



IMAGEM Nº 01 - Veículo descrito no item 1.

O Laudo apontou, ainda, que: *"Após a análise pela perita TATIANE CARVALHO SANTANA, o referido vestígio foi submetido a exame de confronto papiloscópico, sendo observada sua coincidência com a impressão digital padrão do dedo INDICADOR DIREITO da pessoa identificada sob o RG Nº 2.145.606-2/SESP/MT".* Mais adiante, apontou que

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:09
Número do documento: 23032313350355400000141266462
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032313350355400000141266462
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:54:15

"o vestígio de impressão digital questionado corresponde ao padrão papiloscópico da pessoa identificada na Coordenadoria Geral de Identificação do Estado do Mato Grosso sob o RG Nº 2.145.606-2/SESP/MT, com o nome de ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, filho de Valdir Rodrigues e Suzana Pereira dos Santos, nascido aos 14 de julho de 1990, em Comodoro-MT, cuja cópia do Prontuário Civil (imagem no 02, fl. 04) foi encaminhada a este Instituto por meio de mensagem eletrônica (e-mail) em atendimento ao Ofício Circular nº 144/2022-II/DPT/PCDF."


ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA
COORDENADORIA GERAL DE IDENTIFICAÇÃO

PRONTUÁRIO CIVIL

RG 2145606-2 076 2 — RG. CRIMINAL

NOME: ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES
NOME DO PAI: VALDIR RODRIGUES — VIA: 1 X 2 — QUANT. A. A.
NOME DA MÃE: SUZANA PEREIRA DOS SANTOS — DATA DE NASCIMENTO: 14/07/1.990
LOCAL DE NASCIMENTO: COMODORO — UF: MT — IIC — NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: 02 — SEXO: M X F — PROCEDÊNCIA / MUNICÍPIO: COMODORO — UF: MT — IIC — PROFISSÃO: ESTUDANTE
ENDEREÇO RESIDENCIAL: [redacted] — BAIRRO: [redacted]
CIDADE: COMODORO — UF: MT — IIC — C.P.F.: XXX — PIS / PASEP: 1 2 — NÚMERO: XXX
CER. NASC. CAS.: 1 X 2 — NÚMERO: 365 — LIVRO: A/01 — FLS.: 183V º — CIDADE / UF / CARTÓRIO / DATA: COMODORO/MT/15/01/02/VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA
CERTIDÃO / ESTRANGEIRO: 3 4 5 — ASSINATURA DO IDENTIFICADO: Alan Diego dos Santos Rodrigues
POSTO: 076 — DATA IDENTIFICAÇÃO: 11/01/2007 — NOME DO IDENTIFICADO: ANTONIO C. SOUZA

IMAGEM Nº 02 - Anverso do Prontuário Civil, **RG Nº 2.145.606-2/SESP/MT**, em nome de **ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES.**

Já o Relatório nº 806/2022-DRACO apontou que, durante parcial análise dos volumosos dados extraídos do aparelho celular de George Washington (acessado com a devida autorização judicial prévia, deferida nos autos da Medida Cautelar nº 0749121-15.2022.8.07.0001, ID 146008040), verificou-se que, de fato, George se encontrava no QG do Exército na madrugada do dia 24/12/2022, local que afirmou ter entregado a bomba para Alan.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:09
Número do documento: 23032313350355400000141266462
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032313350355400000141266462
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:54:15

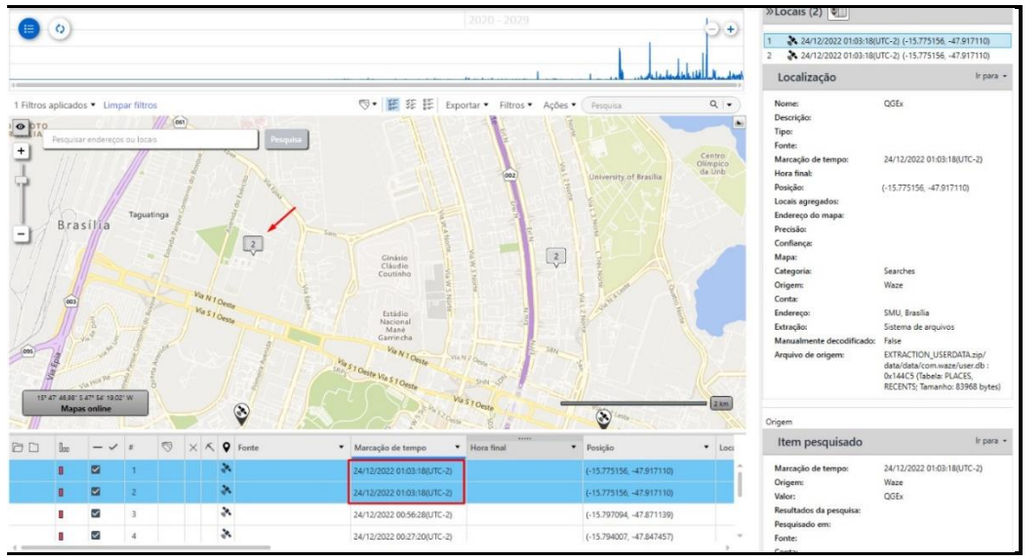


Figura 1 – Localização com georreferenciamento extraída do aparelho Samsung SM-G996B.

Além disso, o citado Relatório aponta também que: "*No histórico de pesquisas da internet, verificou-se que existem vários acessos a matérias sobre a bomba encontrada no aeroporto de Brasília. Além disso, GEORGE WASHINGTON fez pesquisas sobre dinamites, inclusive numa plataforma de compras (shopee.com.br), conforme se observa abaixo:*"

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:09
Número do documento: 23032313350355400000141266462
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032313350355400000141266462
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:54:15

#	Título	URL	Última visita	Visitas	Padrão de uso	Informações adicionais	Informações da fonte	Excluído
1	Aeroporto de Brasília tem ameaça de bomba na tarde deste sábado (24) - RecordTV - R7 Balanço Geral	https://recordtv.r7.com/balanco-geral/videos/aeroporto-de-brasilia-tem-ameaca-de-bomba-na-tarde-deste-sabado-24-24122022	24/12/2022 20:38:18(UTC-2)			**Família de artefatos:** **Caminho do repositório de fontes:**	**Origem:** Chrome **Conta:** **Arquivo de origem:** EXTRACTION_USERDATA.zip/data/data/com.android.chrome/app_chrome/Default/History : 0x155F41 (Tabela: visits, urls; Tamanho: 1409024 bytes)	
2	Bomba é encontrada em via próxima ao aeroporto de Brasília | Revista Fórum	https://revistaforum-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/revistaforum.com.br/brasil/2022/12/24/bomba-encontrada-em-via-proxima-ao-aeroporto-de-brasilia-129176.html?amp_gsa=1&amp_js_v=a9&usqp=mq331AQKKAFQArABIIACAw%3D%3D#amp_tf=De%20%251%24s&aoh=16719213426752&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com&ampshare=https%3A%2F%2Frevistaforum.com.br%2Fbrasil%2F2022%2F12%2F24%2Fbomba-encontrada-em-via-proxima-ao-aeroporto-de-brasilia-129176.html	24/12/2022 20:37:31(UTC-2)			**Família de artefatos:** **Caminho do repositório de fontes:**	**Origem:** Chrome **Conta:** **Arquivo de origem:** EXTRACTION_USERDATA.zip/data/data/com.android.chrome/app_chrome/Default/History : 0x155F64 (Tabela: visits, urls; Tamanho: 1409024 bytes)	
3	Bomba é encontrada em via próxima ao aeroporto de Brasília | Revista Fórum	https://revistaforum-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/revistaforum.com.br/brasil/2022/12/24/bomba-encontrada-em-via-proxima-ao-aeroporto-de-brasilia-129176.html?amp_gsa=1&amp_js_v=a9&usqp=mq331AQKKAFQArABIIACAw%3D%3D#amp_tf=De%20%251%24s&aoh=16719213426752&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com	24/12/2022 20:37:30(UTC-2)			**Família de artefatos:** **Caminho do repositório de fontes:**	**Origem:** Chrome **Conta:** **Arquivo de origem:** EXTRACTION_USERDATA.zip/data/data/com.android.chrome/app_chrome/Default/History : 0x155F8A (Tabela: visits, urls; Tamanho: 1409024 bytes)	
4	Suspeita de bomba próximo ao aeroporto de Brasília mobiliza a	https://www.otempo.com.br/brasilia/suspeita-de-bomba-proximo-ao-aeroporto-de-brasilia-mobiliza-a-seguranca-publica-1.2787213	24/12/2022 20:36:55(UTC-2)			**Família de artefatos:** **Caminho do**	**Origem:** Chrome **Conta:** **Arquivo de**	

#	Título	URL	Última visita	Visitas	Padrão de uso	Informações adicionais	Informações da fonte	Excluído
1		https://brasilescola-uol-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/brasilescola.uol.com.br/amp/quimica/dinamite.htm?amp_js_v=a9&amp_gsa=1&usqp=mq331AQKKAFQArABIIACAw==#amp_tf=De%20%251%24s&aoh=16716761027423&csi=1&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com		1		**Família de artefatos:** **Caminho do repositório de fontes:**	**Origem:** Chrome **Conta:** **Arquivo de origem:** EXTRACTION_USERDATA.zip/data/data/com.android.chrome/app_chrome/Default/Favicons : 0x19226F (Tabela: icon_mapping; Tamanho: 4751360 bytes)	
2		https://dol-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/dol.com.br/noticias/policia/649846/homens-levavam-quase-600-bananas-de-dinamite-em-carro?_=amp&amp_gsa=1&amp_js_v=a9&usqp=mq331AQKKAFQArABIIACAw%3D%3D#amp_tf=De%20%251%24s&aoh=16716758989817&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com		1		**Família de artefatos:** **Caminho do repositório de fontes:**	**Origem:** Chrome **Conta:** **Arquivo de origem:** EXTRACTION_USERDATA.zip/data/data/com.android.chrome/app_chrome/Default/Favicons : 0x192369 (Tabela: icon_mapping; Tamanho: 4751360 bytes)	
3		https://shopee-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/shopee.com.br/amp/Dinamite-Joe-Cd-Pavio-Curto-i.343839951.4274131006?amp_gsa=1&amp_js_v=a9&usqp=mq331AQKKAFQArABIIACAw%3D%3D#amp_tf=De%20%251%24s&aoh=16710698686221&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com		1		**Família de artefatos:** **Caminho do repositório de fontes:**	**Origem:** Chrome **Conta:** **Arquivo de origem:** EXTRACTION_USERDATA.zip/data/data/com.android.chrome/app_chrome/Default/Favicons : 0x42285A (Tabela: icon_mapping; Tamanho: 4751360 bytes)	

Nessa mesma esteira, "a *análise do aparelho celular de GEORGE deixou claro, ainda, que o envolvido manteve vários contatos com ALAN, usuário do número (65)9992-9146, salvo como 'ALAN DIEGO COMODORO PATRIOTA'. No dia 12/12/2022 (dia dos atos de vandalismo na região central de Brasília), os suspeitos realizaram contato pelo aplicativo WhatsApp por meio de ligação telefônica. No dia 24/12/2022, algumas horas*

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:09
Número do documento: 23032313350355400000141266462
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032313350355400000141266462
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:54:15

após a bomba ser encontrada no aeroporto, eles realizaram contato tanto por meio de ligação telefônica utilizando o aplicativo WhatsApp quanto por mensagens e envio de imagens, conforme a seguir (fonte: extração do aparelho Samsung SM-G996B).”

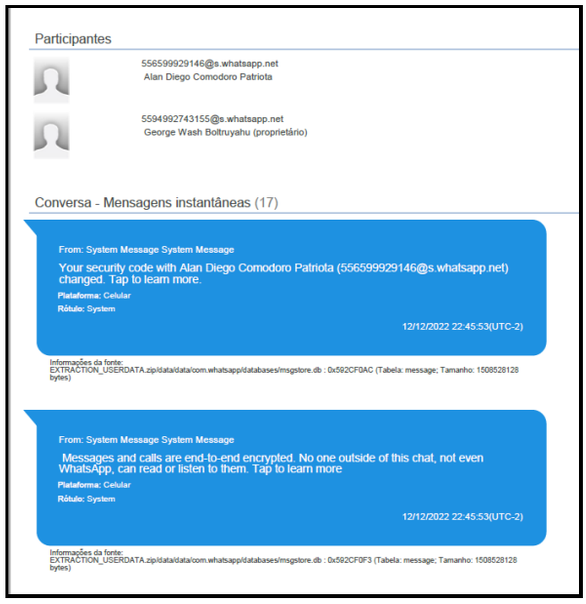


Figura 5 - Chamada telefônica via aplicativo WhatsApp no dia 12/12/2022, às 22h45, dia em que ocorreu o ataque ao prédio da Polícia Federal no Distrito Federal.

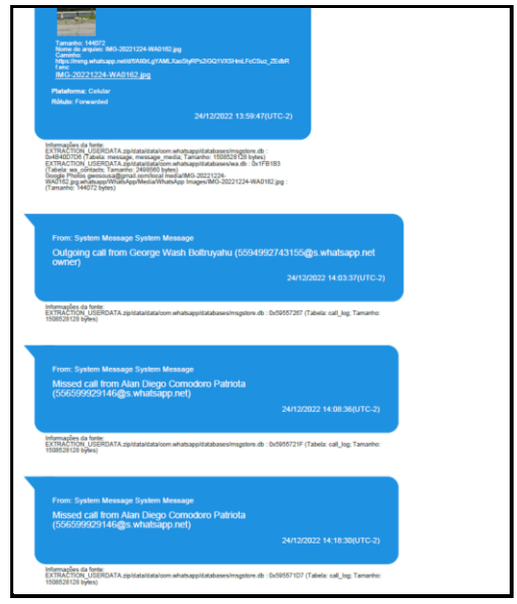


Figura - Troca de mensagens e posterior ligação entre GEORGE e ALAN DIEGO. As mensagens e ligações ocorreram horas após a bomba ser encontrada.

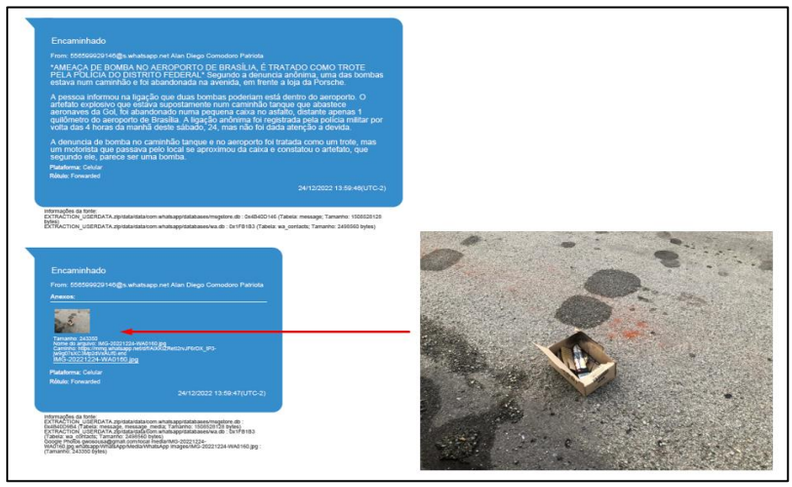


Figura – Reportagem e imagem enviadas por ALAN para GEORGE.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:09
Número do documento: 23032313350355400000141266462
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032313350355400000141266462
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:54:15



Figura 2 - Ligações após o envio de mensagens e fotos referentes à ameaça de bomba. As ligações apresentaram "status" de ligação não atendida e perdida, respectivamente.

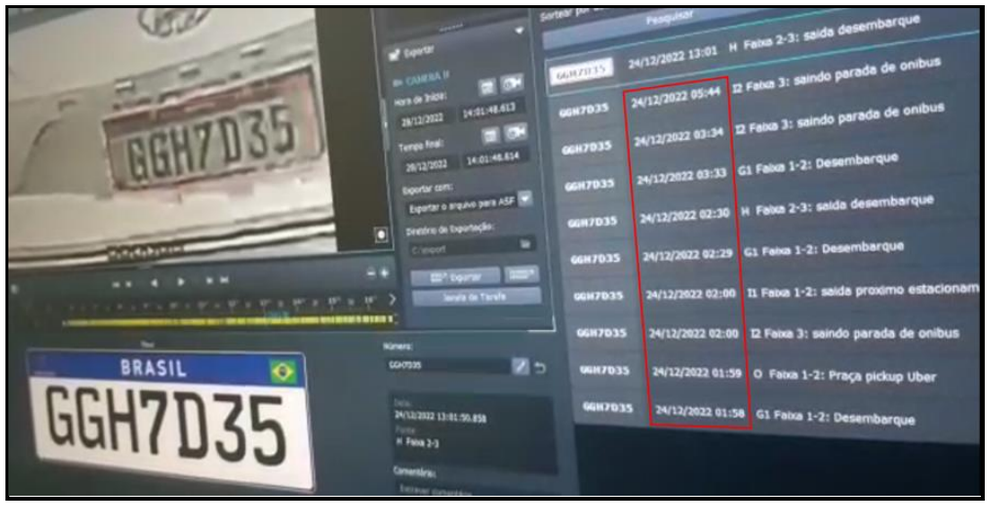
Portanto, não há dúvida do envolvimento de Alan Diego no presente crime de colocação de artefato explosivo.

5.2 INVESTIGADO WELLINGTON MACEDO DE SOUZA

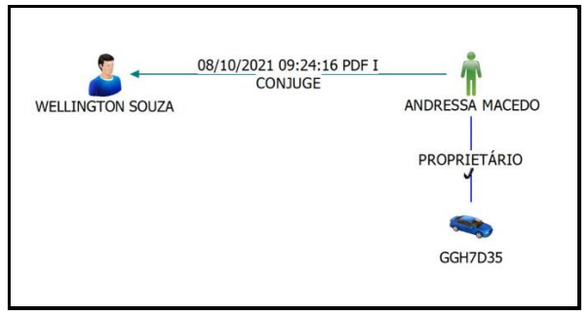
O referido Relatório 806/2022-DRACO/DECOR aponta que foram realizadas minuciosas análises das imagens das câmeras de circuito interno do Aeroporto de Brasília, geridas pelo DETRAN/DF, bem como das câmeras do CFTV da revendedora de automóveis da V12 Motors Volkswagen, em frente da qual o caminhão-tanque estava estacionado na madrugada do dia 24/12/2012.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:09
Número do documento: 23032313350355400000141266462
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032313350355400000141266462
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:54:15

Segundo o Relatório investigativo, "*um Huyndai/CRETA de cor branca passou lentamente pelo caminhão por volta de 1h50 am. Em seguida (à 1h58), o Huyndai/Creta, de placa* ***GGH7D35****, passou na área de desembarque. Segundo o sistema de monitoramento, o veículo esteve nas imediações do aeroporto no período de 1h58 a 5h44.*"



O citado veículo pertence a ANDRESSA AGUIAR DA SILVA MACEDO, CPF: 072.325.053-01, **esposa do investigado WELLINGTON MACEDO DE SOUZA.**



O Relatório nº 806/2022-DECOR aponta que *"a sequência de imagens abaixo (fornecidas pela concessionária V12 PRIME) demonstra que o Hyundai/ Creta branco passou diversas vezes pelo caminhão, o que indica que os autores estavam estudando o melhor local e momento para colocar o artefato explosivo."*

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:09
Número do documento: 23032313350355400000141266462
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032313350355400000141266462
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:54:15

Além disso, *"A análise dos vídeos (anexos) deixa claro que, às 3h15, o Creta branco passa lentamente pelo caminhão e, praticamente, encosta do lado esquerdo deste e para por uma pequena fração de segundos, o que nos permite afirmar que haviam, no mínimo, dois ocupantes no veículo (motorista e passageiro) e que o passageiro não precisou desembarcar para colocar a caixa de papelão com o artefato explosivo sobre o para-lama traseiro esquerdo do veículo."*

Também foram analisadas as câmeras de segurança do caminhão-tanque alvo da colocação do artefato explosivo, conforme dispõe o Relatório.

Também foi possível ter acesso a uma das câmeras de segurança da lanchonete SUBWAY, situada na área de conveniência do posto de gasolina Shell, do aeroporto. Por volta de 3h30 (considerando-se o atraso de cerca de 16 minutos da câmera), é possível observar um veículo Creta de cor branca realizando abastecimento.



Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:09
Número do documento: 23032313350355400000141266462
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032313350355400000141266462
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:54:15



Por intermédio de pesquisas ao sistema de monitoramento de veículos do DER, observou-se que o condutor do CRETA branco, provavelmente WELLINGTON MACEDO DE SOUZA, circulou durante a noite inteira pela região central de Brasília. Veja-se:

Placa pesquisada: **GGH7D35**

Data	Máquina	Descrição	Placa	Ano	Marca/Modelo	Cor	Imagem	Proximidade
24/12/2022 13:07:52	019	DF - 002 EIXO SUL KM 8,6 SENTIDO RODOVIARIA - DER020	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 13:06:37	022	DF - 002 EIXO SUL KM10 SENTIDO RODOVIARIA - DER023	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 12:30:49	025	DF - 002 EIXO SUL KM10,0 SENT. AEROPORTO - DER024	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 12:29:42	016	DF - 002 EIXO SUL KM 8,6 SENTIDO AEROPORTO - DER019	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 09:45:46	019	DF - 002 EIXO SUL KM 8,6 SENTIDO RODOVIARIA - DER020	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 09:44:22	022	DF - 002 EIXO SUL KM10 SENTIDO RODOVIARIA - DER023	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 09:28:47	025	DF - 002 EIXO SUL KM10,0 SENT. AEROPORTO - DER024	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 09:27:37	016	DF - 002 EIXO SUL KM 8,6 SENTIDO AEROPORTO - DER019	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 06:41:36	340	DF-002 KM 7,4(ENTRADA BURACO TATU) SENTIDO NORTE - DER633	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 06:38:55	022	DF - 002 EIXO SUL KM10 SENTIDO RODOVIARIA - DER023	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 03:50:46	019	DF - 002 EIXO SUL KM 8,6 SENTIDO RODOVIARIA - DER020	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 03:49:14	022	DF - 002 EIXO SUL KM10 SENTIDO RODOVIARIA - DER023	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 02:42:08	019	DF - 002 EIXO SUL KM 8,6 SENTIDO RODOVIARIA - DER020	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 02:40:07	022	DF - 002 EIXO SUL KM10 SENTIDO RODOVIARIA - DER023	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 01:42:48	166	DF 004 EPNA KM18,4 SENTIDO NORTE/ SUL (SEMAFORO PRXIMO A EMBAIXADA DO IRAQUE) - DER295	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 00:38:05	249	DF-011(EPIG) KM 4,0 SENT EPTG/EIXO MONUM (PROX. POSTO GASOLINA) - DER454	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 00:34:27	243	DF-011 (EPIG) km 0,8 SENT. EPTG/EIXO MONUM. (PROX. PASS.OCTOGONAL) - DER447	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 00:31:44	269	DF-085(EPTG) KM 1,8 SENTIDO DF-003(PLANO PILOTO) - DER482	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 00:29:17	276	DF-085(EPTG) KM 3,8 SENTIDO DF-003(P.PILOTO) - DER486	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 00:26:12	438	DF-085 (EPTG) KM 6,5 VIA PRINCIPAL SENTIDO DF-003 (EPIA) - DER649	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 00:18:18	114	DF-001(EPCT) KM 77,4 (PISTAO NORTE) SENTIDO DF-075(EPNB) - PROX. VIAD. EPTG - DER207	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 00:16:01	120	DF-001 EPCT KM 78,9 (PISTAO NORTE) SENTIDO DF-075 EPNB - DER211	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 00:09:00	505	DF-095(EPCL) KM 10,3 SENTIDO DF-001(EPCT/TAGUATINGA) - DER384	GGH7D35				Visualizar	
24/12/2022 00:04:59	221	DF-095 (EPCL) ESTRUTURAL Km 6,8 SENTIDO BIDIRECIONAL PISTA NORTE - DER381	GGH7D35				Visualizar	
23/12/2022 19:08:36	018	DF - 002 EIXO SUL KM 8,6 SENTIDO RODOVIARIA - DER020	GGH7D35				Visualizar	

Sabe-se, então, o que veículo HYUNDAI/CRETA, em nome da esposa de Wellington, circulou no local do crime por várias vezes naquela noite.

Não se pode olvidar que *"WELLINGTON era monitorado pela justiça com uso de tornozeleira eletrônica. No entanto, conforme ocorrência 15.454/2022-15ªDP, registrada no dia 26/12/2022, o investigado violou o equipamento no dia 25/12, às*

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:09
Número do documento: 23032313350355400000141266462
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032313350355400000141266462
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:54:15

20h40, um dia após a localização da bomba no aeroporto de Brasília e prisão de GEORGE WASHINGTON."

Ocorrência:	Unidade Policial:	Unidade Apuração:	Tipo de Ocorrência:	Data/Hora Registro	Protocolo
15454/2022-0	15ª DP	23ª DP	CRIMINAL	26/12/2022 às 13:02:07	2635181/2022
Natureza Ocorrência:		**Data/Hora do Fato:**	**Local do Fato:**		
EM APURACAO		De 25/12/2022 20:40 à 25/12/2022 20:40	CEILÂNDIA/DF - SETOR P QNP 30, Não informado - ENTRE A QNP 30 E EQNP 32		
Pessoas Envolvidas:					
SEAP DF - *OUTRO*		**Pai:**			
Data de Nascimento:		**Mãe:**			
THOMAZ DE SIQUEIRA ARAUJO - *COMUNICANTE*		**Pai:**			
Data de Nascimento:		**Mãe:**			
WELLINGTON MACEDO DE SOUZA - *AUTORIA CONHECIDA*		**Pai:**	JOAQUIM DE SOUZA		
Data de Nascimento: 05/02/1975		**Mãe:**	RAIMUNDA MACEDO DE SOUZA		

Diante dessa informação, representamos junto ao Plantão Judicial, Medida Cautelar nº 0749581-02.2022.8.07.0001, pela autorização de acesso dos dados de geolocalização do equipamento de monitoramento eletrônico utilizado por WELLINGTON. Em resposta, aportou neste departamento o Relatório Técnico nº 01/2023 da Diretoria de Inteligência Penitenciária constando os dados (anexo).

O Relatório nº 806/2022-DECOR, apontou claramente que "*Com base nas diligências realizadas, concluiu-se que o artefato explosivo foi colocado sobre o eixo esquerdo traseiro do caminhão às 3h15 do dia 24/12/2022 (imagens acima). Segundo o relatório de monitoramento eletrônico do investigado, ele passou exatamente às 3h15 ao lado do caminhão a uma velocidade de 19km/h, o que indica que ele era um dos ocupantes do Huyndai/Creta que praticamente parou ao lado do caminhão, conforme imagem abaixo retirada no relatório técnico nº 01/2023 – Diretoria de Inteligência Penitenciária. Essa informação corrobora as imagens registras pela câmera de monitoramento do caminhão do lado esquerdo, que mostram que um veículo reduzindo a velocidade, quase parando, se aproxima.*"

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:09
Número do documento: 23032313350355400000141266462
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032313350355400000141266462
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:54:15

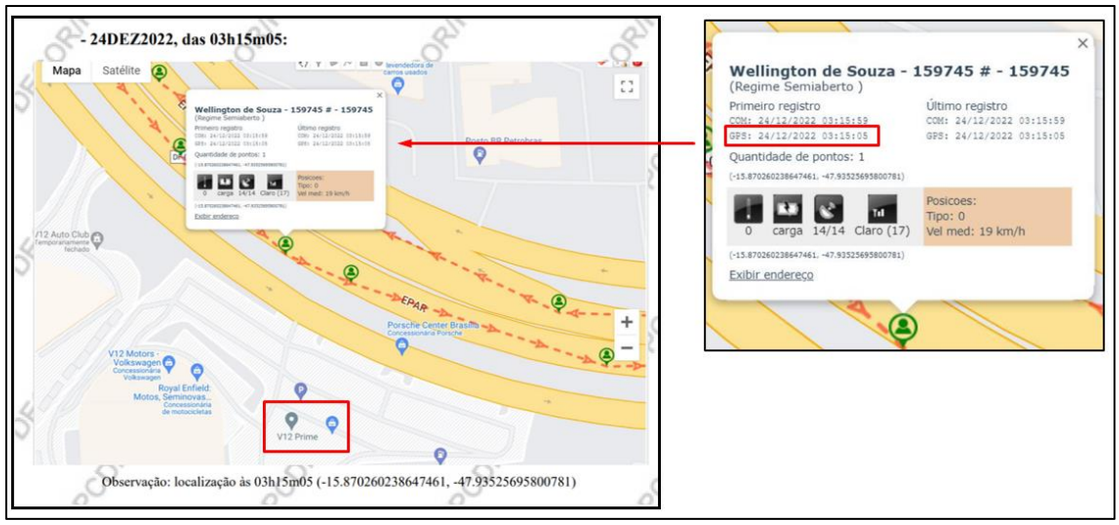


Figura - Imagem retirada do relatório técnico 01/2023 - DIP

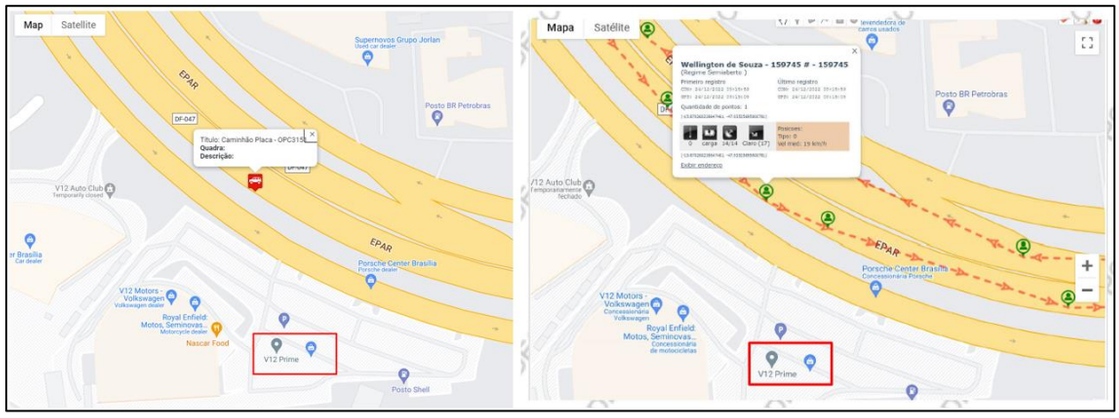


Figura - Comparação da localização do caminhão (à esquerda) e a localização de WELLINGTON (à direita).

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:09
Número do documento: 23032313350355400000141266462
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032313350355400000141266462
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:54:15

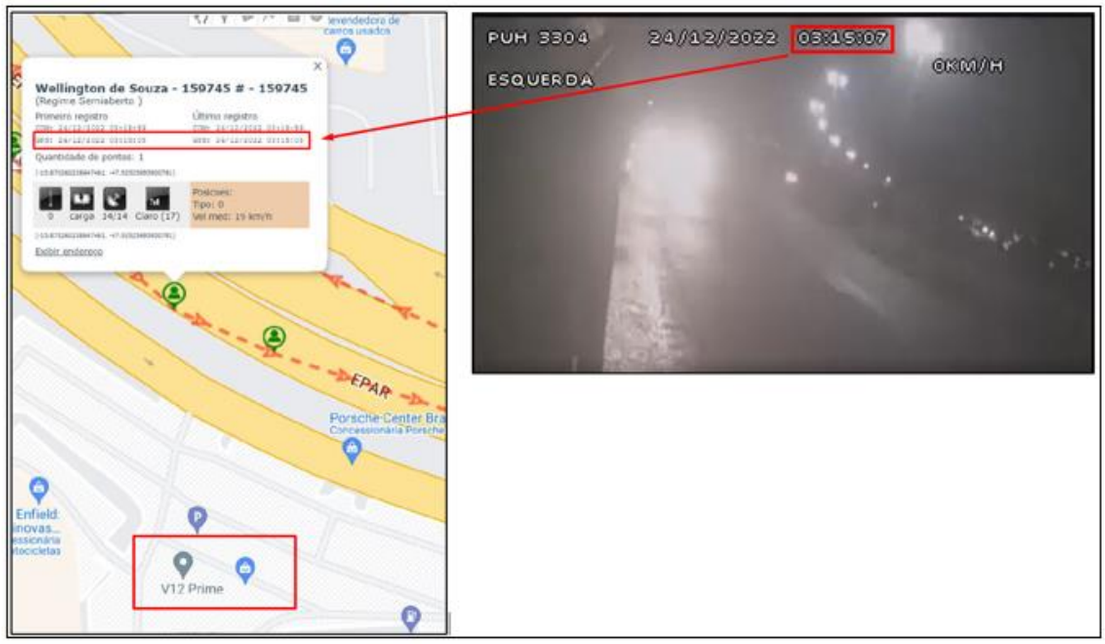


Figura 29 - Comparação do horário e localização do investigado WELLINGTON (imagem à esquerda) com a câmera esquerda do caminhão (imagem à direita), que mostra um veículo se aproximando do eixo traseiro esquerdo em velocidade reduzida.

Além disso, o citado relatório 806/2022-DECOR apontou também que *"As informações contidas no relatório de monitoramento do alvo confirmaram, ainda, que ele esteve no posto de gasolina Shell do aeroporto entre 3h28 e 3h35, o que deixa claro que o veículo de cor branca registrado pela câmera de segurança do restaurante Subway trata-se do Huyndai/Creta por ele utilizado no dia dos fatos."*

6. DOS NOVOS INDICIAMENTOS

O crime de explosão está inserido no Título VIII – Dos crimes contra a incolumidade pública, dentro do Capítulo I – Dos crimes de perigo comum.

Uma análise perfunctória de todas as notícias já seria suficiente para subsumir o fato à norma penal. Está se falando aqui da colocação de um artefato explosivo sobre o eixo de um caminhão-tanque de combustível com capacidade para mais de 60.000 litros

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:09
Número do documento: 23032313350355400000141266462
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032313350355400000141266462
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:54:15

e completamente carregado de carga altamente inflamável no momento em que o artefato foi localizado. Somente após a localização da bomba que o caminhão seguiu sua a rota para abastecer os reservatórios de combustível de aviação do Aeroporto Internacional de Brasília (na manhã seguinte).

Nessa esteira, não restam dúvidas de que os três imputados neste Relatório: **George Washington, Alan Diego e Wellington Macedo** concorreram diretamente, em divisão de tarefas, de forma ativa e com condutas imprescindíveis para a consumação do delito disposto no art. 251, *caput* e § 2º (na forma remissiva do art. 250, §1º, inciso II, alínea "f", segunda e terceira figuras). *Verbis:*

> ***Explosão**. Art. 251 - **Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem**, **mediante** explosão, arremesso ou **simples colocação de engenho** de dinamite ou **de substância de efeitos análogos**: Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.*
>
> *§ 2º - As penas aumentam-se de um terço, se ocorre qualquer das hipóteses previstas no § 1º, I, do artigo anterior, ou é visada ou atingida qualquer das coisas enumeradas no nº II do mesmo parágrafo.*
>
> *(art. 250, §1º, inciso II, alínea "f": f) em **depósito de** explosivo, **combustível ou inflamável**)*

Cabe ressaltar que se está diante do crime consumado, já que o tipo penal exige tão-somente a "colocação de engenho de dinamite ou de substância de efeitos análogos" para sua consumação, o que ocorreu.

Até o momento, ainda não foi possível identificar quem teria sido a mulher citada por George Washington e demais envolvidos na elaboração dos planos de explosão. Também ainda não se identificou o manifestante que teria fornecido um controle remoto e quatro acionadores utilizados para a confecção do artefato explosivo.

Mesmo assim, fato é que três dos envolvidos foram devidamente identificados, e portanto, também estão incursos nas penas do art. 288, *caput,* do Código Penal.

Quanto a esse ponto, recentes investigações pretéritas também conduzidas por este Departamento (DECOR), aliadas aos presentes fatos, fica devidamente caracterizada a permanente associação dos alvos para a prática de crimes. Inclusive, restou demonstrada a participação de Alan e Wellington, no mês dezembro em Brasília,

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:09
Número do documento: 23032313350355400000141266462
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032313350355400000141266462
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:54:15

em especial em relação aos incêndios e depredações ocorridas no dia 12/12/2022 (IP 148/2022-DECOR – Pje nº 0747700-87.2022.8.07.0001).

Assim sendo, com base em todos os elementos probatórios carreados aos autos e nos termos do art. 2º, § 6º, da Lei 12830/2013, promovo os seguintes novos indiciamentos de: 1. GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, 2. ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES; e 3. WELLINGTON MACEDO DE SOUZA, todos já qualificados acima, **como incursos nas penas do Art. 251 caput, e § 2º** (na forma remissiva do art. 250, §1º, inciso II, alínea "f", segunda e terceira figuras) **e do Art. 288, ambos do Código Penal.**

Mantenho, cumulativamente, os indiciamentos iniciais de George Washington uma vez que também incorreu naqueles crimes previamente e de maneira autônoma em relação ao delito de colocação do artefato explosivo e de associação criminosa.

7. DAS PROVIDÊNCIAS CARTORÁRIAS

Ao escrivão do feito, solicito que promova:

1. os devidos registros necessários decorrentes dos indiciamentos;
2. considerando que os alvos em liberdade estão foragidos, em local incerto, que promova o Auto que Qualificação pela via Indireta (AQI) e a juntada das Folhas de Antecedentes Criminais dos indiciados.
3.

8. REMESSA

Coletados elementos de autorias e materialidade do crime, individualizadas as condutas dos envolvidos, investigada a dinâmica e circunstâncias em que se deram os fatos, determino a remessa dos autos à Autoridade Judiciária competente, nos termos do artigo 10, §1º do Código de Processo Penal.

Os relatórios e laudos, assim que prontos, serão encaminhados à Vara de Origem. No caso de revelação de eventuais novas autorias ou fatos criminosos pelas

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:09
Número do documento: 23032313350355400000141266462
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032313350355400000141266462
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:54:15

análises dos equipamentos eletrônicos, ainda em andamento, será instaurado novo inquérito para aprofundamento.

Por fim, conforme artigo 13 e incisos do CPP, colocamo-nos a disposição para eventuais requisições e, caso surjam novas informações sobre o fato investigado, serão adotadas as medidas necessárias e encaminhadas a V.Exa.

Ao nobre escrivão do feito, solicito que junte o presente Relatório Final aos autos digitais, promova as anotações e devidas baixas nos sistemas da PCDF e, ato contínuo, faça a remessa definitiva do feito à d. Vara competente

Brasília-DF, 03 de Janeiro de 2023.

JORGE TEIXEIRA DE LIMA
Delegado de Polícia
DRACO/DECOR/PCDF

JORGE TEIXEIRA DE LIMA:88218287191

Assinado de forma digital por JORGE TEIXEIRA DE LIMA:88218287191
Dados: 2023.01.03 18:46:06 -03'00'

JEAN FELIPE MENDES
Delegado de Polícia
DRACO/DECOR/PCDF

JEAN FELIPE MENDES:05386267981

Assinado de forma digital por JEAN FELIPE MENDES:05386267981
Dados: 2023.01.03 18:54:15 -03'00'

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:09
Número do documento: 23032313350355400000141266462
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032313350355400000141266462
Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 03/01/2023 18:54:15

DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

MM. Juiz,

Ciente dos laudos.

Brasília, 23 de março de 2023.

Rachel Diez Pérez

Defensora Pública

JC
JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153

(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

Excelentíssimo senhor doutor juiz de direito da 8ª vara criminal da comarca de Brasília, do Distrito Federal e Territórios

Processo n. 0749026-82.2022.8.07.0001

GEORGE WASHIGTON DE OLIVEIRA SOUSA, já qualificado nos autos em epígrafe, através de seu advogado constituído, vem à nobre presença de Vossa Excelência para requerer **JUNTADA DE DOCUMENTOS** de primariedade, labor lícito e residência fixa.

Termos em que,

Pede deferimento!

Brasília-DF, 24 de março de 2.023.

JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO

OAB/GO 37.153

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:10
Número do documento: 23032414084989900000141403634
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032414084989900000141403634
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 24/03/2023 14:08:50

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

POSTO CAVALO DE AÇO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 84.146.638/0001-25, localizado na Rodovia PA-150, 702, KM 113, Centro, Xinguara-PA, CEP 68.555-330, através de sua proprietária **FRANCISCA ALICE DE SOUSA REIS**, CPF n. 306.424.692-53, DECLARAM SOB AS PENAS DA LEI A QUEM POSSA SE INTERESSAR QUE **GEORGE WASHIGTON DE OLIVEIRA SOUSA**, portador da CI n. 2372455 - PC/PA, CPF n. 241.634.813-20, **pertence ao nosso quadro de funcionários**, exerce a função e gerente de rede de postos de combustível, trabalha de segunda à sexta das 8hr às 18hr e aos sábados das 8hrs às 14 hrs, recebe remuneração mensal média entre R$ 4.000,00 [quatro mil reais] e R$ 6.000,00 [seis mil reais], variando de acordo com o comissionamento do mês.

Por ser verdadeiro, firmo o presente instrumento!

Xinguara-PA, 09 de março de 2.023.

Francisca Alice de S. Reis.

FRANCISCA ALICE DE SOUSA REIS

EMPREGADOR

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:10
Número do documento: 23032414085021300000141405489
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032414085021300000141405489
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 24/03/2023 14:08:50

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa: **00003** **POSTO CAVALO DE ACO LTDA**
CGC: **84.146.638/0001-25**

Referência: **06/2022**

Descrição		Adicional	Desconto
12346630863	**GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA**		
002	REMUNERAÇÃO AUTONOMO	5.000,00	
013	INSS		550,00
014	IRRF		365,12
Base de cálculo do IRRF:	**4.450,00**		
Xinguara	PA ___/___/_____	**Valor Líquido**	**4.084,88**

12346630863 GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUS

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa: **00003** **POSTO CAVALO DE ACO LTDA**
CGC: **84.146.638/0001-25**

Referência: **07/2022**

Descrição		Adicional	Desconto
12346630863	**GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA**		
002	REMUNERAÇÃO AUTONOMO	5.000,00	
013	INSS		550,00
014	IRRF		365,12
Base de cálculo do IRRF:	**4.450,00**		
Xinguara	PA ___/___/_____	**Valor Líquido**	**4.084,88**

12346630863 GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUS

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:10
Número do documento: 23032414085046100000141405494
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032414085046100000141405494
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 24/03/2023 14:08:50

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa: **00003** **POSTO CAVALO DE ACO LTDA**
CGC: **84.146.638/0001-25**

Referência: **08/2022**

	Descrição	Adicional	Desconto
12346630863	**GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA**		
002	REMUNERAÇÃO AUTONOMO	5.000,00	
013	INSS		550,00
014	IRRF		365,12

Base de cálculo do IRRF: **4.450,00**

Xinguara PA __/__/_____ **Valor Líquido** [redacted] **4.084,88**

12346630863 GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUS

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa: **00003** **POSTO CAVALO DE ACO LTDA**
CGC: **84.146.638/0001-25**

Referência: **09/2022**

	Descrição	Adicional	Desconto
12346630863	**GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA**		
002	REMUNERAÇÃO AUTONOMO	5.000,00	
013	INSS		550,00
014	IRRF		365,12

Base de cálculo do IRRF: **4.450,00**

Xinguara PA __/__/_____ **Valor Líquido** [redacted] **4.084,88**

12346630863 GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUS

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:10
Número do documento: 23032414085046100000141405494
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032414085046100000141405494
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 24/03/2023 14:08:50

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa: **00003** **POSTO CAVALO DE ACO LTDA**
CGC: **84.146.638/0001-25**

Referência: **11/2022**

Descrição		Adicional	Desconto
12346630863	**GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA**		
002	REMUNERAÇÃO AUTONOMO	5.000,00	
013	INSS		550,00
014	IRRF		365,12

Base de cálculo do IRRF: **4.450,00**

Xinguara PA __/__/_____ **Valor Líquido** [redacted] **4.084,88**

12346630863 GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUS

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa: **00003** **POSTO CAVALO DE ACO LTDA**
CGC: **84.146.638/0001-25**

Referência: **10/2022**

Descrição		Adicional	Desconto
12346630863	**GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA**		
002	REMUNERAÇÃO AUTONOMO	5.000,00	
013	INSS		550,00
014	IRRF		365,12

Base de cálculo do IRRF: **4.450,00**

Xinguara PA __/__/_____ **Valor Líquido** [redacted] **4.084,88**

12346630863 GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUS

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:10
Número do documento: 23032414085046100000141405494
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032414085046100000141405494
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 24/03/2023 14:08:50



Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:10
Número do documento: 23032414085082300000141405492
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032414085082300000141405492
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 24/03/2023 14:08:50

CNH WASHINGTON 22-02-2122022021.pdf

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

MARILEIDE DE SAMPAIO CABRAL FILHO
INSTALAÇÃO: 8731233
CPF: ***.163.46*-**
R. DOIS , 145 , BAIRRO ITAMARATI BAIRRO ITAMARATI CEP: 68555-001 XINGUARA - XINGUARA - PA
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 22

Parceiro de Negócio	Conta Contrato
51086791	3006320340

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
02/2023	06/03/2023	R$ 1.400,09

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	27/01/2023	27/02/2023	31	29/03/2023

NOTA FISCAL Nº 039568130 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 27/02/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15230204895728000180660000395681302090929317
Protocolo de autorização: 3152300005368528 - 27/02/2023 às 19:23:28

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

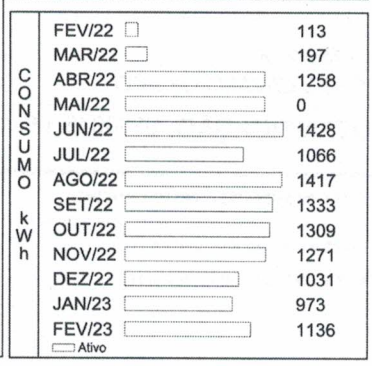
- Períodos: Band. Tarif.: Verde : 28/01 - 27/02
- Para esse faturamento foi calculada a perda no ramal, conforme Resolução ANEEL 771/2017.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	1.113,71	1,144813	0,878900	79,41	216,75	1.274,99
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						125,10

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	1.274,99	17,0000	216,75
PIS	1.058,24	1,3355	14,14
COFINS	1.058,24	6,1682	65,27

EQUATORIAL RESIDÊNCIA XIN
PAGO NO SACA
09/03/23

CONSUMO kWh



Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
24010045335	Consumo	ATIVO TOTAL	17.340	18.476	1,00	1.136 kWh

Reservado ao Fisco
8D9D.B45E.03B7.35CC.FC54.3700.D947.F7EF

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3092/22	27/02/2023	

REAVISO DE VENCIMENTO

CLIENTE BOM PAGADOR

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 06
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialpa.com.br
@equatorial.pa @pr.equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03373.384282 90162.556170 2 00000000140009

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

VENCIMENTO: 06.03.2023

BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL PARÁ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.
INSTALAÇÃO: 8731233
REFERÊNCIA: 02/2023
AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:

DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
27.02.2023	0202302039568130	DM	N	27.02.2023	33733842890162556

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO
	17	R$			1.400,09

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
MARILEIDE DE SAMPAIO CABRAL FILHO 782.163.462-04

Ficha de Compensação

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:11
Número do documento: 23032414085106000000141405491
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032414085106000000141405491
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 24/03/2023 14:08:51

```
*-------------------------------------------------------------------------------*
 25/12/2022       SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES CRIMINAIS           09:10:32
 -------------------------------------------------------------------------------
 SICP144                                                              2VC/BSB/DF
                    * * CONSULTA POR NOME DO INDICIADO * *
                              (FONETICA)


 NOME DO INDICIADO: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA

 TIPO DE CONSULTA.: C          (DIGITE 'C' NO CASO DE CONSULTA POR NOME COMPLETO)

 PAI: _                        (PRIMEIRA LETRA DO PAI)

 MAE: _                        (PRIMEIRA LETRA DA MAE)

 DATA DE NASCIMENTO: _________ (DDMMAAAA) OU ANO DE NASCIMENTO: ____ (AAAA)


  MENS ==>: NAO FOI ENCONTRADO NENHUM REGISTRO COM ESTE NOME.
  MENS ==>: TECLE ENTRA PARA NOVA CONSULTA.
 *-------------------------------------------------------------------------------*
```


Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:11
Número do documento: 23032414085153200000141405493
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032414085153200000141405493
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 24/03/2023 14:08:51

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
Acessado em **25/12/2022 07:36:24** por **ANA LUCIA BOMFIM GUIMARAES** no endereço IP **10.119.224.13**

CERTIDÃO DE PASSAGEM

Parte:	GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA
Data de Nascimento:	
Pai:	
Mãe:	

Processo:	0749026-82.2022.8.07.0001
Orgão Julgador:	8ª Vara Criminal de Brasília
Data da Distribuição:	25/12/2022
Classe Judicial:	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
Assunto:	Prisão em flagrante
Último Movimento:	25/12/2022 09:05 - de Custódia
Auto de Prisão em Flagrante:	243/2022
Delegacia:	10ª Delegacia de Polícia (Lago Sul)
Data do Fato:	24/12/2022

Evento :	Indiciamento
Data:	25/12/2022
Tipificações:	Estatuto do Desarmamento 10826, Art. 12; Estatuto do Desarmamento 10826, Art. 14; Estatuto do Desarmamento 10826, Art. 16;

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:11
Número do documento: 23032414085153200000141405493
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032414085153200000141405493
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 24/03/2023 14:08:51

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT

0 processo(s) localizado(s) com argumento **GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA**

Este serviço não dispensa o uso dos instrumentos oficiais de comunicação para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos serventuários dos órgãos judiciários. Na consulta pelo nome das partes, pode ocorrer a existência de homônimos

Circunscrições :

Brasília/DF, 25 Dec 2022 09:12AM - Acesso via INTERNET (IP:10.119.224.13) Nenhuma parte encontrada com argumento GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:11
Número do documento: 23032414085153200000141405493
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032414085153200000141405493
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 24/03/2023 14:08:51

Busca por Processos de Execução Penal

BUSCA POR:
Classe Processual: 386 - Execução da Pena
Nome da Parte: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA
Juízo: Todos
Incluir todas as varas da mesma competência
Tipo de Competência: VEP e VEPMA

0 registro(s) encontrado(s)

Processo	Partes	Distribuição	Classe Processual (Assunto Principal)	Vara
Nenhum registro encontrado				

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:11
Número do documento: 23032414085153200000141405493
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032414085153200000141405493
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 24/03/2023 14:08:51

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:11
Número do documento: 23032414085153200000141405493
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032414085153200000141405493
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 24/03/2023 14:08:51

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 24 de março de 2023, às 14h, em sala de audiência virtual, criada na plataforma Microsoft Teams, presentes o MM. Juiz de Direito, Dr. Osvaldo Tovani, o(a) Promotor(a) de Justiça, Dr. Valmir Soares Santos, comigo, Rayssa Barbosa, Técnico Judiciário, onde foi aberta a Audiência de Instrução e Julgamento nos autos da **Ação Penal nº 0749026-82.2022.8.07.0001,** movida pelo Ministério Público em face de **GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA,** assistido pelo Dr. Jorge Anthonny Chediak Rezende Filho (OAB/GO 37153) e pelo Dr. Paul Karsten Galleguillos Kempf de Farias (OAB/DF 36298), **ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES**, assistido pela Dra. Rachel Diez Perez, Defensora Pública, e **WELLINGTON MACEDO DE SOUZA**, assistido pela Dra. Marina da Silva Steinbruch (OAB 57826), para acompanhar a antecipação da prova testemunhal, conforme art. 366 do CPP. **Feito o pregão**, a ele responderam o Ministério Público, as Defesas, os acusados e as testemunhas Jeferson Henrique Ribeiro Silveira, Jorge Teixeira de Lima, Bernardo Coelho Jorge Leal e Paulo Renato Alvarenga Fayão. Aberta a audiência, os participantes foram identificados, nos termos do art. 3º, e § 1º, da Portaria Conjunta 52/2020. Foram ouvidas as testemunhas Jeferson, Jorge Teixeira, Bernardo e Paulo Renato. Em seguida, os réus Alan Diego e George Washington foram qualificados e interrogados, conforme termos adiante. Na fase do art. 402 do CPP, o Ministério Público nada requereu. A Defesa do acusado Alan requereu a requisição e a juntada dos áudios mencionados pela testemunha Jorge em que o acusado Alan ligou para o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar para avisar sobre a colocação do artefato explosivo, o que foi deferido pelo MM. Juiz, tendo em vista que tais áudios eventualmente podem,

em caso de condenação, influenciar na fixação da pena. A Defesa do acusado George requereu a requisição e a juntada da informação de inteligência mencionada pelas testemunhas Bernardo e Paulo que levaram até o acusado George, o que foi indeferido pelo MM. Juiz, considerando que tal informação fora recebida de órgãos de inteligência em telefone particular da Autoridade Policial, durante diligência relacionada ao fato, e tendo em vista que o acusado George foi encontrado em situação de flagrante delito. As Defesas requereram, ainda, a revogação da prisão preventiva dos acusados (requerimentos e fundamentos gravados). O Ministério Público requereu vista para manifestação. Dispensada a confecção física do documento. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte **DESPACHO: "Intime-se a Autoridade Policial para juntar os áudios em que o acusado Alan ligou para o Corpo de Bombeiros e Polícia Militar para informar sobre a colocação do artefato explosivo, no prazo de 05 dias. Se necessário, oficie-se diretamente ao servidor ou órgão responsável pelo PA SEI/GDF que contém esses áudios, conforme informado durante a audiência. Após a juntada dos áudios, venham os memoriais, no prazo legal, exceto em relação ao acusado WELLINGTON, cujo processo encontra-se suspenso (art. 366 do CPP). Quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva, ouça-se o Ministério Público. Int."** Ata assinada eletronicamente pelo magistrado (art. 48 do Provimento 12/2017 e art. 3º, § 3º, da Portaria Conjunta 52/2020).

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

(Autos n° **0749026-82.2022.8.07.0001**)

Em 24 de março de 2023 , em sala de audiência virtual criada na plataforma Microsoft Teams, realizou-se, por videoconferência, a qualificação, conforme dados abaixo, e o interrogatório do(a) acusado(a), na presença do seu Defensor. O(a) acusado(a) foi cientificado(a) do inteiro teor da acusação, informado(a) sobre o direito de permanecer em silêncio, conforme artigos 5º, LXIII, da CF, e 186, do CPP, e lhe foi assegurado o direito de entrevista prévia e reservada com seu advogado, nos termos do art. 185, § 5º, do Código de Processo Penal.

Nome: Alan Diego dos Santos Rodrigues

RG nº: 21456062 SSP/MT

CPF nº: 034.234.731-42

Naturalidade: Comodoro/MT

Estado Civil: casado

Data de Nascimento: 14/07/1990

Filhos: sim, possui 2 filhos menores de idade que residem com a genitora, assistidos pela a avó paterna.

Filiação: Valdir Rodrigues e Suzana Pereira dos Santos

Endereço: Rua São Paulo, nº 309-E, centro, Comodoro/MT

Profissão: vigilante

Alfabetizado: sim, possui 2º grau completo.

O interrogatório foi gravado.

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

(Autos n° **0749026-82.2022.8.07.0001**)

Em 24 de março de 2023 , em sala de audiência virtual criada na plataforma Microsoft Teams, realizou-se, por videoconferência, a qualificação, conforme dados abaixo, e o interrogatório do(a) acusado(a), na presença do seu Defensor. O(a) acusado(a) foi cientificado(a) do inteiro teor da acusação, informado(a) sobre o direito de permanecer em silêncio, conforme artigos 5º, LXIII, da CF, e 186, do CPP, e lhe foi assegurado o direito de entrevista prévia e reservada com seu advogado, nos termos do art. 185, § 5º, do Código de Processo Penal.

Nome: George Washington de Oliveira Sousa

RG nº: 2372455 - PC/PA

CPF nº: 241.634.813-20

Naturalidade: Sobral/CE

Estado Civil: casado

Data de Nascimento: 25/03/1968

Filhos: possui um filho maior de idade, especial, que reside com a genitora

Filiação: Antônio Fernandes de Sousa e Maria de Oliveira Sousa

Endereço: PA 150, nº 702, Centro Xinguara/PA - Posto cavalo de aço (endereço comercial)

Profissão: Administrador de postos de gasolina

Alfabetizado: sim, possui o 2º grau completo

O interrogatório foi gravado. Nada mais havendo, encerrou-se às **18h25.**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que juntei gravação da audiência de Instrução e Julgamento.

RAYSSA BARBOSA SANTOS
Servidor Geral

Tipo de documento: Gravação de audiência
Descrição do documento: AIJ 0749026-82.2022.8.07.0001-Jeferson Henrique
Id: 153701076
Data da assinatura: 27/03/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

Tipo de documento: Gravação de audiência
Descrição do documento: AIJ 0749026-82.2022.8.07.0001- Del. Paulo
Id: 153706108
Data da assinatura: 27/03/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

Tipo de documento: Gravação de audiência
Descrição do documento: AIJ 0749026-82.2022.8.07.0001- Bernardo c.
Id: 153706099
Data da assinatura: 27/03/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

Tipo de documento: Gravação de audiência
Descrição do documento: AIJ 0749026-82.2022.8.07.0001- Del. Jorge Teixeira
Id: 153703494
Data da assinatura: 27/03/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

Tipo de documento: Gravação de audiência
Descrição do documento: AIJ 0749026-82.2022.8.07.0001- Interrogatorio Alan
Id: 153724155
Data da assinatura: 27/03/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

Tipo de documento: Gravação de audiência
Descrição do documento: AIJ 0749026-82.2022.8.07.0001- Interrogatorio George
Id: 153721890
Data da assinatura: 27/03/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

Tipo de documento: Gravação de audiência
Descrição do documento: AIJ 0749026-82.2022.8.07.0001- manifestação Defesas
Id: 153724164
Data da assinatura: 27/03/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO - VISTA À DELEGACIA

Nesta data, faço vista dos presentes autos à Autoridade Policial para juntada de documentos, conforme ID 153518972.

Brasília - DF, 27 de março de 2023.

RAYSSA BARBOSA SANTOS

Servidor Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:12
Número do documento: 23032715300042000000141600139
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032715300042000000141600139
Assinado eletronicamente por: RAYSSA BARBOSA SANTOS - 27/03/2023 15:30:01

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO - VISTA AO MP

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília - DF, 27 de março de 2023.

RAYSSA BARBOSA SANTOS

Servidor Geral

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
16a. P.J. Criminal de Brasília

MM. Juiz,

A Defesa do acusado **ALAN** requereu revogação da prisão preventiva, sob o argumento de que ele é primário, possui bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa, contribuiu com a instrução criminal confessando os fatos e, em caso de condenação, provavelmente, o regime de cumprimento da pena será o aberto de modo que a manutenção da prisão é desproporcional.

A Defesa de **GEORGE WASHIGTON** também requereu a revogação da prisão preventiva ou substituição desta por outras medidas cautelares previstas no artigo 319, do CPP, argumentando que o acusado é primário, tem emprego e endereço fixos, está com 55 anos e nunca tinha cometido ato ilícito ou passado pela polícia e, ainda, em caso de condenação, possivelmente será fixado o regime aberto para cumprimento da pena.

Os acusados **ALAN** e **GEORGE WASHINGTON** respondem, nos presentes autos, ação penal pela prática do crime previsto no artigo 251, *caput*, e §2°, c/c artigo 250, §1°, inciso II, alínea "f", do Código Penal. O segundo responde, ainda, pela prática dos crimes dos artigos 14, 16 e 16, §1º, inciso III, da Lei 10.826/03.

GEORGE WASHINGTON foi preso em flagrante, a prisão foi convertida em preventiva por ocasião da audiência de custódia, para garantia da ordem pública, destacando-se, na decisão, o grande potencial lesivo do armamento e munições encontrados na posse dele, capazes de causar danos a uma grande quantidade de pessoas e bens.

A prisão preventiva de **ALAN** também foi decretada para garantia da ordem pública ante a gravidade do crime que lhe é atribuído (PJE nº 0700278-82.2023.8.07.0001).

O Ministério Público verifica que não houve alteração da situação fática e jurídica que ensejou a decretação da prisão cautelar para garantia da ordem pública.

A primariedade, residência fixa e alguma ocupação lícita não garantem a concessão da liberdade, aliás, não impediram que os acusados viessem de outras Unidades da Federação e permanecessem nesta Cidade durante muito mais de mês, perseguindo fins ilícitos, e nem impediram que praticassem as tão graves condutas que lhes são imputadas.

Sem alteração da situação que determinou a decretação da prisão, o Ministério Público requer o **indeferimento do pedido de soltura.**

Brasília, 28 de março de 2023.

VERA LUCIA ABADIA GOMES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

RÉUS: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva -- ou substituição por medidas cautelares diversas da prisão, formulado pelas Defesas de **George Washington de Oliveira Sousa** e **Alan Diego dos Santos Rodrigues**, qualificados nos autos, em que alegam, em síntese, primariedade, bons antecedentes, ocupação lícita, residência fixa, contribuição com o esclarecimento do fato, a probabilidade de, em caso de condenação, ser fixado o regime aberto, tudo a indicar a desnecessidade/desproporcionalidade da prisão cautelar.

O Ministério Público manifestou-se pelo INDEFERIMENTO do pedido.

Relatados, DECIDO.

Em que pese o encerramento da instrução, não há fato novo que justifique a revogação do decreto prisional.

Quanto ao acusado George, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva para preservar a ordem pública e impedir a prática de novos delitos, "*vez que os armamentos e artefatos encontrados em posse do autuado possuem grande potencial lesivo, entre elas um fuzil AR10, 02 (duas) espingardas calibre 12, 30 (trinta) cartelas de munição 357 magnum, 39 (trinta e nove) cartelas de munição 9 mm contendo contendo 10 munições intactas não deflagradas, 02 caixas contendo 50 munições de 9 mm, entre outros (ID nº 145944534*,

pags. 01/02), capazes de causar danos a uma grande quantidade de pessoas e bens. ...” (ID 145948126).

A prisão preventiva do acusado Alan também foi decretada para preservar a ordem pública, tendo em vista a gravidade do crime que lhe é atribuído, sem contar que, na época, seu paradeiro era desconhecido (feito associado - Autos n. 0700278.82.2023.8.07.0001).

Ambos respondem pela prática do delito previsto no art. 251, “caput”, e § 2º, c/c art. 250, § 1º, II, “f”, do Código Penal.

George ainda responde por crimes previstos na Lei n. 10.826/2003.

As circunstâncias dos fatos indicam que a prisão preventiva ainda é necessária e, em tese, proporcional, já que ainda não é possível afirmar que, em caso de condenação, seria fixado o regime menos rigoroso, afinal, é preciso valorar, de um lado, as circunstâncias judiciais favoráveis indicadas pelas Defesas, de outro, a reprovação das condutas (culpabilidade).

Por fim, vale ressaltar que primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita não constituem óbice à imposição ou manutenção da prisão preventiva.

Ante o exposto, acolho a r. manifestação do Ministério Público para indeferir o pedido, sem prejuízo de nova análise por ocasião da sentença.

Cumprida a diligência deferida na fase do art. 402 do CPP (se necessário, reitere-se a requisição), venham os memoriais, no prazo legal.

Int.

OSVALDO TOVANI

Juiz de Direito

(*assinado e datado eletronicamente*)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO(A) 8ª Vara Criminal de Brasília

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

PETIÇÃO

Ciente sem interesse de manifestação.

BRASÍLIA, DF, 29 de março de 2023 21:04:14.

ADRIANO SOARES DA SILVA

Procurador/Gestor

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:13
Número do documento: 23032921042582200000141929466
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032921042582200000141929466
Assinado eletronicamente por: ADRIANO SOARES DA SILVA - 29/03/2023 21:04:26

Inquérito Policial nº 149/2022-DECOR
Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

PETIÇÃO

Nº 680/2023

Ref.: Processo nº 07490268220228070001

MM. Senhor Juiz,

Conforme determinado no ID 153518972, promovo a juntadas das gravações disponibilizadas pelo CBMDF e pela PMDF, respectivamente, referentes às ligações efetuadas pelo réu Alan Diego para os serviços de atendimento de emergência do Distrito Federal.
Tais arquivos foram disponibilizados pelas respectivas corporações, após solicitação deste Departamento através de Processo Administrativo SEI, de nº 00052-00001675/2023-38.

BRASÍLIA, 30 de março de 2023

JORGE TEIXEIRA DE LIMA
Mat. 2378116

PCDF - Assinado Digitalmente por JORGE TEIXEIRA DE LIMA, CPF: 882.182.871-91

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:13
Número do documento: 23033015273889400000142004016
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23033015273889400000142004016
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 30/03/2023 15:27:36

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Comando Operacional

Gabinete

Ofício Nº 10/2023 - CBMDF/COMOP/GACOP

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2023.

Ao Senhor

LEONARDO DE CASTRO CARDOSO

Diretor do Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Brasília - DF

Assunto: Solicitação de gravação de chamadas telefônicas.

Senhor Diretor,

Encaminham-se o registro do áudio (104440319), localizado no Sistema de Telefonia (ISSABEL), devidamente relacionada aos fatos citados no Ofício Nº 4/2023 - PCDF/DGPC/DECOR/GAB (104258863), informa-se que o solicitante foi orientado pelo atendente a ligar no 190 (PM).

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MUNDIM - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01399911**, **Comandante Operacional**, em 26/01/2023, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:13
Número do documento: 23033015273914200000142004017
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23033015273914200000142004017
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 27/03/2023 16:13:14

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **104652476** código CRC= **90D02CAE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Área Especial n° 1 - Bairro Taguatinga Centro - CEP 72115-300 - DF

Sítio: - www.cbm.df.gov.br

PCDF - Assinado Digitalmente por JORGE TEIXEIRA DE LIMA, CPF: 882.182.871-91

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:13
Número do documento: 23033015273914200000142004017
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23033015273914200000142004017
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 27/03/2023 16:13:14

Tipo de documento: Petição
Descrição do documento: ARQUIVOS DE MÍDIA Nº 110/2023-DECOR
Id: 154185534
Data da assinatura: 30/03/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: audio/mpeg

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM)

Subseção Administrativa

Ofício Nº 20/2023 - PMDF/DOP/COPOM/SAD/SSAD

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2023.

Senhor

LEONARDO DE CASTRO CARDOSO

Diretor do DECOR

Polícia Civil do Distrito Federal

Brasília/DF

Assunto: Resposta a solicitação de gravação de chamadas telefônicas.

Referência: Ofício Nº 4/2023 - PCDF/DGPC/DECOR/GAB (104258863).

Anexo: Áudio do 190 q-190-6133260751-20221224-040816-1671865696.1019221.

Senhor Diretor,

Ao tempo em que o cumprimento com a devida cordialidade, de ordem do Sr. Chefe do COPOM, em atenção a solicitação contida no Ofício Nº 4/2023 - PCDF/DGPC/DECOR/GAB (104258863) informo a Vossa Senhoria que, após pesquisa no sistema de telefonia do 190 foi encontrada 1(uma) ligação efetuada a central 190, a qual segue em anexo para conhecimento e fins de direito.

Atenciosamente,

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:13
Número do documento: 23033015273985600000142004019
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23033015273985600000142004019
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 27/03/2023 16:13:39

MÁRCIO ANDRÉ DA SILVA - MAJ QOPM

Subchefe do COPOM

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ANDRE DA SILVA - MAJ QOPM, Matr.0050872-1**, **Policial Militar**, em 02/02/2023, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **105055434** código CRC= **D0F77291**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAAN CONJUNTO A BLOCO C ED. SIOSP - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF
31904002
Sítio: - www.pm.df.gov.br

00052-00001675/2023-38 Doc. SEI/GDF 105055434

PCDF - Assinado Digitalmente por JORGE TEIXEIRA DE LIMA, CPF: 882.182.871-91

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:13
Número do documento: 23033015273985600000142004019
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23033015273985600000142004019
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 27/03/2023 16:13:39

Tipo de documento: Petição
Descrição do documento: ARQUIVOS DE MÍDIA Nº 111/2023-DECOR
Id: 154185536
Data da assinatura: 30/03/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: audio/mpeg

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO - VISTA AO MP

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília - DF, 30 de março de 2023.

RAYSSA BARBOSA SANTOS

Servidor Geral

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
16a. P.J. Criminal de Brasília

MM. Juiz,

Ciente da decisão (ID: 154063199) e das mídias juntadas ao processo.

Brasília, 30 de março de 2023.

VERA LUCIA ABADIA GOMES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES e WELLINGTON MACEDO DE SOUZA

Certidão

De ordem, ao tempo em que encaminho a r. decisão de ID 154063199 à publicação, faço vista dos presentes autos ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, a fim de que apresente as alegações finais, nos termos da ata de ID 153518972 e da parte final da própria r. decisão de ID 154063199.

Faço, também, vista à Defensoria Pública, em especial, para ciência da aludida decisão (ID 154063199).

Brasília - DF, 30 de março de 2023.

André Marcos de Oliveira Pires

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:14
Número do documento: 23033018391723900000142047756
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23033018391723900000142047756
Assinado eletronicamente por: ANDRE MARCOS DE OLIVEIRA PIRES - 30/03/2023 18:39:18

Servidor Geral

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 8ª Vara Criminal de Brasília

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 154063199 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **03/04/2023,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

3 de abril de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

MM. Juiz,

Ciente.

Brasília, 3 de abril de 2023.

Rachel Diez Pérez

Defensora Pública

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO(A) 8ª Vara Criminal de Brasília

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

PETIÇÃO

Ciente sem interesse de manifestação.

BRASÍLIA, DF, 3 de abril de 2023 22:07:35.

ADRIANO SOARES DA SILVA

Procurador/Gestor

JUÍZO DA OITAVA VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF

PJE nº: 0749026-82.2022.8.07.0001

MM. Juiz,

Trata-se de ação penal em desfavor de **ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES (**acusado como incurso no artigo 251, *caput*, e §2°, c/c artigo 250, §1°, inciso II, alínea "f", do Código Penal), **GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA** (incurso no artigo 251, *caput*, e §2°, c/c artigo 250, §1°, inciso II, alínea "f", todos do Código Penal, e artigos 14, 16, e 16, §1°, inciso II, da Lei n° 10.826/03) **e WELLINGTON MACEDO DE SOUZA,** (acusado como incurso artigo 251, *caput*, e §2°, c/c artigo 250, §1°, inciso II, alínea "f", do Código Penal) nos seguintes termos descritos na peça inicial e aditamento à acusação **(Ids: 146362805 e 148349724).**

> ***"****I. No dia 24 de dezembro de 2022, por volta das 03h15, na pista de acesso ao Aeroporto Internacional de Brasília Juscelino Kubitschek, EPAR - DF 047, Brasília-DF, em frente a concessionária de veículos V12 Prime, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA, de forma voluntária, consciente e em unidade de desígnios e comunhão de esforços com GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA e ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, expôs a perigo a vida, a integridade física e o patrimônio de outrem, mediante colocação de dinamite ou substância de efeitos análogos, em um caminhão-tanque carregado de combustível..*

GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA e ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES concorreram para o crime na medida em que montaram o artefato explosivo e o entregaram a WELLINGTON MACEDO DE SOUZA para que WELLINGTON o depositasse no caminhão de combustível.

II. Desde data que não se pode precisar, mas até o dia 24 de dezembro de 2022, por volta das 20h, no Condomínio Saint Tropez, situado na QMSW 5, Sudoeste, Apartamento 215, Brasília-DF, GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, de forma voluntária e consciente, portava e mantinha sob sua guarda, após transportar em sua caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton, placa QVY-4H74, 01 (um) fuzil AR 10, marca Springfield Armony Sant, nº ST 543173, com uma bandoleira, luneta e tripé, calibre 762; 02 (duas) espingardas calibre 12, CBC Pump Miltary, n° KVD4620638 e n° KVK4767123, ambas com bandoleira e um porta munição; 14 (catorze) caixas de munição Sniper 1 calibre .380 Win HPBT, contendo 20 (vinte) munições em cada caixa; 01 (uma) caixa de munição 308 win ETPT, contendo 50 (cinquenta) munições intactas; 01 (uma) caixa de munição 308 win ETPT, contendo 48 (quarenta e oito) munições intactas; 04 (quatro) cartuchos de munição 308 deflagradas; 05 (cinco) caixas de munição, marca CBC, calibre 308 win ETPT; 114 (cento e catorze) munições, marca CBC, 308 win; 15 (quinze) caixas de munição CBC Sniper 308 win, contendo 20 (vinte) munições em cada; 01 (um) estojo marca CBC calibre .308 win; armas de fogo, acessórios e munições de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

III. Desde data que não se sabe, mas até o dia 24 de dezembro de 2022, por volta das 20h, no Condomínio Saint Tropez, situado na QMSW 5, Sudoeste, Apartamento 215, Brasília-DF, GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, de forma voluntária e consciente, portava e mantinha sob sua guarda, após transportar, do Pará até a capital, em sua caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton, placa QVY-4H74, 02 (dois) revólveres Taurus Tracker, calibre 357 Magnum, n° ACK391799 e n° ACL513594; 01 (uma) pistola Glock G19, geração 5, calibre 9mm, nº BPCS544; 01 (uma) pistola CZ Shedow 2, 9mm, n° F047576;

01 (uma) caixa contendo 25 (vinte e cinco) cartuchos, marca CBC, calibre .12; 01 (uma) caixa contendo 49 (quarenta e nove) cartuchos, marca CBC, calibre 9mm; 05 (cinco) cartelas contendo 10 (dez) cartuchos marca CBC, calibre 9mm, cada; 01 (uma) cartela contendo 10 (dez) cartuchos, marca CBC, calibre .357; 01 (uma) caixa contendo 50 (cinquenta) cartuchos marca CBC, calibre 9mm; 01 (um) cartucho marca Hornady, calibre .357; 01 (uma) pistola Glock G-17, calibre 9mm, n° BPCV486; 30 (trinta) cápsulas de munição 357 magnum, contendo em cada uma delas 10 (dez) munições intactas não deflagradas; 01 (uma) cartela de munição 357 magnum, contendo 06 (seis) munições não deflagradas em cada uma; 39 (trinta e nove) cartelas de munição 9mm, marca CBC, contendo 10 (dez) munições não deflagradas; 23 (vinte e três) munições calibre 9mm, marca Federal American Eagle; 11 (onze) caixas contendo 25 (vinte e cinco) munições de calibre 12 marca CBC; 03 (três) caixas contendo 10 (dez) munições de calibre 12 marca CBC; 01 (uma) caixa contendo 16 (dezesseis) munições de calibre 12 marca CBC; 02 (duas) caixas contendo 50 (cinquenta) munições calibre 9mm; 38 (trinta e oito) cartelas de munição calibre 9mm, contendo 10 (dez) unidades cada; 01 (uma) cartela contendo 07 (sete) munições calibre 9mm; 01 (uma) munição avulsa calibre 357 magnum, marca CBC; 09 (nove) caixas de munição 9mm treina contendo 50 (cinquenta) unidades em cada; 24 (vinte e quatro) munições calibre 12; 01 (um) Jet reloaded preto; 07 (sete) munições de 357 Magnum, marca CBC; 28 (vinte e oito) munições calibre 9mm; 48 (quarenta e oito) munições CBC expansiva, calibre 9mm; 03 (três) carregadores de pistola CZ, com capacidade para 17 (dezessete) munições; 02 (dois) carregadores de pistola Glock, com capacidade para 15 (quinze) munições; 09 (nove) caixas de munições 9mm Luger Treina, contendo 50 (cinquenta) unidades em cada; 07 (sete) cartelas de munição CBC Pro Shock 9mm, contendo 10 (dez) unidades em cada; 07 (sete) cartelas de munição CBC Gold Hex Luger, contendo 10 (dez) munições em cada; 25 (vinte e cinco) cartelas de munição 9mm CBC Bonded, contendo 10 (dez) munições em cada; 08 (oito) cartelas de munição 357 Mag, contendo 10 (dez) munições em cada; armas de fogo, acessórios e munições, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Apurou-se que os três denunciados, GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES e WELLINGTON MACEDO DE SOUZA, se encontraram durante as manifestações contrárias ao resultado das eleições presidenciais, em frente ao Quartel General do Exército em Brasília-DF, oportunidade em que decidiram se unir para praticar delitos. O objetivo dos denunciados era cometer infrações penais que pudessem causar comoção social a fim de que houvesse intervenção militar e decretação de Estado de Sítio.

Para tanto, GEORGE transportou no dia 12/11/2022, da sua cidade natal no Pará, em sua caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton, placa QVY-4H74, até Brasília-DF, as diversas armas de fogo, os acessórios e as munições acima listados. O propósito dele era distribuir os armamentos a indivíduos dispostos a usá-los no cumprimento de seu intuito: garantir distúrbios sociais e evitar a propagação do que ele denomina como comunismo. Na viagem, GEORGE ainda trouxe dinamites.

Já em Brasília-DF, em frente ao Quartel General, em 23/12/2022, GEORGE, ALAN e WELLINGTON e outros manifestantes não identificados elaboraram o plano de utilização de artefato explosivo para detonação em lugares públicos.

Nesse mesmo dia, GEORGE conheceu um indivíduo que lhe forneceu um controle remoto e quatro acionadores, instrumentos que esse denunciado uniu às dinamites para criação da bomba.

Em seguida, em comunhão de esforços e união de desígnios, GEORGE entregou o artefato explosivo a ALAN, que, por sua vez, repassou-o a WELLINGTON para o cumprimento da ação delitiva.

Logo em seguida, WELLINGTON e outro indivíduo não identificado, deslocando-se no veículo Hyundai/Creta, branco, placa GGH7D35, foram até o Aeroporto de Brasília e colocaram a bomba no eixo traseiro de um caminhão-tanque, placa PUH-3304, que estava estacionado aguardando o momento de se aproximar da base aérea para ser desabastecido. O caminhão estava carregado de querosene de aviação e tinha capacidade para sessenta mil litros.

Antes, porém, que a bomba pudesse explodir, o motorista do caminhão-tanque, Jeferson Henrique Ribeiro Silveira, percebeu a presença do artefato explosivo e retirou-o de perto do veículo.

No cumprimento das diligências investigatórias, a Polícia descobriu a residência de um suspeito pelo atentado à bomba e realizou campana no seu apartamento.

Então, em 24/12/2022, GEORGE foi preso em flagrante delito, tendo sido apreendidos, em sua residência e em seu automóvel, armas de fogo, munições e acessórios para fabricação do material explosivo.

Ao ser ouvido, GEORGE admitiu a prática dos delitos com a finalidade de causar distúrbios sociais.

Aprofundando as diligências, a Polícia identificou o plano para implantação do material explosivo, sendo que GEORGE, após montar a bomba, entregou-a a ALAN, o qual a repassou a WELLINGTON que, por sua vez, colocoua no caminhão-tanque.

Durante período indeterminado e até o dia 24 de dezembro de 2022, por volta das 20h, no Condomínio Saint Tropez, situado na QMSW 5, Sudoeste, Brasília-DF, sem autorização da autoridade competente e em desacordo com disposição legal e regulamentar, GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA possuiu cinco artefatos explosivos, na forma de emulsões explosivas, que estavam armazenados no interior da caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton, placa QVY-4H74. Conforme informações no incluso inquérito policial (ID: 146198386), durante as investigações sobre o artefato explosivo encontrado no caminhão-tanque de combustível, pelo qual GEORGE WASHINGTON já responde nos presentes autos (ID: 146362805), policiais civis fizeram diligências na residência dele, situada no endereço mencionado, e localizaram as emulsões explosivas e uma caixa contendo dispositivos de acionamento de explosivos, que estavam no interior do referido veículo, que era utilizado pelo imputado e estava na garagem do prédio. Na ocasião, os policiais tomaram providências com relação aos artefatos, por

meio da denominada "Operação Petardo". Conforme Laudo de Perícia Criminal 290/2023 – IC, as emulsões continham "mistura explosiva, fabricada industrialmente e comercializada na forma de emulsão explosiva encartuchada, tendo com base em Nitrato de Amônio", que apresenta efeitos análogos aos da dinamite ao ser acionada (ID: 147228773).

A acusação foi recebida em 10/01/2023 (**ID: 146440136**) e o aditamento recebido em 02/02/2023 (**ID: 148412358**). Citados, **ALAN** apresentou resposta à acusação por meio da Defensoria Pública (**ID: 149177247**) e **GEORGE WASHINGTON por** meio de Advogado constituído (**ID: 149245569**).

O acusado **WELLINGTON** foi citado por edital e não compareceu, o que ensejou a suspensão do processo termos do art. 366, do CPP, com relação a ele, determinando-se a produção antecipada de provas (**ID: 151676858).**

Não sendo caso de absolvição sumária (**ID: 149584071**), o processo prosseguiu com relação aos réus **ALAN DIEGO** e **GEORGE WASHINGTON** (**ID: 149584071**).

Na instrução, foram ouvidas as testemunhas **JEFERSON HENRIQUE RIBEIRO SILVEIRA, JORGE TEIXEIRA DE LIMA, BERNARDO COELHO JORGE LEAL e PAULO RENATO ALVARENGA FAYÃO** e realizado o interrogatório dos réus presentes.

Na fase do art. 402, do CPP, o Ministério Público nada requereu, a Defesa de **GEORGE WASHINGTON** requereu diligência, que foi indeferida, a Defesa do acusado **ALAN** requereu diligência, deferida (**ID: 153518972**) e cumprida (**ID: 154185532** e anexos).

O processo tramita regularmente, observando procedimento que possibilita maior amplitude de defesa, inexistindo nulidades.

Encerrada a instrução, verifica-se prova da materialidade e autoria dos crimes atribuídos aos acusados conforme será demonstrado a seguir.

A testemunha **JEFFERSON** prestou os seguintes esclarecimentos em Juízo: Era o motorista do caminhão-tanque mencionado no processo. O caminhão estava carregado com querosene para avião e estacionado na pista em frente à concessionária JEEP, programado para descarregar o combustível às 5h no Aeroporto de Brasília. Por volta das 4h45 iniciou a checagem do caminhão e viu uma caixa de papelão em cima no último eixo do lado esquerdo da carreta. Pegou a caixa para retirá-la do local, e, ao abri-la, viu que dentro tinha duas bananas cor prata, com fios conectados em aparelho semelhante a um roteador de *wi-fi* com antena. Colocou a caixa no chão e retirou o caminhão do local, não encontrando mais nada. Colocou a caixa a aproximadamente 01 metro de distância, no asfalto. Percebeu que era uma bomba e comunicou o fato ao pessoal do aeroporto, que o informou à polícia. Após relatar o fato ao pessoal do aeroporto, foram ao local e a caixa não estava mais lá e, desse momento, demorou cerca de uma hora para descarregar. O caminhão estava no local desde as 18h30 do dia anterior, permaneceu dentro do caminhão e não percebeu quando a caixa foi colocada no último eixo e só a viu por volta das 4h45. Prestou declarações à polícia no mesmo dia, quando foi informado que se tratava de um artefato explosivo. Segundo o pessoal do esquadrão antibomba, tentaram detonar o artefato, que foi acionado e não houve explosão. Não sabe quem acionou o artefato. O caminhão estava totalmente carregado com 63 mil litros de querosene, 28 mil no primeiro compartimento e 35 mil do segundo compartimento, no qual encontrou a caixa. O caminhão tem comprimento total de 25m60cm, incluindo as duas carretas, estava dormindo no cavalo a quase 25 metros de distância do local em que colocada a caixa de papelão.

A testemunha **PAULO FAYÃO**, Delegado de Polícia, também em Juízo, em síntese, relatou: No dia 24 de dezembro, por volta das 12h, foi comunicado pelo plantão da 10 DP, onde atuava, que foi localizado um artefato explosivo na pista que dá acesso ao aeroporto, o qual foi colocado em um caminhão. Chegou ao local, por volta de 12h30, juntamente com o Delegado-chefe **MARCELO** e os Agentes **BERNARDO** e **VINICIUS**, o esquadrão antibombas da PMDF e uma equipe da Polícia Federal já estavam no local. Obteve informação de que o artefato foi deixado no eixo traseiro esquerdo do caminhão e que o motorista já havia informado o fato à Infraero, descarregado a carga de combustível no aeroporto e deixado o local. As diligências ficaram a cargo da PCDF e, então, fizeram

contato com o motorista do caminhão, **JEFFERSON**, que informou que já estava na altura de Cristalina. Acompanhados por uma equipe do Instituto de Criminalística, foram à Cristalina e ouviram o motorista, o qual relatou que ao fazer o *checklist* no caminhão, por volta das 5h, antes de descarregar, ele localizou uma caixa de papelão e, dentro dela, haviam duas dinamites e umas luzes piscando, ele retirou o caminhão para cerca de 500 metros de distância, fez nova vistoria, não encontrando mais nada, seguiu para descarregar o caminhão e comunicou o fato aos seguranças da Infraero e, daí, acionadas as autoridades. O caminhão foi periciado. Quando voltavam para Brasília, receberam informação de agentes da Inteligência que já atuavam no caso, que um homem, oriundo do Pará, estaria hospedado em um condomínio no Sudoeste com uma caminhonete e teria comentado com vizinhos que tinha plano de colocar uma bomba verdadeira no estacionamento do aeroporto e algumas bombas falsas na área de embarque, tudo para causar tumulto na região do aeroporto. Com base nas informações recebidas, foram ao condomínio indicado, fizeram buscas na garagem e localizaram uma caminhonete que estava em nome de uma rede de postos do Pará. Com auxílio das câmeras de segurança do condomínio conseguiram localizar **GEORGE WASHINGTON,** oriundo do Pará, o qual ocupava um apartamento naquele condomínio e era quem estava na posse da caminhonete. Com ajuda do porteiro, conseguiram que **GEORGE** saísse do apartamento e o abordaram. Questionado, ele informou que era CAC, que tinha uma arma no apartamento e outras armas e explosivos na caminhonete. Foi feita busca no apartamento, com autorização de **GEORGE**, onde foram localizados uma pistola 9mm, carregadores com munições, roupas camufladas tipo de soldado do Exército. Na caminhonete foram encontrados 01 fuzil, 02 escopetas 2 revólveres, 2 pistolas, milhares de munições e cinco emulsões explosivas. Em razão das emulsões explosivas, a operação PETARDO foi acionada. **GEORGE** foi preso em flagrante e encaminhado à 1ª DP para lavratura do respectivo auto. Em entrevista informal, **GEORGE** informou que estava inconformado com o resultado das eleições e resolveu praticar um ato que chamasse a atenção do Exército para que houvesse intervenção e decretação de estado de sítio e, segundo ele, uma mulher deu a ideia de que explodissem uma subestação de energia, ele teve contato com **ALAN DIEGO** e, a partir daí, tramaram derrubar uma torre de transmissão de energia e criar o

caos, ele comprou as emulsões de uma pessoa do Pará, montou o artefato e o entregou a **ALAN** no acampamento que estava montado no QG. Pelo que **GEORGE** contou aos vizinhos, a ideia, na verdade, era causar uma explosão no aeroporto para causar o terror e a intervenção. Ele disse que gastou 160 mil com todo material encontrado e que a ideia era distribuir o armamento com outros CACs que estavam também acampados tão fogo houvesse convocação pelo Exército. Ele disse que comprou as armas motivado pelo discurso do então presidente de que *"o povo armado jamais será escravizado".* Entrevistou **ALAN DIEGO** e ele não informou ter avisado as autoridades sobre a colocação do artefato. Participou da prisão de **GEORGE**, junto com o Delegado **MARCELO FERNADES** e os Agentes **VINICIUS** e **BERNARDO**. A informação que levou a identificação de **GEORGE** foi dada pela inteligência da Polícia Federal. **GEORGE** disse que já estava planejando voltar para o Pará, pois já tinha percebido movimentação da polícia e estava preocupado com a atuação desta. Atuou somente na situação flagrancial, não sabendo o resultado da investigação pela Draco. A informação recebida da inteligência, recebida via telefone, era de que ocorreu um problema envolvendo a Lei Maria da Penha em uma unidade no Condomínio, por causa da gritaria e da presença da Polícia Militar alguns moradores desceram para o *hall* e começaram a conversar quando um homem (branco, cerca de 50 anos, que utilizava uma caminhonete e estava hospedado no condomínio) comentou sobre a intenção de causar a explosão no estacionamento do aeroporto e colocar bombas falsas nos terminais do aeroporto, uma pessoa ouviu a conversa e informou aos órgãos de inteligência, o que ocorreu um ou dois dias antes da efetiva colocação do artefato. Viu o artefato explosivo, parecia emulsão daquelas usadas em pedreira, com potencial explosivo, mas a conclusão ficou a cargo da perícia. Não acompanhou a operação Petardo. O flagrante foi lavrado pelo Delegado plantão da 1ª DP não participando do interrogatório do réu. Não teve contato com **ALAN** e não sabe se ele ligou para o Corpo de Bombeiro e Polícia Militar, pois atuou somente no flagrante. A informação que levou a **GEORGE** chegou quando já voltavam de Cristalina, mas tinha sido levada aos órgãos de segurança, à Polícia Federal, uns dois dias antes, ou seja, o denunciante passou a informação anteriormente à colocação do artefato explosivo perto do aeroporto. Não participou das diligências que culminaram na identificação de **WELLINGTON**.

A testemunha **BERNARDO COELHO**, Agente de PCDF, relatou sem síntese: No dia 24 de dezembro, pouco antes de meio dia, foi acionado pelo Delegado **PAULO FAYÃO** noticiando sobre a localização de um artefato explosivo nas imediações do aeroporto. Deslocou-se para o local, com os Delegados **MARCELO** e **PAULO** e o Agente **VINICIUS**, e lá já estavam uma equipe da Polícia Federal e da Polícia Militar. os esquadrões antibomba das duas instituições e equipe de perícia da PCDF. A informação inicial era de que foi encontrada uma caixa de papelão na rua de acesso ao aeroporto com bananas de dinamite, explosivos, e que a caixa foi localizada na carenagem do caminhão-tanque, que não estava mais no local. Conseguiram contato com o caminhoneiro, **JEFFERSON**, que já estava passando por Cristalina, deslocaram-se para lá com a equipe de perícia da PCDF. **JEFFERSON** relatou que o caminhão estava em frente a uma concessionaria, dormiu na boleia do caminhão e, por volta das 5h, quando fazia *checklist* do caminhão, ele se deparou com a caixa de papelão em cima do eixo traseiro, ele pegou a caixa, colocou no chão e quando percebeu bananas de dinamite, com luzes e antena, ele colocou caixa na lateral da pista, retirou o caminhão e foi ao aeroporto descarregar a carga, narrou o fato ao superior e foi embora. Posteriormente, a caixa foi encontrada no canteiro central, provavelmente, deslocada por algum carro. Quando retornavam de Cristalina para Brasília receberam a informação de que um possível envolvido poderia ser um sujeito (branco, cerca de 50 anos, oriundo do Pará, robusto) que estava hospedado em uma quitinete do Sudoeste. Alguém teria ouvido quando esse indivíduo relatou a ideia de causar explosão no aeroporto. Deslocaram-se para o local indicado e, após contato com o síndico e porteiro, localizaram a caminhonete com placa do Pará no estacionamento, por meio das câmeras de segurança conseguiram localizar o responsável pela caminhonete, que possuía as características informadas. Arrumaram desculpa de que o carro dele tinha sido abalroado e, por meio do porteiro, pediram que ele descesse. Ao descer **GEORGE** informou que era CAC, que estava em Brasília por conta do movimento do QG, que tinha arma no apartamento e na caminhonete e, também, tinha explosivo. Ao ser questionado, ele confessou sobre os explosivos localizados no aeroporto e disse que a ideia era causar a explosão numa subestação de energia e que a ideia do aeroporto partiu de **ALAN**. No apartamento foi encontrada uma pistola 9 mm, com carregadores municiados, fardas militares, facas,

munição, rádio comunicador e 3 *timers*. Na caminhonete encontraram farto material bélico, mais de mil munições de diversos calibres e várias armas, pistolas, fuzil, revolveres, espingarda, carregador, e 04 ou 05 emulsões explosivas. Foi acionada a operação Petardo. **GEORGE** foi encaminhado à 1ª DP para lavratura da polícia. Entrevistou **GEORGE** e ele disse que era patriota, que a ação era orquestrada pelo movimento do QG com intuito de chamar a atenção para a decretação da GLO, que a ideia inicial era causar a explosão na subestação de energia em Taguatinga. **GEORGE** disse que o artefato foi entregue a **ALAN**, franqueou o celular, o qual continha conversas dos dois. **GEORGE** disse que confeccionou o artefato com peças vindas do Pará e, na noite anterior, 23/12, no QG, entregou os artefatos a **ALAN**, que era o responsável por colocá-los e que a ideia de os colocar no aeroporto partiu deste. Não foi falado sobre **WELLINGTON** naquela oportunidade. A investigação prosseguiu na Decor e, por isso, nada sabe sobre a participação de **WELLINGTON**. **GEORGE** disse que, com medo da atuação policial, já estava preparado para retornar ao Pará.

A testemunha **JORGE TEIXEIRA**, Delegado da PCDF, prestou os seguintes esclarecimentos: Participou das investigações após a prisão de **GEORGE** e, a partir do depoimento dele, foi vislumbrado o envolvimento de outras pessoas. Já acompanhava algumas ocorrências vinculadas a possíveis atentados e a situações ocorridas no final de 2022 e início de 2023. Tomaram conhecimento da colocação do artefato explosivo na região do aeroporto e, após lavratura do auto de prisão em flagrante de **GEORGE,** o inquérito foi encaminhado à Decor para prosseguimento das investigações do envolvimento de outras pessoas. O próprio **GEORGE** informou que **ALAN** participou diretamente da cogitação e colocação do artefato e as investigações prosseguiram com base no que ele havia falado. Por meio de pesquisas de campo, relatório de inteligência e medidas cautelares foi constatado que **ALAN** realmente estava envolvido. Segundo o apurado, **GEORGE** entregou o artefato explosivo que foi colocado perto do aeroporto diretamente a **ALAN**, dentro do carro de **GEORGE**, uma caminhonete, sendo que a perícia constatou digitais de **ALAN** dentro e fora daquele veículo. **ALAN** foi preso e, ao ser interrogado, confirmou ter recebido o artefato de **GEORGE**, que o plano era colocá-lo no saguão do aeroporto e fazer comunicação de que teriam mais duas bombas, a fim de causar pânico nas pessoas, só

que **ALAN** discordou de colocar no saguão e decidiu colocá-lo no caminhão-tanque de combustível que estava estacionado na estrada parque aeroporto. Foi apurado que **WELLINGTON** teve participação direta no fato, **ALAN** solicitou que ele ajudasse a levar o artefato até o aeroporto o que foi atendido prontamente. Foi apurado que **WELLINGTON** estava sendo monitorado por tornozeleira eletrônica, os dados do monitoramento foram acessados com autorização judicial, o que permitiu apurar que ele, de fato, transitou na região do aeroporto, exatamente nos pontos e horários informados por **ALAN,** no momento da colocação da bomba. Também foram obtidos vídeos que mostram o veículo de **WELLINGTON** transitando no local no momento da colocação da bomba. A perícia constatou que o material colocado era explosivo, com efeitos análogos à dinamite. Participou, então, das investigações que identificaram a participação de **ALAN** e **WELLIGNTON**. Segundo **ALAN**, eles estavam em Brasília desde novembro para protestar no acampamento do QG, elucubrando ação para chamar a atenção do ex-presidente para ele tentar puxar intervenção. Segundo **ALAN**, o objetivo era causar explosão, causar terror na população e invocar o 142, fazendo alusão ao art. 142 da CF, a fim de que houvesse intervenção e impedisse a posse do presidente eleito. Isso foi extraído também das conversas encontradas no telefone do **GEORGE**, além de conversas informais com **ALAN** durante o trajeto dele para Brasília. Eles informaram que existem outras pessoas envolvidas no fato, inclusive que atuaram no transporte do artefato da emulsão explosiva do Pará para Brasília. Sobre as armas e munições localizadas com **GEORGE**, não fez nenhuma diligência, sabendo apenas pelo que viu nos autos. **ALAN** não informou quem era o responsável por detonar o explosivo. **ALAN** informou no interrogatório que, após colocar o artefato, ele ligou para o Corpo de Bombeiro e Polícia Militar para comunicar a colocação do explosivo, mas quem atendeu não acreditou e desligou. Chegou a ouvir os áudios, de fato, ele ligou para o Corpo de Bombeiro que o direcionou à Polícia Militar, ele ligou para a Polícia Militar falando sobre a bomba no aeroporto, a pessoa que o atendeu deu atenção a ele. ia registrar a ocorrência, mas ele desligou. Na ligação que ele fez para o Corpo de Bombeiro ele falou que viu uma mulher saindo correndo e dizendo que viu uma bomba perto do aeroporto e que tinha outras duas dentro do aeroporto, o que indica que, na verdade, ele levou adiante o plano de causar o terror. **ALAN** disse que voltou ao local, viu

que o artefato ainda estava lá e as autoridades não tinham chegado, indicando que se, de fato, ele estivesse arrependido, ele teria retirado o artefato do local. Após localização do artefato foi acionada a operação Petardo. Pelo apurado, **ALAN** foi junto com **WELLINGTON** no veículo para colocar o artefato no caminhão, não podendo afirmar se tinha outras pessoas no carro. A conduta de **GEORGE** foi promover a vinda das emulsões explosivas do Pará para o Distrito Federal, montar o artefato explosivo e entregá-lo, dentro de uma caixa de papelão, a **ALAN**, não podendo afirmar se ele foi ou não junto para colocar o artefato. Nos dados obtidos no celular de **GEORGE** há conversas com outras pessoas em que ele diz saber montar o artefato explosivo e, também, foram constatadas pesquisas sobre a montagem de artefato explosivo. As investigações indicaram que foram outras pessoas que trouxeram as emulsões explosivas do Pará a pedido de **GEORGE**.

No interrogatório, resumidamente, **ALAN DIEGO** disse: Reside em Comodoro/MT e não tem familiares em Brasília. No dia 12 de novembro de 2022, veio de ônibus para Brasília com o intuito de participar de manifesto/protesto no dia 15 de novembro e saber a verdade sobre as eleições. Ficou acampado no QG do Exército, tinha a intenção de ficar 3 dias e acabou ficando quase 03 meses, permanecendo o tempo todo no QG. Conheceu **GEORGE** no acampamento onde ele estava constantemente. Conheceu **WELLINGTON** da mesma forma. A acusação é verdadeira, participou da colocação do artefato no eixo traseiro do caminhão. Não sabe quem teve a ideia, mas foi lhe passado o artefato naquele mesmo dia, ligou para **WELLINGTON**, pediu carona e os dois foram ao local e colocou o artefato. No momento da colocação do artefato estava apenas com **WELLIGTON,** que era o motorista do carro, **WELLINGTON** aproximou do caminhão e, de dentro do carro, o interrogando, que estava no banco do passageiro, esticou o braço e colocou a caixa de papelão com o artefato explosivo, o qual seria detonado pelo detonador. Não tentaram detonar o artefato porque "*acordou para a vida",* viu que participar de manifestação não era seu lugar, pois toda autoridade é constituída por Deus, ficou com medo saiu do local, retornou ao local, procurou um telefone público e ligou para o 190 e 193comunicando o fato, desligou e ligou de novo, tirou foto do artefato que já estava no chão, jogou o detonador fora. Recebeu a caixa de papelão com o artefato de **GEORGE**, não sabe como ele conseguiu o artefato e nem o motivo pelo qual ele não os acompanhou

até o local para colocá-lo. Não retiraram a caixa do local onde a deixaram por medo de morrer. Foi cogitado, inicialmente, colocar o artefato em uma subestação de energia em Taguatinga, não sabendo o momento em que decidiram colocá-lo no caminhão. Apresentou-se à polícia em Comodoro e ao ser interrogado confessou o fato. Veio para o Distrito Federal motivado pela televisão, rede social, acreditando que estava lutando por um bem.

Por sua vez, dentre outras alegações, **GEORGE WASHINGTON** disse: Reside no Pará e não tem família no Distrito Federal. Veio para Brasília em 12 de novembro de 2022. Depois do resultado das eleições, reuniu-se com outras pessoas no QG de Marabá e, de lá vieram para Brasília, ficando no acampamento do QG com a esperança de que resolvesse alguma coisa com relação às urnas. Veio em uma caminhonete Triton, que pertencia aos postos em que trabalha. Permaneceu em Brasília até o dia 24 de dezembro, alugou o apartamento do edifício Saint Tropez onde ficou 4 ou 5 dias. Trouxe todo o armamento que foi apreendido do Pará, comprou munições em Goiânia e em Brasília. É CAC e tem registro de todas as armas, mas não tem porte e nem tinha guia específico de trânsito das armas, as quais pretendia usar em clube de tiro em Brasília e Goiânia. Recebeu o artefato no dia 23 de dezembro, conectou-o no mesmo dia e o entregou a **ALAN**, a fim de que ele o colocasse perto de poste duplo em Taguatinga para causar apagão em parte de Brasília e, assim, chamar a atenção do governo. Após entregar o artefato para **ALAN** não acompanhou o que foi feito, somente tomando conhecimento do que foi feito com o artefato no dia seguinte. Trabalha desde 17 anos com atividade relacionada a combustível e não colocaria um artefato em cima de combustível. Na caminhonete foi encontrada digital de **ALAN** porque ele entrou no veículo no dia que entregou a caixa de papelão a ele. Não sabe dizer sobre a participação de **WELLINGTON** no fato, não o conhece, nunca tinha ouvido falar em tal pessoa e não sabe qual sua ligação com **ALAN**. Todo o armamento apreendido foi encontrado em sua posse e tudo já estava pronto, pois iria embora. Pretendia descartar essas emulsões na estrada. Entregou o artefato a **ALAN** e não deu qualquer ordem a ele.

DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 251, *CAPUT*, E §2°, C/C ARTIGO 250, §1°, INCISO II, ALÍNEA "f", DO CÓDIGO PENAL ATRIBUÍDO AOS RÉUS ALAN DIEGO E GEORGE WASHINGTON (Peça acusatória inicial – ID: 146362805):

A materialidade do crime foi provada pelas declarações colhidas em Juízo, imagens de vídeos, laudos periciais e relatórios investigativos juntados ao processo. A autoria pelos acusados também foi provada.

Como visto, a testemunha **JEFFERSON** relatou a localização da caixa de papelão com o artefato explosivo colocado em seu caminhão, o qual estava carregado de querosene para avião e estava estacionado perto do aeroporto de Brasília aguardando para descarregar.

O artefato foi encontrado antes que explodisse, as autoridades foram comunicadas do fato e tomaram as providências para neutralização do explosivo e realização de perícia.

As testemunhas policiais esclareceram as diligências realizadas e que culminaram na identificação dos acusados **GEORGE WASHINGTON** e **ALAN DIEGO** como autores do crime, esclarecendo, ainda, suas respectivas condutas, restando apurado que, os acusados combinaram e planejaram o crime, **GEORGE WASHIGTON** foi o responsável por conseguir o explosivo, controle remoto e acionadores e armou o artefato, o qual entregou, pessoalmente, a **ALAN DIEGO,** que se encarregou, juntamente com terceiro indivíduo, de colocá-lo no caminhão-tanque carregado de combustível.

O relatório de investigação nº 806/2022 **(ID: 146198902)** e o relatório final do inquérito policial (**ID: 146200436**) detalharam as diligências que resultaram na apuração do crime e autoria pelos réus **ALAN DIEGO e GEORGE WASHINGTON**.

O Laudo de Perícia Criminal **nº** 408/2003 - Exame de Local (**Ids: 152950340, 152950341 e 152950342**) explicou, minuciosamente, a situação encontrada e comprovou que o artefato localizado nas proximidades do aeroporto continha explosivo.

Conforme o Laudo, no local "*durante a Operação Petardo, fora visualizado objeto suspeito de ser artefato explosivo que, quando da chegada da equipe pericial, encontrava-se posicionado sobre o pavimento da via pública. O objeto foi movido, pela equipe do Esquadrão de Bombas, para o canteiro central da EPAR, onde foram realizadas ações de neutralização da ameaça dentre as quais destacam-se o uso de equipamento de raios-x para visualização do conteúdo interno do artefato, e uso de canhão disruptor, que gerou separação dos componentes (Figura 10 e 11, Fotografias 1 a 5).*

Durante as ações do Esquadrão de Bombas verificou-se que o artefato possuía (i) um objeto em formato cilíndrico longilíneo, em embalagem branca, com inscrições assemelhadas àquelas encontradas em produtos perigosos (e.g. explosivos), preso por fita adesiva do tipo "Silver Tape"; (ii) um objeto compatível com receptor eletrônico de radiofrequência (comumente utilizado no acionamento de artifícios pirotécnicos), onde havia adesivo com inscrição "01" fixado em sua região superior, preso ao objeto descrito no inciso anterior por fita adesiva transparente; e (iii) um fósforo elétrico do tipo SKIB, conectado à saída elétrica do receptor, com sua cabeça inflamável associada a um segmento de estopim de queima do tipo mantitor impermeável, estopim este que estava parcialmente inserido no interior do objeto descrito no inciso "i" (Fotografia 3) 2.

O Laudo esclareceu que, na amostra da carga explosiva do artefato examinado (Local 1), foi detectado Nitrato de Amônio e mistura de hidrocarbonetos de cadeira longa na fase orgânica de aspecto graxo, conforme informado no Laudo de Perícia Criminal 193/2023.

Ao que consta no Laudo, após minuciosa exposição de tudo que foi encontrado e examinado, os Peritos Criminais concluíram que *"na via Estrada Parque Aeroporto (EPAR) – Local 1 –, havia um artefato (que fora neutralizado, em âmbito de Operação Petardo) constituído por sistema de acionamento através de equipamento eletrônico de radiofrequência combinado a fósforo elétrico (SKIB) e estopim do tipo mantitor impermeável, e* ***possuía carga explosiva***.

O material explosivo no artefato era um cartucho de Emulsão Explosiva (conforme exposto nos itens 4.1; 6.1 e 7.5), que quando devidamente acionada, em teste de campo, ***apresentou efeitos análogos aos da Dinamite*** (v. itens 6.3; 7.1 e 9).

(...).

(...) a carga explosiva, isto é o cartucho de emulsão explosiva, ***mostrou-se eficiente para produzir uma explosão****, quando acionada por mecanismo de iniciação adequado, conforme realizado nos testes de campo (v. itens 6.3 e 9).".*

O Laudo de Perícia Criminal nº 193/2023 – Exame Químico - está no processo e apresenta o resultado mencionado **(ID: 148349726**).

Os acusados confessaram suas condutas.

GEORGE WASHINGTON admitiu que providenciou o material, montou o artefato explosivo e o entregou a **ALAN DIEGO.**

ALAN DIEGO confessou ter recebido o artefato de **GEORGE** e que, juntamente com o terceiro individuo, colocou-o no caminhão-tanque.

O Laudo de Perícia Papiloscópica nº 37.798 (**ID: 146200435**) comprovou a localização de fragmento de impressão digital de **GEORGE WASHINGTON** em um segmento de fita de cor prateada encontrada na via perto do aeroporto.

O Laudo de Perícia Papiloscópica nº 37.805 **(ID: 146200434)** comprovou a localização de fragmento de impressão digital de **ALAN DIEGO** na caminhonete de **GEORGE WASHINGTON,** confirmando que ele esteve no veículo quando recebeu a caixa com o artefato explosivo, como informado pelo último.

Os arquivos de mídia juntados ao processo, notadamente o do **ID:146198934,** contém as imagens do local do fato, mostrando o caminhão-tanque estacionado e a movimentação do veículo utilizado pelos réus para colocação do artefato explosivo no referido caminhão.

O plano dos réus era mesmo colocar o artefato perto do aeroporto, plano, aliás, que foi relatado por **GEORGE WASHINGTON** em conversa com vizinhos, conforme informação obtida pelos órgãos de inteligência e relatado pelas testemunhas policiais em Juízo. O objetivo era criar pânico na população e, com isso, motivar imaginária ação militar no País.

Conforme bem captado pelo Delegado **JORGE TEIXEIRA**, após colocação do artefato, **ALAN DIEGO** prosseguiu com plano de causar pânico ao ligar para o Corpo de Bombeiro e relatar, falsamente, ter visto uma mulher sair correndo e apavorada porque teria visto alguém colocar uma bomba em um caminhão perto do aeroporto e que haveria outras duas dentro do aeroporto (**ID: 154185536)** e, depois, ligar para a Polícia Militar noticiando ter visto uma bomba em um caminhão de combustível em frente ao aeroporto e que pessoas correram para o aeroporto**,** desligando o telefone antes do registro pelo atendente (**ID: 154185534).** As ligações feitas não evidenciam arrependimento pelo crime praticado e sim a manutenção do intento de causar pânico, ainda mais porque indicou, falsamente, a existência de bombas também dentro do aeroporto, indicando o proposito de desviar a atenção das autoridades.

A *"simples colocação de engenho de dinamite ou de substância de efeitos análogos"* é conduta incriminada pelo tipo penal do art. 251, do CP.

O artefato explosivo foi colocado em um caminhão carregado com querosene para avião. Daí, aplicável a causa de aumento de pena previsto no artigo 250, § 1º, inciso II, alínea "f", do Código Penal.

A acusação com relação a essa imputação é, pois, inteiramente procedente.

DOS CRIMES DOS ARTIGOS 14 E 16 DA LEI 10.826/03 ATRIBUÍDOS AO RÉU GEORGE WASHINGTON (Peça acusatória inicial – ID: 146362805)

A materialidade dos crimes foi provada por meio dos Autos de Apresentação e Apreensão **nº 163/2022 (ID: 146198392), nº 164/2022 (ID: 146198394) nº 100/2022 (ID: 146198896),** que informam a apreensão das várias munições e armas localizadas em poder de **GEORGE WASHINGTON,** mencionadas na peça acusatória**;** do Laudo de Perícia Criminal **nº** 11534/2022 - Exame em Ama de Fogo e Munição (**Ids: 148349735, 148349736 e 148349737**), do Laudo de Perícia Criminal **nº** 324/2023 – Exame de Munição **(ID: 152952046)** e declarações colhidas em Juízo.

Conforme o laudo pericial todas as armas examinadas são eficientes para realizar disparos, as munições mostraram-se eficientes para deflagração, as armas e munições de calibre 12 Ga, 9mm e.357, descritas no laudo, são de uso permitido, enquanto as armas e cartuchos de calibre .308 WIN são de uso restrito.

As testemunhas policiais, Delegado **PAULO FAYÃO** e agente **BERNARDO** relataram a localização, na posse do acusado, das diversas armas e munições apreendidas nos autos.

O acusado confessou que trouxe todo o armamento apreendido do Pará e que comprou munições em Goiânia e em Brasília. Ele confirmou que não tinha autorização para portar as armas nem guia específica de trânsito. Comprovou-se, portanto, que ele portou, transportou e manteve sob guarda todas as armas e munições, sem a necessária autorização.

As condutas de portar, transportar e guardar armas de fogo e munições de uso permitido e de uso restrito, **configuram crimes autônomos** previstos nos artigos 14 e 16 da Lei 10.826/03.

Nesse sentido, são as decisões do STJ:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO E PORTE DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO E DE USO RESTRITO. CONSUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CONCURSO FORMAL.

I - O princípio da consunção ou absorção é verificado nas hipóteses em que a primeira infração constitui simples fase de realização da segunda, estabelecida em dispositivo diverso, em uma necessária e indistinta relação de delito-meio e delito-fim. A consunção resolve um conflito aparente de normas decorrente de uma relação de dependência entre as condutas praticadas.

II - In casu, conforme consignado no decisum reprochado, muito embora haja a consumação de crimes de posse irregular de arma de fogo e de porte de munição de uso permitido e de uso restrito, referidas condutas subsumem a tipos penais distintos e autônomos e tutelam bens jurídicos distintos, é dizer, a administração da Justiça e a confiabilidade de cadastros do Sistema Nacional de Armas, não havendo relação de crime-meio e crime-fim.

Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp n. 1.863.921/MG, relator Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, julgado em 28/4/2020, DJe de 4/5/2020.)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. INAPLICABILIDADE. BEM JURÍDICOS DIVERSOS. CONCURSO FORMAL. RECURSO PROVIDO.

1. O princípio da consunção é aplicado para resolver o conflito aparente de normas penais quando um crime menos grave é meio necessário ou fase de preparação ou de execução do delito de alcance mais amplo, de tal sorte que o agente só será responsabilizado pelo último, desde que se constate uma relação de dependência entre as condutas praticadas. Precedentes.

2. É inaplicável o princípio da consunção entre os delitos de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e posse irregular de arma de fogo de uso restrito, por tutelarem condutas e bem jurídicos diversos.

3. Agravo regimental provido, a fim de afastar a consunção entre os crimes previstos no art. 14 e 16 da Lei n. 10.826/03 e redimensionar a pena do recorrido para 3 anos e 6 meses de reclusão e multa, mantidos os demais termos da sentença condenatória.

(AgRg no AREsp n. 1.515.023/GO, relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 24/9/2019, DJe de 10/10/2019.)

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. VIA INADEQUADA. NÃO CONHECIMENTO. RECEPTAÇÃO, FORMAÇÃO DE QUADRILHA

ARMADA E PORTE DE ARMAS DE FOGO DE USO RESTRITO E PERMITIDO. DOSIMETRIA. PLEITO DE APLICAÇÃO DA REGRA DO CONCURSO FORMAL ENTRE OS DELITOS DOS ARTS. 14 E 16, DA LEI N. 10.826/2003. BENS JURÍDICOS DISTINTOS. MESMO CONTEXTO FÁTICO E TEMPORAL. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA FRAÇÃO DE 1/6 PELO CONCURSO FORMAL DE CRIMES. NÚMERO DE DELITOS. CORREÇÃO DA REPRIMENDA. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA, DE OFÍCIO.

- (...).

- O art. 16, do Estatuto do Desarmamento, além da paz e segurança públicas, também protege a seriedade dos cadastros do Sistema Nacional de Armas, sendo inviável o reconhecimento de crime único, pois há lesão a bens jurídicos diversos. Também não é adequada a aplicação da regra do concurso material ou do concurso formal impróprio, não havendo a demonstração da existência de desígnios autônomos.

- Nos termos da jurisprudência desta Corte, o aumento decorrente do concurso formal deve se dar de acordo com o número de infrações. Na espécie, cometidas duas infrações, é adequada a escolha da fração de aumento de 1/6.

- Habeas corpus não conhecido. Contudo, ordem concedida, de ofício, para reduzir as penas do paciente ao novo patamar de 7 anos de reclusão e 30 dias-multa, mantidos os demais termos da condenação.

(HC n. 467.756/RJ, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 9/4/2019, DJe de 6/5/2019.)

HABEAS CORPUS. PENAL. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. INAPLICABILIDADE. ORDEM DENEGADA.

1. A Quinta e a Sexta Turmas do Superior Tribunal de Justiça já se manifestaram no mesmo sentido da Corte a quo de que prática, em um mesmo contexto fático, dos delitos tipificados nos arts. 14 e 16 da Lei n.º 10.826/2003 configuram crimes diversos, cometidos em concurso formal, pois retratam ações distintas, com lesões a bens jurídicos diferentes.

2. Dessa forma, não há se falar em aplicação do princípio da consunção entre os delitos em comento, razão pela qual deverá ser mantida a condenação pela prática dos dois crimes, nos termos do acórdão combatido.

3. Ordem denegada.

(HC n. 471.435/RS, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 13/11/2018, DJe de 4/12/2018.)

A acusação com relação a essa imputação é, portanto, inteiramente procedente.

DO CRIME DO ARTIGO 16, §1º, inciso III, da Lei 10.826/03, ATRIBUÍDO AO RÉU GEORGE WASHINGTON (aditamento à acusação – ID: 148349724)

A materialidade do crime foi provada por meio das testemunhas ouvidas em Juízo, confissão pelo acusado, relatórios investigativos e de laudos periciais juntados.

As testemunhas policiais ouvidas em Juízo, especialmente, o Delegado **PAULO FAYÃO** e o Agente **BERNARDO,** relataram a localização das emulsões dentro da caminhonete do acusado, que estava na área de garagem do condomínio situado no Sudoeste/DF, onde ele estava residindo **(**Edíficio Saint Tropez).

O acusado confessou que tinha as 5 emulsões explosivas na caminhonete, as quais vieram junto com a que foi colocada na caixa de papelão com o artefato explosivo.

O Laudo de Perícia Criminal **nº** 408/2003 - Exame de Local (**Ids: 152950340, 152950341 e 152950342**) explicou, minuciosamente, a situação em que as emulsões estavam na caminhonete ("*sobre o banco anterior esquerdo, havia um saco plástico de cor preta, envolvendo um outro saco plástico de cor azul, com formato geométrico aproximado ao de um cilíndrico. Em seu interior havia cinco (5) emulsões explosivas encartuchadas. Cada uma apresentava (aproximadamente) massa de 360 g, e dimensões de 62cm de comprimento e 3 cm de diâmetro.* Nas embalagens havia inscritos gravados de maneira industrial, com o seguinte teor (Fotografias 119 a 127*): • Explosivo, • Perigo Explosivo, • 1.1 D. • 0241)".* e que elas foram recolhidas e encaminhadas para exames de pesquisas de explosivos e, após, elaborado o Laudo de Perícia Criminal nº 195/2023, que apresentou o seguinte resultado: *Detectado Nitrato de Amônio e mistura de hidrocarnobonetos de cadeira longa na fase orgânica de aspecto graxo.*

Com relação a essas emulsões os peritos chegaram à conclusão de que *"Tal material, devidamente acionado em testes realizados em área controlada,* ***apresentou efeitos análogos aos da dinamite, mostrando-se eficiente para produzir explosões (v. itens 5; 6.3 e 9)".***

O Laudo de Perícia Criminal nº 195/2023 – Exame Químico - está no processo e apresenta o resultado mencionado **(ID: 148349727**).

Conforme, ainda, o Laudo de Perícia Criminal 290/2023 – IC, as emulsões continham *"mistura explosiva, fabricada industrialmente e comercializada na forma de emulsão explosiva encartuchada, tendo com base em Nitrato de Amônio",* **que apresenta efeitos análogos aos da dinamite ao ser acionada** (**ID: 147228773**).

A acusação com relação a essa imputação é, assim, também procedente.

CONCLUSÃO:

Os elementos destacados e demais juntados ao processo comprovaram a integral procedência da acusação.

As condutas atribuídas aos acusados são típicas e antijurídicas. Inexistem causas excludentes de ilicitude das condutas ou de culpabilidade dos réus.

Diante do exposto, o Ministério Público requer a procedência da pretensão punitiva para **CONDENAR** o acusado **ALAN DIEGO** nas penas do **artigo 251, *caput*, e §2°, c/c artigo 250, §1°, inciso II, alínea "f", do Código Penal**, e o acusado **GEORGE WASHINGTON** nas penas do **artigo 251, *caput*, e §2°, c/c artigo 250, §1°, inciso II, alínea "f", do Código Penal** e **artigos 14** (referente às armas e munições de uso permitido) **16, *caput*** (referente às armas e munições de uso restrito), **16, §1º, inciso III** (referente às emulsões explosivas que possuía na caminhonete) **da Lei 10.826/03**, nos termos em que foram acusados.

Vera Lúcia Abadia Gomes

Promotora de Justiça

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA

Certidão

De ordem, ficam as Defesas de George Washington de Oliveira Sousa e de Alan Diego dos Santos Rodrigues intimadas para, no prazo legal, apresentarem alegações finais.

Com efeito, ao tempo em que encaminho a presente certidão à publicação, faço vista à Defensoria Pública do Distrito Federal.

Brasília - DF, 10 de abril de 2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:15
Número do documento: 23041016043919500000142713880
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041016043919500000142713880
Assinado eletronicamente por: ANDRE MARCOS DE OLIVEIRA PIRES - 10/04/2023 16:04:39

André Marcos de Oliveira Pires

Servidor Geral

Em anexo.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF

PALMEIRA FERNANDES
ADVOCACIA

URGENTE

PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE ADVOGADO

Ação Penal nº 0749026-82.2022.8.07.0001

Requerente: WELLINGTON MACEDO DE SOUZA

WELLINGTON MACEDO DE SOUZA já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu Advogado e bastante Procurador, *ut* instrumento procuratório em anexo e que ao final eletronicamente subscreve, vem, com o costumeiro respeito, perante V.Exa., **requerer a HABILITAÇÃO DESTE CAUSÍDICO COMO SEU PATRONO, bem como, com esta habilitação, A RETOMADA DO TRÂMITE PROCESSUAL COM A ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO,** para que assim se proceda o seu patrocínio e a defesa de seus interesses nos autos da presente ação.

Termos em que,

Pede Deferimento.

De Caucaia/CE para Brasília/DF, em 10 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente.
Aécio Flávio Palmeira Fernandes
OAB/CE nº 21.248

(85) 9 9934-7806 aecio.fernandes@hotmail.com
Endereço na Rua Olavo Bilac, 3273 Parque Albano - Caucaia/CE - CEP: 61.645-340

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:16
Número do documento: 23041016492450900000142742935
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041016492450900000142742935
Assinado eletronicamente por: AECIO FLAVIO PALMEIRA FERNANDES - 10/04/2023 16:49:24

PROCURAÇÃO *AD JUDITIA E AD JUDITIA ET EXTRA*

OUTORGANTE: **WELLINGTON MACEDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 91021001247 – SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 492.199.103-06, com endereço residencial à na Rua Silvana, nº 50, bairro Expectativa, Cep: 62.040-170, Sobral/Ceará.

OUTORGADO: **AÉCIO FLÁVIO PALMEIRA FERNANDES,** brasileiro, advogado, inscrito na seccional Ceará da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 21.248, com endereço profissional Rua Olavo Bilac, nº 3273 – Parque Albano – CEP. 61.645-340 - Caucaia/CE.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, a parte OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador o OUTORGADO, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, por este instrumento particular de procuração, constituindo-o seu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula *ad judicia*, para o foro em geral, e especificamente para representar-lhe e defender seus interesses junto ao **Processo nº 0779026-82.2022.8.07.0001, em trâmite pela 8ª Vara Criminal de Brasília/DF**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, requerer cópias, segundas-vias, pleitear a Justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica**, tudo em conformidade com a norma do art. 105 do Código de Processo Civil de 2015.

Os poderes específicos acima outorgados **poderão** (ou **não poderão**) ser substabelecidos.

De Caucaia/CE para Brasília/DF, em 07 de abril de 2023.

WELLINGTON MACEDO DE SOUZA

(85) 9 9934-7806 aecio.fernandes@hotmail.com
Endereço na Rua Olavo Bilac, 3273 Parque Albano - Caucaia/CE - CEP: 61.645-340

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:16
Número do documento: 23041016492483200000142742934
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041016492483200000142742934
Assinado eletronicamente por: AECIO FLAVIO PALMEIRA FERNANDES - 10/04/2023 16:49:26

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8VARCRIBSB
8ª Vara Criminal de Brasília

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

RÉUS: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA

D E S P A C H O

ID 155003712. Ante o comparecimento do acusado WELLINGTON, o feito e a prescrição devem ser retomados (art. 363, § 4º, do CPP).

Estando em fases distintas, e considerando que os réus GEORGE e ALAN estão presos, os processos devem ser separados, nos termos do art. 80 do CPP.

DESMEMBREM-SE os autos em relação ao acusado WELLINGTON; em seguida, no feito desmembrado, **NOTIFIQUE-SE** a Defesa constituída para apresentar resposta, no prazo legal.

Ainda, cadastre-se/habilite-se a Defesa de Wellington nos Autos 0749581-02.2022.8.07.0001 e 0700278-82.2023.8.07.0001 (feitos associados), para ciência e eventual manifestação.

Int.

OSVALDO TOVANI

Juiz de Direito

(*assinado e datado eletronicamente*)

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão** ID 154984859 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **11/04/2023,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

12 de abril de 2023

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o desmembramento em relação ao réu WELLINGTON MACEDO foi distribuído sob o n. 0715721-73.2023.8.0.0001.

Brasília - DF, 12 de abril de 2023.

MARCELO CARDOSO BRAGA

Diretor de Secretaria

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

De ordem, fica a defesa de GEORGE WASHINGTON intimada a apresentar suas alegações finais no prazo legal.

Brasília - DF, 12 de abril de 2023.

MARCELO CARDOSO BRAGA

Diretor de Secretaria

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Processo : 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Autor : MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

Réu(s) : REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO DE VISTA À DEFENSORIA PÚBLICA

Nesta data, faço vista dos presentes autos à **DEFENSORIA PÚBLICA** para ciência/manifestação.

Brasília - DF, 12 de abril de 2023

MARCELO CARDOSO BRAGA

Diretor de Secretaria

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8VARCRIBSB

8ª Vara Criminal de Brasília

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE EXPEDIENTE

Esta secretaria encerrou manualmente o(s) expediente(s) aberto(s) (ID(s) 27448217) para fins de continuidade do trâmite processual.

12 de abril de 2023.

MARCELO CARDOSO BRAGA

Diretor de Secretaria

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão** ID 155294831 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **13/04/2023,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

14 de abril de 2023

AO JUÍZO DA OITAVA VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA – DF

Processo nº: 0749026-82.2022.8.07.0001

ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, já qualificado nos presentes autos, por intermédio do órgão da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, vem, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 403, § 3º do Código de Processo Penal, apresentar suas

ALEGAÇÕES FINAIS

pelas razões a seguir aduzidas.

Trata de ação penal proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em desfavor de ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, pela prática do crime descrito no art. 251, *caput*, § 2º, c/c art. 250, § 1º, inciso II, alínea *f*, ambos do Código Penal.

DA ABSOLVIÇÃO

Em juízo, o acusado Alan Diego confessou a conduta narrada na denúncia. Esclareceu que chegou à Brasília no dia 12/11/22; que veio de carona em um ônibus com o intuito de ficar 3 dias a fim de fazer um manifesto

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:18
Número do documento: 23042412090209500000143955220
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042412090209500000143955220
Assinado eletronicamente por: RACHEL DIEZ PEREZ - 24/04/2023 12:09:02

pacífico no dia 15/11; que ficou no acampamento em frente ao Quartel General do Exército; que acabou ficando quase 2 meses; que conheceu o corréu George do QG; que George não ficava no acampamento, mas ia constantemente; que o réu Wellington também frequentava o QG; que a acusação é verdadeira; que não sabe de quem partiu a ideia de colocar o artefato no local; que recebeu o artefato, que ligou para Wellington e pediu uma carona; que foram às proximidades do aeroporto; que no momento da colocação estava acompanhado de Wellington, que era o motorista do carro; que estava no banco do passageiro e não desceu do veículo; que colocou o artefato pela janela; que apesar de saber que era um artefato, não abriu a caixa de papelão e não viu o que havia dentro; que estava com o detonador, que era um dispositivo de ligar e desligar preto; que não houve a tentativa de detonar o explosivo, pois "acordou para a vida"; que viu q aquilo era para lhe matar; que ficou com medo e saiu; que retornou, ligou de um telefônico público; que estava muito nervoso e acabou desligando; que ligou novamente; que notou que demoraria para alguém socorrer, passou novamente e viu que o artefato estava no chão; que o motorista do caminhão já havia retirado; que jogou fora o detonador; que recebeu a caixa de George; que não sabe por qual motivo George não acompanhou até o local; não sabe como ele teve acesso ao material; que desconhece se George tinha armas de fogo em seu apartamento; que tentou evitar a explosão; que por medo de explodir não retirou a caixa; que foi ventilado de colocar o artefato em uma estação de energia; que não sabe em que momento se decidiu colocá-lo no caminhão; que tampouco sabe o motivo; que se arrepende muito; que se apresentou na delegacia de Comodoro/MT; que confessou perante a autoridade policial; que a caixa era leve; que ligou para os telefones 190 e 193 e por estar apavorado acredita que não se expressou claramente; que em uma das ligações falou com medo de ser pego e acontecer algo com alguém; que na outra disse onde estava o artefato e acabou falando que seria no aeroporto, para ver se ele iam ao local.

O corréu George Washington confessou os fatos narrados na denúncia. Disse que reside no sul do Pará e vinha muito à Goiana e Brasília; que chegou à Brasília em 12/11/22; que depois do resultado das eleições se reuniu com vários fazendeiros e ficou no QG de Marabá; que posteriormente veio à Brasília, que veio em sua caminhonete Mitsubishi; que gerencia 4 postos de gasolina; que trouxe todo o armamento apreendido e comprou algumas munições em Goiânia; que trouxe o fuzil para manutenção; que tem registro de todas as armas; que comprou as armas e munições legalmente; que não tem porte de arma; que não tinha guia de tráfego das armas; que trouxe as armas para atirar em clubes de tiro em Brasília e Goiânia; que seu erro foi não pegar convite no clube de tiro; que não teve participação na colocação do artefato no caminhão; que pegou um artefato, conectou o fio; que no dia anterior à apreensão recebeu o artefato, conectou o fio e entregou a Alan; que o artefato chegou ao acampamento do QG; que não tem conhecimento como fazer; que

tentou pesquisar na internet e não conseguiu; que existia uma espoleta do conector e ligou outro fio; que o detonador era como um rádio pequeno; que era para ser colocado em um poste duplo, com o objetivo de fazer um apagão em parte de Brasília; que o apagão poderia chamar a atenção do governo; que entregou a Alan e não ficou acompanhando o que aconteceu; que Alan lhe procurou; que no dia 24 pela manhã ligou para Alan e ele lhe disse que deu errado; que tomou conhecimento de que o artefato foi colocado no caminhão na delegacia; que ficou surpreso com a informação; que Alan entrou em sua caminhonete no dia do fato; que não teve contato com Wellington e não o conhece; não sabe se Alan e Wellington tem algum vínculo; que além de armas e munições foram apreendidos artefatos explosivos em sua caminhonete; que estes artefatos vieram juntos com o da caixa; que pretendia descartar o gel do artefato na estrada; que o material é industrial e utilizado em pedreiras; que não havia motivo para escolher Alan para colocar o explosivo; que não conhecia Alan; que apenas entregou o artefato a Alan e não deu ordem a ele; que não lhe foi permitido ler seu depoimento na delegacia; que se sentiu intimidado por um delegado da Polícia Federal; que está registrado em seu depoimento no flagrante mais informações do que as prestou.

A testemunha Jeferson Henrique Ribeiro, motorista do caminhão, disse que o caminhão estava carregado com querosene para avião e estacionado na pista em frente a uma concessionária; que antes de descarregar o combustível no aeroporto, fez a checagem do caminhão e viu uma caixa de papelão em cima no último eixo do lado esquerdo da carreta; que retirou a caixa e ao abri-la, viu que dentro tinha duas bananas cor prata, com fios conectados em um dispositivo a um roteador; que colocou a caixa no chão, saiu com o caminhão e comunicou o fato ao pessoal do aeroporto; que retornaram e a caixa não estava mais no local; que foi ouvido pela autoridade policial no mesmo dia, quando foi informado que se tratava de um artefato explosivo; que tomou conhecimento que acionaram o detonador, mas o artefato não explodiu; que não sabe quem acionou o artefato.

O Delegado de Polícia Paulo Renato Fayão afirmou que recebeu a comunicação de que foi localizado em um caminhão um artefato explosivo na pista que dá acesso ao aeroporto; que ao chegar o esquadrão antibombas da PMDF e uma equipe da Polícia Federal já estavam no local, que tomou conhecimento de que o artefato foi deixado no eixo traseiro esquerdo do caminhão e que o motorista já havia informado o fato à Infraero, descarregado a carga de combustível no aeroporto e deixado o local; que a Polícia Civil do DF ficou encarregada da investigação; que entraram em contato com o motorista do caminhão, que já estava perto de Cristalina; que se dirigiram à Cristalina e ouviram o motorista, o qual relatou que ao fazer o checklist no caminhão, por volta das 5h, antes de descarregar o combustível no aeroporto, localizou uma

caixa de papelão e em seu interior, havia duas dinamites e umas luzes piscando; que o motorista narrou que seguiu para descarregar o caminhão e comunicou o fato aos seguranças da Infraero; que o caminhão foi periciado; que retornaram à Brasília e receberam informação de agentes da Inteligência que um homem, oriundo do Pará, estaria hospedado em um condomínio no Sudoeste com uma caminhonete e teria comentado com vizinhos que tinha plano de colocar uma bomba verdadeira no estacionamento do aeroporto e algumas bombas falsas na área de embarque, tudo para causar tumulto na região do aeroporto; que fora ao condomínio indicado, fizeram buscas na garagem e localizaram uma caminhonete que estava em nome de uma rede de postos do Pará; que localizaram o réu George, oriundo do Pará e proprietário da caminhonete; que George foi abordado fora do apartamento; que George informou que era CAC, que tinha uma arma no apartamento e outras armas e explosivos na caminhonete; que realizaram buscas no apartamento, onde foram localizados uma pistola 9mm, carregadores com munições e roupas camufladas; que na caminhonete foram encontrados 01 fuzil, escopetas, revólveres, pistolas, milhares de munições e emulsões explosivas; que devido as emulsões explosivas, a operação Petardo foi acionada; que George foi preso em flagrante e encaminhado à DP para lavratura do auto; que informalmente, George informou que estava inconformado com o resultado das eleições e resolveu praticar um ato que chamasse a atenção do Exército para que houvesse intervenção e decretação de estado de sítio; que ele disse que teve contato com Alan e planejaram derrubar uma torre de transmissão de energia e criar o caos; que ele disse que comprou as emulsões de uma pessoa do Pará, montou o artefato e o entregou a Alan no acampamento que estava montado no QG; que pelo que George contou aos vizinhos, a ideia causar uma explosão no aeroporto para causar o terror e a intervenção; que George disse que gastou 160 mil reais com todo material encontrado e que a ideia era distribuir o armamento com outros CACs que estavam também acampados tão fogo houvesse convocação pelo Exército; que George disse que comprou as armas motivado pelo discurso de Jair Bolsonaro de que “o povo armado jamais será escravizado”; que entrevistou Alan e ele não informou ter avisado as autoridades sobre a colocação do artefato; que a informação que levou a identificação de George foi dada pela inteligência da Polícia Federal; que George disse que já estava planejando voltar para o Pará, pois já tinha percebido movimentação da polícia e estava preocupado com a atuação desta; que a informação recebida da inteligência, via telefone, era de que em uma ocorrência de Maria da Penha em um apartamento do Condomínio, alguns moradores se reuniram no hall e começaram a conversar quando um homem, branco, cerca de 50 anos, que utilizava uma caminhonete e estava hospedado no condomínio, comentou sobre sua intenção de causar a explosão no estacionamento do aeroporto e colocar bombas falsas nos terminais do aeroporto; que uma pessoa teria escutado a conversa e informado aos órgãos de inteligência; que esta

conversa aconteceu um ou dois dias antes da efetiva colocação do artefato; que viu o artefato explosivo e parecia emulsão daquelas usadas em pedreira, com potencial explosivo, mas a conclusão ficou a cargo da perícia; que não acompanhou a operação Petardo; que não teve contato com Alan; que não sabe se Alan ligou para o Corpo de Bombeiro e Polícia Militar; que a informação que levou à prisão de George chegou quando já voltavam de Cristalina, mas tinha sido levada aos órgãos de segurança, à Polícia Federal, uns dois dias antes; que o denunciante passou a informação anteriormente à colocação do artefato explosivo perto do aeroporto; que não participou das diligências que levaram à identificação de Wellington.

A testemunha Bernardo Coelho, agente de polícia, esclareceu que foi acionado pelo Delegado Paulo Renato noticiando sobre a localização de um artefato explosivo nas imediações do aeroporto; que a informação inicial era de que foi encontrada uma caixa de papelão na rua de acesso ao aeroporto com bananas de dinamite, explosivos, e que a caixa foi localizada no eixo do caminhão-tanque, que não estava mais no local; que entraram em contato com a testemunha Jeferson, motorista do caminhão; que estava próximo à Cristalina; que se deslocaram para lá com a equipe de perícia da PCDF; que Jeferson narrou que o caminhão estava em frente a uma concessionária, dormiu na boleia do caminhão e, por volta das 5h, quando fazia checklist do caminhão, se deparou com a caixa de papelão em cima do eixo traseiro; que Jeferson contou que pegou a caixa, colocou no chão e quando percebeu bananas de dinamite, com luzes e antena, colocou caixa na lateral da pista, retirou o caminhão e foi ao aeroporto descarregar a carga, narrou o fato ao superior e seguiu viagem; que a caixa foi encontrada no canteiro central; que quando estavam retornando de Cristalina receberam a informação de que um possível envolvido poderia , um sujeito branco, cerca de 50 anos, oriundo do Pará, que estava hospedado em uma quitinete do Sudoeste; que uma pessoa teria ouvido quando esse indivíduo relatou a ideia de causar explosão no aeroporto; que foram ao local indicado e localizaram a caminhonete com placa do Pará no estacionamento; que identificaram o responsável pela caminhonete e ele possuía as características informadas; que o porteiro pediu que ele descesse até a garagem, com a desculpa de que o carro dele tinha sofrido uma colisão; que George informou que era CAC, que estava em Brasília por conta do movimento do QG e confirmou que tinha arma no apartamento e na caminhonete, bem como explosivo; que George confessou sobre os explosivos localizados no aeroporto e disse que a ideia era causar a explosão numa subestação de energia e que a ideia do aeroporto partiu de Alan; que no apartamento de George foi encontrada uma pistola 9 mm, com carregadores municiados, fardas militares, facas, munição, rádio comunicador e 3 timers; que na caminhonete encontraram armamento pesado: mais de mil munições de diversos calibres e várias armas, pistolas, fuzil, revólveres, espingarda, carregador e emulsões explosivas; que foi acionada a operação Petardo; que George foi encaminhado à DP

para lavratura do flagrante; que entrevistou George e ele disse que era patriota e que a ação era orquestrada pelo movimento do QG com intuito de chamar a atenção para a decretação da GLO, que a ideia inicial era causar a explosão na subestação de energia em Taguatinga; que George disse que o artefato foi entregue a Alan; que George franqueou o celular, o qual continha conversas dos dois; que George confirmou que confeccionou o artefato com peças vindas do Pará e entregou o artefato a Alan, no QG; que Alan ficou responsável por colocar o artefato no aeroporto; que não falaram sobre Wellington; que a investigação prosseguiu na Decor e não sabe sobre a participação de Wellington; que George pretendia voltar ao Pará.

A testemunha Jorge Teixeira, Delegado de Polícia, afirmou que participou das investigações após a prisão de George; que acompanhava algumas ocorrências vinculadas a possíveis atentados e a situações ocorridas no final de 2022 e início de 2023; que tomaram conhecimento da colocação do artefato explosivo na região do aeroporto e, após lavratura do auto de prisão em flagrante de George, o inquérito foi encaminhado à Decor para apurar a participação de outras pessoas; que George informou que Alan participou diretamente da cogitação e colocação do artefato e as investigações prosseguiram com base no que ele havia falado; que apuraram que Alan estava envolvido; que George entregou o artefato a Alan, dentro da caminhonete de George e a perícia constatou digitais de Alan dentro e fora do veículo; que Alan foi preso e confessou ter recebido o artefato de George e que o plano era colocá-lo no saguão do aeroporto e fazer comunicação de que teriam mais duas bombas, a fim de causar pânico nas pessoas; que Alan discordou de colocar no saguão e decidiu colocá-lo no caminhão-tanque de combustível que estava estacionado próximo ao aeroporto; que apuraram que Wellington participou do fato; que Alan pediu que ele ajudasse a levar o artefato ao aeroporto; que Wellington estava sendo monitorado por tornozeleira eletrônica, os dados do monitoramento foram acessados com autorização judicial, o que permitiu apurar que ele transitou na região do aeroporto, nos pontos e horários no momento da colocação da bomba; que vídeos mostram o veículo de Wellington transitou no local no momento da colocação do artefato; que a perícia constatou que o material colocado era explosivo, com efeitos análogos à dinamite; que participou das investigações que identificaram a participação de Alan e Wellington; que Alan disse que eles estavam em Brasília desde novembro para protestar no acampamento do QG e que o objetivo era causar explosão, causar terror na população e intervenção federal; que não fez diligências relacionadas as armas e munições localizadas com George; que Alan não disse quem seria o responsável por detonar o explosivo; que Alan informou que ele ligou para o Corpo de Bombeiro e Polícia Militar para comunicar a colocação do explosivo, mas quem atendeu não acreditou e desligou; que ouviu os áudios e constatou que ele ligou para o Corpo de Bombeiro que o direcionou à Polícia Militar, ele ligou para a Polícia Militar falando sobre a bomba no aeroporto, a pessoa

que o atendeu ia fazer a ocorrência, mas ele desligou; que na ligação ao Corpo de Bombeiro ele falou que viu uma mulher saindo correndo e dizendo que viu uma bomba perto do aeroporto e que tinha outras duas dentro do aeroporto; que Alan ele levou adiante o plano de causar o terror; que Alan disse que voltou ao local, viu que o artefato ainda estava lá e as autoridades não tinham chegado; que após a localização do artefato foi acionada a operação Petardo; que Alan foi junto com Wellington no veículo para colocar o artefato no caminhão, não podendo afirmar se tinha outras pessoas no carro. A conduta de George foi promover a vinda das emulsões explosivas do Pará para o Distrito Federal, montar o artefato explosivo e entregá-lo, a Alan; que não pode afirmar se ele foi ou não junto para colocar o artefato; que nas informações colhidas do celular de George há conversas com outras pessoas em que ele diz saber montar o artefato explosivo; que foram constatadas pesquisas sobre a montagem de artefato explosivo; que pelas investigações foram outras pessoas que trouxeram as emulsões explosivas do Pará a pedido de George.

Ora, Excelência, trata-se de crime impossível. O crime impossível é aquele que não se consuma pela ineficácia do meio empregado ou pela impropriedade do objeto material.

Considerando-se que não houve conduta capaz de causar lesão é causa de atipicidade da conduta, nos termos do art. 17 do Código Penal, considerando que o meio empregado foi ineficaz.

Ressalte-se que o laudo pericial (id. 152950340, p. 23) concluiu que:

> “A equipe teve acesso a imagens que indicavam que o artefato estava inserido dentro de uma caixa de papelão (Figura 9). Os vestígios verificados no interior da caixa, somados à forma como o estopim e o SKIB apresentavam-se, são indicativos de que houve acionamento e devida transmissão de energia térmica, com consequente queima, enquanto o artefato estava no interior da referida caixa (Fotografias 74 a 79).
>
> Destarte, a análise da arquitetura do artefato, a posição do sistema de acionamento e de sua carga explosiva, combinada à não detecção de quaisquer vestígios relacionados a espoleta15 ou a outro alto explosivo iniciador, que pudesse fornecer energia de ativação suficiente para a emulsão explosiva, feita tanto através das imagens de raio x, quanto pela inspeção da massa explosiva após neutralização, ou mesmo pelos resultados laboratoriais, demonstram que houve inadequação na montagem para que fosse detonada a carga explosiva e, consequentemente,

produzida uma explosão, pois a energia de ativação cedida através do estopim do tipo mantitor era insuficiente para dar início ao processo de detonação da emulsão encartuchada".

Assim, restou apurado que o artefato foi acionado, entretanto, por falta de habilidade do denunciado George na montagem, não houve explosão.

Da análise do celular do corréu George ficou comprovado que ele pesquisou na internet como fazer o explosivo e diante da precariedade de conhecimento o artefato foi montado de maneira errônea e a matéria explosiva sequer foi detonada.

Trata-se causa de atipicidade da conduta, nos termos do art. 17 do Código Penal, pois a ineficácia absoluta do meio empregado jamais levaria à consumação.

Por todo o exposto, diante de fato atípico, a defesa requer a absolvição de ALAN DIEGO RODRIGUES, nos termos do artigo 386, inciso III, do CPP.

DA EVENTUAL DOSIMETRIA DA PENA

Subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda que houve crime, passamos a dosimetria da pena.

Convém ressaltar que todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal são favoráveis ao denunciado, pois é primário e de bons antecedentes (id. 146508682). A culpabilidade do agente não excedeu a reprovabilidade normal prevista no tipo e, os motivos e as circunstâncias da conduta são inerentes ao tipo legal em que se encontra incurso. As consequências não foram graves. Assim, a pena deve ser fixada no mínimo legal.

Na segunda fase de dosimetria, mister se faz o reconhecimento da confissão espontânea, nos termos do art. 65, inciso I, do Código Penal e do arrependimento eficaz, uma vez que o réu Alan Diego ligou, tanto para o Corpo de Bombeiros (id. 154185536) como para a Polícia Militar (id. 154185534), a fim de impedir que o resultado ocorresse.

Todavia, na primeira ligação em que Alan Diego informou sobre a colocação de explosivo em um caminhão

próximo ao aeroporto, o atendente o orientou a ligar para a Polícia Militar.

Outrossim, Alan Diego seguiu a orientação e fez a ligação à Polícia Militar, mas após comunicar sobre o artefato, optou por desligar o telefone por receio de ser identificado.

Por fim, a defesa requer a fixação do regime inicial aberto para cumprimento de pena.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a defesa de **ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES** requer a absolvição pela atipicidade da conduta, nos termos do art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal;

Subsidiariamente, requer a fixação da pena base no mínimo legal; o reconhecimento da atenuante da confissão e do arrependimento eficaz e a imposição do regime aberto para o início do cumprimento da pena de prisão, conforme art. 33, do Código Penal.

Brasília, 24 de abril de 2023.

Rachel Diez Pérez

Defensora Pública

JC
JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

Excelentíssimo senhor doutor juiz de direito da 8ª vara criminal da comarca de Brasília, do Distrito Federal.

Processo n. 0749026-82.2022.8.07.0001

GEORGE WASHIGTON DE OLIVEIRA SOUSA, já qualificado nos autos em epígrafe; Através de seus advogados constituídos, vem à nobre presença de Vossa Excelência para apresentar:

MEMORIAIS DE DEFESA

Nos autos da ação penal pública incondicionada que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS** move em seu desfavor por suposta pratica dos delitos previstos nos arts. 14 e 16 da Lei n. 10.826/03 c/c art. 251, *caput* e § 2° c/c art. 250, § 1° inciso II alínea "*f*", ambos do código penal brasileiro, nos termos dos arts. 386 do código de processo penal, sob o manto das razões de fato e de direito a seguir alinhavadas.

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:18
Número do documento: 23042420195292000000144061398
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042420195292000000144061398
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 24/04/2023 20:19:53

JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

DOS FATOS

O Acusado foi preso no dia 24/12/2.022, aproximadamente às 20hrs e 30 min, por suposta prática dos delitos previstos no art. 14 e 16 da Lei n. 10.826/03 além da imputação prevista no art. 251, *caput* e § 2° c/c o art. 250 § 1°, inciso II alínea "*f*", ambos do código penal brasileiro.

Todas as armas e munições apreendidas em poder o Acusado são lícitas, registradas e possuem nota fiscal.

Conforme se extrai dos autos, o artefato explosivo não explodiu pelo fato de o detonador não ter sido instalado da forma adequada, portanto, a impropriedade do objeto tornara o crime impossível.

Além do mais, aos 54 anos de idade o Acusado é indivíduo primário, portador de bons antecedentes, jamais respondeu outra demanda qualquer, deve ser ressalvado que possui emprego lícito como gerente de posto de combustível que é de onde retira os proventos de sua própria subsistência bem como o de sua família, e possui endereço fixo próprio, onde poderá receber as intimações/notificações caso seja restabelecido o seu *status libertatis* a qualquer momento do processo.

O Acusado afirmou [Cód. Arq. 145944540, Pág. 12] que teria trazido consigo suas armas de fogo, todas elas possuem registro e nota fiscal, e adquirido cinco bananas de dinamite (emulsão) quando já estava em Brasília, de um indivíduo que as trouxe do Pará.

Segundo o Delegado de Polícia Paulo Renato Alvarenga Fayao e o agente de polícia Bernardo Coelho Jorge Leal, [Cód. Arq.:

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:18
Número do documento: 23042420195292000000144061398
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042420195292000000144061398
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 24/04/2023 20:19:53

JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

145944527, páginas: 2 e 4], durante uma "entrevista informal" o Acusado teria informado que a intenção era tão-somente de atingir um poste de energia.

Vale ressaltar que durante a lavratura das considerações finais foi ressaltado que se tratou de uma "tentativa de explosão", conforme se depreende do relatório policial n. 806/2022 DECOR [Cód. Arq.: 146198902, pág. 24].

Conforme se extrai do depoimento de Allan, o Acusado George Washington teria lhe entregado o suposto artefato explosivo e discordado quando foi indagado à cerca da possibilidade de estourá-lo no aeroporto internacional de Brasília, pois a intenção era tão-somente de derrubar um poste de energia e nada mais, conforme foi confessado pelo próprio Acusado George Washington e confirmado pelas demais testemunhas de acusação durante a audiência de instrução e julgamento.

Vale ressaltar ainda que os outros dois réus (Allan e Wellington) decidiram por conta própria instalar o artefato explosivo em um caminhão de combustível, sem que o Acusado George Washington tenha sido ao menos informado à cerca da referida possibilidade irresponsável.

Por derradeiro, deve ser ressalvado que o Acusado George Washington confessou em juízo e informou aos autos que sua participação teria sido a de fornecer o artefato explosivo que não explodiu pelo fato de ter sido montada de forma errada, inclusive.

Nestes termos, resta nitidamente comprovado pelos próprios laudos do perito que o crime que o representante ministerial imputou ao Acusado George é impossível, pois a impropriedade do objeto tornou impossível a consumação do referido crime.

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:18
Número do documento: 23042420195292000000144061398
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042420195292000000144061398
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 24/04/2023 20:19:53

JC
JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

Além do mais, deve ser ressaltado ainda que caso este nobre juízo opte pela condenação, o crime que poderia ser imputado ao Acusado George Washington é aquele previsto no art. 253 do código de processo penal (fornecer artefato explosivo), entretanto, mas uma vez frisa-se que o artefato não era capaz de explodir por um erro técnico de montagem.

Diante da ineficácia absoluta do meio empregado que impediu a consumação do crime de explosão, deve ser declarada a atipicidade da conduta nos termos do art. 17 do código penal.

Em relação às imputações constantes na Lei 10.826/03, em que pese os arts. 14, 16 e 16§ 1°, este último deve absorver os demais, haja vista tratar-se de crime único em uma única apreensão, conforme a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que será demonstrada nos tópicos posteriores do presente petitório.

NORMAS DE REGÊNCIA JURÍDICA

DO PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO

O representante ministerial ofertou alegações finais imputando ao Acusado as condutas descritas nos arts. 14, 16 e 16 § 1° da Lei n. 10.826/03.

Entretanto, vale ressaltar que todas as armas de fogo possuem registro e nota fiscal, foram adquiridas de forma lícita pelo Acusado e foram apreendidas em uma única apreensão, motivo pelo qual não subsiste a acusação do representante ministerial requerendo a condenação em concurso de crimes.

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:18
Número do documento: 23042420195292000000144061398
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042420195292000000144061398
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 24/04/2023 20:19:53

JC
JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

Para jogar uma pá de cal sobre o assunto, trago a baila o posicionamento do Excelso Supremo Tribunal Federal:

> HC 205121
>
> Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA
>
> Julgamento: 10/08/2021
>
> Publicação: 12/08/2021
>
> Decisão
>
> ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito), todos da Lei n. 10.826/2003. Ao afirmar a ocorrência do concurso formal próprio de crimes na espécie (art. 70 do Código Penal), o juízo sentenciante assentou: "Por fim, cumpre consignar a ocorrência de concurso formal entre os crimes de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, posse ilegal de arma de fogo de uso permitido e porte ilegal de arma de fogo de uso restrito - artigo 70 do Código Penal" (fl. 10, e-doc. 1). 9. **O Tribunal de Justiça do Paraná afastou a regra do concurso formal de crimes, reconhecendo, de ofício, a ocorrência de crime único, com base nos seguintes fundamentos: "Da existência de crime único e afastamento do concurso formal aplicado na sentença** (…) Por sua vez, em que pese a manutenção da condenação, cabível, **de ofício, o reconhecimento de crime único**. Consoante se extrai da descrição fática contida na denúncia, bem como das provas produzidas durante a instrução processual, **percebe-se que o porte e a posse das armas de fogo se deram num mesmo contexto fático, produzindo um só resultado, ferindo-se o mesmo bem jurídico, o que caracteriza crime único**. Inclusive, é assente
>
> Outras ocorrências
>
> Decisão (11)

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:18
Número do documento: 23042420195292000000144061398
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042420195292000000144061398
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 24/04/2023 20:19:53

JC
JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

Trago à baila ainda o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que diz exatamente a mesma coisa da Corte Suprema brasileira, senão vejamos:

> "DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE **PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E DE USO RESTRITO. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. CONDUTAS PRATICADAS NO MESMO CONTEXTO FÁTICO. CRIME ÚNICO. CRIME DE MERA CONDUTA E DE PERIGO ABSTRATO**. DECLARAÇÕES PRESTADAS POR POLICIAIS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA E DE ESTADO DE NECESSIDADE IMPROCEDENTE. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA DA PENA. 1ª FASE. NOTA NEGATIVA DO VETOR ANTECEDENTES MANTIDA. FRAÇÃO DE 1/8 SOBRE O INTERVALO ENTRE AS PENAS MÍNIMA E MÁXIMA COMINADAS AO TIPO PENAL EM ABSTRATO. 2ª FASE. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E MULTIRREINCIDÊNCIA. PREPONDERÂNCIA DA AGRAVANTE. FRAÇÃO DE AUMENTO INFERIOR A 1/12 MANTIDA PORQUE BENÉFICA AO RÉU. PENA DEFINITIVA REDIMENSIONADA. PENA PECUNIÁRIA PROPORCIONAL. REGIME PRISIONAL SEMIABERTO ADEQUADO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. **Comprovado que as munições e as armas de fogo, de uso permitido e restrito, foram apreendidas na mesma diligência policial, deve ser reconhecida a hipótese de crime único**. 2. O delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido ou restrito é crime de mera conduta e de perigo abstrato, sendo irrelevante a demonstração de seu efetivo caráter ofensivo, e se consuma pelo simples ato de alguém levar consigo o artefato em questão, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. 3. As declarações prestadas por policiais no exercício de suas funções são válidas, sobretudo quando coerentes com outros elementos probatórios, uma vez que tais agentes públicos possuem fé pública, sendo presumida a veracidade de suas alegações. 4. Para que haja configuração da excludente de ilicitude da legítima defesa, é necessário que o agente tenha agido para repelir injusta agressão, atual ou iminente, que não se confunde com agressão futura, sendo que a aquisição de arma de fogo para fins de prevenção de eventual crime não configura a referida excludente. Não há falar em incidência da excludente de ilicitude do estado de necessidade quando não há comprovação da inexistência do perigo atual, porquanto o acusado portou uma arma de fogo ilegalmente, alegando que era para se proteger de perigo incerto e remoto. 5. Na individualização da pena, observa-se a discricionariedade regrada, sendo amplamente

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:18
Número do documento: 23042420195292000000144061398
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042420195292000000144061398
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 24/04/2023 20:19:53

aceito pela jurisprudência o critério de aumento de 1/8 (um oitavo) do intervalo entre a pena mínima e a máxima, por cada circunstância judicial valorada negativamente. 6. Concorrendo a atenuante da confissão espontânea e agravante da multirreincidência, promove-se a compensação parcial entre as moduladoras. 7. Ante a multirreincidência e os maus antecedentes, correta a imposição do regime prisional inicial semiaberto ao réu, ainda que pena definitiva seja inferior a 4 (quatro) anos de reclusão. 8. Compete ao Juízo da Execução Penal decidir o pedido de gratuidade judiciária formulado pelo réu. 9. Presentes os requisitos da custódia cautelar, não faz jus o réu ao direito de recorrer em liberdade. 10. Recurso conhecido e parcialmente provido.

(Acórdão 1397580, 07066430820218070007, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, 3ª Turma Criminal, data de julgamento: 3/2/2022, publicado no PJe: 13/2/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.)"

No mesmo sentido:

APELAÇÃO CRIMINAL. **POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. CRIME ÚNICO**. RECONHECIMENTO. **CONDUTAS PRATICADAS NO MESMO CONTEXTO FÁTICO**. CONSUNÇÃO. DOSIMETRIA. ANTECEDENTES. QUANTIDADE DE AUMENTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. INADEQUADA. CIRCUNSTÂNCIA DESFAVORÁVEL. **I - Comprovado que as munições e as armas de fogo, de uso permitido e restrito, foram apreendidas na mesma diligência policial, deve ser reconhecida a hipótese de crime único. II - Cometidos os delitos de posse irregular de arma de fogo de uso permitido e de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, a segunda conduta absorve a primeira, porque mais grave**. III - Ausente critério legal, a jurisprudência tem mantido a pena fixada com a devida fundamentação, estabelecendo como quantum norteador a fração de 1/8 (um oitavo) sobre o intervalo entre os limites mínimo e máximo abstratamente cominados no tipo legal, para aumento da pena-base em razão da análise desfavorável de cada uma das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP. IV - A análise desfavorável de circunstâncias judiciais, no caso, os antecedentes, indica que a substituição não será suficiente para reprovação e prevenção do crime, nos

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:18
Número do documento: 23042420195292000000144061398
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042420195292000000144061398
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 24/04/2023 20:19:53

> termos do art. 44, III, do CP, nada obstante a pena tenha sido fixada abaixo de 4 (quatro) anos de reclusão. V - Recurso conhecido e provido.
>
> (Acórdão 1323140, 00007141820198070003, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, 3ª Turma Criminal, data de julgamento: 4/3/2021, publicado no PJe: 23/3/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Conforme as jurisprudências acima transcritas, do Excelso Supremo Tribunal Federal bem como do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, pelo fato de ter sido um único fato que culminou em uma única apreensão onde foram encontradas todas as armas de calibre permitido, restrito e as emulsões explosivas, deve ser considerado crime único aplicando o principio da consunção com o devido afastamento da teoria de concurso de crimes.

Ex-positis, em caso de eventual condenação, a única imputação que poderia recair sobre o Acusado seria aquela prevista no art. 16 da Lei n. 0.826/03, como medida de inteira justiça.

DO CRIME IMPOSSÍVEL E A CONSEQUENTE ABSOLVIÇÃO

Preceitua o art. 386 do código de processo penal:

> Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:
>
> III - não constituir o fato infração penal;
>
> VII – não existir prova suficiente para a condenação.

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:18
Número do documento: 23042420195292000000144061398
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042420195292000000144061398
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 24/04/2023 20:19:53

JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

O representante ministerial ofertou denúncia em desfavor do Acusado por suposta prática do delito previsto no art. 251 § 2° do código penal brasileiro, que prescreve:

> Art. 251 - Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, mediante explosão, arremesso ou simples colocação de engenho de dinamite ou de substância de efeitos análogos:
>
> Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.
>
> § 2° - As penas aumentam-se de um terço, se ocorre qualquer das hipóteses previstas no § 1°, I, do artigo anterior, ou é visada ou atingida qualquer das coisas enumeradas no n° II do mesmo parágrafo.

De acordo com o autor Julio Fabbrini Mirabete e Renato N. Fabbrini, na obra Manual de Direito Penal, ed. Atlas, vol. III, 2014, página 64:

> " O objeto material do crime previsto no artigo 251 é o engenho (bomba, aparelho, máquina) de dinamite ou de substância de efeitos análogos. Dinamite é a nitroglicerina embebida em matérias sólidos. Como substâncias de efeitos análogos à dinamite são citados o TNT, a benzina, o trotil, gelatinas explosivas, fogos de artifício etc. Caberá à perícia verificar se a explosão foi ocasional por substância com efeito análogo ao da dinamite.
>
> **O crime de explosão é de perigo concreto, exigindo a situação de perigo comum. É necessário que a explosão, o arremesso ou a colocação acarretem risco próximo e imediato a pessoas ou patrimônios indeterminados. Decidiu-se pela inexistência do crime no caso de explosivos de mínimo poder expansivo** utilizado pelo acusado em local afastado de pessoas e de bens patrimoniais." **Grifo nosso!**

Conforme explanado pelo sr. Perito, o suposto artefato explosivo sequer chegou a explodir quando a equipe do grupo antibomba

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:18
Número do documento: 23042420195292000000144061398
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042420195292000000144061398
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 24/04/2023 20:19:53

JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

tenteou detoná-la, portanto, não houve a consumação do crime em decorrência de não haver se instalado o perigo coletivo pela impropriedade do objeto e diante da impossibilidade de alcançar o seu objetivo.

De acordo com o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

> CRIME. EXPLOSÃO. FOGOS. ARTIFÍCIO.
>
> **O crime de explosão (de perigo comum), tal como descrito no art. 251 do CP, exige, como circunstância elementar, a comprovação de que a conduta perpetrada causou efetivamente afronta às vidas e integridade física das pessoas, ou mesmo concreto dano ao patrimônio de outrem**. Daí que o arremesso de fogos de artifício em local ocasionalmente desabitado (no caso, a bilheteria de um cinema), que sequer causou danos ao ambiente, não pode denotar o crime de explosão. Poderia, no máximo, mostrar-se como a contravenção penal do art. 28, parágrafo único, do DL n. 3.688/1941, a qual já foi alcançada pela prescrição. **Assim, a ordem deve ser concedida para trancar a ação penal. HC 104.952-SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 10/2/2009. Grifo nosso!**

Conforme se extrai dos autos, o suposto artefato explosivo não explodiu durante a operação petardo, tendo o ilustre perito criminal apontado que por um erro essencial o artefato não pôde alcançar o seu objetivo, e neste caso, conforme a dicção do art. 17 do código penal brasileiro deve ser o Acusado absolvido, senão vejamos:

> Art. 17 - Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime.

Sendo assim, o perigo concreto da conduta do Acusado não restou devidamente comprovado nos presentes autos, motivo pelo

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:18
Número do documento: 23042420195292000000144061398
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042420195292000000144061398
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 24/04/2023 20:19:53

JC
JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

qual trata-se de crime impossível, devendo ser o Acusado George Washington de Oliveira Sousa **ABSOLVIDO** de todas as imputações feitas pelo representante ministerial nos termos do art. 17 do código penal brasileiro c/c o art. 386 do código de processo penal.

DA DESCLASSIFICAÇÃO

O *parquet* ofertou denúncia em desfavor do Acusado nos moldes do art. 251, *caput* e § 2° c/c o art. 250 § 1°, inciso II alínea "*f*", ambos do código penal brasileiro, que prescreve:

> Art. 251 - Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, mediante explosão, arremesso ou simples colocação de engenho de dinamite ou de substância de efeitos análogos:
>
> Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.
>
> § 2° - As penas aumentam-se de um terço, se ocorre qualquer das hipóteses previstas no § 1°, I, do artigo anterior, ou é visada ou atingida qualquer das coisas enumeradas no n° II do mesmo parágrafo.

> Art. 250 - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:
>
> Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.
>
> § 1° - As penas aumentam-se de um terço:
>
> II - se o incêndio é:
>
> f) em depósito de explosivo, combustível ou inflamável;

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:18
Número do documento: 23042420195292000000144061398
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042420195292000000144061398
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 24/04/2023 20:19:53

JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

Conforme o arcabouço probatório constante nos presentes autos, o Acusado George Washington não expôs a vida de ninguém em perigo mediante "explosão, arremesso ou simples colocação de engenho de dinamite ou de substância de efeitos análogos" para que a referida acusação subsista em seu desfavor.

Vale ressaltar que se encontra consubstanciado nos presentes autos em todos os depoimentos colhidos em audiência de instrução e julgamento que o Acusado George Washington não participou da colocação do artefato supostamente explosivo, que por sua vez não explodiu durante a tentativa de detonação da operação petardo, conforme informado pela própria perícia do Instituto de Criminalística da polícia civil.

Diferente da imputação frágil outorgada pelo representante ministerial, se há alguma tipificação penal que poderia ser imputada ao Acusado seria aquela prevista no art. 253 do código penal brasileiro, senão vejamos:

> Art. 253 - Fabricar, fornecer, adquirir, possuir ou transportar, sem licença da autoridade, substância ou engenho explosivo, gás tóxico ou asfixiante, ou material destinado à sua fabricação:
>
> Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Conforme se extrai do caderno processual, a ideia irresponsável de plantar o artefato supostamente explosivo em um caminhão de combustível foi de exclusividade dos outros acusados, sendo eles Allan e Wellington.

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:18
Número do documento: 23042420195292000000144061398
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042420195292000000144061398
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 24/04/2023 20:19:53

JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

Além do mais, conforme as provas colhidas durante a fase inquisitiva bem como na audiência de instrução e julgamento, o Acusado George Washington teria sugerido a possibilidade de derrubar um poste de energia, sendo que, ao ser indagado, discordou dos demais acusados, sobre a possibilidade de estourá-lo nas proximidades do aeroporto, e por derradeiro, a ideia de plantar o artefato em um caminhão de combustível, frise-se, surgiu na cabeça dos demais acusados, sem que George Washington ao menos soubesse disto.

O representante ministerial propõe que o Réu George Washington seja condenado pelo crime previsto no art. 251, § 2° do código penal, ***data maxima venia***, haja vista o Acusado ter desistido de participar do ato executório do referido crime, dizendo inclusive que seria "loucura" e que "isso jamais daria certo", sendo que, nunca passou pela sua cabeça a possibilidade de colocar o referido artefato em um caminhão cheio de combustível, que foi uma ideia partilhada tão-somente entre os demais acusados.

O núcleo elementar o referido tipo penal é necessário expor em perigo a vida de outrem mediante "explosão, arremesso ou simples colocação", **Ora!** **O Acusado George Washington não explodiu, não arremessou e não colocou o artefato em lugar nenhum**! Sendo assim, a acusação outorgada pelo representante do ministério público não deve prosperar, haja vista a ausência de flexão verbal de qualquer das condutas contidas no art. 251 do código penal brasileiro, devendo ser desclassificada a referida imputação para aquela prevista no art. 253 do mesmo diploma repressivo caso não seja absolvido.

De acordo com o autor Julio Fabbrini Mirabete e Renato N. Fabbrini, na obra Manual de Direito Penal, ed. Atlas, vol. III, 2014, página 63 e 64:

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:18
Número do documento: 23042420195292000000144061398
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042420195292000000144061398
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 24/04/2023 20:19:53

JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

> " 5.2.4 ***Tipo objetivo***
>
> A conduta típica é *expor* a perigo a incolumidade pública, causando explosão, ou arremessando ou colocando engenho explosivo.
>
> **Na primeira modalidade, é necessário que o agente provoque a explosão**. Explodir quer dizer rebentar, romper, estourar. Há na explosão um estrondo e violento deslocamento de ar pela brusca expansão de substâncias várias. Podem essas substâncias, quando fluidas, estarem previamente encerradas sob pressão, havendo explosão quando se rompem os recipientes (caldeiras e vapor, reservatórios de gases comprimidos e liquefeitos) ou serem desenvolvidos no momento da explosão em decorrência de reações químicas (deflagração de pólvora, formações de misturas gasosas etc.).
>
> **A segunda modalidade é a do arremesso de engenho explosivo**. Trata-se, na hipótese de lançamento feito a distância, com as mãos ou a utilização de aparelhos.
>
> **A terceira conduta típica é a da *colocação* de engenho explosivo**. Basta, nesse caso, que o agente ponha, disponha, arrume, arme o explosivo. Comete o delito aquele que, por exemplo, enterra no chão bombas de dinamite." **Grifo nosso!**

Conforme o referido autor, o dispositivo penal que o representante ministerial imputou ao Acusado possui três condutas típicas diferentes, sendo que as duas primeiras, sendo elas a "explosão" e o "arremesso" não aconteceram nos fatos apurados nos presentes autos, ao passo que, toda a acusação incide sobre a acusação de ter sido o engenho explosivo "colocado" em um caminhão de combustível que foi algo decidido e executado entre os outros dois réus, sendo eles Allan e Wellington, sem o conhecimento ou o consentimento do ora Peticionário, que havia informado inclusive que se tratava de uma loucura que nunca iria dar certo.

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:18
Número do documento: 23042420195292000000144061398
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042420195292000000144061398
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 24/04/2023 20:19:53

JC
JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

Ex-positis, requer o pleito desclassificatório da imputação que é outorgada pelo representante do ministério público (art. 251, § 2° CP) para aquela prevista no art. 253 do mesmo diploma legal, tendo em vista que o Acusado não se enquadra em nenhuma das condutas previstas do dispositivo que o *parquet* pretende, mas que, poderia se amoldar à conduta que se pretende no presente petitório, senão vejamos.

Conforme o autor Julio Fabbrini Mirabete e Renato N. Fabbrini, na obra Manual de Direito Penal, ed. Atlas, vol. III, 2014, página 69:

> 5.4.4 ***Tipo objetivo***
>
> ***São várias as modalidades de conduta*** desse tipo mosto alternativo. A primeira delas é ***fabricar***, ou seja, criar por qualquer processo (mecânico, químico, transformação, aperfeiçoamento, combinação etc.). ***Fornecer*** significa entregar a título gratuito ou oneroso. ***Adquirir*** é comprar, obter, conseguir.. *Possuir* é ter, guardar. ***Transportar*** é conduzir, remover de um lugar para o outro.
>
> 5.4.6 **Consumação e tentativa**
>
> Consuma-se o crime no momento em que o agente pratica uma das condutas: ***fabricar, fornecer, adquirir ou transportar***. Trata-se de um crime de perigo *abstrato*, presumindo de modo absoluto a lei que o fato é perigoso. Não é necessário, portanto, que se comprove o risco efetivo para pessoas ou coisas." ***Grifo nosso!***

Nestes termos, ***resta devidamente comprovado que o Acusado se enquadra da conduta de ter tão-somente "fornecido"*** o referido artefato explosivo para os demais Acusados, tendo cometido um delito no art. 253 do código penal brasileiro ao invés daquela imputação outorgada pelo representante ministerial.

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:18
Número do documento: 23042420195292000000144061398
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042420195292000000144061398
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 24/04/2023 20:19:53

JC
JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

Ex-positis, caso Vossa Excelência não tenha optado pela absolvição do Acusado conforme o tópico anterior, requer que seja provido o presente requerimento para DESCLASSIFICAR a conduta imposta pelo representante do Ministério Público para aquela prevista no art. 253 do código penal brasileiro, como medida de inteira Justiça!

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

Em que pese as imputações que dizem respeito à Lei n. 10.826/03, que seja aplicado o princípio da CONSUNÇÃO para declarar absorvidos os dispositivos 12, 14 e 16§ 1° pelo art. 16, por ser o crime mais grave, por tratar-se de crime único, como medida de inteira justiça;

Posteriormente, requer alternativamente:

Que seja declarada a **ABSOLVIÇÃO** do Acusado de todas as imputações feitas pelo representante ministerial, por tratar-se de crime impossível, nos termos do art. 17 do código penal brasileiro c/c o art. 386 do código de processo penal; ou

Caso seja este o melhor entendimento de Vossa Excelência, que seja declarada a **DESCLASSIFICAÇÃO** da conduta outorgada pelo representante do Ministério Público (art. 251, § 2° CP) para aquela prevista no art. 253 do código penal Brasileiro;

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:18
Número do documento: 23042420195292000000144061398
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042420195292000000144061398
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 24/04/2023 20:19:53

JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

Termos em que,

Pede deferimento!

Brasília-DF, 24 de abril de 2.023.

JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO

OAB/GO 37.153

PAUL KARSTEN GALLEGUILLOS KEMPF DE FARIAS

OAB/DF 36.298

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:18
Número do documento: 23042420195292000000144061398
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042420195292000000144061398
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 24/04/2023 20:19:53

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

3ª TURMA CRIMINAL

Fórum de Brasília Desembargador Milton Sebastião Barbosa

Praça Municipal, Lote 01, Bloco A, 4º Andar, Ala C, Sala 405 - Brasília/DF CEP: 70094-900 Telefone: 3103-5920 Email: 3tcriminal@tjdft.jus.br

Ofício nº 173 /2023 - 3ª TCrim

Brasília -DF, 3 de maio de 2023

Número do processo: 0716483-92.2023.8.07.0000

Classe judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)

PACIENTE: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA
IMPETRANTE: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO

AUTORIDADE: JUÍZO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Juiz(a) de Direito

Assunto: **Solicita informações**

Senhor (a) Juiz(a),

A fim de instruir o julgamento do referido *Habeas Corpus*, venho perante Vossa Excelência **SOLICITAR INFORMAÇÕES**, no prazo de **dois dias, nos termos do artigo 213, do Regimento Interno do TJDFT**, sobre o alegado na petição inicial, cuja cópia acompanha o presente. Acrescento, que segue em anexo, o inteiro teor da decisão exarada nos autos em epígrafe para a devida ciência.

Respeitosamente,

Bruno de Sousa Melo Santos

Diretor de Secretaria da 3ª Turma Criminal

03/05/2023

Número: **0716483-92.2023.8.07.0000**

Classe: **HABEAS CORPUS CRIMINAL**
Órgão julgador colegiado: **3ª Turma Criminal**
Órgão julgador: **Gabinete do Des. Jansen Fialho de Almeida**
Última distribuição : **03/05/2023**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0749026-82.2022.8.07.0001**
Assuntos: **Arremesso de projétil, Prisão Preventiva**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA (PACIENTE)	
	JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO (ADVOGADO)
JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO (IMPETRANTE)	
JUÍZO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA (AUTORIDADE)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46277303	03/05/2023 00:34	PETIÇÃO INICIAL	PETIÇÃO INICIAL
46295243	03/05/2023 15:25	Decisão	Decisão

JC
JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Habeas Corpus

Processo de origem: APOrd 0749026-82.2022.8.07.0001

Impetrante: Jorge Anthonny Chediak Rezende Filho

Paciente: George Washington de Oliveira Sousa

Autoridade coatora: Juízo da 8ª vara criminal de Brasília/DF

JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO, advogado, inscrito nos quadros da OAB/GO sob o n. 37.153, cujos escritórios profissionais são localizados nos endereços constantes na nota de rodapé disposta na parte inferior da página, através do presente instrumento, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência com robusta fundamentação no art. 5º LXVIII da Constituição Federal de 1988 c/c os arts. 647 e 648 I, II, IV e V do Código de Processo Penal bem como na resolução n. 5 de 2012 do Senado Federal para impetrar **HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR** em favor do Paciente **GEORGE WASHIGTON DE OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI n. 2372455 – PC/PA, nascido em 25/03/1968, filho de Antonio Fernandes de Sousa e Maria de Oliveira Sousa, inscrito no CPF n. 241.634.813-20, residente e domiciliado na rodovia PA-150, s/n, km 115, Posto Cavalo de Aço, município de Xinguara, Estado do Pará, Cep 68.555-330, que se encontra preso preventivamente por força de mandado de prisão expedido pela autoridade coatora do **juízo da 8ª vara criminal da comarca de Brasília do Distrito Federal e Territórios**, pelas razões abaixo discriminadas:

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 697.***.***-91 em 03/05/2023 15:27:42
Número do documento: 23050300330616800000044798944
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050300330616800000044798944
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 03/05/2023 00:33:06

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:19
Número do documento: 23050315285300000000144857650
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050315285300000000144857650
Assinado eletronicamente por: "REBECA BOAVENTURA RESENDE - 03/05/2023 15:28:53

JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

DO ATO COATOR

O Paciente possui cinquenta e quatro [54] anos de idade e não ostenta antecedentes criminais, sendo plenamente primário e portador de bons antecedentes, além do mais, possui residência fixa, família [esposa e filhos] e ocupação lícita, conforme os documentos carreados aos presentes autos.

Ocorre que o Paciente foi preso em flagrante no dia 24 de dezembro de 2.022 quando estava preparando para ir embora de Brasília-DF para sua residência em Xinguara no Pará com todas as suas armas, as quais eram todas legalizadas.

O Paciente era colecionador, atirador desportivo e caçador – CAC, e todas as suas armas de fogo foram adquiridas de forma lícita, e vale ressaltar que elas nunca foram utilizadas para qualquer ilícito que fosse.

Inclusive, é importante salientar que, embora todas as armas do Paciente estejam apreendidas, o juízo "*a-quo*" denegou o seu requerimento de revogação de prisão preventiva fundamentando-se na quantidade de armas.

Ora! Se todas as armas do Paciente estão apreendidas, qual é o risco que esse armamento poderia fornecer à garantia da ordem pública? A resposta é simples, **nenhum risco!**

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 697.***.***-91 em 03/05/2023 15:27:42
Número do documento: 23050300330616800000044798944
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050300330616800000044798944
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 03/05/2023 00:33:06

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:19
Número do documento: 23050315285300000000144857650
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050315285300000000144857650
Assinado eletronicamente por: "REBECA BOAVENTURA RESENDE - 03/05/2023 15:28:53

JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

Conforme se extrai dos autos, o Paciente teria tão-somente entregado um suposto artefato que não explodiu pelo fato de ter sido montado de forma errada.

Todas as provas constantes nos autos demonstram que o Paciente não participou da colocação do artefato que não explodiu e que jamais iria explodir por defeito técnico, ele teria tão-somente entregado o referido artefato para o outro acusado daqueles autos.

E diante da evidente desnecessidade da segregação cautelar, seja pelos teus predicados pessoais, seja por todas as circunstâncias que permeiam os autos, inclusive pela apreensão de todas as suas armas de fogo, deveria o magistrado "*a-quo*" ter deferido o requerimento de revogação de prisão preventiva, contemplando a outorga cautelar como medida de *última-ratio*.

Vale salientar ainda que o Paciente não cometeu crime com violência e/ou grave ameaça contra pessoa, afinal, está respondendo tão somente por crimes descritos nos arts. 14 e 16 da Lei n. 10.826/03 e pelo fato de ter fornecido o artefato que não explodiu durante a operação petardo, pois estava montado de forma errada e não fornecia risco algum à incolumidade pública.

Nestes termos, não restou outra forma de reestabelecer o seu *status-libertatis* que não fosse com a presente impetração do presente Habeas Corpus liberatório nos fundamentos que se seguem.

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 697.***.***-91 em 03/05/2023 15:27:42
Número do documento: 23050300330616800000044798944
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050300330616800000044798944
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 03/05/2023 00:33:06

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:19
Número do documento: 23050315285300000000144857650
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050315285300000000144857650
Assinado eletronicamente por: "REBECA BOAVENTURA RESENDE - 03/05/2023 15:28:53

JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

DAS NORMAS DE REGÊNCIA JURÍDICA: A EVIDENTE DESNECESSIDADE DE PRISÃO PREVENTIVA

Preceitua o art. 5° inciso LXVIII da Constituição Federal de 1.988:

> Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> LXVIII - **conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder**; **GRIFOU**-se!

Vale ressaltar ainda que a constituição federal estabelece em seu art. 5° inciso LXVI:

> LXVI - **ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança**;

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 697.***.***-91 em 03/05/2023 15:27:42
Número do documento: 23050300330616800000044798944
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050300330616800000044798944
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 03/05/2023 00:33:06

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:19
Número do documento: 23050315285300000000144857650
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050315285300000000144857650
Assinado eletronicamente por: "REBECA BOAVENTURA RESENDE - 03/05/2023 15:28:53

JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

Conforme o estabelecido no art. 312 do código de processo penal:

> Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.

Conforme o art. 648 do código de processo penal:

> Art. 648. A coação considerar-se-á ilegal:
>
> I - quando não houver justa causa;
>
> III - quando quem ordenar a coação não tiver competência para fazê-lo;
>
> IV - quando houver cessado o motivo que autorizou a coação;
>
> V - quando não for alguém admitido a prestar fiança, nos casos em que a lei a autoriza;

Não há risco à garantia da ordem pública para indivíduo plenamente primário, que possui bons antecedentes, residência fixa e emprego lícito.

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 697.***.***-91 em 03/05/2023 15:27:42
Número do documento: 23050300330616800000044798944
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050300330616800000044798944
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 03/05/2023 00:33:06

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:19
Número do documento: 23050315285300000000144857650
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050315285300000000144857650
Assinado eletronicamente por: "REBECA BOAVENTURA RESENDE - 03/05/2023 15:28:53

Nessa esteira, vale salientar o que aduz o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

> HABEAS CORPUS. **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. CORRUPÇÃO. LAVAGEM DE DINHEIRO. OPERAÇÃO TITEREIRO. PRISÃO PREVENTIVA. SUFICIÊNCIA MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS**. SUPERAÇÃO DA SÚMULA N. 691 DO STF. **HABEAS CORPUS CONCEDIDO**. PEDIDOS DE EXTENSÃO NÃO ACOLHIDOS. 1. Permite-se a superação da Súmula n. 691 do STF somente em casos excepcionais, quando, sob a perspectiva da jurisprudência deste Superior Tribunal, num exame superficial, a ilegalidade do ato apontado como coator é inquestionável e cognoscível de plano, inegável para ser corrigida até o julgamento de mérito da impetração originária.
>
> 2. Ante a crise mundial do novo coronavírus, ainda que, em casos complexos, o recomendável seja o prestígio às competências constitucionais, deve-se fortalecer sobremaneira o princípio da não culpabilidade e eleger, com primazia, medidas alternativas à prisão processual. A custódia ante tempus é, mais do que nunca, o último recurso a ser utilizado neste momento de adversidade.
>
> 3. **A prisão preventiva é compatível com a presunção de não culpabilidade do acusado desde que não assuma natureza de antecipação da pena e não decorra, automaticamente, da natureza abstrata do crime ou do ato processual praticado** (art. 313, § 2°, CPP).
>
> 4. **Para sua decretação, é imprescindível que o Juiz aponte motivos e fundamentos concretos**, relativos a fatos novos ou contemporâneos, **dos quais se possa extrair o perigo que a liberdade plena do investigado ou réu representa para os meios ou os fins do processo penal** (arts. 312 e 315 do CPP).
>
> 5. Deve ficar concretamente evidenciado, na forma do art. 282, § 6°, do CPP, que, presentes os motivos que autorizam a segregação provisória, não é suficiente e adequada a sua substituição por outra(s) medida(s) cautelar(es) menos invasivas à liberdade.
>
> 6. O édito prisional proferido durante a Operação Titereiro, além de indicar fundados indícios de cometimento de crimes de pertencimento a organização criminosa, corrupção e lavagem

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 697.***.***-91 em 03/05/2023 15:27:42
Número do documento: 23050300330616800000044798944
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050300330616800000044798944
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 03/05/2023 00:33:06

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:19
Número do documento: 23050315285300000000144857650
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050315285300000000144857650
Assinado eletronicamente por: "REBECA BOAVENTURA RESENDE - 03/05/2023 15:28:53

de dinheiro, justificou a contemporânea necessidade de garantir a ordem pública (evitar a prática de novas infrações penais), ante a gravidade concreta dos crimes, evidenciada pelo modus operandi das condutas. O Magistrado mencionou o risco à instrução criminal, uma vez que o paciente, no passado, teria auxiliado investigado a deixar o país. 7. Sem embargo, em juízo de proporcionalidade, medidas alternativas à prisão preventiva são igualmente idôneas e suficientes para garantir os bens jurídicos tutelados pelo art. 312 do CPP.

8. O paciente é idoso (72 anos de idade), **está preso há algum tempo e não exerce mais nenhum cargo público, estadual ou nacional, nem exerce influência no novo governo fluminense. Ele é primário, tem residência fixa, ocupação lícita e não há registro de que responda a outras ações penais ou inquéritos penais em curso**. Os crimes atribuídos ao postulante não foram perpetrados com violência ou grave ameaça contra pessoa. O suposto esquema de propina foi identificado, assim como as pessoas físicas e jurídica, em tese, utilizadas como instrumento para escamotear ativos ilícitos, o que dificulta sobremaneira a continuidade das atividades ilícitas. 9. Sopesadas a gravidade dos crimes narrados na denúncia e as condições pessoais favoráveis do suspeito, **é possível a substituição da prisão preventiva por outras cautelares, elencadas no art. 319 do Código de Processo Penal**.

10. Na hipótese de concurso de agentes, verificada a identidade de situações fática e processual, a decisão que beneficiar um deles, se fundada em motivos objetivos, aproveitará aos outros. Os pedidos de aplicação do art. 580 do CPP a corréus que não são suspeitos das mesmas condutas atribuídas ao paciente e não estão contextualizados no mesmo trecho do édito prisional ora analisado não comportam acolhimento. Em relação a alguns, não existe o interesse de agir, pois já foram beneficiados com o alvará de soltura. Quanto ao requerente que não foi encontrado para efetivação da ordem de prisão, o pedido de revogação da medida extrema deve ser veiculado por meio de instrumento próprio, pois não é viável o atalho processual.

11. **Habeas corpus concedido**, para, superada a Súmula n. 691/STF, substituir a prisão preventiva do paciente por cautelares descritas no voto, sem prejuízo de imposição de outras que o prudente arbítrio do Juiz natural da causa entender cabíveis e adequadas, permitida a decretação de

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 697.***.***-91 em 03/05/2023 15:27:42
Número do documento: 23050300330616800000044798944
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050300330616800000044798944
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 03/05/2023 00:33:06

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:19
Número do documento: 23050315285300000000144857650
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050315285300000000144857650
Assinado eletronicamente por: "REBECA BOAVENTURA RESENDE - 03/05/2023 15:28:53

> nova segregação, se sobrevierem novos motivos que a justifiquem, mediante explícita fundamentação.
>
> Pedidos de extensão não acolhidos.
>
> (HC n. 565.799/RJ, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 19/5/2020, DJe de 27/5/2020.)
>
> **Grifo nosso!**

Conforme o julgado supracitado, tratava-se de um indivíduo em idade avançada que respondia por crimes de organização criminosa, corrupção e lavagem de dinheiro, crimes sem violência e/ou grave ameaça contra a pessoa, **este foi um dos elementos utilizados pelo magistrado para deferir a soltura naquela ocasião, idêntica à do ora Paciente**!

Ainda se apegando à jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça supracitada, naquela ocasião o réu não mais ofereceria risco à garantia da ordem pública pelo fato não estar mais trabalhando no governo **da mesma forma que o ora Paciente também não tem mais as suas armas de fogo, que estão todas apreendidas com a polícia civil**.

Por derradeiro, conforme se extrai da jurisprudência supracitada, os demais requisitos seriam a primariedade, os bons antecedentes, a residência fixa e o emprego lícito, que são todos preenchidos pelo ora Paciente.

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 697.***.***-91 em 03/05/2023 15:27:42
Número do documento: 23050300330616800000044798944
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050300330616800000044798944
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 03/05/2023 00:33:06

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:19
Número do documento: 23050315285300000000144857650
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050315285300000000144857650
Assinado eletronicamente por: "REBECA BOAVENTURA RESENDE - 03/05/2023 15:28:53

Nestes termos, não há que se falar em garantia da ordem pública em face de um homem de idade avançada plenamente primário e sem antecedentes criminais, que sempre sustentou sua família (mulher e filhos) de forma honesta, que possui residência fixa onde o poder judiciário poderá encontra-lo para intimá-lo para cumprir os mais variados atos processuais os quais for devidamente intimado, além de possui labor lícito.

Ex-positis, resta evidenciado que a decisão que denegou o requerimento de revogação de prisão preventiva do Paciente não deve subsistir, haja vista não fornecer risco à garantia da ordem pública nos termos supracitados, motivo pelo qual deve ser o presente remédio constitucional deferido.

DA CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Todas as decisões judiciais devem ser devidamente fundamentadas, conforme a inteligência do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal de 1.988, onde encontra-se expressa a seguinte preleção:

> Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:
>
> IX **todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões**, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 697.***.***-91 em 03/05/2023 15:27:42
Número do documento: 23050300330616800000044798944
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050300330616800000044798944
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 03/05/2023 00:33:06

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:19
Número do documento: 23050315285300000000144857650
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050315285300000000144857650
Assinado eletronicamente por: "REBECA BOAVENTURA RESENDE - 03/05/2023 15:28:53

JC
JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

De acordo com a obra Direito Constitucional ESQUEMATIZADO, do autor Pedro Lenza, (2.019, 1.275):

> "Dentre vários outros instrumentos garantidores da **imparcialidade do juiz**, mesmo com o aumento de seus poderes instrutórios, está o dever de motivar as decisões jurisdicionais.
>
> O art. 93, IX, da CF/88, na redação estabelecida, pela **EC n. 45/2004**, determina que "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão **públicos**, e **fundamentadas** todas as decisões, **sob pena de nulidade**, podendo a lei limitar a presença; em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, **em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação**." **Grifo** nosso!

Deve ser rechaçado que a decisão de outorga cautelar em desfavor do Paciente foi supostamente fundamentada na garantia da ordem pública.

A fundamentação seria devida caso estivesse em consonância com elementos verdadeiros, mostrando claramente o nexo causal entre o argumento e a realidade de vida do Paciente, e não somente em referência ao campo exclusivo das ideias da autoridade coatora que são extrínsecos ao mundo real.

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 697.***.***-91 em 03/05/2023 15:27:42
Número do documento: 23050300330616800000044798944
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050300330616800000044798944
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 03/05/2023 00:33:06

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:19
Número do documento: 23050315285300000000144857650
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050315285300000000144857650
Assinado eletronicamente por: "REBECA BOAVENTURA RESENDE - 03/05/2023 15:28:53

JC
JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

A fundamentação é inidônea, totalmente imprópria e hostil não só à preleção mas também à inteligência e a hermenêutica do artigo 93, inciso IX da Carta Magna de 1.988 por não apontar qual é o elemento que está no mundo real que ateste a garantia da ordem pública, que fora apresentada na decisão atacada através do presente remédio constitucional de forma genérica, sem apontar qual seria o risco caso o seu *status libertatis* fosse respeitado.

O Paciente não possui outros registros criminais aos ciquenta e quatro [54] anos de idade, não se trata de um indivíduo com vários antecedentes criminais para que o referido fundamento prevaleça.

Deve ser rememorado por diversas vezes que o Paciente não possui mais as armas de fogo, pois estas estão apreendidas em poder da polícia civil e mesmo assim foram utilizadas como fundamento no *decisum* atacado pelo presente remédio constitucional.

Ex-positis, não restou outra forma de sanar o constrangimento ilegal que está sofrendo encarcerado no Complexo Penitenciário da Papuda no Distrito Federal que não fosse com a impetração do presente remédio constitucional, visando a nulidade da decisão que é carente de fundamentação e padece de pressupostos não só de validade mas de existência, conforme o corpo do presente petitório, o fundamento do Impetrante é robustamente sedimentado no artigo 93, IX da Constituição Federal de 1.988 bem como nos artigos 647 e 648, incisos I, II, IV e V do Código de Processo Penal.

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 697.***.***-91 em 03/05/2023 15:27:42
Número do documento: 23050300330616800000044798944
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050300330616800000044798944
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 03/05/2023 00:33:06

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:19
Número do documento: 23050315285300000000144857650
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050315285300000000144857650
Assinado eletronicamente por: "REBECA BOAVENTURA RESENDE - 03/05/2023 15:28:53

JC
JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

O *fumus boni juris* está evidenciado pela existência de princípios constitucionais que se encontram desrespeitados devido à carência de fundamentação latente no *decisum* que outorgou a segregação cautelar em desfavor do Paciente.

Como pode ser visto por Vossa Excelência, **a autoridade coatora manteve a prisão do Paciente alegando fornecer risco à garantia da ordem pública pelo fato de possuir diversas armas, as quais estão apreendidas pela polícia civil**. **Absurdo**!

Além do mais, o *periculum in mora* está caracterizado, pois, caso não seja concedida a ordem para garantir o *status libertatis* do Paciente de forma urgente e imediata, ocorrerá lesão grave e de difícil reparação.

Desta forma, presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, como restou comprovado acima, a liminar deve ser concedida, como direito subjetivo do Paciente, para boa aplicação da lei penal e respeito aos valores supremos da sociedade.

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 697.***.***-91 em 03/05/2023 15:27:42
Número do documento: 23050300330616800000044798944
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050300330616800000044798944
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 03/05/2023 00:33:06

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:19
Número do documento: 23050315285300000000144857650
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050315285300000000144857650
Assinado eletronicamente por: "REBECA BOAVENTURA RESENDE - 03/05/2023 15:28:53

JC
JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer que seja o presente remédio constitucional conhecido e julgado procedente em sua totalidade nos seguintes termos:

CONCESSÃO *LIMINAR* – Ante a flagrante ilegalidade e desnecessidade da manutenção do Paciente em segregação cautelar (*fumus boni juris*) e, ante o constrangimento que vem sofrendo com a **SEGREGAÇÃO CAUTELAR QUE PADECE DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA** (*periculum in mora*) e em desconformidade para com a súmula vinculante n. 56 bem como ao artigo 4°, I, *"a" e "b"* da Recomendação n. 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Nestes termos, que seja o presente pleito de *Habeas Corpus* julgado procedente, e ao final, **confirmando-se a decisão do requerimento liminar**.

Caso seja este o melhor entendimento de Vossa Excelência, que proceda a substituição da prisão preventiva pela aplicação da medida cautelar sugerida no art. 319, IX do CPP (**monitoração eletrônica**), para informar suas atividades (**art. 319, I, CPP**), comprometendo ainda, a não se ausentar da comarca, salvo por ordem judicial prévia (art. 319, IV, CPP) e com a proibição ao acesso à determinados lugares (art. 319, II, CPP). **De forma a privilegiar a segregação cautelar como medida de *última ratio*** em conformidade com a **lei n. 12.403/11**, onde a segregação cautelar é tratada como medida extrema, da forma que vem sendo defendida pela doutrinal processual penal e criminológica moderna.

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 697.***.***-91 em 03/05/2023 15:27:42
Número do documento: 23050300330616800000044798944
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050300330616800000044798944
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 03/05/2023 00:33:06

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:19
Número do documento: 23050315285300000000144857650
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050315285300000000144857650
Assinado eletronicamente por: "REBECA BOAVENTURA RESENDE - 03/05/2023 15:28:53

JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

Depois de demonstrado que o Paciente preenche todos os requisitos ensejadores do pleito de Liberdade Provisória erigidos pela lei n. 12.403/11, por fim, requer a Vossa Excelência, que seja determinado a expedição do competente **ALVARÁ DE SOLTURA** em favor do Paciente **GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA**, mediante o cumprimento das medidas cautelares, com o escopo de ser colocado em liberdade imediatamente, pois atualmente se encontra recolhido em uma das celas do Complexo Penitenciário da Papuda do Distrito Federal, com o compromisso de comparecer a todos os atos processuais os quais for devidamente citado e/ou intimado.

Termos em que,

Com os inclusos documentos.

Pede deferimento!

Brasília-DF, 01 de maio de 2.023.

JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO

OAB/GO 37.153

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 697.***.***-91 em 03/05/2023 15:27:42
Número do documento: 23050300330616800000044798944
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050300330616800000044798944
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 03/05/2023 00:33:06

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:19
Número do documento: 23050315285300000000144857650
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050315285300000000144857650
Assinado eletronicamente por: "REBECA BOAVENTURA RESENDE - 03/05/2023 15:28:53

HABEAS CORPUS Nº 0716483-92.2023.8.07.0000

IMPETRANTE: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO

PACIENTE: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA

RELATOR: DESEMBARGADOR JANSEN FIALHO

DECISÃO

Cuida-se de pedido liminar deduzido em sede de *habeas corpus* impetrado pelo advogado Jorge Anthonny Chediak Rezende Filho, OAB-DF 37.153, em favor de GEORGE WASHIGTON DE OLIVEIRA SOUSA, apontando como autoridade coatora o Juízo da 8ª Vara Criminal de Brasília que, indeferiu pedido de revogação da prisão preventiva do paciente, denunciado na ação penal nº 0749026-82.2022.8.07.0001, pela suposta prática dos crimes descritos nos **artigos 251, "caput", e § 2º, c/c 250, § 1º, II, "f", ambos do Código Penal, e 14 e 16, § 1º, III, ambos da Lei n. 10.826/2003 (explosão majorada, porte ilegal de armas de fogo de uso permitido e detenção e fabricação de artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou**

Este documento foi gerado pelo usuário 697.***.***-91 em 03/05/2023 15:27:42
Número do documento: 23050315254122100000044816434
https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050315254122100000044816434
Assinado eletronicamente por: JANSEN FIALHO DE ALMEIDA - 03/05/2023 15:25:41

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:19
Número do documento: 23050315285300000000144857650
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050315285300000000144857650
Assinado eletronicamente por: "REBECA BOAVENTURA RESENDE - 03/05/2023 15:28:53

regulamentar).

Alega o impetrante, em síntese, que a decisão é manifestamente ilegal, por falta de fundamentação idônea, uma vez que o acusado tem cinquenta e quatro [54] anos de idade e não ostenta antecedentes criminais, sendo plenamente primário, possuindo ainda residência fixa, com família [esposa e filhos] constituída e ocupação lícita.

Argumenta que sua prisão em flagrante ocorreu em 24/12/2022, quando já se preparava para deixar o Distrito Federal rumo a sua residência, em Xinguara, Estado do Pará, na posse de suas armas de fogo e munições, todas legalizadas.

Aduz que o acusado detinha a condição de CAC, colecionador, atirador desportivo e caçador, de modo que as armas apreendidas em seu poder eram lícitas e não foram utilizadas para a prática de qualquer ilícito.

Verbera que a situação de risco cogitada na decisão impugnada é inexistente, pois se todas as suas armas de fogo e munições estão apreendidas, não há qualquer possibilidade de afetação da ordem pública com sua soltura.

Obtempera que sua participação no crime de explosão teria se limitado a entregar o artefato explosivo para o outro acusado; que não colocou os explosivos com detonadores remotos no local onde encontrado; e que a bomba sequer explodiu, por falha de fabricação.

Defende que *"que o Paciente não cometeu crime com violência e/ou grave ameaça contra pessoa, afinal, está respondendo tão somente por crimes descritos nos arts. 14 e 16 da Lei n. 10.826/03 e pelo fato de ter fornecido o artefato que não explodiu durante a operação petardo, pois*

estava montado de forma errada e não fornecia risco algum à incolumidade pública”.

Sustenta, por fim, a desnecessidade da manutenção da prisão cautelar, sendo suficientes, se for o caso, a adoção de cautelares diversas da prisão.

Requer, então, a concessão liminar de liberdade provisória, mediante expedição de alvará de soltura ou, subsidiariamente, sua substituição por medidas cautelares diversas da prisão.

Anotada distribuição por sorteio.

É o breve relatório. DECIDO.

O rito do *habeas corpus* não prevê expressamente a possibilidade de tutela de urgência. Todavia, a jurisprudência, dada a magnitude do direito fundamental à liberdade, consagrou o cabimento de medida liminar, se demonstrados, na hipótese concreta deduzida, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

A decisão impugnada não revela o alegado vício de fundamentação verberado pela defesa.

Os crimes de explosão majorada, porte ilegal de arma de fogo e detenção e fabricação de artefato explosivo, são punidos, isoladamente, com pena superior a 04 anos, o que permite a prisão preventiva com fundamento no art. 313, I, do CPP.

Verifica-se que a decretação da medida extrema foi requerida pelo Ministério Público, em audiência de custódia, e que o indeferimento do pedido de revogação foi precedido de manifestação contrária do MP,

atendendo-se, assim, ao disposto no art. 311, do CPP.

Quanto à materialidade e autoria, o paciente foi autuado em flagrante na posse de expressiva e variada quantidade de armas de fogo e munição, tendo confessado, perante a autoridade policial, sua participação no crime de explosão, conforme se constata do exame das declarações do condutor e testemunhas do APF, corroboradas por Laudos Periciais que serviram de base para a denúncia recebida.

Presente, assim, o *fumus comissi delicti*.

Igualmente remanesce presente o *periculum libertatis*.

A prisão preventiva foi decretada para garantia da ordem pública e garantia da aplicação da lei penal/conveniência da instrução processual.

No tocante à incolumidade da ordem pública, os fundamentos da decisão se baseiam na dinâmica das condutas em tese perpetradas – *modus operandi* -, a evidenciar sua gravidade concreta.

O fato de as armas de fogo e munições estarem apreendidas não aplaca o perigo atual de liberdade, já que não impede que o acusado possa voltar a se armar, ilicitamente, como confessadamente fez na obtenção das dinamites, visando com isso a prática de novos atentados à ordem pública.

Há, outrossim, o risco candente à aplicação da lei penal, já que o acusado foi preso quando se preparava para deixar o Distrito Federal, em rota da fuga, tão logo percebera a movimentação de pessoas no endereço onde estava hospedado, declarando ter desconfiado que eram policiais.

O risco é evidente, também, se considerarmos que os demais acusados, com quem teria agido em concurso, permanecem foragidos, sendo que um deles, inclusive, teria violado o aparelho de monitoração eletrônica (tornozeleira) a que estava submetido à época.

Primariedade e bons antecedentes, por si sós, não constituem, como cediço, axiomas em favor da liberdade.

Além disso, constata-se que a ação penal vem tendo tramitação célere, tanto que a instrução já foi encerrada e os autos conclusos para sentença em 25/04/2023.

Nesse cenário, e considerando a dinâmica delitiva retratada na denúncia, avulta evidente, na hipótese, que a prisão preventiva permanece necessária para evitar a reiteração delitiva, preservando-se, desse modo, a incolumidade da ordem pública.

Saliente-se que a ponderação de risco à ordem pública, no caso, decorre de base empírica concreta e idônea, recomendando, assim, o emprego da medida cautelar extrema como único meio de prevenção efetiva de novos crimes.

Assim sendo, **INDEFIRO** o pedido liminar.

Intime-se.

Solicitem-se informações.

Uma vez prestadas, ouça-se a Douta Procuradoria de Justiça.

Brasília, DF, assinado eletronicamente na data e hora do registro.

DESEMBARGADOR JANSEN FIALHO

RELATOR

À Sua Excelência, o(a) Senhor(a) Desembargador(a) **JANSEN FIALHO DE ALMEIDA**

Relator(a) do **HC n° 0716483-92.2023.8.07.0000**

Processo de Origem: 0749026-82.2022.8.07.0001

Paciente: **GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA**

Assunto: Informações

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a):

Paciente denunciado pelo Ministério Público pela prática dos delitos previstos nos artigos 251, “caput”, e § 2º, c/c 250, § 1º, II, “f”, ambos do Código Penal, e 14 e 16 da Lei n. 10.826/2003.

Denúncia recebida em 10/01/2023.

Sobreveio aditamento à denúncia para incluir a prática do delito previsto no art. 16, § 1º, III, da Lei n. 10.826/2003, o qual foi recebido em 02/02/2023.

Encerrada a instrução, o processo veio concluso para sentença em 25/04/2023.

O paciente foi preso em flagrante no dia 25/12/2022.

Na audiência de custódia, a prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva, isso porque:

“... No tocante aos pressupostos da prisão provisória, encontram estes amparo na necessidade de se acautelar a ordem pública. A garantia da ordem pública, além de visar impedir a prática de outros delitos, busca também assegurar o meio social e a própria credibilidade dada pela população ao Poder Judiciário, vez que os armamentos e artefatos encontrados em posse do autuado possuem grande potencial lesivo, entre elas um fuzil AR10, 02 (duas) espingardas calibre 12, 30 (trinta) cartelas de munição 357 magnum, 39 (trinta e nove) cartelas de munição 9 mm contendo contendo 10 munições intactas não deflagradas, 02 caixas contendo 50 munições de 9 mm, entre outros (ID nº 145944534, pags. 01/02), capazes de causar danos a uma grande quantidade de pessoas e bens. No presente caso, os fatos acima evidenciam

caracterizam a situação de acentuado risco à incolumidade pública, suficientes para justificar a segregação cautelar como medida necessária e adequada para contenção de seu ímpeto delitivo, o qual colocou em risco toda a sociedade. Aliado aos fatos acima narrados, o custodiado não possui residência fixa, nem laços com o Distrito Federal, tendo informado em audiência que reside no Estado do Pará, onde é casado e possui filhos. Assim, ainda que alegue que está residindo no Distrito Federal, é possível observar que a situação é provisória, tanto que informou em oitiva na delegacia que pretendia retornar ao seu estado no dia 25.12.22 pela manhã. Dessa forma, além do grave risco à ordem pública, também restou caracterizado o risco para a conclusão da instrução processual, razão pela qual não se mostrando suficiente a imposição de nenhuma das medidas cautelares admitidas em lei. Por fim, diante dos fundamentos supracitados, incabíveis as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, em atenção do disposto no art. 282, §6º do Estatuto Processual Penal em substituição à segregação cautelar".

Na audiência de instrução, a Defesa requereu a revogação da prisão preventiva, sendo proferida a seguinte decisão:

"Em que pese o encerramento da instrução, não há fato novo que justifique a revogação do decreto prisional. Quanto ao acusado George, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva para preservar a ordem pública e impedir a prática de novos delitos, "*vez que os armamentos e artefatos encontrados em posse do autuado possuem grande potencial lesivo, entre elas um fuzil AR10, 02 (duas) espingardas calibre 12, 30 (trinta) cartelas de munição 357 magnum, 39 (trinta e nove) cartelas de munição 9 mm contendo contendo 10 munições intactas não deflagradas, 02 caixas contendo 50 munições de 9 mm, entre outros (ID nº 145944534, pags. 01/02), capazes de causar danos a uma grande quantidade de pessoas e bens*. ..." (ID 145948126). A prisão preventiva do acusado Alan também foi decretada para preservar a ordem pública, tendo em vista a gravidade do crime que lhe é atribuído, sem contar que, na época, seu paradeiro era desconhecido (feito associado - Autos n. 0700278.82.2023.8.07.0001). Ambos respondem pela prática do delito previsto no art. 251, "caput", e § 2º, c/c art. 250, § 1º, II, "f", do Código Penal. George ainda responde por crimes previstos na Lei n. 10.826/2003. As circunstâncias dos fatos indicam que a prisão preventiva ainda é necessária e, em tese, proporcional, já que ainda não é possível afirmar que, em caso de condenação, seria fixado o regime menos rigoroso, afinal, é preciso valorar, de um lado, as circunstâncias judiciais favoráveis indicadas pelas Defesas, de outro, a reprovação das condutas (culpabilidade). Por fim, vale ressaltar que primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita não constituem óbice à imposição ou manutenção da prisão preventiva. Ante o exposto, acolho a r. manifestação do Ministério Público para indeferir o pedido, sem prejuízo de nova análise por ocasião da sentença. Cumprida a diligência deferida na fase do art. 402 do CPP (se necessário, reitere-se a requisição), venham os memoriais, no prazo legal".

São as informações.

Coloco-me à disposição de Vossa Excelência para, se necessário, prestar novos esclarecimentos.

Respeitosamente,

OSVALDO TOVANI

Juiz de Direito

(*assinado e datado eletronicamente*)

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

RÉUS: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES

S E N T E N Ç A

O Ministério Público ofereceu denúncia contra **George Washington de Oliveira Sousa, Alan Diego dos Santos Rodrigues** e Wellington Macedo de Souza, qualificados nos autos, atribuindo, ao primeiro, a prática dos delitos previstos nos artigos 251, "caput", e § 2º, c/c art. 250, § 1º, II, "f", ambos do Código Penal, e 14 e 16 da Lei n. 10.826/2003, e, aos outros dois denunciados, a prática do delito previsto no art. 251, "caput", e § 2º, c/c art. 250, § 1º, II, "f", ambos do Código Penal, em razão dos fatos assim descritos na peça de imputação:

I.

No dia 24 de dezembro de 2022, por volta das 03h15, na pista de acesso ao Aeroporto Internacional de Brasília Juscelino Kubitschek, EPAR - DF 047, Brasília-DF, em frente a concessionária de veículos V12 Prime, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA, de forma voluntária, consciente e em unidade de desígnios e comunhão de esforços com GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA e ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, expôs a perigo a vida, a integridade física e o patrimônio de outrem, mediante colocação de dinamite ou substância de efeitos análogos, em um caminhão-tanque carregado de

combustível.

GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA e ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES concorreram para o crime na medida em que montaram o artefato explosivo e o entregaram a WELLINGTON MACEDO DE SOUZA para que WELLINGTON o depositasse no caminhão de combustível.

II.

Desde data que não se pode precisar, mas até o dia 24 de dezembro de 2022, por volta das 20h, no Condomínio Saint Tropez, situado na QMSW 5, Sudoeste, Apartamento 215, Brasília-DF, GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, de forma voluntária e consciente, portava e mantinha sob sua guarda, após transportar em sua caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton, placa QVY-4H74, 01 (um) fuzil AR 10, marca Springfield Armony Sant, nº ST 543173, com uma bandoleira, luneta e tripé, calibre 762; 02 (duas) espingardas calibre 12, CBC Pump Miltary, n° KVD4620638 e n° KVK4767123, ambas com bandoleira e um porta munição; 14 (catorze) caixas de munição Sniper 1 calibre .380 Win HPBT, contendo 20 (vinte) munições em cada caixa; 01 (uma) caixa de munição 308 win ETPT, contendo 50 (cinquenta) munições intactas; 01 (uma) caixa de munição 308 win ETPT, contendo 48 (quarenta e oito) munições intactas; 04 (quatro) cartuchos de munição 308 deflagradas; 05 (cinco) caixas de munição, marca CBC, calibre 308 win ETPT; 114 (cento e catorze) munições, marca CBC, 308 win; 15 (quinze) caixas de munição CBC Sniper 308 win, contendo 20 (vinte) munições em cada; 01 (um) estojo marca CBC calibre .308 win; armas de fogo, acessórios e munições de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

III.

Desde data que não se sabe, mas até o dia 24 de dezembro de 2022, por volta das 20h, no Condomínio Saint Tropez, situado na QMSW 5, Sudoeste, Apartamento 215, Brasília-DF,

GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, de forma voluntária e consciente, portava e mantinha sob sua guarda, após transportar, do Pará até a capital, em sua caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton, placa QVY-4H74, 02 (dois) revólveres Taurus Tracker, calibre 357 Magnum, n° ACK391799 e n° ACL513594; 01 (uma) pistola Glock G19, geração 5, calibre 9mm, nº BPCS544; 01 (uma) pistola CZ Shedow 2, 9mm, n° F047576; 01 (uma) caixa contendo 25 (vinte e cinco) cartuchos, marca CBC, calibre .12; 01 (uma) caixa contendo 49 (quarenta e nove) cartuchos, marca CBC, calibre 9mm; 05 (cinco) cartelas contendo 10 (dez) cartuchos marca CBC, calibre 9mm, cada; 01 (uma) cartela contendo 10 (dez) cartuchos, marca CBC, calibre .357; 01 (uma) caixa contendo 50 (cinquenta) cartuchos marca CBC, calibre 9mm; 01 (um) cartucho marca Hornady, calibre .357; 01 (uma) pistola Glock G-17, calibre 9mm, n° BPCV486; 30 (trinta) cápsulas de munição 357 magnum, contendo em cada uma delas 10 (dez) munições intactas não deflagradas; 01 (uma) cartela de munição 357 magnum, contendo 06 (seis) munições não deflagradas em cada uma; 39 (trinta e nove) cartelas de munição 9mm, marca CBC, contendo 10 (dez) munições não deflagradas; 23 (vinte e três) munições calibre 9mm, marca Federal American Eagle; 11 (onze) caixas contendo 25 (vinte e cinco) munições de calibre 12 marca CBC; 03 (três) caixas contendo 10 (dez) munições de calibre 12 marca CBC; 01 (uma) caixa contendo 16 (dezesseis) munições de calibre 12 marca CBC; 02 (duas) caixas contendo 50 (cinquenta) munições calibre 9mm; 38 (trinta e oito) cartelas de munição calibre 9mm, contendo 10 (dez) unidades cada; 01 (uma) cartela contendo 07 (sete) munições calibre 9mm; 01 (uma) munição avulsa calibre 357 magnum, marca CBC; 09 (nove) caixas de munição 9mm treina contendo 50 (cinquenta) unidades em cada; 24 (vinte e quatro) munições calibre 12; 01 (um) Jet reloaded preto; 07 (sete) munições de 357 Magnum, marca CBC; 28 (vinte e oito) munições calibre 9mm; 48 (quarenta e oito) munições CBC expansiva, calibre 9mm; 03 (três) carregadores de pistola CZ, com capacidade para 17 (dezessete) munições; 02 (dois) carregadores de pistola Glock, com capacidade para 15 (quinze) munições; 09 (nove) caixas de munições 9mm Luger Treina,

contendo 50 (cinquenta) unidades em cada; 07 (sete) cartelas de munição CBC Pro Shock 9mm, contendo 10 (dez) unidades em cada; 07 (sete) cartelas de munição CBC Gold Hex Luger, contendo 10 (dez) munições em cada; 25 (vinte e cinco) cartelas de munição 9mm CBC Bonded, contendo 10 (dez) munições em cada; 08 (oito) cartelas de munição 357 Mag, contendo 10 (dez) munições em cada; armas de fogo, acessórios e munições, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Apurou-se que os três denunciados, GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES e WELLINGTON MACEDO DE SOUZA, se encontraram durante as manifestações contrárias ao resultado das eleições presidenciais, em frente ao Quartel General do Exército em Brasília-DF, oportunidade em que decidiram se unir para praticar delitos. O objetivo dos denunciados era cometer infrações penais que pudessem causar comoção social a fim de que houvesse intervenção militar e decretação de Estado de Sítio.

Para tanto, GEORGE transportou no dia 12/11/2022, da sua cidade natal no Pará, em sua caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton, placa QVY-4H74, até Brasília-DF, as diversas armas de fogo, os acessórios e as munições acima listados. O propósito dele era distribuir os armamentos a indivíduos dispostos a usá-los no cumprimento de seu intuito: garantir distúrbios sociais e evitar a propagação do que ele denomina como comunismo. Na viagem, GEORGE ainda trouxe dinamites.

Já em Brasília-DF, em frente ao Quartel General, em 23/12/2022, GEORGE, ALAN e WELLINGTON e outros manifestantes não identificados elaboraram o plano de utilização de artefato explosivo para detonação em lugares públicos.

Nesse mesmo dia, GEORGE conheceu um indivíduo que lhe forneceu um controle remoto e quatro acionadores, instrumentos que esse denunciado uniu às dinamites para criação da bomba.

Em seguida, em comunhão de esforços e união de desígnios, GEORGE entregou o artefato explosivo a ALAN, que, por sua vez, repassou-o a WELLINGTON para o cumprimento da ação delitiva.

Logo em seguida, WELLINGTON e outro indivíduo não identificado, deslocando-se no veículo Hyundai/Creta, branco, placa GGH7D35, foram até o Aeroporto de Brasília e colocaram a bomba no eixo traseiro de um caminhão-tanque, placa PUH-3304, que estava estacionado aguardando o momento de se aproximar da base aérea para ser desabastecido. O caminhão estava carregado de querosene de aviação e tinha capacidade para sessenta mil litros.

Antes, porém, que a bomba pudesse explodir, o motorista do caminhão-tanque, Jeferson Henrique Ribeiro Silveira, percebeu a presença do artefato explosivo e retirou-o de perto do veículo.

Em seguida, a Polícia foi informada sobre a presença do material explosivo e empreendeu esforços para desarmar a bomba antes que seu acionamento pudesse causar danos e mortes.

No cumprimento das diligências investigatórias, a Polícia descobriu a residência de um suspeito pelo atentado à bomba e realizou campana no seu apartamento.

Então, em 24/12/2022, GEORGE foi preso em flagrante delito, tendo sido apreendidos, em sua residência e em seu automóvel, armas de fogo, munições e acessórios para fabricação do material explosivo.

Ao ser ouvido, GEORGE admitiu a prática dos delitos com a finalidade de causar distúrbios sociais.

Aprofundando as diligências, a Polícia identificou o plano para implantação do material explosivo, sendo que GEORGE, após montar a bomba, entregou-a a ALAN, o qual a repassou a WELLINGTON que, por sua vez, colocou-a no caminhão-tanque.

A denúncia foi recebida em 10/01/2023 (ID 146440136).

*Em relação ao acusado **Wellington Macedo de Souza**, o processo foi **desmembrado** (ID 155103746).*

Os acusados George e Alan foram citados (IDs 146767544, 147112574 e 147152017). Em seguida, o Ministério Público aditou a denúncia para, em relação ao primeiro denunciado, incluir a imputação prevista no art. 16, § 1º, III, da Lei n. 10.826/2003, assim descrevendo a conduta:

Durante período indeterminado e até o dia 24 de dezembro de 2022, por volta das 20h, no Condomínio Saint Tropez, situado na QMSW 5, Sudoeste, Brasília-DF, sem autorização da autoridade competente e em desacordo com disposição legal e regulamentar, GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA possuiu cinco artefatos explosivos, na forma de emulsões explosivas, que estavam armazenados no interior da caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton, placa QVY-4H74.

Conforme informações no incluso inquérito policial (ID: 146198386), durante as investigações sobre o artefato explosivo encontrado no caminhão-tanque de combustível, pelo qual GEORGE WASHINGTON já responde nos presentes autos (ID: 146362805), policiais civis fizeram diligências na residência dele, situada no endereço mencionado, e localizaram as emulsões explosivas e uma caixa contendo dispositivos de acionamento de explosivos, que estavam no interior do referido veículo, que era utilizado pelo imputado e estava na garagem do prédio. Na ocasião, os policiais tomaram providências com relação aos artefatos, por meio da denominada "Operação Petardo".

Conforme Laudo de Perícia Criminal 290/2023 – IC, as emulsões continham "mistura explosiva, fabricada industrialmente e comercializada na forma de emulsão explosiva encartuchada, tendo com base em Nitrato de Amônio", que apresenta efeitos análogos aos

da dinamite ao ser acionada (ID: 147228773).

O aditamento à denúncia foi recebido em 02/02/2023.

O acusado George foi citado a respeito da nova imputação (ID 148733502). Ele e Alan, representados por Advogado constituído e Defensoria Pública, respectivamente, apresentaram resposta (ID 149177247 e 149245569). Afastada a possibilidade de absolvição sumária (ID 149584071). Designada audiência, foram ouvidas as testemunhas Jeferson Henrique Ribeiro Silveira, Jorge Teixeira de Lima, Bernardo Coelho Jorge Leal e Paulo Renato Alvarenga Fayão. Os réus foram qualificados e interrogados. Na fase do art. 402 do CPP, o Ministério Público nada requereu. A Defesa de Alan requereu a requisição e a juntada dos áudios mencionados por uma testemunha em que o acusado teria feito contato com o CBMDF e a PMDF para avisar sobre a colocação do artefato explosivo, o que foi deferido. Diligência cumprida em ID 154185532. A Defesa de George requereu a requisição e a juntada da informação de inteligência mencionada por uma testemunha que teria levado a polícia até a residência ocupada pelo acusado, o que foi indeferido.

Em seus memoriais, o Ministério Público requereu a condenação dos acusados, nos termos da denúncia (ID 154906341). A Defesa de Alan requereu a absolvição, por atipicidade da conduta (crime impossível - ineficácia do meio utilizado - erro na montagem do artefato explosivo); subsidiariamente, requereu a fixação de pena mínima, o reconhecimento da atenuante da confissão e do arrependimento eficaz e a imposição do regime aberto (ID 156368169). Quanto ao crime de explosão, a Defesa de George também requereu a absolvição, por atipicidade da conduta (crime impossível); subsidiariamente, requereu a desclassificação para o crime previsto no art. 253 do Código Penal, já que não participou da colocação do artefato explosivo no caminhão-tanque. Quanto à outra imputação, requereu o reconhecimento de crime único, qual seja, o mais grave, já que as armas, munições e emulsões explosivas foram apreendidas no mesmo contexto.

É o relatório. DECIDO.

- **<u>Quanto ao crime de explosão</u>**: a materialidade está comprovada pelo AAA n. 162/2022 – 10ª DP (ID 146198391), pelas imagens copiadas no relatório policial n. 806/2022 – DECOR (ID 146198902), especialmente as figuras 20 a 22, pelos vídeos de IDs 146198903 a 146198934, 146199147 e 146199019, **pelo laudo de exame de local n. 408/2023 – IC/PCDF (ID 152950340)**, pela figura 9 e fotografias 2 a 103 de IDs 152950341 e 152950342 e pela prova testemunhal.

Na fase de investigação, Jeferson Henrique Ribeiro Silveira, motorista do caminhão-tanque, informou que:

"É motorista de caminhão tanque da empresa 'Transabril' há 03 meses, que possui sede no Município de Betim/MG; no dia 19/12/2022, por volta das 18h40min, carregou o caminhão-tanque, placa PUH 3304, na base da Petrobrás (Vibra), na cidade de Betim/MG, com querosene de aviação; ainda na mesma data, o declarante seguiu viagem, na BR-040, com destino a Brasília/DF, objetivando descarregar o combustível no aeroporto de Brasília (Península Sul); ...; esclarece que o agendamento da descarga do combustível estava agendado para dia 22/12, mas acabou sendo desmarcado para o dia 23/12, razão pela qual acabou pernoitando duas noites no 'Posto Nelore'; na data de ontem (23/12), pela manhã, ao tentar ligar o caminhão, percebeu que as baterias estavam descarregadas, tendo realizado a manutenção no próprio posto; em razão do atraso na partida, a descarga do combustível foi reagendada para o dia 24/12, às 05h; ainda no dia 23/12, por volta das 15h30min, logo após o conserto do alternador, o declarante seguiu viagem para o Distrito Federal, mais especificamente, para o Aeroporto Internacional; o declarante chegou nas imediações do aeroporto por volta das 17h40min, e estacionou a carreta no acostamento da pista principal, em frente à concessionária da Porsche, onde deu início ao pernoite; esclarece que os caminhões tanque não possuem uma área específica de estacionamento; por volta das 21h, o

declarante deixou o caminhão e foi lanchar nas proximidades da garagem da UBER, e retornou por volta das 22h; ao retornar do jantar, o declarante, como de costume, deu uma volta ao redor do caminhão, denominada pela empresa como ‘volta olímpica’, que tem por objetivo fazer um checklist no caminhão; nessa ocasião, o declarante não percebeu nenhuma anormalidade; o declarante, então, se recolheu na cabine do caminhão para dormir; **por volta das 04h30min**, o declarante acordou e deu início a novo checklist, para dar início ao deslocamento à área de descarregamento do Aeroporto JK; **durante a inspeção, o declarante se deparou com uma caixa de papelão no para-lama do último eixo do lado esquerdo; acreditando que fosse uma caixa comum ali deixada – o declarante pegou a caixa e, ao abrir, visualizou duas bisnagas de cor cinzenta, com dois fios pretos ligando a um aparelho com duas luzes acesas e uma antena – semelhante a um roteador de wifi; as luzes do aparelho eram laranja e verde; o declarante, naquele momento, percebeu que era uma ‘bomba’, razão pela qual colocou a caixa lentamente ao solo e deu cerca de 3 a 4 passos se afastando do artefato**; não percebeu qualquer movimentação estranha nas imediações naquele momento; em seguida, o declarante foi até a cabine, pegou o seu telefone e fez algumas fotos; após, afastou o caminhão cerca de 500 metros a frente e fez uma nova inspeção no caminhão, não tendo visualizado nada de anormal; diante disso, seguiu até o local do descarregamento, que fica na lateral esquerda do aeroporto nas proximidades da base aérea; no posto, durante o descarregamento, o declarante informou aos operadores sobre o ocorrido e, inclusive, encaminhou as fotos do artefato encontrado; após descarregar o combustível, por volta das 07h15min, o declarante foi liberado e seguiu viagem, mas antes fez contato com o técnico de segurança Jaisler Amorim, o qual o aconselhou a retornar à base para obtenção das imagens, visando esclarecer o fato; o declarante, quando estava retornando do posto, ainda tentou localizar a caixa no asfalto, mas não a visualizou; por volta das 12h, o declarante foi contatado pelo investigador Bernardo da PCDF, o qual solicitou que o declarante permanecesse no Posto JK, em Cristalina/GO, até a chegada da equipe; ...” (ID 146198900).

Em juízo, Jeferson confirmou que, antes de seguir para a área de descarregamento do combustível, no Aeroporto de Brasília, inspecionou o caminhão e se deparou com uma caixa de papelão sobre o último eixo do lado esquerdo da carreta, dentro da qual havia duas bananas, cor prata, com fios conectados em aparelho semelhante a um roteador de wi-fi; colocou a caixa no chão e retirou o caminhão do local; percebeu que se tratava de uma bomba e comunicou o fato aos funcionários do aeroporto, que acionaram a polícia; o caminhão ficou estacionado no local do fato desde as 18h30min do dia anterior; não percebeu quando a caixa foi colocada; **o caminhão estava carregado com sessenta e três mil litros de querosene de aviação**.

No local, a perícia constatou que (ID 152950340):

“ ... durante a Operação Petardo, fora visualizado objeto suspeito de ser artefato explosivo que, quando da chegada da equipe pericial, encontrava-se posicionado sobre o pavimento da via pública. O objeto foi movido, pela equipe do Esquadrão de Bombas, para o canteiro central da EPAR, onde foram realizadas ações de neutralização da ameaça dentre as quais destacam-se o uso de equipamento de raios-x para visualização do conteúdo interno do artefato, e uso de canhão disruptor, que gerou separação dos componentes (Figura 10 e 11, Fotografias 1 a 5). Durante as ações do Esquadrão de Bombas verificou-se que o artefato possuía (i) um objeto em formato cilíndrico longilíneo, em embalagem branca, com inscrições assemelhadas àquelas encontradas em produtos perigosos (e.g. explosivos), preso por fita adesiva do tipo “Silver Tape”; (ii) um objeto compatível com receptor eletrônico de radiofrequência (comumente utilizado no acionamento de artifícios pirotécnicos), onde havia adesivo com inscrição “01” fixado em sua região superior, preso ao objeto descrito no inciso anterior por fita adesiva transparente; e (iii) um fósforo elétrico do tipo SKIB, conectado à saída elétrica do receptor, com sua cabeça inflamável associada a um segmento de estopim de queima do tipo mantitor impermeável, estopim este que estava parcialmente inserido no interior do objeto descrito no inciso “i” (Fotografia 3). Após ações de neutralização, parte

dos elementos componentes do artefato foram colocados pelo técnico explosivista, a pedido do Perito Criminal relator, na borda esquerda da via EPAR, sentido Plano Piloto, em região adjacente ao ponto em que foram tomadas as contramedidas com canhão disruptor. Mediante avaliação do estado das coisas, após neutralização do objeto suspeito, constatou-se a presença dos seguintes vestígios de interesse pericial: Objeto suspeito: a) objeto em formato cilíndrico longilíneo, dobrado ao meio e preso por fitas adesivas do tipo “silver tape” nas extremidades. Apresentava sujidades e rompimento de sua embalagem, com exposição de massa pastosa oleosa de coloração branca (Fotografias 6 a 9); b) na embalagem do objeto descrito acima (item 4.1-a), havia inscritos gravados de maneira industrial, com o seguinte teor (Fotografias 9 a 12): • Explogel • Explosivo • Perigo Explosivo • 0241; c) na face externa da fita adesiva do tipo “silver tape” havia marca de queima em região adjacente a um orifício, em um de seus segmentos (Fotografias 13 a 15); d) fosforo elétrico, do tipo SKIB, junto ao corpo do objeto descrito na alínea “a”, com características que indicam acionamento de sua cabeça inflamável (Fotografias 9 e 16). ...”.

Consta, ainda, que, em relação às amostras recolhidas no local, “fora confeccionado o Laudo de Perícia Criminal 193/2023, que apresentou os seguintes resultados: a) item 1 – nº de ordem 6.647/2022: Detectado Nitrato de Amônio e mistura de hidrocarbonetos de cadeira longa na fase orgânica de aspecto graxo; b) item 2 – nº de ordem 6.648/2022: Detectado Nitrato de Amônio e mistura de hidrocarbonetos de cadeira longa na fase orgânica de aspecto graxo; ... Cabe ressaltar que tais resultados indicam composição das amostras compatível com o material explosivo do tipo emulsão encartuchada. ...”.

Quanto aos “testes em campo”, a perícia informou:

“Após a neutralização do artefato no Local 1, com a devida separação de seus componentes, a massa restante da emulsão explosiva foi coletada e armazenada em nova embalagem plástica improvisada (após retirada de amostra para exames laboratoriais, v. subitem 6.1).

Foi então realizado teste de eficiência nesta emulsão, com sistema de acionamento composto por uma espoleta nº 8 e estopim hidráulico, em área controlada (Fotografias 146 a 149). **Com o devido acionamento houve detonação parcial da massa explosiva, causando explosão, apresentando efeitos análogos aos da dinamite**. Compete esclarecer que parte da massa explosiva apresentou baixa ordem (v. subitem 7.3), o que gerou uma explosão com efeitos notadamente inferiores aos que seriam gerados se toda a massa houvesse explodido. ...".

A perícia verificou que o artefato "era constituído de receptor eletrônico para acionamento elétrico de artifícios pirotécnicos, com uso de radiofrequência, ligado diretamente a um conjunto composto por fósforo elétrico (do tipo SKIB) e estopim do tipo mantitor impermeável. O estopim estava inserido no interior de uma emulsão explosiva encartuchada (Figura 10 e 11 e Fotografia 2 a 9). A equipe teve acesso a imagens que indicavam que o artefato estava inserido dentro de uma caixa de papelão (Figura 9). **Os vestígios verificados no interior da caixa, somados à forma como o estopim e o SKIB apresentavam-se, são indicativos de que houve acionamento e devida transmissão de energia térmica, com consequente queima, enquanto o artefato estava no interior da referida caixa** (Fotografias 74 a 79). Destarte, a análise da arquitetura do artefato, a posição do sistema de acionamento e de sua carga explosiva, combinada à não detecção de quaisquer vestígios relacionados a espoleta ou a outro alto explosivo iniciador, que pudesse fornecer energia de ativação suficiente para a emulsão explosiva, feita tanto através das imagens de raio x, quanto pela inspeção da massa explosiva após neutralização, ou mesmo pelos resultados laboratoriais, demonstram que **houve inadequação na montagem para que fosse detonada a carga explosiva** e, consequentemente, produzida uma explosão, pois a energia de ativação cedida através do estopim do tipo mantitor era insuficiente para dar início ao processo de detonação da emulsão encartuchada. Além disso, o restante da carga explosiva coletada no Local 1 fora submetida a acionamento adequado (trem de fogo completo), para testar sua

eficiência, com uso de espoleta nº 8 e estopim hidráulico. Assim, **houve detonação parcial da emulsão explosiva, causando explosão**, com efeitos análogos aos da dinamite, de forma que, quando adequadamente acionada, **a carga explosiva se mostrou eficiente para esse fim** (v. subitem 6.3). Ou seja, **no artefato havia carga explosiva**, tratando-se de emulsão explosiva encartuchada, apresentada em embalagem comercial compatível com aquelas produzidas industrialmente, bem como estava presente um mecanismo de iniciação. No entanto, o sistema de acionamento utilizado carecia de material que pudesse transmitir energia de acionamento suficiente para detonação da carga (e.g. espoleta com azida de chumbo, ou fulminato de mercúrio). Em outras palavras, o trem de fogo (ver item 7.6), da maneira como montado, era ineficiente para produzir a detonação da carga explosiva. ...".

Concluiu:

"... na via Estrada Parque Aeroporto (EPAR) – Local 1 –, havia um artefato (que fora neutralizado, em âmbito de Operação Petardo) constituído por sistema de acionamento através de equipamento eletrônico de radiofrequência combinado a fósforo elétrico (SKIB) e estopim do tipo mantitor impermeável, **e possuía carga explosiva**. O material explosivo no artefato era um cartucho de Emulsão Explosiva (conforme exposto nos itens 4.1; 6.1 e 7.5), que quando devidamente acionada, em teste de campo, **apresentou efeitos análogos aos da Dinamite** (v. itens 6.3; 7.1 e 9). As características verificadas durante os exames periciais indicam que o sistema de iniciação do artefato foi ativado/acionado/utilizado, antes do início da Operação Petardo, em momento que não se pode precisar de forma inequívoca. Contudo, a carga explosiva não foi acionada (não detonou). Neste diapasão, a análise dos vestígios e a maneira como o artefato fora montado indicam ineficácia para acionamento/ativação da carga explosiva, ou seja, não havia energia de ativação suficiente (ou adequada) para detonar a Emulsão Explosiva causando qualquer explosão. Todavia, **a carga explosiva, isto é, o cartucho de emulsão explosiva, mostrou-se eficiente para produzir uma explosão**, quando acionada por mecanismo de iniciação adequado, conforme realizado nos testes de

campo (v. itens 6.3 e 9)” (ID 152950340).

De acordo com o relatório policial n. 806/2022 – DECOR (ID 146198902), imagens fornecidas pela concessionária V12 PRIME demonstram “que o Hyundai/Creta branco passou diversas vezes pelo caminhão, o que indica que os autores estavam estudando o melhor local para colocar o artefato explosivo. A análise dos vídeos (anexos) deixa claro que, **às 3h15, o Creta branco passa lentamente pelo caminhão e, praticamente, encosta do lado esquerdo deste e para por uma pequena fração de segundos, o que nos permite afirmar que havia, no mínimo, dois ocupantes no veículo (motorista e passageiro) e que o passageiro não precisou desembarcar para colocar a caixa de papelão com o artefato explosivo sobre o para-lama traseiro esquerdo do veículo**”.

Em juízo, o acusado Alan admitiu que ocupava o banco do passageiro do referido veículo – dentro do qual havia duas pessoas: ele e o motorista, e que, do interior, esticou o braço e colocou a caixa de papelão com o artefato explosivo no para-lama do caminhão, o que está em sintonia com o relatório policial e as imagens que o subsidiaram.

A testemunha Paulo Fayão, Delegado de Polícia com atuação na região do fato (10ª DP/PCDF), informou que foi acionado em razão da localização do artefato explosivo na pista de acesso ao aeroporto, o qual havia sido colocado em um caminhão-tanque. No local, deparou-se com o esquadrão antibombas da PMDF e uma equipe da Polícia Federal. Teve contato com o motorista do caminhão e este informou ter encontrado a caixa de papelão com o artefato explosivo quando inspecionou o caminhão, antes de descarregar o combustível.

O mesmo foi dito pela testemunha Bernardo, policial civil.

Portanto, não há dúvida de que, nas circunstâncias descritas na denúncia, uma caixa de papelão contendo artefato explosivo foi colocada no para-lama do último eixo do lado esquerdo do caminhão-tanque, que, na ocasião, estava carregado com mais de sessenta mil litros de querosene de aviação.

Como visto, a perícia constatou que o artefato **possuía carga explosiva** e que *o material explosivo no artefato era um cartucho de Emulsão Explosiva, que, quando devidamente acionada, em teste de campo,* ***apresentou efeitos análogos aos da Dinamite****.*

Tal fato caracteriza o crime previsto no art. 251, "caput", do Código Penal, que tipifica o crime de explosão, devendo ser reconhecida a causa de aumento de pena prevista no art. 250, § 1º, II, "f", do Código Penal, por força do § 2º, do art. 251.

Em que pese não ter havido detonação da carga explosiva e, por consequência, a explosão, segundo a perícia, por erro de montagem, **trata-se de crime consumado**, o que afasta a tese de crime impossível.

Acontece que o tipo penal em questão prevê 03 (três) formas de expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de alguém, quais sejam: "mediante explosão, arremesso **ou simples colocação de engenho de dinamite ou de substância de efeitos análogos**", confira-se:

"Art. 251. Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, mediante explosão, arremesso **ou** simples colocação de engenho de dinamite ou de substância de efeitos análogos".

Guilherme de Souza Nucci ensina que: "*Simples colocação é a aposição do engenho em algum lugar, de maneira singela, isto é, sem necessidade de preparação para detonar. Nessa hipótese, pelo perigo que a bomba em si representa, pune-se a conduta do agente*" (Código Penal Comentado, 19ª Edição, pág. 1288).

Quanto à referida conduta, o "iter criminis" foi integralmente percorrido. Perigo evidenciado, considerando a potencialidade lesiva do artefato, uma vez que, segundo a prova pericial, **continha carga explosiva** e o material explosivo no artefato era um cartucho de Emulsão Explosiva, que, quando devidamente acionada, em teste de campo, **apresentou**

efeitos análogos aos da Dinamite.

O crime impossível pressupõe “ineficácia absoluta do meio” ou “absoluta impropriedade do objeto” (art. 17 do Código Penal).

No caso, a consumação do crime, por si só, afasta a tese de crime impossível; além disso, o meio escolhido pelos agentes para a realização da conduta, qual seja, encostar e parar o veículo, por fração de segundos, para que o passageiro, sem necessidade de desembarcar, colocasse a caixa de papelão sobre o para-lama do caminhão-tanque, que estava estacionado, revelou-se eficaz, tanto que efetivamente foi feito sem que o motorista do caminhão percebesse.

Por outro lado, o objeto não era impróprio, pois continha carga explosiva.

O erro de montagem está relacionado à detonação da carga explosiva e à explosão, o que, como visto, é uma das formas de cometer o crime, **mas não a única**.

Quanto ao acusado **ALAN**: autoria comprovada. Em juízo, confessou a prática do delito, informando que, do interior de veículo conduzido por terceiro, esticou-se e colocou a caixa de papelão contendo o artefato explosivo no para-lama do caminhão-tanque, o que está em sintonia com os demais elementos de convicção. Por exemplo, as imagens obtidas junto à concessionária “V12 PRIME” indicam que determinado veículo passou diversas vezes pelo caminhão, e, cerca de 01h antes da inspeção realizada pelo motorista, encostou e praticamente parou do lado esquerdo, o que permitiu a Alan realizar a conduta típica. Ele informou que conheceu o corréu no acampamento em frente ao QG do Exército, de quem recebeu a caixa de papelão contendo o artefato explosivo. O acusado George confirmou ter montado e entregado o artefato explosivo para Alan. O vínculo entre ambos é inegável, afinal, no interior da caminhonete de George foi encontrada impressão digital de Alan, conforme laudo de ID 146200434. George admitiu que Alan esteve em sua caminhonete no dia em que recebeu o artefato explosivo; além disso, o laudo de ID 152950340 informa que

as emulsões explosivas apreendidas na posse do acusado George – na caminhonete que estava na garagem do condomínio onde ele alugou um apartamento, apresentam características compatíveis e grande semelhança com a emulsão explosiva que compunha o artefato colocado no caminhão-tanque.

Após o fato, Alan ligou para o Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, informando, numa das ligações, que tinha visto uma bomba numa carreta de combustível em frente ao aeroporto; na outra, que uma moça correu apavorada, pois teria visto uma bomba num caminhão em frente ao aeroporto (ID 154185532).

Não se trata de arrependimento eficaz (art. 15 do Código Penal), até porque a consumação do crime ocorreu com a colocação do artefato explosivo; por ser crime formal, não se exige resultado naturalístico.

Ademais, o teor das ligações não permite sequer minimizar o juízo de reprovação da conduta. É que, na ligação para a PMDF, informou que "o pessoal correu para o aeroporto", o que não é verdade, e desligou antes da hora; na ligação para o CBMDF, disse que haveria duas bombas dentro do aeroporto, indicando a intenção de confundir e/ou causar pânico.

De qualquer forma, é certo que não voltou ao local do fato para recolher a caixa de papelão contendo o artefato explosivo, sem contar que, segundo a perícia, houve tentativa de detonação, o que não ocorreu por erro de montagem.

Quanto ao acusado **GEORGE**: autoria comprovada. Em juízo, confessou a prática do delito, informando que recebeu o artefato explosivo no dia 23/12, fez a montagem no mesmo dia e o entregou a Alan, o que, como visto, está em sintonia com os demais elementos de convicção. Por exemplo, Alan informou que conheceu o corréu no acampamento em frente ao QG do Exército, de quem recebeu a caixa de papelão contendo o artefato explosivo. O vínculo entre ambos é inegável, afinal, no interior da caminhonete de George foi encontrada impressão digital de Alan, conforme laudo de ID 146200434. George admitiu que Alan esteve em sua

caminhonete no dia em que recebeu o artefato explosivo; além disso, o laudo de ID 152950340 informa que as emulsões explosivas apreendidas na sua posse – na caminhonete que estava na garagem do condomínio onde alugou um apartamento, apresentam características compatíveis e grande semelhança com a emulsão explosiva que compunha o artefato colocado no caminhão-tanque. Ainda, a análise do aparelho celular do acusado indicou que ele fez pesquisas na internet sobre montagem de artefato explosivo.

Os acusados se uniram para a prática do delito. Na divisão de tarefas, George conseguiu o artefato explosivo, se encarregou da montagem, e o entregou a Alan, que se responsabilizou pela colocação no caminhão-tanque.

Houve premeditação, afinal, os acusados se conheceram no acampamento montado em frente ao QG do Exército, onde permaneceram por longo período, e há informação de que as emulsões explosivas vieram do Pará, a pedido do acusado George, na posse de quem foram apreendidas cinco emulsões explosivas.

No APF, George informou que comprou as emulsões “de um homem do Pará que me trouxe os explosivos quando eu já estava em Brasília” (ID 145944527).

Portanto, mesmo que não tenha se aproximado do caminhão-tanque, responde, igualmente, pelo crime de explosão, o que impede a desclassificação para o crime previsto no art. 253 do Código Penal, até porque o acusado não apenas recebeu e montou o artefato, como o entregou a Alan para prosseguimento da empreitada criminosa.

A alegação de que pretendia atingir um poste de iluminação pública não infirma a acusação, sequer prejudica a majorante prevista no art. 250, § 1º, II, “f”, do Código Penal, tendo em vista o vínculo subjetivo com o corréu e a informação dada pela testemunha Paulo Fayão de que vizinhos do acusado ouviram dele o plano de colocar uma bomba verdadeira no estacionamento do aeroporto e algumas bombas falsas na área de embarque. Foi através dessa notícia que a polícia chegou até o condomínio no Setor Sudoeste, em Brasília/DF,

onde o acusado havia alugado um apartamento.

No local, foram encontradas armas, munições e emulsões explosivas.

Portanto, o conjunto probatório é seguro para a condenação.

Sem causas que excluam a ilicitude do fato ou a culpabilidade dos agentes.

- <u>Quanto aos crimes previstos na Lei n. 10.826/2003</u>: quanto à tipicidade, é certo que as armas, munições e emulsões explosivas foram encontradas e apreendidas no mesmo local e contexto, na posse da mesma pessoa (do acusado George), e considerando que os crimes previstos nos artigos 14 e 16 da Lei n. 10.826/2003 protegem o mesmo bem jurídico, o agente deve responder por crime único, qual seja, o mais grave, previsto no art. 16, "caput", e § 1º, III, da Lei n. 10.826/2003.

Nesse sentido:

"... Comprovado que as munições e as armas de fogo, de uso permitido e restrito, foram apreendidas na mesma diligência policial, deve ser reconhecida a hipótese de crime único. ..." (Acórdão 1397580, 07066430820218070007, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, 3ª Turma Criminal, data de julgamento: 3/2/2022, publicado no PJe: 13/2/2022).

A quantidade e a natureza das armas, munições e emulsões explosivas devem ser consideradas na dosimetria da pena.

A materialidade está comprovada pelo AAA n. 163/2022 – 10ª DP, itens 4/7, 9/16, 18/21, 45/47, 49 e 52/68 (ID 145944534), pelo AAA n. 164/2022 – 10ª DP (ID 146198394), pelo AAA n. 100/2022 – 10ª DP (ID 146198896), pelo laudo n. 290/2023 – IC/PCDF (ID 147228773) – que concluiu que as emulsões explosivas apreendidas na posse do acusado George, se adequadamente acionadas, apresentam efeitos análogos aos da dinamite, pelo laudo n. 11.534/2022 – IC/PCDF (ID 148349735) – que examinou oito armas de fogo e

munições, constatando eficiência/aptidão, e que as armas e os cartuchos de calibre 12 Ga, 9mm e .357 MAG são de uso permitido, enquanto as armas e cartuchos de calibre .308 WIN são de uso restrito, pelas fotografias anexas ao laudo, pelo laudo de exame de local n. 408/2023 – IC/PCDF (ID 152950340) – que constatou que no Condomínio Edifício Saint Tropez, situado na QMSW 5, Lote 07, Setor Sudoeste, Brasília/DF, onde o acusado George alugou um apartamento, havia "presença de material explosivo/mistura explosiva no interior do veículo Mitsubishi L200 Triton Sport HPE S, de cor cinza, ano de fabricação e modelo 2022/2023, ostentando as placas veiculares QVY4H74 (v. item 4.3). **Tratava-se de cinco (5) Emulsões Explosivas Encarchutadas, cada uma com massa de aproximadamente 360g**", pelas fotografias 106/130 de ID 152950342, pelo laudo n. 324/2023 – IC/PCDF (ID 152952046) – que constatou a eficiência de munições e pela prova oral judicial.

A autoria é igualmente certa, afinal, as armas, munições e emulsões explosivas foram encontradas na posse do acusado, que admitiu a propriedade.

A testemunha Paulo Fayão informou que, durante as primeiras diligências referentes ao crime de explosão, recebeu informação de inteligência que conduziu a equipe policial até o condomínio onde o acusado George havia alugado um apartamento. Em contato com o acusado, ele informou que era CAC e que tinha uma arma no apartamento e outras armas e explosivos na sua caminhonete, locais onde efetivamente foram encontradas armas, munições e explosivos, além de acessórios e outros objetos.

O mesmo foi dito pela testemunha Bernardo, policial civil.

O acusado confessou a prática do delito, informando que trouxe o armamento do Pará, que é CAC e tem registro das armas, mas não possui porte, nem guia de trânsito para a viagem.

No APF, informou que: "não possuía a guia de transporte das armas e caso fosse parado pela polícia na estrada a minha ideia era acionar o Pró-Armas para justificar a minha participação em alguma competição de tiro. ..." (ID 145944527).

Como visto, as emulsões explosivas apreendidas na sua posse apresentam características compatíveis e grande semelhança com a emulsão explosiva que compunha o artefato colocado no caminhão-tanque, o que demonstra o vínculo do acusado com ambos os fatos.

O delito em questão é de perigo, não se exigindo efetiva lesão ao bem jurídico. E é de perigo abstrato, no qual a possibilidade de dano é presumida por lei, resultando da própria ação delituosa.

Portanto, o conjunto probatório é seguro para a condenação.

Sem causas que excluam a ilicitude do fato ou a culpabilidade do agente.

Quanto ao acusado GEORGE: culpabilidade evidenciada, ora compreendida como juízo de reprovação das condutas. Dolo intenso em relação a ambos os crimes. O de explosão foi premeditado. O acusado e o corréu se conheceram em Brasília/DF, no acampamento montado em frente ao QG do Exército. Ao que consta, as emulsões explosivas vieram do Pará, a pedido do acusado, que realizou pesquisas na internet sobre como montar o artefato e fez a montagem. O crime previsto na Lei n. 10.826/2003 se destaca pela quantidade e natureza das armas, munições e emulsões explosivas. Os bens jurídicos foram duramente afetados, significativo, portanto, o juízo de reprovação das condutas. O acusado é primário e não registra antecedente criminal. Não há elementos específicos sobre sua personalidade e conduta social. Assim como a culpabilidade, a motivação também justifica a elevação da pena-base. No crime de explosão, houve tentativa de detonação, não concretizada por erro de montagem, o que demonstra que a motivação era, palavras do acusado, “dar início ao caos” (APF, ID 145944527). No crime previsto na Lei n. 10.826/2003, a intenção era, segundo o acusado, “repassar parte das minhas armas e munições a outros CACs que estavam acampados no QG do exército assim que fosse autorizado pelas forças armadas” (APF, ID 145944527). Quanto às circunstâncias dos crimes, veja-se que, no crime de explosão, o fato de o artefato ter sido colocado em caminhão-tanque carregado com querosene de aviação não

pode ser valorado nesta fase, sob pena de *bis in idem*, pois constitui causa de aumento de pena (art. 250, § 1º, II, "f", do Código Penal); mas o fato de ter sido colocado nas imediações do Aeroporto Internacional de Brasília não pode ser ignorado, até porque, a julgar pelas ligações feitas pelo corréu para o CBMDF e PMDF, fazendo menção ao aeroporto, e a notícia de que o plano era colocar uma bomba verdadeira no estacionamento do aeroporto e algumas bombas falsas na área de embarque, pode-se afirmar que o local foi previamente escolhido, conforme demonstram, inclusive, os vídeos do veículo passando várias vezes na região até se aproximar do caminhão-tanque. Evidente que a colocação de bomba nas proximidades de aeroporto potencializa o perigo. No crime previsto na Lei n. 10.826/2003, o acusado trouxe as armas e munições do Pará, por via terrestre, e as manteve em Brasília/DF por longo período, inclusive em condomínio residencial, juntamente com emulsões explosivas. Felizmente, não houve consequências. Nesse cenário, verifico que a culpabilidade, a motivação e as circunstâncias dos crimes justificariam a fixação das penas máximas previstas em abstrato, mas as demais circunstâncias judiciais, que são favoráveis ao réu, não podem ser ignoradas. **Em relação ao crime previsto no art. 251, "caput", do Código Penal**: fixo a pena-base em 04 anos e 06 meses de reclusão e 180 dias-multa. Sem agravantes. Em razão da atenuante da confissão, reduzo as penas em 06 meses e 60 dias-multa, trazendo-as para 04 anos de reclusão e 120 dias-multa. Sem causas de diminuição de pena. Em razão da causa de aumento (art. 250, § 1º, II, "f", do Código Penal), aumento as penas em 1/3 (conforme o § 2º, do art. 251, do Código Penal), tornando-as definitivas em: 05 anos e 04 meses de reclusão e 160 dias-multa. **Em relação ao crime previsto no art. 16, "caput", e § 1º, III, da Lei n. 10.826/2003**: fixo a pena-base em 04 anos e 06 meses de reclusão e 180 dias-multa. Sem agravantes. Em razão da atenuante da confissão, reduzo as penas em 06 meses e 60 dias-multa, tornando-as definitivas, à míngua de outras causas de oscilação, em 04 anos de reclusão e 120 dias-multa. **UNIFICAÇÃO**: em razão do concurso material (art. 69 do Código Penal), as penas devem ser somadas, **totalizando: 09 anos e 04 meses de reclusão e 280 dias-multa, à razão unitária mínima**.

Em razão da quantidade da pena, e considerando que desfavoráveis as circunstâncias judiciais, o regime prisional inicial será o **FECHADO**.

Quanto ao acusado ALAN: culpabilidade evidenciada, ora compreendida como juízo de reprovação da conduta. Dolo intenso. O crime foi premeditado. O acusado e o corréu se conheceram em Brasília/DF, no acampamento montado em frente ao QG do Exército. Ao que consta, as emulsões explosivas vieram do Pará, a pedido do corréu, o qual, após a montagem, entregou o artefato explosivo para o acusado, que, por sua vez, se encarregou de tarefa importante (colocação do artefato no local escolhido). Bem jurídico duramente afetado, significativo, portanto, o juízo de reprovação da conduta. O acusado é primário e não registra antecedente criminal. Não há elementos específicos sobre sua personalidade e conduta social. Assim como a culpabilidade, a motivação também justifica a elevação da pena-base. Houve tentativa de detonação, não concretizada por erro de montagem, o que demonstra que a motivação era, palavras do corréu, "dar início ao caos" (APF, ID 145944527). Quanto às circunstâncias, veja-se que o fato de o artefato ter sido colocado em caminhão-tanque carregado com querosene de aviação não pode ser valorado nesta fase, sob pena de *bis in idem*, pois constitui causa de aumento de pena (art. 250, § 1º, II, "f", do Código Penal); mas o fato de ter sido colocado nas imediações do Aeroporto Internacional de Brasília não pode ser ignorado, até porque, a julgar pelas ligações que fez para o CBMDF e PMDF, fazendo menção ao aeroporto, e a notícia de que o plano era colocar uma bomba verdadeira no estacionamento do aeroporto e algumas bombas falsas na área de embarque, pode-se afirmar que o local foi previamente escolhido, conforme demonstram, inclusive, os vídeos do veículo passando várias vezes na região até se aproximar do caminhão-tanque. Evidente que a colocação de bomba nas proximidades de aeroporto potencializa o perigo. Felizmente, não houve consequências. Nesse cenário, verifico que a culpabilidade, a motivação e as circunstâncias do crime justificariam a fixação da pena máxima prevista em abstrato, mas as demais circunstâncias judiciais, que são favoráveis ao réu, não podem ser

ignoradas. Portanto, fixo a pena-base em 04 anos e 06 meses de reclusão e 180 dias-multa. Sem agravantes. Em razão da atenuante da confissão, reduzo as penas em 06 meses e 60 dias-multa, trazendo-as para 04 anos de reclusão e 120 dias-multa. Sem causas de diminuição de pena. Em razão da causa de aumento (art. 250, § 1º, II, "f", do Código Penal), aumento as penas em 1/3 (conforme o § 2º, do art. 251, do Código Penal), **tornando-as definitivas em: 05 anos e 04 meses de reclusão e 160 dias-multa, à razão unitária mínima**.

Desfavoráveis as circunstâncias judiciais (art. 33, § 3º, do Código Penal), o regime prisional inicial será o **FECHADO**.

Dispositivo:

Ante o exposto:

a) **condeno** o acusado **George Washington de Oliveira Sousa**, qualificado nos autos, como incurso no art. 251, "caput", e § 2º, c/c art. 250, § 1º, II, "f", ambos do Código Penal, e art. 16, "caput", e § 1º, III, da Lei n. 10.826/2003, na forma do art. 69 do Código Penal, e aplico-lhe as penas de 09 anos e 04 meses de reclusão, em regime inicial FECHADO, além de 280 dias-multa, à razão unitária mínima;

b) **condeno** o acusado **Alan Diego dos Santos Rodrigues**, qualificado nos autos, como incurso no art. 251, "caput", e § 2º, c/c art. 250, § 1º, II, "f", ambos do Código Penal, e aplico-lhe as penas de 05 anos e 04 meses de reclusão, em regime inicial FECHADO, além de 160 dias-multa, à razão unitária mínima.

Condeno-os, ainda, ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP), competindo ao Juízo da Execução Penal analisar eventual pedido de isenção (Súmula 26/TJDFT).

Os acusados se defenderam presos. Não há fato novo que justifique a revogação do decreto prisional. As circunstâncias dos fatos indicam periculosidade concreta, presente, ainda, a

necessidade de preservar a ordem pública, **mantenho a prisão preventiva** de ambos os acusados.

Recomendem-se os acusados na prisão.

Havendo recurso, expeçam-se as guias PROVISÓRIAS.

Decreto a perda, conforme art. 25 da Lei n. 10.826/2003, **de todas** as armas de fogo e munições apreendidas nos autos, inclusive acessórios.

Decreto a perda, em favor da União, das emulsões explosivas também apreendidas, assim como das facas, canivetes e spray de defesa pessoal.

Quanto aos aparelhos celulares, notebook, quantia em dinheiro, documentos, objetos pessoais e outros, deve o interessado, com prova da propriedade, requerer a restituição, no prazo de até 10 dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, sob pena de perdimento, em favor da União.

Transcorrido o prazo, sem manifestação, fica, desde logo, decretado o perdimento, em favor da União.

Transitada em julgado, lancem-se os nomes dos condenados no rol dos culpados, expeçam-se/complementem-se as guias, façam-se as comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE os autos.

PRI.

OSVALDO TOVANI

Juiz de Direito

(*assinado e datado eletronicamente*)

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E REGISTRO DE SENTENÇA e de VISTA AO MP

Certifico e dou fé que recebi os presentes autos acompanhados de r. sentença proferida pelo eminente Juiz de Direito, Dr. Osvaldo Tovani, a qual declaro, nesta data, publicada para os fins previstos no art. 389 do Código de Processo Penal.

Certifico, ainda, que registrei a referida decisão neste sistema informatizado deste Tribunal.

Faço vista dos presentes autos eletrônicos ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília - DF, 12 de maio de 2023.

MARCELO CARDOSO BRAGA

Diretor de Secretaria

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8VARCRIBSB
8ª Vara Criminal de Brasília

Processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Assunto: Crimes do Sistema Nacional de Armas (3633)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que o(s) documento(s) ID 158615956 foi(ram) desentranhado(s) dos autos digitais nesta data. O histórico de exclusão por desentranhamento e de reativação do documento, pode ser consultado nos autos digitais, acessando o menu opção documento.

Brasília/DF, 15/05/2023 12:14

DAYSE GOMES NETO MAIA
Diretor de Secretaria

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília
Praça Municipal Lote 1 Bloco B, -, BLOCO B, 5º ANDAR, ALA C, SALA 523, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900
Telefone: 3103-7537 ou 3103-7546
Horário de atendimento: 12h às 19h

e-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

RECOMENDAÇÃO DE PRISÃO

Ofício 181/2023

15 de maio de 2023

Processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

IP: 243/2022-10ª DPDF

Anexo do mandado de intimação

Senhor(a) Diretor-Geral

Centro de Detenção Provisória 2 - CDP 2

Brasília - DF

Senhor(a) Diretor(a),

RECOMENDO, nessa prisão ou no Presídio mais adequado, o(a) sentenciado(a):

Nome: REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA

Filiação: ANTONIO FERNANDES DE SOUSA e de MARIA DE OLIVEIRA SOUSA

Natural de Marituba-PA , nascido aos 25/03/1968

Prontuário Regional nº 170123

Sentença:

"[...]

Dispositivo:

Ante o exposto:

a) **condeno** o acusado **George Washington de Oliveira Sousa**, qualificado nos autos, como incurso no art. 251, “caput”, e § 2º, c/c art. 250, § 1º, II, “f”, ambos do Código Penal, e art. 16, “caput”, e § 1º, III, da Lei n. 10.826/2003, na forma do art. 69 do Código Penal, e aplico-lhe as penas de 09 anos e 04 meses de reclusão, em regime inicial FECHADO, além de 280 dias-multa, à razão unitária mínima;

[...]

Condeno-os, ainda, ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP), competindo ao Juízo da Execução Penal analisar eventual pedido de isenção (Súmula 26/TJDFT).

Os acusados se defenderam presos. Não há fato novo que justifique a revogação do decreto prisional. As circunstâncias dos fatos indicam periculosidade concreta, presente, ainda, a necessidade de preservar a ordem pública, **mantenho a prisão preventiva** de ambos os acusados.

Recomendem-se os acusados na prisão.

Havendo recurso, expeçam-se as guias PROVISÓRIAS.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente pelo(a) magistrado(a), abaixo identificado(a), na data da certificação digital.

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília
Praça Municipal Lote 1 Bloco B, -, BLOCO B, 5º ANDAR, ALA C, SALA 523, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900
Telefone: 3103-7537 ou 3103-7546
Horário de atendimento: 12h às 19h

e-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

RECOMENDAÇÃO DE PRISÃO

Ofício 182/2023

15 de maio de 2023

Processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

IP: 243/2022-10ª DPDF

Anexo do mandado de intimação

Senhor(a) Diretor-Geral

Centro de Detenção Provisória 2 - CDP 2

Brasília - DF

Senhor(a) Diretor(a),

RECOMENDO, nessa prisão ou no Presídio mais adequado, o(a) sentenciado(a):

Nome: ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES

Filiação: VALDIR RODRIGUES e de SUZANA PEREIRA DOS SANTOS

Natural de Comodoro-MT , nascido aos 14/07/1990

Prontuário Regional nº 172051

Sentença:

"[...]

Dispositivo:

Ante o exposto:

condeno o acusado **Alan Diego dos Santos Rodrigues**, qualificado nos autos, como incurso no art. 251, “caput”, e § 2º, c/c art. 250, § 1º, II, “f”, ambos do Código Penal, e aplico-lhe as penas de 05 anos e 04 meses de reclusão, em regime inicial FECHADO, além de 160 dias-multa, à razão unitária mínima.

Condeno-os, ainda, ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP), competindo ao Juízo da Execução Penal analisar eventual pedido de isenção (Súmula 26/TJDFT).

Os acusados se defenderam presos. Não há fato novo que justifique a revogação do decreto prisional. As circunstâncias dos fatos indicam periculosidade concreta, presente, ainda, a necessidade de preservar a ordem pública, **mantenho a prisão preventiva** de ambos os acusados.

Recomendem-se os acusados na prisão.

Havendo recurso, expeçam-se as guias PROVISÓRIAS."

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente pelo(a) magistrado(a), abaixo identificado(a), na data da certificação digital.

Inquérito Policial nº 149/2022-DECOR
Ocorrência Policial nº 2446/2022-10ª DP

PETIÇÃO
Nº 1200/2023

Ref.: Processo nº 07490268220228070001

MM. Senhor Juiz,

Segue representação nº 32/2023-DECOR.

BRASÍLIA, 15 de maio de 2023

JORGE TEIXEIRA DE LIMA
Mat. 2378116

PCDF - Assinado Digitalmente por JORGE TEIXEIRA DE LIMA, Mat. 02378116

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:21
Número do documento: 23051515302852300000145992270
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051515302852300000145992270
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 15/05/2023 15:30:26

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

Protocolo PCDF nº 2629048/2022-10ªDP
PJe nº 0749026-82.2022.8.07.0001
Inquérito Policial nº 149/2022-DECOR

DA APOSIÇÃO DE CIÊNCIA

Primeiramente, toma-se ciência da r. sentença de ID **158324971**.

DO PEDIDO DE PERDIMENTO DE DETERMINADOS ARMAMENTOS E MUNIÇÕES EM FAVOR DA PCDF

No momento da prisão do réu George Washington, foram apreendidos diversos armamentos em seu poder, conforme dispõe o Auto de Apresentação e Apreensão nº 163/2022-10ªDP (ID 145944534).

Após devido processo legal, foi publicada a r. Sentença condenatória de ID 158324971. Em seu dispositivo, foi decretada a "*perda, conforme art. 25 da Lei n. 10.826/2003, de todas as armas de fogo e munições apreendidas nos autos, inclusive acessórios*".

O § 1ª-A do art. 25, do mesmo diploma legal traz em seu texto que: *"As armas de fogo e munições apreendidas em decorrência do tráfico de drogas de abuso, ou de qualquer forma utilizadas em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas abusivas, ou, ainda, que tenham sido adquiridas com recursos provenientes do tráfico de drogas de abuso, perdidas em favor da União e encaminhadas para o Comando do Exército, devem ser, após*

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:21
Número do documento: 23051515302868100000145992271
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051515302868100000145992271
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 15/05/2023 15:28:24

perícia ou vistoria que atestem seu bom estado, destinadas com prioridade para os órgãos de segurança pública e do sistema penitenciário da unidade da federação responsável pela apreensão. (grifo nosso)".

Nessa esteira, de maneira análoga, representamos aqui para esse e. Juízo defira a destinação de alguns armamentos e munições para a PCDF, Órgão de Segurança Pública responsável pela apreensão.

Além disso, o pedido aqui não contempla todos os armamentos apreendidos - dos mais diversos calibre e tipos -, mas tão-somente os que estão dentro do padrão e dotação da PCDF (art. 25, § 1º, da Lei 10.826/2003), quais sejam: as duas espingardas calibre 12 com suas respectivas munições, e as munições avulsas calibre 9x19mm. Especificamente quanto às munições calibre 9x19mm, este Departamento DECOR utilizará para realização de treinamento interno.

À luz do Auto de Apresentação e Apreensão nº 163/2022 (ID 145944534), são os armamentos e munições que se requer a doação para uso do DECOR/PCDF:

Item	**descrição**
6	39 (trinta e nove) cartelas de munição 9mm, marca CBC, contendo 10 (dez) munições não deflagradas.
7	23 (vinte e três) munições calibre 9mm marca Federal American Eagle.
10	11 (onze) caixas contendo 25 (vinte e cinco) munições de calibre 12 marca CBC.
11	03 (três) caixas contendo 10 (dez) munições de calibre 12 marca CBC.
14	01 (uma) caixa contendo 16 (dezesseis) munições de calibre 12 marca CBC.
15	02 (duas) caixas contendo 50 (cinquenta) munições calibre 9mm.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:21
Número do documento: 23051515302868100000145992271
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051515302868100000145992271
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 15/05/2023 15:28:24

18	38 (trinta e oito) cartelas de munição calibre 9mm, contendo 10 (dez) unidades cada.
19	01 (uma) cartela contendo 07 (sete) munições calibre 9mm.
21	09 (nove) caixas de munição 9mm treina contendo 50 (cinquenta) unidades em cada.
24	01 (uma) bandoleira STRAP marca Invictus
46	**02 (duas) Espingardas Calibre 12, CBC Pump Miltary, nº KVD4620638 e nº KVK4767123, ambas com bandoleira e um porta munição.**
49	24 (vinte e quatro) munições calibre 12
55	28 (vinte e oito) munições calibre 9mm.
56	48 (quarenta e oito) munições CBC expansiva, calibre 9mm.
59	09 (nove) caixas de munições 9mm Luger Treina, contendo 50 unidades em cada.
60	07 (sete) cartelas de munição CBC Pro Shock 9mm, contendo 10 unidades em cada.
61	07 (sete) cartelas de munição CBC Gold Hex Luger, contendo 10 munições em cada.
62	25 (vinte e cinco) cartelas de munição 9mm CBC Bonded, contendo 10 munições em cada.
68	**01 (uma) Pistola CZ Shedow 2, 9mm, nº F047576.**

Conforme determina o § 3º do art. 25 da Lei 10.826/2003, o transporte das armas e munições doadas serão realizados pelo DECOR/PCDF, que, com a decisão com força de mandado, promoverá os seus cadastros junto à Polícia Federal, no SINARM (sistema nacional de armas).

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:21
Número do documento: 23051515302868100000145992271
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051515302868100000145992271
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 15/05/2023 15:28:24

Pelo exposto, representa-se pela destinação das armas e munições acima listadas para uso do DECOR/PCDF.

Brasília – DF, 15 de Maio de 2023.

JORGE TEIXEIRA DE LIMA
Delegado de Polícia
Mat. 237.811-6

RAFAEL FRAZÃO POVOAS
Delegado de Polícia
Mat. 199.506-5

PCDF - Assinado Digitalmente por JORGE TEIXEIRA DE LIMA, Mat. 02378116

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:21
Número do documento: 23051515302868100000145992271
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051515302868100000145992271
Assinado eletronicamente por: JORGE TEIXEIRA DE LIMA - 15/05/2023 15:28:24

JORGE CHEDIAK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/GO 37.153
(62) 99164-7085
(61) 99942-7085

Excelentíssimo senhor doutor juiz de direito da 8ª vara criminal da comarca de Brasília, do Distrito Federal.

Processo n. 0749026-82.2022.8.07.0001

GEORGE WASHIGTON DE OLIVEIRA SOUSA, já qualificado nos autos em epígrafe; Através de seus advogados constituídos, vem à nobre presença de Vossa Excelência para apresentar

APELAÇÃO

Nos termos do art. 593, inciso I do código de processo penal, ante o inconformismo para com a sentença penal condenatória prolatada em seu desfavor.

O Recorrente deseja arrazoar na instância superior conforme lhe confere o § 4° o art. 600 do código de processo penal.

Termos em que,

Pede deferimento!

Brasília-DF, 15 de maio de 2.023.

JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO

OAB/GO 37.153

chediak@chediakadvogado.com.br | www.chediakadvogado.com.br
Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, n. 791, Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030
SHS, Complexo Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco A, S/N, Sala 501 e 512, Asa Sul
Brasília - DF, 70.316-102

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:21
Número do documento: 23051523102412200000146062577
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051523102412200000146062577
Assinado eletronicamente por: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - 15/05/2023 23:10:24

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

MANDADO DE ENTREGA E DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE RÉU PRESO

RÉU: ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES

PRONTUÁRIO: 172051

ENDEREÇO: CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA 2- CDP 2

RÉU PRESO - URGENTE

O Dr. OSVALDO TOVANI, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal de Brasília, **DETERMINA** ao senhor OFICIAL DE JUSTIÇA que, nos autos da Ação Penal nº 0749026-82.2022.8.07.0001, em que figura como réu REU: **ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES**
:

INTIME o destinatário, recolhido(a) no(a) CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA (CDP), da prolação da sentença, procedendo à leitura do inteiro teor e lhe(s) entregando a cópia que segue anexa. Deverá o Oficial de Justiça indagar se o réu deseja recorrer, cientificando-o(a) de que poderá interpor o recurso cabível, no prazo de 05 (cinco) dias.

Por oportuno, determina ainda ao Oficial de Justiça, conforme Provimento Geral da Corregedoria do TJDF ao qual este for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos SUPRA, ENTREGUE ao Sr. Diretor do CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA (CDP) a RECOMENDAÇÃO DE PRISÃO, que segue em anexo.

O QUE CUMPRA. Dado e passado nesta Cidade de Brasília/DF. Eu subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Observações ao Senhor Oficial de Justiça:

* A sentença deverá ser lida e a cópia da sentença entregue ao sentenciado;

* Deverá ser certificado se o sentenciado DESEJA ou NÃO apelar da sentença;

* O réu deverá ser cientificado de que o prazo para interpor a apelação, caso não o faça de imediato, é de 05 (cinco) dias, contados da efetiva intimação.

* O Oficial de Justiça deverá fazer constar expressamente na certidão que cientificou o réu do prazo para apelação.

BRASÍLIA-DF, 16 de maio de 2023 11:03:59.

MONICA DE JESUS MENESES

16/05/2023 11:03

TERMO DE APELAÇÃO

Processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Aos ___dias do mês de _____do ano de 20____, nesta cidade de Brasília/DF, perante mim, Oficial(a) de Justiça, na presença do(a) Sr. (a) REU: ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, e pelo(a) mesmo(a) foi-me dito que, não se conformando, data vênia, com a r. sentença que ora lhe é entregue, vem apelar com fundamento no art. 593, inc. I, do Código de Processo Penal, para o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, requerendo o processamento do recurso na forma legal. Nada mais havendo, encerra-se o presente termo que após lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____ Oficial(a) de Justiça, subscrevo e assino.

ACUSADO (A): _____

REU: ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES

ENDEREÇO: _____

_____

TELEFONE: _____

_____

Oficial(a) de Justiça

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

MANDADO DE ENTREGA E DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE RÉU PRESO

Réu: GEORGE WHASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA

Prontuário : 170123

Endereço: CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA 2- CDP 2

RÉU PRESO - URGENTE

O Dr. OSVALDO TOVANI, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal de Brasília, **DETERMINA** ao senhor OFICIAL DE JUSTIÇA que, nos autos da Ação Penal nº 0749026-82.2022.8.07.0001, em que figura como réu REU: GEORGE WHASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA

:

INTIME o destinatário, recolhido(a) no(a) CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA (CDP) , da prolação da sentença, procedendo à leitura do inteiro teor e lhe(s) entregando a cópia que

segue anexa. Deverá o Oficial de Justiça indagar se o réu deseja recorrer, cientificando-o(a) de que poderá interpor o recurso cabível, no prazo de 05 (cinco) dias.

Por oportuno, determina ainda ao Oficial de Justiça, conforme Provimento Geral da Corregedoria do TJDF ao qual este for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos SUPRA, ENTREGUE ao Sr. Diretor do CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA (CDP) a RECOMENDAÇÃO DE PRISÃO, que segue em anexo.

O QUE CUMPRA. Dado e passado nesta Cidade de Brasília/DF. Eu subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Observações ao Senhor Oficial de Justiça:

* A sentença deverá ser lida e a cópia da sentença entregue ao sentenciado;

* Deverá ser certificado se o sentenciado DESEJA ou NÃO apelar da sentença;

* O réu deverá ser cientificado de que o prazo para interpor a apelação, caso não o faça de imediato, é de 05 (cinco) dias, contados da efetiva intimação.

* O Oficial de Justiça deverá fazer constar expressamente na certidão que cientificou o réu do prazo para apelação.

BRASÍLIA-DF, 16 de maio de 2023 11:10:33.

MONICA DE JESUS MENESES

16/05/2023 11:10

TERMO DE APELAÇÃO

Processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Aos ___dias do mês de _____do ano de 20____, nesta cidade de Brasília/DF, perante mim, Oficial(a) de Justiça, na presença do(a) Sr. (a) REU: GEORGE WHASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA , e pelo(a) mesmo(a) foi-me dito que, não se conformando, data vênia, com a r. sentença que ora lhe é entregue, vem apelar com fundamento no art. 593, inc. I, do Código de Processo Penal, para o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, requerendo o processamento do recurso na forma legal. Nada mais havendo, encerra-se o presente termo que após lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____ Oficial(a) de Justiça, subscrevo e assino.

ACUSADO (A): _____

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA,

ENDEREÇO: _____

_____

TELEFONE: _____

_____

Oficial(a) de Justiça

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Vista ao MP

De ordem, faço vista dos presentes autos ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (ID 158661517).

Brasília - DF, 16 de maio de 2023.

André Marcos de Oliveira Pires

Servidor Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:22
Número do documento: 23051615464826900000146117434
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051615464826900000146117434
Assinado eletronicamente por: ANDRE MARCOS DE OLIVEIRA PIRES - 16/05/2023 15:46:48

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
16a. P.J. Criminal de Brasília

MM. Juiz,

Ciente da sentença.

Inconformado, em parte, com a sentença, o Ministério Público interpõe **APELAÇÃO**, nos termos do art. 593, I, do CPP, requerendo nova vista dos autos para, no prazo legal, apresentar as razões do recurso.

Brasília, 19 de maio de 2023.

VERA LUCIA ABADIA GOMES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:22
Número do documento: 23051916555382800000146571952
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051916555382800000146571952
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 19/05/2023 16:55:46

RANNIE KARLLA RAMOS LIMA MONTEIRO
OAB/DF 58.325
RANNIEKARLLA@GMAIL.COM

ADVOCACIA

SHIS QI 28 CONJUNTO I CASA 14
LAGO SUL/DF – CEP 71670-210
TELEFONE: (61) 99280-4602

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração:
Nome: ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES,
Nacionalidade: BRASILEIRO, Estado civil: _____,
portador do RG n.º 2145606Z - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.234.731-42, residente e domiciliado na RUA SÃO PAULO, Nº 3301, CENTRO COMODORO - MT _____,
telefone _____, e-mail _____
nomeia e constitui como sua bastante procuradora a **Dra. RANNIE KARLLA RAMOS LIMA MONTEIRO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-DF sob o nº 58.325, e no CPF sob o n.º 009.914.741-63, com escritório profissional na SHIS QI 28, Conjunto 1, Casa 14, Lago Sul-DF, CEP 71670-210, Telefone (61) 99280-4602, endereço eletrônico: ranniekarlla@gmail.com, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula ***"ad judicia" et "extra"*** para que a mesma possa defender os direitos e interesses do outorgante em Juízo ou fora dele, em qualquer Justiça, instância ou Tribunal, ou, em qualquer órgão Público da Administração Direta, ou, Indireta, Autarquias, Fundações, podendo receber intimações e citações, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, dar e receber quitação, requerer certidões e traslados, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, podendo ainda, representá-lo em toda e qualquer ação, inclusive mandamental, cautelar ou principal, decorrentes do referido feito, bem como adotar quaisquer medidas e interpor os recursos que, para tanto, se fizerem necessários, especificamente para representar o mandante nos autos da AÇÃO JUDICIAL NA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.

Lago Sul-DF, 19 de MAIO de 2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:23
Número do documento: 23052113273042800000146635765
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052113273042800000146635765
Assinado eletronicamente por: RANNIE KARLLA RAMOS LIMA MONTEIRO - 21/05/2023 13:27:30

RANNIE KARLLA RAMOS LIMA MONTEIRO
OAB/DF 58.325
RANNIEKARLLA@GMAIL.COM

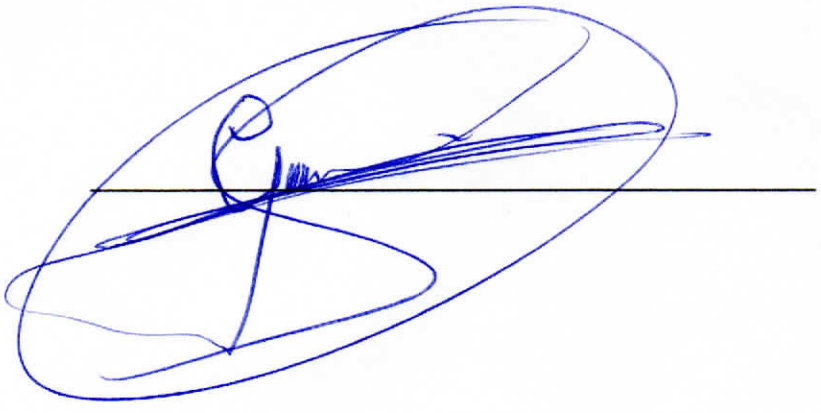
ADVOCACIA

SHIS QI 28 CONJUNTO 1 CASA 14
LAGO SUL/DF – CEP 71670-210
TELEFONE: (61) 99280-4602

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração:
Nome: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA,
Nacionalidade: BRASILEIRO, Estado civil: CASADO,
portador do RG n.º 2327455 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 241.634.823-20, residente e domiciliado na _____,
telefone (94)992743155, e-mail _____
nomeia e constitui como sua bastante procuradora a **Dra. RANNIE KARLLA RAMOS LIMA MONTEIRO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-DF sob o nº 58.325, e no CPF sob o n.º 009.914.741-63, com escritório profissional na SHIS QI 28, Conjunto 1, Casa 14, Lago Sul-DF, CEP 71670-210, Telefone (61) 99280-4602, endereço eletrônico: ranniekarlla@gmail.com, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula ***"ad judicia" et "extra"*** para que a mesma possa defender os direitos e interesses do outorgante em Juízo ou fora dele, em qualquer Justiça, instância ou Tribunal, ou, em qualquer órgão Público da Administração Direta, ou, Indireta, Autarquias, Fundações, podendo receber intimações e citações, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, dar e receber quitação, requerer certidões e traslados, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, podendo ainda, representá-lo em toda e qualquer ação, inclusive mandamental, cautelar ou principal, decorrentes do referido feito, bem como adotar quaisquer medidas e interpor os recursos que, para tanto, se fizerem necessários, especificamente para representar o mandante nos autos da AÇÃO JUDICIAL NA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.

Lago Sul-DF, 19 de MAIO de 2023.



Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:23
Número do documento: 23052113292386200000146635735
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052113292386200000146635735
Assinado eletronicamente por: RANNIE KARLLA RAMOS LIMA MONTEIRO - 21/05/2023 13:29:24

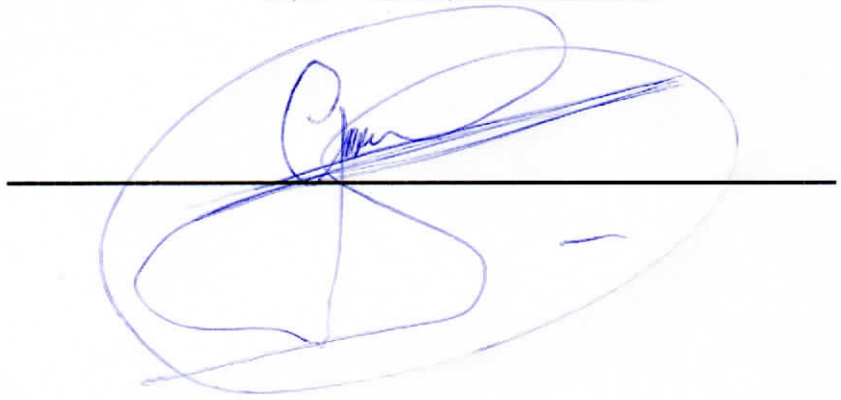
REVOGAÇÃO DE MANDATO

Nome: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA,
Nacionalidade: BRASILEIRO, Profissão: EMPRESARIO,
Estado civil: CASADO, portador do RG n.º 2372455 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 241.634.813-20, residente e domiciliado na RODOVIA PA-150, S/N, KM 115, POSTO CAVALO DE AÇO/PA
telefone (94) 99274-3155, e-mail _____.

pelo presente termo de revogação de procuração particular, **REVOGO E TORNO SEM EFEITO**, a partir desta data, a procuração outorgada a (os) causídico (os): JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO - OAB/GO 37.153, e PAUL KARSTEN GALLEGUILLOS KEMPF DE FARIAS - OAB/DF Nº: 36.298

bem como qualquer poder concedido, onde lhe eram autorizados a promover a presente ação.

Brasília - DF, 19 de MAIO de 2023



Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:23
Número do documento: 23052113292410900000146636586
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052113292410900000146636586
Assinado eletronicamente por: RANNIE KARLLA RAMOS LIMA MONTEIRO - 21/05/2023 13:29:24

RANNIE KARLLA RAMOS LIMA MONTEIRO
OAB/DF 58.325
RANNIEKARLLA@GMAIL.COM

ADVOCACIA

SHIS QI 28 CONJUNTO 1 CASA 14
LAGO SUL/DF - CEP71670-210
TELEFONE (61) 9.9280-4602

AO MM. º JUÍZO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

Processo nº 0749026-82.2022.8.07.0001
Terceiro Interessado: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA e ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES

MM.º Juízo,

GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA e ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, ambos devidamente qualificados nos autos da presente ação penal, por sua advogada que esta subscreve (procuração anexo), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, conforme o art. 593, I, do CPP, inconformados, *data vênia*, com a r. Sentença que decidiu pela condenação dos sentenciados, tempestivamente, interpor:

RECURSO DE APELAÇÃO

Requerendo desde já os benefícios da justiça gratuita, com a dispensa do preparo, vez que é pobre no sentido jurídico do termo, deixando para juntar as razões do presente recurso a posteriori, conforme determina o art. 600, do CPP.

Requer ainda que, após a juntada das razões recursais, que a mesma seja enviada ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília - DF, 21 de maio de 2023.

RANNIE KARLLA RAMOS LIMA MONTEIRO

OAB/DF 58.325

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:23
Número do documento: 23052113301785800000146636588
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052113301785800000146636588
Assinado eletronicamente por: RANNIE KARLLA RAMOS LIMA MONTEIRO - 21/05/2023 13:30:18

Dados do Mandado

Número do mandado:	2023.261312
Número do processo:	0749026-82.2022.8.07.0001
ID Doc. PJE:	158771671
Data da distribuição:	17/05/2023
Destinatário:	ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES

CERTIDÃO

Certifico que compareci no CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA 2 - CDP 2, no dia 18/05/2023 às 08h01min e, lá estando, INTIMEI ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, que não apresentou documento de identificação, dando-lhe pleno conhecimento do mandado e Sentença que, após a leitura da ordem judicial/sentença, RECEBEU A CONTRAFÉ e exarou nota de CIENTE. Certifico também que o sentenciado afirmou que conversará com seu advogado antes de decidir sobre o interposição de recurso. Certifico ainda que, no dia 18/05, às 10h17min, ENTREGUEI A RECOMENDAÇÃO DE PRISÃO relativa ao sentenciado ao Diretor do estabelecimento prisional, representado pela agente plantonista (NUARQ) Sra. Déborah, mat.: 197.091-7, que exarou nota de recebimento. No referido dou fé.

Distrito Federal, 22 de maio de 2023.

ROBERTO GOUVEIA TANNUS JR.
Oficial(a) de Justiça - mat. 311475

Chave de acesso: https://ceman.tjdft.jus.br/certidoes/d0e918e0-1e95-49c8-aa2c-803b1a8e9f4e

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:23
Número do documento: 23052210320027800000146663440
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052210320027800000146663440
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOUVEIA TANNUS JUNIOR - 22/05/2023 10:29:48

Dados do Mandado

Número do mandado:	2023.261327
Número do processo:	0749026-82.2022.8.07.0001
ID Doc. PJE:	158771680
Data da distribuição:	17/05/2023
Destinatário:	GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA

CERTIDÃO

Certifico que compareci no CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA 2 - CDP 2, no dia 18/05/2023 às 07h53min e, lá estando, INTIMEI GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, que não apresentou documento de identificação, dando-lhe pleno conhecimento do mandado e Sentença que, após a leitura da ordem judicial/sentença, RECEBEU A CONTRAFÉ e exarou nota de CIENTE. Certifico também que o sentenciado afirmou que DESEJA RECORRER DA SENTENÇA e assinou termo de apelação. Certifico ainda que, no dia 18/05, às 10h17min, ENTREGUEI A RECOMENDAÇÃO DE PRISÃO relativa ao sentenciado ao Diretor do estabelecimento prisional, representado pela agente plantonista (NUARQ) Sra. Déborah, mat.: 197.091-7, que exarou nota de recebimento. No referido dou fé.

Distrito Federal, 22 de maio de 2023.

ROBERTO GOUVEIA TANNUS JR.
Oficial(a) de Justiça - mat. 311475

Chave de acesso: https://ceman.tjdft.jus.br/certidoes/40300a1b-d055-4496-89be-813eed370565

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:23
Número do documento: 23052210320221200000146663441
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052210320221200000146663441
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOUVEIA TANNUS JUNIOR - 22/05/2023 10:30:23

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
16a. P.J. Criminal de Brasília

MM. Juiz,

Os Delegados de Polícia da Draco/PCDF representaram para que parte das armas e munições apreendidas seja destinada à DECOR/PCDF já que a sentença decretou a perda dos artefatos (ID: 158661517)

Todavia, o armamento deverá ser encaminhado ao Comando do Exército, a quem compete lhe dar destinação (destruição ou doação aos órgãos de segurança ou às Forças Armadas) nos termos do art. 25, da Lei 10.826/03, não cabendo ao Juízo deliberar sobre o destino a ser dado a tais objetos.

Se for o caso, a PCDF deverá solicitar a doação do armamento ao Comando do Exército.

Brasília, 22 de maio de 2023.

VERA LUCIA ABADIA GOMES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

RÉUS: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

I.

EXPEÇAM-SE as guias PROVISÓRIAS;

II.

Dê-se ciência à Defensoria Pública da constituição de Advogada pelo acusado ALAN;

III.

RECEBO os recursos interpostos pelo Ministério Público e pela Defesa, eis que próprios e tempestivos.

Venham as razões e contrarrazões, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao eg. TJDFT, com as homenagens deste Juízo.

Int.

OSVALDO TOVANI

Juiz de Direito

(*assinado e datado eletronicamente*)

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Sentença** ID 158324971 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **23/05/2023,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

24 de maio de 2023

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília/DF

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

NÚMERO DO PROCESSO: 0749026-82.2022.8.07.0001

CLASSE JUDICIAL: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES

CERTIDÃO DE VISTA À DEFENSORIA PÚBLICA

Nesta data, faço vista dos presentes autos à **DEFENSORIA PÚBLICA** para ciência/manifestação.

MARCELO CARDOSO BRAGA

Diretor de Secretaria

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília/DF

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

NÚMERO DO PROCESSO: 0749026-82.2022.8.07.0001

CLASSE JUDICIAL: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES

REMESSA À CONTADORIA

De ordem, nesta data, faço **remessa destes autos à Contadoria Judicial**.

MARCELO CARDOSO BRAGA
Diretor de Secretaria

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001
Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, juntei o demonstrativo de cálculo das custas finais.

BRASÍLIA, DF, 25 de maio de 2023 14:52:42.

LUCAS DE MELO WILLMANN SAAR

Estagiário Contadoria

Demonstrativo do Cálculo das Custas Finais

DADOS DO PROCESSO	
Número: 07490268220228070001	Número Antigo:
Feito / Ação: ACAO PENAL (1005)	
Polo Ativo: MPDFT	
Polo Passivo: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA e outros	
Juízo: 8ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	
Data da Distribuição: 25/12/2022	
Valor da Causa: R$ 0,00	Valor da Causa Atualizado: R$ 0,00
Proporção do Pagamento: 33,33%	
Pago por:	**GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA (241.634.813-20)**

APURAÇÃO DOS VALORES A RECOLHER (Data do cálculo: 25/05/2023)

Item da Guia	Folhas	Quantidade	Valor a Recolher 33,33%
Contador			
E-I		1	4,21
Custas			
G2-I		1	140,97
Distribuidor			
D-I-a		1	1,71
D-II-a		1	1,71
Ofícios			
G-XX-a parte 2		1	2,81
G-XX-a parte 2	146905087, 146915111, 146948209, 151359048, 157383658, 157383658, 158617419	7	19,69
Mandados			
G-XX-a parte 6	146509547, 146524950, 146530975, 147071739, 147445661, 147823711, 148437248, 151013876, 158771671, 158771680	10	28,14
Diligências			
H-I-b	146767544, 148733502, 159417253, 159417254	4	33,73

VALOR A RECOLHER	232,97

APURAÇÃO DA MULTA CRIMINAL (Data do cálculo: 25/05/2023)

Tipo do Cálculo: Dias Multa
Data Inicial: 24/12/2022
Dia Multa: 280
Base: 1/30

VALOR DA MULTA CRIMINAL	11.665,85

Notas:

1) Os itens cobrados estão de acordo com as Tabelas do Regimento Geral de Custas da Justiça do Distrito Federal, Decreto-Lei nº 115/67 e com o Provimento Geral da Corregedoria.

2) Para emissão da guia de custas judiciais acesse a página do Tribunal (www.tjdft.jus.br), no link Custas Judiciais.

3) Concedido gratuidade de justiça: Não

4) O valor atribuído à causa é atualizado mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC para fins de cálculo das custas judiciais.

5) A partir do primeiro dia útil do exercício seguinte, os itens das Tabelas do Regimento de Custas Judiciais serão reajustados.

BRASÍLIA/DF, 25 de Maio de 2023.

LUCAS DE MELO WILLMANN SAAR

Matr. 708488

Gerado no sistema informatizado de 1° instância do TJDFT - SISTJWEB em 25/05/2023 às 14:52 por null Matr. null

Demonstrativo do Cálculo das Custas Finais

DADOS DO PROCESSO	
Número: 07490268220228070001	Número Antigo:
Feito / Ação: ACAO PENAL (1005)	
Polo Ativo: MPDFT	
Polo Passivo: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA e outros	
Juízo: 8ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	
Data da Distribuição: 25/12/2022	
Valor da Causa: R$ 0,00	Valor da Causa Atualizado: R$ 0,00
Proporção do Pagamento: 33,33%	
Pago por:	**ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES (034.234.731-42)**

APURAÇÃO DOS VALORES A RECOLHER (Data do cálculo: 25/05/2023)

Item da Guia	Folhas	Quantidade	Valor a Recolher 33,33%
Contador			
E-I		1	4,21
Custas			
G2-I		1	140,96
Distribuidor			
D-I-a		1	1,71
D-II-a		1	1,71
Ofícios			
G-XX-a parte 2		1	2,82
G-XX-a parte 2	146905087, 146915111, 146948209, 151359048, 157383658, 157383658, 158617419	7	19,69
Mandados			
G-XX-a parte 6	146509547, 146524950, 146530975, 147071739, 147445661, 147823711, 148437248, 151013876, 158771671, 158771680	10	28,13
Diligências			
H-I-b	146767544, 148733502, 159417253, 159417254	4	33,74

VALOR A RECOLHER	232,97

APURAÇÃO DA MULTA CRIMINAL (Data do cálculo: 25/05/2023)

Tipo do Cálculo: Dias Multa
Data Inicial: 24/12/2022
Dia Multa: 160
Base: 1/30

VALOR DA MULTA CRIMINAL	6.666,20

Notas:

1) Os itens cobrados estão de acordo com as Tabelas do Regimento Geral de Custas da Justiça do Distrito Federal, Decreto-Lei nº 115/67 e com o Provimento Geral da Corregedoria.
2) Para emissão da guia de custas judiciais acesse a página do Tribunal (www.tjdft.jus.br), no link Custas Judiciais.
3) Concedido gratuidade de justiça: Não
4) O valor atribuído à causa é atualizado mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC para fins de cálculo das custas judiciais.
5) A partir do primeiro dia útil do exercício seguinte, os itens das Tabelas do Regimento de Custas Judiciais serão reajustados.

BRASÍLIA/DF, 25 de Maio de 2023.

LUCAS DE MELO WILLMANN SAAR

Matr. 708488

Gerado no sistema informatizado de 1° instância do TJDFT - SISTJWEB em 25/05/2023 às 14:52 por null Matr. null

Demonstrativo do Cálculo das Custas Finais

DADOS DO PROCESSO			
Número: 07490268220228070001		Número Antigo:	
Feito / Ação: ACAO PENAL (1005)			
Polo Ativo: MPDFT			
Polo Passivo: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA e outros			
Juízo: 8ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA			
Data da Distribuição: 25/12/2022			
Valor da Causa: R$ 0,00		Valor da Causa Atualizado: R$ 0,00	
Proporção do Pagamento: 33,33%			
Pago por:	**WELLINGTON MACEDO DE SOUZA (492.199.103-06)**		

APURAÇÃO DOS VALORES A RECOLHER (Data do cálculo: 25/05/2023)

Item da Guia	Folhas	Quantidade	Valor a Recolher
			33,33%
Contador			
E-I		1	4,20
Custas			
G2-I		1	140,97
Distribuidor			
D-I-a		1	1,71
D-II-a		1	1,71
Ofícios			
G-XX-a parte 2		1	2,81
G-XX-a parte 2	146905087, 146915111, 146948209, 151359048, 157383658, 157383658, 158617419	7	19,70
Mandados			
G-XX-a parte 6	146509547, 146524950, 146530975, 147071739, 147445661, 147823711, 148437248, 151013876, 158771671, 158771680	10	28,13
Diligências			
H-I-b	146767544, 148733502, 159417253, 159417254	4	33,73

VALOR A RECOLHER	0,00

Notas:

1) Os itens cobrados estão de acordo com as Tabelas do Regimento Geral de Custas da Justiça do Distrito Federal, Decreto-Lei nº 115/67 e com o Provimento Geral da Corregedoria.
2) Para emissão da guia de custas judiciais acesse a página do Tribunal (www.tjdft.jus.br), no link Custas Judiciais.
3) Concedido gratuidade de justiça: Sim
4) O valor atribuído à causa é atualizado mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC para fins de cálculo das custas judiciais.
5) A partir do primeiro dia útil do exercício seguinte, os itens das Tabelas do Regimento de Custas Judiciais serão reajustados.

BRASÍLIA/DF, 25 de Maio de 2023.

LUCAS DE MELO WILLMANN SAAR

Matr. 708488

Gerado no sistema informatizado de 1° instância do TJDFT - SISTJWEB em 25/05/2023 às 14:52 por null Matr. null

DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

MM. Juiz,

Ciente.

Brasília, 25 de maio de 2023.

Rachel Diez Pérez

Defensora Pública

MM.º Juízo,

A Defesa de GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA junta aos autos o intrumento procuratório.

Brasília - DF, 27 de maio de 2023.

RANNIE KARLLA RAMOS LIMA MONTEIRO

OAB/DF 58.325

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:25
Número do documento: 23052720380083800000147324418
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052720380083800000147324418
Assinado eletronicamente por: RANNIE KARLLA RAMOS LIMA MONTEIRO - 27/05/2023 20:38:00

RANNIE KARLLA RAMOS LIMA MONTEIRO
OAB/DF 58.325
RANNIEKARLLA@GMAIL.COM

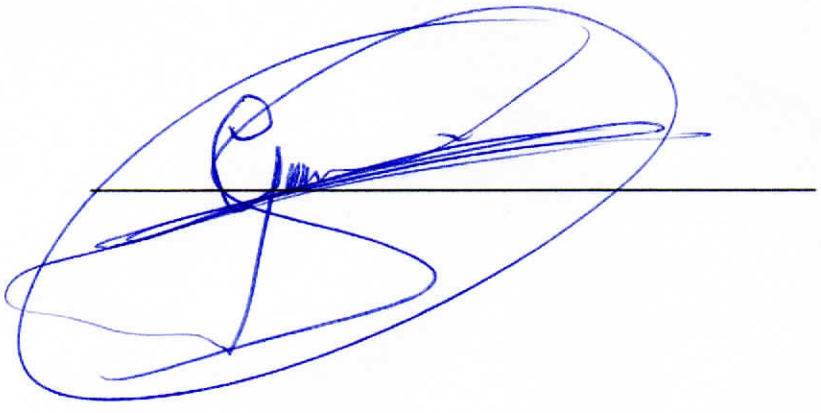
ADVOCACIA

SHIS QI 28 CONJUNTO I CASA 14
LAGO SUL/DF – CEP 71670-210
TELEFONE: (61) 99280-4602

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração:
Nome: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA,
Nacionalidade: BRASILEIRO, Estado civil: CASADO,
portador do RG n.º 2327455 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 241.634.823-20, residente e domiciliado na _____,
telefone (94)992743155, e-mail _____
nomeia e constitui como sua bastante procuradora a **Dra. RANNIE KARLLA RAMOS LIMA MONTEIRO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-DF sob o nº 58.325, e no CPF sob o n.º 009.914.741-63, com escritório profissional na SHIS QI 28, Conjunto 1, Casa 14, Lago Sul-DF, CEP 71670-210, Telefone (61) 99280-4602, endereço eletrônico: ranniekarlla@gmail.com, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula ***"ad judicia" et "extra"*** para que a mesma possa defender os direitos e interesses do outorgante em Juízo ou fora dele, em qualquer Justiça, instância ou Tribunal, ou, em qualquer órgão Público da Administração Direta, ou, Indireta, Autarquias, Fundações, podendo receber intimações e citações, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, dar e receber quitação, requerer certidões e traslados, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, podendo ainda, representá-lo em toda e qualquer ação, inclusive mandamental, cautelar ou principal, decorrentes do referido feito, bem como adotar quaisquer medidas e interpor os recursos que, para tanto, se fizerem necessários, especificamente para representar o mandante nos autos da AÇÃO JUDICIAL NA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.

Lago Sul-DF, 19 de MAIO de 2023.



Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:25
Número do documento: 23052720380102400000147324419
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052720380102400000147324419
Assinado eletronicamente por: RANNIE KARLLA RAMOS LIMA MONTEIRO - 27/05/2023 20:38:01

8ª Vara Criminal de Brasília
Praça Municipal Lote 1 Bloco B, -, BLOCO B, 5º ANDAR, ALA C, SALA 523, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900, E-mail:

Telefone: (61) 3103-7541, Horários de atendimento: de 12h às 19h.

PJe n. 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Assunto: Crimes do Sistema Nacional de Armas (3633)
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
Réu: ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES e outros

CARTA DE GUIA PROVISÓRIA

O Dr. OSVALDO TOVANI, Juiz de Direito da **8ª Vara Criminal de Brasília**, **FAZ SABER** ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito da **VEP** que, por este Juízo, tramitou a Ação Penal 0749026-82.2022.8.07.0001 contra **ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES** , o(a) qual foi condenado(a) nas sanções adiante especificadas e, estando o apenado(a) **PRESO**, passo-o(a) à disposição de Vossa Excelência, a fim de que faça executar a condenação consoante os dados a seguir:

Qualificação do(a) Sentenciado(a):

Nome: ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES

Registro INI: -

Filiação: Valdir Rodrigues e Suzana Pereira dos Santos

Outro(s) Nome(s): -

Data de Nascimento: 14/07/1990

Naturalidade: Comodoro/MT

CPF: 034.234.731-42

Registro Geral: 21456062 **Órgão Expedidor:** SSP/MT

Endereço(s): Rua São Paulo, nº 309-E, centro, Comodoro/MT

Procedimentos Investigatórios:

Inquérito Policial: 243/2022

Delegacia de Polícia: 10ª DPDF

Data do Fato: 24/12/2022

Denúncia ou Queixa:

Data do oferecimento: 09/01/2023

Data do recebimento: 10/01/2023

Data do recebimento do aditamento: N/A

Suspensão do Processo (art. 366 do CPP):

Data do decreto de suspensão: N/A

Data da citação válida: 17/01/2023

Suspensão Condicional do Processo (art. 89, § 3º, da Lei n. 9.099/95):

Data da suspensão: N/A **Prazo:** N/A

Data da revogação: N/A

Dados da Sentença:

Tipo da Sentença: CONDENATÓRIA

Data da Sentença: 11/05/2023 **Data da publicação:** 12/05/2023

Reincidente: NÃO **Hediondo:** NÃO

Recurso(s):

Recurso: interposto pelo MP e pela Defesa

Decisão: N/A

Data do Acórdão: N/A **Data da publicação:** N/A

Trânsito em julgado:

Trânsito em julgado para a acusação : N/A

Trânsito em julgado definitivo: N/A

Penas Impostas:

Incidência Penal: Art. 251, “caput”, e § 2º, c/c art. 250, § 1º, II, “f”, ambos do Código Penal

Pena Privativa de Liberdade:

Pena: 05 anos e 04 meses **Natureza:** reclusão **Regime:** fechado

Pena Pecuniária:

Dias-Multa: 160 **Razão:** unitária mínima

Valor (R$): 6.666,20

Data do Cálculo: 25/05/2023

Substituição da Pena:

Natureza: N/A **Quantidade:** N/A

Medida de Segurança:

Natureza: N/A **Prazo mínimo:** N/A

Pena Acessória:

Natureza: N/A

Custas:

Valor (R$): 232,97

Data do Cálculo: 25/05/2023

Fiança:

Data do recolhimento: N/A

Valor (R$): N/A

Banco: N/A **Agência:** N/A **Conta n.:** N/A

Recolhimentos e Saídas:

Prisão: 17/01/2023

OSVALDO TOVANI

JUIZ DE DIREITO

(documento assinado digitalmente)

Leia o processo
Use a câmera de um
celular ou um aplicativo
para ler o QR Code.

Conforme art. 42 do Provimento Geral da Corregedoria do TJDFT c/c art. 80 do Provimento do PJe/TJDFT é **vedado ao servidor da vara prestar informação por telefone sobre andamento processual.**

Balcão Virtual
Para atendimento por
videochamada, acesse
o QR Code.

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8VARCRIBSB
8ª Vara Criminal de Brasília

Processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Assunto: Crimes do Sistema Nacional de Armas (3633)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES

CERTIDÃO

Certifico que o(s) documento(s) ID 160219499 foi(ram) desentranhado(s) dos autos digitais nesta data. O histórico de exclusão por desentranhamento e de reativação do documento, pode ser consultado nos autos digitais, acessando o menu opção documento.

Brasília/DF, 31/05/2023 16:07

DAYSE GOMES NETO MAIA
Diretor de Secretaria

8ª Vara Criminal de Brasília
Praça Municipal Lote 1 Bloco B, -, BLOCO B, 5º ANDAR, ALA C, SALA 523, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900, E-mail:

Telefone: (61) 3103-7541, Horários de atendimento: de 12h às 19h.

PJe n. 0749026-82.2022.8.07.0001

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Assunto: Crimes do Sistema Nacional de Armas (3633)
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
Réu: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA e outros

CARTA DE GUIA PROVISÓRIA

O Dr. OSVALDO TOVANI, Juiz de Direito da **8ª Vara Criminal de Brasília**, **FAZ SABER** ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito da **VEP** que, por este Juízo, tramitou a Ação Penal 0749026-82.2022.8.07.0001 contra **George Washington de Oliveira Sousa**, o(a) qual foi condenado(a) nas sanções adiante especificadas e, estando o apenado(a) **PRESO**, passo-o(a) à disposição de Vossa Excelência, a fim de que faça executar a condenação consoante os dados a seguir:

Qualificação do(a) Sentenciado(a):

Nome: George Washington de Oliveira Sousa

Registro INI: -

Filiação: Antônio Fernandes de Sousa e Maria de Oliveira Sousa

Outro(s) Nome(s): -

Data de Nascimento: 25/03/1968

Naturalidade: Sobral/CE

CPF: 241.634.813-20

Registro Geral: 2372455 **Órgão Expedidor:** PC/PA

Endereço(s): PA 150, nº 702, Centro Xinguara/PA - Posto cavalo de aço (endereço comercial)

Procedimentos Investigatórios:

Inquérito Policial: 243/2022

Delegacia de Polícia: 10ª DPDF

Data do Fato: 24/12/2022

Denúncia ou Queixa:

Data do oferecimento: 09/01/2023

Data do recebimento: 10/01/2023

Data do recebimento do aditamento: 02/02/2023

Suspensão do Processo (art. 366 do CPP):

Data do decreto de suspensão: N/A

Data da citação válida: 12/01/2023

Suspensão Condicional do Processo (art. 89, § 3º, da Lei n. 9.099/95):

Data da suspensão: N/A **Prazo:** N/A

Data da revogação: N/A

Dados da Sentença:

Tipo da Sentença: CONDENATÓRIA

Data da Sentença: 11/05/2023 **Data da publicação:** 12/05/2023

Reincidente: NÃO **Hediondo:** SIM

Recurso(s):

Recurso: Interposto pelo MP e pela Defesa

Decisão: N/A

Data do Acórdão: N/A **Data da publicação:** N/A

Trânsito em julgado:

Trânsito em julgado para a acusação : N/A

Trânsito em julgado definitivo: N/A

Penas Impostas:

Incidência Penal: art. 251, “caput”, e § 2º, c/c art. 250, § 1º, II, “f”, ambos do Código Penal, e art. 16, “caput”, e § 1º, III, da Lei n. 10.826/2003, na forma do art. 69 do Código Penal

Pena Privativa de Liberdade:

Pena: 09 anos e 04 meses **Natureza:** reclusão **Regime:** fechado

Pena Pecuniária:

Dias-Multa: 280 **Razão:** unitária mínima

Valor (R$): 11.665,85

Data do Cálculo: 25/05/2023

Substituição da Pena:

Natureza: N/A **Quantidade:** N/A

Medida de Segurança:

Natureza: N/A **Prazo mínimo:** N/A

Pena Acessória:

Natureza: N/A

Custas:

Valor (R$): 232,97

Data do Cálculo: 25/05/2023

Fiança:

Data do recolhimento: N/A

Valor (R$): N/A

Banco: N/A **Agência:** N/A **Conta n.:** N/A

Recolhimentos e Saídas:

Prisão: 25/12/2022 (flagrante convertida em preventiva em 25/12/2022)

OSVALDO TOVANI

JUIZ DE DIREITO

(documento assinado digitalmente)

Leia o processo
Use a câmera de um
celular ou um aplicativo
para ler o QR Code.

Conforme art. 42 do Provimento Geral da Corregedoria do TJDFT c/c art. 80 do Provimento do PJe/TJDFT é **vedado ao servidor da vara prestar informação por telefone sobre andamento processual.**

Balcão Virtual
Para atendimento por
videochamada, acesse
o QR Code.

Ofício - 3ª TCrim

Brasília, 1 de junho de 2023

Ao (À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Juiz(a) de Direito

Assunto: **Encaminha acórdão**

Número do processo: 0716483-92.2023.8.07.0000

Classe judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)

PACIENTE: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA
IMPETRANTE: JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO

AUTORIDADE: JUÍZO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

Número de origem: 0749026-82.2022.8.07.0001

Senhor Juiz,

Encaminho, para conhecimento e cumprimento nesse Juízo, cópia do inteiro teor do acórdão do(s) processo(s) em referência.

Respeitosamente,

Bruno de Sousa Melo Santos

Diretor de Secretaria da 3ª Turma Criminal

01/06/2023

Número: **0716483-92.2023.8.07.0000**

Classe: **HABEAS CORPUS CRIMINAL**
Órgão julgador colegiado: **3ª Turma Criminal**
Órgão julgador: **Gabinete do Des. Jansen Fialho de Almeida**
Última distribuição : **03/05/2023**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0749026-82.2022.8.07.0001**
Assuntos: **Arremesso de projétil, Prisão Preventiva**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA (PACIENTE)	
	JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO (ADVOGADO)
JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO (IMPETRANTE)	
JUÍZO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA (AUTORIDADE)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
47408109	01/06/2023 16:55	Acórdão	Acórdão

Órgão	3ª Turma Criminal
Processo N.	HABEAS CORPUS CRIMINAL 0716483-92.2023.8.07.0000
PACIENTE(S)	GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA
IMPETRANTE(S)	JORGE ANTHONNY CHEDIAK REZENDE FILHO
AUTORIDADE(S)	JUÍZO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA
Relator	Desembargador JANSEN FIALHO DE ALMEIDA
Acórdão Nº	1706543

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ART. 251, *CAPUT*, E § 2º, C/C ART. 250, § 1º, II, "F", AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E ART. 16, *CAPUT*, E § 1º, III, DA LEI N. 10.826/2003, NA FORMA DO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL. CRIMES DE EXPLOSÃO MAJORADA E PORTE ILEGAL DE ARMAS DE FOGO EM CONCURSO MATERIAL. GARANTIAS DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DECISÃO FUNDAMENTADA. PROLAÇÃO SUPERVENIENTE DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. PERSISTÊNCIA DOS MOTIVOS. ORDEM DENEGADA.

1. Finda a instrução criminal e prolatada sentença condenatória, mantém-se prisão preventiva com a finalidade de preservar a ordem pública, se remanescem presentes os mesmos motivos ensejadores da custódia cautelar, respaldados, sobretudo, na gravidade concreta da conduta, indicativa de risco concreto de reiteração delitiva, com evidência de perigo atual de liberdade.

2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores do(a) 3ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, JANSEN FIALHO DE ALMEIDA - Relator, WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR - 1º Vogal e SANDOVAL OLIVEIRA - 2º Vogal, sob a Presidência do Senhor Desembargador SANDOVAL OLIVEIRA, em proferir a seguinte decisão: CONHECIDO. DENEGADA A ORDEM. UNÂNIME. , de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 01 de Junho de 2023

Desembargador JANSEN FIALHO DE ALMEIDA
Relator

RELATÓRIO

Cuida-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado pelo advogado Jorge Anthonny Chediak Rezende Filho, OAB-DF 37.153, em favor de GEORGE WASHIGTON DE OLIVEIRA SOUSA, apontando como autoridade coatora o Juízo da 8ª Vara Criminal de Brasília que indeferiu pedido de revogação da prisão preventiva do paciente, denunciado na ação penal nº 0749026-82.2022.8.07.0001, pela suposta prática dos crimes descritos nos **artigos 251, *caput*, e § 2º, c/c 250, § 1º, II, "f", ambos do Código Penal, e 14 e 16, § 1º, III, ambos da Lei n. 10.826/2003 (explosão majorada, porte ilegal de armas de fogo de uso permitido e detenção e fabricação de artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar)**.

Alega o impetrante, em síntese, que a decisão é manifestamente ilegal, por falta de fundamentação idônea, uma vez que o acusado tem cinquenta e quatro [54] anos de idade e não ostenta antecedentes criminais, sendo plenamente primário, possuindo ainda residência fixa, com família [esposa e filhos] constituída e ocupação lícita.

Argumenta que sua prisão em flagrante ocorreu em 24/12/2022, quando já se preparava para deixar o Distrito Federal rumo à sua residência, em Xinguará, Estado do Pará, na posse de suas armas de fogo e munições, todas legalizadas.

Aduz que o acusado detinha a condição de CAC, colecionador, atirador desportivo e caçador, de modo que as armas apreendidas em seu poder eram lícitas e não foram utilizadas para a prática de qualquer ilícito.

Verbera que a situação de risco cogitada na decisão impugnada é inexistente, pois, se todas as suas armas de fogo e munições estão apreendidas, não há qualquer possibilidade de afetação da ordem pública com sua soltura.

Obtempera que sua participação no crime de explosão teria se limitado a entregar o artefato explosivo para o outro acusado; que não colocou os explosivos com detonadores remotos no

local onde encontrado; e que a bomba sequer explodiu, por falha de fabricação.

Defende que "*que o Paciente não cometeu crime com violência e/ou grave ameaça contra pessoa, afinal, está respondendo tão somente por crimes descritos nos arts. 14 e 16 da Lei n. 10.826/03 e pelo fato de ter fornecido o artefato que não explodiu durante a operação petardo, pois estava montado de forma errada e não fornecia risco algum à incolumidade pública*".

Sustenta, por fim, a desnecessidade da manutenção da prisão cautelar, sendo suficientes, se for o caso, a adoção de cautelares diversas da prisão.

Requer, então, a concessão liminar de liberdade provisória, mediante expedição de alvará de soltura ou, subsidiariamente, sua substituição por medidas cautelares diversas da prisão.

Anotada distribuição por sorteio.

O pedido liminar foi indeferido (Id 46295243).

O Juízo Impetrado prestou informações (Id 46299103).

A d. Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e denegação da ordem (Id 46813807).

É o relatório.

VOTOS

O Senhor Desembargador JANSEN FIALHO DE ALMEIDA - Relator

Presentes os requisitos legais, admito a impetração.

Ao examinar a pretensão liminar, assim consignei (Id 46295243):

> *O rito do habeas corpus não prevê expressamente a possibilidade de tutela de urgência. Todavia, a jurisprudência, dada a magnitude do direito fundamental à liberdade, consagrou o cabimento de medida liminar, se demonstrados, na hipótese concreta deduzida, o fumus boni iuris e o periculum in mora.*
>
> *A decisão impugnada não revela o alegado vício de fundamentação verberado pela defesa.*
>
> *Os crimes de explosão majorada, porte ilegal de arma de fogo e detenção e fabricação de artefato explosivo, são punidos, isoladamente, com pena superior a 04 anos, o que permite a prisão preventiva com fundamento no art. 313, I, do CPP.*
>
> *Verifica-se que a decretação da medida extrema foi requerida pelo Ministério Público, em audiência de custódia, e que o indeferimento do pedido de revogação*

foi precedido de manifestação contrária do MP, atendendo-se, assim, ao disposto no art. 311, do CPP.

Quanto à materialidade e autoria, o paciente foi autuado em flagrante na posse de expressiva e variada quantidade de armas de fogo e munição, tendo confessado, perante a autoridade policial, sua participação no crime de explosão, conforme se constata do exame das declarações do condutor e testemunhas do APF, corroboradas por Laudos Periciais que serviram de base para a denúncia recebida.

Presente, assim, o fumus comissi delicti.

Igualmente remanesce presente o periculum libertatis.

A prisão preventiva foi decretada para garantia da ordem pública e garantia da aplicação da lei penal/conveniência da instrução processual.

No tocante à incolumidade da ordem pública, os fundamentos da decisão se baseiam na dinâmica das condutas em tese perpetradas – modus operandi -, a evidenciar sua gravidade concreta.

O fato de as armas de fogo e munições estarem apreendidas não aplaca o perigo atual de liberdade, já que não impede que o acusado possa voltar a se armar, ilicitamente, como confessadamente fez na obtenção das dinamites, visando com isso a prática de novos atentados à ordem pública.

Há, outrossim, o risco candente à aplicação da lei penal, já que o acusado foi preso quando se preparava para deixar o Distrito Federal, em rota da fuga, tão logo percebera a movimentação de pessoas no endereço onde estava hospedado, declarando ter desconfiado que eram policiais.

O risco é evidente, também, se considerarmos que os demais acusados, com quem teria agido em concurso, permanecem foragidos, sendo que um deles, inclusive, teria violado o aparelho de monitoração eletrônica (tornozeleira) a que estava submetido à época.

Primariedade e bons antecedentes, por si sós, não constituem, como cediço, axiomas em favor da liberdade.

Além disso, constata-se que a ação penal vem tendo tramitação célere, tanto que a instrução já foi encerrada e os autos conclusos para sentença em 25/04/2023.

Nesse cenário, e considerando a dinâmica delitiva retratada na denúncia, avulta evidente, na hipótese, que a prisão preventiva permanece necessária para evitar a reiteração delitiva, preservando-se, desse modo, a incolumidade da ordem pública.

Saliente-se que a ponderação de risco à ordem pública, no caso, decorre de base empírica concreta e idônea, recomendando, assim, o emprego da medida cautelar extrema como único meio de prevenção efetiva de novos crimes.

Assim sendo, INDEFIRO o pedido liminar.

Consultando o andamento da ação penal de origem, verifica-se ter sido prolatada sentença condenatória, em 11/05/2023, que, julgando procedente a pretensão deduzida na denúncia, condenou o acusado, ora paciente, a uma pena de 09 anos e 04 meses de reclusão, em regime inicial fechado, mais multa, pela prática dos crimes de explosão majorada e porte ilegal de armas de fogo de uso restrito.

Na ocasião, o Juízo Impetrado reiterou a necessidade de manutenção da prisão preventiva, pelos mesmos motivos que a ensejaram.

De fato, a única alteração significativa do cenário processual foi a condenação superveniente do acusado, em regime inicial fechado, o que reforça a necessidade de manutenção da custódia cautelar.

Desse modo, remanescendo presentes os mesmos motivos ensejadores da custódia cautelar, respaldados, sobretudo, na gravidade concreta da conduta, indicativa do risco concreto de reiteração delitiva, com perigo atual de liberdade, persistem os fundamentos que nortearam o indeferimento do pedido liminar.

Assim sendo, reitero integralmente os fundamentos da decisão liminar e **DENEGO A ORDEM** pleiteada.

É como voto.

O Senhor Desembargador WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR - 1º Vogal
Com o relator

O Senhor Desembargador SANDOVAL OLIVEIRA - 2º Vogal
Com o relator

DECISÃO

CONHECIDO. DENEGADA A ORDEM. UNÂNIME.

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília/DF

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

NÚMERO DO PROCESSO: 0749026-82.2022.8.07.0001

CLASSE JUDICIAL: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, realizei a atualização cadastral relativa ao presente feito no sistema **SEEU/CNJ - Sistema Eletrônico de Execução Unificado** (conforme documentos em anexo)**.**

ROGERIO MOREIRA CAVALCANTE
Servidor Geral

Processo	**0404880-50.2023.8.07.0015**		
Guias de Recolhimento de Custas	(Clique aqui para vincular uma ou mais Guias de Recolhimento ao Processo)		
Competência	Execuções Penais em Regime Fechado e Semiaberto do Distrito Federal	**Protocolo da petição**	**40825043720230602145856**
Data do Cadastro	02/06/2023 às 14:58:56		

Autoridade	**Nome**	**RG**	**CPF/CNPJ**
	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios		00.531.954/0001-20
	Endereço: SRTVS Bloco N Lote 8, 401 Complemento: Quadra 701 Bairro: Asa Sul Cidade: Brasília/DF CEP: 70.340-903		

Executado	**Nome**	**RG**	**CPF/CNPJ**
	ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES		034.234.731-42
	Endereço: Centro de Detenção Provisória , CDP Complemento: complexo penitenciario da papuda Bairro: Setor Habitacional Jardim Botânico Cidade: Brasília/DF CEP: 71.686-670		

Juízo	TJDFT - Vara de Execuções Penais do Distrito Federal (VEP) **Juiz:** Leila Cury	**Segredo de Justiça**	Não
Distribuição	02/06/2023 às 14:58:59	**Situação**	PROCESSO DISTRIBUÍDO
Classe Processual	386 - Execução da Pena	**Assunto Principal**	7791 - Pena Privativa de Liberdade
Data da Infração			

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:27
Número do documento: 23060215423241500000147957354
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060215423241500000147957354
Assinado eletronicamente por: ROGERIO MOREIRA CAVALCANTE - 02/06/2023 15:42:32

Processo	**0404884-87.2023.8.07.0015**		
Guias de Recolhimento de Custas	(Clique aqui para vincular uma ou mais Guias de Recolhimento ao Processo)		
Competência	Execuções Penais em Regime Fechado e Semiaberto do Distrito Federal	**Protocolo da petição**	**40826644220230602153638**
Data do Cadastro	02/06/2023 às 15:36:38		

Autoridade	**Nome**	**RG**	**CPF/CNPJ**
	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios		00.531.954/0001-20
	Endereço: SRTVS Bloco N Lote 8, 401 Complemento: Quadra 701 Bairro: Asa Sul Cidade: Brasília/DF CEP: 70.340-903		

Executado	**Nome**	**RG**	**CPF/CNPJ**
	GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA	2372455 SSP/PA	241.634.813-20
	Endereço: Centro de Detenção Provisória , CDP Complemento: complexo penitenciario da papuda Bairro: Setor Habitacional Jardim Botânico Cidade: Brasília/DF CEP: 71.686-670		

Juízo	TJDFT - Vara de Execuções Penais do Distrito Federal (VEP) **Juiz:** Leila Cury	**Segredo de Justiça**	Não
Distribuição	02/06/2023 às 15:36:41	**Situação**	PROCESSO DISTRIBUÍDO
Classe Processual	386 - Execução da Pena	**Assunto Principal**	7791 - Pena Privativa de Liberdade
Data da Infração			

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:27
Número do documento: 23060215423265100000147957355
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060215423265100000147957355
Assinado eletronicamente por: ROGERIO MOREIRA CAVALCANTE - 02/06/2023 15:42:32

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília/DF

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

NÚMERO DO PROCESSO: 0749026-82.2022.8.07.0001

CLASSE JUDICIAL: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES

CERTIDÃO DE VISTA AO MPDFT

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao **Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios**.

ROGERIO MOREIRA CAVALCANTE
Servidor Geral

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 8ª Vara Criminal de Brasília

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 159570545 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **05/06/2023,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

6 de junho de 2023

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 159570545 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **05/06/2023,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

6 de junho de 2023

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
16a. P.J. Criminal de Brasília

MM. Juiz,.

Seguem, em anexo, as razões de apelação do Ministério Público.

Brasília, 6 de junho de 2023.

VERA LUCIA ABADIA GOMES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:29
Número do documento: 23060619174617000000148308700
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060619174617000000148308700
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 06/06/2023 19:17:38

PJE nº: 0749026-82.2022.8.07.0001

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

APELADO: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COLENDA TURMA

ILUSTRADA PROCURADORIA DE JUSTIÇA

GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES e WELLINGTON MACEDO DE SOUZA foram acusados como incursos no artigo 251, *caput*, e §2°, c/c artigo 250, §1°, inciso II, alínea "f", do Código Penal e, o primeiro, incurso também nos artigos 14 e 16, *caput,* da Lei 10.826/03, nos seguintes termos descritos na peça inicial (**ID: 146362805):**

I.

No dia 24 de dezembro de 2022, por volta das 03h15, na pista de acesso ao Aeroporto Internacional de Brasília Juscelino Kubitschek, EPAR - DF 047, Brasília-DF, em frente a concessionária de veículos V12 Prime, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA, de forma voluntária, consciente e em unidade de desígnios e comunhão de esforços com GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA e ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, expôs a perigo a vida, a integridade física e o patrimônio de outrem, mediante colocação de dinamite ou substância de efeitos análogos, em um caminhão-tanque carregado de combustível.

GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA e ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES concorreram para o crime na medida em que montaram o artefato explosivo e o entregaram a WELLINGTON MACEDO DE SOUZA para que WELLINGTON o depositasse no caminhão de combustível.

II.

Desde data que não se pode precisar, mas até o dia 24 de dezembro de 2022, por volta das 20h, no Condomínio Saint Tropez, situado na QMSW 5, Sudoeste, Apartamento 215, Brasília-DF, GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, de forma voluntária e consciente, portava e mantinha sob sua guarda, após transportar em sua caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton, placa QVY-4H74, 01 (um) fuzil AR 10, marca Springfield Armony Sant, nº ST 543173, com uma bandoleira, luneta e tripé, calibre 762; 02 (duas) espingardas calibre 12, CBC Pump Miltary, n° KVD4620638 e n° KVK4767123, ambas com bandoleira e um porta munição; 14 (catorze) caixas de munição Sniper 1 calibre .380 Win HPBT, contendo 20 (vinte) munições em cada caixa; 01 (uma) caixa de munição 308 win ETPT, contendo 50 (cinquenta) munições intactas; 01 (uma) caixa de munição 308 win ETPT, contendo 48 (quarenta e oito) munições intactas; 04 (quatro) cartuchos de munição 308 deflagradas; 05 (cinco) caixas de munição, marca CBC, calibre 308 win ETPT; 114 (cento e catorze) munições, marca CBC, 308 win; 15 (quinze) caixas de munição CBC Sniper 308 win, contendo 20 (vinte) munições em cada; 01 (um) estojo marca CBC calibre .308 win; armas de fogo, acessórios e munições de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

III.

Desde data que não se sabe, mas até o dia 24 de dezembro de 2022, por volta das 20h, no Condomínio Saint Tropez, situado na QMSW 5, Sudoeste, Apartamento 215, Brasília-DF, GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, de forma voluntária e consciente, portava e mantinha sob sua guarda, após transportar, do Pará até a capital, em sua caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton, placa QVY-4H74, 02 (dois) revólveres Taurus Tracker, calibre 357 Magnum, n° ACK391799 e n° ACL513594; 01 (uma) pistola Glock G19, geração 5, calibre 9mm, nº BPCS544; 01 (uma) pistola CZ Shedow 2, 9mm, n° F047576;01 (uma) caixa contendo 25 (vinte e cinco) cartuchos, marca CBC, calibre .12; 01 (uma) caixa contendo 49 (quarenta e nove) cartuchos, marca CBC, calibre 9mm; 05 (cinco) cartelas contendo 10 (dez) cartuchos marca CBC, calibre 9mm, cada; 01 (uma) cartela contendo 10 (dez) cartuchos, marca CBC, calibre .357; 01 (uma) caixa contendo 50 (cinquenta) cartuchos marca CBC, calibre 9mm; 01 (um) cartucho marca Hornady, calibre .357; 01 (uma) pistola Glock G-17, calibre 9mm, n° BPCV486; 30 (trinta) cápsulas de munição 357 magnum, contendo em cada uma delas 10 (dez) munições intactas não deflagradas; 01 (uma) cartela de munição 357 magnum, contendo 06 (seis) munições não deflagradas em cada uma; 39 (trinta e nove) cartelas de munição 9mm, marca CBC, contendo 10 (dez) munições não deflagradas; 23 (vinte e três) munições calibre 9mm, marca Federal American Eagle; 11 (onze) caixas contendo 25 (vinte e cinco) munições de calibre 12 marca CBC; 03 (três) caixas contendo 10 (dez) munições de calibre 12 marca CBC; 01 (uma) caixa contendo 16 (dezesseis) munições de calibre 12 marca CBC; 02 (duas) caixas contendo 50 (cinquenta) munições calibre 9mm; 38 (trinta e oito) cartelas de munição calibre 9mm, contendo 10 (dez) unidades cada; 01 (uma) cartela contendo 07 (sete) munições calibre 9mm; 01 (uma) munição avulsa calibre 357 magnum, marca CBC; 09 (nove) caixas de munição 9mm treina contendo 50 (cinquenta) unidades em cada; 24 (vinte e quatro) munições calibre 12; 01 (um) Jet reloaded preto; 07 (sete) munições de 357 Magnum, marca CBC; 28 (vinte e oito) munições calibre 9mm; 48 (quarenta e oito) munições CBC expansiva, calibre 9mm; 03 (três) carregadores de pistola CZ, com capacidade para 17 (dezessete) munições; 02 (dois) carregadores de pistola Glock, com capacidade para 15 (quinze) munições; 09 (nove) caixas de munições 9mm Luger Treina, contendo 50 (cinquenta) unidades em cada; 07 (sete) cartelas de munição CBC Pro Shock 9mm, contendo 10 (dez) unidades em cada; 07 (sete) cartelas de munição

CBC Gold Hex Luger, contendo 10 (dez) munições em cada; 25 (vinte e cinco) cartelas de munição 9mm CBC Bonded, contendo 10 (dez) munições em cada; 08 (oito) cartelas de munição 357 Mag, contendo 10 (dez) munições em cada; armas de fogo, acessórios e munições, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Apurou-se que os três denunciados, GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES e WELLINGTON MACEDO DE SOUZA, se encontraram durante as manifestações contrárias ao resultado das eleições presidenciais, em frente ao Quartel General do Exército em BrasíliaDF, oportunidade em que decidiram se unir para praticar delitos. O objetivo dos denunciados era cometer infrações penais que pudessem causar comoção social a fim de que houvesse intervenção militar e decretação de Estado de Sítio.

Para tanto, GEORGE transportou no dia 12/11/2022, da sua cidade natal no Pará, em sua caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton, placa QVY-4H74, até Brasília-DF, as diversas armas de fogo, os acessórios e as munições acima listados. O propósito dele era distribuir os armamentos a indivíduos dispostos a usá-los no cumprimento de seu intuito: garantir distúrbios sociais e evitar a propagação do que ele denomina como comunismo. Na viagem, GEORGE ainda trouxe dinamites.

Já em Brasília-DF, em frente ao Quartel General, em 23/12/2022, GEORGE, ALAN e WELLINGTON e outros manifestantes não identificados elaboraram o plano de utilização de artefato explosivo para detonação em lugares públicos.

Nesse mesmo dia, GEORGE conheceu um indivíduo que lhe forneceu um controle remoto e quatro acionadores, instrumentos que esse denunciado uniu às dinamites para criação da bomba.

Em seguida, em comunhão de esforços e união de desígnios, GEORGE entregou o artefato explosivo a ALAN, que, por sua vez, repassou-o a WELLINGTON para o cumprimento da ação delitiva.

Logo em seguida, WELLINGTON e outro indivíduo não identificado, deslocando-se no veículo Hyundai/Creta, branco, placa GGH7D35, foram até o Aeroporto de Brasília e colocaram a bomba no eixo traseiro de um caminhão-tanque, placa PUH-3304, que estava estacionado aguardando o momento de se aproximar da base aérea para ser desabastecido. O caminhão estava carregado de querosene de aviação e tinha capacidade para sessenta mil litros.

Antes, porém, que a bomba pudesse explodir, o motorista do caminhão-tanque, Jeferson Henrique Ribeiro Silveira, percebeu a presença do artefato explosivo e retirou-o de perto do veículo. No cumprimento das diligências investigatórias, a Polícia descobriu a residência de um suspeito pelo atentado à bomba e realizou campana no seu apartamento.

Então, em 24/12/2022, GEORGE foi preso em flagrante delito, tendo sido apreendidos, em sua residência e em seu automóvel, armas de fogo, munições e acessórios para fabricação do material explosivo.

Ao ser ouvido, GEORGE admitiu a prática dos delitos com a finalidade de causar distúrbios sociais.

Aprofundando as diligências, a Polícia identificou o plano para implantação do material explosivo, sendo que GEORGE, após montar a bomba, entregou-a a ALAN, o qual a repassou a WELLINGTON que, por sua vez, colocou-a no caminhão-tanque.

A peça acusatória foi aditada, com relação ao acusado **GEORGE WASHINGTON**, para incluir a imputação do crime previsto no artigo 16, § 1º, III, da Lei nº 10.826/2003, nos seguintes termos (**ID: 148349724):**

Durante período indeterminado e até o dia 24 de dezembro de 2022, por volta das 20h, no Condomínio Saint Tropez, situado na QMSW 5, Sudoeste, Brasília-DF, sem autorização da autoridade competente e em desacordo com disposição legal e regulamentar, GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA possuiu cinco artefatos explosivos, na forma de emulsões explosivas, que estavam armazenados no interior da caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton, placa QVY-4H74.

Conforme informações no incluso inquérito policial (ID: 146198386), durante as investigações sobre o artefato explosivo encontrado no caminhão-tanque de combustível, pelo qual GEORGE WASHINGTON já responde nos presentes autos (ID: 146362805), policiais civis fizeram diligências na residência dele, situada no endereço mencionado, e localizaram as emulsões explosivas e uma caixa contendo dispositivos de acionamento de explosivos, que estavam no interior do referido veículo, que era utilizado pelo imputado e estava na garagem do prédio. Na ocasião, os policiais tomaram providências com relação aos artefatos, por meio da denominada "Operação Petardo".

Conforme Laudo de Perícia Criminal 290/2023 – IC, as emulsões continham "mistura explosiva, fabricada industrialmente e comercializada na forma de emulsão explosiva encartuchada, tendo com base em Nitrato de Amônio", que apresenta efeitos análogos aos da dinamite ao ser acionada (ID: 147228773).

A denúncia e seu aditamento foram recebidos, o processo foi desmembrado quanto a WELLINGTON MACEDO (**ID: 155103746**) **e** prosseguiu regularmente com relação aos acusados **GEORGE WASHINGTON e** ALAN DIEGO culminando na sentença em que esses dois foram condenados, incursos no art. 251, "*caput*", e § 2º, c/c art. 250, § 1º, II, "f", ambos do Código Penal e o primeiro incurso, ainda, no artigo 16, "*caput*", e § 1º, III, da Lei nº 10.826/2003, na forma do art. 69 do Código Penal.

No que se refere ao crime de explosão inexiste reparo a ser feito na sentença.

Já com relação às infrações penais da Lei 10.826/2003, a sentença deve ser reformada para condenar o acusado também nas penas do artigo 14 da referida Lei.

Conforme acusação, **GEORGE WASHINGTON** transportou e manteve sob guarda as armas e munições de uso permitido, as armas e munições de uso restrito e as emulsões explosivas.

No que diz respeito aos crimes da Lei nº 10.826/2003, a sentença registrou:

> *"A materialidade está comprovada pelo AAA n. 163/2022 – 10ª DP, itens 4/7, 9/16, 18/21, 45/47, 49 e 52/68 (ID 145944534), pelo AAA n. 164/2022 – 10ª DP (ID 146198394), pelo AAA n. 100/2022 – 10ª DP (ID 146198896), pelo laudo n. 290/2023 – IC/PCDF (ID 147228773) – que concluiu que as emulsões explosivas apreendidas na posse do acusado George, se adequadamente acionadas, apresentam efeitos análogos aos da dinamite, pelo laudo n. 11.534/2022 – IC/PCDF (ID 148349735) – que examinou oito armas de fogo e munições, constatando eficiência/aptidão, e que as armas e os cartuchos de calibre 12 Ga, 9mm e .357 MAG são de uso permitido, enquanto as armas e cartuchos de calibre .308 WIN são de uso restrito, pelas fotografias anexas ao laudo, pelo laudo de exame de local n. 408/2023 – IC/PCDF (ID 152950340) – que constatou que no Condomínio Edifício Saint Tropez, situado na QMSW 5, Lote 07, Setor Sudoeste, Brasília/DF, onde o acusado George alugou um apartamento, havia "presença de material explosivo/mistura explosiva no interior do veículo Mitsubishi L200 Triton Sport HPE S, de cor cinza, ano de fabricação e modelo 2022/2023, ostentando as placas veiculares QVY4H74 (v. item 4.3). **Tratava-se de cinco (5) Emulsões Explosivas Encarchutadas, cada uma com massa de aproximadamente 360g**", pelas fotografias 106/130 de ID 152950342, pelo laudo n. 324/2023 – IC/PCDF (ID 152952046) – que constatou a eficiência de munições e pela prova oral judicial.*
>
> *"A autoria é igualmente certa, afinal, as armas, munições e emulsões explosivas foram encontradas na posse do acusado, que admitiu a propriedade.*
>
> *A testemunha Paulo Fayão informou que, durante as primeiras diligências referentes ao crime de explosão, recebeu informação de inteligência que conduziu a equipe policial até o condomínio onde o acusado George havia alugado um apartamento. Em contato com o acusado, ele informou que era CAC e que tinha uma arma no apartamento e outras armas e explosivos na sua caminhonete, locais onde efetivamente foram encontradas armas, munições e explosivos, além de acessórios e outros objetos*

O mesmo foi dito pela testemunha Bernardo, policial civil.

O acusado confessou a prática do delito, informando que trouxe o armamento do Pará, que é CAC e tem registro das armas, mas não possui porte, nem guia de trânsito para a viagem.

No APF, informou que: "não possuía a guia de transporte das armas e caso fosse parado pela polícia na estrada a minha ideia era acionar o Pró-Armas para justificar a minha participação em alguma competição de tiro. ..." (ID 145944527).

Apesar disso, quanto à tipicidade, a sentença considerou ocorrência de um só crime, sob o fundamento de que as armas (de uso permitido e restrito), munições (de uso permitido e restrito) e emulsões explosivas foram encontradas e apreendidas no mesmo local e contexto e na posse da mesma pessoa.

Mesmo julgando provadas a materialidade e autoria de todas as condutas imputadas (transporte e guarda de armas e munições de uso permitido, do transporte e guarda de armas e munições de uso restrito e do transporte e guarda das emulsões explosivas), a sentença decidiu pela ocorrência de crime único, qual seja, o do art. 16, "*caput*", e § 1º, III, da Lei nº 10.826/2003, **negando, portanto, vigência ao art. 14, da referida Lei** e **contrariando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e também do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que reconhecem a ocorrência de crimes diversos.**

É que, **embora da mesma espécie**, os tipos penais dos referidos artigos 14 e 16 protegem bens jurídicos distintos, já que o tipo penal do artigo 16, além da paz e segurança públicas, protege a seriedade dos cadastros do Sistema Nacional de armas, sendo que armas e munições de uso restrito somente podem ser utilizadas pelas forças armadas, por algumas instituições de segurança pública e por pessoas físicas ou jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Exército de acordo com legislação específica, razão pela qual é **inviável o reconhecimento de crime único.**

Nesse sentido, além de outros, são os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

1- *AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO POR EQUIPARAÇÃO. ABSORÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA A BENS JURÍDICOS DISTINTOS. PRECEDENTES. SÚMULA 568/STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. O entendimento adotado pelo eg. Tribunal de origem diverge da orientação firmada por esta Corte, segundo a qual "[o]s tipos penais dos arts. 12, 14 e 16 do Estatuto do Desarmamento tutelam bens jurídicos distintos, o que torna inviável o reconhecimento do crime único quando o agente é denunciado e condenado por infração a mais de um dispositivo legal" (AgRg no REsp n. 1.497.670/GO, Sexta Turma, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, DJe de 07/04/2017, grifei).Agravo regimental desprovido*. (AgRg no REsp n. 1.889.978/MG, relator Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, **julgado em 7/2/2023, DJe de 2/3/2023**.).

2- *"PENAL. PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. AFASTAMENTO DO ÓBICE NO CASO CONCRETO. MATÉRIA DE DIREITO. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO ENTRE AS CONDUTAS DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO E DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. TUTELA DE BENS JURÍDICOS DIVERSOS. PRECEDENTES DESTA CORTE. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A pretensão ministerial limitou-se a análise de matéria de direito, cujos fatos e provas foram devidamente delineados pelas instâncias ordinárias, o que afasta o óbice da Súmula n. 7/STJ. 2. Conforme jurisprudência desta Corte, é incabível a absorção do crime de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido pelo de posse ilegal de arma de fogo de uso restrito, por se tratarem de condutas distintas e tutelarem bens jurídicos distintos. 3. Agravo regimental desprovido"* (AgRg no REsp n. 1.969.172/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, DJe de 21/3/2022).

3- *(...) INAPLICABILIDADE. PLEITO DE RECONHECIMENTO DE CRIME ÚNICO. VÁRIAS ARMAS. IMPUTAÇÕES DIVERSAS: ARTS. 12 E 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI N. 10.826/1993. IMPOSSIBILIDADE. BENS JURÍDICOS DISTINTOS.1. Há precedentes desta Corte no sentido de que a apreensão de mais de uma arma, munição, acessório ou explosivo com o mesmo agente não caracteriza concurso de crimes, mas delito único, pois há apenas uma lesão ao bem jurídico tutelado. 2. Na presente hipótese, não pode ser aplicado tal raciocínio, pois, no caso, a conduta praticada pelo agravante se amolda a tipos penais diversos, atingindo distintos bens jurídicos, o que inviabiliza o reconhecimento de crime único e o afastamento do concurso. 3. Tem-se reconhecido a existência de crime único quando são apreendidos, no mesmo contexto fático, mais de uma arma ou munição, tendo em vista a ocorrência de uma única lesão ao bem jurídico protegido. Sucede que referido entendimento não pode ser aplicado no caso dos autos, porquanto a conduta praticada pelo réu se amolda a tipos penais diversos, sendo que um deles, o do artigo 16, além da paz e segurança públicas também protege a seriedade dos cadastros do Sistema Nacional de Armas, razão pela qual é inviável o reconhecimento de crime único e o afastamento do concurso material (HC n. 211.834/SP, Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 18/9/2013). 4. O STJ firmou entendimento de que é possível a unicidade de crimes, quando, no porte ilegal, há pluralidade de armas, equacionando-se a reprimenda na fixação da pena-base. Na espécie, contudo, a pretensão não se justifica, dado se buscar o reconhecimento de crime único diante de imputações distintas: arts.14 e 16, pár. único, da Lei 10.8.26/03 (HC n. 130.797/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 1º/2/2013). 5. Agravo regimental improvido. (AgRg no AgRg no REsp 1.547.489/MG, relator Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 28/6/2016, DJe 3/8/2016.) Assim, deve ser decotada a consunção entre os delitos de posse de arma de fogo de uso permitido e porte/posse de arma de fogo de uso restrito, esta última em virtude da numeração raspada (e-STJ fl. 376). Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial para afastar a aplicação do princípio da consunção*. (REsp n. 1.990.354, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, **DJe de 15/05/2023**.).

4- *AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO E PORTE DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO E DE USO RESTRITO. CONSUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CONCURSO FORMAL.I - O princípio da consunção ou absorção é verificado nas hipóteses em que a primeira infração constitui simples fase de realização da segunda, estabelecida em dispositivo diverso, em uma necessária e indistinta relação de delito-meio e delito-fim. A consunção resolve um conflito aparente de normas decorrente de uma relação de dependência entre as condutas praticadas. II - In casu, conforme consignado no decisum reprochado, muito embora haja a consumação de crimes de posse irregular de arma de fogo e de porte de munição de uso permitido e de uso restrito, referidas condutas subsumem a tipos penais distintos e autônomos e tutelam bens jurídicos distintos, é dizer, a administração da Justiça e a confiabilidade de cadastros do Sistema Nacional de Armas, não havendo relação de crime-meio e crime-fim. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp n. 1.863.921/MG, relator Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, julgado em 28/4/2020, **DJe de 4/5/2020**.).*

5- *AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. INAPLICABILIDADE. BEM JURÍDICOS DIVERSOS. CONCURSO FORMAL. RECURSO PROVIDO. 1. O princípio da consunção é aplicado para resolver o conflito aparente de normas penais quando um crime menos grave é meio necessário ou fase de preparação ou de execução do delito de alcance mais amplo, de tal sorte que o agente só será responsabilizado pelo último, desde que se constate uma relação de dependência entre as condutas praticadas. Precedentes. 2. É inaplicável o princípio da consunção entre os delitos de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e posse irregular de arma de fogo de uso restrito, por tutelarem condutas e bem jurídicos diversos. 3. Agravo regimental provido, a fim de afastar a consunção entre os crimes previstos no art. 14 e 16 da Lei n. 10.826/03 e redimensionar a pena do recorrido para 3 anos e 6 meses de reclusão e multa, mantidos os demais termos da sentença condenatória*. (AgRg no AREsp n. 1.515.023/GO, relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 24/9/2019, DJe de 10/10/2019.).

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:29
Número do documento: 23060619174628300000148308701
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060619174628300000148308701
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 06/06/2023 19:17:38

6- *PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. VIA INADEQUADA. NÃO CONHECIMENTO. RECEPTAÇÃO, FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA E PORTE DE ARMAS DE FOGO DE USO RESTRITO E PERMITIDO. DOSIMETRIA. PLEITO DE APLICAÇÃO DA REGRA DO CONCURSO FORMAL ENTRE OS DELITOS DOS ARTS. 14 E 16, DA LEI N. 10.826/2003. BENS JURÍDICOS DISTINTOS. MESMO CONTEXTO FÁTICO E TEMPORAL. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA FRAÇÃO DE 1/6 PELO CONCURSO FORMAL DE CRIMES. NÚMERO DE DELITOS. CORREÇÃO DA REPRIMENDA. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA, DE OFÍCIO. - (...). - O art. 16, do Estatuto do Desarmamento, além da paz e segurança públicas, também protege a seriedade dos cadastros do Sistema Nacional de Armas, sendo inviável o reconhecimento de crime único, pois há lesão a bens jurídicos diversos. Também não é adequada a aplicação da regra do concurso material ou do concurso formal impróprio, não havendo a demonstração da existência de desígnios autônomos. - Nos termos da jurisprudência desta Corte, o aumento decorrente do concurso formal deve se dar de acordo com o número de infrações. Na espécie, cometidas duas infrações, é adequada a escolha da fração de aumento de 1/6. - Habeas corpus não conhecido. Contudo, ordem concedida, de ofício, para reduzir as penas do paciente ao novo patamar de 7 anos de reclusão e 30 dias-multa, mantidos os demais termos da condenação*. (HC n. 467.756/RJ, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 9/4/2019, DJe de 6/5/2019.)

7- *HABEAS CORPUS. PENAL. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. INAPLICABILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. A Quinta e a Sexta Turmas do Superior Tribunal de Justiça já se manifestaram no mesmo sentido da Corte a quo de que prática, em um mesmo contexto fático, dos delitos tipificados nos arts. 14 e 16 da Lei n.º 10.826/2003 configuram crimes diversos, cometidos em concurso formal, pois retratam ações distintas, com lesões a bens jurídicos diferentes. 2. Dessa forma, não há se falar em aplicação do princípio da consunção entre os delitos em comento, razão pela qual deverá ser mantida a condenação pela prática dos dois crimes, nos termos do acórdão combatido. 3. Ordem denegada.* (HC n. 471.435/RS, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 13/11/2018, DJe de 4/12/2018.).

Também nesse sentido, são os precedentes desse Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

1- *PENAL E PROCESSO PENAL. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. POSSUIR ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO RASPADA, SUPRIMIDA OU ADULTERADA. ARTS. 12 E 16 DA LEI N. 10.826/2003. AUTORIA CERTA E NÃO QUESTIONADA. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PROVAS VÁLIDAS DA MATERIALIDADE DELITIVA. REJEIÇÃO. DOSIMETRIA. CONCURSO FORMAL (ART. 70 DO CP). SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Em razão de flagrante delito é prescindível o consentimento do réu ou mandado de busca e apreensão para a violação de seu domicílio ou restrição de sua liberdade, conforme disposto no artigo 5º, incisos XI e LXI, da Constituição Federal, podendo-se realizar a apreensão sem que se fale em ilicitude das provas obtidas. Na hipótese, a operação policial ocorreu de forma válida, pois houve o consentimento da esposa do apelante para a entrada dos policiais na parte interna da residência, onde as armas foram localizadas e, ainda, existiam fundadas razões para o ingresso dos policiais na casa deste, pois as circunstâncias demonstravam que o réu poderia ainda estar em situação de flagrante. Preliminar de nulidade rejeitada. 2. "A orientação jurisprudencial recente do Superior Tribunal de Justiça é de que os tipos penais dos arts. 12 e 16 da Lei n. 10.826/2003 tutelam bens jurídicos diversos, razão pela qual deve ser aplicado o concurso formal quando apreendidas armas ou munições de uso permitido e de uso restrito no mesmo contexto fático. Precedentes." (AgRg no REsp 1624632/RS). 3. Pena readequada aplicando-se o concurso formal na unificação das penas. 4. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.* (Acórdão 1392069, Apelação Criminal 0710024-70.2020.8.07.0003, Relator Humberto Ulhôa, 1ª Turma Criminal, data do julgamento: 09/12/21, publicado no PJe: 17/12/2021) .

2- *APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO TORPE. UTILIZAÇÃO DE RECURSO QUE DIFICULTOU OU TORNOU IMPOSSÍVEL A DEFESA DO OFENDIDO. CONDENAÇÃO. TERMO AMPLO. NULIDADE POSTERIOR À PRONÚNCIA. ART. 564, IV, "J", CPP. INEXISTÊNCIA. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. ERRO OU INJUSTIÇA NO TOCANTE À APLICAÇÃO DA PENA. DOSIMETRIA. UNIFICAÇÃO. PORTE ILEGAL DE ARMAS DE*

FOGO DE USO PERMITIDO E NUMERAÇÃO SUPRIMIDA. CONCURSO FORMAL PRÓPRIO. PARCIAL PROVIMENTO.1. Nas decisões do Tribunal do Júri é o termo e não as razões que delimita os fundamentos do recurso segundo o disposto na Súmula 713 do STF. 2. A incomunicabilidade entre os Jurados será certificada nos autos pelo oficial de justiça (art. 466, § 2º, CPP), o que ocorreu no caso, sendo que a lei não impõe que a incomunicabilidade seja certificada na Ata da Sessão de Julgamento. Tomando o Termo de Compromisso dos Jurados, o qual foi mencionado na ata, tendo o Juiz remetido seu conhecimento ao termo em separado, o qual a integra, inexiste a nulidade apontada com fulcro no art. 564, III, "j", CPP. 3. A decisão dos jurados somente é manifestamente contrária à prova dos autos quando é arbitrária, totalmente divorciada do acervo probatório. Se o Conselho de Sentença acolheu a tese da Acusação que encontra arrimo nas provas produzidas durante todo o trâmite e em Plenário, a decisão que entendeu comprovadas a materialidade e autoria é soberana e deve prevalecer. 4. Ao proferir a sentença condenatória nos processos da competência do Tribunal do Júri, o Juiz considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes alegadas nos debates (art. 492, I, "b", CPP). Tendo o réu, embora admitindo que conduzia o veículo que deu fuga ao autor dos disparos, negado participação alegando inexistência de liame subjetivo, o que respaldou, inclusive, a principal tese defensiva - absolvição por negativa de autoria - não se reconhece a atenuante da confissão porque não foi objeto de debates em Plenário. 5. Para se eleger a fração adequada de diminuição pela tentativa deve aferir-se o iter criminis percorrido, de modo que quanto mais próximo da consumação menor será a diminuição e vice-versa. Vítima atingida por 5 projéteis de arma de fogo calibre .38, que correu risco de vida e necessitou de diversas intervenções cirúrgicas, ficando internada em hospital por mais de 60 dias, são circunstâncias que justificam diminuição na fração mínima de 1/3 (um terço). 6. ***Tendo o apelante sido abordado por policiais militares em via pública, posteriormente à tentativa de homicídio descrita na denúncia, ocasião em que foram localizadas na sua cintura duas armas de fogo, uma delas com a numeração suprimida, cometeu os crimes tipificados nos artigos 14 e 16, parágrafo único, IV, Lei 10.826/2003. Inexiste crime único na espécie. Precedentes do STJ. 7. Os crimes tipificados nos artigos 14 e 16, parágrafo único, IV do Estatuto do Desarmamento, cometidos no mesmo contexto fático,***

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:29
Número do documento: 23060619174628300000148308701
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060619174628300000148308701
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ABADIA GOMES - 06/06/2023 19:17:38

> ***devem ter as penas unificadas segundo o comando do art. 70, primeira parte, CPB (concurso formal próprio).*** *8. Apelação conhecida e parcialmente provida com fulcro na alínea "c" do inciso III do artigo 593 do Código de Processo Penal.* (Acórdão 1183982, 20181210022385APR, Relator: MARIA IVATÔNIA, Revisor: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, 2ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 4/7/2019, publicado no DJE: 12/7/2019. Pág.: 102/135).

Vê-se, portanto, que, no ponto em questão, além de contrariar a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do próprio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a sentença negou vigência ao mencionado artigo 14 e sua manutenção desafiará recurso ao Tribunal Superior.

Ante o exposto, o Ministério Público requer o conhecimento e provimento do presente recurso, para, mantendo a condenação pelo crime do artigo 16, "*caput*", e § 1º, III, da Lei nº 10.826/2003, **condenar GEORGE WASHINGTON** também **nas penas do artigo 14 da referida Lei.**

Vera Lúcia Abadia Gomes

Promotora de Justiça

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília/DF

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

NÚMERO DO PROCESSO: 0749026-82.2022.8.07.0001

CLASSE JUDICIAL: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES

Certidão

De ordem, fica a Defesa intimada para apresentar, no prazo legal, as razões e as contrarrazões recursais.

André Marcos de Oliveira Pires
Servidor Geral

Número do processo: 0749026-82.2022.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão** ID 161378647 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **09/06/2023,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

10 de junho de 2023

Segue anexo as razões de apelação dos sentenciados.

RANNIE KARLLA RAMOS LIMA MONTEIRO
OAB/DF 58.325
RANNIEKARLLA@GMAIL.COM

ADVOCACIA

SHIS QI 28 CONJUNTO 1 CASA 14
LAGO SUL/DF - CEP71670-210
TELEFONE (61) 9.9280-4602

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

Processo nº 0749026-82.2022.8.07.0001

RAZÕES DE APELAÇÃO

Recorrente: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA
Recorrido: JUSTIÇA PÚBLICA

Colenda Turma

Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a),

I - DO CABIMENTO

Trata-se de apelação interposta contra r. sentença proferida pelo d. magistrado da 8ª Vara Criminal de Brasília, que condenou a apelante como incurso nas penas do art. 251, “caput”, e § 2º, c/c art. 250, § 1º, II, “f”, ambos do Código Penal, e art. 16, “caput”, e § 1º, III, da Lei n. 10.826/2003, na forma do art. 69 do Código Penal, as penas de 09 anos e 04 meses de reclusão, em regime inicial FECHADO, além de 280 dias-multa, à razão unitária mínima.

II – DOS FATOS

O Acusado foi preso no dia 24/12/2022, por suposta prática dos delitos previstos no art. 14, 16 caput e § 1º, ambos da Lei n. 10.826/03 além da imputação prevista no art. 251, caput e § 2º c/c o art. 250 § 1º, inciso II alínea “f”, ambos do código penal brasileiro.

O Ministério Público ofereceu denúncia contra George Washington de Oliveira Sousa, Alan Diego dos Santos Rodrigues e Wellington Macedo de Souza, qualificados nos autos, atribuindo ao apelante, a prática dos delitos previstos nos artigos 251, “caput”, e § 2º, c/c art. 250, § 1º, II, “f”, ambos do Código Penal, e 14 e 16 da Lei n.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:30
Número do documento: 23061222361101500000148745759
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061222361101500000148745759
Assinado eletronicamente por: RANNIE KARLLA RAMOS LIMA MONTEIRO - 12/06/2023 22:36:40

10.826/2003, e, aos outros dois denunciados, a prática do delito previsto no art. 251, “caput”, e § 2º, c/c art. 250, § 1º, II, “f”, ambos do Código Penal, em razão dos fatos:

No dia 24 de dezembro de 2022, por volta das 03h15, na pista de acesso ao Aeroporto Internacional de Brasília Juscelino Kubitschek, EPAR - DF 047, Brasília-DF, em frente a concessionária de veículos V12 Prime, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA, de forma voluntária, consciente e em unidade de desígnios e comunhão de esforços com GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA e ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, expôs a perigo a vida, a integridade física e o patrimônio de outrem, mediante colocação de dinamite ou substância de efeitos análogos, em um caminhão-tanque carregado de combustível.

Desde data que não se pode precisar, mas até o dia 24 de dezembro de 2022, por volta das 20h, no Condomínio Saint Tropez, situado na QMSW 5, Sudoeste, Apartamento 215, Brasília-DF, GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, de forma voluntária e consciente, portava e mantinha sob sua guarda, após transportar em sua caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton, placa QVY-4H74, 01 (um) fuzil AR 10, marca Springfield Armony Sant, nº ST 543173, com uma bandoleira, luneta e tripé, calibre 762; 02 (duas) espingardas calibre 12, CBC Pump Miltary, n° KVD4620638 e n° KVK4767123, ambas com bandoleira e um porta munição; 14 (catorze) caixas de munição Sniper 1 calibre .380 Win HPBT, contendo 20 (vinte) munições em cada caixa; 01 (uma) caixa de munição 308 win ETPT, contendo 50 (cinquenta) munições intactas; 01 (uma) caixa de munição 308 win ETPT, contendo 48 (quarenta e oito) munições intactas; 04 (quatro) cartuchos de munição 308 deflagradas; 05 (cinco) caixas de munição, marca CBC, calibre 308 win ETPT; 114 (cento e catorze) munições, marca CBC, 308 win; 15 (quinze) caixas de munição CBC Sniper 308 win, contendo 20 (vinte) munições em cada; 01 (um) estojo marca CBC calibre .308 win; armas de fogo, acessórios e munições de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Desde data que não se sabe, mas até o dia 24 de dezembro de 2022, por volta das 20h, no Condomínio Saint Tropez, situado na QMSW 5, Sudoeste, Apartamento 215, Brasília-DF, GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, de forma voluntária e consciente, portava e mantinha sob sua guarda, após transportar, do Pará até a capital, em sua caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton, placa QVY-4H74,

02 (dois) revólveres Taurus Tracker, calibre 357 Magnum, n° ACK391799 e n° ACL513594; 01 (uma) pistola Glock G19, geração 5, calibre 9mm, nº BPCS544; 01 (uma) pistola CZ Shedow 2, 9mm, n° F047576; 01 (uma) caixa contendo 25 (vinte e cinco) cartuchos, marca CBC, calibre .12; 01 (uma) caixa contendo 49 (quarenta e nove) cartuchos, marca CBC, calibre 9mm; 05 (cinco) cartelas contendo 10 (dez) cartuchos marca CBC, calibre 9mm, cada; 01 (uma) cartela contendo 10 (dez) cartuchos, marca CBC, calibre .357; 01 (uma) caixa contendo 50 (cinquenta) cartuchos marca CBC, calibre 9mm; 01 (um) cartucho marca Hornady, calibre .357; 01 (uma) pistola Glock G-17, calibre 9mm, n° BPCV486; 30 (trinta) cápsulas de munição 357 magnum, contendo em cada uma delas 10 (dez) munições intactas não deflagradas; 01 (uma) cartela de munição 357 magnum, contendo 06 (seis) munições não deflagradas em cada uma; 39 (trinta e nove) cartelas de munição 9mm, marca CBC, contendo 10 (dez) munições não deflagradas; 23 (vinte e três) munições calibre 9mm, marca Federal American Eagle; 11 (onze) caixas contendo 25 (vinte e cinco) munições de calibre 12 marca CBC; 03 (três) caixas contendo 10 (dez) munições de calibre 12 marca CBC; 01 (uma) caixa contendo 16 (dezesseis) munições de calibre 12 marca CBC; 02 (duas) caixas contendo 50 (cinquenta) munições calibre 9mm; 38 (trinta e oito) cartelas de munição calibre 9mm, contendo 10 (dez) unidades cada; 01 (uma) cartela contendo 07 (sete) munições calibre 9mm; 01 (uma) munição avulsa calibre 357 magnum, marca CBC; 09 (nove) caixas de munição 9mm treina contendo 50 (cinquenta) unidades em cada; 24 (vinte e quatro) munições calibre 12; 01 (um) Jet reloaded preto; 07 (sete) munições de 357 Magnum, marca CBC; 28 (vinte e oito) munições calibre 9mm; 48 (quarenta e oito) munições CBC expansiva, calibre 9mm; 03 (três) carregadores de pistola CZ, com capacidade para 17 (dezessete) munições; 02 (dois) carregadores de pistola Glock, com capacidade para 15 (quinze) munições; 09 (nove) caixas de munições 9mm Luger Treina, contendo 50 (cinquenta) unidades em cada; 07 (sete) cartelas de munição CBC Pro Shock 9mm, contendo 10 (dez) unidades em cada; 07 (sete) cartelas de munição CBC Gold Hex Luger, contendo 10 (dez) munições em cada; 25 (vinte e cinco) cartelas de munição 9mm CBC Bonded, contendo 10 (dez) munições em cada; 08 (oito) cartelas de munição 357 Mag, contendo 10 (dez) munições em cada; armas de fogo, acessórios e munições, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Apurou-se que os três denunciados, GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES e WELLINGTON MACEDO DE SOUZA, se encontraram durante as manifestações contrárias ao resultado das eleições presidenciais, em frente ao Quartel General do Exército em Brasília-DF, oportunidade em que decidiram se unir para praticar delitos. O objetivo dos denunciados era cometer infrações penais que pudessem causar comoção social a fim de que houvesse intervenção militar e decretação de Estado de Sítio.

Para tanto, GEORGE transportou no dia 12/11/2022, da sua cidade natal no Pará, em sua caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton, placa QVY-4H74, até Brasília-DF, as diversas armas de fogo, os acessórios e as munições acima listados. O propósito dele era distribuir os armamentos a indivíduos dispostos a usá-los no cumprimento de seu intuito: garantir distúrbios sociais e evitar a propagação do que ele denomina como comunismo. Na viagem, GEORGE ainda trouxe dinamites.

Já em Brasília-DF, em frente ao Quartel General, em 23/12/2022, GEORGE, ALAN e WELLINGTON e outros manifestantes não identificados elaboraram o plano de utilização de artefato explosivo para detonação em lugares públicos.

Nesse mesmo dia, GEORGE conheceu um indivíduo que lhe forneceu um controle remoto e quatro acionadores, instrumentos que esse denunciado uniu às dinamites para criação da bomba.

Em seguida, em comunhão de esforços e união de desígnios, GEORGE entregou o artefato explosivo a ALAN, que, por sua vez, repassou-o a WELLINGTON para o cumprimento da ação delitiva.

Logo em seguida, WELLINGTON e outro indivíduo não identificado, deslocando-se no veículo Hyundai/Creta, branco, placa GGH7D35, foram até o Aeroporto de Brasília e colocaram a bomba no eixo traseiro de um caminhão-tanque, placa PUH-3304, que estava estacionado aguardando o momento de se aproximar da base aérea para ser desabastecido. O caminhão estava carregado de querosene de aviação e tinha capacidade para sessenta mil litros.

Antes, porém, que a bomba pudesse explodir, o motorista do caminhão-tanque, Jeferson Henrique Ribeiro Silveira, percebeu a presença do artefato explosivo e retirou-o de perto do veículo.

Em seguida, a Polícia foi informada sobre a presença do material explosivo e empreendeu esforços para desarmar a bomba antes que seu acionamento pudesse causar danos e mortes.

No cumprimento das diligências investigatórias, a Polícia descobriu a residência de um suspeito pelo atentado à bomba e realizou campana no seu apartamento.

Então, em 24/12/2022, GEORGE foi preso em flagrante delito, tendo sido apreendidos, em sua residência e em seu automóvel, armas de fogo, munições e acessórios para fabricação do material explosivo.

Ao ser ouvido, GEORGE admitiu a prática dos delitos com a finalidade de causar distúrbios sociais.

Aprofundando as diligências, a Polícia identificou o plano para implantação do material explosivo, sendo que GEORGE, após montar a bomba, entregou-a a ALAN, o qual a repassou a WELLINGTON que, por sua vez, colocou-a no caminhão-tanque.

A denúncia foi recebida em 10/01/2023 (ID 146440136).

Em relação ao acusado Wellington Macedo de Souza, o processo foi desmembrado (ID 155103746).

O Ministério Público aditou a denúncia para, em relação ao apelante George, incluir a imputação prevista no art. 16, § 1º, III, da Lei n. 10.826/2003, nos seguintes termos:

Durante período indeterminado e até o dia 24 de dezembro de 2022, por volta das 20h, no Condomínio Saint Tropez, situado na QMSW 5, Sudoeste, Brasília-DF, sem autorização da autoridade competente e em desacordo com disposição legal e regulamentar, GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA possuiu cinco

artefatos explosivos, na forma de emulsões explosivas, que estavam armazenados no interior da caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton, placa QVY-4H74.

Conforme informações no incluso inquérito policial (ID: 146198386), durante as investigações sobre o artefato explosivo encontrado no caminhão-tanque de combustível, pelo qual GEORGE WASHINGTON já responde nos presentes autos (ID: 146362805), policiais civis fizeram diligências na residência dele, situada no endereço mencionado, e localizaram as emulsões explosivas e uma caixa contendo dispositivos de acionamento de explosivos, que estavam no interior do referido veículo, que era utilizado pelo imputado e estava na garagem do prédio. Na ocasião, os policiais tomaram providências com relação aos artefatos, por meio da denominada “Operação Petardo”.

Conforme Laudo de Perícia Criminal 290/2023 – IC, as emulsões continham “mistura explosiva, fabricada industrialmente e comercializada na forma de emulsão explosiva encartuchada, tendo com base em Nitrato de Amônio”, que apresenta efeitos análogos aos da dinamite ao ser acionada (ID: 147228773).

O aditamento à denúncia foi recebido em 02/02/2023 (ID 148412358).

O apelante foi citado a respeito da nova imputação (ID 148733502), e apresentou resposta (ID 149245569).

No prosseguimento do feito não houve absolvição sumária. Em juízo foram ouvidas as testemunhas Jeferson Henrique Ribeiro Silveira, Jorge Teixeira de Lima, Bernardo Coelho Jorge Leal e Paulo Renato Alvarenga Fayão. Ato seguinte procedeu-se o interrogatório dos acusados. As oitivas foram gravadas em áudio visual.

O Ministério Público ofereceu Alegações Finais por Memoriais, ID 154906341, requerendo a procedência da pretensão punitiva do estado, nos exatos termos da exordial acusatória,

Tendo os autos sido remetidos a defesa dos acusados para apresentação das alegações finais, A Defesa de Alan requereu a absolvição, por atipicidade da conduta (crime impossível - ineficácia do meio utilizado - erro na montagem do artefato explosivo); subsidiariamente, requereu a fixação de pena mínima, o reconhecimento

da atenuante da confissão e do arrependimento eficaz e a imposição do regime aberto (ID 156368169).

Quanto ao crime de explosão, a Defesa de George também requereu a absolvição, por atipicidade da conduta (crime impossível); subsidiariamente, requereu a desclassificação para o crime previsto no art. 253 do Código Penal, já que não participou da colocação do artefato explosivo no caminhão-tanque. Quanto à outra imputação, requereu o reconhecimento de crime único, qual seja, o mais grave, já que as armas, munições e emulsões explosivas foram apreendidas no mesmo contexto.

Após o transcurso da instrução probatória, o d. juiz a quo julgou procedente a pretensão acusatória nos seguintes termos:

> "a) condeno o acusado George Washington de Oliveira Sousa, qualificado nos autos, como incurso no art. 251, "caput", e § 2º, c/c art. 250, § 1º, II, "f", ambos do Código Penal, e art. 16, "caput", e § 1º, III, da Lei n. 10.826/2003, na forma do art. 69 do Código Penal, e aplico-lhe as penas de 09 anos e 04 meses de reclusão, em regime inicial FECHADO, além de 280 dias-multa, à razão unitária mínima;
>
> b) condeno o acusado Alan Diego dos Santos Rodrigues, qualificado nos autos, como incurso no art. 251, "caput", e § 2º, c/c art. 250, § 1º, II, "f", ambos do Código Penal, e aplico-lhe as penas de 05 anos e 04 meses de reclusão, em regime inicial FECHADO, além de 160 dias-multa, à razão unitária mínima.
>
> Condeno-os, ainda, ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP), competindo ao Juízo da Execução Penal analisar eventual pedido de isenção (Súmula 26/TJDFT).
>
> Os acusados se defenderam presos. Não há fato novo que justifique a revogação do decreto prisional. As circunstâncias dos fatos indicam periculosidade concreta, presente, ainda, a necessidade de preservar a ordem pública, mantenho a prisão preventiva de ambos os acusados.
>
> Recomendem-se os acusados na prisão.
>
> Havendo recurso, expeçam-se as guias PROVISÓRIAS.
>
> Decreto a perda, conforme art. 25 da Lei n. 10.826/2003, de todas as armas de fogo e munições apreendidas nos autos, inclusive acessórios.

> Decreto a perda, em favor da União, das emulsões explosivas também apreendidas, assim como das facas, canivetes e spray de defesa pessoal.
>
> Quanto aos aparelhos celulares, notebook, quantia em dinheiro, documentos, objetos pessoais e outros, deve o interessado, com prova da propriedade, requerer a restituição, no prazo de até 10 dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, sob pena de perdimento, em favor da União.
>
> Transcorrido o prazo, sem manifestação, fica, desde logo, decretado o perdimento, em favor da União.
>
> Transitada em julgado, lancem-se os nomes dos condenados no rol dos culpados, expeçam-se/complementem-se as guias, façam-se as comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE os autos.
>
> PRI."

A sentença merece reforma.

II – DO MÉRITO

II.1 - DO DELITO DO ARTIGO 251, CAPUT, E §2°, C/C ARTIGO 250, §1°, INCISO II, ALÍNEA "F", TODOS DO CÓDIGO PENAL, E ARTIGOS 14 E 16, DA LEI N° 10.826/03.

Emérito Julgador, conforme detalha a sentença:

> "Quanto ao acusado GEORGE: culpabilidade evidenciada, ora compreendida como juízo de reprovação das condutas. Dolo intenso em relação a ambos os crimes. O de explosão foi premeditado. O acusado e o corréu se conheceram em Brasília/DF, no acampamento montado em frente ao QG do Exército. Ao que consta, as emulsões explosivas vieram do Pará, a pedido do acusado, que realizou pesquisas na internet sobre como montar o artefato e fez a montagem. O crime previsto na Lei n. 10.826/2003 se destaca pela quantidade e natureza das armas, munições e emulsões explosivas. Os bens jurídicos foram duramente afetados, significativo, portanto, o juízo de reprovação das condutas. O acusado é primário e não registra antecedente criminal. Não há elementos específicos sobre sua personalidade e conduta social. Assim como a culpabilidade, a motivação também justifica a elevação da pena-base. No crime de explosão, houve tentativa de detonação, não concretizada por erro de montagem, o que demonstra que a motivação era, palavras do acusado, "dar início ao caos" (APF, ID 145944527). No crime

previsto na Lei n. 10.826/2003, a intenção era, segundo o acusado, “repassar parte das minhas armas e munições a outros CACs que estavam acampados no QG do exército assim que fosse autorizado pelas forças armadas” (APF, ID 145944527). Quanto às circunstâncias dos crimes, veja-se que, no crime de explosão, o fato de o artefato ter sido colocado em caminhão-tanque carregado com querosene de aviação não pode ser valorado nesta fase, sob pena de bis in idem, pois constitui causa de aumento de pena (art. 250, § 1º, II, “f”, do Código Penal); mas o fato de ter sido colocado nas imediações do Aeroporto Internacional de Brasília não pode ser ignorado, até porque, a julgar pelas ligações feitas pelo corréu para o CBMDF e PMDF, fazendo menção ao aeroporto, e a notícia de que o plano era colocar uma bomba verdadeira no estacionamento do aeroporto e algumas bombas falsas na área de embarque, pode-se afirmar que o local foi previamente escolhido, conforme demonstram, inclusive, os vídeos do veículo passando várias vezes na região até se aproximar do caminhão-tanque. Evidente que a colocação de bomba nas proximidades de aeroporto potencializa o perigo. No crime previsto na Lei n. 10.826/2003, o acusado trouxe as armas e munições do Pará, por via terrestre, e as manteve em Brasília/DF por longo período, inclusive em condomínio residencial, juntamente com emulsões explosivas. Felizmente, não houve consequências. Nesse cenário, verifico que a culpabilidade, a motivação e as circunstâncias dos crimes justificariam a fixação das penas máximas previstas em abstrato, mas as demais circunstâncias judiciais, que são favoráveis ao réu, não podem ser ignoradas. **Em relação ao crime previsto no art. 251, "caput", do Código Penal: fixo a pena-base em 04 anos e 06 meses de reclusão e 180 dias-multa. Sem agravantes. Em razão da atenuante da confissão, reduzo as penas em 06 meses e 60 dias-multa, trazendo-as para 04 anos de reclusão e 120 dias-multa. Sem causas de diminuição de pena. Em razão da causa de aumento (art. 250, § 1º, II, “f”, do Código Penal), aumento as penas em 1/3 (conforme o § 2º, do art. 251, do Código Penal), tornando-as definitivas em: 05 anos e 04 meses de reclusão e 160 dias-multa. Em relação ao crime previsto no art. 16, “caput”, e § 1º, III, da Lei n. 10.826/2003: fixo a pena-base em 04 anos e 06 meses de reclusão e 180 dias-multa. Sem agravantes. Em razão da atenuante da confissão, reduzo as penas em 06 meses e 60 dias-multa, tornando-as definitivas, à míngua de outras causas de oscilação, em 04 anos de reclusão e 120 dias-multa. UNIFICAÇÃO: em razão do concurso material (art. 69 do Código Penal), as penas devem ser somadas, totalizando: 09 anos e 04 meses de reclusão e 280 dias-multa, à razão unitária mínima.**

> Em razão da quantidade da pena, e considerando que desfavoráveis as circunstâncias judiciais, o regime prisional inicial será o FECHADO.” (Grifo nosso)

Conforme se extrai da sentença é possível perceber que o recorrente foi condenado pelo delito tipificado no artigo 251, caput, e §2°, c/c artigo 250, §1°, inciso II, alínea “f”, todos do código penal, e artigos 14 e 16, da lei n° 10.826/03, a pena de em 04 anos de reclusão e 120 dias-multa.

A respeitável Sentença nesse ponto merece reforma, pois trata-se de crime impossível. O crime impossível é aquele que não se consuma pela ineficácia do meio empregado ou pela impropriedade do objeto material.

E desta forma, considerando-se que não houve conduta capaz de causar lesão é causa de atipicidade da conduta, nos termos do art. 17 do Código Penal, considerando que o meio empregado foi ineficaz.

O laudo pericial (id. 152950340, p. 23), concluiu que:

> “A equipe teve acesso a imagens que indicavam que o artefato estava inserido dentro de uma caixa de papelão (Figura 9). Os vestígios verificados no interior da caixa, somados à forma como o estopim e o SKIB apresentavam-se, são indicativos de que houve acionamento e devida transmissão de energia térmica, com consequente queima, enquanto o artefato estava no interior da referida caixa (Fotografias 74 a 79).
>
> Destarte, **a análise da arquitetura do artefato**, a posição do sistema de acionamento e de sua carga explosiva, combinada à não detecção de quaisquer vestígios relacionados a espoleta15 ou a outro alto explosivo iniciador, que pudesse fornecer energia de ativação suficiente para a emulsão explosiva, feita tanto através das imagens de raio x, quanto pela inspeção da massa explosiva após neutralização, ou mesmo pelos resultados laboratoriais, **demonstram que houve inadequação na montagem para que fosse detonada a carga explosiva e, consequentemente, produzida uma explosão, pois a energia de ativação cedida através do estopim do tipo mantitor era insuficiente para dar início ao processo de detonação da emulsão encartuchada**”.

Assim, restou apurado que o artefato foi acionado, entretanto, por falta de habilidade do apelante George na montagem, não houve explosão. o suposto artefato

explosivo não explodiu durante a operação petardo, tendo o ilustre perito criminal apontado que por um erro essencial o artefato não pôde alcançar o seu objetivo.

Da análise do celular do apelante George ficou comprovado que ele pesquisou na internet como fazer o explosivo e diante da precariedade de conhecimento o artefato foi montado de maneira errônea e a matéria explosiva sequer foi detonada.

Importante destacar que o delito de explosão é delineado como crime de perigo concreto, dessa forma, é necessário que tenha comprovação material de que o delito, no caso em concreto, poderia colocar a incolumidade pública em perigo.

> "Estando o tipo do art. 251 do CP, crime de explosão, entre aqueles denominados de perigo comum, **é de se exigir, como circunstância elementar, a comprovação de que a conduta explosiva causou efetiva afronta à vida e à integridade física das pessoas ou concreto dano ao patrimônio de outrem, sob pena de faltar à acusação a devida demonstração da tipicidade.** Por isso, ação de arremessar fogos e artifícios em local ocasionalmente despovoado, cuja consequência danosa ao ambiente foi nenhuma, não pode ser tido pela vertente do crime de explosão, podendo, no máximo se referir à contravenção do art. 28 do Decreto-lei 3.688/41, a qual se encontra abrangida pela prescrição. Ordem concedida para trancar a ação penal" (STJ - 6a T. - HC 104.952 - rel. Maria Thereza de Assis Moura - j. 10.02.2009 - DJU 02.03.2009). **(grifo nosso)**

Dessa forma, além de não haver nos autos elementos que comprovem o perigo concreto da conduta do apelante, George não chegou a praticar nenhum dos verbos do tipo penal, uma vez que não colocou substancia explosiva em lugar algum, não arremessou e nem expôs a perigo, mediante explosão, a vida, a integridade física ou o patrimônio de ninguém, sendo, portanto, conduta claramente atípica.

Se há alguma tipificação penal que poderia ser imputada ao apelante, seria aquela prevista no art. 253 do código penal brasileiro:

> Art. 253 - Fabricar, **fornecer**, adquirir, possuir ou transportar, sem licença da autoridade, substância ou engenho explosivo, gás tóxico ou asfixiante, ou material destinado à sua fabricação:
>
> Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

No presente caso, trata-se causa de atipicidade da conduta, nos termos do art. 17 do Código Penal, pois a ineficácia absoluta do meio empregado jamais levaria à consumação.

Sendo assim, o perigo concreto da conduta do apelante não restou devidamente comprovado nos presentes autos, motivo pelo qual trata-se de crime impossível, devendo ser o apelante George Washington de Oliveira Sousa ser ABSOLVIDO nos termos do art. 17 do código penal brasileiro c/c o art. 386, III, do código de processo penal.

II.2 – DO CONCURSO FORMAL X MATERIAL

Conforme se pode ver na respeitável sentença, o acusado foi condenado pelos delitos tipificado dos art. 251, “caput”, e § 2º, c/c art. 250, § 1º, II, “f”, ambos do Código Penal, e art. 16, “caput”, e § 1º, III, da Lei n. 10.826/2003, na forma do art. 69 do Código Penal, com a *devida vênia*, não merece prosperar.

Segue abaixo trecho da respeitável sentença:

> a) condeno o acusado George Washington de Oliveira Sousa, qualificado nos autos, como incurso no art. 251, “caput”, e § 2º, c/c art. 250, § 1º, II, “f”, ambos do Código Penal, e art. 16, “caput”, e § 1º, III, da Lei n. 10.826/2003, na forma do art. 69 do Código Penal, e aplico-lhe as penas de 09 anos e 04 meses de reclusão, em regime inicial FECHADO, além de 280 dias-multa, à razão unitária mínima;

As apreensões se deram em um contexto fático único, ferindo-se assim um único bem jurídico, a incolumidade pública, motivo pelo qual tratou-se de crime único. Desta forma, o entendimento é de que o correto é a aplicação do princípio da consunção para o reconhecimento da existência de crime único, com a absorção dos crime do art. 251, “caput”, e § 2º, c/c art. 250, § 1º, II, “f”, ambos do Código Penal, e art. 16, “caput”, e § 1º, III, da Lei n. 10.826/2003, ou, ainda, a incidência da regra do concurso formal próprio de crimes (art. 70, primeira parte, do CP), aplicando-se a fração mínima de aumento da pena.

Para a hipótese, a orientação jurisprudencial recente do Superior Tribunal de Justiça é de que os tipos penais dos arts. 12 e 16 da Lei n. 10.826/2003 tutelam bens jurídicos diversos, razão pela qual deve ser aplicado o concurso formal quando apreendidas armas ou munições de uso permitido e de uso restrito no mesmo contexto

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:30
Número do documento: 23061222361101500000148745759
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061222361101500000148745759
Assinado eletronicamente por: RANNIE KARLLA RAMOS LIMA MONTEIRO - 12/06/2023 22:36:40

fático. Precedentes. (AgRgno REsp1624632/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 28/04/2020, DJe30/04/2020)

Assim, requer seja afastado a regra do concurso material (Art. 69 do CP) e seja aplicado o concurso formal (art. 70 do CP) na unificação das penas dos crimes em apreço.

II.3 – DO DECRETO DE PERDA, CONFORME ART. 25 DA LEI N. 10.826/2003, DE TODAS AS ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES APREENDIDAS NOS AUTOS, INCLUSIVE ACESSÓRIOS.

Nobre Julgadores, conforme se extrai da respeitável sentença, o MM.º Juízo a quo decretou a perda, conforme art. 25 da Lei n. 10.826/2003, de todas as armas de fogo e munições apreendidas nos autos, inclusive acessórios.

Vale ressaltar que todas as armas e munições apreendidas em poder do apelante são lícitas, registradas e possuem nota fiscal e foram apreendidas em uma única apreensão, como exposto acima. A armas e munições apreendidos não mais interessa ao processo, respeitando o disposto no art. 118, Código de Processo Penal, e podendo, portanto, ser restituída ao legítimo proprietário.

Ademais, a documentação constante nos autos é suficiente para comprovar a regularidade da aquisição das armas e munições, não havendo óbice para sua devolução.

Conforme consta nos autos do inquérito toda a documentação das armas e munições estão em poder da Policia Civil do Distrito Federal, assim, as armas de fogo apreendidas poderão ser devolvidas pela autoridade competente aos seus legítimos proprietários na hipótese de serem cumpridos os requisitos de que trata o art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003.

No caso dos autos, temos que os requisitos do aludido Art. 4º (I - comprovação de idoneidade; II apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa; III comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo) se encontram preenchidos, tanto que o recorrente já possuía registro das armas de fogo.

Por fim, vale destacar que o bem apreendido não está elencado nas hipóteses do Art. 91, inciso II, do Código Penal, tendo em vista que se trata de armas de fogo de origem lícita, devidamente registradas em nome do recorrente, não podendo seu porte ser classificado como um fato ilícito para o apelante.

Todas as armas e munições apreendidas em poder o apelante são lícitas, registradas e possuem nota fiscal, tendo sido TODAS adquiridas com autorização do Estado brasileiro, em obediência a legislação de controle de armas (Lei 10.826/2003) e regulamentos vigentes no momento da solicitação de compra, aquisição, registro, transporte e apreensão.

Salienta-se que cada uma das etapas de "aquisição" de produtos controlados registrados é precedida de processo administrativo junto ao órgão fiscalizador. No caso dos caçadores, atiradores e colecionadores de armas (CAC), a fiscalização é exercida pelo serviço de fiscalização de produtos controlados (SFPC) da organização militar a que o CAC for vinculado.

Destarte, considerando o preenchimento dos requisitos cumulativos acima destacados, a restituição do bem é medida de inteira Justiça.

III – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer seja reformada a respeitável sentença para:

a) Reconhecer a absolvição do apelante em relação **ao DELITO DO ARTIGO 251, CAPUT, E §2°, C/C ARTIGO 250, §1°, INCISO II, ALÍNEA "F", TODOS DO CÓDIGO PENAL, E ARTIGOS 14 E 16, DA LEI N° 10.826/03**, tendo em vista o perigo concreto da conduta do apelante não restou devidamente comprovado nos presentes autos, motivo pelo qual trata-se de crime impossível, devendo ser o apelante George Washington de Oliveira Sousa ser ABSOLVIDO nos termos do art. 17 do código penal brasileiro c/c o art. 386, III, do código de processo penal.
b) Em relação ao delito art. 16, "caput", e § 1º, III, da lei n. 10.826/2003, na forma do art. 69 do código penal, requer seja afastada a regra do concurso material (art. 69 do CP) e seja aplicado o concurso formal (art. 70 do CP) na unificação das penas dos crimes em apreço.

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:30
Número do documento: 23061222361101500000148745759
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061222361101500000148745759
Assinado eletronicamente por: RANNIE KARLLA RAMOS LIMA MONTEIRO - 12/06/2023 22:36:40

c) A restituição das armas e munições apreendidos TODAS adquiridas com autorização do Estado brasileiro, em obediência a legislação de controle de armas (Lei 10.826/2003) e regulamentos vigentes no momento da solicitação de compra e aquisição.

d) Por fim, a sentença deve ser reformada e seja o presente recurso interposto conhecido e provido para readequar a sentença nos parâmetros postulados pela Defesa.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Brasília - DF, 12 de junho de 2023.

RANNIE KARLLA RAMOS LIMA MONTEIRO
OAB/DF 58.325

RANNIE KARLLA RAMOS LIMA MONTEIRO
OAB/DF 58.325
RANNIEKARLLA@GMAIL.COM

ADVOCACIA

SHIS QI 28 CONJUNTO 1 CASA 14
LAGO SUL/DF - CEP71670-210
TELEFONE (61) 9.9280-4602

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

Processo nº 0749026-82.2022.8.07.0001

RAZÕES DE APELAÇÃO

Recorrente: ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES
Recorrido: JUSTIÇA PÚBLICA

Colenda Turma

Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a),

I - DO CABIMENTO

Trata-se de apelação interposta contra r. sentença proferida pelo d. magistrado da 8ª Vara Criminal de Brasília, que condenou o apelante como incurso nas penas do art. 251, “caput”, e § 2º, c/c art. 250, § 1º, II, “f”, ambos do Código Penal, aplicando-lhe as penas de 05 anos e 04 meses de reclusão, em regime inicial FECHADO, além de 160 dias-multa, à razão unitária mínima.

II – DOS FATOS

O Ministério Público ofereceu denúncia contra George Washington de Oliveira Sousa, **Alan Diego dos Santos Rodrigues** e Wellington Macedo de Souza, qualificados nos autos, atribuindo ao apelante, a prática dos delitos previstos no art. 251, “caput”, e § 2º, c/c art. 250, § 1º, II, “f”, ambos do Código Penal, em razão dos fatos:

No dia 24 de dezembro de 2022, por volta das 03h15, na pista de acesso ao Aeroporto Internacional de Brasília Juscelino Kubitschek, EPAR - DF 047, Brasília-DF, em frente a concessionária de veículos V12 Prime, WELLINGTON MACEDO DE SOUZA, de forma voluntária, consciente e em unidade de desígnios e comunhão de

Este documento foi gerado pelo usuário 867.***.***-04 em 19/06/2023 17:01:30
Número do documento: 23061222364016100000148745760
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061222364016100000148745760
Assinado eletronicamente por: RANNIE KARLLA RAMOS LIMA MONTEIRO - 12/06/2023 22:37:08

esforços com GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA e ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, expôs a perigo a vida, a integridade física e o patrimônio de outrem, mediante colocação de dinamite ou substância de efeitos análogos, em um caminhão-tanque carregado de combustível.

Apurou-se que os três denunciados, GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES e WELLINGTON MACEDO DE SOUZA, se encontraram durante as manifestações contrárias ao resultado das eleições presidenciais, em frente ao Quartel General do Exército em Brasília-DF, oportunidade em que decidiram se unir para praticar delitos. O objetivo dos denunciados era cometer infrações penais que pudessem causar comoção social a fim de que houvesse intervenção militar e decretação de Estado de Sítio.

Para tanto, GEORGE transportou no dia 12/11/2022, da sua cidade natal no Pará, em sua caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton, placa QVY-4H74, até Brasília-DF, as diversas armas de fogo, os acessórios e as munições acima listados. O propósito dele era distribuir os armamentos a indivíduos dispostos a usá-los no cumprimento de seu intuito: garantir distúrbios sociais e evitar a propagação do que ele denomina como comunismo. Na viagem, GEORGE ainda trouxe dinamites.

Já em Brasília-DF, em frente ao Quartel General, em 23/12/2022, GEORGE, ALAN e WELLINGTON e outros manifestantes não identificados elaboraram o plano de utilização de artefato explosivo para detonação em lugares públicos.

Em seguida, em comunhão de esforços e união de desígnios, GEORGE entregou o artefato explosivo a ALAN, que, por sua vez, repassou-o a WELLINGTON para o cumprimento da ação delitiva.

Logo em seguida, WELLINGTON e outro indivíduo não identificado, deslocando-se no veículo Hyundai/Creta, branco, placa GGH7D35, foram até o Aeroporto de Brasília e colocaram a bomba no eixo traseiro de um caminhão-tanque, placa PUH-3304, que estava estacionado aguardando o momento de se aproximar da base aérea para ser desabastecido. O caminhão estava carregado de querosene de aviação e tinha capacidade para sessenta mil litros.

Antes, porém, que a bomba pudesse explodir, o motorista do caminhão-tanque, Jeferson Henrique Ribeiro Silveira, percebeu a presença do artefato explosivo e retirou-o de perto do veículo.

Em seguida, a Polícia foi informada sobre a presença do material explosivo e empreendeu esforços para desarmar a bomba antes que seu acionamento pudesse causar danos e mortes.

No cumprimento das diligências investigatórias, a Polícia descobriu a residência de um suspeito pelo atentado à bomba e realizou campana no seu apartamento.

Então, em 24/12/2022, GEORGE foi preso em flagrante delito, tendo sido apreendidos, em sua residência e em seu automóvel, armas de fogo, munições e acessórios para fabricação do material explosivo.

Ao ser ouvido, GEORGE admitiu a prática dos delitos com a finalidade de causar distúrbios sociais.

Aprofundando as diligências, a Polícia identificou o plano para implantação do material explosivo, sendo que GEORGE, após montar a bomba, entregou-a a ALAN, o qual a repassou a WELLINGTON que, por sua vez, colocou-a no caminhão-tanque.

A denúncia foi recebida em 10/01/2023 (ID 146440136).

Em relação ao acusado Wellington Macedo de Souza, o processo foi desmembrado (ID 155103746).

Conforme informações no incluso inquérito policial (ID: 146198386), durante as investigações sobre o artefato explosivo encontrado no caminhão-tanque de combustível, pelo qual GEORGE WASHINGTON já responde nos presentes autos (ID: 146362805), policiais civis fizeram diligências na residência dele, situada no endereço mencionado, e localizaram as emulsões explosivas e uma caixa contendo dispositivos de acionamento de explosivos, que estavam no interior do referido veículo, que era utilizado pelo imputado e estava na garagem do prédio. Na ocasião, os policiais tomaram providências com relação aos artefatos, por meio da denominada “Operação Petardo”.

Conforme Laudo de Perícia Criminal 290/2023 – IC, as emulsões continham "mistura explosiva, fabricada industrialmente e comercializada na forma de emulsão explosiva encartuchada, tendo com base em Nitrato de Amônio", que apresenta efeitos análogos aos da dinamite ao ser acionada (ID: 147228773).

O apelante foi citado e apresentou resposta (ID 149177247).

No prosseguimento do feito não houve absolvição sumária. Em juízo foram ouvidas as testemunhas Jeferson Henrique Ribeiro Silveira, Jorge Teixeira de Lima, Bernardo Coelho Jorge Leal e Paulo Renato Alvarenga Fayão. Ato seguinte procedeu-se o interrogatório dos acusados. As oitivas foram gravadas em áudio visual.

O Ministério Público ofereceu Alegações Finais por Memoriais, ID 154906341, requerendo a procedência da pretensão punitiva do estado, nos exatos termos da exordial acusatória,

Tendo os autos sido remetidos a defesa dos acusados para apresentação das alegações finais, A Defesa de Alan requereu a absolvição, por atipicidade da conduta (crime impossível - ineficácia do meio utilizado - erro na montagem do artefato explosivo); subsidiariamente, requereu a fixação de pena mínima, o reconhecimento da atenuante da confissão e do arrependimento eficaz e a imposição do regime aberto (ID 156368169).

Após o transcurso da instrução probatória, o d. juiz a quo julgou procedente a pretensão acusatória nos seguintes termos:

> "a) condeno o acusado George Washington de Oliveira Sousa, qualificado nos autos, como incurso no art. 251, "caput", e § 2º, c/c art. 250, § 1º, II, "f", ambos do Código Penal, e art. 16, "caput", e § 1º, III, da Lei n. 10.826/2003, na forma do art. 69 do Código Penal, e aplico-lhe as penas de 09 anos e 04 meses de reclusão, em regime inicial FECHADO, além de 280 dias-multa, à razão unitária mínima;
>
> b) condeno o acusado Alan Diego dos Santos Rodrigues, qualificado nos autos, como incurso no art. 251, "caput", e § 2º, c/c art. 250, § 1º, II, "f", ambos do Código Penal, e aplico-lhe as penas de 05 anos e 04 meses de reclusão, em regime inicial FECHADO, além de 160 dias-multa, à razão unitária mínima.

Condeno-os, ainda, ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP), competindo ao Juízo da Execução Penal analisar eventual pedido de isenção (Súmula 26/TJDFT).

Os acusados se defenderam presos. Não há fato novo que justifique a revogação do decreto prisional. As circunstâncias dos fatos indicam periculosidade concreta, presente, ainda, a necessidade de preservar a ordem pública, mantenho a prisão preventiva de ambos os acusados.

Recomendem-se os acusados na prisão.

Havendo recurso, expeçam-se as guias PROVISÓRIAS.

Decreto a perda, conforme art. 25 da Lei n. 10.826/2003, de todas as armas de fogo e munições apreendidas nos autos, inclusive acessórios.

Decreto a perda, em favor da União, das emulsões explosivas também apreendidas, assim como das facas, canivetes e spray de defesa pessoal.

Quanto aos aparelhos celulares, notebook, quantia em dinheiro, documentos, objetos pessoais e outros, deve o interessado, com prova da propriedade, requerer a restituição, no prazo de até 10 dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, sob pena de perdimento, em favor da União.

Transcorrido o prazo, sem manifestação, fica, desde logo, decretado o perdimento, em favor da União.

Transitada em julgado, lancem-se os nomes dos condenados no rol dos culpados, expeçam-se/complementem-se as guias, façam-se as comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE os autos.

PRI.”

A sentença merece reforma.

II – DO MÉRITO

II.1 - DO DELITO DO ARTIGO 251, CAPUT, E §2°, C/C ARTIGO 250, §1°, INCISO II, ALÍNEA “F”, TODOS DO CÓDIGO PENAL, E ARTIGOS 14 E 16, DA LEI N° 10.826/03.

Emérito Julgador, conforme detalha a sentença:

> "Quanto ao acusado ALAN: culpabilidade evidenciada, ora compreendida como juízo de reprovação da conduta. Dolo intenso. O crime foi premeditado. O acusado e o corréu se conheceram em Brasília/DF, no acampamento montado em frente ao QG do Exército. Ao que consta, as emulsões explosivas vieram do Pará, a pedido do corréu, o qual, após a montagem, entregou o artefato explosivo para o acusado, que, por sua vez, se encarregou de tarefa importante (colocação do artefato no local escolhido). Bem jurídico duramente afetado, significativo, portanto, o juízo de reprovação da conduta. O acusado é primário e não registra antecedente criminal. Não há elementos específicos sobre sua personalidade e conduta social. Assim como a culpabilidade, a motivação também justifica a elevação da pena-base. Houve tentativa de detonação, não concretizada por erro de montagem, o que demonstra que a motivação era, palavras do corréu, "dar início ao caos" (APF, ID 145944527). Quanto às circunstâncias, veja-se que o fato de o artefato ter sido colocado em caminhão-tanque carregado com querosene de aviação não pode ser valorado nesta fase, sob pena de bis in idem, pois constitui causa de aumento de pena (art. 250, § 1º, II, "f", do Código Penal); mas o fato de ter sido colocado nas imediações do Aeroporto Internacional de Brasília não pode ser ignorado, até porque, a julgar pelas ligações que fez para o CBMDF e PMDF, fazendo menção ao aeroporto, e a notícia de que o plano era colocar uma bomba verdadeira no estacionamento do aeroporto e algumas bombas falsas na área de embarque, pode-se afirmar que o local foi previamente escolhido, conforme demonstram, inclusive, os vídeos do veículo passando várias vezes na região até se aproximar do caminhão tanque. Evidente que a colocação de bomba nas proximidades de aeroporto potencializa o perigo. Felizmente, não houve consequências. **Nesse cenário, verifico que a culpabilidade, a motivação e as circunstâncias do crime justificariam a fixação da pena máxima prevista em abstrato, mas as demais circunstâncias judiciais, que são favoráveis ao réu, não podem ser ignoradas. Portanto, fixo a pena-base em 04 anos e 06 meses de reclusão e 180 dias-multa. Sem agravantes. Em razão da atenuante da confissão, reduzo as penas em 06 meses e 60 dias-multa, trazendo-as para 04 anos de reclusão e 120 dias-multa. Sem causas de diminuição de pena. Em razão da causa de aumento (art. 250, § 1º, II, "f", do Código Penal), aumento as penas em 1/3 (conforme o § 2º, do art. 251, do Código Penal), tornando-as definitivas em: 05 anos e 04 meses de reclusão e 160 dias-multa, à razão unitária mínima**." (Grifo nosso)

Conforme se extrai da sentença é possível perceber que o recorrente foi condenado pelo delito tipificado no artigo 251, caput, e §2°, c/c artigo 250, §1°, inciso

II, alínea “f”, todos do código penal, aplicando-lhe as penas de 05 anos e 04 meses de reclusão, em regime inicial FECHADO, além de 160 dias-multa, à razão unitária mínima.

A respeitável Sentença nesse ponto merece reforma, pois trata-se de crime impossível. O crime impossível é aquele que não se consuma pela ineficácia do meio empregado ou pela impropriedade do objeto material.

E desta forma, considerando-se que não houve conduta capaz de causar lesão é causa de atipicidade da conduta, nos termos do art. 17 do Código Penal, considerando que o meio empregado foi ineficaz.

O laudo pericial (id. 152950340, p. 23), concluiu que:

> “A equipe teve acesso a imagens que indicavam que o artefato estava inserido dentro de uma caixa de papelão (Figura 9). Os vestígios verificados no interior da caixa, somados à forma como o estopim e o SKIB apresentavam-se, são indicativos de que houve acionamento e devida transmissão de energia térmica, com consequente queima, enquanto o artefato estava no interior da referida caixa (Fotografias 74 a 79).
>
> Destarte, **a análise da arquitetura do artefato**, a posição do sistema de acionamento e de sua carga explosiva, combinada à não detecção de quaisquer vestígios relacionados a espoleta15 ou a outro alto explosivo iniciador, que pudesse fornecer energia de ativação suficiente para a emulsão explosiva, feita tanto através das imagens de raio x, quanto pela inspeção da massa explosiva após neutralização, ou mesmo pelos resultados laboratoriais, **demonstram que houve inadequação na montagem para que fosse detonada a carga explosiva e, consequentemente, produzida uma explosão, pois a energia de ativação cedida através do estopim do tipo mantitor era insuficiente para dar início ao processo de detonação da emulsão encartuchada**”.

Assim, restou apurado que o artefato foi acionado, entretanto, por falta de habilidade do apelante George na montagem, não houve explosão. o suposto artefato explosivo não explodiu durante a operação petardo, tendo o ilustre perito criminal apontado que por um erro essencial o artefato não pôde alcançar o seu objetivo.

Importante destacar que o delito de explosão é delineado como crime de perigo concreto, dessa forma, é necessário que tenha comprovação material de que o delito, no caso em concreto, poderia colocar a incolumidade pública em perigo.

> "Estando o tipo do art. 251 do CP, crime de explosão, entre aqueles denominados de perigo comum, **é de se exigir, como circunstância elementar, a comprovação de que a conduta explosiva causou efetiva afronta à vida e à integridade física das pessoas ou concreto dano ao patrimônio de outrem, sob pena de faltar à acusação a devida demonstração da tipicidade.** Por isso, ação de arremessar fogos e artifícios em local ocasionalmente despovoado, cuja consequência danosa ao ambiente foi nenhuma, não pode ser tido pela vertente do crime de explosão, podendo, no máximo se referir à contravenção do art. 28 do Decreto-lei 3.688/41, a qual se encontra abrangida pela prescrição. Ordem concedida para trancar a ação penal" (STJ - 6a T. - HC 104.952 - rel. Maria Thereza de Assis Moura - j. 10.02.2009 - DJU 02.03.2009). **(grifo nosso)**

Dessa forma, além de não haver nos autos elementos que comprovem o perigo concreto da conduta do apelante, Alan não chegou a praticar nenhum dos verbos do tipo penal, uma vez que não colocou substancia explosiva em lugar algum, não arremessou e nem expôs a perigo, mediante explosão, a vida, a integridade física ou o patrimônio de ninguém, sendo, portanto, conduta claramente atípica.

No presente caso, trata-se causa de atipicidade da conduta, nos termos do art. 17 do Código Penal, pois a ineficácia absoluta do meio empregado jamais levaria à consumação.

Sendo assim, o perigo concreto da conduta do apelante não restou devidamente comprovado nos presentes autos, motivo pelo qual trata-se de crime impossível, devendo ser o apelante ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES ser ABSOLVIDO nos termos do art. 17 do código penal brasileiro c/c o art. 386, III, do código de processo penal.

III – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer seja reformada a respeitável sentença para:

a) Reconhecer a absolvição do apelante em relação **ao DELITO DO ARTIGO 251, CAPUT, E §2°, C/C ARTIGO 250, §1°, INCISO II, ALÍNEA "F",**

TODOS DO CÓDIGO PENAL, tendo em vista o perigo concreto da conduta do apelante não restou devidamente comprovado nos presentes autos, motivo pelo qual trata-se de crime impossível, devendo ser o apelante ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES ser ABSOLVIDO nos termos do art. 17 do código penal brasileiro c/c o art. 386, III, do código de processo penal.

b) Por fim, a sentença deve ser reformada e seja o presente recurso interposto conhecido e provido para readequar a sentença nos parâmetros postulados pela Defesa.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Brasília - DF, 12 de junho de 2023.

RANNIE KARLLA RAMOS LIMA MONTEIRO
OAB/DF 58.325

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara Criminal de Brasília/DF

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Brasília - DF, CEP: 70094-900

Bloco B, 5º Andar, Ala C, Sala 523

Telefones: (61) 3103-7537/ 7526/ 7541. E-mail: 8vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

NÚMERO DO PROCESSO: 0749026-82.2022.8.07.0001

CLASSE JUDICIAL: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES

Vista ao MP

De ordem, enquanto se aguarda a vinda das contrarrazões recursais por parte da Defesa, faço vista dos presentes autos ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios para que apresente as suas próprias contrarrazões.

André Marcos de Oliveira Pires
Servidor Geral

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
16a. P.J. Criminal de Brasília

MM. Juiz,

Ciente da interposição de apelação pelas Defesas dos acusados GEORGE WASHINGTON e ALAN DIEGO, da decisão que recebeu os recursos e das razões recursais**.**

CONSIDERANDO que, em virtude da unidade e indivisibilidade do Ministério Público, a Procuradoria de Justiça compartilha a natureza de órgão de acusação sem prejuízo da sua função de *custos legis;* que o contraditório é direito impessoal do Ministério Público; que a natureza jurídica da petição é extraída de seu conteúdo e não de sua epígrafe; a necessidade de se evitar a repetição inútil e ineficiente de atos processuais do Ministério Público, inclusive em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais; que, sem prejuízo das disposições processuais penais que consideram facultativas as razões e as contrarrazões de recursos, a manifestação oferecida pela Procuradoria de Justiça sempre analisa os pressupostos e o mérito recursais; que a atuação da Procuradoria de Justiça preserva o direito de contraditório e mantém intocados o espaço e a função do Ministério Público no processo penal tanto no 1° quanto no 2° grau de jurisdição;

Esta Promotoria de Justiça devolve os autos sem contrarrazões, pois a manifestação a ser oportunamente oferecida pela Ilustrada Procuradoria de Justiça será bastante para que se tenha por legitimamente exercido o direito de contraditório do Ministério Público na fase processual que antecede o julgamento do recurso.

Brasília, 13 de junho de 2023.

VERA LUCIA ABADIA GOMES
PROMOTORA DE JUSTIÇA